JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Campinápolis 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 5
Camara Municipal de Curvelândia 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de Planalto da Serra 7
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 8
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 47
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 50
Prefeitura Municipal de Apiacás 56
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Aripuanã 59
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Brasnorte 70
Prefeitura Municipal de Cáceres 70
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 72
Prefeitura Municipal de Campo Verde 116
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 123
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 139
Prefeitura Municipal de Cláudia 142
Prefeitura Municipal de Cocalinho 142
Prefeitura Municipal de Colíder 143
Prefeitura Municipal de Colniza 145
Prefeitura Municipal de Comodoro 146
Prefeitura Municipal de Confresa 147
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 190
Prefeitura Municipal de Diamantino 208
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 209
Prefeitura Municipal de General Carneiro 210
Prefeitura Municipal de Indiavaí 210
Prefeitura Municipal de Itanhangá 236
Prefeitura Municipal de Itiquira 238
Prefeitura Municipal de Jaciara 243
Prefeitura Municipal de Jangada 319
Prefeitura Municipal de Jauru 319
Prefeitura Municipal de Juara 324
Prefeitura Municipal de Juscimeira 324
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 324
Prefeitura Municipal de Marcelândia 325
Prefeitura Municipal de Matupá 328
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 329
Prefeitura Municipal de Nobres 329
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 339

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 343
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 345
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 346
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 353
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 356
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 357
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 358
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 360
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 382
Prefeitura Municipal de Paranatinga 382
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 398
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 405
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 408
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 415
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 419
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 420
Prefeitura Municipal de Poxoréu 429
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 431
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 439
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 443
Prefeitura Municipal de Rondolândia 443
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 444
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 445
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 445
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 449
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 451
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 453
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 454
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 454
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 454
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 456
Prefeitura Municipal de Torixoréu 500
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 514
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 515
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 515
Prefeitura Municipal de Vila Rica 595

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 172/2022**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1131387/), na data de 23 de dezembro de 2022, edição n° 4.136, página 6 e 7, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	**CONSIDERANDO** o encerramento do exercício financeiro de 2021 e as festividades natalinas e de final de ano;
Leia-se:	**CONSIDERANDO** o encerramento do exercício financeiro de 2022 e as festividades natalinas e de final de ano;

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Tomada de Preço nº**: 001-2022**

Número do Contrato: **005/2022**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT – CNPJ 33. 000.100/0001-77**

Contratada: **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI – ME, CNPJ 28.201.527/ 0001-01**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.**

Valor Global: **R$ 382.443,48 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Do Prazo de Execução: **O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura**.

Dotação Orçamentária: **01.001.11024.4.4.90.51.00.00**.

Data: 23 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Campinápolis

Antonio Rodrigues

Contratante

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDENCIA

ATO LEGISLATIVO 014/2022

Dispõe sobre suspensão do expediente no Poder Legislativo Municipal de Chapada dos Guimarães - MT.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 25/2022,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no a**no** âmbito do Poder Legislativo no período de 23 DE DEZEMBRO DE 2022 a 02 DE JANEIRO DE 2023, em virtude do festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente concessão.

Art. 3º - O expediente será retomado no dia 03 de janeiro de 2023 (terça-feira).

Art. 4º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 22 de dezembro de 2022.

Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PORTARIA E DE CONTRATO

PORTARIA Nº 047/2022 – FISCAL DE CONTRATO

A Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sra. Ana Flavia Rodrigues Ramiro, resolve designar os servidores: **CELSO LUIZ PERES (Titular)**e **VANDERLEI DE SOUZA LIMA** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 004/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nesta Portaria. Contratada: **CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME.** Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 001/2022. Vigência: 23/12/2022 até 31/01/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Flavia Rodrigues Ramiro

Presidente da Câmara Municipal de Colider

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Colider-MT. Contratada: **CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME.** Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 001/ 2022. **Objeto:** prestação de serviços de pintura predial para atender as demandas da Câmara Municipal de Colider-MT. **Valor Global**: R$ 63. 500,49,00 (sessenta e três mil quinhentos reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 23/12/2022 a 31/01/2023.

PORTARIA Nº 048/2022 – FISCAL DE CONTRATO

A Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sra. Ana Flavia Rodrigues Ramiro, resolve designar os servidores: **HELLEN FRANCY FERREIRA DA CRUZ** (Titular)e **FERNANDA DIAS RAMOS** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 005/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nesta Portaria. Contratada: **EDIVALDO COSTA DA SILVA.** Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2022. Vigência: 23/12/2022 até 31/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Flavia Rodrigues Ramiro

Presidente da Câmara Municipal de Colider

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Colider-MT. Contratada: **EDIVALDO COSTA DA SILVA.** Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2022. **Objeto:** Aquisição de móveis planejados para sala de Vereador da Câmara Municipal de Colider-MT. **Valor Global**: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Vigência: 23/12/2022 a 31/03/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2022

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 21 de dezembro de 2022, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	03	01/12/2020 a 30/11/2021

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 21 de dezembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 06/2022 2° Aditivo	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADO: JHM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ n° 18.923.430/0001-40,			
Data da assinatura do Aditivo 23/12/2022	Data vigência 06/12/2022 a 06/03/2023	Valor Mensal Conforme medição	Valor Aditivo R$ 4.736,53	Dotação orçamentaria 01.031.0015.1001.00004.4.90.51.00
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal".				
Licitação modalidade Tomada de Preço 01/2022.				

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 062/2022

PORTARIA N.º 062/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e da outras providencias".*

O Presidente da Câmara Municipal de **Peixoto de Azevedo-MT,** o Sr. **EVANDRO KOMMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o encerramento do exercício.

Considerando Atransição de mandato.

RESOLVE

Art. 1° - **Exonerar,** de ofício, **Jose Carlos dos Santos Alves** , ocupante do cargo comissionado de Assessor de Comunicação DAS-III, lotado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nomeado através da PORTARIA nº 002/2021, nos termos do Art.35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Muncípio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria nos sítios https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Trans... e http://www.diariomunicipal.com.br/, conforme orientação da Controladoria Interna desta Casa de Leis.

3° - Esta Portaria entrará em vigor dia 31 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 22 de Dezembro de 2022.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 064/2022

PORTARIA N.º 064/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e da outras providencias".*

O Presidente da Câmara Municipal de **Peixoto de Azevedo-MT,** o Sr. **EVANDRO KOMMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o encerramento do exercício.

Considerando Atransição de mandato.

RESOLVE

Art. 1° - **Exonerar,** de ofício, **Newton Afonso do Nascimento**, portador do CPF n°111.234.781-04. ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete DAS-IV, lotada na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nomeado através da PORTARIA nº 021/2021, nos termos do Art.35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Muncípio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria nos sítios https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Trans... e http://www.diariomunicipal.com.br/, conforme orientação da Controladoria Interna desta Casa de Leis.

3° - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de Dezembro 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 22 de Dezembro de 2022.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R.C. Verão Móveis Planejados Ltda

CNPJ nº 28.290.506/0001-00

Rodovia BR 163, Km 1028,4, centro

PEIXOTO DE AZEVEDO MT.

MELHOR PREÇO OFERTADO R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO: 22 de dezembro de 2022, às **13:30hs**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 20 cadeiras em madeira longarina alta, almofadadas para uso interno desta Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Diante do exposto, requer-se seja procedido com os preceitos atinentes aos itens requeridos no Anexo I do Termo de Referência, apresentado sugestão econômica, viável para nortear esses afazeres:

BASE LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

No artigo supracitado, observa-se que o Decreto presidencial nº 9.412/2018, vislumbra o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para aquisição direta.

Da hermenêutica do citado artigo, vê-se que, a dispensa na situação de pequeno valor e também emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

A aplicação do mencionado dispositivo legal obriga o administrador a acautelar-se antes de adotar essa modalidade de licitação, observando alguns requisitos quanto à sua aplicabilidade.

Diante do exposto, a situação trazida à baila configura-se como emergencial pelo fato que, o prédio da Câmara Municipal de Peixoto está em reforma há alguns meses, e há um certo desmantelo nas atividades de reforma, atreladas às trocas de salas para uso dos servidores que atendem ao setor administrativo.

Diante desse exposto, e com a criação de uma Sala ampla para reunião dos vereadores e pequenas reuniões da sociedade, houve a necessidade de se mobiliar com cadeiras para atender essa demanda, motivo pelo qual há de ser empenhar de certa forma, com a aquisição emergencial para o atendimento das atividades cotidianas que estão em fase de finalização.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, através da Comissão Permanente de Licitação, tendo como presidente a vereadora **Eliege Krul,** como Secretário da CPL **José Carlos dos Santos Alves** , e Membro da**CPL Maria Rosa da Fonseca Correia Costa**, instituída pela Portaria nº 014 de 26 de janeiro de 2022, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para aquisição de 20 cadeiras almofadadas para atender aos interesse do setor legislativo desta Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93** permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação, por conta do seu baixo valor.

Diante de todo o exposto, no dia **22 de dezembro de 2022**, às **13:30hs**, na sala de reuniões dos vereadores será disponibilizada para uso da Comissão Permanente de Licitações CPL, para receber e conferir os documentos da empresa licitante, ou ainda, receber recursos de terceiros interessados neste certame, desde que apresente melhor proposta de preços, e ainda, deverá apresentar a seguinte documentação em cópias simples, e certidões fiscais em pleno vigor, como segue:

a) Cópia simples do Contrato de constituição da empresa com alterações;

b) Cópia simples dos documentos pessoais dos sócios;

c) Cópia do Cartão CNPJ da empresa;

Ainda, cópia das seguintes certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa:

1. Certidão expedida pela da Receita Federal do Brasil;

2. Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela CEF;

3. Certidão de Regularidade Trabalhista expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

A despesa relativa a esta contratação correrá a conta da dotação orçamentária própria: 01.001.01.031.0001.1.002.4.4.90-52 Equipamentos e Material Permanente.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de dezembro de 2022

Eliege Krul

Presidente da CPL

Portaria nº 014/2022

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 066/2022

PORTARIA N.º 066/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre o recesso no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, no período de 26 de dezembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023"*

O Presidente da Câmara Municipal de **Peixoto de Azevedo-MT,** o Sr. **EVANDRO KOMMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando as festividades natalina e de final de ano.

Considerando a necessidade do fechamento contábil do exercício de 2022.

RESOLVE:

Art.1° - Fica estabelecido **Recesso , no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de azevedo-MT,** seguindo o Decreto N°112 do Poder Executivo Municipal**,** no período de 26 de dezembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano e fechamento contábil anual.

2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 23 de Dezembro de 2022.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 063/2022

PORTARIA N.º 063/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e da outras providencias".*

O Presidente da Câmara Municipal de **Peixoto de Azevedo-MT,** o Sr. **EVANDRO KOMMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o encerramento do exercício.

Considerando Atransição de mandato.

RESOLVE

Art. 1° - **Exonerar,** de ofício, **Keilla Oliveira Gonzaga de Almeida**, portadora do CPF n°017.466.921-62. ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo DAS-II, lotada na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nomeado através da PORTARIA nº 020/2021, nos termos do Art.35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Muncípio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria nos sítios https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Trans... e http://www.diariomunicipal.com.br/, conforme orientação da Controladoria Interna desta Casa de Leis.

3° - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 22 de Dezembro de 2022.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO N°01/2022

DECRETO LEGISLATIVO N°01/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

DECRETA:

Art.1° - Fica decretado recesso legislativo no período de 21 de dezembro a 15 de fevereiro de 2023.

Os serviços essenciais os trabalhos administrativos necessários ficam mantidos em cumprimentos as obrigações necessárias.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra -MT, em 21 de dezembro de 2022.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2022

Prazo de Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias - 01/03/2023

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 22 de dezembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVIERA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 002/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: CERTIFICA CONSULTORIA LTDA

Objeto: Prestação de serviço de consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, encerramentos mensais com a elaboração de balancetes e do balanço anual, atendendo as diretrizes da Lei 4.320/64 e Resoluções do TCE/MT, além do envio mensal das informações do APLIC.

Disp. Gerais: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

Prazo de Vigência: 31/12/2023

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 22 de dezembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 003/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

Objeto: Locação de Software (a ser utilizado nos sistemas de compras e licitação, folha de pagamento e contabilidade pública, almoxarifado, legislativo, protocolos, atas, arquivos de leis), conversão de dados bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas para uso e manutenção dos sistemas informatizados de gestão para atender as demandas operacionais da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss Trindade.

Disp. Gerais: Pregão Presencial nº 001/2019.

Prazo de Vigência: 31/03/2023

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 22 de dezembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 002/2022

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratado: ROMÁRIO BASTOS SILVA, com registro profissional CREA/MT, 038995

Objeto: CONTRATATO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA.

Disp. Gerais: Contrato Administrativo nº 002/2022

Prazo de Vigência: 60 dias (22/02/2023)

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 22 de dezembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVIERA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022 - ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 037/2022, da Prefeitura de Salto do Céu-MT

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do Processo para fins de Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública para atendimento da administração do Consórcio realizado na modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 037/2022, originada do Pregão Presencial nº 046/2022 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, especificamente quanto aos itens: 01, 02, 05, 06, 08 e 09 do Lote Câmara Municipal, da referida Ata por este ter se comprovado o mais vantajoso à administração, considerando a Adjudicação e Parecer Jurídico Resolve: RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO Proferida pelo Prefeito Municipal de Salto do Céu quanto ao Pregão Presencial em 21 de setembro de 2022, em especial quanto aos itens: 01, 02, 05, 06, 08 e 09 do Lote Câmara Municipal da Ata de Registro de Preços que teve como vencedora a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.341/0001-59, estabelecida na Rua Niterói, nº 740, CEP: 78.285-00 em São José dos Quatro Marcos-MT, detentora/vencedora dos itens de interesse, devidamente Habilitada, com o VALOR TOTAL de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). para o fornecimento de licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública para atendimento da administração do Consórcio.

São José dos Quatro Marcos, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 11/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. DOUGLAS FERREIRA DE ARRUDA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 11/2022, fica rescindido nesta data o instrumento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA -** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Dezembro de 2022.

Presidente - **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2022

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de plano de telefonia móvel, contemplando serviços e equipamentos, para atender ao consórcio, CIDESA – Vale do Guaporé.

Empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor: R$: **28.144,32** (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos).

Fundamento: Conforme termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica, para conhecimento e providências.

Nova Lacerda, MT, 23 de dezembro de 2022

Uilson Jose da Silva

Presidente Cidesa.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Nova Lacerda, 23 de dezembro de 2022.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de plano de telefonia móvel, contemplando serviços e equipamentos, para atender o consórcio, CIDESA – Vale do Guaporé.

FAVORECIDA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

VALOR: R$: 28.144,32 (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 010/2022 em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico.

Nova Lacerda, MT, 23 de dezembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Presidente Cidesa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 015 - DE 12/12/2022

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS-CINDVALE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2022, por maioria unanime de seus membros, APROVOU, eu CARLOS AMADEU SIRENA, Presidente do CINDVALE, promulgo esta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesas em R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais).

§ 1º - A receita será mediante arrecadação de transferências mensais dos municípios consorciados, do Estado e demais Receitas Correntes, nos termos da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

ANEXO I DAS PORTARIA nºs 163 e 180 STN

RESUMO GERAL DA RECEITA PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023

RECEITA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.030.000,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.700,00	
1110.00.00.00	Impostos			
1113.03.1.1.01	Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho			
1113.03.1.1.01.01	IRRF - PRINCIPAL	1.600,00		
1113.03.4.1.01	Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos			
1113.03.4.1.01.01	IRRF JURIDICA PRINCIPAL	100,00		
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.100,00	
1321.00.1.1.00	Receitas de Valores Mobiliários			
1321.00.1.1.01.02.99	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.100,00		
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.025.200,00	
1730.00.00.00	Transf. do Municípios e de suas Entidades			
1739.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios			
1739.50.0.0.00	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos			
1739.50.0.1.00	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos - Principal			
1739.50.0.1.01	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Juara	198.600,00		
1739.50.0.1.02	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Novo Horizonte	5.460,00		
1739.50.01.03	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Porto dos Gaúchos	20.880,00		
1739.50.0.1.04	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Tabaporã	100.260,00		
1739.50.0.1.05	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Município Juara – Manutenção e Conservação dos Veículos e Maquinários do Termo de Cessão do Uso firmado pelo Município Juara	700.000,00		
	TOTAL GERAL			1.030.000,00

§ 2º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesas, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃO	ORÇAMENTO	VALOR R$
01	Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE	1.030.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR R$
26	Transporte	1.030.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR R$
001	Ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços público voltado à Infraestrutura Viária	1.154.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

CÓD	AÇÃO	VALOR R$
1001	Aquisição de Equipamentos Permanentes	8.000,00
2001	Manutenção com a Gestão do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE/MT	1.016.850,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R$
Pessoal e Encargos	97.050,00
Outras Despesas Correntes	919.800,00

DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R$
Investimentos	8.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R$
Reserva de Contingencia	5.150,00

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (trinta) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir Créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 % (meio por cento) das Receitas Correntes.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicadas a partir 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA

PRESIDENTE CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 014 - DE 12/12/2022

SÚMULA: O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, Sr. Carlos Amadeu Sirena, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE para o exercício de 2023, composto de:

PROGRAMA 001 – AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PUBLICOS VOLTADO À INFRAESTRUTURA VIÁRIA.

Finalidade: Estabelecer estratégia essencial para melhorar os serviços prestados em ações e serviços públicos viários dirigidos a população do Vale do Arinos, visando a garantia de atendimento com qualidade.

Justificativa: Atender os Municípios Consorciados do Vale do Arinos no que se referir à execução de malha viária publica no âmbito de mobilidade das rodovias estaduais produzindo resultados desejados, favorecendo o bem-estar da população destinatária e beneficiária das atividades do consorciamento uma vez que não ocorreria se os munícipio atuassem de forma isoladamente.

Pública: População dos Municípios Consorciados do Vale do Arinos

AÇÃO 1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Objetivo: Dotar o CINDVALE para melhor atender a população do Vale do Arinos.

AÇÃO 2001 – MANUTENÇÃO COM A GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE - MT

Objetivo: Manter as estruturas funcional do CINDVALE, remuneração e encargos com servidores, custos com viagens, eventos, capacitação, prestação de serviços e outras despesas.

Art. 2º - Os valores orçamentários para execução e cumprimento do Programa e Ações para o exercício de 2023, serão definidos no Plano de Aplicação para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Juara/MT., 12 de dezembro de 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA

PRESIDENTE CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 013 - DE 16/12/2021

SUMULA : Dispõe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023, e dá outras providencias.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, compostos pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2022, por maioria unanime de seus membros, APROVOU, eu CARLOS AMADEU SIRENA, Presidente do CINDVALE, promulgo esta Resolução.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 (trinta) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

VI - A realizar transposições remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos em conformidade com a Lei Federal 4320/64, provenientes de :

a) – Anulação Parcial ou total de dotações;

b) – Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

c) – Excesso de arrecadação em bases constantes;

d) - Transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, no termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

e) – Reserva da Contingência.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 12 de dezembro de 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA

PRESIDENTE CINDVALE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 822, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	204 e 205/2022			
Vigência:	Data de Início:	29/11/2022	Data de Encerramento:	29/11/2023
Objeto:	Aquisição de maquinários pesados em atendimento ao contrato de abertura de crédito nº40/00030-3 do Banco do Brasil.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PAULO A. C. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.270.730/0001-61.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
R$ 13.000,00	**R$ 13.000,00**
Órgão: Secretaria de Saúde	Órgão: Secretaria de Saúde
Setor: MAC	Setor: MAC
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 528	Código Reduzido: 385

Água Boa-MT, 01 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 154/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.768.754/0001-99.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23241	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CRÂNIO OU SELA TURSICA SEM CONTRASTE	UND	7	425,00	2.975,00
23242	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CRÂNIO OU SELA TURSICA COM CONTRASTE	UND	5	600,00	3.000,00
23243	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TÓRAX SEM CONTRASTE	UND	5	550,00	2.750,00
23244	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TÓRAX COM CONTRASTES	UND	1	600,00	600,00
23245	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - UROTOMOGRAFIA (VIAS URINARIAS) SEM CONTRASTE	UND	2	550,00	1.100,00
23248	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDÔMEN TOTAL COM CONTRASTES	UND	1	830,00	830,00
23251	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDÔMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UND	2	600,00	1.200,00
23252	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDÔMEN SUPERIOR E INFERIOR SEM CONTRASTE	UND	2	700,00	1.400,00
23253	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDÔMEN SUPERIOR OU INFERIOR COM CONTRASTE	UND	2	733,33	1.466,66
23255	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - COLUNA CERVICAL	UND	2	415,83	831,66
25603	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - JOELHO	UND	1	400,00	400,00
28153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - BACIA	UND	2	700,00	1.400,00

DOTAÇÃO ATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
Órgão: Secretaria de Saúde	**R$ 17.953,32**
Unidade: M.A.C	Órgão: Secretaria de Saúde
Código reduzido: 528	Unidade: M.A.C
	Código reduzido: 385

Água Boa-MT, 01 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 81.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: MAC Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 528	**R$ 81.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: MAC Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 385
R$ 300.000,00 Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: Atenção Básica Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 481	**R$ 300.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: Atenção Básica Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 482

Água Boa-MT, 14 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 037/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.898.942/0001-92.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23229	E.D.A – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	12	412,00	4.944,00
31813	AERVIÇO DE EXAME – COLONOSCOPIA	UND	5	683,00	3.415,00

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 528	**R$ 8.359,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 385

Água Boa-MT, 01 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 069/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: G K R M SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.003.083/0001-29.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT.	TOTAL
2	1300	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	56	8.960,00

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 528	**R$ 8.960,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 385

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	VLR. UNT	TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	UND	R$ 38.122,19	R$ 38.122,19

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 38.122,19	**R$ 38.122,19**
Órgão: Secretaria de Ação Social	Órgão: Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: Ação Social - FMAS	Projeto/Atividade: Educação 25%
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 647	Código Reduzido: 133

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
DIVILGA RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 010/2022

RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado final com classificação dos candidatos, conforme segue:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
RUTHE MARA C. MAFFEI BARROS	16/06/1997	9,50	1º
GUILHERME DE OLIVEIRA ROSA	16/03/2000	9,00	2º
DULCE HELENA VIANA	07/10/1969	8,50	3º
PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO	11/08/1997	7,50	4º
DANIEL DIRCEU A. DA CRUZ SANTANA	08/10/2004	7,00	5º
AMANDA CRISTIELLE FERREIRA SANTOS	19/10/1996	6,50	6º
ROBERTA SILVA VARJÃO	24/12/1998	6,50	7º
SIMONE GAMA DOS SANTOS	18/05/1975	6,00	8º
CRISTIANE VIANA PRADO DE SOUZA	17/08/1986	6,00	9º
ANDRESSA FERNANDA S. SEGURA	09/05/1996	6,00	10º
ISADORA MARIA MONTEIRO VIEIRA	20/01/2000	6,00	11º
ANA SABRINA DOS S. A. CARVALHO	04/03/2000	6,00	12º
CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	27/10/2000	6,00	13º
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS KIST	26/01/2003	6,00	14º
MIKAELLE ALVES GRUTZMANN	09/10/2004	6,00	15º
KENIA FERREIRA GONÇALVES	07/10/1986	5,50	16º
SMORETH REIS DE SÁ LOPES	14/06/1993	5,50	17º
KELY CRISTINA S. CORDEIRO DA SILVA	23/01/1995	5,50	18º
BRUNA SIGNORINI VERISSIMO	21/02/2000	5,50	19º
CARLA TAVARES DE MELO	24/03/2003	5,50	20º
LUANA CAROLINE B. FERREIRA DA SILVA	31/03/2003	5,50	21º
YASMIN SILVA DIAS	21/04/2003	5,50	22º
WNANDILLA SOUZA DE CARVALHO	30/04/2003	5,50	23º
CRISTIANE NEVES XAVIER	27/08/1983	5,00	24º
POLIANY PIRES DA SILVA MARTINS	22/11/1985	5,00	25º
VIVIANE VIANA PRADO GUNTZEL	21/03/1991	5,00	26º
ANA PAULA NASCIMENTO PAULISTA	28/06/1993	5,00	27º
FABIELY ELOINA DA SILVA	26/10/1994	5,00	28º
KRICYA GOMES CAVALCANTE	20/05/1996	5,00	29º
ERICA VIANA DE OLIVEIRA	23/09/1996	5,00	30º
VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA	19/02/1998	5,00	31º
RAYNARA FERNANDES DOMINGOS	20/07/2003	5,00	32º
EMILLY ALVES SAMPAIO	08/07/2004	5,00	33º
ANA CAROLINA CABRAL DO PRADO	19/07/2004	5,00	34º

KELLY BARROS BASTOS	10/01/1981	4,50	35º
KELLEN GUIMARÃES	13/08/1988	4,50	36º
DHIESSICA RIBEIRO ALVES	14/01/1990	4,50	37º
ALANE MARINHO DE ALMEIDA	01/07/1991	4,50	38º
LUIZ BRAGA NETO	05/03/1993	4,50	39º
MARIA LIDIA CAETANO DE OLIVEIRA	18/06/1994	4,50	40º
LUANNA PEREIRA A DE OLIVEIRA	02/11/1995	4,50	41º
TATIELLY DA PENHA FONTES	19/02/2002	4,50	42º
ERICA JAMILLY SOUZA DA SILVA	03/01/2003	4,50	43º
FELIPE HEMANUEL DICKMAN	01/07/2004	4,50	44º
HANNIELLY RODRIGUES SILVA	30/08/2004	4,50	45º
ERICA NOLASSO DOS S. B. DOS SANTOS	26/09/2004	4,50	46º
GELIMAR VERGINIO DE OLIVEIRA SOUSA	26/11/1978	4,00	47º
CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981	4,00	48º
SIMONE DE ARAÚJO PACHECO	21/01/1983	4,00	49º
WELSON MOREIRA DA SILVA	04/01/1994	4,00	50º
MARYANGELA C. PEREIRA MARIANO	24/02/1999	4,00	51º
HEVELLEN THALIA SOUZA DA SILVA	01/06/2001	4,00	52º
MARIA FERNANDA CANIDÉ MOURA	16/07/2004	4,00	53º
JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002	3,50	54º
JOSIVANE BERNARDO DA SILVA LOPES	05/04/1986	3,00	55º
BRUNA LORENA FERREIRA	08/01/1990	3,00	56º
JESSICA GOMES DA SILVA	04/05/1995	3,00	57º
RUTHIELLY DA SILVA MELO	01/10/2001	3,00	58º
CINARA LETÍCIA MONTEIRO QUINTANA	28/02/1983	1,50	DESCLASSIFICADO
ALDAIR PEREIRA PANTOJA	20/05/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AMANDA JENNYFER LIRA MAIA	26/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	21/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ARYTHA KAROLAYNE E BATISTA	04/07/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AUGUSTO CHAVES	31/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ DE OLIVEIRA JULIO	05/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAMILA DOS SANTOS WAGNER	15/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLA STRZLECKI VILELA	30/12/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CÁSSIA PIRES RIBEIRO	02/10/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE SOARES XAVIER	02/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIELLE LÁZARA DE OLIVEIRA	13/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDINARA KLEIN	04/10/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELEN FLÁVIA DA S. ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FERNANDA MARQUES DE SOUSA	03/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA ANDRADE SOUSA	03/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GESIMAR PEREIRA DOS SANTOS	01/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IZADORA DE SOUZA MORAES	21/03/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JHENIFFER NAUANE RAMOS BRITO	07/12/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JUCIELMA OLIVEIRA	10/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JUCILENE PEREIRA FREITAS	06/09/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KARYNE BERNARDES DOS SANTOS	04/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAWANA GOMES BEZERRA	03/10/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA DE SOUZA COSTA	08/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARYSSA APARECIDA RIBOLI	29/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEANDRA GABRIELLE DA SILVA	13/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LETÍCIA ALMEIDA BRANDÃO	31/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LILIAN ALVES GOUVEIA	24/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LORENCIA SILVA VAZ	22/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELA PEREIRA MIRANDA	04/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA RITA GOMES DE ALMEIDA MELO	27/06/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIANA DE SOUZA PEREIRA	13/12/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIANY RODRIGUES SOUZA	02/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MELISSA VENCESLAU SCHNEIDER	09/10/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLINDO	29/09/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NERYNA SOUZA LIBERALESSO	05/04/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PÂMELA MONTEL KLEIN	10/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA GOMES RODOVALHO RIBEIRO	15/12/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RANA GABRIELA V. SCHNEIDER	03/05/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSELI DE OLIVEIRA	30/11/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SABRINA PEREIRA ALVES	09/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	23/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SINEIA TEIXEIRA DOURADO	29/07/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANNE FONSECA DOS SANTOS	12/01/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAINA KOENIGKAM FAGUNDES	11/04/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAÍS DE SOUZA FARIA	26/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAMIRES BATISTA F. DOS SANTOS	12/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAYNARA M. DE OLIVEIRA	27/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDELILIA KELEN O. BOAVENTURA	22/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANESSA SOUZA DA SILVA	19/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
FLÁVIA DANTAS FERREIRA	24/06/2000	8,00	1°
MARIANA BASÍLIO VIEIRA	07/09/1994	7,00	2°
WHATILLA MOREIRA DE JESUS	17/09/1981	6,50	3°
TALES HENRIQUE I. DA COSTA MANSANO PERES	11/11/1991	6,50	4°
MATEUS WEBER SOARES	15/01/1987	6,00	5°
ROGÉRIO CARLOS DA SILVA	21/01/1987	6,00	6°
PHILIPPE WELLINGTON OLIVEIRA	03/01/1991	6,00	7°
SAULO GABRIEL DE FARIA DIAS	22/01/1993	6,00	8°
EURICO PROCOPIO POMPEU	18/09/1961	5,50	9°
ADEMAR CARIA LIMA	04/05/1983	5,50	10°
MITIHANE ACCADROLI	28/08/1987	5,50	11°
LEONARDO SOUSA SILVA	24/03/1988	5,50	12°
ROZANE FRANCI DE MORAES TAVARES	05/06/1991	5,50	13°
RICARDO BONIFÁCIO BARBOSA	20/07/1990	4,50	14°
DANIELLY RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	30/09/1994	4,50	15°
HIAGO LIMA PANIAGO	02/05/1996	4,00	16°
ALEXSANDER R DE SOUZA XAVIER	02/05/1990	3,00	17°
VALQUIRIA PADILHA DE LIMA	25/08/1982	2,50	DESCLASSIFICADO
CAIO CESAR GOMES LIMA	12/03/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS DE OLIVEIRA MACIEL	24/09/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAIO HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA	13/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIANA MATHIESEN STIVAL	17/12/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	20/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TÁRCILA RAVENA DO N. GONÇALVES	16/11/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THIAGO CARO SACONI	27/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WILLIAM MARTINS DOS SANTOS	13/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TECNICO AGRICOLA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SIMÉIA LAYS T. DOS SANTOS ALVES	16/03/2000	4,5	1°
ELIANDRO RÉGIS SCHERER	14/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS DAIAN DE ALMEIDA BRAGA	18/03/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS - DESENVOLVIMENTO				PROVA PRÁTICA
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOTA**
SERAFIM GOMES DA SILVA	09/06/1972	7,00	1°	4,50

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - DESENVOLVIMENTO				PROVA PRÁTICA
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOTA**
GASPAR GOMES DA SILVA	09/06/1970	8,50	1°	4,00
MATHEUS DE JESUS SILVA	08/08/1996	8,50	2°	3,50

MÉDICO VETERINÁRIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	02/10/1997	8,00	1º
LORENA ROSA DE JESUS	02/07/1993	7,50	2º
HEITOR SOARES LIMA	15/08/1999	7,50	3º
HELLEN CAROLINE C. DE ARAUJO LOPES	07/12/1999	6,00	4º
RAISSA GABRIELI DE JESUS GONÇALVES	27/03/1999	4,00	5º
THAYNARA EVANGELISTA MONTEIRO	01/09/1999	3,00	6º
IANKA BARCELOS BORGES	25/03/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIO CESAR DA LUZ VARGAS	02/01/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALEXSANDRO VALADARES	24/04/1986	5,50	1°
BERNARDINO AQUINO CAMARA	31/01/1959	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELSON MOREIRA DA SILVA	04/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
VILANI VIANA DE SOUZA	06/06/1965	8,00	1°
ELIETE MARQUES DO CARMO	10/06/1992	6,50	2°
INES GRATAO CICKOSKI FERREIRA	30/10/1980	6,00	3°
ANALINY VIEIRA DA SILVA	31/03/2003	5,50	4°
IULA RODRIGUES LIMA	19/03/1977	5,00	5°
VIVIANE BARBOSA DIAS	17/05/1991	4,50	6°
ELISANGELA LÚCIA NUNES	11/11/1982	2,00	DESCLASSIFICADO
DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	25/03/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICAÇÃO
MELISSA VENCESLAU SCHNEIDER	09/10/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICAÇÃO
VANESSA DANTAS SOUZA	08/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICAÇÃO

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS				PROVA PRÁTICA
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS	13/09/1990	8,00	1°	4,00
WELLITON ALVES SANTANA	08/12/1981	6,00	2°	4,50
CLEBERSON JOSÉ NEVES DA COSTA	11/02/1997	7,00	3°	3,50
JOÃO CARLOS BARBOSA NETO	24/06/1995	6,00	4°	4,00
ADAN BENNET VARGAS	09/09/1996	7,00	5°	2,50
ATENOR BARBOSA DOS SANTOS	10/12/1987	4,50	6°	3,00
RONAN LUIZ BRANDÃO	20/02/1983	5,00	7°	1,50
HELIO DE SOUZA LOPES	15/10/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS DO CARMO MIRANDA	15/06/1998	6,00	1º
BENEDITO PEREIRA	08/12/1976	5,50	2º
CARLOS HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA	13/06/1986	5,50	3º
LEONE GONÇALVES ROSA	01/09/1986	5,50	4º
DIVINO BEZERRA DA SILVA	25/12/1974	4,50	5º
ADEMILDO GOMES DA SILVA	03/02/1965	4,00	6º
ADÃO ALVES SOARES	18/10/1971	4,00	7º
CLEITONMAR GUNTZEL	09/08/1992	4,00	8º
RCICARDO CARDOSO RODRIGUES	04/04/1995	4,00	9º
PAULO SÉRGIO LEMES	09/06/1973	3,00	10º
EVANDO DOS REIS SATURNO	05/08/1975	3,00	11º
RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	14/09/1991	3,00	12º
EDUARDO CARDOZO DE ANDRADE	15/05/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSÉ COSTA VARÃO NETO	25/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSE JUREMA DA SILVA	22/07/1953	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO ALVES PEREIRA BARROSO	01/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS				PROVA PRÁTICA
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
GUSTAVO DAS CHAGAS	01/12/1996	7,00	1°	3,00
ANTONIO ARRUDA DA SILVA	10/04/1968	4,00	2°	5,00
ADAN BENNET VARGAS	09/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
GABRIEL DOS SANTOS MORAES BATISTA	15/03/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE

MECANICO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JORGE ROCHA MEDRADO DA PAIXÃO	27/12/1986	5,50	1°

ELETRICISTA			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL OLIVEIRA SANTOS	15/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KÁTILA SABRINA GOMES CARVALHO DIAS	31/10/1994	7,50	1º
DENISE CARDOSO DOS SANTOS	01/09/1999	7,50	2º
DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA	09/05/2004	7,50	3º
JANEILSON VIEIRA DE ALMEIDA	08/11/1986	6,50	4º
LEIDY LAURA SILVA DA HORA	14/07/1996	6,50	5º
INES ANTONELLI	28/01/1961	6,00	6º
MELISSA TAVARES	13/07/1995	6,00	7º
GABRIEL NOLASSO BORGES DOS SANTOS	21/02/2001	6,00	8º
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO	23/04/1994	5,50	9º
VALDELICE SILVA DOS SANTOS	23/09/1992	5,00	10°
CLEIDIELE LUZ SILVA	16/11/1992	5,00	11°
VANESSA BISSOLOTTI	08/06/1998	5,00	12°
RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	5,00	13°
ANA CRISTINA XIMENES	05/12/1979	4,50	14°
FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/01/1983	4,50	15°
LETTICIA WALKER BORGES	02/02/1991	4,50	16°
ANDREZA ARAÚJO DOS SANTOS	16/05/1991	4,50	17°
ANDRIELLY IHORRANE LIMA SANTOS	14/01/2001	4,50	18°
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1978	4,00	19°
MILENA CARNEIRO PEREIRA	03/05/1994	4,00	20°
MEISSON DUTRA DE OLIVEIRA E SILVA	29/12/2003	4,00	21°
RUTE ALVES LUZ	04/07/1983	3,50	22°
MICHELLY LETÍCIA PEZZINI WAGNER	02/10/1998	3,50	23°
THAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	21/09/1999	3,50	24°
ANA JULIA BATISTA XAVIER	14/09/2000	3,50	25°
GRACIELI DA SILVA DE OLIVEIRA	23/05/1996	2,50	DESCLASSIFICADO
ADRIANI PEREIRA DE OLIVEIRA	29/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLA JAQUELINE SIQUEIRA DA SILVA	01/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOYCE SILVA ARRUDA RIBEIRO	03/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KEILA MARIA SANTOS BATISTA	14/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LAURA DOLORES DA COSTA SANTOS	10/09/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ FELIPE GONÇALVES MEDRADO	20/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	05/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/10/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANY PIRES DA SILVA MARTINS	22/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAQUEL PEREIRA DA SILVA	18/12/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSENILDES G. DOS SANTOS BARROZO	12/09/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAIS ALVES DOS SANTOS	07/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELLITA CRISTINA XIMENES	15/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MICHELE DOS SANTOS SOUSA	26/03/1997	6,50	1°
LILIANE BRITO DA SILVA	29/06/1986	1,00	DESCLASSIFICADO
TEREZINHA MARIA ALVES DOS SANTOS	11/12/1958	0,00	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE FERREIRA DA LUZ	02/03/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEUZIRENE GOUVEIA DE MATOS	12/05/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIVINA LÚCIA DE MORAIS	30/06/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HOKLENIA BARBOSA LIMA	24/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JULIA DA SILVA NETA SOBRINHO	02/06/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VIVIANE ANDRADE DOS SANTOS	14/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PEDREIRO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NEURI ANGELO VIDI	02/10/1965	3,00	1°
FÁBIO JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS	22/06/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA				**PROVA PRÁTICA**
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOTA**
VALDOMI GONÇALVES RIBEIRO	24/11/1980	7,00	a.	5,00
ENUS RIBEIRO DA SILVA	05/09/1991	6,50	2º	5,00
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	21/09/1992	6,50	3º	5,00
DEOCLICIANO EUGENIO C. RIBAS	04/06/1962	6,50	4º	4,00
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973	6,00	5º	4,50
LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	17/05/1977	5,00	6º	5,00
IRAMAR GOMES DA SILVA	25/01/1990	5,00	7º	5,00
ANDERSON R. DE SOUSA FREITAS	12/02/1995	5,00	8º	5,00
VARDECI JOSÉ GOMES	19/10/1959	5,00	9º	4,50
EDIVAM DE JESUS	07/09/1983	4,00	10º	5,00
GLENO MATEUS CARDOSO REZENDE	27/07/1996	4,00	11º	5,00
CAM JONATHAN RIBEIRO ROCHA	12/05/1994	4,50	12º	4,00
DHIONATAN THAIGRE LAMPERT	12/08/1996	4,00	13º	4,00
RONALDO ANTÔNIO DA SILVA	30/12/1982	8,50	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
WELLINGTON ALVES DOS SANTOS	11/04/1990	5,00	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
CARLOS CESAR DE SOUZA NASCIMENTO	21/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
DANIELA BARBOSA DE SOUSA	23/02/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
FABIO SANTOS COSTA	12/12/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
JOSIEL DE SOUSA GUIMARAES	01/08/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
MARCOS ADRIANO NEVES RODRIGUES	23/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
RONEY DA SILVA ALVES	31/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
WILTER ANTONIO DE AMARAL	30/03/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE

2.1.DEMAE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	03/10/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LEITURISTA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	7,50	1°
LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS	07/02/2003	7,50	2
SAMUEL OLIVEIRA SANTOS	15/02/1982	7,00	3°
WANDERSON MARTINS MORAES	19/10/1989	6,00	4°
NILTON RIBEIRO DE MORAES	01/12/1986	5,50	5°
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	03/09/1995	4,50	6°
KAIKY BORGES OLIVEIRA	12/08/2004	4,50	7°
AGNALDO SOUZA DE LIMA	10/03/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNO CHAGAS MACHADO	24/04/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIO PIRES DA COSTA	18/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GERCIANE GONÇALVES DOS SANTOS	24/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAIKY BATISTA DA SILVA	21/05/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

EGENHEIRO AMBIENTAL			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALISON MACIEL	12/09/1989	8,50	1º
IVANA MIRANDA BETTIO	25/04/1996	8,00	2º

GEORGE MATOS DOS SANTOS	25/09/1978	6,50	3º
POLIANA APARECIDA DOS SANTOS	24/03/1979	5,00	4º
ALEXSANDER RODRIGUES DE SOUZA XAVIER	02/05/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCIELLE PEISINO DE SOUZA BARRETO	16/07/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELA MARTINS BAILONA	17/08/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ATENDENTE			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
KENNEDY JOSÉ DE SOUSA	25/12/1985	7,50	1°
WEVERTON PEREIRA MULLER	24/02/2001	6,50	2°
JULIANE P A CICHOCKI	28/09/1997	6,00	3°
CHARLENE DE MAGALHAES CARVALHO SOUZA	08/02/1987	4,50	4°
SARA VARELA CARVALHO	08/12/2001	4,50	5°
ELIZANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	26/08/1980	4,00	6°
ELIZANGELA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA	06/04/1980	3,50	7°
LARA MARCELE DA SILVA ENGELMANN	15/02/1984	3,50	8°
JULIANA ROBERTA WAGNER DA SILVA	14/05/1997	3,50	9°
DAIANE CRISTINA DE FARIA	29/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMMILLY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	31/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JUCIELMA DE OLIVEIRA	10/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KETERY MARTINS DE SOUSA	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REJANE CARDOSO FEITOSA	11/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

3. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
.RAIMUNDO OLIVEIRA DE AQUINO	04/07/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALCINA ROCHA DOS SANTOS	12/04/1964	8,00	1°
BRÍGIDA FREITAS DE SANTANA SILVA	03/04/1991	8,00	2°
SEIR BENTO FE SANTANA	04/05/1974	6,50	3°
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	6,50	4°
ELIÉZER JANDIR ANÇAY RODRIGUES	29/09/1989	5,50	5°
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	4,00	6°
WANDA DA PAZ SANTOS MARTINS	06/05/1974	4,00	7°
ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS	04/01/1983	4,00	8°
MARTA HELENA DE SOUZA	20/01/1976	3,50	9°
LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	11/01/1981	3,50	10°
DORY LORRANY DA SILVA DIAS	15/05/1999	2,50	DESCLASSIFICADO
TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA	20/09/1972	2,50	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA	22/12/2000	1,00	DESCLASSIFICADO
ADRIANA TEONILIA DA SILVA DE ALMEIDA	30/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANGELA MARIA SILVA	30/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDUARDA CARDOSO DA SILVA	12/03/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELKA ROSA DE JESUS ESTEVES	05/12/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVALDINA ALVES SILVA FONSECA	10/01/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FERNANDA CRISTINA DA SILVA NUNES	15/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IRACEMA SOFIA STRACK	17/01/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JUNIELLY HONORIA SILVA	02/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KALYNE CRISTINA APRIGIO DAMASCENA	24/03/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCILEIDE ROSA DOS SANTOS MENDES	01/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA GUERRA DE MOURA	22/06/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MEIRIELLY PEREIRA DOS SANTOS	27/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NICOLE FRANCIELLY APRIGIO DAMACENA	20/10/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITOR RODRIGUES DA SILVA LEITE	06/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ATENDENTE			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NARIA SILVA DE SOUZA	04/12/1983	8,00	1°
SÉRGIO RICARDO MARINHO DA SILVA	21/01/1969	7,00	2°
KAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	19/03/1998	6,50	3°
PAULA DA SILVA PEREIRA	23/03/2002	6,50	4°
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	5,50	5°
MARIANA DE SOUZA PEREIRA	13/12/2001	5,50	6°
DILMA ROCHELE RODRIGUES	25/08/1982	5,00	7°
ANA PAULA BATISTA DE MOURA COSTA	14/08/1983	5,00	8°
ADELAINE PEREIRA DOS SANTOS REIS	03/06/1990	5,00	9°
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997	5,00	10°
SABRINA PAGNAN MORAIS	24/11/2001	5,00	11°
ANGELA MÁRCIA GONÇALVES DE MATOS	24/02/1976	4,50	12°
JOCIANE DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA	29/09/1988	4,00	13°
JANAIARA CANELA RODRIGUES	04/09/2001	4,00	14°
EDIVANIA DA SILVA	29/01/1984	3,50	15°

FLÁVIA JOVELINA SOARES DOS SANTOS	23/10/1992	3,50	16°
ELIZANGELA JANAÚ FRANÇA	28/02/1980	3,00	17°
PATRÍCIA APARECIDA GONÇALVES	16/04/1983	3,00	18°
SIELE KARINA DOS ANJOS JANAU	03/11/2000	3,00	19°
RAYLANE VARÃO AMURIM	09/08/1994	2,50	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA GOUVEIA DOS SANTOS	05/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
APARECIDA CICHOCKI DE OLIVEIRA	29/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA	30/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEANE FARIAS FERNANDES	11/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IARA CRISTINA DE SOUSA DA ROCHA	25/05/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JAKELINNY ALVES PEREIRA	06/02/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOYCILENE DE JESUS	19/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JULYANA FARIAS DE JESUS	14/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LÁZARA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	10/11/1962	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LÍVIA MARIA SANTOS SOUZA	22/03/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELA SOUSA FARIAS	21/02/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARTHA TALITA NEVES CARDOSO	27/05/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NEUZILIA STEFFANY SOUZA SANTANA	07/01/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REGINA VIEIRA SILVA	11/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SABRINA ALVES DA SILVA	15/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE INÊS DE LIMA	02/06/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERA LUCIA FELIPE DOS SANTOS	08/06/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
RENATA CORREA	16/04/1990	7,50	1°
LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	7,00	2°
SIMONE INÊS DE LIMA	02/06/1986	7,00	3°
TAIZA LUANA DA SILVA	11/07/1992	7,00	4°
GOEVANE HENRIQUE VIEIRA LOPES	15/04/1982	6,50	5°
CLEIDINALVA DOMINGAS SILVA	14/02/1981	6,00	6°
ANADERGE CAMPOS	02/08/1979	5,50	7°
ANA PAULA CARNEIRO BATISTA	25/11/1986	5,50	8°
UILMA OLIVEIRA PEREIRA	24/10/1980	4,50	9°
MARIZA GONÇALVES DA SILVA	02/03/1991	4,00	10°
MARIA DIVINA DE JESUS DOS SANTOS	15/09/1969	3,00	11°
ROSELI DOS SANTOS SOUSA	04/03/1980	2,50	DESCLASSIFICADO
DIQUERS'ANNY FERREIRA DA SILVA	04/06/1997	2,00	DESCLASSIFICADO
ABADIA ANTÔNIA MONTEIRO DOS SANTOS	15/10/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA NASCIMENTO PAULISTA	28/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DELCIMA DE SOUSA ROBERTO	01/08/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DILENE GOMES DA SILVA	03/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDINA CARDOSO DE PAULA OLIVEIRA	29/12/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA	13/09/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ILCILEIA GONÇALVES DE SOUSA	09/11/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IRACEMA SOFIA STRACK	17/01/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IULA RODRIGUES LIMA	19/03/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KEULIANE RODRIGUES ARAÚJO	14/07/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCINEIDE BORGES DOS SANTOS	19/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MÁRCIA MARIA SIQUEIRA BARBOSA	17/04/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA NUBIA CARRIJO SOUSA	13/07/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MIKAELLY CHRISTINA DO COUTO	14/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SILVANA FERREIRA DE FARIAS	16/09/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STHEFANY GONÇALVES DA PAIXÃO	09/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

EDUCADOR FISICO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SEBASTIÃO TOMÉ DE BRITO JUNIOR	07/10/1992	6,00	1º
MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	09/01/1998	5,00	2º
CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	4,00	3º
DANIELA CRUZ ARAÚJO	15/09/1996	4,00	4º
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	26/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	20/09/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WINKLER ALVES BORGES	31/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

INSTRUTOR OFICINEIRO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SILVÂNIA CANIDÉ MOURA	17/12/1975	6,00	1°
DAISE ZELAIDE KLEIN	26/03/1972	5,00	2°
FLÁVIO DA SILVA THEOBALD	15/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADEVALDO JOSÉ ALVES DE MENEZES	17/03/1971	8,50	1°
ADEMILSON RAMOS	06/01/1962	8,00	2°
JOÃO LUIZ LEAL DOS SANTOS	16/04/1968	6,00	3°

RONEY DA SILVA ALVES	31/03/1980	5,50	4°
DIVINO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	04/11/1981	5,50	5°
DANRLEI ROBERTO FERNANDES	23/09/1993	5,50	6°
EDSON PEREIRA LUZ	07/11/1966	5,00	7°
NAYARA MARTINS DE AZEVEDO	14/07/1998	5,00	8°
FRANCISCO IRAPUA ALVES DE SOUSA	24/10/1977	4,50	9°
MONICA KAROLYNE DA SILVA PAIXAO	26/10/1998	4,50	10°
MATHEUS MICKAEL GREGÓRIO GOMES	18/05/2000	3,50	11°
ADINALDO MATEUS DA SILVA TOMAZ	20/10/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNO LIMA ALMEIDA	01/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE FERNANDES CHAGAS	14/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS CAMARGO GUIMARAES COELHO	25/07/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HÉRCULES RUFINO DOS SANTOS SOUSA	29/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HUGO VINICIUS DIAS DA SILVA	17/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOÃO BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA	12/05/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA	11/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA RITA GOMES DE ALMEIDA MELO	27/06/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS MOREIRA PAULINO	02/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MICHAEL GOMES MARTINS	27/08/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NELSON BISPO SOARES	04/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OLIENE RIBEIRO SALES	30/07/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REGINA DOS SANTOS BRITO	17/11/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RICARDO TORQUATO DE PAIVA	12/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RONA VIANA MARIANO	01/07/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RUAN CORREIA MARTINS	30/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VICTOR HUGO SOUZA MENDES	14/09/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WESLEY ROSA FELICI	07/03/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PSICÓLOGO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANA PAULA FERREIRA MESQUITA DE MORAIS	25/07/1986	6,50	1°
LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	5,00	2°
CAMILA RIBEIRO VITAL	17/04/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIELLA MOREIRA LIMA	07/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EUCILANE APARECIDA FERNANDES	14/04/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBERTO RIVELINO OLIVEIRA DOS SANTOS	23/12/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANÚBIA DA SILVEIRA PACHECO	19/04/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

4. SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA	17/02/1985	7,50	1º
ZILDA STURMER	17/02/1967	7,00	2º
BRUNA SILVA LAU	28/07/1997	7,00	3º
CARILOU CAMPOS DE OLIVEIRA	27/06/1986	6,50	4º
ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS	05/05/1988	6,50	5º
LORRAINE SOUSA LOPES	17/09/1990	5,50	6º
IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO	30/09/1990	5,50	7º
KHÉSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	15/10/2002	5,50	8º
LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	5,00	9º
DÉBORA ELIZANDRA MACHADO	15/03/1992	5,00	10º
KELLEN MOREIRA DE JESUS	07/10/1993	5,00	11º
DIULY GOMES OLIVEIRA	26/07/1988	4,50	12º
DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	15/01/1995	4,50	13º
ELZA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA	10/07/1968	3,00	14º
AFRA LIMA DA CRUZ	08/02/1991	3,00	15º
LUCIANA MOURA BORGES	14/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCILENE COELHO DA SILVA	30/01/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUDMILLA BADIA BATISTA	04/11/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MEIRIELLY PEREIRA DOS SANTOS	27/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MERILANE PEREIRA LUZ	16/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ODENI ROSA SANTANA	27/06/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PRISCILA CASTRO PEREIRA	07/07/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SUZANA GOMES LIMA	11/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ATENDENTE GERAL EM SAÚDE			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA SÁ	01/10/1988	7,50	1°
CANDIDA SHIRLEY XIMENES GOMES	07/07/1978	7,00	2°
ROGERIA SILVA SANTOS	15/01/1993	7,00	3°
PATRÍCIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	6,50	4°
TATIANE SANTOS RODRIGUES	09/04/1991	6,50	5°
DHIESSICA BARBOSA DE JESUS	16/04/1996	6,50	6°
JOICY PEREIRA CANDIDO	30/06/1996	6,00	7°

ROSINEIDE BORGES DE OLIVEIRA	24/09/1989	5,50	8°
CINTIA DA SILVA RODRIGUES	23/06/1996	4,50	9°
ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002	4,50	10°
FRANCIELLY ALVES RODRIGUES	05/09/2003	4,50	11°
ELIVANE MARTINS DOS SANTOS	14/10/1980	4,00	12°
VANESSA GABRIELLY DE SOUSA VIANA	17/06/2003	4,00	13°
GEOVANA AP. FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985	3,50	14°
LARA RODRIGUES PINTO	19/10/1998	3,50	15°
LARIKELLY ALVES PEREIRA	25/07/1999	3,50	16°
ANDREISA RODRIGUES DOS SANTOS	15/07/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ DE OLIVEIRA JULIO	05/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMMILLY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	31/08/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERICA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIOLA SOARES DA SILVA	30/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JAENE DA CONCEIÇÃO SILVA	14/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JULIANA RIBEIRO BOENO	05/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIETI APARECIDA CUNHA BARBOSA	17/09/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUZIA ROSA SANTANA	22/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCILENE SALETTE CARDIM	29/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA ÂNGELA GUIMARÃES LEITE	10/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA CANDIDA MIRANDA	22/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA REIS DA SILVA XAVIER	23/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SHEILA GONÇALVES LEMOS	07/09/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SHEILA MARIA DA SILVA COSTA	02/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SAÚDE			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAMILA BENTO	14/06/1994	10,00	1º
HITHALO ALMEIDA COELHO	19/06/1996	8,00	2º
FREDERICO LUCAS BICALHO	03/07/1990	7,50	3º
JAENE ALVES BEZERRA	23/10/1997	7,00	4º
AMANDA FRANÇA OLIVEIRA NASCIMENTO	23/11/2000	7,00	5º
ALINE FARIAS DA SILVA FERRAZ	09/09/1988	6,00	6º
KATIELE BORGES DE OLIVEIRA	31/07/1991	6,00	7º
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	6,00	8º
KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARÃES	24/02/2003	6,00	9º
JACKELLYNE KIST	22/07/1987	5,50	10º
VANESSA GOMES BARROZO	04/07/1990	5,50	11º
GLEICE FERREIRA NASCIMENTO	12/01/1996	5,50	12º
JEYSSE RODRIGUES DE SOUSA	08/03/1998	5,00	13º
WELLINGTON SOUSA PEREIRA	01/07/1999	5,00	14º
LAYARA COSTA FERREIRA	06/08/2000	5,00	15º
REGINA DOS SANTOS BRITO	17/11/1978	4,50	16º
JORSELMA DE JESUS BORGES	11/12/1990	4,50	17º
KATIUSCIA WAGNER MONTEIRO	21/01/1996	4,50	18º
RAYELLEN COSTA JARDIM ARAÚJO	29/06/1998	4,50	19º
ELIZAYNE MARTINS DOS SANTOS	02/08/1999	4,50	20º
MARIA JOSE TELES DE MORAIS	10/08/1972	4,00	21º
ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	03/12/1977	4,00	22º
TAIS ALVES DOS SANTOS	07/10/1998	4,00	23º
ADRIA SILVA BARBOZA	30/06/2001	4,00	24º
ADRIANO DAS FLORES ALMADA	21/10/2001	4,00	25º
LAURA DOLORES DA COSTA SANTOS	10/09/1980	3,50	26º
CLERIA PEREIRA GONÇALVES	19/01/1986	3,50	27º
FERNANDA MARQUES DE SOUSA	03/11/1999	3,50	28º
AUANA P CAVALCANTE SMANIOTTO	01/07/1992	3,00	29º
HELLEN SOARES SANTOS	09/07/2003	3,00	30º
BEATRIZ DE OLIVEIRA JULIO	05/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ PENTEADO	21/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DALIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	24/08/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DINAAN TEONILIA DOS SANTOS	04/02/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABRICIO TINGO SILVA	25/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA VIEIRA DA SILVA	23/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE CIRIACO ARMELO	19/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LUCAS ELESBOM DE SOUZA	10/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS GARCIA DE MELO GOMES	29/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA VIEIRA DE ALMEIDA	23/01/1963	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MERILANE PEREIRA LUZ	16/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MIRIANE BARRETO DA SILVA	01/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA M. LEITE DOS SANTOS MEDEIROS	03/05/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	10/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERONICA NUNES DA SILVA	11/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINICIUS DA SILVA TONELLI	28/07/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENFERMEIRO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	20/07/1997	10,00	1º
CLEUZENI TELES DE MODAIS PADILHA	25/01/1971	9,00	2º
RAIANE MOREIRA DA SILVA	02/09/1999	8,50	3º
BEATRIZ MARTINS HOLTZ	06/12/2000	8,50	4º
WELLINGTON LUCCA ALVES DE CARVALHO	02/03/1999	7,50	5º
KEILA CORREIA MACEDO	16/10/2000	7,50	6º
ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	29/03/1971	7,00	7º
ALESSANDRA SILVA DA LUZ	01/12/1986	7,00	8º
GECELY ALVES	25/01/1988	7,00	9º
JULIANA GONÇALVES CAMILO PERES	29/05/2000	7,00	10º
JESSICA MARTINS QUEIROZ	31/07/2000	7,00	11º
STELLA KALKMANN	13/05/1987	6,50	12º
TAYANE PRÓSPERO CARDOSO	18/05/1987	6,50	13º
LAVÍNIA ALVES DA SILVA	19/01/1998	6,50	14º
GABRIELLA RIBEIRO SOUSA	23/07/1998	6,50	15º
ELIAS FRANCO NEVES FARIAS	28/05/1973	6,00	16º
KAATLYN LAYLA BUENO DA SILVA	18/10/1986	6,00	17º
LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	21/10/1988	6,00	18º
RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	6,00	19º
RAFFAELI SALESSE ENGLERT	06/10/1994	6,00	20º
POLLYANA LOPES MACIEL	04/05/1995	6,00	21º
JULIANA LUNA	04/03/1996	6,00	22º
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	08/09/1972	5,50	23º
NUBIA DE F. RIBEIRO MAGALHÃES SOUSA	15/03/1977	5,50	24º
NÁDIA CRISTINA BARROS SILVA	18/12/1985	5,50	25º
PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	03/01/1989	5,50	26º
ANDRESSA VIEIRA TEIXEIRA	14/06/1992	5,50	27º
HARIEVELLY LORRANY SILVA REIS	25/07/1995	5,50	28º
RAYANNE DA SILVA FARIAS	11/09/1998	5,50	29º
MAIRA GABE AMERICO	09/09/1986	5,00	30º
HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	04/07/1990	5,00	31º
ERNANDES COELHO GUIMARÃES	30/10/1992	5,00	32º
THAMARA CARDOSO LEMES	04/01/1994	5,00	33º
GRAÇA STANLEY ALLEN DA SILVA	20/03/1995	5,00	34º
NATALIA AQUINO TEODORO	21/02/2000	5,00	35º
DAYSE MACHADO BITENCOURT DA ROSA	27/05/1982	4,50	36º
ANNE CAROLINE B.FURLANETTO SILVEIRA	30/08/1993	4,50	37º
LUANA FATIMA PEREIRA DE SOUZA	09/04/1994	4,50	38º

ANA LUIZA LIMA TEIXEIRA	11/04/1980	4,00	39°
BALBINETE LOPES DE SOUSA	09/04/1988	4,00	40°
FERNANDA REGINA CASALI	21/11/1988	4,00	41°
MICHELI CASANOVA FERRARI	05/05/1989	3,50	42°
ROSILENE SILVA DOS SANTOS	13/11/1971	3,00	43°
ANDRESSA VELOSO DOS SANTOS	08/05/1999	2,00	DESCLASSIFICADO
ANGELINA PEREIRA ROSA GUILARDI	10/11/1970	2,00	DESCLASSIFICADO
ALDO WESLEY SILVA SANTANA	21/04/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALINE MAISA DA SILVA LEITE	13/08/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALLANA AMARAL LEAL	23/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA PAIVA	25/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREIA CABRAL DE ALMEIDA	25/10/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AQUILA RODRIGUES CLAUDINO	17/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNA JACKELINE DE S. B. MADUREIRA	27/01/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAMILA GUIMARÃES NUNES	03/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAROLINA MARIA RIBEIRO BORGES	28/01/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	13/06/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	25/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	19/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	08/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	15/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FLÁVIO BORGES DE GOUVEA JUNIOR	13/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCILENE FERREIRA SETUBA	18/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GILCIMARA CORREA ROCHA	19/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HELOIZA MORAIS SILVA	26/10/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HELOIZA SANTOS SANTANA	05/10/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA	14/07/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA	31/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEANE M. DE OLIVEIRA PIAGE FERNANDES	10/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSIANE ARAGÃO ALMEIDA	17/01/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSSANDRA ALVES FEITOSA	18/06/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAIQUE DA COSTA SILVA	15/08/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAREN CAMILA BARZOTTO LEÃO	25/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	06/05/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KATHARINE PIRES DE SOUZA	21/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAILA JAYNE MAGALHÃES LOPES	19/09/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

LORENA DE LIMA ROGOWSKI	16/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUANA CRISTINA LIRA ALVES	05/05/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	22/09/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MELISSA CORRÊA NETO RABELO CRUZ	25/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NATASHA ASSUNÇÃO SILVA	23/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA OLIVEIRA	30/05/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYNA ARAUJO DE OLIVEIRA	27/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATO MATHEUS GRACIA	15/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSENY ALVES DOS ANJOS	02/04/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANY MARTINS DIAS	07/05/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANILZA FERREIRA BRAZÃO	16/07/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

FARMACEUTICO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
KAROLINA STEFANY GOMES CARVALHO	26/11/1995	10,00	1º
CAMILA WERLE BACH	23/11/1998	8,00	2º
TALITA MATTIONI SARI	12/09/1994	7,00	3º
ANA PAULA BECKMANN	12/08/1995	6,00	4º
DAYANNE APARECIDA DE OLIVEIRA	21/09/1989	5,50	5º
THAINNÁ VIANA DOS SANTOS	26/06/1995	5,50	6º
AMANDA BORGES FERREIRA	08/05/1998	5,50	7º
KARINY PAOLLA P. B. BASTOS	26/12/1979	5,00	8º
KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	24/01/1997	4,50	9º
LORENNA CRISS ANDRADE COSTA	16/07/1996	4,00	10º
MONICA PANIAGO DOS REIS	22/06/1986	3,50	11º
KENDY CHAIANE FREO	06/06/1998	3,50	12º
LUCELIA MARTINS CUNHA	09/07/1980	3,00	13º
ELISANGELA SILVA MATOS	16/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSILENE SILVA JARDIM	03/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLLYANNA ALVES DE SOUZA S. MENDES	25/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ODONTÓLOGO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JESSICA LEANDRO LOPES	08/07/1993	8,50	1°
MARIA CAROLINE SILVA DE MORAIS	21/02/1996	8,00	2°
RAFAEL DA SILVA PEZZINI	25/04/2000	8,00	3°
KEOOMA LAILLA GONÇALVES DRESCH	08/11/1991	7,50	4°
ANDRÉIA JORGE SANTANA	17/05/1995	7,50	5°
FERNANDO AUGUSTO MOREIRA MARQUES	07/11/1993	6,50	6°
WYAMA DUARTE E CASTRO	03/07/1997	6,50	7°
VALENTINA MARIA DA SILVA E SOUZA	18/09/1997	6,50	8°
SCHELDA ROCHA ARAUJO	15/11/1998	6,00	9°
PATRICIA CARDOSO DE MORAES MEDEIROS	27/01/1969	5,50	10°
QUÉRULA DE FREITAS SOARES	21/12/1988	5,50	11°
MARCOS BATISTA DA SILVA	14/04/1996	5,50	12°
BRUNO SOARES DUARTE	18/06/1996	5,50	13
TAYNARA ISLA SILVA OLIVEIRA	14/04/1998	5,00	14°
JACIELE AMANDA DOS SANTOS	08/06/1999	5,00	15°
ALESSANDRA KUHN TUMELERO	19/04/2000	5,00	16°
GABRIELLE BIAZI	27/07/1998	4,50	17°
ANDRESSA SOUZA LIMA	21/11/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANIELLY CARLA LOPES SILVA	06/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNA GABRIELLA SILVA DELMONDES	14/06/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIADA TEODORO MENDES	30/07/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELOISA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA	18/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMÍLLIA REGINA CÂNDIDA RIBEIRO	05/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FERNANDA LORENZETTI DA SILVA	20/08/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAIO EMANOEL PEREIRA SANTOS	04/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KÁRITA GONZAGA LIELL	26/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEANDRO ESTEVES PAZ NEVES	31/03/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYRA ALVES DE FREITAS	21/09/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO ROSA FIDELIS	09/09/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANIA NOVAIS OLIVEIRA	10/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAIS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	05/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAINA OLIVEIRA MONDINI	03/09/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PSICÓLOGO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
HUGO FLAVIO FORGERINI SANTOS	08/02/1995	8,50	1°
ANA TYARA RODRIGUES DA SILVA	09/04/1991	8,00	2°
AMANDA GUIMARÃES DE MORAES BERNIERI	26/11/1996	7,50	3°
ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	05/02/1975	7,00	4°
ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	07/12/1993	7,00	5°
RILLARY DANIELE R. DAS NEVES RIBEIRO	13/04/1993	5,50	6°
LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	13/01/1994	5,00	7°
WILIAM OLIVEIRA DA LUZ	04/08/1995	5,00	8°
AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	09/07/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA	07/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JESSICA FERNANDA MATIAS IKUTA	25/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOAQUIM AMERICO DE OLIVEIRA DARUI	22/08/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KALINNE MACIEL CAMINHAS	05/03/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE ARAUJO	20/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	06/02/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARINA DA SILVA BORGES	03/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PRISCILA DIAS SALES	12/12/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YASMIM XAVIER DANTAS	06/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES	27/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
INGRID FERNANDES SANTOS	10/10/1997	7,50	1º
SINELLY MARIA SANTOS OLIVEIRA GRECCO	30/01/1991	7,00	2º
MAIKON RODRIGUES EVANGELISTA	22/09/1993	7,00	3º
ANGELITA CHAVES DA SILVA	04/08/1984	6,50	4º
LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	21/01/1989	6,50	5º
RENATA PANIAGO DOS REIS	22/10/1982	6,00	6º
GENOVEVA DE ARAUJO REIS	12/08/1964	5,50	7º
VANUZA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	25/04/1981	5,50	8º
MICHELLE DE SOUZA ACÁCIO	12/07/1984	5,50	9º
MARIA NASCIMENTO FERREIRA SANTOS	25/09/1985	5,50	10º
ADRIANE CARDOSO RODRIGUES LOPES	30/03/1986	5,50	11º
RAIANE MAIA SILVA	01/02/1991	5,50	12º
RENILDE OLIVEIRA AMORIM	05/12/1992	5,50	13º
MARINALVA GONÇALVES DA SILVA	24/05/1977	5,00	14º
CELIA FERRAZ DE OLIVEIRA	02/09/1981	5,00	15º
VANESSA DOS SANTOS	10/12/1982	5,00	16º
FABIANA MAIA	23/10/1984	5,00	17º
LORRAINE DOS SANTOS	23/02/1988	5,00	18º
TAINNE KATIANE LOURENÇO	15/01/1989	5,00	19º
VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT	21/04/1989	5,00	20º
JESSICA SAMIRA NAVES	02/08/1991	5,00	21º
JEISSE CRISTINA RODRIGUES	21/04/1992	5,00	22º
RAMIELLY DE OLIVEIRA SILVA LIMIRO	03/08/1998	5,00	23º
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	4,50	24º
LUZIMAR APARECIDA NEVES	24/05/1966	4,50	25º
INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	4,50	26º
ELISÂNGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	4,50	27º
SOLANGE APARECIDA SILVA	15/11/1983	4,50	28º
LAURA DOS SANTOS SOBRINHO	21/12/1983	4,50	29º
FABIOLA SOARES DA SILVA	30/08/1988	4,50	30º
PAMELA DA SILVA GONÇALVES	13/10/1992	4,50	31º
ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	31/05/1994	4,50	32º
KATHLLEEN TAVARES AGUIAR SILVA	12/05/1996	4,50	33º
CÁSSIA MORGANA MARTINS CARDOSO	03/02/1998	4,50	34º

POLYANA CASTRO DE ARAÚJO	23/12/1999	4,50	35º
SIDROLINA RODRIGUES DE MELO	12/06/1967	4,00	36º
INALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	31/05/1976	4,00	37º
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	26/01/1977	4,00	38º
PATRICIA CRISTINA BRITO MARTINS	26/02/1986	4,00	39º
MARILENE SANTOS DE SOUSA	03/10/1987	4,00	40º
SAMANTA FERREIRA LOPES DA SILVA	18/03/1996	4,00	41º
RAIRENE BEZERRA ALVES	30/09/1996	4,00	42º
WAGUHS BARBOSA GOMES	30/01/1998	4,00	43º
SUELI BATISTA MEDEIROS	14/06/1982	3,50	44º
DELIANE SOUZA DA SILVA	26/12/1988	3,50	45º
LUZINETE SOUZA DINIZ	07/12/1989	3,50	46º
CLEIDIENE COSTA SILVA	30/05/1993	3,50	47º
MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	02/11/1994	3,50	48º
MARIA DE FATIMA PINHEIRO BRITO	08/11/1961	3,00	49º
SORAIA MARQUES RIBEIRO	13/08/1970	3,00	50º
SOLANGE DA CRUZ SOUZA	19/02/1977	3,00	51º
DANIELA DINIZ BATISTA	07/07/1981	3,00	52º
GLEYCIANE SANTOS CARDOSO BARROS	05/07/1985	3,00	53º
ADRIANA MOURA DOS SANTOS	28/11/1977	1,50	DESCLASSIFICADO
ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA GODOI	06/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAROLINE DE SOUZA MORAES	23/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CATLEN BORGES RAMOS	26/09/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DENIZE DE SOUSA NASCIMENTO	25/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DILÉIA TEONÍLIA DOS SANTOS	22/04/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMANUELA HELENA TELES GONTIJO	13/09/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIANA SILVA MORAES	04/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

FELIZARDO TSITE TSEREHITE	18/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ	28/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GISELE SOUZA FERNANDES	10/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOYCILENE DE JESUS	19/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LORENA TEODORO PANTOJA	29/05/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARA RÚBIA CRISPIM PAES LEMES	11/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	19/03/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS PAULO	20/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA GOMES DA SILVA	07/06/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA VICTORIA PEREIRA MARTINS	22/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARINETE FERREIRA DE MOURA	27/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIZETH MARTINS DOS REIS	12/04/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MELINA SCHAEDLER SALVADORI	07/07/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NEIDELAY P. FAGANELLO FERNANDES	07/02/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REJANE BARBOZA PINHEIRO	08/08/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIMAURA MOURA DOS SANTOS SILVA	21/07/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE ALVES DIAS	26/08/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TATIANA ROSA LIMA	10/05/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALÉRIA REIS A. DE OLIVEIRA CARVALHO	18/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	26/09/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENFERMEIRO – P.A JARAGUA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ÉLIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	14/08/1984	8,50	1°
ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	27/10/1991	5,00	2°
MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	23/05/1993	4,50	3°
FABIO LOURENCO DE SOUZA BARBOSA	11/08/1989	3,50	4°
AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEYSE FRANCO SALVADOR	04/04/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARA NELMA VIEIRA ARRAIS	19/06/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIANA DE SOUZA	07/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VILA SERRINHA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GISLENY CORDEIRO AGUIAR	24/10/1985	6,00	1°

ASSISTENTE SOCIAL			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANA TEONILIA DA SILVA DE ALMEIDA	30/10/1980	8,00	1°
CIOMAR DA SILVA URZÊDA	29/12/1980	5,00	2°
MARTHA DOS ANJOS PRADO	18/10/1958	4,50	4°
GEISSIANE FONSECA SOUZA	21/05/1985	4,50	3°
BRENDA DA SILVA PEREIRA	06/03/2003	2,00	DESCLASSIFICADO
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	24/05/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TALLITA SOUZA PIRES	02/08/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDILENE GOMES TEIXEIRA	18/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VILMARIA ALVES SILVA	06/06/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITOR RODRIGUES DA SILVA LEITE	06/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA (P.A SANTA MARIA) NÍVEL - MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
DANÚBIA KARLA DE OLIVEIRA	16/01/1993	7,00	1º
SINARA SOARES CARDOSO	15/10/1997	4,50	2º
ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972	4,00	3º
FERNANDA DA SILVA LOPES	02/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUANA BARRETO CARNEIRO	28/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIANA DA SILVA CARDOSO	22/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARILENE ARAÚJO DE SOUZA	08/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARISTELA ROSA MACHADO	11/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA DE FÁTIMA CHAGAS	26/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A SANTA MARIA) NÍVEL - FUNDAMENTAL			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
VALDILENE GOMES TEIXEIRA	18/07/1991	4,50	1°
POLYANA WENDLING	03/02/2002	3,00	2°
LEONARDO MARTINS DE SOUZA BETTI	08/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A SANTA MARIA) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAYANE NEVES FERREIRA	15/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A SANTA MARIA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUZIA FERREIRA LEMES OLIVEIRA	29/08/1978	5,00	1º
LUCIANA DA SILVA CARDOSO	22/11/1980	5,00	2º
SELMA CAITANO DE SOUZA MARTINS DA H	15/05/1976	3,50	3º
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEUZIRENE GOUVEIA DE MATOS	12/05/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROMILDA PEDROSA ARAUJO MARTINS	15/10/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (P.A SANTA MARIA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	PROVA PRÁTICA
ELISMAR EURIPEDES DA SILVA	30/10/1985	7,50	1º	5,00
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	8,00	2º	4,00
LUAN SAVIO GONÇALVES MOURA	31/05/1991	6,50	3º	5,00
RONALDO LOPES DE SOUZA	17/12/1975	6,00	4º	5,00
ROMILDO SARDINHA SIQUEIRA	16/07/1964	6,50	5º	2,50
PAULO HENRIKY PEREIRA DE LIMA	04/12/1997	5,50	6º	5,00
ADRIEL HENRIQUE FERNANDES	06/09/1992	5,00	7º	5,00
SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	30/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A SANTA MARIA)
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LEVILSON TEIXEIRA DE BRITO	16/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A SANTA MARIA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989	8,00	1º
GEANDERSON SILVA ANDRADE	18/12/1989	5,50	2º
WANDERSON FREIRE DE SOUZA	11/03/1990	5,50	3º
KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	29/10/1998	4,00	4º
CÉSAR JÚNIOR COSTA SILVA	18/12/1996	3,00	5º
DANIEL GOMES ARAUJO	14/09/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EUZANGILA SOARES JORGE	04/11/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIO GOMES DES OUZA	16/07/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (P.A SANTA MARIA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	7,50	1º
OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	03/06/1973	6,50	2º
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	6,50	3º
RICARDO MENDES DOS SANTOS	17/06/1989	5,50	4º
ISABEL SILVA BORGES CAMPOS RODRIGUES	28/03/2002	5,50	5º
SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA	16/08/1981	5,00	6º
KAMILLA SANTOS DUARTE	13/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA LORRAYNNE FERREIRA DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NARDEL TSÕRÕPRE TSEREPTA AWÉ	23/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A SANTA MARIA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	21/06/1976	5,50	1°
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/09/1983	3,00	2°
GREICE KELY LOPES BOTELHO	05/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA (P.A SANTA MARIA)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO CESAR DA SILVA	28/06/1996	8,50	0,00	1º
ODENIR SOUSA RODRIGUES	17/11/1981	6,50	1,00	2º
DIEGO BRITO DE SOUZA	27/09/1993	7,50	0,00	3º
TEREZINHA EUNICY DE LIMA	28/05/1981	6,00	0,00	4º
DIEGO CARVALHO DOS SANTOS	02/07/1987	6,00	0,00	5º
ANA GLEIDE PEREIRA BATISTA DE LIMA	07/02/1988	4,50	0,00	6º
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	13/05/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IVANILDO CESAR NERES	17/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

LUISMAR BERNARDES DA SILVA	21/01/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SANDRA MARTINS AZEVEDO	24/05/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
WELITO RIBEIRO VALADÃO	01/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS (P.A SANTA MARIA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIZEU RAMON FERNANDES FREITAS	12/03/1991	8,00	2,00	1º
CONCEIÇÃO APARECIDA CAVASINI PEREIRA	28/03/1963	7,00	2,00	2º
KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	04/11/1991	6,50	0,00	3º
MARIA JOSÉ MENDES	05/01/1963	6,00	0,00	4º
ROSÂNGELA CRISTINA LIMA DÁ SILVA	24/10/1978	6,00	0,00	5º
ISABELLA BEATRIZ RODRIGUES CARVALHO	11/09/1987	4,50	0,00	6º
FLÁVIA GARCIA RIBEIRO BORGES	18/12/1975	4,00	0,00	7º
ROSICLEI PIO GUIMARÃES	07/02/2002	3,50	0,00	8º
RENATA ARAUJO DA SILVA	19/01/1984	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	02/03/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IRENE WENTZ MANHÃES	30/11/1962	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KAIRO LÁZARO GOMES DE SIQUEIRA	02/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSE MARTINS DE SOUSA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RITA DE CASSIA SOUZA SILVA	17/02/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SHEILA NELI VELASCO RIBEIRO	29/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/CIENCIAS BIOLÓGICAS (P.A SANTA MARIA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
SIMERIA CRISTINA SILVA DE SOUZA PEREIRA	01/02/1976	6,50	2,00	1º
MAXWELL ESDRAS ALVES DA SILVA	03/05/1976	6,50	2,00	2º
EVANDRO CLEVESTON	04/11/1981	8,00	0,00	3º
TARCISIO GOMES DE SOUZA	16/08/1978	6,00	2,00	4º
FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	5,00	2,00	5º
CASSIANO DONATO	26/09/1991	6,50	0,00	6º
ELANE SOUZA COSTA	12/07/1986	6,00	0,00	7º
CINTHIA SILVA BORGES CAMPOS	11/05/1997	5,50	0,00	8º
DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA	14/03/1986	3,00	2,00	9º
VIVIANE ROSA SIQUEIRA BIBERG	02/05/1986	4,00	0,00	10º
GLECIO DE JESUS RIBEIRO	11/11/1987	4,00	0,00	11º
JULLIANA LOURENÇO CUSTÓDIO	14/04/1996	4,00	0,00	12º
PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO	05/02/1970	3,50	0,00	13º
ANA PAULA NUNES DA SILVA	05/07/1994	3,50	0,00	14º
BEATRIZ MAIA SILVA	27/01/1998	3,50	0,00	15º
MARCELO AUGUSTO MORAES DA LUZ	23/07/1994	3,00	0,00	16º
DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDIMÉIA LAURA SOUZA DA SILVA	10/02/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	10/04/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	02/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MAÉLLY DÁLLET ALVES GONÇALVES	11/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SUELTON ALMEIDA MARTINS	28/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A SANTA MARIA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
IARA GARCIA	04/01/1955	7,50	1,00	1º
DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA	01/12/1982	5,00	2,00	2º
ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	05/03/1972	5,50	1,00	3º
LOURDES CARDOSO DA SILVA NOVAIS	19/03/1980	5,50	1,00	4º
AMANDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	11/10/1995	4,50	2,00	5º
DEIZE EDUARDO DA SILVA	03/01/1986	4,00	0,00	6º
ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	15/08/1976	3,00	0,00	7º
ALANNE FRANCI MORAES TAVARES	29/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	22/09/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ANDREIA DE SOUZA ROCHA	22/10/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	19/06/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	17/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	19/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DAIANE LAUREANO MARTINS	18/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDINÁRIA COSTA DO NASCIMENTO	15/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDINEIA PEREIRA BARBOSA	19/09/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ERIKA HONDA SILVA	06/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FRANCÉLIA ROCHA LUZ	14/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	21/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IVETE MOSELE	19/01/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JHENYFFER SUELEN PORTILHO	30/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	08/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KATIA APARECIDA DE SOUZA CORREA	29/12/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

LUCELIA APARECIDA VARELA	30/10/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	29/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	10/02/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA SOUZA DE ALMEIDA	06/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARINEI GASTON DA SILVA	29/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NAYANE KNOPF DE SOUZA SANTANA	05/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NEUZILIA STEFFANY SOUZA SANTANA	01/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NUBIA MARIA DE SOUZA SILVA	19/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NÚBIA SOUSA BOTELHO	12/02/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PATRICIA FERREIRA GOMES	10/06/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PAULA BORGES DOS SANTOS MERCURI	26/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROSIMAR ALVES DA SILVA	16/11/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	27/01/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SUELE FERNANDA DESTRI	14/01/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA (P.A SANTA MARIA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	7,50	0,00	1º
GEFERSON IDARUMA LIMA KARAJA	28/06/1988	7,00	0,00	2º
GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	6,00	0,00	3º
GUSTAVO SILVA ROCHA	22/07/1998	5,50	0,00	4º
JOSEANE GOMES DA SILVA	06/07/1982	1,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ANSELMO ROCHA TAVARES	09/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ARTHUR ANTUNES DE MORAESTAVARES	08/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DHEIVYD SILVA SOUZA	27/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JONATHAN STAFUZZA GRIZANTE	02/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JOSIAS CORREA DA SILVA	14/04/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA BETTA	05/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
OTONGLEY DINIZ MORAES	26/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
THIAGO HENRIQUE MUHLBEIER	15/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JARAGUÁ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EZEFLANI RAMILER SILVA FERRAZ	27/11/1987	6,00	1º
DEUSANETE TRANQUEIRA DA SILVA	25/05/1967	5,50	2º
ROSALINA MOREIRA DIAS RODRIGUES	28/02/1969	5,00	3º
KELYTHA FERREIRA NEVES	20/12/1996	4,00	4º
ADRIANA LOURENÇO BARBOSA	29/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLYANA WENDLING	03/02/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JARAGUÁ) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
IRINEIDY GOMES DE ARAÚJO	30/07/1990	8,00	1º
APARECIDA MARIANA MOREIRA FERREIRA	05/08/1991	7,00	2º
MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	6,00	3º
LUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	22/12/1974	5,00	4º
JOANA MARIANA RODRIGUES	03/03/1967	4,50	5º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JARAGUÁ) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROSANA OLIVEIRA SILVA	23/03/2000	6,50	1°
FERNANDA SILVA MARTINS	21/02/1998	5,00	2°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (P.A JARAGUÁ) ENSINO MÉDIO COMPLETO				**PROVA PRÁTICA**
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOTA**
THARLES MIRANDA ALMEIDA	09/11/1992	3,50	1°	5,00
ELISMAR EURIPEDES DA SILVA	30/10/1985		AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RONISVALDO SOUZA LIMA	14/07/1992		AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (P.A JARAGUÁ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GEDERCY CHAGAS	28/06/1952	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSIENE VITORINO DOS SANTOS SOUZA	03/07/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A JARAGUÁ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VILMAR CORTES DOS SANTOS	21/12/1977	7,50	1°
ROMARIO DE JESUS SOUZA	04/06/1989	2,50	DESCLASSIFICADO
JAKELINE ODETH SILVA CABRAL	18/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSIENE VITORINO DOS SANTOS SOUZA	03/07/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A JARAGUÁ)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A JARAGUÁ)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	21/06/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GREICE KELY LOPES BOTELHO	05/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (P.A JARAGUÁ)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LARA EVELYN SILVA	01/04/1995	8,50	1º
LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977	6,50	2º
JEANE SOARES DA SILVA	19/11/1997	6,00	3º
CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	5,50	4º
ELISANGELA BARSANULFO SILVA REIS	26/05/2002	4,00	5º
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA LORRAYNNE FERREIRA DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIANO GOMES CAMELO PINTO	03/01/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	03/06/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTÓRIA/GEOGRAFIA (P.A JARAGUÁ)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA MARIA DE MESQUITA	30/09/1972	7,00	2,00	1º
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	4,00	2,00	2º
ELVISLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/01/1983	6,00	0,00	3º
JAQUELINE CARIAS SOARES DA SILVA	08/01/1994	3,00	2,00	4º
RENATA CELESTINO GIANLUPPI	20/06/1987	4,50	0,00	5º
ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	13/05/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DIEGO BRITO DE SOUZA	27/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDUARDO CESAR DA SILVA	28/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IVANILDO CESAR NERES	17/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SANDRA MARTINS AZEVEDO	24/05/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS (P.A JARAGUÁ)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
APARECIDA MARTINS OLIVEIRA FERREIRA	02/03/1974	4,50	2,00	1º
MARIA ROSÂNGELA C. FERREIRA MARTINS	15/03/1982	5,00	0,00	2º
EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	24/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
HORLESON BARREIRAS FERNANDES	04/09/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JORDANA ALVES SCALIA	04/03/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	04/11/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KLYTTON FERNANDES DE SOUSA	06/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RAUL KALILY ALVES DA MATA	24/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
WESLEY BATISTA DOS SANTOS	01/12/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/CIENCIAS BIOLÓGICAS (P.A JARAGUÁ)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA AVRELLA FURIN	07/09/1986	6,00	2,00	1º
JEFERSON RODRIGO CAMPANA	30/09/1997	6,00	2,00	2º
JÍNNY ÉDLLA M. SILVA RODRIGUES SANTOS	02/11/2000	8,00	0,00	3º
LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	02/07/1984	4,00	2,00	4º
SOLANGE MENDANHA GOMES	10/10/1978	5,50	0,00	5º
BEATRIZ MAIA SILVA	27/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
GLECIO DE JESUS RIBEIRO	11/11/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARCELO AUGUSTO MORAES DA LUZ	23/07/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MATHEUS ARISTASSE KARAJA CAVALCANTE	11/12/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NADIA BOTINI	08/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA P.A JARAGUA

NOME	NASCIMENTO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE HENICKA SCHONS	21/11/1989	6,50	2,00	1º
ÂNGELA LUZIA VALERIANO PEREIRA	05/08/1960	5,00	2,00	2º

POLIANA DA SILVA CARVALHO	17/04/1995	5,00	2,00	3º
MARLY DO COUTO ANTUNES	07/12/1976	4,50	2,00	4º
SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM	08/10/1968	4,00	2,00	5º
ELDENEIRE CAVALCANTE MARTINS AZANKI	05/11/1973	5,00	1,00	6º
GRACIELA COLLI FURIN	04/11/1980	4,00	2,00	7º
SIMONIA SANTANA GUIMARAES	03/03/1979	3,50	2,00	8º
MICHELE DE BRITO MENEZES	02/07/1996	4,50	1,00	9º
LUCELIA LOPES DA SILVA	24/03/1970	3,00	2,00	10º
SILVA LEILA FERREIRA ATAIDES BESEN	16/10/1976	3,00	2,00	11º
LUCINEIA MOREIRA DOS SANTOS XAVIER	19/09/1978	4,00	1,00	12º
SAULO ANTONIO RODRIGUES	15/08/1985	3,50	1,00	13º
MARIA SOUZA DE ALMEIDA	06/10/1986	4,50	0,00	14º
TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	29/03/1962	3,50	0,00	15º
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	16/08/1989	3,50	0,00	16º
JOICE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1987	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE GONÇALVES MACEDO OLIVEIRA	06/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDINÁRIA COSTA DO NASCIMENTO	15/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FABIANA MOREIRA GUIMARAES DE MORAES	11/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	11/03/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NAYARA LORRAINE VALADARES CORREIA	18/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS	27/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	15/11/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A JARAGUÁ)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
HELLEN VITORIA FERREIRA TAVARES	04/07/2003	6,50	0,00	1º
FATIMA FARIAS DE MORAIS	13/11/1985	5,00	0,00	2º
NAYARA DENDENA	17/05/1988	5,00	0,00	3º
BRUNA RAFAELA SILVA OLIVEIRA	19/11/1996	5,00	0,00	4º
MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003	5,00	0,00	5º
JENIFER RODRIGUES DE SOUZA	25/01/1993	4,50	0,00	6º
FLAVIA ALMEIDA FAORO	06/08/2004	4,00	0,00	7º
SIMONE MARÇAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	3,50	0,00	8º
EDLLAYLA SODRE DO NASCIMENTO	02/12/1996	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CALITA SOLANGE LIMA DA SILVA	29/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARCIA ALVES DO CARMO	27/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (P.A JARAGUÁ)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	6,00	1,00	1º
DYONISLEIP PEREIRA MARTINS	27/05/1988	3,00	0,00	2º
JONATHAN STAFUZZA GRIZANTE	02/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LEILA LUIZA PEREIRA GONÇALVES	30/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA BETTA	05/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA	27/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROBERTO JUNIO DE ALMEIDA LIMA	18/09/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A JANDIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JANDIRA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	13/03/1981	7,50	1°
ARIANA ANGÉLICA MACHADO LOPES	26/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JANDIRA) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LEILA LUIZA PEREIRA GONÇALVES	30/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ACLESIANE DOS SANTOS ROSA ABICH	07/01/1992	5,00	1°
ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA	19/04/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIZANGELA REIS DA SILVA	02/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A JANDIRA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990	5,00	1°
ACLESIANE DOS SANTOS ROSA ABICH	07/01/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR MAGISTÉRIO– (P.A JANDIRA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/08/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO – (P.A JANDIRA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
HELLEN COSTA DA SILVA	07/10/1991	7,50	1º
MAYCKSON ANDRADE DOS SANTOS	25/11/1986	5,00	2º
MARIA PIEDADE DA SILVA	17/12/1979	4,50	3º
ELIZABETE DA SILVA NUNES	18/05/1998	4,50	4º
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA LORRAYNNE FERREIRA DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS – (P.A JANDIRA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
FABIANA DOS SANTOS LIMA	15/02/1977	5,50	2,00	1°
FERNANDA ALVES DOS SANTOS ARENS	14/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JACKELYNE FERREIRA DE SOUZA	19/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RAUL KALILY ALVES DA MATA	24/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – (P.A JANDIRA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
SILVANY ALVES DE SOUSA	28/07/1979	4,00	2,00	1º
TELMA MARTINS DA COSTA	31/03/1985	4,00	2,00	2º
ROZANIA DA SILVA	19/06/1981	3,00	2,00	3º
LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	20/11/1979	3,50	0,00	4º
MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	18/02/1979	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CREMILDA DE JESUS DA SILVA	26/10/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PRISCILLA BENTO DE SOUZA	05/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	18/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL– (P.A JANDIRA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
UERIMÁRIA DOS REIS AZEVEDO	10/09/1999	5,50	0,00	1°
ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	21/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ELOISA SOARES CARVALHO	06/03/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA SOUZA DE ALMEIDA	06/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTORIA/GEOGRAFIA – (P.A JANDIRA) ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDUARDO CESAR DA SILVA	28/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IVANILDO CESAR NERES	17/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEREMIAS DA COSTA ATAIDES JUNIOR	21/05/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SANDRA MARTINS AZEVEDO	24/05/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.4 ESCOLA APÓSTOLO PAULO – VILA SERRINHA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JAQUELINE DA CONCEIÇAO SILVA	19/08/1982	7,50	1º
MARIVANIA R. PEREIRA DOS SANTOS	27/05/1990	7,50	2º
JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	6,50	3º
CARMEM CORREA DA COSTA	11/10/1963	3,00	4º
ROSINEIDE MARTINS DA SILVA	30/12/1978	1,50	DESCLASSIFICADO
EVELMA R. DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	07/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JAQUELINE DA CONCEICAO SILVA	19/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (VILA SERRINHA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MADSON JAIRO GOMES ALVES	24/11/1984	3,50	1°
RUI VAZ PINHEIRO NETO	23/05/1996	3,50	2°

PROFESSOR MAGISTÉRIO (VILA SERRINHA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GREICE KELY LOPES BOTELHO	05/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA SERRINHA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
SOLANGE JOSÉ DO CARMO	01/08/1979	7,00	2,00	1º
JUCIENE SILVA BORGES	13/05/1982	6,50	2,00	2º
SIMONE DE ASSIS SILVA	11/08/1968	4,00	2,00	3º
MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/11/1971	3,00	2,00	4º
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	4,00	1,00	5º
ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA	18/07/1986	3,00	2,00	6º
ELISÂNGELA DOS SANTOS BEZERRA	31/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PAULIANA FERREIRA CADEIRA	24/11/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – VILA SERRINHA				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
THIAGO SANCHES CARNEIRO DA COSTA	23/03/1994	5,50	0,00	1º
DHEIVYD SILVA SOUZA	27/10/1998	3,50	0,00	2º
DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JONATHAN STAFUZZA GRIZANTE	02/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JOSIAS CORREA DA SILVA	14/04/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA BETTA	05/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PAULIANA FERREIRA CADEIRA	29/11/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (VILA SERRINHA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	5,00	1°
IRELHIA SILVA OLIVEIRA	05/04/1987	4,00	2°
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA LORRAYNNE FERREIRA DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS (VILA SERRINHA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA	27/06/1982	7,00	2,00	1º
ALEXANDRA MONTEIRO LIMA	13/05/1975	5,50	2,00	2º
JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO	20/09/1963	4,50	2,00	3º
JOICE ANDREIZE GÜNTZEL DOS SANTOS	08/07/1997	4,00	0,00	4º
BEATRIZ MAIA SILVA	27/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDUARDO CESAR DA SILVA	28/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTORIA/GEOGRAFIA – VILA SERRINHA				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
ODONIEL MARTINS DA COSTA	22/02/1982	7,50	2,00	1°
DIEGO BRITO DE SOUZA	27/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IVANILDO CESAR NERES	17/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SANDRA MARTINS AZEVEDO	24/05/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – VILA SERRINHA				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUIZA WANYA MARTINS CIRILO	20/03/1994	7,00	1,00	1º
LIDIANE FERREIRA DE REZENDE	01/05/1984	5,50	0,00	2º
KAREN CARVALHO CAMPOS	01/03/2003	5,50	0,00	3º
PATRICIA MOREIRA DE MOURA	16/12/1994	4,00	0,00	4º
LAIANE FONTINELE PEREIRA	28/05/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA SOUZA DE ALMEIDA	06/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROSIELI GRUN	07/09/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
VANUSA ANDREIA DA SILVA	23/05/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LETRAS – VILA SERRINHA ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAUL KALILY ALVES DA MATA	24/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 ESCOLA BOM PRINCIPIO – GLEBA MARTINS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA P.A GLEBA MARTINS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
VALDENITE DIAMANTINO	07/01/1976	4,00	1°
PAULA RAILANE GOMES DA SILVA	31/12/1985	3,00	2°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO P.A GLEBA MARTINS ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EUNICE DOS SANTOS	01/08/1974	3,00	1°
NELSON GOUVEIA CAMPOS	09/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA P.A GLEBA MARTINS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NEILTON RIBEIRO MIRANDA	30/05/1978	4,50	1°

PROFESSOR MAGISTÉRIO P.A GLEBA MARTINS ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GREICE KELY LOPES BOTELHO	05/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – P.A GLEBA MARTINS				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA	21/06/1966	8,00	2,00	1º
RENATA FIGUEREDO PACHECO	17/02/1970	6,50	2,00	2º
LILIANE ALVES DA SILVA BUENO	18/06/1987	6,50	2,00	3º
ROSALÍ EDITE BARICHELLO	04/12/1965	4,50	2,00	4º
VALÉRIA TAVARES PEREIRA	18/06/1995	4,50	2,00	5º
ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	23/07/1975	4,00	2,00	6º
ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	22/09/1976	3,50	2,00	7º
KESIA RIBEIRO DE SOUSA MIRANDA	05/05/1985	4,00	0,00	8º
KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR ED. FISICA – P.A GLEBA MARTINS				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARCOS ANDREY DE MAGALHÃES	20/03/1973	5,50	1,00	1°
DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JONATHAN STAFUZZA GRIZANTE	02/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA BETTA	05/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO P.A GLEBA MARTINS ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
AMANDA RAQUEL DE MACEDO BERGONSI	03/11/1995	4,50	1º
CLEONICE RODRIGUES PEREIRA	26/08/1973	3,50	2º
DARIANA CRISTINA CAMPOS BORGES	18/05/1989	3,50	3º
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA LORRAYNNE FERREIRA DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA/CIENCIAS BIOLOGICAS P.A GLEBA MARTINS				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOICI MARTINS DE OLIVEIRA	20/03/1973	8,50	2,00	1º
FRANCIELI GASPERINI	21/02/1997	8,50	0,00	2º
VALDERLEY LUIZ HOFFMANN	02/01/1999	5,00	0,00	3º
BEATRIZ MAIA SILVA	05/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LETRAS – P.A GLEBA MARTINS				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLÉRIA WAGNER	03/07/1968	5,50	2,00	1º
MARIA APARECIDA DA COSTA	29/12/1983	3,50	1,0	2º
JORDANA ALVES SCALIA	04/03/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RAUL KALILY ALVES DA MATA	24/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTORIA/GEOGRAFIA – P.A GLEBA MARTINS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
IVANILDO CESAR NERES	17/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

SANDRA MARTINS AZEVEDO	24/05/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – P.A GLEBA MARTINS
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA ALVES DO CARMO	27/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

SEDE URBANA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ELENSANDRA DA SILVA ROBERTO	18/06/1981	7,50	1º
CLEMILDA JOSE DA SILVA LORINI	29/08/1986	7,50	2º
FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	31/08/2003	7,50	3º
MARIA MONICA ROCHA DA COSTA	09/08/1982	7,00	4º
ALICE DAIANI MEDEIROS MIRANDA	06/12/1985	7,00	5º
EURÍPEDES FRANCISCA DE MORAES	15/03/1967	6,50	6º
CLAUDETE LUIZA DE MORAES	13/07/1972	6,50	7º
MARILENE DE MORAES RAMALHO	27/11/1986	6,50	8º
ELISÂNGELA SOARES FERREIRA	12/05/1988	6,50	9º
ALICE MARIA BEHNEN	21/04/1966	6,00	10º
EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	6,00	11º
GENY MARIA DA SILVA MATEUS	11/03/1975	6,00	12º
CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	6,00	13º
FABIANA DE JESUS SIQUEIRA GONÇALVES	05/05/1988	6,00	14º
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	6,00	15º
MARIA BEVERNY BATISTA FERREIRA	06/10/1963	5,50	16º
MARA CRISTINA PEZZINI WAGNER	19/08/1971	5,50	17º
ELISÂNGELA CARLOS RAMALHO	05/12/1978	5,50	18º
SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979	5,50	19º
ELIANA PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980	5,50	20º
THANIA MARTINS SOUSA	16/08/1985	5,50	21º
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	5,50	22º
JORDANA SILVA DE SOUZA	27/09/1996	5,50	23º
TEREZA OSORIO	19/11/1967	5,00	24º
LUZENIR BATISTA FERREIRA LINDENMAYR	23/07/1971	5,00	25º
ELZINA BEZERRA DE CASTRO	02/04/1977	5,00	26º
FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS	18/11/1988	5,00	27º
MAURA R. DOS SANTOS VASCONCELOS	06/04/1968	4,50	28º
ILDA DA CRUZ SOUZA	15/07/1972	4,50	29º
SILVARINA BARBOSA RIBEIRO	24/03/1978	4,50	30º
DEUZIRENE GOUVEIA DE MATOS	12/05/1978	4,50	31º
MARLY COSTA PEREIRA	29/12/1960	4,00	32º
JOSEDETE ARMANDA DA SILVA	27/08/1973	4,00	33º
MONICA DA SILVA PAIXÃO	15/04/1979	4,00	34º
IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982	4,00	35º
VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982	4,00	36º
CLEONICE LIMA NOGUEIRA	27/06/1974	3,50	37º
DAYANI MARIANO DA SILVA	22/08/1995	3,50	38º
DEBORA BASTOS DE ANDRADE FERRAZ	30/06/1977	3,00	39º
LUZIA GOUVEIA DE MATOS	15/02/1972	1,50	DESCLASSIFICADO

ANDRESSA KAISER SANTOS	03/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRIELE RIBEIRO AGUIAR BEZERRA	18/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KÁSSIA DAVID LEÃO	13/04/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE DA CUNHA BARBOSA	05/01/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA SILVANA RODRIGUES DA LUZ	23/09/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANA ROGANTE	16/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYANE NEVES FERREIRA	15/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUANA DE JESUS ALVES PISSURNO	03/06/1994	8,00	1º
ELAINE SOUZA LIMA	10/06/1987	7,50	2º
DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	7,00	3º
VALDIRENE PEREIRA SOBRINHO	11/01/1990	6,00	4º
LARISSA BORGES VIEIRA	20/12/1997	6,00	5º
MARIA LÚCIA DA C. SILVEIRA MARTINS	06/09/1980	5,50	6º
ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	26/06/1986	3,00	7º
CELENY QUIRINA DE JESUS	01/10/1964	2,50	DESCLASSIFICADO
LEILA LUIZA PEREIRA GONÇALVES	30/10/1980	2,00	DESCLASSIFICADO
ANDREA CARMEN DE LIMA	29/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIANA MARIA DOS SANTOS ONOFRE	28/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAYANE NEVES FERREIRA	15/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

THANIA MARTINS SOUSA	16/08/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WANESSA CRISTINA SENA SILVA	21/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MAURICEIA ADRIANE BIBERG	18/02/1977	6,50	1º
HELLEN CRISTINA C. MARTINS DOS SANTOS	30/11/2000	6,00	2º
KISLEY CRISTIANE DOS SANTOS	24/02/1985	4,00	3º
EDILAINE MARIA DIAS FERREIRA	15/09/1987	4,00	4º
FRANSUEYDE CESARIO DE OLIVEIRA	21/11/1989	4,00	5º
MAIANE MELO DA SILVA	15/05/1991	4,00	6º
HELLEN JULIANNA RIBEIRO DA SILVA	18/02/1997	4,00	7º
SANDRA MARIA CESARIO	14/11/1968	3,50	8º
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1983	3,50	9º
ALDINEI ABREU DA SILVA	14/06/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIQUERS ANNY FERREIRA DA SILVA	04/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA LUCELIANE NASCIMENTO RIBEIRO	05/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VIVIANE BARBOSA DIAS	17/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22/05/1993	8,00	1º
REJANI PEREIRA COUTO	01/02/1971	7,50	2º
LEONARDO SOUZA DE JESUS	04/09/1995	7,50	3º
LUANA BARRETO CARNEIRO	28/07/1999	7,50	4º
ANA MARIA APARECIDA DE JESUS	20/09/1974	7,00	5º
JULIA DA SILVA NETA SOBRINHA	02/06/1961	6,50	6º
GILMA SILVA ALENCAR VARJÃO	31/01/1976	6,50	7º
VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	18/03/1984	6,50	8º
ADRIANA ALVES MATOS	18/09/1986	6,50	9º
CLAIRE CIBELE GONÇALVES DE SOUZA	26/04/1989	6,50	10º
CLAUDIA APARECIDA DE O. DA SILVA	27/08/1990	6,50	11º
ALEÍZA SILVA DE SOUZA BRAZ	06/09/1978	6,00	12º
DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	20/09/1984	6,00	13º
VALDIRENE DA SILVA CARVALHO	05/05/1989	6,00	14º
MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1976	6,00	15º
CLAUDIA R. DE SOUZA DALLABRIDA	23/05/1973	5,50	16º
LISIANE IONARE RADKE	29/12/1976	5,50	17º
ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	5,50	18º
ANA HELENA BARRETO TEIXEIRA	14/12/1987	5,50	19º
LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	06/10/1990	5,50	20º
DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	5,50	21º
DALVANI DIVINA ALVES DOS SANTOS	14/03/1973	5,00	22º
LEONICE RODRIGUES PEREIRA	24/05/1977	5,00	23º
MARIA EUGÊNIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	5,00	24º
ELIENE PEDROSA DE MORAIS	16/03/1979	5,00	25º
LEIDIANA CORRÊA DO PRADO FILINTO	22/01/1982	5,00	26º
FABIANA MARIANA DE OLIVEIRA	23/06/1986	5,00	27º
RAYMORA LIMAS ANTANA	20/06/1992	5,00	28º
MARISTELA ROSA MACHADO	11/09/1993	5,00	29º
DÉBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	5,00	30º
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	5,00	31º
LUZIA CALISTO DA SILVA	24/05/1998	5,00	32º
CRISTINA DA SILVA SANTOS	13/03/1977	4,50	33º
MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	4,50	34º
LUCIVANIA RIBEIRO SALES	17/10/1981	4,50	35º
MARILENE ARAÚJO DE SOUZA	08/04/1982	4,50	36º
DIVINA LÚCIA DE MORAIS	30/06/1965	4,50	37º
MARIA ALICE OLIVEIRADE PAIVA	30/04/1970	4,00	38º
PATRÍCIA DE FÁTIMA CHAGAS	26/09/1985	4,00	39º
VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1987	4,00	40º
EDINEIA MARIA HAMESTER ACIOLI	05/12/1987	4,00	41º
FRANCIELI CESARIO OLIVEIRA RODRIGUES	21/12/1987	4,00	42º
JUCIMARA PEREIRA FERNANDES	05/07/1991	4,00	43º
GRATHIANY VIEIRA REZENDE	05/05/1995	3,50	44º
KALLYTA KATYELLY L. OLIVEIRA TOLENTINO	20/03/1998	3,50	45º
MARIA DA PAZ BARBOSA MEIRA	01/07/1964	3,00	46º
ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	3,00	47º
EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979	3,00	48º
SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA	15/11/1980	3,00	49º
LENILDA LIMA DE ARAUJO	25/10/1986	3,00	50º
TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967	2,50	DESCLASSIFICADO
ANA BELGA INACIO PEREIRA	10/07/1972	2,00	DESCLASSIFICADO
ÂNGELA CARDOSO DA SILVA	07/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEUSIANO ARAÚJO DE LIMA	16/01/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ELIANE PEREIRA DOS SANTO S	01/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EUNICE NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	15/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FERNANDO COSTA LOPES	13/11/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOHN LENNON SILQUEIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSE TELES DE MORAIS	10/08/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA CANDIDA MIRANDA	22/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA REIS DA SILVA XAVIER	23/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (SEDE URBANA) ENSINO MÉDIO COMPLETO				**PROVA PRÁTICA**
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOTA**
EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	10/12/1986	7,50	1º	5,00
SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	30/03/1985	7,00	2º	5,00
ANTÔNIO LAIRE TOGNI	25/05/1960	6,00	3º	5,00
FRANCISLEY SIMÃO DA SILVA	19/07/1983	6,00	4º	5,00
GILBERTO DE SOUZA LIMA	16/04/1978	5,50	5º	5,00
EURIPEDES DA SILVA CAMPOS JUNIOR	04/11/1974	5,00	6º	5,00
GLEYSON DIVINO DA SILVA	24/08/1979	4,00	7º	5,00
STANLEY FRANCISCO RAMOS	18/04/1983	5,50	8º	1,00
DEUSIMAR LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	19/07/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
ELISMAR EURIPEDES DA SILVA	30/10/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
GILSON DA SILVA COSTA	10/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
LARISSA LORRAYNNE F. DE MORAIS	01/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE
RONISVALDO SOUZA LIMA	14/07/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
DANIEL GOMES ARAUJO	14/09/1973	7,50	1º
PRISCILA ANDRADE DA CRUZ SANTANA	25/02/1982	7,50	2º
THAYSON JHONATAS SANTOS RODRIGUES	10/03/1990	7,00	3º
ELOI FILINTO FILHO	08/12/1979	6,50	4º
JANAINA FERREIRA CUTRIM	02/12/1987	6,00	5º
LEONARDO TUNDELA SOARES	19/03/1990	1,50	DESCLASSIFICADO
RODRIGO ALVES PEREIRA BARROSO	01/02/1998	1,50	DESCLASSIFICADO
IOLANDA LAURA DE SOUZA	30/11/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JESUS NETO LOPES DE ALMEIDA	08/09/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KARLA CRISTINA GONÇALVES DE MELO	05/05/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEVILSON TEIXEIRA DE BRITO	16/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	29/04/1977	6,50	1º
FABIO GOMES DES OUZA	16/07/1989	6,50	2º
GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	6,00	3º
JOÃO PAULO NOLASSO DOS SANTOS	15/11/1976	6,00	4º
LEIDIANE DA COSTA SILVA	09/06/1986	6,00	5º
ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAIS	16/06/1996	5,00	6º
IZAQUE ALVES DA COSTA	06/04/1984	5,00	7º
MARCO ANTONIO NAIBO WEBER	26/06/1996	5,00	8º
ARLETE MENDES DA SILVA	15/01/1967	4,50	9º
JOÃO BATISTA OTACIANO DA PAIXÃO	09/05/1968	4,50	10º
JOÃO GUILHERME GOMES DA PAIXÃO	09/03/2001	4,50	11º
JOEL PEZZINI	14/01/1976	4,50	12º
RIVALDO VALENZUELA GAMARRA	16/11/1985	4,50	13º
GABRIEL RODRIGUES VASCONCELOS	25/08/1997	4,00	14º
MARCIANO LUCIO DE PAULA NASCIMENTO	24/03/1984	4,00	15º
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	4,00	16º
WESLEY CARLOS DA SILVA	15/06/1989	2,50	DESCLASSIFICADO
CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA	11/02/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCISCO MARCELO BRASIL	29/07/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IOLANDA LAURA DE SOUZA	30/11/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS LUIZ RODRIGUES DE MORAES	04/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THALIA COSTA DA SILVA	09/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE URBANA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
VANESSA DE OLIVEIRA PIRES	26/11/1996	7,50	2,00	1º
GERVALDINA NERES SILVA	06/11/1964	7,00	2,00	2º
HELEN FERNANDA FREITAS DE ANDRADE	16/11/1984	7,00	2,00	3º
CLEIDIANE PINHEIRO CEVADA	04/09/1990	7,00	2,00	4º
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	28/10/1968	6,50	2,00	5º
TANIA MARCIA PEREIRA F. MIRANDA	25/02/1971	6,50	2,00	6º
MONICA MARTINS	28/08/1976	6,50	2,00	7º
CARINA ALTMANN	16/12/1983	6,50	2,00	8º
SIDIA ROCHA COSTA	11/10/1985	6,50	2,00	9º

ANA CAROLINA PATRÍCIA DA SILVA	23/11/1986	6,50	2,00	10º
DIEKISLEY ALVES DA SILVA	11/01/1989	6,50	2,00	11º
LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	31/08/1990	6,50	2,00	12º
ARIANE RODRIGUES CAMARGO	15/01/1995	7,50	1,00	13º
EDLA MILLENY RODRIGUES DA SILVA	06/07/2001	6,50	2,00	14º
MARIA CASSIMIRA DA SILVA SOUZA	20/10/1963	6,00	2,00	15º
BEATRIZ PEREIRA SOBRINHO LUNKES	24/12/1977	6,00	2,00	16º
MARLENE LOURENÇO DE BASTOS	20/07/1982	6,00	2,00	17º
DYANA COUTRINS SILVA MARTINS	14/02/1989	6,00	2,00	18º
JAQUELINE PASQUALI	25/12/1992	6,00	2,00	19º
MONICA SOUSA CARRIJO	14/09/1994	6,00	2,00	20º
MAYNARA REGINA FERRARI DE GUSMÃO	09/10/1996	6,00	2,00	21º
SOLANGE SORANZO KLANN	09/04/1971	5,50	2,00	22º
SILVIA LETICIA DE SOUZA DALPONTE	20/05/1981	6,50	1,00	23º
MARINEI GASTON DA SILVA	29/06/1981	5,50	2,00	24º
MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	27/01/1984	5,50	2,00	25º
ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	11/05/1989	5,50	2,00	26º
IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	5,50	2,00	27º
ANDRESSA SILVA CANTUARA	09/06/1994	6,50	1,00	28º
NAYANE KNOPF DE SOUZA SANTANA	05/03/1995	5,50	2,00	29º
ANA LUIZA CASTAGNARI DA SILVA	26/01/1996	6,50	1,00	30º
ANGELITA MARIA GONZAGA LIELL	11/07/1970	5,00	2,00	31º
ZÂNIA LUIZA FERREIRA TOMAZ	11/11/1972	5,00	2,00	32º
LUCELIA LEMES DOS SANTOS CINTRA	01/10/1976	5,00	2,00	33º
CHEILA RAIMUNDA DE SOUZA	11/01/1983	5,00	2,00	34º
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS DA COSTA	20/03/1983	7,00	0,00	35º
ELIANE SILVA DE CAMPOS	06/05/1983	5,00	2,00	36º
SUELI SILVA DOS SANTOS	21/10/1983	5,00	2,00	37º
JULIANA RIBEIRO DA COSTA	01/02/1988	5,00	2,00	38º
FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	6,00	1,00	39º
DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	5,00	2,00	40º
KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	5,00	2,00	41º
RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	28/05/1995	6,00	1,00	42º
NAYARA MENDES NEVES	07/06/1995	6,00	1,00	43º
HEVILIN MARIANA SOUZA MENDES	18/02/1998	5,00	2,00	44º
SALETE TELEKEN KNOPF	01/09/1963	4,50	2,00	45º
WALDENE PEREIRA MIRANDA REGIS	12/01/1966	4,50	2,00	46º
ROSIVÂNIA ALVES DE FREITAS	07/08/1976	4,50	2,00	47º
EDNEIA DE FÁTIMA RODRIGUES	25/04/1979	5,50	1,00	48º
MARÍZIA ALVES DE OLIVEIRA AMORIM	19/05/1980	5,50	1,00	49º
EVA FERREIRA DOS REIS BARROS	15/09/1980	4,50	2,00	50º
BEATRIZ DA SILVA VALADARES	22/11/1981	4,50	2,00	51º
LUCIANA MILKEWICZ ERCICO	08/07/1987	5,50	1,00	52º
JHENYFFER SUELEN PORTILHO	30/05/1991	5,50	1,00	53º
JESSICA ALEXANDRE DIAS	10/02/1992	4,50	2,00	54º
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	4,50	2,00	55º
ANDREIA DE SOUZA ROCHA	22/10/1994	6,50	0,00	56º
AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1996	4,50	2,00	57º
GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	4,50	2,00	58º
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	5,50	1,00	59º
ISA PAULA DE JESUS	12/10/1969	4,00	2,00	60º
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,00	2,00	61º
ELAINE BEATRIZ PLENTZ	29/05/1972	4,00	2,00	62º
ROSIMAR ALVES DA SILVA	04/09/1973	6,00	0,00	63º
SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/11/1974	4,00	2,00	64º
SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	4,00	2,00	65º
JOANAINA ALVES DE AQUINO	24/05/1983	4,00	2,00	66º
FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	5,00	1,00	67º
LIDIANE ROCHA DA SILVA	30/10/1989	6,00	0,00	68º
MARLENE DAS GRAÇAS ALVES	28/01/1990	5,00	1,00	69º
ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1991	5,00	1,00	70º
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	14/10/1991	6,00	0,00	71º
MAGNA PATRICIA PEREIRA LEOCADIO	06/10/1993	4,00	2,00	72º
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994	4,00	2,00	73º
LAURA RYSSA COELHO DA SILVA	24/06/1994	4,00	2,00	74º
CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995	6,00	0,00	75º
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996	4,00	2,00	76º
LUANA CANDIDO DE LIMA MOREIRA	20/03/1997	4,00	2,00	77º
JAYNE BARBOSA DE SOUSA	30/04/1997	4,00	2,00	78º
RENATA THAIS TRENTIN PEREIRA	17/11/1997	6,00	0,00	79º
MARIA JOSE GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	3,50	2,00	80º
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	5,50	0,00	81º
ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	3,50	2,00	82º
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	21/01/1983	3,50	2,00	83º
WALQUIRIA SOARES DA SILVA	17/04/1984	3,50	2,00	84º
ADLER PEGGY LIMA ALEIXO	02/01/1985	5,50	0,00	85º
CRISTIELE DE ALMEIDA MELO SOUZA	17/04/1989	3,50	2,00	86º

THAIS CONCEIÇÃO LUIZ DOS SANTOS	22/12/1993	4,50	1,00	87º
GRASIELE ALVES GALVAO	27/07/1994	5,50	0,00	88º
LUDYMYLA MARIA SILVA BORGES	01/01/1997	5,50	0,00	89º
RAIANY DE SOUZA MARÇAL	22/12/1997	4,50	1,00	90º
SERENEIDE KLEIN WILLE	10/04/1956	3,00	2,00	91º
MARIA OSVALDA NOGUEIRA DA SILVA	27/12/1961	3,00	2,00	92º
NOEMI GRAMINHO ZANDONA	19/06/1963	3,00	2,00	93º
LUCELIA APARECIDA VARELA	30/10/1965	3,00	2,00	94º
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	16/06/1976	4,00	1,00	95º
VERA LUCIA RIBEIRO DUTKA	23/05/1979	5,00	0,00	96º
JACIANE MACHADO MONTEL	31/05/1982	3,00	2,00	97º
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	5,00	0,00	98º
CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAÚJO	14/10/1984	3,00	2,00	99º
PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990	3,00	2,00	100º
NAYARA LORRAINE VALADARES CORREIA	18/09/1997	5,00	0,00	101º
LARISSA FERNANDES MARQUES	15/12/1997	4,00	1,00	102º
TELMA FERREIRA NOVAES	06/05/1980	4,50	0,00	103º
TATIELE DEBLI QUEIRÓS CRUVINEL	12/02/1985	3,50	1,00	104º
LORENA CAMILA PEREIRA CAMARGO	21/02/1987	4,50	0,00	105º
JESSICA ALVES DE ABREU	04/10/1988	4,50	0,00	106º
RUBIA SILVA CAMPOS	07/04/1993	4,50	0,00	107º
ELISANDRA CRISTINA STEIN	14/04/1983	3,00	1,00	108º
NOELI CEVADA MACIEL	09/04/1991	4,00	0,00	109º
JOSIANE BEZERRA BARBOSA	01/11/1992	4,00	0,00	110º
RHEILLA SAMILLA SANTOS DE OLIVEIRA	03/01/1996	4,00	0,00	111º
KAROLINE LOURENCO BATISTA	17/05/2000	3,00	1,00	112º
RAYANNE NITCHELEN DE J. GUIMARÃES	16/06/2000	4,00	0,00	113º
MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	16/05/1972	3,50	0,00	114º
DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/1974	3,50	0,00	115º
SARA GLEIVIANE LIMA C. MARTINS	28/02/1983	3,50	0,00	116º
ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	19/06/1985	3,50	0,00	117º
VANESSA DE ARAÚJO SOUZA	22/07/1993	3,50	0,00	118º
ILVETE FERNANDES DA SILVA	30/07/1975	3,00	0,00	119º
SILVANETE JESUS RODRIGUES	02/09/1980	3,00	0,00	120º
ROSANE RODRIGUES DE MIRANDA	12/08/1982	3,00	0,00	121º
LEIDIANE SOARES PIMENTEL	15/11/1983	3,00	0,00	122º
LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	29/04/1987	3,00	0,00	123º
CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	19/08/1980	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LILIANE VIEIRA DOS SANTOS	12/03/1969	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LUCINETE DA SILVA N.SCHNEIDER	21/03/1968	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CARINE DE SOUZA FERREIRA	25/01/1980	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LUCIENDE DE JESUS	22/04/1972	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SILVANI FATIMA PROENÇA	18/02/1974	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARCIANA ALVES MOURA	19/03/1983	1,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MÁRCIA CAMILO GOMES	26/06/1981	1,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	05/03/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ADRIENY SANTOS VILELA NUNES	25/01/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
AMELIA LUIZ FERNANDES	07/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	22/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	31/03/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CLAUDIA CORREIA DA SILVA	17/10/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DAYANNE RODRIGUES FARIAS	17/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DENISE APARECIDA DA SILVA FONSECA	27/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDINÁRIA COSTA DO NASCIMENTO	15/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ELIZELMA ALVES DOS SANTOS	22/04/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ERIKA HONDA SILVA	06/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
GREICE KELY LOPES BOTELHO	05/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JOICE ALEXANDRE DIAS	01/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KÁTIA LORRAINE DOS SANTOS NUNES	28/10/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KATIUCE FABIANE FABIO FURQUIM	31/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA ROSA MARTINS	25/07/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILMA AQUINO SILVA	31/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NÚBIA SOUSA BOTELHO	12/02/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
PATRICIA COSTA DE SOUZA	16/07/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	13/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	27/01/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SONIA MATIAS PEREIRA	01/11/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SUELI DE FÁTIMA R. DA SILVA OLIVEIRA	28/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
THAUANE M. SILVA	23/01/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ÚRSULA PATRÍCIA ALVES D. DE SOUZA	27/02/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
VILMAIRA ALESSANDRA R. ALVES	15/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA –EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE URBANA) - PCD				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
BEATRIZ MULLER	08/06/1959	4,50	2,00	1º
BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	17/04/1987	3,50	1,00	2º

PROFESSOR PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE URBANA) ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**		**CLASSIFICAÇÃO**
JULIERI MORAES AMORIM	23/07/1992	7,50	2,00	1º
ADRIANA GAVIRAGHI TIBOLA	24/03/1972	7,00	2,00	2º
VERUSQUIA ETERNA S. S GOMES GONÇALVES	14/08/1981	7,00	2,00	3º
ROSÂNGELA ALVES DA SILVA ROQUE	06/05/1980	6,50	2,00	4º
FABIANE GRUETZMANN DO NASCIMENTO	06/05/1983	6,50	2,00	5º
ADRIANA MARIA ZIMMER MASSON	17/06/1983	6,50	2,00	6º
LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	6,50	2,00	7º
FERNANDA MATILDES DE CARVALHO	20/01/1987	6,50	2,00	8º
DANIELA CANDIDA SPENGLER	27/07/1987	6,50	2,00	9º
WELITO RIBEIRO VALADÃO	01/08/1987	6,50	2,00	10º
PATRICIA COSTA DE SOUZA	16/07/1988	6,50	2,00	11º
NOEMI OLIVEIRA VIEIRA TEIXEIRA	20/03/1971	6,00	2,00	12º
MARIA FERREIRA OLIVEIRA	08/10/1971	6,00	2,00	13º
SILVANA DA SILVA ZAGONEL	15/11/1976	7,00	1,00	14º
CASSIA FERNANDA A GUIMARÃES ARAUJO	01/09/1980	6,00	2,00	15º
LUCIANA MENDES DA SILVA	02/12/1982	6,00	2,00	16º
ELI JOCELI RUPPENTHAL MALTA DE OLIVEIRA	26/08/1984	6,00	2,00	17º
JANAÍNA FRANCESCHET S. DOS SANTOS	12/03/1989	7,00	1,00	18º
MARTA GISLENE GOMES	18/02/1972	5,50	2,00	19º
MARTA GISLENE GOMES	18/02/1972	5,50	2,00	20º
MINEIAS SMANIOTTO	23/10/1972	5,50	2,00	21º
MIZIA RODRIGUES DE M. SILVA PAULA	15/08/1978	5,50	2,00	22º
LESSANDRA APARECIDA NETO	26/10/1982	5,50	2,00	23º
FRANCÉLIA ROCHA LUZ	14/12/1985	5,50	2,00	24º
CRISTIANE GONÇALVES MACEDO OLIVEIRA	06/12/1986	5,50	2,00	25º
ARIANE GUERINO DOS SANTOS	20/03/1988	5,50	2,00	26º
JUSCIANE MARIA QUEIROZ	25/07/1989	5,50	2,00	27º
CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS	13/12/1990	5,50	2,00	28º
GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/09/1991	5,50	2,00	29º
IVETE MOSELE	19/01/1957	5,00	2,00	30º
MARTA FERREIRA GUIMARÃES	12/08/1972	5,00	2,00	31º
ELIANE DANTAS DE SOUZA MIRANDA	07/07/1978	5,00	2,00	32º
VALDILENE BARREIRA DE OLIVEIRA ABREU	04/11/1978	5,00	2,00	33º
MÁRCIA CRISTIANE DE O. BATISTA	15/02/1979	5,00	2,00	34º
MARISA GEWEHR DE SOUZA	28/07/1979	6,00	1,00	35º
OSMEIRE B. SANTOS DE SOUZA MEDRADO	13/09/1979	5,00	2,00	36º
IGNEZ DA SILVA DE ABREU	01/05/1980	5,00	2,00	37º
DAIANE LAUREANO MARTINS	18/12/1982	5,00	2,00	38º
VÂNIA LÚCIA BORGES	02/09/1983	5,00	2,00	39º
REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/09/1986	5,00	2,00	40º
FERNANDA RODRIGUES	12/04/1990	5,00	2,00	41º
ANDRÉIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	05/10/1973	5,50	1,00	42º
MARCIA SOUZA TABORDA	04/01/1984	5,50	1,00	43º
LAYANNE SANTOS LAMBLÉM	30/04/1994	5,50	1,00	44º
KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	09/09/1997	5,50	1,00	45º
IRACI CRISTINA LAMERA	13/01/1970	4,50	2,00	46º
GASPARINA APARECIDA DA SILVA	10/07/1973	4,50	2,00	47º
CACILDA ALVES DE LIMA	15/09/1973	4,50	2,00	48º
MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	20/04/1978	4,50	2,00	49º
RENATA IARA GARCEZ ALVES PEREIRA	01/09/1979	4,50	2,00	50º
LIDIAINE MENDES GERMANO DIAS	04/12/1980	4,50	2,00	51º
IVETE ALVES DE OLIVEIRA SOARES	20/01/1981	4,50	2,00	52º
MISLENE LOPES MENEZES	22/09/1981	4,50	2,00	53º
FRANCIELE MELLO MENDES	29/08/1982	4,50	2,00	54º
ROSANE ALVES MIOTTI	13/09/1986	4,50	2,00	55º
DIENY DA SILVA	15/03/1989	4,50	2,00	56º
ELCIA REGINA DE OLIVEIRA PRETTO	17/10/1967	6,00	0,00	57º
DOMINGAS PEREIRA DE MELO	13/10/1963	4,00	2,00	58º
NOELI SAURIM CAPITANIO	25/01/1970	4,00	2,00	59º
SIMONE COSTA SOARES	18/08/1973	4,00	2,00	60º
ANDREIA AMBROSIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	4,00	2,00	61º
HORTÊNCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	09/08/1985	4,00	2,00	62º
ALANNA MAIA ARAUJO PIMENTEL	16/02/1995	4,00	2,00	63º
SOLANGE HAMARSTRON DA S. BUSANELLO	27/04/1970	4,00	2,00	64º
EDILEUZA MARIA LOPES SILVA	04/08/1968	4,50	1,00	65º
LORINETE DE MARCHI	05/01/1970	4,50	1,00	66º
PATRICIA BORTULLUZO	17/03/1973	3,50	2,00	67º
ROSILENE GOMES DA SILVA	09/07/1975	3,50	2,00	68º
MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	3,50	2,00	69º

MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO	06/07/1977	3,50	2,00	70º
PAULA BORGES DOS SANTOS MERCURI	26/06/1979	4,50	1,00	71º
CRISTIANA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	16/10/1979	4,50	1,00	72º
ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	3,50	2,00	73º
LAILA VIEIRA MACHADO MARTINS	01/08/1980	3,50	2,00	74º
ROSÂNGELA LOURENÇO S. GALDIOLI	07/10/1983	3,50	2,00	75º
IRACEMA LOPES DOS SANTOS	23/03/1984	3,50	2,00	76º
KATIA APARECIDA DE SOUZA CORREA	29/12/1987	3,50	2,00	77º
JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	5,50	0,00	78º
AMANDA PEREIRA SILVA	01/03/1994	5,50	0,00	79º
SELMA PEREIRA DE MOURA	18/03/1996	3,50	2,00	80º
DEONICE ALVES JESUS TOSTA	22/12/1979	3,00	2,00	81º
MARLI GOMES FERREIRA	16/03/1983	3,00	2,00	82º
JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	08/03/1983	4,50	0,00	83º
YASMIN LIMA PANIAGO	14/10/1999	4,50	0,00	84º
MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA	09/07/1971	4,00	0,00	85º
CONCEIÇAO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	4,00	0,00	86º
NILSA LIMA DA SILVA	01/04/1978	4,00	0,00	87º
GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	16/06/1982	3,00	1,00	88º
LEIDE MARIA CAVALCANTE GAMBARRA	05/10/1972	3,50	0,00	89º
VALDECI PADILHA DE LIMA	04/08/1968	3,00	0,00	90º
GILDERLENE DA SILVA VALE	16/06/1984	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KEILA DA SILVA RIBEIRO BOTELHO	22/11/1976	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	10/02/1971	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
VERA LUCIA MILANI	01/06/1965	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JACY ARAUJO DE SOUZA	05/06/1978	1,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ALAN RICARDO SOUSA GOMES	08/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CARMELITA SANTOS SILVA	01/10/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CASSIA ANDRADE SANTOS	20/10/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDINEIA PEREIRA BARBOSA	19/09/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	24/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JOÃO PAULO SILVA PESSÔA	07/09/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACENA	13/08/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KASSIA ALVES DA SILVA	09/01/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA EDUARDO	21/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA IVANILDE BORGES A. SANTOS	10/05/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
NILVA ANTUNES EVANGELISTA	20/11/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS	27/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	15/11/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	01/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA (SEDE URBANA)				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
DERMIVALDO CALDEIRA DE MOURA	15/06/1966	10,00	0,00	1º
EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	09/03/1994	8,00	2,00	2º
DANIELE LASCH ALVES	30/01/1989	7,50	2,00	3º
REGILVAN DE JESUS AVELINO	09/05/1982	8,00	1,00	4º
ANSELMO ROCHA TAVARES	09/08/1991	7,00	2,00	5º
CYNTIA DE AMORIM SCHNEIDER	12/08/1989	6,50	2,00	6º
GISELE BORGES CORREA	24/04/1977	6,00	2,00	7º
LAÍS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	6,00	2,00	8º
HANIELLY GOMES DA SILVA	08/11/1994	6,00	2,00	9º
DIENEFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ	14/01/1998	6,00	2,00	10º
NARA LUCIA DE CARVALHO	27/03/1968	7,50	0,00	11º
ADINEY MARCOS LIMIRO DE SOUSA	11/09/1993	6,50	1,00	12º
PHAMELA NAYARA MORAIS DA SILVA	07/02/2000	6,50	1,00	13º
EVERTON LUIS GALLE	03/04/1994	5,50	2,00	14º
MARCOS ANTONIO GUERRA REZENDE	12/11/1997	6,00	1,00	15º
LAURA DAYANE GOMES FERREIRA	10/08/1987	5,00	2,00	16º
VANIA GOMES DE SOUSA	24/10/1982	4,50	2,00	17º
JALES LOURENÇO DA SILVA	06/06/1992	4,50	2,00	18º
KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	4,50	2,00	19º
THIAGO HENRIQUE MUHLBEIER	15/10/1997	6,00	0,00	20º
ALESSANDRA NONATO ANESES	22/03/1987	5,50	0,00	21º
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA BETTA	05/08/1995	5,50	0,00	22º
HEVERTON AGUIAR DE JESUS JUNIOR	25/08/1990	4,50	1,00	23º
RENAN RIBEIRO CORREA	05/10/1989	5,00	0,00	24º
MARINA TAINA DE CAMPOS STEIN	21/03/1996	3,00	2,00	25º
OTONGLEY DINIZ MORAES	26/11/1977	4,00	0,00	26º
ALESANDRA SOARES DA SILVA	13/03/1984	4,00	0,00	27º
LEILA DAIANE DA SILVA	31/10/1985	4,00	0,00	28º
GABRIELA GON PEREZ SCAPIN	21/10/1993	4,00	0,00	29º
WEVERTON DA SILVA CEZIMBRA	26/08/1997	4,00	0,00	30º

EDER PEREIRA SOBRINHO	18/10/1982	3,00	1,00	31º

NILVA AQUINO DA SILVA	20/11/1979	2,50	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUSTAVO SILVA ROCHA	22/07/1998	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HUERMERSON DIVINO CHAVES	25/06/1984	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACIRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	25/11/1982	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JONATHAN STAFUZZA GRIZANTE	02/01/1999	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RICARDO MAZUREKI	25/04/1977	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANA FRANCISCA DOS SANTOS	07/08/1988	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SHEILA PINHEIRO CAMARA	14/06/1988	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAYANE DE MORAES BEZERRA	27/05/1997	8,00	2,00	1º
LUCINEIA FELICIANA SERQUEIRA	24/04/1981	7,50	2,00	2º
MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	7,50	2,00	3º
LUCIENE DE SOUZA SILVA	05/08/1993	7,50	2,00	4º
ELIZAINE PAGNAN DOS SANTOS	02/12/1982	7,00	2,00	5º
ELOANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	29/09/1994	7,00	2,00	6º
MYLLENA PEREIRA MIRANDA	14/09/2001	8,00	1,00	7º
RENATA CRISTINA LEMES DE JESUS	09/12/1980	6,50	2,00	8º
ADRIANA BATISTA ESTEVES	08/02/1972	8,00	0,00	9º
ELZA MARA RODRIGUES DE M. DIESEL	25/01/1978	6,00	2,00	10º
JACI BEZERRA MOREIRA	15/09/1980	6,00	2,00	11º
TATIANE ROSA MARACAHIPE SCHNEIDER	17/09/1983	6,00	2,00	12º
LUCIANA DA SILVA SOUZA	23/05/1984	6,00	2,00	13º
CICERA MARIA DE SOUSA	25/03/1985	6,00	2,00	14º

SIMONE MIRANDA GALVÃO	13/04/1986	6,00	2,00	15º
EDILENE CARVALHO DA SILVA	08/01/1993	6,00	2,00	16º
KAMILA SOUZA DA SILVA	30/03/1999	6,00	2,00	17º
KAROLYNE SOUZA SCHULER	14/01/2001	6,00	2,00	18º
MARILENE BENTO COSTA E SILVA	25/051970	7,50	0,00	19º
ADRIANE GENOVAI	17/01/1979	7,50	0,00	20º
SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	10/07/1984	5,50	2,00	21º
PAULA CRISTINA LOPES DA S. CARVALHO	07/11/1989	5,50	2,00	22º
DAYANE DEOLINDA NASCIMENTO LOURES	14/10/1992	5,50	2,00	23º
ELIANE DA SILVA RODRIGUES	06/06/1994	6,50	1,00	24º
MANOELA COSTA SILVA	12/04/1995	5,50	2,00	25º
RHAVILLA VITÓRIA L. XAVIER RODRIGUES	23/07/2000	5,50	2,00	26º
NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLINDO	29/09/2000	7,50	0,00	27º
MARIA ISA PEREIRA SANTANA	03/09/1965	5,00	2,00	28º
KATHIA DA SILVA CARMO	02/06/1971	6,00	1,00	29º
ELEÇANDRA AFONSO DE OLIVEIRA RAMOS	22/12/1978	5,00	2,00	30º
KEINA APARECIDA LOPES DE O. TOMÉ	24/05/1982	5,00	2,00	31º
MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	15/08/1984	5,00	2,00	32º
PATRÍCIA ALVES DE MIRANDA	11/09/1988	6,00	1,00	33º
REBECA SOARES DA SILVA	27/11/1990	6,00	1,00	34º
DAIANE FERLA BECKER	20/08/1993	5,00	2,00	35º
DIANA RIBEIRO LEÃO	03/05/1995	5,00	2,00	36º
JULHIA RODRIGUES VASCONCELOS	02/12/1995	7,00	0,00	37º
NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA GODOI	19/05/1996	5,00	2,00	38º
DIANE TELEKEN KNOPF	06/07/1996	6,00	1,00	39º
JANAINA SANTOS DE SOUSA	01/03/1999	5,00	2,00	40º
ANA VITORIA LOURENÇO DE SOUZA	23/05/2001	5,00	2,00	41º
IVANI RICARTI	11/06/1978	4,50	2,00	42º
SONIA MARIA TEIXEIRA LOBATO SANTOS	08/05/1981	6,50	0,00	43º
MARIA ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981	4,50	2,00	44º
DAIANE BORGES DE QUADROS	01/12/1982	5,50	1,00	45º
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	4,50	2,00	46º
LINDIMAR MOREIRA CARDOSO	17/08/1991	4,50	2,00	47º
CAMILA SOUZA MOTA	17/03/1994	6,50	0,00	48º
DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	23/03/1994	4,50	2,00	49º
SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/04/1969	6,00	0,00	50º
MARIA REGINA DA SILVA	20/04/1975	6,00	0,00	51º
MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	04/05/1978	4,00	2,00	52º
SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	6,00	0,00	53º
DIENY GOMES OLIVEIRA	22/11/1990	6,00	0,00	54º
JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	5,00	1,00	55º
RUTH ARRUDA DOS SANTOS	16/05/1997	4,00	2,00	56º
FRANCISCA GEISA PEREIRA DA S. CABRAL	29/08/1997	6,00	0,00	57º
NATALIA SILVA MULLER	12/03/2000	6,00	0,00	58º
NILZA BERNARDO TEIXEIRA RODRIGUES	14/05/1977	3,50	2,00	59º
SILVANI EDIMARA BIBERG DA SILVA	25/02/1981	5,50	0,00	60º
GILDETH MARIA DA SILVA	19/02/1982	5,50	0,00	61º

SUSANE SOUSA DOS SANTOS	30/05/1985	5,50	0,00	62º
CINTIA RODRIGUES DA CRUZ	09/08/1985	5,50	0,00	63º
MICHELLI PEREIRA DA COSTA	08/02/1988	5,50	0,00	64º
RAILTON DE CARVALHO BARROS SANTOS	29/05/1988	5,50	0,00	65º
ROSIELI GRÜN	07/09/1988	5,50	0,00	66º
ELIENE BISPO SOUZA	23/09/1989	5,50	0,00	67º
KÁTIA JULIANA DIESEL	20/07/1993	5,50	0,00	68º
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	5,50	0,00	69º
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	5,50	0,00	70º
AIANY CAVALCANTE AMARAL	18/04/1997	5,50	0,00	71º
CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	4,50	1,00	72º
NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977	3,00	2,00	73º
NATALINO MARTINS RIBEIRO	24/12/1978	5,00	0,00	74º
JOSILDA ALVES DE OLIVEIRA	28/04/1981	5,00	0,00	75º
SHEILA MARIA DA SILVA COSTA ROCHA	02/09/1987	4,00	1,00	76º
SIMONE DA CRUZ PEREIRA	12/06/1989	5,00	0,00	77º
CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	04/04/1992	5,00	0,00	78º
POLIANA FERNANDES DE SOUZA	07/11/1992	5,00	0,00	79º
DANIELA OLIVEIRA GOMES	25/10/1995	5,00	0,00	80º
SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	5,00	0,00	81º
LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA BORGES	06/02/1999	4,00	1,00	82º
GESSICA LORRAINE PEREIRA CORDEIRO	03/09/2001	5,00	0,00	83º
FRANCISCA JOYCE RAMOS BENÍCIO	19/12/2002	5,00	0,00	84º
NEIDE APARECIDA ONZI	18/11/1981	4,50	0,00	85º
ELIETE FERREIRA DE MORAIS RIBEIRO	24/09/1982	4,50	0,00	86º
JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	4,50	0,00	87º
NAYHARA WELLEN FERREIRA SILVA	02/07/1987	4,50	0,00	88º
ARISLAINE LETICIA DE OLIVEIRA ASSIS	18/12/1995	4,50	0,00	89º
JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	4,50	0,00	90º
ALINE SATIRO DE CASTRO	25/10/1997	4,50	0,00	91º
YHARA ALMEIDA DA SILVA	08/07/2003	4,50	0,00	92º
SHAMARA CASTRO DE ALMEIDA	16/12/2003	4,50	0,00	93º
EDNA ALVES DE SOUSA	03/03/1975	4,00	0,00	94º
LILIANE REGINA MILKEWICZ ERCICO	15/01/1984	4,00	0,00	95º
ROSILAINE DA SILVEIRA DE FIGUEIREDO	10/12/1989	4,00	0,00	96º
SIMONE DA SILVA SOBRINHO	25/07/1991	4,00	0,00	97º
SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993	4,00	0,00	98º
FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993	4,00	0,00	99º
ANGELA ALVES DA SILVA	05/04/1994	4,00	0,00	100º
GISELLY BORGES RETORI	17/12/1997	4,00	0,00	101º
OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	3,50	0,00	102º
VERINALDA BATISTA LIMA	20/12/1983	3,50	0,00	103º
ROSELY ALVES DA RESSUREICAO	13/06/1985	3,50	0,00	104º
THARIANA DA SILVA BELMIRO	28/07/1991	3,50	0,00	105º
VANISSE LÚCIA BORGES	02/09/1983	3,00	0,00	106º
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	24/11/1985	3,00	0,00	107º
KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	3,00	0,00	108º
MAYARA SOUSA CARRIJO	08/02/1998	3,00	0,00	109º
JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	27/04/2002	3,00	0,00	110º
GLAUCIENE FERREIRA DE PAULA	17/11/1980	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LAIANE DA SILVA RODRIGUES	15/10/2001	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
RANIELLY SOUZA GALVÃO	01/09/2002	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ESTEFANY CLARA DE BARROS B. SANTOS	06/06/1998	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA FERREIRA DE M. OLIVEIRA	14/10/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ANDREIA CANDIDO ALMEIDA	22/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ANDRIELI QUEVEDO DE ARAÚJO	11/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ CANTUARIO MENEZ	10/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
CHAYENNE MOREIRA DE OLIVEIRA	07/02/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
DOANY ALVES MONTALVÃO	23/02/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
EDITE FERREIRA DA SILVA	14/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
FLAVIA NUNES MARQUES	13/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
JESSICA CRISTINA OLIVEIRA BORGES	01/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
KAREN NICOLE DA SILVA	04/12/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LEILA XAVIER PINHEIRO	02/01/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
LORRANE COSTA DA SILVA	24/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE PAULA	29/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
MARISTELA ROSA MACHADO	11/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
POLIANA DE OLIVEIRA MACIEL	08/03/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
POLIANA M GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	27/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
SOILLY DA SILVA SOUSA	23/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
VITORIA SOUZA	19/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE URBANA

ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
FERNANDO FERRARI	06/11/1981	10,00	1º
DEVANIR JÚNIOR ALVES DA CRUZ	25/07/1995	9,50	2º
CRISTIANO ROCHA	12/05/1980	8,50	3º
RAQUEL DE CARVALHO BARROS MENEGATTI	06/05/1989	8,50	4º
VÂNIA APARECIDA NEVES NOGUEIRA	24/05/1989	8,50	5º
LUSIMAR DIAS COELHO	19/06/1974	8,00	6º
SOLANGE PEREIRA BISPO	04/04/1990	8,00	7º
THIAGO MARTINS DUARTE	21/10/1990	8,00	8º
ANDRYHA MENEZES BALBINO	05/09/1998	8,00	9º
FLAVIO FOSCHIERA	18/01/1999	8,00	10º
LUDIMILA DA SILVA SACRAMENTO	28/11/1992	7,50	11º
PAULO HENRIQUE SOUZA DUARTE	14/12/1998	7,50	12º
JOÃO HENRIQUE CAETANO PILZ	30/07/2003	7,50	13º
KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS	09/01/1995	7,00	14º
MARISTELA GUIMARÃES MACHADO	27/07/1997	7,00	15º
KARLA NATTANI BIBERG NASCIMETO	27/05/2002	7,00	16º
IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	26/04/2003	7,00	17º
TERESA CARDOSO DO NASCIMENTO POMMOT	05/07/1976	6,50	18º
CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	19/08/1978	6,50	19º
VANIRA DOSS CAMBRUZZI	29/09/1978	6,50	20º
JULIANA CACERES DOS SANTOS	13/07/1988	6,50	21º
THAWANA DE OLIVEIRA CARVALHO	23/09/1994	6,50	22º
REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO	05/01/1979	6,00	23º
ELEN FLÁVIA DA SILVA ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980	6,00	24º
PRECILIANO BECKER DOS SANTOS	28/05/1987	6,00	25º
CÍNTIA SANTOS DIAS	22/11/1987	6,00	26º
ROSANA OLIVEIRA CLEMENTINO	28/12/1990	6,00	27º
ANA PAULA CADORE	27/05/1994	6,00	28º
SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	6,00	29º
MANASSÉS DOS SANTOS RODRIGUES	07/01/2004	6,00	30º
CRISTIANE LÁZARA DA SILVA	24/12/1984	5,50	31º
ELAINE FABIANO DA SILVA	08/08/1997	5,50	32º
FABIANA BETTIO	07/06/2004	5,50	33º
ALINE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	10/12/1990	5,00	34º
FERNANDA SILVA MULLER	21/09/1991	5,00	35º
CRISTIANE ROBERTA ECKERT	18/02/1983	4,50	36º
TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	4,50	37º
THAÍS CRISTIANE CHAVES MARTINS	25/09/1991	4,50	38º
BIANCA MATOS DE MORAES	28/12/1992	2,00	DESCLASSIFICADO

CICERA MARIA RAMALHO DE LIMA	26/05/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIEGO BRITO DE SOUZA	27/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IRENE WENTZ MANHÃES	30/11/1962	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LÍVIA MARIA SANTOS SOUZA	22/03/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS CHAVES	08/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA DHYOVANNA MARQUES DA SILVA	05/09/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARTA NUNES DE AMORIM	26/04/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARTINA NETA DE SOUZA GALLE	10/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANY FERRAZ ORTIZ	02/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITORIA KARINE PEREIRA DE SANTANA	05/07/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLAS INDÍGENAS

5.6 ALDEIA BABAÇU

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAIME DZOMORIWAHU XAVANTE	01/01/2001	3,00	1°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
AURELIANO TSEREDZA Ã XAVANTE	15/05/1995	4,00	1º
CLAUDINO TSEREWABUWE XAVANTE	04/01/1993	4,00	2º
FRANCIELE TSINHÕTSÉZEBÉ´Õ XAVANTE	07/04/2002	3,00	3º
VANDERLINA RERTSIO ADZOWE XAVANTE	11/12/2001	2,00	DESCLASSIFICADO
DANIELA RO`OTSIHOTSIÕ ADZOWE	04/05/1990	1,50	DESCLASSIFICADO
GUIMARY PEDZERE´Õ ADZOWE	02/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA BABAÇU ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLEBERSON TSIREUMNHIDZI XAVANTE	26/10/2002	3,00	1°

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA BABAÇU MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NARDEL TSÕRÕPRE TSEREPTA AWÉ	23/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ALDEIA BABAÇU SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
RUTE REWATSU	13/10/1965	3,50	1º
WALMIR ADZOWÉ	14/03/1973	3,00	2º

5.7 ALDEIA SERRA NOVA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA SERRA NOVA ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GERCINA REDZARATAWE XAVANTE	22/08/1998	3,50	1°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA SERRA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CECINO WA ORINATSE WAWEMRA	20/04/1998	4,50	1°
LEONIR TSERE RAWE	04/03/1994	3,50	2°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA SERRA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOSE CARLOS TSERENHI	14/10/1991	2,50	DESCLASSIFICADO
PAULO DOMINGOS WAIÕRINATSE	19/05/1981	2,50	DESCLASSIFICADO
EUGENIO NEB ROWE XAVANTE	31/12/1983	1,50	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA SERRA NOVA MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NARDEL TSOROPRE TSEREPTA AWE	23/09/1986	6,00	1º
JUVENICIO UREBE WAWEMRÂ XAVANTE	28/09/1994	4,50	2º
VITORINO WA`ORINATSE PARAWABDZU	15/01/2002	4,00	3º

5.8 ALDEIA TRIPÁ

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA TRIPÁ ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
FRANCINALDO TSERERE DAURÉ TEMRITÉ XAVANTE	06/02/2002	5,00	1°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA TRIPÁ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOELMA PEURE XAVANTE	06/05/1981	3,00	1º
LUCINEIA PEWIRI O WA UTOMONHIPAIWE	16/02/1992	2,00	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA TRIPÁ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LEANDRO TSERETSI U`REBE XAVANTE	05/01/1984	4,0	1º
OSMAR TSERENHIDZE TSIWA A	01/02/1992	3,50	2º

PROFESSOR MAGISTÉRIO – ALDEIA TRIPÁ MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
GILSON DAURE TEMRITE	01/04/1971	4,00	1°

5.9 ALDEIA ÁGUA QUENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA TRIPÁ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUZIA PETSIME XAVANTE	07/02/1991	3,00	1°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA TRIPÁ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LEANDRO UHOAWE MATUIWE XAVANTE	09/05/1981	3,00	1°

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA TRIPÁ MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EUZEBIO TSEREDZABDI XAVANTE	30/09/1998	4,00	1º
ARISTIDE TSIPATSE TSERENE`EWE	16/09/2000	3,50	2º

JUSTILIANO TSIPE XAVANTE	05/10/2000	3,00	3º

CARGOS EXCLUSIVOS PARA CONTRATOS DE SUBSTITUIÇÃO

RECEBIMENTO POR HORAS TRABALHADAS

PARA ESTES PROFISSIONAIS SERÁ PAGO APENAS PELAS HORAS TRABALHADAS NAS SUBSTITUIÇÕES DENTRO DO MÊS, ESTANDO ESTES CIENTES QUE PODERÁ TER CASO EM QUE O PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A FICAR SEM TRABALHO/SALÁRIO EM PERÍODOS POR NÃO HAVER PROFISSIONAIS A SEREM SUBSTITUÍDOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

PROFESSOR LETRAS – P.A SANTA MARIA ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROGERIO DA CONCEICAO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

PROFESSOR LETRAS – P.A JARAGUA ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROGERIO DA CONCEICAO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (P.A JARAGUÁ) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
THAISE PETERS PEREIRA	05/02/1986	6,0	1°
SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A JARAGUÁ) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDLLAYLA SODRE DO NASCIMENTO	02/12/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A JANDIRA

PROFESSOR LETRAS – P.A JANDIRA ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROGERIO DA CONCEICAO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.4 ESCOLA APÓSTOLO PAULO – VILA SERRINHA

PROFESSOR LETRAS – VILA SERRINHA ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROGERIO DA CONCEICAO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 ESCOLA BOM PRINCIPIO – GLEBA MARTINS

PROFESSOR LETRAS – P.A GLEBA MARTINS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ROGERIO DA CONCEICAO SILVA	05/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 SEDE URBANA

PROFESSOR PEDAGOGIA (SEDE URBANA) ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARLI ZAVALA DE BOGONÁ INCAU	07/07/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE URBANA) ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANDRIELLY SILVA SANTOS	24/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO 2022.

GILSON BENOVIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 036/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35454	KIT PARA CONTROLE - QUALITY CONTROL VIDAS (QCV), MARCA BIOMERIEUX	KIT	BIOMERIEUX	2	995,58	1.991,16
35623	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TSH - COMPAIÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	4	1.078,07	4.312,28
35624	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FT4 - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UND	BIOMERIEUX	4	1.101,42	4.405,68
35636	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TPSA- COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	6	2.153,22	12.919,32
35637	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	2	2.081,32	4.162,64
35638	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HCV – COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE – KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	6	1.930,50	11.583,00
35639	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HBSAG ULTRA – COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE – KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	6	2.693,07	16.158,42
35648	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HIV DUO ULTRA - COMPATIÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	6	1.701,80	10.210,80
35651	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGG - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	3	1.906,02	3.812,04
35656	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	4	1.867,27	7.469,08
35657	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGG - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	2	1.778,34	3.556,68
35658	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	4	1.375,55	5.502,20
35660	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGG II - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	3	1.791,60	5.374,80
35661	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	4	1.464,54	5.858,16
35662	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE 25OH VITAMINA D TOTAL - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX	3	2.443,47	7.330,41

DOTAÇÃO ATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: 20054 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Material de Consumo Código Reduzido: 516	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 104.646,67** Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: 20054 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Material de Consumo Código Reduzido: 379

Água Boa-MT, 02 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 017/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 31.124.111/0001-33.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25850	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA	UND	19	160,00	3.040,00
3963530	SERVIÇO DE EXAME - TESTE DO OLHINHO	UND	4	290,00	1.160,00

DOTAÇÃO ATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 528	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 4.200,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 385

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 045/2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2022 que teve como vencedora a empresa: RENAN C R DA SILVA – CNPJ 45.876.343/0001-52.

Água Boa, 23 de dezembro de 2022.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 122/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: S. C. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 17.116.852/0001-41.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 5 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 528	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 9.131,24** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: M.A.C Código reduzido: 385

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD. SIST.	***DESCRIÇÃO***	***ESTIMATIVA + TAXA ADM.***
133124695	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL.	*21.559,20*

DOTAÇÃO CONTRATUAL ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. 004 – Saúde Atenção Básica COD. RED.: 481 – Outros serviços de terceiros **ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **UNID. 001 – Saúde MAC** COD. RED.: 1309 **ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **UNID. 001 – Saúde MAC** COD. RED.: 1200	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 21.559,20** **ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **UNID. 001 – Saúde MAC** **COD. RED.: 347**

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 195/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: C. BRAGA DE ARAUJO RANCHO, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.903.188/0001-50.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ATUAL **R$ 10.746,00** Órgão: Secretaria de Saúde Setor: MAC Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 528	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 10.746,00** Órgão: Secretaria de Saúde Setor: MAC Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 385

Água Boa-MT, 01 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA.

PRAZO PARA RECURSO: 5 DIAS (ÚTEIS).

Água Boa - MT. 23 de dezembro de 2022.

Fabrício Mendonça Pedroso

Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 245/2022 CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 245/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período compreendido entre 10/12/2022 a 09/04/2023 à Srª. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** portadora do **RG Nº 17015880 SSP/MT e do CPF Nº ***506.90*****, titular do cargo efetiva de **TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40h – BIOQUIMICA**,junto à Farmácia Central da Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 10 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2022 DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 248/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR o Sr **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO,** portador do **RG Nº 826.504 SSP/MT e do CPF Nº ***861.74*****, Titular do Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE,**para **responder pelo Departamento de Recursos Humanos.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 12 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: C L BONFIM INACIO DE SOUZA**

CNPJ SOB Nº **18.716.397/0001-88**

1.1. OBJETO: – "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO TOLDO 21 METROS X 5 METROS SOMBRITE CHUMBADO FITRA SOL AZUL TRANSLUCIDO COM ESTRUTURAL EM AÇO TUBOLAR BRANCO COM 105 M , PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos Reais)

VINCULO: DISPENSA Nº 044/2022

O Contrato terá sua vigência de **09/11/2022** á **09/05/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ SOB Nº **39.585.996/0001-80**

1.1. OBJETO: – "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**" nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor mensal: R$ **17.000,00 (Dezessete mil reais)**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

O Contrato terá sua vigência de **09/11/2022** á **09/11/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **18.849.143/0001-38**

1.1. OBJETO:

SOLICITAR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS, PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, BEM COMO PARA EXAMES ESPECÍFICOS NA DETECÇÃO DE CÂNCER DE PROSTATA E GLICEMIA, ALÉM DO EQUIPAMENTO, SOLICITAMOS TAMBÉM A AQUISIÇÃO DOS KITS PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **26.397,20 (Cento e cinquenta mil reais)**

VINCULO: DISPENSA Nº 045/2022

O Contrato terá sua vigência de **10/11/2022** á **10/06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA.**

CNPJ SOB Nº **37.592.638/0001-79**

1.1. OBJETO: – "**CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) CAMPOS SOCIETY, SENDO UM NO BAIRRO SÃO PEDRO, PERÍMETROURBANO E UM NO ASSENTAMENTO TIRA SENTIDO, ZONA RURAL, AMBOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, objeto do CONÊNIO Nº 0247-2022/SINFRA/MT"**" nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor mensal: R$ **463.502,54 (Quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

VINCULO: RDC REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2022

O Contrato terá sua vigência de **18/11/2022** á **18/11/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.**

CNPJ SOB Nº **10.939.067/0001-40**

1.1. OBJETO: ADESÃO CARONA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MOCHILA E PASTA DO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT" nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor mensal: R$ **59.727,00 (Cinquenta e Nove mil setecentos e vinte sete reais).**

VINCULO: ADESÃO CARONA Nº 013/2022

O Contrato terá sua vigência de **28/11/2022** á **28/11/2023**

PORTARIA Nº 252/2022 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 252/2022 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Publico municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

01- ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA

CONTRATO N.107/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2022.

Empresa: C L BONFIM INACIO DE SOUZA.

CNPJ: **18.716.397/0001-88**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO TOLDO 21 METROS X 5 METROS SOMBRITE CHUMBADO FITRA SOL AZUL TRANSLUCIDO COM ESTRUTURAL EM AÇO TUBOLAR BRANCO COM 105 M , PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI".

02- ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA

CONTRATO N.108/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

Empresa: BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: **39.585.996/0001-80**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03- ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA.

CONTRATO N.109/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2022.

Empresa: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: **18.849.143/0001-38.**

Objeto: SOLICITAR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS, PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, BEM COMO PARA EXAMES ESPECÍFICOS NA DETECÇÃO DE CÂNCER DE PROSTATA E GLICEMIA, ALÉM DO EQUIPAMENTO, SOLICITAMOS TAMBÉM A AQUISIÇÃO DOS KITS PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

04- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – ENGENHEIRO CREA MT nº 035481

CONTRATO N.110/2022 – RDC REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2022 -

Empresa: CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA

CNPJ: **37.592.638/0001-79**

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) CAMPOS SOCIETY, SENDO UM NO BAIRRO SÃO PEDRO, PERÍMETROURBANO E UM NO ASSENTAMENTO TIRA SENTIDO, ZONA RURAL, AMBOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, OBJETO DO CONÊNIO Nº 0247-2022/SINFRA/MT".

05- JANETE FERRER DE FIGUEIREDO – ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ÓRGÃO CENTRAL.

CONTRATO N.111/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 013/2022

Empresa: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

CNPJ: **10.939.067/0001-40**.

Objeto: ADESÃO CARONA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MOCHILA E PASTA DO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 23 de Dezembro de 2022.

DISPENSA ELETRÔNICA - 050/2022 Nº PROC. ADM. 050/2022

Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 050/2022

Nº PROC. ADM. 050/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, de acordo com a regulamentação conforme o edital realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo condutor WISLEY RIBEIRO DO AMARAL e tendo como autoridade ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA.

PUBLICAÇÃO: 23/12/2022

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/12/2022 08:00 hs

FIM REC. PROPOSTA: 10/01/2023 08:00 hs

INÍCIO DISPUTA: 10/01/2023 09:00 hs

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 26.929,9800

OBJETO DO PROCESSO

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) NOTEBOOKS PARA SUPRIR A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI MT"

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CONDUTOR

ALTO PARAGUAI-MT - 23/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1332-2022 - ALTERAÇÃO LDO - ANEXOS DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITAS CORRENTES	56.381.894,73	13,51	63.996.457,83	12,97	72.299.448,56	-12,14	63.650.000,00	38,38	88.000.000,00	2,00	89.760.000,00	2,00	91.555.200,00
Receita Tributária	6.768.642,34	36,84	9.262.002,39	-7,11	8.603.926,64	-19,94	6.888.000,00	64,47	11.329.000,00	2,00	11.555.580,00	2,00	11.786.691,60
Impostos	6.112.530,35	45,45	8.890.835,36	-8,43	8.141.333,43	-23,48	6.229.500,00	74,48	10.869.000,00	2,00	11.086.380,00	2,00	11.308.107,60
Taxas	656.111,99	-43,43	371.167,03	24,63	462.593,21	42,35	658.500,00	-30,14	460.000,00	2,00	469.200,00	2,00	478.584,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	677.136,18	-47,68	354.302,90	4,91	371.695,40	222,84	1.200.000,00	150,00	3.000.000,00	2,00	3.060.000,00	2,00	3.121.200,00
Receita Patrimonial	299.139,66	-67,98	95.776,59	188,01	275.849,71	31,23	362.000,00	176,24	1.000.000,00	2,00	1.020.000,00	2,00	1.040.400,00
Receita de Serviços	1.137.618,35	-10,75	1.015.335,29	-2,91	985.766,42	23,36	1.216.000,00	-1,32	1.200.000,00	2,00	1.224.000,00	2,00	1.248.480,00
Transferências Correntes	47.037.787,84	12,24	52.796.643,09	16,93	61.734.563,13	-13,29	53.530.000,00	32,86	71.121.000,00	2,00	72.543.420,00	2,00	73.994.288,40
Outras Receitas Correntes	461.570,36	2,35	472.397,57	-30,64	327.647,26	-0,81	454.000,00	-23,08	350.000,00	2,00	357.000,00	2,00	364.140,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.333.185,51	170,62	3.607.878,22	66,48	6.006.398,85	-83,35	1.000.000,00	100,00	2.000.000,00	2,00	2.040.000,00	2,00	2.080.800,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.333.185,51	170,62	3.607.878,22	66,48	6.006.398,85	-83,35	1.000.000,00	100,00	2.000.000,00	2,00	2.040.000,00	2,00	2.080.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	57.715.080,24	17,13	67.604.336,05	15,83	78.305.847,41	-17,60	64.650.000,00	39,33	90.000.000,00	2,00	91.800.000,00	2,00	93.636.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Data: 2022-12-23 18:42:30

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Rec Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	81.710.670,00	83.279.337,51	84.767.906,42
Pessoal e Encargos Sociais	44.225.260,00	45.109.765,20	46.011.960,51
Juros e Encargos da Dívida	1.188.694,98	1.146.922,99	992.843,61
Outras Despesas Correntes	36.296.715,02	37.022.649,32	37.763.102,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.889.330,00	8.112.662,49	8.451.933,58
Investimentos	7.029.330,00	6.367.245,82	6.767.860,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	860.000,00	1.745.416,67	1.684.072,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	400.000,00	408.000,00	416.160,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	90.000.000,00	91.800.000,00	93.636.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	35.045.757,86	0,00%
2021	38.688.585,19	10,39%
2022	32.264.740,00	-16,60%
2023	44.225.260,00	37,07%
2024	45.109.765,20	2,00%
2025	46.011.960,51	2,00%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	-	0,00%
2021	-	0,00%
2022	652.163,40	0,00%
2023	1.188.694,98	82,27%
2024	1.146.922,99	-3,51%
2025	992.843,61	-13,43%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	17.196.033,90	0,00%
2021	26.392.338,16	53,48%
2022	25.330.260,00	-4,02%
2023	36.296.715,02	43,29%
2024	37.022.649,32	2,00%
2025	37.763.102,30	2,00%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	12.491.987,91	0,00%
2021	8.545.951,73	-31,59%
2022	14.295.000,00	67,27%
2023	7.029.330,00	-50,83%
2024	6.367.245,82	-9,42%
2025	6.767.860,93	6,29%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	-	0,00%
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	829.252,04	0,00%
2021	933.576,85	12,58%
2022	860.000,00	-7,88%
2023	860.000,00	0,00%
2024	1.745.416,67	102,96%
2025	1.684.072,65	-3,51%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	-	0,00%
2021	-	0,00%
2022	400.000,00	0,00%
2023	400.000,00	0,00%
2024	408.000,00	2,00%
2025	416.160,00	2,00%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas: Os valores de 2020 a 2022 com base nas despesas executadas, já em relação aos valores de 2023 a 2025 com base no valor projetado (orçamento).

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Data: 2022-12-23 18:40:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.354.197,10	2.561.572,65	10.361.572,25	9.661.572,25	8.076.155,58	6.552.082,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.354.197,10	2.561.572,65	10.361.572,25	9.661.572,25	8.076.155,58	6.552.082,93
DEDUÇÕES (II)	9.116.199,85	10.910.396,88	10.285.254,77	10.189.952,37	10.184.181,43	10.171.747,73
Ativo Disponível	9.758.063,07	11.374.884,21	10.722.720,81	10.722.720,81	10.722.720,81	10.722.720,81
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	641.863,22	464.487,33	437.466,04	532.768,44	538.539,38	550.973,08
DCL (III) = (I – II)	**(5.762.002,75)**	**(8.348.824,23)**	**76.317,48**	**(528.380,12)**	**(2.108.025,85)**	**(3.619.664,80)**

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Data: 2022-12-23 18:41:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.354.197,10	2.561.572,65	10.361.572,25	9.661.572,25	8.076.155,58	6.552.082,93
DEDUÇÕES (II)	9.116.199,85	10.910.396,88	10.285.254,77	10.189.952,37	10.184.181,43	10.171.747,73
Ativo Disponível	9.758.063,07	11.374.884,21	10.722.720,81	10.722.720,81	10.722.720,81	10.722.720,81
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	641.863,22	464.487,33	437.466,04	532.768,44	538.539,38	550.973,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(5.762.002,75)	(8.348.824,23)	76.317,48	(528.380,12)	(2.108.025,85)	(3.619.664,80)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	(160.000,00)	(160.000,00)	(160.000,00)	(160.000,00)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(5.762.002,75)	(8.348.824,23)	236.317,48	(368.380,12)	(1.948.025,85)	(3.459.664,80)
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	**(102.269,08)**	**(2.586.821,48)**	**8.585.141,71**	**(604.697,61)**	**(1.579.645,72)**	**(1.511.638,95)**

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Data: 2022-12-23 18:43:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	63.996.457,83	72.299.448,56	63.650.000,00	88.000.000,00	89.760.000,00	91.555.200,00
Receita Tributária	9.262.002,39	8.603.926,64	6.888.000,00	11.329.000,00	11.555.580,00	11.786.691,60
Receita de Contribuição	354.302,90	371.695,40	400.000,00	3.000.000,00	3.060.000,00	3.121.200,00
Receita Patrimonial	95.776,59	275.849,71	362.000,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00
Aplicações Financeiras (II)	95.776,59	275.849,71	362.000,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.811.978,38	61.734.563,13	53.530.000,00	71.121.000,00	72.543.420,00	73.994.288,40
Demais Receitas Correntes	472.397,57	1.313.413,68	2.470.000,00	1.550.000,00	1.581.000,00	1.612.620,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	63.900.681,24	72.023.598,85	63.288.000,00	87.000.000,00	88.740.000,00	90.514.800,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.607.878,22	6.006.398,85	9.500.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	8.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.607.878,22	6.006.398,85	1.000.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.607.878,22	6.006.398,85	1.000.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**67.508.559,46**	**78.029.997,70**	**64.288.000,00**	**89.000.000,00**	**90.780.000,00**	**92.595.600,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	52.241.791,76	65.080.923,35	58.247.163,40	81.710.670,00	83.279.337,51	84.767.906,42
Pessoal e Encargos Sociais	35.045.757,86	38.688.585,19	32.264.740,00	44.225.260,00	45.109.765,20	46.011.960,51
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	652.163,40	1.188.694,98	1.146.922,99	992.843,61
Outras Despesas Correntes	17.196.033,90	26.392.338,16	25.330.260,00	36.296.715,02	37.022.649,32	37.763.102,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	52.241.791,76	65.080.923,35	57.595.000,00	80.521.975,02	82.132.414,52	83.775.062,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.321.239,95	9.479.528,58	15.155.000,00	7.889.330,00	8.112.662,49	8.451.933,58
Investimentos	12.491.987,91	8.545.951,73	14.295.000,00	7.029.330,00	6.367.245,82	6.767.860,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	829.252,04	933.576,85	860.000,00	860.000,00	1.745.416,67	1.684.072,65
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	12.491.987,91	8.545.951,73	14.295.000,00	7.029.330,00	6.367.245,82	6.767.860,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1,00	2,00	3,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.809.641,73	2.703.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**67.543.421,40**	**76.330.482,30**	**71.890.000,00**	**87.551.306,02**	**88.499.662,34**	**90.542.926,74**
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	**-34.861,94**	**1.699.515,40**	**-7.602.000,00**	**1.448.693,98**	**2.280.337,66**	**2.052.673,26**
RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	**95.776,59**	**275.849,71**	**362.000,00**	**1.000.000,00**	**1.020.000,00**	**1.040.400,00**
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	**0,00**	**0,00**	**652.163,40**	**1.188.694,98**	**1.146.922,99**	**992.843,61**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	**60.914,65**	**1.975.365,11**	**-7.892.163,40**	**1.259.999,00**	**2.153.414,67**	**2.100.229,65**

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Data: 2022-12-23 18:43:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

CARGO DE MOTORISTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	P. PRÁTICA
01	002	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA	7,0	AP.
02	005	NELSON PAULO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO DE PROFESSOR (A) NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P. OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL
01	017	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA	5,5	7,0	12,5
02	012	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5,0	7,0	12,0
03	013	MARCELENE FERREIRA DA SILVA	5,0	6,0	11,0
04	006	DAIANE NATAL DA SILVA	5,0	6,0	11,0

CARGO DE PROFESSOR(A) NÍVEL MÉDIO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P. OBJETIVA	TÍTULOS	
01	010	JANE APARECIDA MALDONADO	5,5	4,5	10,0
02	008	GABRIEL APARECIDO PEREIRA	5,0	4,5	9,5
03	011	GRAZIELE FELICIA PAGNO	6,0	1,5	7,5
04	014	LUANDA BORGES DE PAULA	5,0	1,5	6,5

05	015	NICOLLY S. OLIVEIRA SCARDINI	5,0	1,5	6,5
06	009	PATRICIA GOMES DA SILVA	4,0	0,0	-
07	001	SONILANGE DE SOUZA DA SILVA	3,5	3,0	-
08	018	KELLY CRISTIANE B. DOS SANTOS	3,5	1,5	-
09	007	SANDRA DA C. NATAL PEREIRA	3,0	1,5	-
10	016	ANGÉLICA SANTOS MORO	AUSENTE	-	AUSENTE
11	004	ANA LIVIA DE ALMEIDA	AUSENTE	-	AUSENTE
12	003	CARLA F. VIEIRA DA SILVA	AUSENTE	-	AUSENTE

Apiacás/MT, 23 de Dezembro de 2022.

Fábio Germano

Presidente Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PREMILIMAR DAS PROVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	069	ADRIANA APARECIDA MORETE	8,5
02	016	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	8,0
03	080	MARIA RAISSA SILVESTRE SOUSA	7,0
04	031	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	6,5
05	004	VANESSA CAROLINE SOUSA	6,5
06	020	JOSELMA JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	6,0
07	063	WANDER COSTA OLIVEIRA	6,0
08	097	KALYNE AMORIM SOARES	5,5
09	019	DARLENE GLORIA HOHMANN	5,5
10	023	MIRIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO	5,5
11	032	SIMONE SILVA MARINHO	5,5
12	044	ROSE VILHALVA	5,0
13	046	POLIANA DE OLIVEIRA	4,0
14	056	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	4,0
15	003	MARIA DE FATIMA MOTA DOS SANTOS	4,0
16	001	THAYLANE POIATTI DE PAULA	4,0
17	103	IARA SOARES DA ROCHA	4,0
18	026	LUCIANA ALVES DE LIMA	4,0
19	042	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	3,5
20	045	WERLENE PIMENTEL	0,0
21	077	DAYANE DA SILVA GALBIATTI	AUSENTE
22	043	GIOVANA RODRIGUES LIMA	AUSENTE
23	055	LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO	AUSENTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	050	EDNALVA LOPES DE SOUZA	5,0
02	095	ANA PAULA ALVES PEREIRA	3,5
03	040	ANTONIA DE JESUS	0,0

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	008	NERIELE PEREIRA DA SILVA FONSECA	6,0
02	072	JOAO VITOR DO NASCIMENTO	6,0
03	090	ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA	6,0
04	039	NABILA TAISA DE MIRANDA SCHWINGEL	5,5
05	088	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	5,5
06	064	TIAGO ALVES DA LUZ	5,0
07	024	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO	5,0
08	089	JOÃO LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA	4,5
09	070	CHARLENE DA SILVA BATISTA	4,5
10	067	FERNANDA SILVA PEREIRA	4,5
11	005	RAPHAEL DA SILVA AMIGO DUARTE	4,0
12	102	JOAO VICTOR GIACOMINI DA SILVA	4,0
13	084	WELINGTON ROBERTO DE OLIVEIRA COLODEL	3,5
14	061	TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI	2,0
15	068	DOUGLAS PEREIRA ARAUJO	AUSENTE
16	098	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	AUSENTE

CARGO: BIOQUIMICO(A)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA

01	037	ANA ALINI PINTO	5,0

CARGO: MOTORISTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	PRÁTICA
01	059	WALTEVIR DOS REIS ALVES	6,0	AP
02	002	DEUZAMAR ALVES FEITOSA	5,5	AP
03	083	LINDOMAR JOSE TEIXEIRA	5,5	AP
04	066	ELIOMAR COUTO DO PRADO	5,5	AP
05	076	OSMAIR CORREIA VILAR	4,5	REP
06	093	JOSÉ LUIZ SOUZA FILHO	2,5	AP
07	100	EDVALDO FLAUZINO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INS.	NOME	P.OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL
01	065	JOVINO MARTINS NETTO	7,5	7,0	14,5
02	035	WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO	5,5	7,0	12,5
03	033	REGINA KLEIN	5,0	7,0	12
04	058	NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO	5,0	7,0	12
05	017	RITA GOMES DOS SANTOS	5,0	7,0	12
06	038	MARIA JOSÉ DE PAULA PINTO SANTOS	5,0	7,0	12
07	073	ALINE DOS SANTOS	5,0	7,0	12
08	010	JANAINA DA CRUZ RODRIGUES	7,0	4,5	11,5
09	029	MARCOS RODRIGUES RIBEIRO	5,0	6,0	11
10	014	SANDRA DA SILVA MOREIRA	5,0	6,0	11
11	053	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	5,0	6,0	11
12	062	DEISE ZAPELINI CAVANHA	5,0	6,0	11
13	041	LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	5,0	3,0	8,0
14	094	HERCULES DA SILVA DA CONCEICAO	5,0	3,0	8,0
15	074	ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARRION	5,5	0,0	5,5
16	085	ANA CAROLINA ALVES DA LUZ	5,0	0,0	5,0
17	015	SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA	4,0	6,0	-
18	009	CLEIDINIR R. MEINERZ DE OLIVEIRA	4,0	7,0	-
19	054	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	3,5	3,5	-
20	036	DAIANE CEBALHO LEITE	3,5	7,0	-
21	028	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	3,5	6,0	-
22	030	VANESSA PAULA GONÇALVES RIBEIRO	3,5	7,0	-
23	060	NAIR DA SILVA	3,0	7,0	-
24	086	ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA	2,5	6,5	-
25	018	ANTONIA LIMA DE SOUSA	2,5	6,0	-
26	049	VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL	2,5	6,0	-
27	057	CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA	2,0	7,0	-
28	052	ANGELA MARIA DE MENEZES SOUSA	AUSENTE	-	AUSENTE

CARGO: PSICÓLOGO (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	072	LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	7,0

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	091	DIELEN APARECIDA DOS SANTOS BOTTEGA	6,0
02	027	ADRIANO JUNIOR BELASQUE	5,5
03	079	MARIA ISABEL RAMOS	5,0
04	078	LILIA MACEDO	4,0
05	099	GLEICIANE TEIXEIRA MACHADO PIRES	AUSENTE
06	082	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS	AUSENTE
07	075	MARIA LIDIANE BASTOS DE LIMA	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	104	NAYARA DA SILVA	6,5
02	101	MARINETE DE AMORIM DA SILVA	6,5
03	047	VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA	6,0
04	087	RONIELDO LIMA DE SOUZA	5,5
05	025	BIANCA PEREIRA BARBOZA	5,5
06	105	PABLO VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA	5,5
07	071	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS	5,0
08	022	APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	5,0
09	021	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	5,0
10	006	ANAÍLA FERREIRA PESSÔA	4,5
11	013	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS	4,0
12	012	ANGELICA DE FREITAS ALVES	4,0
13	081	NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS	4,0

14	034	DEBORA FERREIRA DOS SANTOS	3,0
15	092	GABRIEL GOMES BALBINO DOS SANTOS	1,5
16	048	VITOR HUGO FERNANDES KRUEGER	0,0

CARGO: TRABLHADOR BRAÇAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	011	ALEXANDRO FRETE DE BRITO	5,0
02	096	RAFAEL CABRAL DE SOUZA	AUSENTE

CANDIDATOS QUE REQUEREAM VAGAS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

CARGO: CARGO: PROFESSOR(A) NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL
01	007	ANGELICA FERNANDES NUNES	3,0	7,0	-

Apiacás/MT, 23 de Dezembro de 2022.

Fábio Germano

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 58/2022-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Antônia Doralucia de Santana	Operador do SMAE	15/12/2022 a 15/01/2023	Licença Saúde
Cleilhi Sampaio Benicio	Monitora de Creche	13/12/2022 a 10/06/2023	Licença Maternidade

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 23 de dezembro de 2022.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Portaria n.º 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.250/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1002/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no UBS**, a partir de 01/01/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Tatiane Valiente Alves	Enfermeira	UBS

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 155/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 01/2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 de dezembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	602015	ADRIANO GOMES MATEUS	Enfermeiro	8
02	600542	LAUANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA ROSA	Técnico em Enfermagem	8
03	600214	JESSICA PAULA FURLANETO	Técnico em Enfermagem- Cidade Morena	2
04	600771	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	Técnico em Enfermagem - AR 2	1
05	602349	MARLETE DA SILVA FRANCISCO KIKO	Cozinheira	1
06	601586	GABRIEL MARTINS DE MORAIS	Agente Administrativo	1
07	600826	VALBENIA SANTANA LOPES	Agente de combate a endemias	3

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Grat.	Dot.	Valor Total	Fonte	Justificativa
Hospital Municipal	Enfermeiro	01	8.096,17	242,40	10%	9.148,18	2.500.100200	671	O Candidato aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde e considerando a rescisão do contrato precário nº 309/22 Marcia Rodrigues Chaveiro Teixeira que se encerram nos dias 31/12/2022
Hospital Municipal	Técnico em Enfermagem	01	2.890,25	242,40	50%	4.577,77	2.500.100200	671	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde, e considerando a rescisão do contrato precário nº 271/2022 Jardeane Veloso dos Santos Mendes que se encerram nos dias 31/12/2022
APS	Técnico em Enfermagem-Cidade Morena	01	2.890,25	242,40	-	3.132,65	2.500.100200	620	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no Posto de Saúde na Cidade Morena, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde, e considerando a rescisão do contrato precário nº 310/22 Devair Gonçalves Teixeira que se encerra no dia 31/12/2022.
APS	Técnico em Enfermagem - AR 2	01	2.890,25	242,40	-	3.132,65	2.500.100200	620	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no Posto de Saúde na localidade AR 2, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde e considerando que a servidora convocada Minalda Manasses Fernandes a mesma não houve interesse em assumir a vaga, devido ser efetiva no cargo de zeladora.
Hospital Municipal	Cozinheira	01	2.080,98	242,40	50%	2.323,38	2.500.100200	671	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotada no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde e considerando a rescisão do contrato precário nº 287/22 Zilda Faustino Mendes que se encerram nos dias 31/12/2022.
Secretaria de Saúde	Agente Administrativo	01	2.774,64	-	-	2.774,64	2.500.100200	573	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 02/2022 e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Silvia Pereira Matos que pediu licença sem remuneração do Concurso por motivos particular, optamos pela convocação do seletivo e temos urgência devido a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do serviço na Secretaria de Saúde.
Vigilância epidemiológica	Agente de combate a endemias	01	2.424,13	242,40	-	2.666,53	1.500.100.200	740	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotada na Vigilância Epidemiológica, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados, considerando a rescisão do contrato precário nº 81/2021 Elizangela Raimunda Silva Moreira.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 155/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 155/2022 uma vez que os candidatos convocados irão substituir os contratos nº 81/2021 Elizangela Raimunda Silva Moreira., nº 287/22 Zilda Faustino Mendes, nº 310/22 Devair Gonçalves Teixeira, nº 271/2022 Jardeane Veloso dos Santos, nº 309/22 Marcia Rodrigues Chaveiro Teixeira ambos autorizados por IMPACTO e considerando que a servidora Silvia Pereira Matos que pediu licença sem remuneração do concurso por motivos particular.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 de dezembro de 2022.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONAÇANVES

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 32/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 32/2022, levado a efeito às **09h00min** do dia **22/12/2022,** sagrou vencedora a empresa **SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA –** CNPJ nº**04.340.772/0001-23,** vencedora de 01 item totalizando **R$ 1.176.250,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 23 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 210/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 32/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de telas computador display 75 polegadas, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.340.772/0001-23**, com sede na Rua Professor Sylas Baltazar de Araújo, n° 249, Bairro: Parque Fongaro, Estado de São Paulo, Cep: 04.257-010, Telefone: (11) 2946-2668, E-mail: faleconosco@showdeimagem.com.br . neste ato representada pelo sócio senhor, **Fernando Gonçalves Xavier**, portador da C.I. RG. nº **11.243.461-7** SSP/SP e CPF/MF n.º **032.126.898-97**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 32/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***a futura e eventual aquisição de telas computador display 75 polegadas, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 32/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	713980	COMPUTADOR DISPLAY INTERATIVO:DISPLAY INTERATIVO:SOLUÇÃO INTEGRADA DE IMAGEM, INTERATIVIDADE E SOM; SOLUÇÃO INTEGRADO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS-R E ANDROID COM SOFTWARE EDUCACIONAL INCLUSO; SISTEMA HÍBRIDO NATIVO PARA AULAS ONLINE COM MICROFONE SEM FIO E NO MÍNIMO 01 WEBCAM; ESPELHAMENTO SEM FIO DE IMAGEM;	UNIONBOARD	un	25,0000	R$47.050,0000	R$ 1.176.250,00
		COMPARTILHAMENTO DE TELA; COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS VIA QR CODE; MONITOR DE NO MÍNIMO 75" COM SUPORTE TOUCHSCREEN E TECNOLOGIA DE MÚLTIPLOS TOQUES SIMULTÂNEOS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3840 X 2160 PIXELS (4K UHD); DEVE TER POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM PAREDE OU SUPORTE MÓVEL; DEVE ACOMPANHAR KIT DE FIXAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS					
Valor Total: R$ 1.176.250,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 32/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

UNIDADE	QNT.	TELEFONE	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	02	(66) 3565-2666	RUA DOS SERINGUEIROS N°198- CENTRO
POLO UAB- ENSINO SUPERIOR	01	(67) 3565-2349	RUA PASTOR ALFREDO NOGUEIRA 607- CIDADE ALTA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA	02	(66) 3565-1001	RUA MISSIONÁRIO PAULO LEIVAS MACALAO, Nº 538, JARDIM PLANALTO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARÍ EDGAR ZAMBIASI	02	(66) 3565-2637	AVENIDA DÉRCIO TORREMOCHA, Nº. 1260, CIDADE ALTA
ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI	02	(66) 3565-2152	COMENDADOR MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, Nº. 1525, CIDADE ALTA
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO	02	(66) 3565-1467	RUA: F1, Nº. 365, PARQUE INDUSTRIAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS	01	(66) 3565-1853	AVENIDA: PADRE EZEQUIEL RAMIM, Nº. 553, CENTRO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL	01	(66) 3565-2390	RUA DAS LARANJEIRAS S/Nº RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA	01	(66) 3565-2043	RUA PEDRO ADEMAR VARGAS WITCEL, S/Nº, QUADRA 09, LOTE 01, SETOR INDUSTRIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER	01	(66) 3565-2063	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESQ. COM A RUA SOL VERMELHO, S/Nº
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. LUCIA VALTMAN MARTINS	01	(66) 3603-1022	AVENIDA CUIABÁ S/Nº. Q. 28 LOTE 03 GLEBA CONSELVAN
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA	02	(66) 3603-1182	RUA MOGNO, ESTRADA PROGRESSO, 85KM , S/Nº - COMUNIDADE CONSELVAN
ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	02	(66)3543-1053	AVENIDA PRINCIPAL, S/Nº CIDADE MORENA
ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO	02	(66) 9 9972-3075	ESTRADA BR AR-1 COMUNIDADE MEDALHA MILAGROSA – ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR FRAGELLI	01	(66) 3553-1128/1166/RECADOS	COMUNIDADE SANTA CECILA AR2, S/Nº, ZONA RURA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR	01	(66) 3565-1436/ORELHÃO PARA RECADOS	NÚCLEO URBANO DO PROJETO LONTRA, S/Nº, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL TRILHA DO SABER	01	(66) 3565-1190 PARA RECADOS	ESTRADA PROGRESSO - KM 67, LINHA SÃO JOSE

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 32/2022** e a proposta da empresa **SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23, dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ Nº. 04.340.772/0001-23

Fernando Gonçalves Xavier

CPF nº 032.126.898-97

Socio

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161-2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

A Pregoeira e Presidente da CPL do Município de Barão de Melgaço/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações do setor de contabilidade, resolve **PRORROGAR PARA O ANO DE 2023** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**.

Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Pregoeira Oficial- Portaria n° 61/2022

Presidente da CPL-Portaria n° 69/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 22-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2022					
Inexigibilidade					
22/2022	**Data de abertura:**	08/12/2022			
21/12/2022	**Data homologação:**	21/12/2022			
Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço			
	Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO			
Não	**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “DUPLA CARREIRO E CAPATAZ” POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e					

julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF
INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA	29.377.730/0001-98
Total:	

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - Não Exclusivo

Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	
Show Artístico a nível Nacional com a DUPLA CARREIRO E CAPATAZ	UND	1,0000	R$ 80.000,0000	

Valor Total: R$ 80.000,00

BARÃO DE MELGAÇO, 21 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-DISPENSA 066/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157-2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

A Pregoeira e Presidente da CPL do Município de Barão de Melgaço/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações do setor de contabilidade, resolve **PRORROGAR PARA O ANO DE 2023** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE VT '30' E SPOT 301 EDIÇÃO, LOCAÇÃO E FINALIZAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**.

Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Pregoeira Oficial- Portaria n° 61/2022

Presidente da CPL-Portaria n° 69/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158-2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

A Pregoeira e Presidente da CPL do Município de Barão de Melgaço/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações do setor de contabilidade, resolve **PRORROGAR PARA O ANO DE 2023** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHA MEIO DE VEICULAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**.

Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Pregoeira Oficial- Portaria n° 61/2022

Presidente da CPL-Portaria n° 69/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.134/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.134/2022.

CONTRATO: Nº 134/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

CNPJ: 29.377.730/0001-98

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "DUPLA CARREIRO E CAPATAZ" POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT., conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 22/2022 – Processo Licitatório nº 166/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.135/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.135/2022.

CONTRATO: Nº 135/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: L & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 23.584.871/0001-03

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "DUPLA LEANDRO & ROMÁRIO" POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT., conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 23/2022 – Processo Licitatório nº 167/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 23-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2022			
Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	23/2022	**Data de abertura:**	12/12/2022

Data adjudicação:	21/12/2022	**Data homologação:**	21/12/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “DUPLA LEANDRO & ROMÁRIO" POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
L & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA	23.584.871/0001-03	R$ 80.000,00
Total:		**R$ 80.000,00**

L & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
919051	Show Artístico a nível Nacional com a DUPLA LEANDRO & ROMÁRIO	UND	1,0000	R$ 80.000,0000	R$ 80.000,00

Valor Total: R$ 80.000,00

BARÃO DE MELGAÇO, 21 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 21-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2022

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	21/2022	**Data de abertura:**	08/12/2022
Data adjudicação:	21/12/2022	**Data homologação:**	21/12/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA BITHH DO VERAO” POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA	07.367.271/0001-29	R$ 45.000,00
Total:		**R$ 45.000,00**

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
919053	Show Artístico a nível Regional com a BANDA BITHH DO VERAO	UND	3,0000	R$ 15.000,0000	R$ 45.000,00

Valor Total: R$ 45.000,00

BARÃO DE MELGAÇO, 21 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 20-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 164/2022 | Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE BARCOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor abaixo:

PROPONENTE: **ANGELA MARIA XAVIER DORNELAS ME**

CNPJ: **30.115.670/0001-14**

VALOR: **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da prefeita municipal Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere, em razões de interesse público, resolve **CANCELAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VAN MINIBUS, 16 (DEZESSEIS) LUGARES 15+1, 0KM, AR CONDICIONADO, ANO/MODELO-MÍNIMO 2022/2022 POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.**

Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.133/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.133/2022.

CONTRATO: Nº 133/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: Pedro Batista Correia Limitada

CNPJ: 07.367.271/0001-29

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA BITHH DO VERAO" POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 21/2022 – Processo Licitatório nº 165/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2022

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

A Pregoeira e Presidente da CPL do Município de Barão de Melgaço/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações do setor de contabilidade, resolve **PRORROGAR PARA O ANO DE 2023** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.**

Barão de Melgaço/MT, 23 de dezembro de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Pregoeira Oficial- Portaria n° 61/2022

Presidente da CPL-Portaria n° 69/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 25-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2022					
Modalidade:	Inexigibilidade				
Número/Ano:	25/2022	**Data de abertura:**	12/12/2022		
Data adjudicação:	21/12/2022	**Data homologação:**	21/12/2022		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:					
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA FORRÓ SABOREAR" POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT					

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA	10.880.424/0001-41	R$ 90.000,00
Total:		**R$ 90.000,00**

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
919049	Show Artístico a nível Nacional com a BANDA FORRÓ SABOREAR	UND	1,0000	R$ 90.000,0000	R$ 90.000,00

Valor Total: R$ 90.000,00

BARÃO DE MELGAÇO, 21 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

	Página: 1 de 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 24-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2022			
Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	24/2022	**Data de abertura:**	12/12/2022
Data adjudicação:	21/12/2022	**Data homologação:**	21/12/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “DUPLA FABRICIO E FERNANDO” POR MEIO POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA	07.367.271/0001-29	R$ 25.000,00
Total:		**R$ 25.000,00**

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
919052	Show Artístico a nível Nacional com a DUPLA FABRICIO E FERNANDO	UND	1,0000	R$ 25.000,0000	R$ 25.000,00

Valor Total: R$ 25.000,00

BARÃO DE MELGAÇO, 21 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

	Página: 1 de 1

EXTRATO DE CONTRATO N.136/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.136/2022.

CONTRATO: Nº 136/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “DUPLA FABRICIO E FERNANDO” POR MEIO POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT., conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 24/2022 – Processo Licitatório nº 168/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 138/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 138/2022.

CONTRATO: Nº 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ANGELA MARIA XAVIER ME

CNPJ: 30.115.670/0001-14

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE BARCOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022 – Processo Licitatório nº 164/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria de Educação do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.137/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.137/2022.

CONTRATO: Nº 137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 10.880.424/0001-41

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FORRÓ SABOREAR” POR MEIO DO CONVÊNIO 2681-2022, PARA A FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT., conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 25/2022 – Processo Licitatório nº 169/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.

VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2022 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 550/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09/01/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 070/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**Registro de Preços para a contratação de serviços para futuro e eventual conserto, manutenção de pneus dos veículos, maquinários e motocicletas da frota municipal, visando atender as necessidades das secretarias municipais.**". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 23 de dezembro de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047 /00066/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047 /00095/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047 /00096/2022
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047 /00098/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/12/2022

Data de desafixação: 28/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N°00006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, S 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJeIto(s) PassIvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Constatação e Intima o ITR
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00239/2022
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00243/2022
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00244/2022
D D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	03.387.646/0001-61	9047/00277/2022
FABIO DE OLIVEIRA LICHESI	000.640.148-19	9047/00252/2022
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00253/2022
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00284/2022
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00257/2022
LHS PARTICIPACOES LTDA	03.392.096/0001-79	9047/00259/2022
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/12/2022

Data de desafixação: 28/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**

BENEDITO DE CAMPOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	078.451.621-91	9047/00298/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos/642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/12/2022

Data de desafixação: 30/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00155/2022
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00281/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/12/2022

Data de desafixação: 30/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FERNANDO GABRIEL FELIPE	572.184.631-34	9047 /00125/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047 /00120/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047 /00119/2022
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047 /00118/2022
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047 /00116/2022
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047 /00113/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPÓLIO DE)	531.776.061-53	9047 /00112/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPÓLIO DE)	531.776.061-53	9047 /00111/2022
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047 /00110/2022
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047 /00109/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/12/2022

Data de desafixação: 30/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047 /00108/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/12/2022

Data de desafixação: 06/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00317/2022
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9047/00286/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/12/2022

Data de desafixação: 06/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.398 de 20/12/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.092.289,93 (dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
17010000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R$	87.560,73
27010000000	Outros convênios do estado não relacionados com a educação/ saúde/ a. social	R$	1.004.729,20
	TOTAL	R$	1.092.289,93

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
17010000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R$	87.560,73
27010000000	Outros convênios do estado não relacionados com a educação/ saúde/ a. social	R$	1.004.729,20
	TOTAL	R$	1.092.289,93

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.331.000,00 (Um milhao e trezentos e trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

12	**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**	
001.09.272.0022.21280	**MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO RPPS**	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	R$ 31.000,00
001.09.272.0023.21290	**GESTÃO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	R$ 1.300.000,00
	Total Suplementação:	R$ 1.331.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

12	**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**	
001.09.272.0022.21280	**MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO RPPS**	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	R$ 31.000,00
001.09.272.0023.21290	**GESTÃO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	

9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.300.000,00
	Total Redução:	R$ 1.331.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão OBRIGATÓRIA com troca de óleo/peças, de 70.000 km do veículo TRAILBLAZER PREMIER R6A-LTZ D4A GM/CHEVROLET, Placa RAW-2A56, VB-350, pertencente á frota municipal, vinculado ao Governo Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R$ 3.016,11** (três mil e dezesseis reais e onze centavos).

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 229/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 229/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanussa Camargo de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.738,43

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 115/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Carvalho de Lima Paula

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.180,06

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1237, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/12/2022 até 15/03/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **IVONEI DE FATIMA TIGRE.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/12/2022 até 29/12/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SUZIMAR PAINS DA SILVA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 07/12/2022 até 07/01/2022;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **POLIANA KAMILLA SOLER DA SILVA GODOI.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/12/2022 até 17/02/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ANEXO I DO DECRETO 347 2022

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
01	ÁREA COMUNITÁRIA - CEMITÉRIO	100,13 m	108,85 m	7,61 m9,89 m10,45 m9,88 m10,04 m9,75 m10,34 m10,00 m9,84 m9,74 m , 10,83 m e 3,47 m	13,37 m10,22 m19,67 m20,12 m9,84 m , 20,22 m e 4,86 m	10.938,49 m² e 419,12 m
Quantidade total de Lotes: 1				**Área total dos Lotes : 10.938,49 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
02	01	12,07 m	13,37 m e 4,88 m	18,54 m | Lote 02	12,03 m	221,87 m² e 60,89 m
02	02	9,86 m	18,54 m | Lote 01	1,21 m e 16,87 m | e Lote 03	10,15 m	182,86 m² e 56,63 m
02	03	9,95 m	16,87 m | Lote 02	16,53 m | Lote 04	10,11 m	167,42 m² e 53,46 m
02	04	9,98 m	16,53 m | Lote 03	16,04 m e 0,41 m | Lote 05 e	9,77 m	162,78 m² e 52,73 m
02	05	10,00 m	16,04 m | Lote 04	15,96 m | Lote 06	10,03 m	160,23 m² e 52,03 m
02	06	10,08 m	15,96 m | Lote 05	15,89 m	10,07 m	160,41 m² e 52 m
Quantidade total de Lotes: 6				**Área total dos Lotes : 1.055,57 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
03	01	11,99 m	19,97 m | Lote 02	19,67 m	11,97 m | Lote 12	237,44 m² e 63,6 m
03	02	10,18 m	20,18 m | Lote 03	19,97 m | Lote 01	10,08 m | Lote 11	203,34 m² e 60,41 m
03	03	10,05 m	20,14 m | Lote 04	20,18 m | Lote 02	9,87 m | Lote 10	200,72 m² e 60,24 m
03	04	9,76 m	20,00 m | Lote 05	20,14 m | Lote 03	9,82 m | Lote 09	196,45 m² e 59,72 m
03	05	9,85 m	18,21 m e 1,97 m | Lote 06	20,00 m | Lote 04	10,23 m | Lote 08	197,27 m² e 60,26 m
03	06	9,08 m e 1,46 m	18,78 m	1,97 m e 18,21 m | Lote 05	9,78 m | Lote 07	202,54 m² e 59,28 m
03	07	10,10 m	20,13 m | Lote 08	20,16 m	9,78 m | Lote 06	200,06 m² e 60,17 m
03	08	9,77 m	20,19 m | Lote 09	20,13 m | Lote 07	10,23 m | Lote 05	201,61 m² e 60,32 m
03	09	10,02 m	19,92 m | Lote 10	20,19 m | Lote 08	9,82 m | Lote 04	198,90 m² e 59,95 m
03	10	10,35 m	19,89 m | Lote 11	19,92 m | Lote 09	9,87 m | Lote 03	201,20 m² e 60,03 m
03	11	9,77 m	20,09 m | Lote 12	19,89 m | Lote 10	10,08 m | Lote 02	198,32 m² e 59,83 m
03	12	12,01 m	20,12 m	20,09 m | Lote 11	11,97 m | Lote 01	241,00 m² e 64,19 m
Quantidade total de Lotes: 12				**Área total dos Lotes : 2.478,85 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
04	01	12,16 m | Travessa Santa Rita	19,61 m e 0,59 m | Lote 02 e Lote 11	20,22 m | Quadra 01	9,93 m e 2,32 m | Lote 12 e Lote 13	246,82 m² e 64,83 m
04	02	9,97 m | Travessa Santa Rita	19,54 m | Lote 03	19,61 m | Lote 01	10,06 m | Lote 11	196,08 m² e 59,18 m
04	03	10,08 m | Travessa Santa Rita	19,76 m | Lote 04	19,54 m | Lote 02	10,01 m | Lote 10	197,39 m² e 59,39 m
04	04	9,99 m | Travessa Santa Rita	19,98 m | Lote 05	19,76 m | Lote 03	10,02 m | Lote 09	198,77 m² e 59,75 m
04	05	10,18 m | Travessa Santa Rita	20,02 m | Lote 06	19,98 m | Lote 04	10,10 m | Lote 08	202,76 m² e 60,28 m
04	06	8,21 m e 1,76 m | Travessa Santa Rita	19,19 m | Travessa Santo Antônio	20,02 m | Lote 05	9,94 m | Lote 07	196,33 m² e 59,12 m
04	07	9,88 m | Travessa São Francisco	20,17 m | Lote 08	20,17 m | Travessa Santo Antônio	9,94 m | Lote 06	199,83 m² e 60,16 m

04	08	10,26 m | Travessa São Francisco	20,06 m | Lote 09	20,17 m | Lote 07	10,10 m | Lote 05	204,71 m² e 60,59 m
04	09	9,94 m | Travessa São Francisco	20,01 m | Lote 10	20,06 m | Lote 08	10,02 m | Lote 04	199,90 m² e 60,03 m
04	10	9,95 m | Travessa São Francisco	20,28 m | Lote 11	20,01 m | Lote 09	10,01 m | Lote 03	200,96 m² e 60,25 m
04	11	9,95 m | Travessa São Francisco	19,74 m e 0,59 m | Lote 12 e Lote 01	20,28 m | Lote 10	10,06 m | Lote 02	203,24 m² e 60,62 m
04	12	10,00 m | Travessa São Francisco	19,78 m | Lote 13	19,74 m | Lote 11	9,93 m | Lote 01	196,92 m² e 59,45 m
04	13	9,98 m | Travessa São Francisco	15,26 m | Lote 14	19,78 m | Lote 12	7,61 m , 4,86 m e 2,32 m | Quadra 01 e Lote 01	161,23 m² e 59,81 m
04	14	10,00 m | Travessa São Francisco	15,30 m | Lote 15	15,26 m | Lote 13	9,89 m | Quadra 01	151,92 m² e 50,45 m
04	15	10,02 m | Travessa São Francisco	15,36 m | Lote 16	15,30 m | Lote 14	10,45 m | Quadra 01	156,89 m² e 51,13 m
04	16	10,25 m | Travessa São Francisco	15,42 m | Lote 17	15,36 m | Lote 15	9,88 m | Quadra 01	154,91 m² e 50,91 m
04	17	10,00 m | Travessa São Francisco	15,14 m | Lote 18	15,42 m | Lote 16	10,04 m | Quadra 01	153,08 m² e 50,6 m
04	18	9,94 m | Travessa São Francisco	15,38 m | Lote 19	15,14 m | Lote 17	9,75 m | Quadra 01	150,22 m² e 50,21 m
04	19	9,96 m | Travessa São Francisco	15,36 m | Lote 20	15,38 m | Lote 18	10,34 m | Quadra 01	155,97 m² e 51,04 m
04	20	9,79 m | Travessa São Francisco	15,62 m | Lote 21	15,36 m | Lote 19	10,00 m | Quadra 01	153,31 m² e 50,77 m
04	21	10,02 m | Travessa São Francisco	15,52 m | Lote 22	15,62 m | Lote 20	9,84 m | Quadra 01	154,57 m² e 51 m
04	22	9,90 m | Travessa São Francisco	15,34 m | Lote 23	15,52 m | Lote 21	9,74 m | Quadra 01	151,52 m² e 50,5 m
04	23	10,76 m | Travessa São Francisco	16,00 m | Lote 24	15,34 m e 0,76 m | Lote 22 e Travessa São Francisco	10,83 m | Quadra 01	172,94 m² e 53,69 m
04	24	9,00 m e 1,02 m | Travessa São Francisco	15,83 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	16,00 m | Lote 23	5,82 m e 3,47 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto e Quadra 01	154,90 m² e 51,14 m
Quantidade total de Lotes: 24				**Área total dos Lotes : 4.315,17 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
05	01	8,26 m e 2,17 m | Travessa São Francisco	17,58 m | Travessa Santo Antônio	19,14 m | Lote 02	10,65 m | Lote 36	195,25 m² e 57,8 m
05	02	10,14 m | Travessa São Francisco	0,84 m e 19,14 m | Travessa São Francisco e Lote 01	19,98 m | Lote 03	9,97 m | Lote 35	200,87 m² e 60,07 m
05	03	10,14 m | Travessa São Francisco	19,98 m | Lote 02	19,88 m | Lote 04	10,07 m | Lote 34	201,37 m² e 60,07 m
05	04	9,86 m | Travessa São Francisco	19,88 m | Lote 03	20,00 m | Lote 05	10,14 m | Lote 33	199,30 m² e 59,88 m
05	05	10,07 m | Travessa São Francisco	20,00 m | Lote 04	20,03 m | Lote 06	9,88 m | Lote 32	199,61 m² e 59,98 m
05	06	9,87 m | Travessa São Francisco	20,03 m | Lote 05	19,82 m | Lote 07	0,39 m e 9,69 m | Lote 32 e Lote 31	198,72 m² e 59,8 m
05	07	10,37 m | Travessa São Francisco	19,82 m e 0,42 m | Lote 06 e Lote 31	20,51 m | Lote 08	0,16 m e 9,70 m | Lote 31 e Lote 30	206,04 m² e 60,98 m
05	08	9,96 m | Travessa São Francisco	20,51 m | Lote 07	19,78 m | Lote 09	9,77 m e 0,44 m | Lote 29 e Lote 28	203,12 m² e 60,46 m
05	09	9,79 m | Travessa São Francisco	19,78 m | Lote 08	19,78 m | Lote 10	9,99 m | Lote 28	195,67 m² e 59,34 m
05	10	10,16 m | Travessa São Francisco	19,78 m | Lote 09	20,06 m | Lote 11	0,21 m e 9,92 m | Lote 28 e Lote 27	202,16 m² e 60,13 m
05	11	9,60 m | Travessa São Francisco	20,06 m | Lote 10	19,61 m | Lote 12	9,65 m | Lote 26	190,92 m² e 58,92 m

05	12	10,37 m | Travessa São Francisco	19,61 m | Lote 11	19,94 m | Lote 13	10,19 m | Lote 25	203,30 m² e 60,11 m
05	13	9,89 m | Travessa São Francisco	19,94 m | Lote 12	19,66 m | Lote 14	9,92 m | Lote 24	196,01 m² e 59,41 m
05	14	9,16 m | Travessa São Francisco	19,66 m | Lote 13	19,55 m | Lote 15	10,11 m | Lote 23	188,66 m² e 58,48 m
05	15	10,65 m | Travessa São Francisco	19,55 m | Lote 14	19,66 m | Lote 16	9,86 m | Lote 22	201,09 m² e 59,72 m
05	16	10,09 m | Travessa São Francisco	19,66 m | Lote 15	19,77 m | Lote 17	10,12 m | Lote 21	199,19 m² e 59,64 m
05	17	9,98 m | Travessa São Francisco	19,77 m | Lote 16	19,69 m | Lote 18	9,92 m | Lote 20	196,28 m² e 59,36 m
05	18	2,45 m e 8,72 m | Travessa São Francisco	19,69 m | Lote 17	18,24 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	11,33 m | Lote 19	214,60 m² e 60,43 m
05	19	11,75 m | Travessa São Vicente	20,16 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,01 m | Lote 20	11,33 m | Lote 18	231,76 m² e 63,25 m
05	20	9,77 m | Travessa São Vicente	20,01 m | Lote 19	19,62 m e 0,46 m | Lote 21 e Travessa São Vicente	9,92 m | Lote 17	197,05 m² e 59,78 m
05	21	9,98 m | Travessa São Vicente	19,62 m | Lote 20	19,92 m | Lote 22	10,12 m | Lote 16	198,66 m² e 59,64 m
05	22	9,97 m | Travessa São Vicente	19,92 m | Lote 21	20,14 m | Lote 23	9,86 m | Lote 15	198,67 m² e 59,89 m
05	23	10,58 m | Travessa São Vicente	20,14 m | Lote 22	20,03 m | Lote 24	10,11 m | Lote 14	207,68 m² e 60,86 m
05	24	9,93 m | Travessa São Vicente	20,03 m | Lote 23	20,03 m | Lote 25	9,92 m | Lote 13	198,64 m² e 59,91 m
05	25	9,52 m | Travessa São Vicente	20,03 m | Lote 24	20,38 m | Lote 26	10,19 m | Lote 12	199,02 m² e 60,12 m
05	26	9,90 m | Travessa São Vicente	20,38 m | Lote 25	19,87 m | Lote 27	9,65 m | Lote 11	196,68 m² e 59,8 m
05	27	9,86 m | Travessa São Vicente	19,87 m | Lote 26	20,05 m | Lote 28	9,92 m | Lote 10	197,42 m² e 59,7 m
05	28	10,28 m | Travessa São Vicente	20,05 m | Lote 27	19,96 m | Lote 29	0,21 m , 9,99 m e 0,44 m | Lote 10 , Lote 09 e Lote 08	209,40 m² e 60,93 m
05	29	10,18 m | Travessa São Vicente	19,96 m | Lote 28	19,58 m | Lote 30	9,77 m | Lote 08	197,20 m² e 59,49 m
05	30	9,83 m | Travessa São Vicente	19,58 m | Lote 29	19,50 m | Lote 31	9,70 m | Lote 07	190,83 m² e 58,61 m
05	31	9,95 m | Travessa São Vicente	19,50 m , 0,16 m e 0,42 m | Lote 30 e Lote 07	19,91 m | Lote 32	9,69 m | Lote 06	197,09 m² e 59,63 m
05	32	9,88 m | Travessa São Vicente	19,91 m | Lote 31	20,03 m | Lote 33	0,39 m e 9,88 m | Lote 06 e Lote 05	201,03 m² e 60,09 m
05	33	10,21 m | Travessa São Vicente	20,03 m | Lote 32	20,05 m | Lote 34	10,14 m | Lote 04	203,86 m² e 60,43 m
05	34	10,23 m | Travessa São Vicente	20,05 m | Lote 33	19,92 m | Lote 35	10,07 m | Lote 03	202,80 m² e 60,27 m
05	35	9,63 m | Travessa São Vicente	19,92 m | Lote 34	19,83 m | Lote 36	9,97 m | Lote 02	194,80 m² e 59,35 m
05	36	10,41 m | Travessa São Vicente	19,83 m | Lote 35	20,61 m | Travessa Santo Antônio	10,65 m | Lote 01	212,59 m² e 61,5 m
Quantidade total de Lotes: 36				**Área total dos Lotes : 7.227,34 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
06	01	18,46 m e 1,46 m | Travessa São Vicente	18,66 m | Travessa Santo Antônio	19,96 m | Lote 02	9,97 m e 9,77 m | Lote 35 e Lote 34	387,73 m² e 78,28 m
06	02	10,67 m | Travessa São Vicente	19,96 m | Lote 01	19,66 m | Lote 03	10,32 m | Lote 33	207,94 m² e 60,61 m
06	03	9,92 m | Travessa São Vicente	19,66 m | Lote 02	19,59 m | Lote 04	10,01 m | Lote 32	195,61 m² e 59,18 m

06	04	9,88 m | Travessa São Vicente	19,59 m | Lote 03	19,85 m | Lote 05	9,92 m | Lote 31	195,20 m² e 59,24 m
06	05	9,97 m | Travessa São Vicente	19,85 m | Lote 04	19,95 m | Lote 06	10,01 m | Lote 30	198,72 m² e 59,78 m
06	06	10,25 m | Travessa São Vicente	19,95 m | Lote 05	19,97 m | Lote 07	9,96 m | Lote 29	201,66 m² e 60,13 m
06	07	9,87 m | Travessa São Vicente	19,97 m | Lote 06	19,97 m | Lote 08	9,96 m | Lote 28	198,01 m² e 59,77 m
06	08	9,90 m | Travessa São Vicente	19,97 m | Lote 07	19,94 m | Lote 09	10,14 m | Lote 27	199,90 m² e 59,95 m
06	09	10,16 m | Travessa São Vicente	19,94 m | Lote 08	20,05 m | Lote 10	9,82 m | Lote 26	199,67 m² e 59,97 m
06	10	9,88 m | Travessa São Vicente	20,05 m | Lote 09	20,16 m | Lote 11	9,94 m | Lote 25	199,20 m² e 60,03 m
06	11	9,98 m | Travessa São Vicente	20,16 m | Lote 10	19,84 m | Lote 12	10,00 m | Lote 24	199,75 m² e 59,98 m
06	12	10,09 m | Travessa São Vicente	19,84 m | Lote 11	19,97 m | Lote 13	10,24 m | Lote 23	202,30 m² e 60,14 m
06	13	10,13 m | Travessa São Vicente	19,97 m | Lote 12	19,99 m | Lote 14	10,01 m | Lote 22	201,17 m² e 60,1 m
06	14	10,04 m | Travessa São Vicente	19,99 m | Lote 13	20,03 m | Lote 15	10,04 m | Lote 21	200,93 m² e 60,1 m
06	15	9,94 m | Travessa São Vicente	20,03 m | Lote 14	19,97 m | Lote 16	9,81 m | Lote 20	197,46 m² e 59,75 m
06	16	9,94 m | Travessa São Vicente	19,97 m | Lote 15	19,71 m | Lote 17	10,29 m | Lote 19	200,65 m² e 59,91 m
06	17	12,93 m | Travessa São Vicente	19,71 m | Lote 16	19,18 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	12,48 m | Lote 18	246,95 m² e 64,3 m
06	18	13,01 m | Avenida Martinho Lutero	19,95 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,11 m | Lote 19	12,48 m | Lote 17	255,23 m² e 65,55 m
06	19	9,85 m | Avenida Martinho Lutero	20,11 m | Lote 18	20,06 m | Lote 20	10,29 m | Lote 16	202,29 m² e 60,31 m
06	20	10,16 m | Avenida Martinho Lutero	20,06 m | Lote 19	19,89 m | Lote 21	9,81 m | Lote 15	199,42 m² e 59,92 m
06	21	10,14 m | Avenida Martinho Lutero	19,89 m | Lote 20	20,04 m | Lote 22	10,04 m | Lote 14	201,38 m² e 60,11 m
06	22	9,82 m | Avenida Martinho Lutero	20,04 m | Lote 21	19,30 m e 0,65 m | Lote 23 e Avenida Martinho Lutero	10,01 m | Lote 13	198,34 m² e 59,82 m
06	23	10,14 m | Avenida Martinho Lutero	19,30 m | Lote 22	19,53 m | Lote 24	10,24 m | Lote 12	197,86 m² e 59,21 m
06	24	9,67 m | Avenida Martinho Lutero	19,53 m | Lote 23	19,78 m | Lote 25	10,00 m | Lote 11	193,26 m² e 58,98 m
06	25	10,17 m | Avenida Martinho Lutero	19,78 m | Lote 24	20,01 m | Lote 26	9,94 m | Lote 10	200,06 m² e 59,9 m
06	26	10,12 m | Avenida Martinho Lutero	20,01 m | Lote 25	19,64 m | Lote 27	9,82 m | Lote 09	197,53 m² e 59,59 m
06	27	9,97 m | Avenida Martinho Lutero	19,64 m | Lote 26	19,93 m | Lote 28	10,14 m | Lote 08	198,88 m² e 59,68 m
06	28	10,08 m | Avenida Martinho Lutero	19,93 m | Lote 27	19,84 m | Lote 29	9,96 m | Lote 07	199,22 m² e 59,81 m
06	29	9,84 m | Avenida Martinho Lutero	19,84 m | Lote 28	19,80 m | Lote 30	9,96 m | Lote 06	196,18 m² e 59,44 m
06	30	10,13 m | Avenida Martinho Lutero	0,95 m e 19,80 m | Avenida Martinho Lutero e Lote 29	19,88 m e 0,89 m | Lote 31 e Avenida Martinho Lutero	10,01 m | Lote 05	209,13 m² e 61,66 m
06	31	9,85 m | Avenida Martinho Lutero	19,88 m | Lote 30	19,76 m | Lote 32	9,92 m | Lote 04	195,81 m² e 59,41 m
06	32	10,53 m | Avenida Martinho Lutero	4,07 m e 19,76 m | Avenida Martinho Lutero e Lote 31	20,25 m e 3,64 m | Lote 33 e Avenida Martinho Lutero	10,01 m | Lote 03	242,72 m² e 68,26 m
06	33	9,91 m | Avenida Martinho Lutero	20,25 m | Lote 32	20,15 m | Lote 34	10,32 m | Lote 02	204,30 m² e 60,63 m

06	34	9,96 m | Avenida Martinho Lutero	20,15 m | Lote 33	20,26 m | Lote 35	9,77 m | Lote 01	199,24 m² e 60,14 m
06	35	9,92 m | Avenida Martinho Lutero	20,26 m | Lote 34	20,25 m | Travessa Santo Antônio	9,97 m | Lote 01	201,46 m² e 60,4 m
Quantidade total de Lotes: 35				**Área total dos Lotes : 7.325,16 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
07	01	11,36 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	4,01 m , 0,38 m e 15,81 m | Avenida Martinho Lutero	19,55 m | Lote 03	11,62 m | Lote 02	230,36 m² e 62,73 m
07	02	11,01 m | Travessa São Cristóvão	19,81 m | Lote 04	19,72 m | Avenida Martinho Lutero	11,62 m | Lote 01	223,63 m² e 62,16 m
07	03	10,63 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,55 m | Lote 01	19,44 m | Lote 05	11,12 m | Lote 04	211,95 m² e 60,74 m
07	04	11,52 m | Travessa São Cristóvão	19,02 m e 0,79 m | Lote 06 e Lote 05	19,81 m | Lote 02	11,12 m | Lote 03	224,08 m² e 62,26 m
07	05	10,39 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	1,04 m , 19,44 m e 0,79 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto , Lote 03 e Lote 04	0,94 m e 20,42 m | Lote 08 e Lote 07	9,63 m | Lote 06	213,00 m² e 62,65 m
07	06	9,58 m | Travessa São Cristóvão	19,01 m | Lote 08	19,02 m | Lote 04	9,63 m | Lote 05	182,64 m² e 57,24 m
07	07	12,33 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,42 m | Lote 05	20,23 m | Lote 09	12,39 m | Lote 08	251,06 m² e 65,37 m
07	08	12,46 m | Travessa São Cristóvão	19,96 m | Lote 10	0,94 m e 19,01 m | Lote 05 e Lote 06	12,39 m | Lote 07	248,18 m² e 64,76 m
07	09	11,63 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,23 m | Lote 07	20,40 m | Lote 11	11,86 m | Lote 10	238,61 m² e 64,12 m
07	10	11,79 m | Travessa São Cristóvão	19,71 m | Lote 12	19,96 m | Lote 08	11,86 m | Lote 09	234,43 m² e 63,32 m
07	11	11,75 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,40 m | Lote 09	19,98 m | Lote 13	12,11 m | Lote 12	240,90 m² e 64,24 m
07	12	11,80 m | Travessa São Cristóvão	19,82 m | Lote 14	19,71 m | Lote 10	12,11 m | Lote 11	236,17 m² e 63,44 m
07	13	12,57 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,98 m | Lote 11	19,71 m | Lote 15	11,75 m | Lote 14	241,22 m² e 64,01 m
07	14	11,73 m | Travessa São Cristóvão	19,96 m | Lote 16	19,82 m | Lote 12	11,75 m | Lote 13	233,42 m² e 63,26 m
07	15	11,99 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,71 m | Lote 13	19,82 m | Lote 17	11,89 m | Lote 16	235,59 m² e 63,41 m
07	16	11,74 m | Travessa São Cristóvão	20,21 m | Lote 18	19,96 m | Lote 14	11,89 m | Lote 15	237,10 m² e 63,8 m
07	17	11,79 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,82 m | Lote 15	20,04 m | Lote 19	12,19 m | Lote 18	238,86 m² e 63,84 m
07	18	12,58 m | Travessa São Cristóvão	19,81 m | Lote 20	20,21 m | Lote 16	12,19 m | Lote 17	247,65 m² e 64,79 m
07	19	12,13 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,04 m | Lote 17	19,77 m | Lote 21	12,07 m | Lote 20	240,59 m² e 64,01 m
07	20	11,81 m | Travessa São Cristóvão	19,96 m | Lote 22	19,81 m | Lote 18	12,07 m | Lote 19	237,21 m² e 63,65 m
07	21	11,93 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,77 m | Lote 19	19,99 m | Lote 23	11,74 m e 0,24 m | Lote 22 e Lote 24	237,60 m² e 63,67 m
07	22	12,14 m | Travessa São Cristóvão	19,63 m | Lote 24	19,96 m | Lote 20	11,74 m | Lote 21	236,25 m² e 63,47 m
07	23	12,28 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,99 m | Lote 21	19,86 m | Lote 25	11,98 m | Lote 24	241,38 m² e 64,11 m
07	24	11,88 m | Travessa São Cristóvão	20,23 m | Lote 26	19,63 m | Lote 22	11,98 m e 0,24 m | Lote 23 e Lote 21	240,04 m² e 63,96 m
07	25	11,83 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,86 m | Lote 23	19,92 m | Lote 27	11,88 m | Lote 26	235,68 m² e 63,49 m
07	26	12,18 m | Travessa São Cristóvão	19,94 m | Lote 28	20,23 m | Lote 24	11,88 m | Lote 25	241,54 m² e 64,23 m

07	27	11,88 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,92 m | Lote 25	19,86 m | Lote 29	11,96 m | Lote 28	237,03 m² e 63,62 m
07	28	11,79 m | Travessa São Cristóvão	19,71 m | Lote 30	19,94 m | Lote 26	11,96 m | Lote 27	235,34 m² e 63,4 m
07	29	12,03 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	19,86 m | Lote 27	20,04 m | Lote 31	12,20 m | Lote 30	241,61 m² e 64,13 m
07	30	12,20 m | Travessa São Cristóvão	19,64 m | Lote 32	19,71 m | Lote 28	12,20 m | Lote 29	239,99 m² e 63,75 m
07	31	3,40 m e 24,58 m | Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto	20,04 m | Lote 29	17,86 m | Avenida Getúlio Vargas	11,79 m e 15,38 m | Lote 32 e Lote 33	543,74 m² e 93,05 m
07	32	11,81 m | Travessa São Cristóvão	19,58 m | Lote 33	19,64 m | Lote 30	11,79 m | Lote 31	231,38 m² e 62,82 m
07	33	14,21 m e 1,88 m | Travessa São Cristóvão	19,34 m | Avenida Getúlio Vargas	19,58 m | Lote 32	15,38 m | Lote 31	310,54 m² e 70,39 m
Quantidade total de Lotes: 33				**Área total dos Lotes : 8.118,77 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
08	01	12,36 m | Travessa São Cristóvão	19,00 m | Avenida Martinho Lutero	19,12 m | Lote 03	12,16 m | Lote 02	233,65 m² e 62,64 m
08	02	12,06 m | Travessa São Pedro	20,09 m | Lote 04	20,10 m | Avenida Martinho Lutero	12,16 m | Lote 01	243,39 m² e 64,41 m
08	03	10,11 m | Travessa São Cristóvão	0,91 m e 19,12 m | Travessa São Cristóvão e Lote 01	20,00 m | Lote 05	9,81 m e 0,31 m | Lote 04 e Lote 06	202,15 m² e 60,26 m
08	04	10,18 m | Travessa São Pedro	19,99 m | Lote 06	20,09 m | Lote 02	9,81 m | Lote 03	200,19 m² e 60,07 m
08	05	9,98 m | Travessa São Cristóvão	20,00 m | Lote 03	19,96 m | Lote 07	10,11 m | Lote 06	200,68 m² e 60,05 m
08	06	10,34 m | Travessa São Pedro	0,43 m e 19,59 m | Travessa São Pedro e Lote 08	19,99 m | Lote 04	10,11 m e 0,31 m | Lote 05 e Lote 03	207,69 m² e 60,77 m
08	07	10,22 m | Travessa São Cristóvão	19,96 m | Lote 05	0,31 m e 19,78 m | Lote 11 e Lote 09	9,64 m | Lote 08	198,80 m² e 59,91 m
08	08	9,77 m | Travessa São Pedro	19,57 m | Lote 11	19,59 m | Lote 06	9,64 m | Lote 07	190,04 m² e 58,57 m
08	09	10,05 m | Travessa São Cristóvão	19,78 m | Lote 07	19,72 m | Lote 10	10,32 m | Lote 11	201,08 m² e 59,87 m
08	10	9,77 m | Travessa São Cristóvão	0,28 m e 19,72 m | Travessa São Cristóvão e Lote 09	19,93 m | Lote 12	9,80 m | Lote 11	195,35 m² e 59,5 m
08	11	19,77 m | Travessa São Pedro	0,48 m e 19,65 m | Travessa São Pedro e Lote 13	0,31 m e 19,57 m | Lote 07 e Lote 08	9,80 m e 10,32 m | Lote 10 e Lote 09	399,40 m² e 79,9 m
08	12	10,11 m | Travessa São Cristóvão	19,93 m | Lote 10	19,96 m | Lote 14	10,19 m | Lote 13	202,43 m² e 60,19 m
08	13	10,01 m | Travessa São Pedro	19,87 m | Lote 15	19,65 m | Lote 11	10,19 m | Lote 12	199,40 m² e 59,72 m
08	14	10,05 m | Travessa São Cristóvão	19,96 m | Lote 12	19,85 m | Lote 16	9,71 m | Lote 15	196,50 m² e 59,57 m
08	15	10,06 m | Travessa São Pedro	0,99 m e 18,73 m | Travessa São Pedro e Lote 17	19,87 m | Lote 13	9,71 m | Lote 14	195,38 m² e 59,36 m
08	16	9,92 m | Travessa São Cristóvão	0,22 m e 19,85 m | Travessa São Cristóvão e Lote 14	19,80 m | Lote 18	10,13 m | Lote 17	199,80 m² e 59,92 m
08	17	9,77 m | Travessa São Pedro	19,05 m | Lote 19	18,73 m | Lote 15	10,13 m | Lote 16	187,73 m² e 57,68 m
08	18	9,66 m | Travessa São Cristóvão	19,80 m | Lote 16	19,88 m | Lote 20	9,52 m | Lote 19	190,26 m² e 58,86 m
08	19	10,11 m | Travessa São Pedro	19,05 m | Lote 21	19,05 m | Lote 17	0,26 m e 9,52 m | Lote 20 e Lote 18	189,47 m² e 57,99 m
08	20	10,28 m | Travessa São Cristóvão	19,88 m | Lote 18	19,93 m | Lote 22	0,26 m e 10,03 m | Lote 19 e Lote 21	204,67 m² e 60,38 m
08	21	9,85 m | Travessa São Pedro	19,71 m | Lote 23	19,05 m e 0,98 m | Lote 19 e Travessa São Pedro	10,03 m | Lote 20	197,25 m² e 59,62 m

08	22	9,79 m | Travessa São Cristóvão	0,25 m e 19,93 m | Travessa São Cristóvão e Lote 20	20,08 m | Lote 24	9,80 m | Lote 23	197,00 m² e 59,85 m
08	23	10,15 m | Travessa São Pedro	19,77 m | Lote 25	19,71 m | Lote 21	9,80 m | Lote 22	196,73 m² e 59,43 m
08	24	10,28 m | Travessa São Cristóvão	20,08 m | Lote 22	20,26 m | Lote 26	10,08 m | Lote 25	205,32 m² e 60,7 m
08	25	9,88 m | Travessa São Pedro	19,43 m | Lote 27	19,77 m | Lote 23	10,08 m | Lote 24	195,51 m² e 59,16 m
08	26	10,11 m | Travessa São Cristóvão	20,26 m | Lote 24	20,35 m | Lote 28	10,18 m | Lote 27	205,79 m² e 60,9 m
08	27	10,06 m | Travessa São Pedro	19,56 m | Lote 29	19,43 m | Lote 25	10,18 m | Lote 26	197,19 m² e 59,23 m
08	28	9,94 m | Travessa São Cristóvão	20,35 m | Lote 26	19,88 m | Lote 30	9,81 m | Lote 29	198,42 m² e 59,98 m
08	29	9,88 m | Travessa São Pedro	19,86 m | Lote 32	19,56 m | Lote 27	9,81 m | Lote 28	193,87 m² e 59,11 m
08	30	9,75 m | Travessa São Cristóvão	19,88 m | Lote 28	0,59 m e 19,61 m | Lote 32 e Lote 31	9,97 m | Lote 32	197,54 m² e 59,8 m
08	31	10,02 m | Travessa São Cristóvão	19,61 m | Lote 30	20,02 m | Lote 33	9,80 m | Lote 32	196,31 m² e 59,45 m
08	32	20,03 m | Travessa São Pedro	19,86 m | Lote 34	19,86 m | Lote 29	9,80 m , 0,59 m e 9,97 m | Lote 31 e Lote 30	395,57 m² e 80,11 m
08	33	9,84 m | Travessa São Cristóvão	20,02 m | Lote 31	20,00 m | Lote 35	10,01 m | Lote 34	198,43 m² e 59,87 m
08	34	10,31 m | Travessa São Pedro	19,78 m | Lote 36	19,86 m | Lote 32	10,01 m | Lote 33	201,27 m² e 59,96 m
08	35	10,12 m | Travessa São Cristóvão	20,00 m | Lote 33	20,08 m | Lote 37	10,20 m | Lote 36	203,43 m² e 60,4 m
08	36	9,54 m | Travessa São Pedro	19,64 m | Lote 38	19,78 m | Lote 34	10,20 m | Lote 35	194,47 m² e 59,16 m
08	37	11,27 m | Travessa São Cristóvão	20,08 m | Lote 35	19,55 m | Avenida Getúlio Vargas	11,22 m | Lote 38	222,78 m² e 62,12 m
08	38	3,54 m , 1,02 m e 6,87 m | Travessa São Pedro	8,99 m , 1,20 m e 10,03 m | Avenida Getúlio Vargas	19,64 m | Lote 36	11,22 m | Lote 37	207,93 m² e 62,51 m
Quantidade total de Lotes: 38				**Área total dos Lotes : 8.042,87 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
09	01	11,90 m | Travessa São Pedro	20,36 m | Avenida Martinho Lutero	20,37 m | Lote 03	12,07 m | Lote 02	244,04 m² e 64,7 m
09	02	12,22 m | Travessa São João	19,55 m | Lote 04	19,83 m | Avenida Martinho Lutero	12,07 m | Lote 01	239,12 m² e 63,67 m
09	03	10,01 m | Travessa São Pedro	0,48 m e 20,37 m | Travessa São Pedro e Lote 01	20,47 m | Lote 05	9,96 m e 0,34 m | Lote 04 e Lote 06	209,93 m² e 61,63 m
09	04	9,73 m | Travessa São João	19,75 m | Lote 06	19,55 m | Lote 02	9,96 m | Lote 03	193,36 m² e 58,99 m
09	05	9,94 m | Travessa São Pedro	20,47 m | Lote 03	20,13 m | Lote 07	9,91 m | Lote 06	201,40 m² e 60,45 m
09	06	10,12 m | Travessa São João	19,99 m | Lote 08	19,75 m | Lote 04	9,91 m e 0,34 m | Lote 05 e Lote 03	202,16 m² e 60,11 m
09	07	9,88 m | Travessa São Pedro	20,13 m | Lote 05	20,30 m | Lote 09	9,77 m | Lote 08	198,61 m² e 60,08 m
09	08	9,92 m | Travessa São João	19,73 m | Lote 10	19,99 m | Lote 06	9,77 m | Lote 07	195,44 m² e 59,41 m
09	09	10,15 m | Travessa São Pedro	20,30 m | Lote 07	20,17 m | Lote 11	10,18 m | Lote 10	205,60 m² e 60,8 m
09	10	9,88 m | Travessa São João	19,78 m | Lote 12	19,73 m | Lote 08	10,18 m | Lote 09	197,99 m² e 59,57 m
09	11	9,83 m | Travessa São Pedro	20,17 m | Lote 09	19,93 m | Lote 13	9,90 m | Lote 12	197,65 m² e 59,83 m

09	12	10,00 m | Travessa São João	1,05 m e 19,00 m | Travessa São João e Lote 14	19,78 m | Lote 10	9,90 m | Lote 11	197,97 m² e 59,73 m
09	13	9,89 m | Travessa São Pedro	19,93 m | Lote 11	19,80 m | Lote 15	10,08 m | Lote 14	198,36 m² e 59,7 m
09	14	9,66 m | Travessa São João	19,58 m | Lote 16	19,00 m | Lote 12	10,08 m | Lote 13	190,26 m² e 58,32 m
09	15	10,20 m | Travessa São Pedro	19,80 m | Lote 13	20,01 m | Lote 17	9,72 m | Lote 16	198,23 m² e 59,73 m
09	16	10,34 m | Travessa São João	19,72 m | Lote 18	19,58 m | Lote 14	9,72 m | Lote 15	197,11 m² e 59,36 m
09	17	10,07 m | Travessa São Pedro	20,01 m | Lote 15	19,81 m | Lote 19	10,09 m | Lote 18	200,59 m² e 59,98 m
09	18	9,97 m | Travessa São João	19,98 m | Lote 20	19,72 m | Lote 16	10,09 m | Lote 17	199,03 m² e 59,76 m
09	19	9,89 m | Travessa São Pedro	19,81 m | Lote 17	19,59 m e 0,34 m | Lote 21 e Travessa São Pedro	9,90 m | Lote 20	196,59 m² e 59,53 m
09	20	10,09 m | Travessa São João	19,87 m | Lote 22	19,98 m | Lote 18	9,90 m | Lote 19	199,17 m² e 59,84 m
09	21	9,46 m | Travessa São Pedro	19,59 m | Lote 19	20,08 m | Lote 23	9,86 m | Lote 22	191,48 m² e 58,99 m
09	22	9,83 m | Travessa São João	19,54 m | Lote 24	19,87 m | Lote 20	9,86 m | Lote 21	193,95 m² e 59,1 m
09	23	10,27 m | Travessa São Pedro	20,08 m | Lote 21	19,92 m | Lote 25	10,12 m | Lote 24	203,84 m² e 60,39 m
09	24	10,18 m | Travessa São João	19,42 m | Lote 26	19,54 m | Lote 22	10,12 m | Lote 23	197,64 m² e 59,26 m
09	25	10,34 m | Travessa São Pedro	19,92 m | Lote 23	19,85 m | Lote 27	10,12 m | Lote 26	203,37 m² e 60,23 m
09	26	10,02 m | Travessa São João	19,38 m | Lote 28	19,42 m | Lote 24	10,12 m | Lote 25	195,22 m² e 58,94 m
09	27	9,80 m | Travessa São Pedro	19,85 m | Lote 25	19,86 m | Lote 29	9,74 m | Lote 28	193,98 m² e 59,25 m
09	28	9,56 m | Travessa São João	19,27 m | Lote 30	19,38 m | Lote 26	9,74 m | Lote 27	186,44 m² e 57,95 m
09	29	10,17 m | Travessa São Pedro	19,86 m | Lote 27	20,07 m | Lote 31	10,13 m | Lote 30	202,61 m² e 60,23 m
09	30	10,15 m | Travessa São João	18,72 m | Lote 32	19,27 m | Lote 28	10,13 m | Lote 29	192,48 m² e 58,27 m
09	31	29,67 m | Travessa São Pedro	20,07 m | Lote 29	19,99 m | Lote 33	29,74 m | Lote 32	594,56 m² e 99,47 m
09	32	30,01 m | Travessa São João	19,64 m | Lote 34	18,72 m e 1,07 m | Lote 30 e Travessa São João	29,74 m | Lote 31	588,50 m² e 99,18 m
09	33	9,66 m | Travessa São Pedro	19,99 m | Lote 31	20,19 m | Lote 35	9,95 m | Lote 34	197,04 m² e 59,79 m
09	34	10,02 m | Travessa São João	19,35 m | Lote 36	19,64 m | Lote 32	9,95 m | Lote 33	194,67 m² e 58,96 m
09	35	3,02 m e 9,40 m | Travessa São Pedro	20,19 m | Lote 33	17,46 m | Avenida Getúlio Vargas	11,36 m | Lote 36	224,33 m² e 61,43 m
09	36	10,50 m e 1,26 m | Travessa São João	18,24 m | Avenida Getúlio Vargas	19,35 m | Lote 34	11,36 m | Lote 35	217,88 m² e 60,71 m
Quantidade total de Lotes: 36				**Área total dos Lotes : 8.040,60 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
10	01	13,30 m | Travessa São João	16,30 m | Avenida Martinho Lutero	16,67 m | Lote 03	12,99 m | Lote 02	216,56 m² e 59,26 m
10	02	12,72 m | Travessa Santo Antônio	16,63 m e 0,30 m | Lote 04 e Lote 03	16,59 m | Avenida Martinho Lutero	12,99 m | Lote 01	215,45 m² e 59,23 m
10	03	12,49 m | Travessa São João	16,67 m e 0,30 m | Lote 01 e Lote 02	17,05 m | Lote 05	12,79 m | Lote 04	214,91 m² e 59,3 m

10	04	12,88 m | Travessa Santo Antônio	16,72 m | Lote 06	16,63 m | Lote 02	12,79 m | Lote 03	213,98 m² e 59,02 m
10	05	12,64 m | Travessa São João	17,05 m | Lote 03	16,98 m | Lote 07	12,10 m e 0,38 m | Lote 06 e Lote 08	213,62 m² e 59,15 m
10	06	12,38 m | Travessa Santo Antônio	17,23 m | Lote 08	16,72 m | Lote 04	12,10 m | Lote 05	207,68 m² e 58,43 m
10	07	12,19 m | Travessa São João	16,98 m | Lote 05	17,10 m | Lote 09	12,49 m | Lote 08	210,24 m² e 58,76 m
10	08	12,63 m | Travessa Santo Antônio	17,63 m | Lote 10	17,23 m | Lote 06	12,49 m e 0,38 m | Lote 07 e Lote 05	222,16 m² e 60,36 m
10	09	12,43 m | Travessa São João	17,10 m | Lote 07	17,40 m | Lote 11	12,62 m | Lote 10	216,09 m² e 59,55 m
10	10	12,54 m | Travessa Santo Antônio	17,70 m | Lote 12	17,63 m | Lote 08	12,62 m | Lote 09	222,23 m² e 60,49 m
10	11	12,50 m | Travessa São João	17,40 m | Lote 09	17,51 m | Lote 13	12,42 m | Lote 12	217,45 m² e 59,83 m
10	12	12,70 m | Travessa Santo Antônio	15,80 m e 1,98 m | Lote 14 e Lote 13	17,70 m | Lote 10	12,42 m | Lote 11	222,83 m² e 60,6 m
10	13	12,59 m | Travessa São João	17,51 m e 1,98 m | Lote 11 e Lote 12	1,77 m e 18,09 m | Lote 16 e Lote 15	12,37 m | Lote 14	245,35 m² e 64,31 m
10	14	12,21 m | Travessa Santo Antônio	15,66 m | Lote 16	15,80 m | Lote 12	12,37 m | Lote 13	193,32 m² e 56,04 m
10	15	12,65 m | Travessa São João	18,09 m | Lote 13	18,07 m | Lote 17	12,70 m | Lote 16	229,18 m² e 61,51 m
10	16	12,38 m | Travessa Santo Antônio	17,51 m | Lote 18	1,77 m e 15,66 m | Lote 13 e Lote 14	12,70 m | Lote 15	218,85 m² e 60,02 m
10	17	12,45 m | Travessa São João	18,07 m | Lote 15	17,88 m | Lote 19	12,13 m | Lote 18	220,87 m² e 60,53 m
10	18	12,81 m | Travessa Santo Antônio	18,01 m | Lote 20	17,51 m | Lote 16	12,13 m | Lote 17	221,40 m² e 60,46 m
10	19	12,28 m | Travessa São João	17,88 m | Lote 17	18,00 m | Lote 21	12,91 m | Lote 20	225,92 m² e 61,07 m
10	20	12,44 m | Travessa Santo Antônio	18,14 m | Lote 22	18,01 m | Lote 18	12,91 m | Lote 19	229,01 m² e 61,5 m
10	21	12,78 m | Travessa São João	18,00 m | Lote 19	18,16 m | Lote 23	11,92 m | Lote 22	223,13 m² e 60,86 m
10	22	12,40 m | Travessa Santo Antônio	18,68 m | Lote 24	18,14 m e 0,38 m | Lote 20 e Travessa Santo Antônio	11,92 m | Lote 21	226,15 m² e 61,52 m
10	23	12,43 m | Travessa São João	18,16 m | Lote 21	18,22 m | Lote 25	12,81 m | Lote 24	229,51 m² e 61,62 m
10	24	12,52 m | Travessa Santo Antônio	18,76 m | Lote 26	18,68 m | Lote 22	12,81 m | Lote 23	237,11 m² e 62,77 m
10	25	12,52 m | Travessa São João	18,22 m | Lote 23	18,37 m | Lote 27	12,43 m | Lote 26	228,21 m² e 61,54 m
10	26	12,67 m | Travessa Santo Antônio	0,70 m e 18,61 m | Travessa Santo Antônio e Lote 28	18,76 m | Lote 24	12,43 m | Lote 25	238,84 m² e 63,17 m
10	27	12,44 m | Travessa São João	18,37 m | Lote 25	18,92 m | Lote 29B	12,56 m | Lote 28	232,81 m² e 62,29 m
10	28	12,28 m | Travessa Santo Antônio	18,67 m | Lote 30	18,61 m | Lote 26	12,56 m | Lote 27	231,44 m² e 62,12 m
10	29A	12,71 m | Travessa São João	19,10 m | Lote 29B	19,37 m | Avenida Getúlio Vargas	12,57 m | Lote 31	243,13 m² e 63,75 m
10	29B	12,51 m | Travessa São João	18,92 m | Lote 27	19,10 m | Lote 29A	12,56 m | Lote 30	238,26 m² e 63,09 m
10	30	12,77 m | Travessa Santo Antônio	18,91 m | Lote 31	18,67 m | Lote 28	12,56 m | Lote 29B	237,95 m² e 62,91 m
10	31	11,35 m e 1,23 m | Travessa Santo Antônio	18,18 m | Avenida Getúlio Vargas	18,91 m | Lote 30	12,57 m | Lote 29A	235,05 m² e 62,24 m
Quantidade total de Lotes: 32				**Área total dos Lotes : 7.178,69 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
11	01	10,68 m | Travessa Santo Antônio	19,56 m | Avenida Martinho Lutero	19,53 m | Lote 03	10,34 m e 0,12 m | Lote 02 e Lote 04	206,59 m² e 60,23 m
11	02	9,94 m | Rua São Marcos	20,33 m | Lote 04	20,27 m | Avenida Martinho Lutero	10,34 m | Lote 01	205,89 m² e 60,88 m
11	03	9,53 m | Travessa Santo Antônio	0,44 m e 19,53 m | Travessa Santo Antônio e Lote 01	19,93 m | Lote 05	9,70 m | Lote 04	191,72 m² e 59,13 m
11	04	10,32 m | Rua São Marcos	20,16 m | Lote 06	20,33 m | Lote 02	9,70 m e 0,12 m | Lote 03 e Lote 01	203,81 m² e 60,63 m
11	05	10,40 m | Travessa Santo Antônio	19,93 m | Lote 03	20,09 m | Lote 07	10,30 m | Lote 06	207,03 m² e 60,72 m
11	06	10,16 m | Rua São Marcos	19,95 m | Lote 08	20,16 m | Lote 04	10,30 m | Lote 05	205,20 m² e 60,57 m
11	07	9,33 m | Travessa Santo Antônio	20,09 m | Lote 05	20,11 m | Lote 09	9,44 m | Lote 08	188,53 m² e 58,97 m
11	08	9,91 m | Rua São Marcos	19,87 m | Lote 10	19,95 m | Lote 06	9,44 m | Lote 07	192,60 m² e 59,17 m
11	09	10,60 m | Travessa Santo Antônio	20,11 m | Lote 07	20,15 m | Lote 11	10,56 m | Lote 10	213,01 m² e 61,42 m
11	10	10,22 m | Rua São Marcos	20,02 m | Lote 12	19,87 m | Lote 08	10,56 m | Lote 09	207,22 m² e 60,67 m
11	11	10,11 m | Travessa Santo Antônio	20,15 m | Lote 09	20,38 m | Lote 13	9,84 m | Lote 12	202,03 m² e 60,48 m
11	12	10,20 m | Rua São Marcos	19,98 m | Lote 14	20,02 m | Lote 10	9,84 m | Lote 11	200,32 m² e 60,04 m
11	13	9,91 m | Travessa Santo Antônio	20,38 m | Lote 11	19,88 m e 0,40 m | Lote 15 e Travessa Santo Antônio	10,02 m | Lote 14	202,60 m² e 60,59 m
11	14	9,64 m | Rua São Marcos	20,06 m | Lote 16	19,98 m | Lote 12	10,02 m | Lote 13	196,76 m² e 59,7 m
11	15	10,06 m | Travessa Santo Antônio	19,88 m | Lote 13	20,03 m | Lote 17	9,72 m | Lote 16	197,40 m² e 59,69 m
11	16	9,72 m | Rua São Marcos	19,94 m | Lote 18	20,06 m | Lote 14	9,72 m | Lote 15	194,42 m² e 59,44 m
11	17	10,13 m | Travessa Santo Antônio	20,03 m | Lote 15	19,90 m | Lote 19	10,09 m | Lote 18	201,79 m² e 60,15 m
11	18	10,32 m | Rua São Marcos	20,02 m | Lote 20	19,94 m | Lote 16	10,09 m | Lote 17	203,87 m² e 60,37 m
11	19	9,74 m | Travessa Santo Antônio	19,90 m | Lote 17	19,95 m | Lote 21	10,23 m | Lote 20	199,01 m² e 59,82 m
11	20	9,69 m | Rua São Marcos	20,00 m | Lote 22	20,02 m | Lote 18	10,23 m | Lote 19	199,32 m² e 59,94 m
11	21	10,10 m | Travessa Santo Antônio	19,95 m | Lote 19	19,86 m | Lote 23	9,99 m | Lote 22	199,96 m² e 59,9 m
11	22	10,19 m | Rua São Marcos	20,02 m | Lote 24	20,00 m | Lote 20	9,99 m | Lote 21	201,82 m² e 60,2 m
11	23	9,77 m | Travessa Santo Antônio	19,86 m | Lote 21	20,12 m | Lote 25	9,88 m | Lote 24	196,39 m² e 59,63 m
11	24	9,80 m | Rua São Marcos	19,79 m | Lote 26	20,02 m | Lote 22	9,88 m | Lote 23	195,87 m² e 59,49 m
11	25	10,03 m | Travessa Santo Antônio	20,12 m | Lote 23	19,87 m | Lote 27	9,89 m | Lote 26	199,09 m² e 59,91 m
11	26	10,21 m | Rua São Marcos	19,97 m | Lote 29	19,79 m | Lote 24	9,89 m | Lote 25	199,63 m² e 59,86 m
11	27	9,96 m | Travessa Santo Antônio	19,87 m | Lote 25	19,95 m | Lote 28	10,18 m | Lote 29	200,48 m² e 59,96 m
11	28	9,87 m | Travessa Santo Antônio	19,95 m | Lote 27	19,82 m | Lote 30	9,79 m | Lote 29	195,36 m² e 59,43 m
11	29	19,97 m | Rua São Marcos	3,84 m , 0,46 m e 16,21 m | Lote 31	19,97 m | Lote 26	9,79 m e 10,18 m | Lote 28 e Lote 27	397,16 m² e 80,42 m

11	30	10,32 m | Travessa Santo Antônio	19,82 m | Lote 28	19,89 m | Lote 32	10,14 m | Lote 31	203,08 m² e 60,17 m
11	31	10,07 m | Rua São Marcos	19,86 m | Lote 33	16,21 m , 0,46 m e 3,84 m | Lote 29	10,14 m | Lote 30	204,17 m² e 60,58 m
11	32	9,96 m | Travessa Santo Antônio	19,89 m | Lote 30	20,03 m | Lote 34	9,92 m | Lote 33	198,43 m² e 59,8 m
11	33	9,94 m | Rua São Marcos	19,78 m | Lote 35	19,86 m | Lote 31	9,92 m | Lote 32	196,79 m² e 59,5 m
11	34	10,04 m | Travessa Santo Antônio	20,03 m | Lote 32	20,00 m | Lote 36	10,07 m | Lote 35	201,25 m² e 60,14 m
11	35	10,01 m | Rua São Marcos	19,93 m | Lote 37	19,78 m | Lote 33	10,07 m | Lote 34	199,27 m² e 59,79 m
11	36	9,91 m | Travessa Santo Antônio	20,00 m | Lote 34	20,01 m | Lote 38	9,78 m | Lote 37	196,94 m² e 59,7 m
11	37	9,92 m | Rua São Marcos	20,11 m | Lote 39	19,93 m | Lote 35	9,78 m | Lote 36	197,23 m² e 59,74 m
11	38	10,32 m | Travessa Santo Antônio	20,01 m | Lote 36	19,84 m | Avenida Getúlio Vargas	10,78 m | Lote 39	210,15 m² e 60,95 m
11	39	10,57 m | Rua São Marcos	20,02 m | Avenida Getúlio Vargas	20,11 m | Lote 37	10,78 m | Lote 38	214,18 m² e 61,48 m
Quantidade total de Lotes: 39				**Área total dos Lotes : 8.026,37 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
12	01	10,42 m | Rua São Marcos	20,08 m | Avenida Martinho Lutero	20,35 m | Lote 03	10,35 m | Lote 02	209,97 m² e 61,2 m
12	02	10,17 m | Travessa São Thomas	19,31 m | Lote 04	19,67 m | Avenida Martinho Lutero	10,35 m | Lote 01	199,91 m² e 59,5 m
12	03	9,96 m | Rua São Marcos	20,35 m | Lote 01	0,53 m e 19,80 m | Lote 06 e Lote 05	9,98 m | Lote 04	202,77 m² e 60,62 m
12	04	9,92 m | Travessa São Thomas	19,60 m | Lote 06	19,31 m e 0,16 m | Lote 02 e Travessa São Thomas	9,98 m | Lote 03	194,34 m² e 58,97 m
12	05	9,94 m | Rua São Marcos	19,80 m | Lote 03	19,56 m | Lote 07	10,05 m | Lote 06	196,69 m² e 59,35 m
12	06	10,18 m | Travessa São Thomas	20,33 m | Lote 08	0,53 m e 19,60 m | Lote 03 e Lote 04	10,05 m | Lote 05	204,62 m² e 60,69 m
12	07	9,90 m | Rua São Marcos	19,56 m | Lote 05	19,85 m | Lote 09	9,78 m | Lote 08	193,78 m² e 59,09 m
12	08	10,00 m | Travessa São Thomas	20,09 m e 0,23 m | Lote 10 e Lote 09	20,33 m | Lote 06	9,78 m | Lote 07	200,94 m² e 60,43 m
12	09	9,88 m | Rua São Marcos	19,85 m e 0,23 m | Lote 07 e Lote 08	19,97 m | Lote 11	10,28 m | Lote 10	201,81 m² e 60,21 m
12	10	10,07 m | Travessa São Thomas	20,16 m | Lote 12	20,09 m | Lote 08	10,28 m | Lote 09	204,77 m² e 60,6 m
12	11	10,34 m | Rua São Marcos	19,97 m | Lote 09	19,95 m | Lote 13	9,94 m | Lote 12	202,40 m² e 60,2 m
12	12	9,87 m | Travessa São Thomas	20,15 m | Lote 14	20,16 m | Lote 10	9,94 m | Lote 11	199,61 m² e 60,12 m
12	13	9,82 m | Rua São Marcos	19,95 m | Lote 11	20,01 m | Lote 15	9,99 m | Lote 14	197,88 m² e 59,77 m
12	14	10,07 m | Travessa São Thomas	19,98 m | Lote 16	20,15 m | Lote 12	9,99 m | Lote 13	201,22 m² e 60,19 m
12	15	10,06 m | Rua São Marcos	20,01 m | Lote 13	19,78 m | Lote 17	9,91 m | Lote 16	198,72 m² e 59,76 m
12	16	9,91 m | Travessa São Thomas	19,97 m | Lote 18	19,98 m | Lote 14	9,91 m | Lote 15	198,06 m² e 59,77 m
12	17	9,95 m | Rua São Marcos	19,78 m | Lote 15	19,78 m | Lote 19	9,97 m | Lote 18	196,98 m² e 59,48 m
12	18	10,08 m | Travessa São Thomas	20,12 m | Lote 20	19,97 m | Lote 16	9,97 m | Lote 17	200,89 m² e 60,14 m

12	19	9,73 m | Rua São Marcos	19,78 m | Lote 17	19,81 m | Lote 21	10,26 m | Lote 20	197,85 m² e 59,58 m
12	20	9,87 m | Travessa São Thomas	20,04 m | Lote 22	20,12 m | Lote 18	10,26 m | Lote 19	202,08 m² e 60,29 m
12	21	10,06 m | Rua São Marcos	19,81 m | Lote 19	19,55 m | Lote 23	9,61 m | Lote 22	193,53 m² e 59,03 m
12	22	9,92 m | Travessa São Thomas	20,23 m | Lote 24	20,04 m | Lote 20	9,61 m | Lote 21	196,58 m² e 59,8 m
12	23	10,15 m | Rua São Marcos	19,55 m | Lote 21	19,37 m | Lote 25	10,18 m | Lote 24	197,82 m² e 59,25 m
12	24	10,17 m | Travessa São Thomas	19,94 m | Lote 26	20,23 m | Lote 22	10,18 m | Lote 23	204,34 m² e 60,52 m
12	25	9,88 m | Rua São Marcos	19,37 m | Lote 23	19,54 m | Lote 27	9,85 m | Lote 26	191,86 m² e 58,64 m
12	26	9,85 m | Travessa São Thomas	19,68 m e 0,39 m | Lote 28 e Lote 27	19,94 m e 0,35 m | Lote 24 e Travessa São Thomas	9,85 m | Lote 25	198,75 m² e 60,06 m
12	27	9,96 m | Rua São Marcos	19,54 m e 0,39 m | Lote 25 e Lote 26	19,96 m | Lote 29	10,08 m | Lote 28	199,91 m² e 59,93 m
12	28	9,93 m | Travessa São Thomas	19,79 m | Lote 30	19,68 m | Lote 26	10,08 m | Lote 27	197,45 m² e 59,48 m
12	29	10,06 m | Rua São Marcos	19,96 m | Lote 27	20,18 m | Lote 31	10,10 m | Lote 30	202,26 m² e 60,3 m
12	30	10,21 m | Travessa São Thomas	19,93 m | Lote 32	19,79 m | Lote 28	10,10 m | Lote 29	201,59 m² e 60,03 m
12	31	9,93 m | Rua São Marcos	20,18 m | Lote 29	19,19 m e 0,78 m | Lote 33 e Rua São Marcos	9,54 m | Lote 32	195,31 m² e 59,62 m
12	32	9,80 m | Travessa São Thomas	20,01 m | Lote 34	19,93 m | Lote 30	9,54 m | Lote 31	193,04 m² e 59,28 m
12	33	9,75 m | Rua São Marcos	19,19 m | Lote 31	19,20 m | Lote 35	10,42 m | Lote 34	193,57 m² e 58,56 m
12	34	10,08 m | Travessa São Thomas	19,94 m | Lote 36	20,01 m | Lote 32	10,42 m | Lote 33	204,75 m² e 60,45 m
12	35	10,57 m | Rua São Marcos	0,85 m e 19,20 m | Rua São Marcos e Lote 33	19,83 m | Lote 37	10,25 m | Lote 36	207,49 m² e 60,7 m
12	36	19,99 m | Travessa São Thomas	19,44 m | Lote 39	19,94 m | Lote 34	9,66 m e 10,25 m | Lote 37 e Lote 35	392,71 m² e 79,28 m
12	37	9,57 m | Rua São Marcos	19,83 m | Lote 35	19,74 m | Lote 38	9,66 m | Lote 36	190,25 m² e 58,8 m
12	38	10,35 m | Rua São Marcos	19,74 m | Lote 37	19,76 m | Avenida Getúlio Vargas	9,98 m | Lote 39	200,78 m² e 59,83 m
12	39	9,91 m | Travessa São Thomas	20,17 m | Avenida Getúlio Vargas	19,44 m e 0,59 m | Lote 36 e Travessa São Thomas	9,98 m | Lote 38	199,89 m² e 60,09 m
Quantidade total de Lotes: 39				**Área total dos Lotes : 7.967,17 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
13	01	9,68 m e 1,95 m | Travessa Santo Antônio	18,50 m | Rua Frei Galvão	20,01 m | Lote 03	10,85 m | Lote 02	217,37 m² e 60,99 m
13	02	2,16 m e 9,19 m | Rua São Marcos	19,62 m | Lote 04	18,48 m | Rua Frei Galvão	10,85 m | Lote 01	212,84 m² e 60,3 m
13	03	10,13 m | Travessa Santo Antônio	20,01 m | Lote 01	19,96 m | Lote 05	9,99 m | Lote 04	201,00 m² e 60,09 m
13	04	9,82 m | Rua São Marcos	19,59 m | Lote 06	19,62 m | Lote 02	9,99 m | Lote 03	194,14 m² e 59,02 m
13	05	9,94 m | Travessa Santo Antônio	19,96 m | Lote 03	19,48 m e 0,46 m | Lote 07 e Travessa Santo Antônio	9,98 m | Lote 06	198,64 m² e 59,82 m
13	06	10,02 m | Rua São Marcos	20,66 m | Lote 08	19,59 m e 1,48 m | Lote 04 e Rua São Marcos	9,98 m | Lote 05	208,58 m² e 61,73 m
13	07	10,08 m | Travessa Santo Antônio	19,48 m | Lote 05	19,77 m | Lote 09	9,84 m | Lote 08	195,43 m² e 59,17 m

13	08	10,03 m | Rua São Marcos	20,28 m | Lote 10	20,66 m | Lote 06	9,84 m | Lote 07	203,36 m² e 60,81 m
13	09	9,84 m | Travessa Santo Antônio	0,40 m e 19,77 m | Travessa Santo Antônio e Lote 07	20,09 m | Lote 11	10,05 m | Lote 10	200,05 m² e 60,15 m
13	10	10,35 m | Rua São Marcos	0,96 m e 19,65 m | Rua São Marcos e Lote 12	20,28 m | Lote 08	10,05 m | Lote 09	208,51 m² e 61,29 m
13	11	10,33 m | Travessa Santo Antônio	20,09 m | Lote 09	20,50 m | Lote 13	10,58 m | Lote 12	212,04 m² e 61,5 m
13	12	10,29 m | Rua São Marcos	19,62 m | Lote 14	19,65 m | Lote 10	10,58 m | Lote 11	204,85 m² e 60,14 m
13	13	10,13 m | Travessa Santo Antônio	20,50 m | Lote 11	20,08 m | Lote 15	9,89 m | Lote 14	203,09 m² e 60,6 m
13	14	10,78 m | Rua São Marcos	0,83 m e 19,76 m | Rua São Marcos e Lote 16	19,62 m e 0,72 m | Lote 12 e Rua São Marcos	1,24 m e 9,89 m | Lote 15 e Lote 13	223,66 m² e 62,84 m
13	15	9,67 m | Travessa Santo Antônio	20,08 m | Lote 13	19,94 m | Lote 17	1,24 m , 8,98 m e 0,20 m | Lote 14 , Lote 16 e Lote 18	200,98 m² e 60,11 m
13	16	9,56 m | Rua São Marcos	20,07 m | Lote 18	19,76 m | Lote 14	8,98 m | Lote 15	184,55 m² e 58,37 m
13	17	10,52 m | Travessa Santo Antônio	19,94 m | Lote 15	19,80 m | Lote 19	9,97 m | Lote 18	203,53 m² e 60,23 m
13	18	9,47 m | Rua São Marcos	20,19 m | Lote 20	20,07 m | Lote 16	9,97 m e 0,20 m | Lote 17 e Lote 15	197,59 m² e 59,9 m
13	19	14,92 m | Travessa Santo Antônio	19,80 m | Lote 17	18,69 m e 1,00 m | Lote 21 e Travessa Santo Antônio	14,83 m | Lote 20	293,73 m² e 69,24 m
13	20	14,81 m | Rua São Marcos	20,24 m | Lote 22	20,19 m | Lote 18	14,83 m | Lote 19	299,58 m² e 70,07 m
13	21	9,84 m | Travessa Santo Antônio	18,69 m | Lote 19	18,92 m | Lote 23	10,07 m | Lote 22	187,21 m² e 57,52 m
13	22	10,65 m | Rua São Marcos	20,19 m | Lote 24	20,24 m | Lote 20	10,07 m | Lote 21	209,37 m² e 61,15 m
13	23	10,07 m | Travessa Santo Antônio	18,92 m | Lote 21	19,29 m | Lote 25	9,82 m | Lote 24	189,92 m² e 58,1 m
13	24	9,84 m | Rua São Marcos	20,03 m | Lote 26	20,19 m | Lote 22	9,82 m | Lote 23	197,65 m² e 59,88 m
13	25	9,97 m | Travessa Santo Antônio	19,29 m | Lote 23	19,32 m | Lote 27	9,92 m | Lote 26	191,96 m² e 58,5 m
13	26	9,89 m | Rua São Marcos	20,17 m | Lote 28	20,03 m | Lote 24	9,92 m | Lote 25	199,06 m² e 60,01 m
13	27	9,98 m | Travessa Santo Antônio	0,90 m e 19,32 m | Travessa Santo Antônio e Lote 25	20,24 m | Lote 29	10,01 m | Lote 28	202,21 m² e 60,45 m
13	28	9,99 m | Rua São Marcos	20,05 m | Lote 30	20,17 m | Lote 26	10,01 m | Lote 27	201,12 m² e 60,22 m
13	29	9,90 m | Travessa Santo Antônio	20,24 m | Lote 27	19,99 m | Lote 31	10,26 m | Lote 30	202,71 m² e 60,39 m
13	30	10,02 m | Rua São Marcos	19,96 m | Lote 32	20,05 m | Lote 28	10,26 m | Lote 29	202,81 m² e 60,29 m
13	31	9,96 m | Travessa Santo Antônio	19,99 m | Lote 29	19,91 m | Lote 33	9,96 m | Lote 32	198,70 m² e 59,82 m
13	32	10,18 m | Rua São Marcos	20,17 m | Lote 34	19,96 m | Lote 30	9,96 m | Lote 31	202,08 m² e 60,27 m
13	33	9,86 m | Travessa Santo Antônio	19,91 m | Lote 31	19,93 m | Lote 35	9,86 m | Lote 34	196,49 m² e 59,56 m
13	34	19,73 m | Rua São Marcos	20,11 m | Lote 37	20,17 m | Lote 32	9,96 m e 9,86 m | Lote 35 e Lote 33	398,32 m² e 79,83 m
13	35	15,15 m | Travessa Santo Antônio	19,93 m | Lote 33	19,90 m | Lote 36	9,96 m e 4,94 m | Lote 34 e Lote 37	299,22 m² e 69,88 m
13	36	15,19 m | Travessa Santo Antônio	19,90 m | Lote 35	20,12 m | Avenida Martinho Lutero	15,25 m | Lote 37	304,47 m² e 70,46 m
13	37	20,17 m | Rua São Marcos	20,00 m | Avenida Martinho Lutero	20,11 m | Lote 34	15,25 m e 4,94 m | Lote 36 e Lote 35	405,46 m² e 80,47 m
Quantidade total de Lotes: 37				**Área total dos Lotes : 8.252,28 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
14	Chácara 05A.	16,66 m	30,00 m | Lote Chácara 05B	10,01 m , 9,79 m e 10,00 m	17,40 m | Lote Chácara 05B	511,78 m² e 93,86 m
14	01A	27,40 m	28,58 m	28,52 m | Lote 01B	27,40 m | Lote 01A1	782,26 m² e 111,9 m
14	01B	18,97 m	28,52 m e 21,48 m | Lote 01A e Lote 01A1	50,00 m | Lote 01C	15,05 m e 3,81 m | Lote Chácara 03-16 e Lote Chácara 03-15	945,70 m² e 137,83 m
14	01C	20,00 m	50,00 m | Lote 01B	50,00 m | Lote 01D	5,82 m e 14,18 m | Lote Chácara 03-15 e Lote Chácara 03-14	1.000,01 m² e 140 m
14	01D	20,00 m	50,00 m | Lote 01C	50,00 m | Lote 01E	5,99 m , 10,00 m e 4,01 m | Lote Chácara 03-14 , Lote Chácara 03-13 e Lote Chácara 03-12	1.000,01 m² e 140 m
14	01E	19,97 m	50,00 m | Lote 01D	50,00 m | Lote Chácara 02	10,47 m e 9,47 m | Lote Chácara 03-12 e Lote Chácara 03-11	997,53 m² e 139,91 m
14	Chácara 02	29,86 m	50,00 m | Lote 01E	49,85 m | Lote Chácara 02-A	30,00 m | Lote Chácara 04	1.494,29 m² e 159,71 m
14	Chácara 02-A	49,50 m	70,14 m	70,37 m | Lote Chácara 04	49,85 m | Lote Chácara 02	3.489,73 m² e 239,86 m
14	Chácara 04	9,83 m	20,19 m | Lote Chácara 03-09	50,16 m70,37 m , 30,00 m e 19,98 m | Lote Chácara 02-A , Lote Chácara 02 e Lote Chácara 03-11	10,36 m9,69 m , 49,61 m e 29,89 m | , Lote Chácara 05B e Lote Chácara 05A	5.005,57 m² e 300,08 m
14	Chácara 05B	15,63 m	30,00 m , 17,40 m e 49,61 m | Lote Chácara 05A e Lote Chácara 04	9,85 m9,60 m10,05 m10,02 m9,92 m , 17,40 m e 30,00 m | e Lote Chácara 05A.	20,51 m , 9,68 m e 20,07 m	2.946,16 m² e 259,74 m
14	Chácara 05A	17,59 m	29,89 m | Lote Chácara 04	30,00 m | Lote Chácara 05B	17,40 m | Lote Chácara 05B	523,83 m² e 94,88 m
14	01A1	21,42 m	22,00 m e 5,40 m | Lote Chácara 03-17 e Lote Chácara 03-16	27,40 m | Lote 01A	21,48 m | Lote 01B	587,74 m² e 97,7 m
14	Chácara 03-01	9,60 m	21,05 m	21,18 m | Lote Chácara 03-02	9,60 m	202,73 m² e 61,43 m
14	Chácara 03-02	11,20 m	21,18 m | Lote Chácara 03-01	20,03 m e 1,11 m | Lote Chácara 03-03 e	0,40 m e 10,80 m	237,09 m² e 64,72 m
14	Chácara 03-03	11,25 m	20,03 m | Lote Chácara 03-02	19,99 m | Lote Chácara 03-05	9,24 m e 2,01 m	225,15 m² e 62,52 m
14	Chácara 03-04	10,00 m	19,94 m | Lote Chácara 03-05	19,98 m | Lote Chácara 03-06	7,53 m e 2,47 m	199,49 m² e 59,92 m
14	Chácara 03-05	10,00 m	19,99 m | Lote Chácara 03-03	19,94 m | Lote Chácara 03-04	7,87 m e 2,13 m	199,60 m² e 59,93 m
14	Chácara 03-06	10,00 m	19,98 m | Lote Chácara 03-04	20,13 m | Lote Chácara 03-07	2,79 m e 7,21 m	200,55 m² e 60,11 m
14	Chácara 03-07	10,00 m	20,13 m | Lote Chácara 03-06	20,09 m | Lote Chácara 03-08	2,37 m e 7,63 m	201,27 m² e 60,22 m
14	Chácara 03-08	15,40 m	20,09 m | Lote Chácara 03-07	20,07 m | Lote Chácara 03-10	2,49 m , 9,91 m e 3,00 m	309,04 m² e 70,96 m
14	Chácara 03-09	8,74 m	20,09 m | Lote Chácara 03-10	20,19 m | Lote Chácara 04	8,74 m	175,96 m² e 57,76 m
14	Chácara 03-10	10,00 m	20,07 m | Lote Chácara 03-08	20,09 m | Lote Chácara 03-09	7,15 m e 2,85 m	200,68 m² e 60,16 m
14	Chácara 03-11	9,49 m	19,98 m | Lote Chácara 04	20,00 m | Lote Chácara 03-12	9,47 m | Lote 01E	189,43 m² e 58,94 m
14	Chácara 03-12	14,70 m	20,00 m | Lote Chácara 03-11	20,01 m | Lote Chácara 03-13	10,47 m e 4,01 m | Lote 01E e Lote 01D	291,81 m² e 69,19 m
14	Chácara 03-13	10,00 m	20,01 m | Lote Chácara 03-12	20,02 m | Lote Chácara 03-14	10,00 m | Lote 01D	200,15 m² e 60,03 m
14	Chácara 03-14	20,00 m	20,02 m | Lote Chácara 03-13	19,96 m | Lote Chácara 03-15	5,99 m e 14,18 m | Lote 01D e Lote 01C	401,51 m² e 80,15 m
14	Chácara 03-15	10,00 m	19,96 m | Lote Chácara 03-14	19,87 m | Lote Chácara 03-16	5,82 m e 3,81 m | Lote 01C e Lote 01B	195,37 m² e 59,46 m

14	Chácara 03-16	20,00 m	19,87 m | Lote Chácara 03-15	19,76 m | Lote Chácara 03-17	15,05 m e 5,40 m | Lote 01B e Lote 01A1	400,66 m² e 80,08 m
14	Chácara 03-17	22,00 m	19,76 m | Lote Chácara 03-16	19,81 m	22,00 m | Lote 01A1	435,27 m² e 83,57 m
Quantidade total de Lotes: 29				**Área total dos Lotes : 23.550,37 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
14A	01	11,92 m	20,33 m | Lote 12	20,33 m | Lote 02	8,74 m e 2,85 m	238,90 m² e 64,17 m
14A	02	9,75 m	20,33 m | Lote 01	20,43 m | Lote 03	7,15 m e 3,00 m	202,73 m² e 60,66 m
14A	03	10,19 m	20,43 m | Lote 02	20,55 m | Lote 04	9,91 m	205,82 m² e 61,08 m
14A	04	10,00 m	20,55 m | Lote 03	20,00 m | Lote 05	2,49 m e 7,63 m	203,88 m² e 60,67 m
14A	05	10,00 m	20,00 m | Lote 04	19,86 m | Lote 06	2,37 m e 7,21 m	195,08 m² e 59,44 m
14A	06	5,26 m	19,86 m | Lote 05	19,88 m | Lote 07	2,79 m e 2,47 m	104,46 m² e 50,26 m
14A	07	9,17 m	19,88 m | Lote 06	19,77 m | Lote 08	7,53 m e 2,13 m	186,71 m² e 58,48 m
14A	08	10,33 m	19,77 m | Lote 07	19,77 m | Lote 09	7,87 m e 2,01 m	199,73 m² e 59,75 m
14A	09	19,99 m	19,77 m | Lote 08	20,00 m | Lote 10	9,24 m e 10,80 m	397,88 m² e 79,8 m
14A	10	10,00 m	20,00 m | Lote 09	20,00 m	0,40 m e 9,60 m	200,00 m² e 60 m
14A	11	9,91 m	20,51 m	20,42 m | Lote 12	9,69 m	200,55 m² e 60,53 m
14A	12	10,00 m	20,42 m | Lote 11	20,33 m | Lote 01	10,36 m	207,35 m² e 61,11 m
Quantidade total de Lotes: 12				**Área total dos Lotes : 2.543,09 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
14B	01	8,12 m e 2,57 m	18,50 m	20,03 m | Lote 03	10,12 m | Lote 02	200,97 m² e 59,34 m
14B	02	16,21 m	18,02 m | Lote 04	17,84 m	6,06 m e 10,12 m | Lote 03 e Lote 01	291,40 m² e 68,25 m
14B	03	16,30 m	20,03 m | Lote 01	20,09 m | Lote 05	6,06 m e 10,31 m | Lote 02 e Lote 04	327,73 m² e 72,79 m
14B	04	10,00 m	17,90 m | Lote 06	18,02 m | Lote 02	10,31 m | Lote 03	182,33 m² e 56,23 m
14B	05	10,45 m	20,09 m | Lote 03	19,84 m | Lote 07	9,89 m | Lote 06	203,01 m² e 60,27 m
14B	06	10,00 m	17,94 m | Lote 08	17,90 m | Lote 04	9,89 m | Lote 05	178,20 m² e 55,73 m
14B	07	10,03 m	19,84 m | Lote 05	19,78 m | Lote 09	10,03 m | Lote 08	198,68 m² e 59,68 m
14B	08	10,02 m	17,93 m | Lote 10	17,94 m | Lote 06	10,03 m | Lote 07	179,85 m² e 55,92 m
14B	09	9,56 m	19,78 m | Lote 07	19,87 m | Lote 11	9,88 m | Lote 10	192,62 m² e 59,09 m
14B	10	10,26 m	17,95 m | Lote 12	17,93 m | Lote 08	9,88 m | Lote 09	180,62 m² e 56,02 m
14B	11	9,71 m	19,87 m | Lote 09	20,41 m | Lote 13	9,99 m | Lote 12	198,33 m² e 59,98 m
14B	12	9,92 m	17,84 m | Lote 14	17,95 m | Lote 10	9,99 m | Lote 11	178,11 m² e 55,7 m

14B	13	9,79 m	20,41 m | Lote 11	20,08 m | Lote 15	9,97 m | Lote 14	199,89 m² e 60,25 m
14B	14	9,81 m	17,97 m | Lote 16	17,84 m | Lote 12	9,97 m | Lote 13	177,02 m² e 55,59 m
14B	15	9,96 m	20,08 m | Lote 13	19,79 m | Lote 17b	9,86 m | Lote 16	197,44 m² e 59,69 m
14B	16	10,00 m	17,97 m | Lote 18	17,97 m | Lote 14	9,86 m | Lote 15	178,44 m² e 55,8 m
14B	17b	5,27 m	19,79 m | Lote 15	20,08 m | Lote 17A	5,01 m | Lote 18	102,40 m² e 50,15 m
14B	17A	4,92 m	20,08 m | Lote 17b	20,26 m | Lote 19	4,92 m | Lote 18	99,20 m² e 50,18 m
14B	18	9,89 m	18,25 m | Lote 20	17,97 m e 0,43 m | Lote 16 e	4,92 m e 5,01 m | Lote 17A e Lote 17b	181,36 m² e 56,47 m
14B	19	10,19 m	20,26 m | Lote 17A	20,29 m | Lote 31	10,11 m | Lote 20	205,80 m² e 60,85 m
14B	20	10,00 m	18,15 m | Lote 21	18,25 m | Lote 18	10,11 m | Lote 19	182,98 m² e 56,51 m
14B	21	10,00 m	18,13 m | Lote 22	18,15 m e 0,21 m | Lote 20 e	10,25 m | Lote 31	184,76 m² e 56,74 m
14B	22	10,18 m	18,03 m | Lote 23	18,13 m | Lote 21	10,01 m | Lote 32	182,49 m² e 56,35 m
14B	23	9,85 m	17,79 m | Lote 24	18,03 m | Lote 22	9,85 m	176,40 m² e 55,52 m
14B	24	9,60 m	17,80 m | Lote 25	17,79 m | Lote 23	9,60 m	170,83 m² e 54,79 m
14B	25	10,05 m	17,75 m | Lote 26	17,80 m | Lote 24	10,05 m	178,69 m² e 55,65 m
14B	26	10,58 m	18,00 m | Lote 27	17,75 m | Lote 25	10,02 m	183,96 m² e 56,35 m
14B	27	9,92 m	17,89 m | Lote 28	18,00 m | Lote 26	9,92 m	178,02 m² e 55,73 m
14B	28	10,00 m	17,67 m | Lote 29	17,89 m | Lote 27	10,01 m	177,81 m² e 55,57 m
14B	29	9,79 m	17,69 m | Lote 30	17,67 m | Lote 28	9,79 m	173,00 m² e 54,94 m
14B	30	10,00 m	17,74 m	17,69 m | Lote 29	10,00 m	177,10 m² e 55,43 m
14B	31	10,37 m	20,29 m | Lote 19	20,25 m | Lote 32	10,25 m | Lote 21	209,05 m² e 61,16 m
14B	32	9,88 m	20,25 m | Lote 31	20,07 m	10,01 m | Lote 22	200,38 m² e 60,21 m
Quantidade total de Lotes: 33				**Área total dos Lotes : 6.228,87 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
15	01	14,55 m e 2,40 m | Travessa Santa Luzia	16,51 m | Rua Frei Galvão	18,21 m | Lote 03	16,06 m | Lote 02	292,81 m² e 67,73 m
15	02	16,55 m | Travessa Santa Cecília	18,23 m | Lote 04	18,05 m | Rua Frei Galvão	16,06 m | Lote 01	295,70 m² e 68,89 m
15	03	9,96 m | Travessa Santa Luzia	18,21 m | Lote 01	18,22 m | Lote 05	10,01 m | Lote 04	181,87 m² e 56,4 m
15	04	10,14 m | Travessa Santa Cecília	18,09 m | Lote 06	18,23 m | Lote 02	10,01 m | Lote 03	182,88 m² e 56,47 m
15	05	9,86 m | Travessa Santa Luzia	18,22 m | Lote 03	18,28 m | Lote 07	9,75 m e 0,37 m | Lote 06 e Lote 08	182,35 m² e 56,48 m
15	06	9,97 m | Travessa Santa Cecília	17,84 m | Lote 08	18,09 m | Lote 04	9,75 m | Lote 05	177,13 m² e 55,65 m
15	07	10,14 m | Travessa Santa Luzia	18,28 m | Lote 05	18,42 m | Lote 09	9,88 m | Lote 08	183,69 m² e 56,72 m

15	08	10,00 m | Travessa Santa Cecília	17,93 m | Lote 10	17,84 m | Lote 06	0,38 m , 9,88 m e 0,37 m | Lote 09 , Lote 07 e Lote 05	184,37 m² e 56,4 m
15	09	9,96 m | Travessa Santa Luzia	0,43 m e 18,42 m | Travessa Santa Luzia e Lote 07	17,95 m e 0,85 m | Lote 11 e Travessa Santa Luzia	0,38 m e 9,46 m | Lote 08 e Lote 10	186,26 m² e 57,45 m
15	10	9,69 m | Travessa Santa Cecília	17,80 m | Lote 12	17,93 m | Lote 08	0,38 m e 9,46 m | Lote 11 e Lote 09	174,93 m² e 55,26 m
15	11	10,10 m | Travessa Santa Luzia	17,95 m | Lote 09	17,98 m | Lote 13	0,38 m e 9,81 m | Lote 10 e Lote 12	182,75 m² e 56,22 m
15	12	10,08 m | Travessa Santa Cecília	17,95 m | Lote 14	17,80 m | Lote 10	9,81 m | Lote 11	177,68 m² e 55,64 m
15	13	9,84 m | Travessa Santa Luzia	17,98 m | Lote 11	18,20 m | Lote 15	10,13 m | Lote 14	180,62 m² e 56,15 m
15	14	10,16 m | Travessa Santa Cecília	17,99 m | Lote 16	17,95 m | Lote 12	10,13 m | Lote 13	182,29 m² e 56,23 m
15	15	1,48 m e 14,95 m | Travessa Santa Luzia	18,20 m | Lote 13	16,79 m | Travessa Bárbara	15,75 m | Lote 16	285,39 m² e 67,17 m
15	16	15,12 m e 1,54 m | Travessa Santa Cecília	17,12 m | Travessa Bárbara	17,99 m | Lote 14	15,75 m | Lote 15	288,61 m² e 67,52 m
Quantidade total de Lotes: 16				**Área total dos Lotes : 3.339,33 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
16	01	7,03 m e 14,02 m	18,13 m , 14,80 m e 19,20 m | , Lote 05 e Lote 10	20,41 m | Lote 02	24,35 m | Lote 08	748,37 m² e 117,94 m
16	02	12,50 m	20,41 m , 0,67 m e 9,52 m | Lote 01 e Lote 08	29,99 m | Lote 03	13,21 m	389,02 m² e 86,3 m
16	03	12,60 m	29,99 m | Lote 02	9,90 m , 9,84 m e 10,27 m	12,40 m	378,46 m² e 85 m
16	04	51,73 m	104,90 m	105,70 m | Lote 05	51,60 m | Lote 06	5.440,06 m² e 313,93 m
16	05	50,00 m	105,70 m | Lote 04	14,80 m12,62 m13,09 m9,95 m10,09 m9,97 m10,04 m , 11,59 m e 14,34 m | Lote 01 e	50,00 m | Lote 10	5.305,58 m² e 312,19 m
16	06	51,60 m	100,00 m | Lote 10	100,80 m	51,60 m | Lote 04	5.180,38 m² e 304 m
16	07	25,00 m	10,20 m9,97 m , 10,29 m e 10,00 m	40,74 m | Lote 08	24,96 m	1.014,00 m² e 131,16 m
16	08	13,18 m	40,74 m0,97 m9,02 m10,39 m , 9,71 m e 9,52 m | Lote 07 , e Lote 02	30,21 m , 12,20 m e 50,02 m | Lote 10 e Lote 09	0,67 m e 24,35 m | Lote 02 e Lote 01	1.383,66 m² e 210,98 m
16	09	12,20 m	50,02 m | Lote 08	50,00 m | Lote 10	12,20 m | Lote 08	610,12 m² e 124,42 m
16	10	50,00 m	50,00 m , 30,21 m e 19,20 m | Lote 09 , Lote 08 e Lote 01	100,00 m | Lote 06	50,00 m | Lote 05	4.984,75 m² e 299,41 m
Quantidade total de Lotes: 10				**Área total dos Lotes : 25.434,40 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
16A	02	13,03 m	18,12 m | Lote 03	18,13 m	12,62 m	232,49 m² e 61,9 m
16A	03	13,06 m	18,24 m | Lote 04	18,12 m | Lote 02	13,09 m	237,67 m² e 62,51 m
16A	04	10,28 m	18,05 m | Lote 05	18,24 m | Lote 03	9,95 m	183,51 m² e 56,52 m
16A	05	9,89 m	17,93 m | Lote 06	18,05 m | Lote 04	10,09 m	179,76 m² e 55,96 m
16A	06	9,97 m	18,43 m | Lote 07	17,93 m | Lote 05	9,97 m	181,24 m² e 56,3 m

16A	07	9,93 m	18,09 m | Lote 08	18,43 m | Lote 06	10,04 m	182,37 m² e 56,49 m
16A	08	11,75 m	18,03 m | Lote 09	18,09 m | Lote 07	11,59 m	210,69 m² e 59,46 m
16A	09	14,34 m	17,97 m	18,03 m | Lote 08	14,34 m	258,16 m² e 64,68 m
Quantidade total de Lotes: 8				**Área total dos Lotes : 1.665,89 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
16B	02	10,46 m	18,33 m	18,02 m | Lote 03	10,27 m	188,40 m² e 57,08 m
16B	03	9,70 m	18,02 m | Lote 02	18,02 m | Lote 04	9,84 m	176,07 m² e 55,58 m
16B	04	10,24 m	18,02 m | Lote 03	18,17 m | Lote 05	9,90 m	182,25 m² e 56,33 m
16B	05	10,16 m	18,17 m , 12,40 m e 13,21 m | Lote 04 e	43,91 m | Lote 06	9,71 m	440,95 m² e 107,56 m
16B	06	9,61 m	43,91 m | Lote 05	44,26 m | Lote 07	10,39 m	440,58 m² e 108,17 m
16B	07	9,94 m	44,26 m | Lote 06	0,97 m , 24,96 m e 17,93 m | e Lote 08	9,02 m	417,50 m² e 107,08 m
16B	08	9,76 m	17,93 m | Lote 07	18,07 m | Lote 09	10,00 m	177,78 m² e 55,76 m
16B	09	10,29 m	18,07 m | Lote 08	17,91 m | Lote 10	10,29 m	185,05 m² e 56,56 m
16B	10	9,97 m	17,91 m | Lote 09	17,92 m | Lote 11	9,97 m	178,61 m² e 55,77 m
16B	11	9,96 m	17,92 m | Lote 10	17,99 m	10,20 m	180,96 m² e 56,07 m
Quantidade total de Lotes: 10				**Área total dos Lotes : 2.568,15 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
17	Chác. 03	50,00 m	100,00 m e 100,00 m | Lote Chác. 04B e Lote Chác. 04A	100,00 m e 100,00 m | Lote Chác. 02-B e Lote Área comunitária	50,00 m	10.000,00 m² e 500 m
17	Chác. 04B	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 05A	100,00 m | Lote Chác. 03	50,00 m | Lote Chác. 04A	5.000,00 m² e 300 m
17	Chác. 04A	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 03	100,00 m | Lote Chác. 05	50,00 m | Lote Chác. 04B	5.000,00 m² e 300 m
17	Chác. 05	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 04A	10,00 m20,00 m , 20,00 m e 50,00 m | Lote 06GLote 06H , Lote 06I e Lote 06J	50,00 m | Lote Chác. 05A	5.000,00 m² e 300 m
17	Chác. 02-B	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 01-B	100,00 m | Lote Chác. 03	50,00 m | Lote Área comunitária	5.000,00 m² e 300 m
17	Chác. 01-B	50,00 m	100,00 m	100,00 m | Lote Chác. 02-B	2,00 m e 48,00 m | e Lote Escola	5.000,00 m² e 300 m
17	Escola	29,80 m	48,00 m | Lote USF	30,00 m e 18,00 m | Lote Chác. 01-B	29,80 m | Lote Área comunitária	1.430,40 m² e 155,6 m
17	USF	30,00 m	48,00 m | Lote CRAS	48,00 m | Lote Escola	30,00 m | Lote Área comunitária	1.440,00 m² e 156 m
17	CRAS	40,20 m	48,00 m	48,00 m | Lote USF	40,20 m | Lote Área comunitária	1.929,60 m² e 176,4 m
17	Área comunitária	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 03	29,80 m , 30,00 m e 40,20 m | Lote Escola , Lote USF e Lote CRAS	50,00 m | Lote Chác. 02-B	5.000,00 m² e 300 m
17	Chác. 05A	35,00 m	30,00 m15,00 m20,00 m20,00 m , 20,00 m e 10,00 m | Lote 01Lote 06-DLote 06E , Lote 06F e Lote 06G	100,00 m | Lote Chác. 04B	50,00 m | Lote Chác. 05	4.550,00 m² e 300 m
17	01	15,00 m	30,00 m | Lote 06C	30,00 m | Lote Chác. 05A	15,00 m | Lote Chác. 05A	450,00 m² e 90 m

17	06D	20,00 m	50,00 m | Lote 06E	15,00 m , 17,50 m e 17,50 m | Lote 06C , Lote 06B e Lote 06A	20,00 m | Lote Chác. 05A	1.000,00 m² e 140 m
17	06C	15,00 m	30,00 m | Lote 06B	30,00 m | Lote 01	15,00 m | Lote 06D	450,00 m² e 90 m
17	06B	17,50 m	30,00 m | Lote 06A	30,00 m | Lote 06C	17,50 m | Lote 06D	525,00 m² e 95 m
17	06A	17,50 m	30,00 m	30,00 m | Lote 06B	17,50 m | Lote 06D	525,00 m² e 95 m
17	06E	20,00 m	50,00 m | Lote 06F	50,00 m | Lote 06D	20,00 m | Lote Chác. 05A	1.000,00 m² e 140 m
17	06F	20,00 m	50,00 m | Lote 06G	50,00 m | Lote 06E	20,00 m | Lote Chác. 05A	1.000,00 m² e 140 m
17	06G	20,00 m	50,00 m | Lote 06H	50,00 m | Lote 06F	10,00 m e 10,00 m | Lote Chác. 05 e Lote Chác. 05A	1.000,00 m² e 140 m
17	06H	20,00 m	50,00 m | Lote 06I	50,00 m | Lote 06G	20,00 m | Lote Chác. 05	1.000,00 m² e 140 m
17	06J	50,00 m	50,00 m	50,00 m | Lote 06I	50,00 m | Lote Chác. 05	2.500,00 m² e 200 m
17	06I	20,00 m	50,00 m | Lote 06J	50,00 m | Lote 06H	20,00 m | Lote Chác. 05	1.000,00 m² e 140 m
Quantidade total de Lotes: 22				**Área total dos Lotes : 59.800,00 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
18	01 - Área Comunitária	63,76 m	40,00 m | Lote 02 - Escola	19,48 m	67,58 m	1.912,48 m² e 190,82 m
18	CHÁCARA 01	50,00 m	100,00 m | Lote CHÁCARA 02	99,53 m | Lote 03 - Área Comunitária	50,18 m	4.996,99 m² e 299,71 m
18	02 - Escola	126,46 m	79,14 m | Lote 03 - Área Comunitária	40,00 m | Lote 01 - Área Comunitária	132,21 m	7.528,08 m² e 377,81 m
18	CHÁCARA 02	50,00 m	100,00 m	100,00 m | Lote CHÁCARA 01	50,00 m	4.999,95 m² e 300 m
18	03 - Área Comunitária	103,91 m	99,53 m | Lote CHÁCARA 01	79,14 m | Lote 02 - Escola	26,97 m , 21,02 m e 58,65 m	9.640,23 m² e 389,22 m
Quantidade total de Lotes: 5				**Área total dos Lotes : 29.077,73 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
19	Área de Lazer	9,92 m	24,82 m | Lote 02L3	25,00 m | Lote 03	10,05 m | Lote Chácara 01	248,69 m² e 69,79 m
19	01	15,00 m	25,00 m	25,00 m | Lote 02L01	15,00 m | Lote Chácara 01	375,00 m² e 80 m
19	Chácara 01	70,08 m	30,00 m10,05 m14,50 m14,50 m , 16,00 m e 15,00 m | Lote 03Lote Área de LazerLote 02L3Lote 02L02 , Lote 02L01 e Lote 01	100,23 m	70,00 m	7.006,14 m² e 340,36 m
19	03	25,00 m	30,00 m | Lote 04	30,00 m | Lote Chácara 01	25,00 m | Lote Área de Lazer	750,00 m² e 110 m
19	04	15,00 m	30,00 m | Lote 05	30,00 m | Lote 03	6,91 m e 8,09 m | Lote 02L04 e	450,00 m² e 90 m
19	05	15,00 m	30,00 m | Lote 06	30,00 m | Lote 04	9,74 m e 5,26 m | Lote 02L05 e Lote 02L04	450,00 m² e 90 m
19	06	14,60 m	15,00 m , 10,00 m e 5,00 m	30,00 m | Lote 05	12,17 m e 2,43 m | Lote 02L06 e Lote 02L05	438,00 m² e 89,2 m
19	07	15,13 m	16,50 m e 13,50 m | Lote 02L11 e Lote 02L10	7,23 m , 10,00 m e 12,78 m	2,83 m e 12,17 m | Lote 02L08 e Lote 02L07	454,54 m² e 90,14 m
19	02L3	14,50 m	25,00 m | Lote 02L02	24,82 m | Lote Área de Lazer	14,50 m | Lote Chácara 01	361,21 m² e 78,82 m
19	02L01	16,00 m	25,00 m | Lote 01	25,00 m | Lote 02L02	16,00 m | Lote Chácara 01	400,00 m² e 82 m

19	02L02	14,50 m	25,00 m | Lote 02L01	25,00 m | Lote 02L3	14,50 m | Lote Chácara 01	362,50 m² e 79 m
19	02L04	12,17 m	15,48 m	15,48 m | Lote 02L05	6,91 m e 5,26 m | Lote 04 e Lote 05	188,39 m² e 55,3 m
19	02L05	12,17 m	15,48 m | Lote 02L04	15,48 m | Lote 02L06	9,74 m e 2,43 m | Lote 05 e Lote 06	188,39 m² e 55,3 m
19	02L06	12,17 m	15,48 m | Lote 02L05	5,00 m , 10,00 m e 0,48 m	12,17 m | Lote 06	188,39 m² e 55,3 m
19	02L07	11,99 m	0,41 m , 10,00 m e 5,07 m	15,48 m | Lote 02L08	12,17 m | Lote 07	186,37 m² e 55,12 m
19	02L08	12,17 m	15,48 m | Lote 02L07	15,48 m | Lote 02L09	2,83 m e 9,34 m | Lote 07 e Lote 02L10	188,39 m² e 55,3 m
19	02L09	12,17 m	15,48 m | Lote 02L08	15,48 m	12,17 m | Lote 02L10	188,39 m² e 55,3 m
19	02L10	13,50 m	12,17 m e 9,34 m | Lote 02L09 e Lote 02L08	21,69 m | Lote 02L11	13,50 m | Lote 07	291,63 m² e 70,2 m
19	02L11	16,50 m	21,69 m | Lote 02L10	21,92 m	16,50 m | Lote 07	359,78 m² e 76,61 m
Quantidade total de Lotes: 19				**Área total dos Lotes : 13.075,81 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
19A	01	15,00 m	28,00 m | Lote 02	28,00 m	15,00 m	420,00 m² e 86 m
19A	02	10,00 m	28,00 m | Lote 03	28,00 m | Lote 01	10,00 m	280,00 m² e 76 m
19A	03	10,00 m	28,00 m | Lote 04	28,00 m | Lote 02	5,00 m e 5,00 m	280,00 m² e 76 m
19A	04	10,00 m	28,00 m | Lote 05	28,00 m | Lote 03	10,00 m	280,00 m² e 76 m
19A	05	10,00 m	28,00 m | Lote 06	28,00 m | Lote 04	0,41 m , 9,11 m e 0,48 m	280,00 m² e 76 m
19A	06	10,00 m	28,00 m | Lote 07	28,00 m | Lote 05	10,00 m	280,00 m² e 76 m
19A	07	12,30 m	28,00 m | Lote 08	28,00 m | Lote 06	7,23 m e 5,07 m	344,29 m² e 80,6 m
19A	08	10,00 m	28,00 m | Lote 09	28,00 m | Lote 07	10,00 m	279,91 m² e 76 m
19A	09	13,12 m	28,32 m	28,00 m | Lote 08	12,78 m	364,49 m² e 82,22 m
Quantidade total de Lotes: 9				**Área total dos Lotes : 2.808,69 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
20	01B	12,70 m | Avenida Getúlio Vargas	10,00 m e 5,00 m | Lote 18 e Lote 17	15,00 m | Lote 01A	12,50 m | Lote 02	189,00 m² e 55,2 m
20	01A	15,00 m | Travessa dos Girassóis	16,00 m | Avenida Getúlio Vargas	16,00 m | Lote 02	15,00 m | Lote 01B	240,00 m² e 62 m
20	02	15,00 m | Travessa dos Girassóis	16,00 m e 12,50 m | Lote 01A e Lote 01B	28,74 m | Lote 03	5,00 m e 10,00 m | Lote 17 e Lote 16	429,32 m² e 87,24 m
20	03	10,00 m | Travessa dos Girassóis	28,74 m | Lote 02	28,70 m | Lote 04	10,00 m | Lote 15	287,22 m² e 77,44 m
20	04	9,76 m | Travessa dos Girassóis	28,70 m | Lote 03	0,64 m e 28,00 m | Lote 13 e Lote 05	10,30 m | Lote 14	287,58 m² e 77,4 m
20	05	10,00 m | Travessa	28,00 m | Lote 04	28,00 m | Lote 06	9,67 m e 0,33 m | Lote 13 e Lote 12	279,75 m² e 76 m

		dos Girassóis				
20	06	15,00 m | Travessa dos Girassóis	28,00 m | Lote 05	28,00 m | Lote 07	9,94 m e 5,06 m | Lote 12 e Lote 11	419,97 m² e 86 m
20	07	10,00 m | Travessa dos Girassóis	28,00 m | Lote 06	28,20 m | Lote 08	4,76 m e 5,24 m | Lote 11 e Lote 10	280,98 m² e 76,2 m
20	08	3,00 m e 14,30 m | Travessa dos Girassóis	28,20 m | Lote 07	26,00 m | Avenida Rio de Janeiro	4,39 m e 11,61 m | Lote 10 e Lote 09	453,82 m² e 87,5 m
20	09	11,10 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Avenida Rio de Janeiro	15,22 m | Lote 10	11,61 m | Lote 08	171,55 m² e 52,93 m
20	10	10,17 m | Travessa das Orquídeas	15,22 m | Lote 09	15,35 m | Lote 11	4,39 m e 5,24 m | Lote 08 e Lote 07	150,99 m² e 50,37 m
20	11	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,35 m | Lote 10	15,50 m | Lote 12	4,76 m e 5,06 m | Lote 07 e Lote 06	153,05 m² e 50,67 m
20	12	10,24 m | Travessa das Orquídeas	15,50 m | Lote 11	15,40 m | Lote 13	9,94 m e 0,33 m | Lote 06 e Lote 05	158,41 m² e 51,41 m
20	13	9,90 m | Travessa das Orquídeas	15,40 m | Lote 12	0,64 m , 4,18 m e 10,77 m | Lote 04 e Lote 14	9,67 m | Lote 05	153,13 m² e 50,56 m
20	14	9,98 m | Travessa das Orquídeas	10,77 m e 4,18 m | Lote 13	14,96 m | Lote 15	10,30 m | Lote 04	149,79 m² e 50,19 m
20	15	10,00 m | Travessa das Orquídeas	14,96 m | Lote 14	14,94 m | Lote 16	10,00 m | Lote 03	149,50 m² e 49,9 m
20	16	10,00 m | Travessa das Orquídeas	14,94 m | Lote 15	15,00 m | Lote 17	10,00 m | Lote 02	149,66 m² e 49,94 m
20	17	10,02 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 16	15,30 m | Lote 18	5,00 m e 5,00 m | Lote 02 e Lote 01B	151,97 m² e 50,32 m
20	18	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,30 m | Lote 17	15,30 m | Avenida Getúlio Vargas	10,00 m | Lote 01B	152,99 m² e 50,6 m
Quantidade total de Lotes: 19				**Área total dos Lotes : 4.408,68 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
21	01	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Avenida Getúlio Vargas	15,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote 02	150,00 m² e 50 m
21	02	10,00 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 04	15,00 m | Avenida Getúlio Vargas	10,00 m | Lote 01	150,00 m² e 50 m
21	03	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 01	15,00 m | Lote 05	10,00 m | Lote 04	150,00 m² e 50 m
21	04	10,00 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 06	15,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 03	150,00 m² e 50 m
21	05	9,70 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 03	15,00 m | Lote 07	9,70 m | Lote 06	145,49 m² e 49,4 m
21	06	9,99 m | Avenida André Antônio Maggi	14,79 m | Lote 08	15,00 m | Lote 04	9,70 m | Lote 05	146,63 m² e 49,48 m
21	07	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 05	15,00 m | Lote 09	10,00 m | Lote 08	149,99 m² e 50 m

21	08	10,00 m | Avenida André Antônio Maggi	14,79 m | Lote 10	14,79 m | Lote 06	10,00 m | Lote 07	147,87 m² e 49,58 m
21	09	10,15 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 07	15,00 m | Lote 11	10,15 m | Lote 10	152,24 m² e 50,3 m
21	10	10,15 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 12	14,79 m | Lote 08	10,15 m | Lote 09	151,16 m² e 50,09 m
21	11	10,00 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 09	15,00 m | Lote 13	10,00 m | Lote 12	149,99 m² e 50 m
21	12	10,00 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 14	15,00 m | Lote 10	10,00 m | Lote 11	149,99 m² e 50 m
21	13	10,29 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 11	15,00 m | Lote 15	10,29 m | Lote 14	154,34 m² e 50,58 m
21	14	10,00 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 16	15,00 m | Lote 12	10,29 m | Lote 13	152,16 m² e 50,29 m
21	15	9,70 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 13	15,00 m | Lote 17	9,70 m | Lote 16	145,46 m² e 49,4 m
21	16	9,70 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Lote 18	15,00 m | Lote 14	9,70 m | Lote 15	145,46 m² e 49,4 m
21	17	10,51 m | Travessa das Orquídeas	15,00 m | Lote 15	14,80 m | Lote 19	10,50 m | Lote 18	156,30 m² e 50,81 m
21	18	10,60 m | Avenida André Antônio Maggi	14,58 m | Lote 20	15,00 m | Lote 16	10,50 m | Lote 17	155,92 m² e 50,68 m
21	19	11,00 m | Travessa das Orquídeas	14,80 m | Lote 17	14,00 m | Avenida Rio de Janeiro	11,10 m | Lote 20	159,02 m² e 50,9 m
21	20	11,10 m | Avenida André Antônio Maggi	15,00 m | Avenida Rio de Janeiro	14,58 m | Lote 18	11,10 m | Lote 19	164,13 m² e 51,78 m
Quantidade total de Lotes: 20				**Área total dos Lotes : 3.026,15 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
22	Chác. 05	60,00 m	4,80 m	63,57 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m , 10,00 m e 10,00 m | Lote 2 1Lote 2 2Lote 23Lote 24Lote 25Lote 26Lote 27Lote 28-Lote 29Lote 30Lote 31Lote 32Lote 33Lote 34Lote 35Lote 36Lote 37Lote 38 , Lote 39 e Lote 40	196,25 m	12.684,20 m² e 524,62 m
22	Chác. 02	50,19 m	10,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m9,00 m8,60 m9,00 m9,00 m , 9,00 m e 10,00 m | Lote 2 3Lote 2 4Lote 2 5Lote 2 6Lote 2 7Lote 2 8Lote 2 9Lote 30/31Lote 3 2Lote Área de LazerLote 3 3Lote 3 4Lote 3 5Lote 3 6Lote 3 7Lote 3 8Lote 3 9 , Lote 4 0 e Lote 41	100,00 m e 99,78 m | Lote 01A e Lote 01B	49,38 m	9.952,07 m² e 498,95 m
22	Área de Lazer	9,00 m , 9,00 m e 9,00 m	20,00 m | Lote 3 3	20,00 m | Lote 3 2	9,00 m , 9,00 m e 9,00 m | Lote Chác. 02	539,99 m² e 94 m
22	0 1	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 0 2	10,00 m | Lote 01	200,00 m² e 60 m
22	01	10,00 m	20,00 m | Lote 02	20,00 m	10,00 m | Lote 0 1	200,00 m² e 60 m
22	01B	50,00 m	99,78 m | Lote Chác. 02	99,78 m	50,47 m | Lote 01A	5.012,33 m² e 300,03 m

22	01A	52,71 m	99,98 m	100,00 m | Lote Chác. 02	1,75 m e 50,47 m | e Lote 01B	5.246,77 m² e 304,91 m
22	0 2	10,00 m	20,00 m | Lote 0 1	20,00 m | Lote 0 3	9,00 m e 1,00 m | Lote 02 e Lote 03	200,00 m² e 60 m
22	02	9,00 m	20,00 m | Lote 03	20,00 m | Lote 01	9,00 m | Lote 0 2	180,00 m² e 58 m
22	03	9,00 m	20,00 m | Lote 04	20,00 m | Lote 02	8,00 m e 1,00 m | Lote 0 3 e Lote 0 2	180,00 m² e 58 m
22	0 3	10,00 m	20,00 m | Lote 0 2	20,00 m | Lote 0 4	8,00 m e 2,00 m | Lote 03 e Lote 04	200,00 m² e 60 m
22	0 4	10,00 m	20,00 m | Lote 0 3	20,00 m | Lote 0 5	7,00 m e 3,00 m | Lote 04 e Lote 05	200,00 m² e 60 m
22	04	9,00 m	20,00 m | Lote 05	20,00 m | Lote 03	7,00 m e 2,00 m | Lote 0 4 e Lote 0 3	180,00 m² e 58 m
22	0 5	10,00 m	20,00 m | Lote 0 4	20,00 m | Lote 0 6	6,00 m e 4,00 m | Lote 05 e Lote 06	200,00 m² e 60 m
22	05	9,00 m	20,00 m | Lote 06	20,00 m | Lote 04	6,00 m e 3,00 m | Lote 0 5 e Lote 0 4	180,00 m² e 58 m
22	0 6	10,00 m	20,00 m | Lote 0 5	20,00 m | Lote 0 7	5,00 m e 5,00 m | Lote 06 e Lote 07	200,00 m² e 60 m
22	06	9,00 m	20,00 m | Lote 07	20,00 m | Lote 05	5,00 m e 4,00 m | Lote 0 6 e Lote 0 5	180,00 m² e 58 m
22	0 7	10,00 m	20,00 m | Lote 0 6	20,00 m | Lote 0 8	4,00 m e 6,00 m | Lote 07 e Lote 08	200,00 m² e 60 m
22	07	9,00 m	20,00 m | Lote 08	20,00 m | Lote 06	4,00 m e 5,00 m | Lote 0 7 e Lote 0 6	180,00 m² e 58 m
22	08	9,00 m	20,00 m | Lote 09	20,00 m | Lote 07	3,00 m e 6,00 m | Lote 0 8 e Lote 0 7	180,00 m² e 58 m
22	0 8	10,00 m	20,00 m | Lote 0 7	20,00 m | Lote 0 9	3,00 m e 7,00 m | Lote 08 e Lote 09	200,00 m² e 60 m
22	0 9	10,00 m	20,00 m | Lote 0 8	20,00 m | Lote 1 0	2,00 m e 8,00 m | Lote 09 e Lote 10	200,00 m² e 60 m
22	09	9,00 m	20,00 m | Lote 10	20,00 m | Lote 08	2,00 m e 7,00 m | Lote 0 9 e Lote 0 8	180,00 m² e 58 m
22	1 0	10,00 m	20,00 m | Lote 0 9	20,00 m | Lote 1 1	1,00 m e 9,00 m | Lote 10 e Lote 11	200,00 m² e 60 m
22	10	9,00 m	20,00 m | Lote 11	20,00 m | Lote 09	1,00 m e 8,00 m | Lote 1 0 e Lote 0 9	180,00 m² e 58 m
22	11	9,00 m	20,00 m | Lote 12	20,00 m | Lote 10	9,00 m | Lote 1 0	180,00 m² e 58 m
22	1 1	10,00 m	20,00 m | Lote 1 0	20,00 m | Lote 1 2	8,83 m e 1,17 m | Lote 12 e Lote 13	200,00 m² e 60 m
22	1 2	10,00 m	20,00 m | Lote 1 1	20,00 m | Lote 1 3	7,83 m e 2,17 m | Lote 13 e Lote 14	200,00 m² e 60 m
22	12	8,83 m	20,00 m | Lote 13	20,00 m | Lote 11	8,83 m | Lote 1 1	176,55 m² e 57,66 m
22	1 3	10,00 m	20,00 m | Lote 1 2	20,00 m | Lote 1 4	6,83 m e 3,17 m | Lote 14 e Lote 15	200,00 m² e 60 m
22	13	9,00 m	20,00 m | Lote 14	20,00 m | Lote 12	7,83 m e 1,17 m | Lote 1 2 e Lote 1 1	180,00 m² e 58 m
22	1 4	10,00 m	20,00 m | Lote 1 3	20,00 m | Lote 1 5	5,83 m e 4,17 m | Lote 15 e Lote 16	200,00 m² e 60 m
22	14	9,00 m	20,00 m | Lote 15	20,00 m | Lote 13	6,83 m e 2,17 m | Lote 1 3 e Lote 1 2	180,00 m² e 58 m
22	1 5	10,00 m	20,00 m | Lote 1 4	20,00 m | Lote 1 6	4,83 m e 5,17 m | Lote 16 e Lote 17	200,00 m² e 60 m
22	15	9,00 m	20,00 m | Lote 16	20,00 m | Lote 14	5,83 m e 3,17 m | Lote 1 4 e Lote 1 3	180,00 m² e 58 m
22	1 6	10,00 m	20,00 m | Lote 1 5	20,00 m | Lote 1 7	3,83 m e 6,17 m | Lote 17 e Lote 18	200,00 m² e 60 m

22	16	9,00 m	20,00 m | Lote 17	20,00 m | Lote 15	4,83 m e 4,17 m | Lote 1 5 e Lote 1 4	180,00 m² e 58 m
22	17	9,00 m	20,00 m | Lote 18	20,00 m | Lote 16	3,83 m e 5,17 m | Lote 1 6 e Lote 1 5	180,00 m² e 58 m
22	1 7	10,00 m	20,00 m | Lote 1 6	20,00 m | Lote 1 8	2,83 m e 7,17 m | Lote 18 e Lote 19	200,00 m² e 60 m
22	18	9,00 m	20,00 m | Lote 19	20,00 m | Lote 17	2,83 m e 6,17 m | Lote 1 7 e Lote 1 6	180,00 m² e 58 m
22	1 8	10,00 m	20,00 m | Lote 1 7	20,00 m | Lote 1 9	1,83 m e 8,17 m | Lote 19 e Lote 20	200,00 m² e 60 m
22	19	9,00 m	20,00 m | Lote 20	20,00 m | Lote 18	1,83 m e 7,17 m | Lote 1 8 e Lote 1 7	180,00 m² e 58 m
22	1 9	10,00 m	20,00 m | Lote 1 8	20,00 m | Lote 2 0	0,83 m e 9,17 m | Lote 20 e Lote 21	200,00 m² e 60 m
22	20	9,00 m	20,00 m | Lote 21	20,00 m | Lote 19	0,83 m e 8,17 m | Lote 1 9 e Lote 1 8	180,00 m² e 58 m
22	2 0	10,00 m	20,00 m | Lote 1 9	20,00 m	10,00 m | Lote 22	200,00 m² e 60 m
22	21	9,17 m	20,00 m | Lote 22	20,00 m | Lote 20	9,17 m | Lote 1 9	183,45 m² e 58,34 m
22	2 1	10,00 m	20,00 m | Lote 2 2	20,00 m	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 2	10,00 m	20,00 m | Lote 23	20,00 m | Lote 2 1	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	22	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 21	10,00 m | Lote 2 0	200,00 m² e 60 m
22	2 3	10,00 m	20,00 m | Lote 2 4	20,00 m	10,00 m | Lote Chác. 02	200,00 m² e 60 m
22	23	10,00 m	20,00 m | Lote 24	20,00 m | Lote 2 2	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 4	9,00 m	20,00 m | Lote 2 5	20,00 m | Lote 2 3	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	24	10,00 m	20,00 m | Lote 25	20,00 m | Lote 23	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 5	9,00 m	20,00 m | Lote 2 6	20,00 m | Lote 2 4	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	25	10,00 m	20,00 m | Lote 26	20,00 m | Lote 24	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 6	9,00 m	20,00 m | Lote 2 7	20,00 m | Lote 2 5	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	26	10,00 m	20,00 m | Lote 27	20,00 m | Lote 25	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 7	9,00 m	20,00 m | Lote 2 8	20,00 m | Lote 2 6	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	27	10,00 m	20,00 m | Lote 28	20,00 m | Lote 26	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 8	9,00 m	20,00 m | Lote 2 9	20,00 m | Lote 2 7	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	28	10,00 m	20,00 m | Lote 29	20,00 m | Lote 27	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	29	10,00 m	20,00 m | Lote 30	20,00 m | Lote 28	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	2 9	9,00 m	20,00 m | Lote 30/31	20,00 m | Lote 2 8	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	30	10,00 m	20,00 m | Lote 31	20,00 m | Lote 29	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	31	10,00 m	20,00 m | Lote 32	20,00 m | Lote 30	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	32	10,00 m	20,00 m | Lote 33	20,00 m | Lote 31	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m

22	3 2	9,00 m	20,00 m | Lote Área de Lazer	20,00 m | Lote 30/31	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	3 3	9,00 m	20,00 m | Lote 3 4	20,00 m | Lote Área de Lazer	9,00 m | Lote Chác. 02	179,99 m² e 58 m
22	33	10,00 m	20,00 m | Lote 34	20,00 m | Lote 32	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	34	10,00 m	20,00 m | Lote 35	20,00 m | Lote 33	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	3 4	9,00 m	20,00 m | Lote 3 5	20,00 m | Lote 3 3	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	35	10,00 m	20,00 m | Lote 36	20,00 m | Lote 34	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	3 5	9,00 m	20,00 m | Lote 3 6	20,00 m | Lote 3 4	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	36	10,00 m	20,00 m | Lote 37	20,00 m | Lote 35	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	3 6	8,60 m	20,00 m | Lote 3 7	20,00 m | Lote 3 5	8,60 m | Lote Chác. 02	172,00 m² e 57,2 m
22	3 7	9,00 m	20,00 m | Lote 3 8	20,00 m | Lote 3 6	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	37	10,00 m	20,00 m | Lote 38	20,00 m | Lote 36	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	38	10,00 m	20,00 m | Lote 39	20,00 m | Lote 37	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	3 8	9,00 m	20,00 m | Lote 3 9	20,00 m | Lote 3 7	9,00 m | Lote Chác. 02	179,94 m² e 58 m
22	39	10,00 m	20,00 m | Lote 40	20,00 m | Lote 38	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	3 9	9,00 m	20,00 m | Lote 4 0	20,00 m | Lote 3 8	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	4 0	9,00 m	20,00 m | Lote 41	20,00 m | Lote 3 9	9,00 m | Lote Chác. 02	180,00 m² e 58 m
22	40	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 39	10,00 m | Lote Chác. 05	200,00 m² e 60 m
22	41	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 4 0	10,00 m | Lote Chác. 02	200,00 m² e 60 m
22	30/31	9,00 m e 9,00 m	20,00 m | Lote 3 2	20,00 m | Lote 2 9	9,00 m e 9,00 m | Lote Chác. 02	360,00 m² e 76 m
Quantidade total de Lotes: 85				**Área total dos Lotes : 48.887,29 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
23	02	0,79 m e 49,21 m	38,00 m15,82 m11,56 m12,32 m , 14,14 m e 18,00 m	VAZIO | VAZIO	70,00 m	3.367,68 m² e 229,84 m
23	03	26,00 m	50,00 m | Lote 04	50,00 m	6,24 m , 10,00 m e 9,76 m	1.300,00 m² e 152 m
23	04	20,00 m	50,00 m | Lote 05	50,00 m | Lote 03	6,24 m , 10,00 m e 3,76 m	1.000,00 m² e 140 m
23	05	19,70 m	50,00 m | Lote 06	50,00 m | Lote 04	5,94 m , 10,00 m e 3,76 m	985,00 m² e 139,4 m
23	06	20,12 m	50,00 m | Lote 07	50,00 m | Lote 05	6,06 m , 10,00 m e 4,06 m	1.006,00 m² e 140,24 m
23	07	25,00 m	50,00 m | Lote 08	50,00 m | Lote 06	1,06 m10,00 m , 10,00 m e 3,94 m	1.250,00 m² e 150 m
23	08	30,00 m	50,00 m	50,00 m | Lote 07	11,10 m , 10,00 m e 8,94 m	1.500,93 m² e 160,04 m
Quantidade total de Lotes: 7				**Área total dos Lotes : 10.409,61 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**

24	Chác. 10A	50,00 m	101,23 m	50,58 m e 50,00 m | Lote Chác. 10B e Lote Chác. 10C	51,95 m | Lote Chác. 05D	5.142,49 m² e 303,76 m
24	Chác. 02A2	25,00 m	40,00 m | Lote Chác. 02B	40,00 m | Lote Chác. 02A1	25,00 m | Lote Chác. 02A3	1.000,00 m² e 130 m
24	Chác. 02A3	20,00 m	25,00 m e 25,00 m | Lote Chác. 02A1 e Lote Chác. 02A2	50,00 m | Lote Chác. 02A4	20,00 m | Lote Chác. 02B	1.000,00 m² e 140 m
24	Chác. 02A5	20,00 m	50,00 m | Lote Chác. 02A4	50,00 m | Lote Chác. 04	20,00 m | Lote Chác. 02B	1.000,00 m² e 140 m
24	Chác. 04	99,66 m	50,00 m e 50,07 m | Lote Chác. 02A5 e Lote Chác. 02B	100,00 m | Lote Chác. 05A	100,12 m | Lote Chác. 03	9.992,39 m² e 399,85 m
24	Chác. 05A	49,80 m	100,00 m | Lote Chác. 04	100,00 m | Lote Chác. 05B	49,80 m | Lote Chác. 05E	4.979,59 m² e 299,6 m
24	Chác. 05B	49,90 m	100,00 m | Lote Chác. 05A	99,39 m | Lote Chác. 05C	15,01 m14,00 m , 7,75 m e 14,00 m | Lote Chác. 05F1Lote 10 , e Lote 09	5.010,70 m² e 300,05 m
24	Chác. 02B	50,19 m	40,20 m e 59,80 m | Lote 0 1 e Lote Chác. 01	20,00 m20,00 m , 20,00 m e 40,00 m | Lote Chác. 02A5Lote Chác. 02A4 , Lote Chác. 02A3 e Lote Chác. 02A2	50,07 m | Lote Chác. 04	5.012,88 m² e 300,26 m
24	Chác. 05D	70,00 m	99,57 m | Lote Chác. 05C	48,05 m e 51,95 m | Lote Chác. 10B e Lote Chác. 10A	70,00 m | Lote Chác. 07	6.985,08 m² e 339,57 m
24	Chác. 02A1	25,00 m	40,00 m | Lote Chác. 02A2	40,00 m	25,00 m | Lote Chác. 02A3	1.000,00 m² e 130 m
24	Chác. 10C	16,00 m	50,00 m | Lote Chác. 10A	50,00 m | Lote Chác. 10B	16,00 m | Lote Chác. 10B	800,00 m² e 132 m
24	Chác. 10B	34,00 m	50,00 m , 16,00 m e 50,58 m | Lote Chác. 10C e Lote Chác. 10A	66,00 m e 34,00 m | Lote Chác. 09A e Lote Chác. 09B	48,05 m e 1,95 m | Lote Chác. 05D e Lote Chác. 07	4.213,96 m² e 300,58 m
24	Chác. 09B	26,18 m	34,00 m | Lote Chác. 10B	34,00 m | Lote Chác. 09A	26,12 m | Lote Chác. 09A	889,05 m² e 120,3 m
24	Chác. 09A	25,00 m	34,00 m , 26,12 m e 66,00 m | Lote Chác. 09B e Lote Chác. 10B	100,00 m | Lote Chác. 09C	51,01 m | Lote Chác. 07	4.220,33 m² e 302,13 m
24	Chác. 09C	55,00 m	100,00 m | Lote Chác. 09A	100,00 m	55,00 m | Lote Chác. 07	5.499,99 m² e 310 m
24	Chác. 07	100,41 m	55,00 m , 51,01 m e 1,95 m | Lote Chác. 09C , Lote Chác. 09A e Lote Chác. 10B	13,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m , 10,70 m e 12,70 m | Lote 09Lote 08Lote 07Lote 06Lote 05Lote 04Lote 03-Lote 02 , Lote 01 e Lote Área de Lazer	70,00 m e 30,00 m | Lote Chác. 05D e Lote Chác. 05C	10. 739,50 m² e 414,77 m
24	Área de Lazer	13,00 m	13,28 m	13,50 m | Lote 01	12,70 m | Lote Chác. 07	172,06 m² e 52,48 m
24	Chác. 05C	30,00 m	99,39 m | Lote Chác. 05B	99,57 m | Lote Chác. 05D	30,00 m | Lote Chác. 07	2.984,48 m² e 258,96 m
24	Chác. 05E	49,80 m	105,64 m | Lote Chác. 05F1	64,57 m e 41,00 m | Lote Chác. 03 e Lote 03A	49,80 m | Lote Chác. 05A	5.258,82 m² e 310,81 m
24	Chác. 02A4	20,00 m	50,00 m | Lote Chác. 02A3	50,00 m | Lote Chác. 02A5	20,00 m | Lote Chác. 02B	1.000,00 m² e 140 m
24	Chác. 05F1	15,00 m	13,54 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m10,00 m , 10,00 m e 12,67 m | Lote 19Lote 18Lote 17Lote 16Lote 15Lote 14Lote 13Lote 12 , Lote 11 e Lote 10	105,64 m | Lote Chác. 05E	15,01 m | Lote Chác. 05B	1.588,90 m² e 241,86 m
24	Chác. 03	25,60 m	41,00 m15,00 m15,00 m15,00 m , 15,00 m e 15,00 m | Lote 03ELote 03DLote 03C , Lote 03B e Lote 03A	100,12 m e 105,70 m | Lote Chác. 04 e Lote Chác. 01	64,57 m | Lote Chác. 05E	7.526,72 m² e 411,99 m
24	Chác. 01	14,80 m	105,70 m | Lote Chác. 03	15,00 m15,00 m , 15,00 m e 40,00 m | Lote 0 8 , Lote 0 9 e Lote 1 0	59,80 m15,00 m15,00 m , 30,00 m e 5,74 m | Lote Chác. 02BLote 0 1Lote 0 2 , Lote 0 3 e Lote 0 5	4.521,79 m² e 331,04 m
24	0 1	15,00 m	40,20 m | Lote 0 2	40,20 m | Lote Chác. 02B	15,00 m | Lote Chác. 01	603,03 m² e 110,4 m
24	01	10,94 m	13,50 m | Lote Área de Lazer	13,69 m | Lote 02	10,70 m | Lote Chác. 07	147,05 m² e 48,83 m
24	02	10,00 m	13,69 m | Lote 01	14,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote Chác. 07	138,44 m² e 47,69 m

24	0 2	15,00 m	40,20 m | Lote 0 3	40,20 m | Lote 0 1	15,00 m | Lote Chác. 01	603,04 m² e 110,4 m
24	03	10,00 m	14,00 m | Lote 02	14,00 m | Lote 04	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	03A	15,00 m	41,00 m | Lote Chác. 05E	41,00 m | Lote 03B	15,00 m | Lote Chác. 03	615,00 m² e 112 m
24	03B	15,00 m	41,00 m | Lote 03A	41,00 m | Lote 03C	15,00 m | Lote Chác. 03	615,00 m² e 112 m
24	03C	15,00 m	41,00 m | Lote 03B	41,00 m | Lote 03D	15,00 m | Lote Chác. 03	615,00 m² e 112 m
24	03D	15,00 m	41,00 m | Lote 03C	41,00 m | Lote 03E	15,00 m | Lote Chác. 03	615,00 m² e 112 m
24	03E	15,00 m	41,00 m | Lote 03D	41,00 m | Lote Chác. 03	15,00 m | Lote Chác. 03	615,00 m² e 112 m
24	0 3	30,00 m	40,09 m | Lote 0 5	40,20 m | Lote 0 2	30,00 m | Lote Chác. 01	1.204,42 m² e 140,29 m
24	04	10,00 m	14,00 m | Lote 03	14,00 m | Lote 05	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	05	10,00 m	14,00 m | Lote 04	14,00 m | Lote 06	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	0 5	16,27 m	36,02 m | Lote 0 6	40,09 m | Lote 0 3	10,00 m e 5,74 m | Lote 0 8 e Lote Chác. 01	599,30 m² e 108,12 m
24	0 6	17,71 m	26,58 m | Lote 0 7	36,02 m | Lote 0 5	15,00 m | Lote 0 8	469,49 m² e 95,31 m
24	06	10,00 m	14,00 m | Lote 05	14,00 m | Lote 07	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	0 7	23,30 m e 8,45 m	15,00 m | Lote 0 8	VAZIO | VAZIO	26,58 m | Lote 0 6	258,17 m² e 73,33 m
24	07	10,00 m	14,00 m | Lote 06	14,00 m | Lote 08	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	08	10,00 m	14,00 m | Lote 07	14,00 m | Lote 09	10,00 m | Lote Chác. 07	140,00 m² e 48 m
24	0 8	15,00 m	40,00 m | Lote 0 9	10,00 m , 15,00 m e 15,00 m | Lote 0 5 , Lote 0 6 e Lote 0 7	15,00 m | Lote Chác. 01	600,00 m² e 110 m
24	09	12,76 m	14,00 m | Lote 08	14,00 m | Lote Chác. 05B	13,00 m | Lote Chác. 07	180,28 m² e 53,76 m
24	0 9	15,00 m	40,00 m | Lote 1 0	40,00 m | Lote 0 8	15,00 m | Lote Chác. 01	600,00 m² e 110 m
24	10	12,81 m	14,00 m | Lote Chác. 05B	14,00 m | Lote 11	12,67 m | Lote Chác. 05F1	178,34 m² e 53,48 m
24	1 0	15,00 m	40,00 m | Lote Chác. 01	40,00 m | Lote 0 9	15,00 m | Lote Chác. 01	600,00 m² e 110 m
24	11	10,00 m	14,00 m | Lote 10	14,00 m | Lote 12	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	12	10,00 m	14,00 m | Lote 11	14,00 m | Lote 13	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	13	10,00 m	14,00 m | Lote 12	14,00 m | Lote 14	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	14	10,00 m	14,00 m | Lote 13	14,00 m | Lote 15	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	15	10,00 m	14,00 m | Lote 14	14,00 m | Lote 16	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	16	10,00 m	14,00 m | Lote 15	14,00 m | Lote 17	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	17	10,00 m	14,00 m | Lote 16	14,00 m | Lote 18	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	18	10,00 m	14,00 m | Lote 17	14,00 m | Lote 19	10,00 m | Lote Chác. 05F1	140,00 m² e 48 m
24	19	13,30 m	14,00 m | Lote 18	14,00 m	13,54 m | Lote Chác. 05F1	187,91 m² e 54,84 m

Quantidade total de Lotes: 56				**Área total dos Lotes : 101.943,20 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
25A	Chácara 01	100,00 m	200,00 m	100,00 m e 100,00 m | Lote Chácara 02D e Lote Chácara 02A1	100,00 m	19. 999,92 m² e 600 m
25A	01	25,00 m	30,00 m | Lote Chácara 02A2	30,00 m | Lote 02	25,00 m | Lote 03	750,00 m² e 110 m
25A	Chácara 02D	50,00 m	100,37 m | Lote Chácara 02C	100,00 m | Lote Chácara 01	25,00 m e 25,00 m | Lote Chácara 02A2 e Lote Chácara 02A1	5.009,25 m² e 300,37 m
25A	Chácara 02C	50,00 m	100,00 m	100,37 m | Lote Chácara 02D	50,00 m | Lote 05	5.009,10 m² e 300,37 m
25A	02	30,00 m	25,00 m	25,00 m | Lote 03	30,00 m | Lote 01	750,00 m² e 110 m
25A	03	20,00 m	25,00 m e 25,00 m | Lote 02 e Lote 01	50,00 m | Lote 04	20,00 m | Lote Chácara 02A2	1.000,00 m² e 140 m
25A	04	20,00 m	50,00 m | Lote 03	50,00 m | Lote 05	20,00 m | Lote Chácara 02A2	1.000,00 m² e 140 m
25A	05	30,00 m	50,00 m | Lote 04	50,00 m | Lote Chácara 02C	30,00 m | Lote Chácara 02A2	1.500,00 m² e 160 m
25A	Chácara 02A1	25,00 m	100,00 m | Lote Chácara 01	99,93 m | Lote Chácara 02A2	25,00 m | Lote Chácara 02D	2.498,96 m² e 249,93 m
25A	Chácara 02A2	25,00 m	99,93 m | Lote Chácara 02A1	30,00 m20,00 m , 20,00 m e 30,00 m | Lote 05-Lote 04 , Lote 03 e Lote 01	25,00 m | Lote Chácara 02D	2.499,15 m² e 249,93 m
Quantidade total de Lotes: 10				**Área total dos Lotes : 40.016,38 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
25B	01	20,50 m	40,00 m | Lote 02	40,00 m	20,50 m | Lote 05	820,00 m² e 121 m
25B	02	20,50 m	40,00 m | Lote 03	40,00 m | Lote 01	20,50 m | Lote 05	820,00 m² e 121 m
25B	03	20,50 m	40,00 m | Lote 04	40,00 m | Lote 02	20,50 m | Lote 11	820,00 m² e 121 m
25B	04	20,50 m	40,00 m	40,00 m | Lote 03	20,50 m | Lote 11	820,00 m² e 121 m
25B	05	20,00 m	20,50 m e 20,50 m | Lote 01 e Lote 02	41,00 m | Lote 06	20,00 m | Lote 11	820,00 m² e 122 m
25B	06	20,00 m	41,00 m | Lote 05	41,00 m | Lote 07	20,00 m | Lote 12	820,00 m² e 122 m
25B	07	20,00 m	41,00 m | Lote 06	41,00 m | Lote 08	20,00 m | Lote 13	820,00 m² e 122 m
25B	08	20,00 m	41,00 m | Lote 07	41,00 m | Lote 09	20,00 m | Lote 14	820,00 m² e 122 m
25B	09	20,00 m	41,00 m | Lote 08	41,00 m | Lote 10	20,00 m | Lote 15	820,00 m² e 122 m
25B	10	20,00 m	41,00 m | Lote 09	20,50 m e 20,50 m | Lote 18 e Lote 17	20,00 m | Lote 16	820,00 m² e 122 m
25B	11	20,00 m	41,00 m | Lote 12	20,50 m e 20,50 m | Lote 03 e Lote 04	20,00 m | Lote 05	820,00 m² e 122 m
25B	12	20,00 m	41,00 m | Lote 13	41,00 m | Lote 11	20,00 m | Lote 06	820,00 m² e 122 m
25B	13	20,00 m	41,00 m | Lote 14	41,00 m | Lote 12	20,00 m | Lote 07	820,00 m² e 122 m
25B	14	20,00 m	41,00 m | Lote 15	41,00 m | Lote 13	20,00 m | Lote 08	820,00 m² e 122 m
25B	15	20,00 m	41,00 m | Lote 16	41,00 m | Lote 14	20,00 m | Lote 09	820,00 m² e 122 m

25B	16	20,00 m	20,50 m e 20,50 m | Lote 20 e Lote 19	41,00 m | Lote 15	20,00 m | Lote 10	820,00 m² e 122 m
25B	17	20,50 m	40,00 m	40,00 m | Lote 18	20,50 m | Lote 10	820,00 m² e 121 m
25B	18	20,50 m	40,00 m | Lote 17	40,00 m | Lote 19	20,50 m | Lote 10	820,00 m² e 121 m
25B	19	20,50 m	40,00 m | Lote 18	40,00 m | Lote 20	20,50 m | Lote 16	820,00 m² e 121 m
25B	20	20,50 m	40,00 m | Lote 19	40,00 m	20,50 m | Lote 16	820,00 m² e 121 m
Quantidade total de Lotes: 20				**Área total dos Lotes : 16.400,00 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
25C	01	20,00 m	39,98 m | Lote 02	40,00 m	20,62 m | Lote 04	812,20 m² e 120,6 m
25C	02	20,50 m	40,53 m | Lote 03	39,98 m | Lote 01	10,22 m e 10,10 m | Lote 09 e Lote 04	821,36 m² e 121,33 m
25C	03	20,59 m	40,00 m	40,53 m | Lote 02	20,56 m | Lote 09	828,41 m² e 121,68 m
25C	04	25,00 m	20,62 m e 10,10 m | Lote 01 e Lote 02	30,89 m | Lote 05	25,00 m | Lote 09	773,05 m² e 111,61 m
25C	05	24,93 m	30,89 m | Lote 04	30,50 m | Lote 06	24,56 m e 0,60 m | Lote 10 e Lote 11	768,87 m² e 111,48 m
25C	06	24,97 m	30,50 m | Lote 05	30,94 m | Lote 07	24,53 m | Lote 11	760,27 m² e 110,94 m
25C	07	25,90 m	30,94 m | Lote 06	31,25 m | Lote 08	25,00 m e 1,48 m | Lote 12 e Lote 13	814,11 m² e 114,57 m
25C	08	19,03 m	31,25 m | Lote 07	10,53 m e 20,43 m | Lote 15 e Lote 14B	18,79 m | Lote 13	588,09 m² e 100,03 m
25C	09	25,00 m	30,59 m | Lote 10	10,22 m e 20,56 m | Lote 02 e Lote 03	25,00 m | Lote 04	762,81 m² e 111,37 m
25C	10	25,25 m	30,96 m | Lote 11	30,59 m | Lote 09	24,56 m | Lote 05	766,39 m² e 111,36 m
25C	11	24,74 m	30,68 m | Lote 12	30,96 m | Lote 10	24,53 m e 0,60 m | Lote 06 e Lote 05	768,50 m² e 111,51 m
25C	12	24,99 m	30,58 m | Lote 13	30,68 m | Lote 11	25,00 m | Lote 07	765,56 m² e 111,25 m
25C	13	20,01 m	20,04 m e 10,07 m | Lote 16 e Lote 15	30,58 m | Lote 12	18,79 m e 1,48 m | Lote 08 e Lote 07	611,04 m² e 100,97 m
25C	14B	19,80 m	20,43 m | Lote 08	20,42 m | Lote 14A	19,77 m | Lote 15	404,08 m² e 80,42 m
25C	14A	20,40 m	20,42 m | Lote 14B	20,57 m	20,28 m | Lote 15	416,74 m² e 81,67 m
25C	15	20,29 m	20,28 m e 19,77 m | Lote 14A e Lote 14B	40,30 m | Lote 16	10,53 m e 10,07 m | Lote 08 e Lote 13	822,33 m² e 121,24 m
25C	16	20,02 m	40,30 m | Lote 15	40,77 m	20,04 m | Lote 13	811,88 m² e 121,13 m
Quantidade total de Lotes: 17				**Área total dos Lotes : 12.295,69 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
25D	01	24,00 m	40,00 m | Lote 02	40,00 m	24,00 m | Lote 05	959,98 m² e 128 m
25D	02	24,00 m	40,00 m | Lote 03	40,00 m | Lote 01	24,00 m | Lote 05	959,98 m² e 128 m
25D	03	24,00 m	40,00 m | Lote 04	40,00 m | Lote 02	24,00 m | Lote 09	959,98 m² e 128 m
25D	04	24,28 m	40,00 m	40,00 m | Lote 03	24,00 m | Lote 09	965,66 m² e 128,28 m

25D	05	30,00 m	24,00 m e 24,00 m | Lote 01 e Lote 02	47,61 m | Lote 06	29,98 m e 0,18 m | Lote 09 e Lote 10	1.437,91 m² e 155,77 m
25D	06	29,87 m	47,61 m | Lote 05	47,37 m | Lote 07	29,86 m | Lote 10	1.418,34 m² e 154,71 m
25D	07	30,26 m	47,37 m | Lote 06	45,08 m e 2,51 m | Lote 08 e	30,26 m | Lote 11	1.436,63 m² e 155,48 m
25D	08	29,62 m	45,08 m | Lote 07	23,84 m e 21,21 m | Lote 14 e Lote 13	29,77 m | Lote 12	1.337,97 m² e 149,52 m
25D	09	30,00 m	48,17 m | Lote 10	24,00 m e 24,00 m | Lote 03 e Lote 04	29,98 m | Lote 05	1.442,13 m² e 156,15 m
25D	10	30,00 m	48,20 m | Lote 11	48,17 m | Lote 09	29,86 m e 0,18 m | Lote 06 e Lote 05	1.446,67 m² e 156,41 m
25D	11	30,00 m e 1,01 m	47,22 m | Lote 12	48,20 m | Lote 10	30,26 m | Lote 07	1.452,71 m² e 156,69 m
25D	12	30,00 m	22,66 m e 24,15 m | Lote 16 e Lote 15	47,22 m | Lote 11	29,77 m | Lote 08	1.404,98 m² e 153,8 m
25D	13	23,72 m	40,05 m	40,09 m | Lote 14	3,31 m e 21,21 m | e Lote 08	966,45 m² e 128,38 m
25D	14	23,90 m	40,09 m | Lote 13	40,14 m | Lote 15	23,84 m | Lote 08	957,50 m² e 127,97 m
25D	15	24,20 m	40,14 m | Lote 14	40,10 m | Lote 16	24,15 m | Lote 12	969,91 m² e 128,59 m
25D	16	4,96 m e 19,98 m	40,10 m | Lote 15	36,07 m	22,66 m e 1,09 m | Lote 12 e	931,87 m² e 124,86 m
Quantidade total de Lotes: 16				**Área total dos Lotes : 19.048,67 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
26	Chác. 04	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 05	50,00 m e 50,00 m | Lote 03C-01 e Lote 03C-02	50,44 m	5.010,82 m² e 300,44 m
26	Chác. 10A	56,00 m	50,00 m	50,00 m | Lote Chác. 10B	56,00 m | Lote Chác. 09	2.799,95 m² e 212 m
26	Chác. 01	49,37 m	45,74 m e 54,25 m | Lote 02C e Lote 02	100,00 m	50,00 m	4.967,86 m² e 299,36 m
26	Chác. 09	50,00 m	44,00 m e 56,00 m | Lote Chác. 10B e Lote Chác. 10A	100,00 m | Lote Chác. 08	50,00 m	4.999,91 m² e 300 m
26	Chác. 08	49,65 m	100,00 m | Lote Chác. 09	100,00 m | Lote Chác. 07	49,65 m	4.964,75 m² e 299,3 m
26	Chác. 10B	44,00 m	50,00 m | Lote Chác. 10A	50,00 m	44,00 m | Lote Chác. 09	2.199,96 m² e 188 m
26	Chác. 05	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 06	100,00 m | Lote Chác. 04	50,00 m	4.999,91 m² e 300 m
26	Chác. 06	50,00 m	101,38 m | Lote Chác. 07	100,00 m | Lote Chác. 05	38,60 m e 11,56 m	5.072,24 m² e 301,54 m
26	Chác. 07	50,00 m	100,00 m | Lote Chác. 08	101,38 m | Lote Chác. 06	50,01 m	5.034,36 m² e 301,39 m
26	02C	49,67 m	45,00 m | Lote 03B	45,74 m | Lote Chác. 01	16,67 m , 15,79 m e 17,05 m | Lote 02B , Lote 02A e Lote 02	2.249,66 m² e 189,92 m
26	02	16,50 m	54,25 m | Lote Chác. 01	54,45 m | Lote 02A	17,05 m | Lote 02C	911,56 m² e 142,25 m
26	02A	15,79 m	54,45 m | Lote 02	54,63 m | Lote 02B	15,79 m | Lote 02C	860,91 m² e 140,66 m
26	02B	17,45 m	54,63 m | Lote 02A	4,72 m e 49,75 m | Lote 03B e Lote 03A	16,67 m | Lote 02C	930,11 m² e 143,22 m
26	03A	25,22 m	49,75 m | Lote 02B	50,00 m | Lote 03C-01	25,21 m | Lote 03B	1.257,36 m² e 150,18 m
26	03B	24,85 m	50,00 m | Lote 03C-02	4,72 m e 45,00 m | Lote 02B e Lote 02C	25,21 m | Lote 03A	1.248,93 m² e 149,78 m

26	03C-01	24,75 m	50,00 m | Lote 03A	50,00 m | Lote Chác. 04	25,19 m | Lote 03C-02	1.248,39 m² e 149,94 m
26	03C-02	25,19 m	50,00 m | Lote Chác. 04	50,00 m | Lote 03B	25,19 m | Lote 03C-01	1.259,27 m² e 150,38 m
Quantidade total de Lotes: 17				**Área total dos Lotes : 50.015,95 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
27	01	117,00 m	182,91 m | Lote 02	182,91 m e 0,65 m	117,00 m	21.438,88 m² e 600,47 m
27	02	339,12 m	38,25 m e 142,91 m | Lote 03C e Lote 03	182,91 m | Lote 01	339,12 m	61.731,55 m² e 1.042,31 m
27	03C	25,00 m	38,12 m | Lote 03B	38,25 m | Lote 02	25,00 m | Lote 03	954,60 m² e 126,37 m
27	03B	25,00 m	37,99 m | Lote 03A	38,12 m | Lote 03C	25,00 m | Lote 03	951,37 m² e 126,11 m
27	03A	24,98 m , 8,08 m e 7,40 m	5,75 m , 5,84 m e 23,50 m	37,99 m | Lote 03B	45,57 m | Lote 03	1.649,76 m² e 159,11 m
27	03	142,91 m	95,57 m	25,00 m , 25,00 m e 45,57 m | Lote 03C , Lote 03B e Lote 03A	142,91 m | Lote 02	13.658,19 m² e 476,96 m
Quantidade total de Lotes: 6				**Área total dos Lotes : 100.384,35 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
A	01	1,54 m e 15,78 m	13,00 m | Lote 02	11,81 m	17,01 m	218,28 m² e 59,14 m
A	02	17,00 m	13,00 m | Lote 03	13,00 m | Lote 01	17,00 m	220,98 m² e 60 m
A	03	16,08 m	13,00 m	13,00 m | Lote 02	15,75 m	206,87 m² e 57,83 m
Quantidade total de Lotes: 3				**Área total dos Lotes : 646,13 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
B	01	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 06	200,00 m² e 60 m
B	02	10,00 m	20,00 m | Lote 01	20,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote 07	200,00 m² e 60 m
B	03	10,00 m	20,00 m | Lote 02	20,00 m | Lote 04	10,00 m | Lote 08	200,00 m² e 60 m
B	04	10,00 m	20,00 m | Lote 03	20,00 m | Lote 05	10,00 m | Lote 09	200,00 m² e 60 m
B	05	10,00 m	20,00 m | Lote 04	20,00 m	10,00 m | Lote 10	199,96 m² e 60 m
B	06	10,00 m	20,00 m | Lote 07	20,00 m	10,00 m | Lote 01	200,00 m² e 60 m
B	07	10,00 m	20,00 m | Lote 08	20,00 m | Lote 06	10,00 m | Lote 02	200,00 m² e 60 m
B	08	10,00 m	20,00 m | Lote 09	20,00 m | Lote 07	10,00 m | Lote 03	200,00 m² e 60 m
B	09	10,00 m	20,00 m | Lote 10	20,00 m | Lote 08	10,00 m | Lote 04	200,00 m² e 60 m
B	10	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 09	10,00 m | Lote 05	199,96 m² e 60 m
Quantidade total de Lotes: 10				**Área total dos Lotes : 1.999,92 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
C	01	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 06	200,00 m² e 60 m

C	02	10,00 m	20,00 m | Lote 01	20,00 m | Lote 11	10,00 m | Lote 07	200,00 m² e 60 m
C	06	10,00 m	20,00 m | Lote 07	20,00 m	10,00 m | Lote 01	200,00 m² e 60 m
C	07	10,00 m	20,00 m | Lote 11	20,00 m | Lote 06	10,00 m | Lote 02	200,00 m² e 60 m
C	11	2,17 m e 28,80 m	20,00 m e 20,00 m | Lote 02 e Lote 07	36,78 m	27,59 m e 2,99 m	1.204,21 m² e 138,33 m
Quantidade total de Lotes: 5				**Área total dos Lotes : 2.004,21 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
D	01	15,21 m	13,50 m | Lote 02	13,41 m	15,20 m	204,54 m² e 57,32 m
D	02	15,50 m	13,50 m | Lote 03	13,50 m | Lote 01	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	03	15,50 m	13,50 m | Lote 04	13,50 m | Lote 02	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	04	15,50 m	13,50 m | Lote 05	13,50 m | Lote 03	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	05	15,15 m	13,50 m | Lote 06	13,50 m | Lote 04	15,15 m	204,48 m² e 57,3 m
D	06	15,50 m	13,50 m | Lote 07	13,50 m | Lote 05	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	07	15,50 m	13,50 m | Lote 08	13,50 m | Lote 06	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	08	15,50 m	13,50 m | Lote 09	13,50 m | Lote 07	15,50 m	209,25 m² e 58 m
D	09	17,30 m	13,50 m	13,50 m | Lote 08	17,30 m	233,55 m² e 61,6 m
Quantidade total de Lotes: 9				**Área total dos Lotes : 1.898,07 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						
Quadra	**Lote**	**Frente**	**Direita**	**Esquerda**	**Fundo**	**Área m² e Perímetro m**
E	01	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 15	199,98 m² e 60 m
E	02	10,00 m	20,00 m | Lote 01	20,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote 16	199,98 m² e 60 m
E	03	10,00 m	20,00 m | Lote 02	20,00 m | Lote 04	10,00 m | Lote 17	199,99 m² e 60 m
E	04	10,00 m	20,00 m | Lote 03	19,95 m | Lote 05	9,84 m | Lote 18	198,13 m² e 59,79 m
E	05	10,00 m	19,95 m | Lote 04	20,05 m | Lote 06	10,00 m | Lote 19	200,00 m² e 60 m
E	06	10,00 m	20,05 m | Lote 05	20,00 m | Lote 07	10,00 m | Lote 20	200,27 m² e 60,05 m
E	07	10,00 m	20,00 m | Lote 06	20,00 m | Lote 08	10,00 m | Lote 21	200,00 m² e 60 m
E	08	9,73 m	20,00 m | Lote 07	20,00 m | Lote 09	10,00 m | Lote 22	197,20 m² e 59,73 m
E	09	10,00 m	20,00 m | Lote 08	20,00 m | Lote 10	10,00 m | Lote 23	199,95 m² e 60 m
E	10	10,00 m	20,00 m | Lote 09	20,00 m | Lote 11	10,00 m | Lote 24	200,00 m² e 60 m
E	11	10,00 m	20,00 m | Lote 10	20,00 m | Lote 12	10,00 m | Lote 25	200,00 m² e 60 m
E	12	10,00 m	20,00 m | Lote 11	20,00 m | Lote 13	10,00 m | Lote 26	199,88 m² e 60 m
E	13	10,00 m	20,00 m | Lote 12	20,00 m | Lote 14	10,00 m | Lote 27	199,96 m² e 60 m

E	14	11,00 m	20,00 m | Lote 13	20,00 m	11,00 m | Lote 28	219,96 m² e 62 m
E	15	10,00 m	20,00 m | Lote 16	20,00 m	10,00 m | Lote 01	199,98 m² e 60 m
E	16	10,00 m	20,00 m | Lote 17	20,00 m | Lote 15	10,00 m | Lote 02	199,98 m² e 60 m
E	17	10,00 m	20,00 m | Lote 18	20,00 m | Lote 16	10,00 m | Lote 03	199,99 m² e 60 m
E	18	9,94 m	20,00 m | Lote 19	20,00 m | Lote 17	9,84 m | Lote 04	197,76 m² e 59,78 m
E	19	10,00 m	20,00 m | Lote 20	20,00 m | Lote 18	10,00 m | Lote 05	199,99 m² e 60 m
E	20	10,00 m	20,00 m | Lote 21	20,00 m | Lote 19	10,00 m | Lote 06	199,99 m² e 60 m
E	21	10,00 m	20,00 m | Lote 22	20,00 m | Lote 20	10,00 m | Lote 07	199,99 m² e 60 m
E	22	10,01 m	20,00 m | Lote 23	20,00 m | Lote 21	10,00 m | Lote 08	200,09 m² e 60,01 m
E	23	10,00 m	20,00 m | Lote 24	20,00 m | Lote 22	10,00 m | Lote 09	199,95 m² e 60 m
E	24	10,00 m	20,00 m | Lote 25	20,00 m | Lote 23	10,00 m | Lote 10	200,00 m² e 60 m
E	25	10,00 m	20,00 m | Lote 26	20,00 m | Lote 24	10,00 m | Lote 11	200,00 m² e 60 m
E	26	10,00 m	20,00 m | Lote 27	20,00 m | Lote 25	10,00 m | Lote 12	199,87 m² e 60 m
E	27	10,00 m	20,00 m | Lote 28	20,00 m | Lote 26	10,00 m | Lote 13	199,96 m² e 60 m
E	28	11,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 27	11,00 m | Lote 14	219,95 m² e 62 m
Quantidade total de Lotes: 28				**Área total dos Lotes : 5.632,80 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
F	01	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 15	200,00 m² e 60 m
F	02	10,00 m	20,00 m | Lote 01	20,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote 16	200,00 m² e 60 m
F	03	10,00 m	20,00 m | Lote 02	20,00 m | Lote 04	10,00 m | Lote 17	200,00 m² e 60 m
F	04	10,00 m	20,00 m | Lote 03	20,00 m | Lote 05	10,00 m | Lote 18	200,00 m² e 60 m
F	05	10,00 m	20,00 m | Lote 04	20,00 m | Lote 06	9,65 m e 0,35 m | Lote 19 e Lote 20	200,00 m² e 60 m
F	06	10,00 m	20,00 m | Lote 05	20,21 m | Lote 07	9,65 m e 0,36 m | Lote 20 e Lote 21	201,08 m² e 60,22 m
F	07	10,00 m	20,21 m | Lote 06	20,20 m | Lote 08	9,64 m e 0,36 m | Lote 21 e Lote 22	202,04 m² e 60,41 m
F	08	10,00 m	20,20 m | Lote 07	20,00 m | Lote 09	9,64 m e 0,36 m | Lote 22 e Lote 23	201,00 m² e 60,2 m
F	09	10,00 m	20,00 m | Lote 08	20,20 m | Lote 10	9,64 m e 0,36 m | Lote 23 e Lote 24	201,00 m² e 60,2 m
F	10	9,95 m	20,20 m | Lote 09	20,30 m | Lote 11	9,64 m | Lote 24	198,38 m² e 60,09 m
F	11	10,00 m	20,30 m | Lote 10	20,39 m | Lote 12	10,00 m | Lote 25	203,42 m² e 60,69 m
F	12	10,00 m	20,39 m | Lote 11	20,49 m | Lote 13	10,00 m | Lote 26	204,39 m² e 60,88 m
F	13	9,85 m	20,49 m | Lote 12	20,32 m | Lote 14	10,30 m | Lote 27	205,59 m² e 60,96 m

F	14	10,86 m	20,32 m | Lote 13	20,00 m	10,70 m | Lote 28	217,27 m² e 61,88 m
F	15	10,00 m	20,00 m | Lote 16	20,00 m	10,00 m | Lote 01	200,00 m² e 60 m
F	16	10,00 m	20,00 m | Lote 17	20,00 m | Lote 15	10,00 m | Lote 02	200,00 m² e 60 m
F	17	10,00 m	20,00 m | Lote 18	20,00 m | Lote 16	10,00 m | Lote 03	200,00 m² e 60 m
F	18	10,00 m	20,00 m | Lote 19	20,00 m | Lote 17	10,00 m | Lote 04	200,00 m² e 60 m
F	19	9,65 m	20,00 m | Lote 20	20,00 m | Lote 18	9,65 m | Lote 05	193,02 m² e 59,3 m
F	20	10,00 m	20,00 m | Lote 21	20,00 m | Lote 19	9,65 m e 0,35 m | Lote 06 e Lote 05	200,00 m² e 60 m
F	21	10,00 m	20,00 m | Lote 22	20,00 m | Lote 20	9,64 m e 0,36 m | Lote 07 e Lote 06	200,00 m² e 60 m
F	22	10,00 m	20,00 m | Lote 23	20,00 m | Lote 21	9,64 m e 0,36 m | Lote 08 e Lote 07	200,00 m² e 60 m
F	23	10,00 m	20,00 m | Lote 24	20,00 m | Lote 22	9,64 m e 0,36 m | Lote 09 e Lote 08	200,00 m² e 60 m
F	24	10,00 m	20,00 m | Lote 25	20,00 m | Lote 23	9,64 m e 0,36 m | Lote 10 e Lote 09	200,00 m² e 60 m
F	25	10,00 m	20,00 m | Lote 26	20,00 m | Lote 24	10,00 m | Lote 11	200,00 m² e 60 m
F	26	10,00 m	20,00 m | Lote 27	20,00 m | Lote 25	10,00 m | Lote 12	200,00 m² e 60 m
F	27	10,30 m	20,00 m | Lote 28	20,00 m | Lote 26	10,30 m | Lote 13	206,00 m² e 60,6 m
F	28	10,70 m	20,00 m	20,00 m | Lote 27	10,70 m | Lote 14	214,00 m² e 61,4 m
Quantidade total de Lotes: 28				**Área total dos Lotes : 5.647,19 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
G	01	10,00 m	20,00 m	20,00 m | Lote 02	10,00 m | Lote 15	200,00 m² e 60 m
G	02	10,00 m	20,00 m | Lote 01	20,00 m | Lote 03	10,00 m | Lote 16	200,00 m² e 60 m
G	03	10,00 m	20,00 m | Lote 02	20,00 m | Lote 04	10,00 m | Lote 17	200,00 m² e 60 m
G	04	10,00 m	20,00 m | Lote 03	20,00 m | Lote 05	10,00 m | Lote 18	200,00 m² e 60 m
G	05	10,00 m	20,00 m | Lote 04	20,00 m | Lote 06	10,00 m | Lote 19	200,00 m² e 60 m
G	06	10,00 m	20,00 m | Lote 05	20,00 m | Lote 07	10,00 m | Lote 20	200,00 m² e 60 m
G	07	9,70 m	20,00 m | Lote 06	20,00 m | Lote 08	9,70 m | Lote 21	194,00 m² e 59,4 m
G	08	10,00 m	20,00 m | Lote 07	20,00 m | Lote 09	10,00 m | Lote 22	200,00 m² e 60 m
G	09	10,00 m	20,00 m | Lote 08	20,00 m | Lote 10	10,00 m | Lote 23	200,00 m² e 60 m
G	10	10,00 m	20,00 m | Lote 09	20,00 m | Lote 11	10,00 m | Lote 24	200,00 m² e 60 m
G	11	10,00 m	20,00 m | Lote 10	20,00 m | Lote 12	10,00 m | Lote 25	200,00 m² e 60 m
G	12	10,00 m	20,00 m | Lote 11	20,00 m | Lote 13	10,00 m | Lote 26	200,00 m² e 60 m
G	13	9,70 m	20,00 m | Lote 12	20,00 m | Lote 14	9,70 m | Lote 27	194,00 m² e 59,4 m

G	14	11,30 m	20,00 m | Lote 13	20,00 m	11,30 m | Lote 28	226,00 m² e 62,6 m
G	15	10,00 m	20,00 m | Lote 16	20,00 m	10,00 m | Lote 01	200,00 m² e 60 m
G	16	10,00 m	20,00 m | Lote 17	20,00 m | Lote 15	10,00 m | Lote 02	200,00 m² e 60 m
G	17	10,00 m	20,00 m | Lote 18	20,00 m | Lote 16	10,00 m | Lote 03	200,00 m² e 60 m
G	18	10,00 m	20,00 m | Lote 19	20,00 m | Lote 17	10,00 m | Lote 04	200,00 m² e 60 m
G	19	10,00 m	20,00 m | Lote 20	20,00 m | Lote 18	10,00 m | Lote 05	200,00 m² e 60 m
G	20	10,00 m	20,00 m | Lote 21	20,00 m | Lote 19	10,00 m | Lote 06	200,00 m² e 60 m
G	21	9,70 m	20,00 m | Lote 22	20,00 m | Lote 20	9,70 m | Lote 07	194,00 m² e 59,4 m
G	22	10,00 m	20,00 m | Lote 23	20,00 m | Lote 21	10,00 m | Lote 08	200,00 m² e 60 m
G	23	10,00 m	20,00 m | Lote 24	20,00 m | Lote 22	10,00 m | Lote 09	200,00 m² e 60 m
G	24	10,00 m	20,00 m | Lote 25	20,00 m | Lote 23	10,00 m | Lote 10	200,00 m² e 60 m
G	25	10,00 m	20,00 m | Lote 26	20,00 m | Lote 24	10,00 m | Lote 11	200,00 m² e 60 m
G	26	10,00 m	20,00 m | Lote 27	20,00 m | Lote 25	10,00 m | Lote 12	200,00 m² e 60 m
G	27	9,70 m	20,00 m | Lote 28	20,00 m | Lote 26	9,70 m | Lote 13	194,00 m² e 59,4 m
G	28	11,30 m	20,00 m	20,00 m | Lote 27	11,30 m | Lote 14	226,00 m² e 62,6 m
Quantidade total de Lotes: 28				**Área total dos Lotes : 5.628,00 m²**		

Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

Quadra	Lote	Frente	Direita	Esquerda	Fundo	Área m² e Perímetro m
H	01	9,76 m	19,60 m	19,60 m | Lote 02	9,76 m	191,24 m² e 58,72 m
H	02	10,00 m	19,60 m | Lote 01	19,60 m | Lote 03	10,00 m	196,00 m² e 59,2 m
H	03	10,00 m	19,60 m | Lote 02	19,60 m | Lote 04	6,24 m e 3,76 m	196,00 m² e 59,2 m
H	04	10,00 m	19,60 m | Lote 03	19,60 m | Lote 05	10,00 m	196,00 m² e 59,2 m
H	05	10,00 m	19,60 m | Lote 04	19,60 m | Lote 06	6,24 m e 3,76 m	196,00 m² e 59,2 m
H	06	10,00 m	19,60 m | Lote 05	19,60 m | Lote 07	10,00 m	196,00 m² e 59,2 m
H	07	10,00 m	19,60 m | Lote 06	19,85 m | Lote 08	5,94 m e 4,06 m	197,25 m² e 59,45 m
H	08	10,00 m	19,85 m | Lote 07	19,85 m | Lote 09	10,00 m	198,50 m² e 59,7 m
H	09	10,00 m	19,85 m | Lote 08	19,85 m | Lote 10	6,06 m e 3,94 m	198,50 m² e 59,7 m
H	10	10,00 m	19,85 m | Lote 09	19,85 m | Lote 11	10,00 m	198,50 m² e 59,7 m
H	11	10,00 m	19,85 m | Lote 10	19,85 m | Lote 12	10,00 m	198,50 m² e 59,7 m
H	12	10,00 m	19,85 m | Lote 11	19,85 m | Lote 13	1,06 m e 8,94 m	198,50 m² e 59,7 m
H	13	10,00 m	19,85 m | Lote 12	19,85 m | Lote 14	10,00 m	198,50 m² e 59,7 m

H	14	11,10 m	19,85 m | Lote 13	19,85 m	11,10 m	220,34 m² e 61,9 m
Quantidade total de Lotes: 14				**Área total dos Lotes : 2.779,83 m²**		
Posição do observador: Interno - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)						

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

RESOLVE:

1.NOMEAR **a partir de 01 de janeiro de 2023,** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, período entre 2023/2026, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcilene Rosa Coletti – CPF: 024.596.061-92

Suplente: Danilo Querino de Castro – CPF: 052.802.291-13

Titular: Hildete da Silva Caldeira – CPF: 039.001.871-69

uplente: Debora Cristina Costa Carvalho Lira– CPF: 044.000.871-90

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Délia da Silva Thomaz – CPF: 535.204.671-00;

Suplente: Deuzenir Faustina Lima Moreira da Cruz – CPF: 009.143.991-44

III – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Elizelma dos Santos Silva – CPF: 928.427.711-68

Suplente: Salete Sá Da Rocha– CPF: 446.898.021-49

IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Lucivania Evangelista da Silva – CPF: 039.002.031-13

Suplente: Teresinha Ewerling – CPF: 019.307.999-26

V – Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Josiane Aparecida da Silva Oliveira Albino - CPF: 919.446.941-53

Suplente: Ricardo Brosowski – CPF: 010.023.129-22

Titular: Elisandra Keit Dias – CPF: 219.228.798-43

Suplente: Karla Cristina dos Santos Ferreira Santana – CPF: 031.313.381-64

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Leidiane dos Santos Fernandes – CPF: 034.980.201-70

Suplente: Maria Cilene Jacinto Carvalho – CPF: 692.819.981-49

Titular: João Henrique Machado Oliveira - CPF: 087.386.031-44

Suplente: Graziela Inácio Guedes – CPF: 035.558.981-83

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: André Volkweis – CPF: 022.638.850-00

Suplente: Tânia Zorzi - CPF: 577.527.290-00

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Zuleide Magrid Rippel – CPF: 681.001.839-53

Suplente: Josenilda Barros Sobral – CPF: 040.275.114-09

IX – Representante das Escolas Indígenas:

Titular: Leomario Onizokae – CPF: 062.968.981-42

Suplente: Valdirene Avelino Zakenaezokero – CPF: 910.808.511-00

2.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario em especial a Portaria n° 308, de 07 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.413, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Ver. Joaquim Pereira dos Santos

DENOMINA "PRAÇA DONA LEOPOLDINA THIESEN", A PRAÇA LOCALIZADA NA ÁREA COMUNITÁRIA 02/A, FASE 1, CONHECIDA COMO "PRAÇA DAS ANTENAS", NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS PIAUÍ E SANTA CATARINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Dona Leopoldina Thiesen", a praça localizada na área comunitária 02/A, Fase 1, conhecida como "Praça das Antenas", na confluência das Ruas Piauí e Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora 2022

ALTERA A LEI Nº 1.602, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 1.602/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Fica estipulada a carga horária semanal de 40 horas para os ocupantes do cargo."

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.602/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO NA CADEIA PÚBLICA, MURO E REFORMA NO QUARTEL DA POLICIA MILITAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.489/0001-94, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 268 NE, Bairro Centro, neste Município, mediante termo de fomento, o repasse no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O presente termo de fomento tem como objetivo a realização do construção de alojamento feminino e masculino com banheiros embutidos, cuja finalidade ultilização como hotel de trânsito na cadeia pública, bem como a construção do muro em torno do quartel da Policia Militar e reformas na sua estrutura fisíca previstos no plano de trabalho, em anexo.

§ 2º A contribuição concedida será repassada em 1 (uma) parcela, que será paga conforme plano de trabalho.

§ 3º As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de fomento.

Art.2 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica sendo que para tanto, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº4.320/64, com a seguinte classificação oraçamentária:

02- GOVERNO MUNICIPAL

005. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.183.0002.20008.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

33.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.....R$300.000,00

Art. 3º. Para atender o disposto no Artigo 2º desta da Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

01.CÂMARA MUNICIPAL

001.CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.10010.AQUISIÇÃO DE DE BENS MOVÉIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS R$45.000,00

01.031.0001.10020.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS R$55.000,00

01.031.0001.20000. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS R$150.000,00

01.031.0001.20010. MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS R$50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.489/0001-94, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 268 NE, Bairro Centro, neste Município, mediante termo de fomento, o repasse no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 1º O presente termo de fomento tem como objetivo a aquisição de materiais e equipamentos atualizados para o Núcleo de Bombeiros Militar de Campo Novo do Parecis, cuja finalidade seja bom funcionamento do núcleo, a equipar os militares de forma a desempenharem as atividades com segurança, com condições de maximização de resultados e qualidade de atendimento previstos no plano de trabalho, em anexo.

§ 2º A contribuição concedida será repassada em 1 (uma) parcela, que será paga conforme plano de trabalho.

§ 3º As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de fomento.

Art.2 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica sendo que para tanto, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02- GOVERNO MUNICIPAL

005. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.183.0002.20008.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

33.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.....R$160.000,00

Art. 3º. Para atender o disposto no Artigo 2º desta da Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

01.CÂMARA MUNICIPAL

001.CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.10020.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1130, E 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao artigo 31 da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

(...)

§ 3º.*Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos dos servidores cedidos em virtude de interesse público. A Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Cessionário onde o servidor cedido se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Cessionário que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.*

Art. 2º. Altera o §12, e acrescenta o § 14 ao art. 31-A da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A:

§12. Caso o servidor esteja em estágio probatório, a Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Permutante onde o servidor permutado se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Permutante que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

(...)

§14. Poderá o servidor permutado exercer cargo em comissão ou cargo político, dentro do poder Executivo, com salário superior aos seus vencimentos de origem, cabendo o pagamento dos valores excedentes ao município permutante que o recepciona.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 11.821 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em estrito cumprimento a Lei Estadual n° 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação que atenda as unidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Art. 2º O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º O reenquadramento funcional dos profissionais será considerado o tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis, para fins de progressão vertical, e o nível de escolaridade atual, para fins de progressão horizontal.

Art. 4º As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1° no período de 1996 a 2006.

Art. 5º O reenquadramento funcional deverá ser realizado através de requerimento pelos profissionais no prazo limite de 30 dias após publicação da lei, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 323, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.276/2021- LOA e Lei nº 2.244/2021 - LDO .

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 727.057,26 (setecentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	8.200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
004.15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO- FIO E SARJETAS		
4.4.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.704.0000901	Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019)	R$	300.000,00
004.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	24.051,68
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001.15.452.0006.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	35.430,00
001.15.452.0006.20052	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	116.960,36
004.18.542.0017.20083	MANUTENÇÃO DO ECOPONTO		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exerc. anterior	R$	1.000,00
002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.550.0000000	Transferências de recursos do fnde salário educação-exerc.anterior	R$	33.593,77
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.550.0000000	Transferências de recursos do fnde salário educação-exerc.anterior	R$	56.347,23
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	66.793,74
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	27.835,48
002.12.365.0007.10039	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.248,84
002.12.365.0007.20068	REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	1.125,00
003.12.365.0007.10041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
4.4.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	37.782,38
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.0000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	7.600,00
003.08.482.0014.20115	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	88,78
	TOTAL	R$	727.057,26

2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001.04.122.0002.20012	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	8.200,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	24.051,68
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.704.0000901	Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019)	R$	300.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001.15.452.0006.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	12.000,00
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	23.430,00
004.17.452.0006.20081	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO		

3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	93.536,24
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	23.424,12
004.18.542.0017.20083	MANUTENÇÃO DO ECOPONTO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
001.12.122.0002.10083	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exerc. anterior	R$	1.000,00
002.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.648,84
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	3.600,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	13.331,26
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	27.835,48
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	20.964,10
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	15.168,06
002.12.367.0007.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	1.125,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	2.928,28
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	8.557,55
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	7.300,48
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	15.996,07
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.540.0000000	Transferências do fundeb 30%-exerc. anterior	R$	3.000,00
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	17.330,32
2.550.0000000	Transferências de recursos do fnde salário educação-exerc.anterior	R$	89.941,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.0000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	7.600,00
003.08.482.0014.20115	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	88,78
	TOTAL	R$	727.057,26

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2022

ABERTURA: 26 de janeiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de janeiro de 2023 às 08h15min.

OBJETO: Outorga da concessão de uso de área aeroportuária externa, a título oneroso, para exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves **a ser construídos pela concessionária** no Aeródromo Gelindo Stefanuto.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Tarcísio Nascimento da Silva Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 324, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 865.568,60 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001.04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	150.000,00
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	18.260,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001.28.843.0003.00101	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
3.2.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	123.500,00
4.6.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	700,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004.15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.751.0000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - Cosip - exercício	R$	204.000,00
006.26.782.0005.20130	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.759.0000700	Recursos do fundo de transporte e habitação – fethab - exercício	R$	165.908,60
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002.12.365.0007.10039	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.718.1001000	Auxílio financeiro - outorga crédito tributário ICMS - art. 5º, inciso V, E.C. nº 123/2022 - educação	R$	200.000,00
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	3.200,00
	TOTAL	R$	865.568,60

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso III, Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021 - LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 135/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais**, teve como vencedora a empresa: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS UNILAB LTDA** com valor total de **R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, ás dez horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, em virtude da ausência superior a quinze dias do Município, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo,através do Decreto Legislativo número 167 (cento e sessenta e sete), de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, por motivo de férias, o Prefeito Municipal o senhor Rafael Machado, transmite o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito o senhor Antonio Cesar Brolio, que assume neste ato esta Titularidade e atribuições, pelo período compreendido entre dois de janeiro de dois mil e vinte e três á vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e três. E para constar, eu Cleide Soares de Medeiros, Chefe de Gabinete do Governo Municipal, lavrei á presente Ata que vai assinada por mim, pelo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais presentes.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 174/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Melina Gurgel

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.271,91

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 097/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nadia Quinteiro Ramos Brandão

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 12.505,35

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REPUBLICADO POR CORREÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.092.289,93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.092. 289,93 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.04.122.0002.20038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

17010000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$ 87.560,73

27010000000 Outros Convênios do Estado não Relacionados com a Educação/Saúde/A. Social.....R$1.004.729,20

TOTAL.....R$1.092.289,93

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004.15.451.0005.10018 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

17010000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$ 87.560,73

27010000000 Outros Convênios do Estado não Relacionados com a Educação/Saúde/A. Social.....R$1.004.729,20

TOTAL.....R$1.092.289,93

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 135/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS UNILAB LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais.

VALOR: R$ 205.500,00

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 133/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leonildo José Guilherme

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.981,26

Data Rescisão: 20/12/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 212/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Margarida Noelia da Costa Lima Cardoso

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 22.156,26

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 045/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela dos Santos Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 11.085,38

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 143/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Izabel Cristina da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 23.469,84

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 222/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 222/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aewelis Nadja da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 45.186,02

Data Rescisão: 14/12/2022

Procedimento: Término de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA № 118/2022 " "

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 29.613.043/0001-24

Endereço: JARDIM ATLANTICO - GOIANIA,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.°... 209/2022, oriunda do Processo Licitatório n.°1178/2022 — Pregão n.° 54/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletricos , na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa acima qualificada, pela não entrega do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD 15504/2022 – CABO COBRE NU 50 MM – 200 – R$ 5.446,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que *"o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso,* até o *limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n-° 8666/93";*

1. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 23 de dezembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA PORTARIA Nº. 313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna sem efeito a publicação do ato, no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 4.136, de 23/12/2022, página 277 em observância ao poder dever de autotutela conferido à administração.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 363/2022.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição de kit de materiais escolares a serem distribuídos aos estudantes da rede Municipal de ensino, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos

VALOR TOTAL: R$ 561.644,00(quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

VALOR UNITÁRIO: Para o lote 04 – R$ 101.130,00 (cento e um mil, cento e trinta reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o lote 05 - R$ 238.440,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o lote 06 - R$ 206.896,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o lote 07 - 15.178,00 (quinze mil, cento e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 1.047

Dotação: 859/2022 - Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 22/12/2022 a 21/12/2023.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 065/2022, Processo Administrativo nº 192/2022, Processo de Compra nº 181/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 07.787.944/0001-08/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 37/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica para formação de professores e educadores da rede municipal de ensino, em curso/jornada a ser realizada nos dias 30 e 31/01/2023 e 01/02/2023.

Contratado: PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS, CNPJ/MF nº 19.785.208/0001-91.

Valor global: R$ 110.350,00.

Fundamento Legal: art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022, Processo Administrativo nº 215/2022 e Processo de Compra nº 204/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 23 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo Adesão à Ata de Registro de Preços nº 114/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 16/2022, realizado pelo Município de Vera -MT, tendo por objeto o registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para laboratório e unidades de saúde (PSF's) do Município, especificamente para esta Adesão, aquisição de Analisador Automático de Hematologia e Microscópio Binocular, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinsk, tendo como detentora dos preços registrados a empresa NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 28.729.142/0001-03, com valor global de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 365/2022.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição de aparelhos e materiais permanentes (Microscópio Binocular e Analisador Automático de Hematologia), para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinsk.

VALOR TOTAL: R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)

VALOR UNITÁRIO: Para o item 01 – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o item 02 - R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 61.164 – Lab. de Análises Clínicas Jaq. Soupinski;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesa: 718 – Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenç.

Código: 06.01.1.023.4.4.90.52.08.00.00.00 - Aparelhos, Equip., Utens. Medico odontológico, Laboratoriais;

VIGÊNCIA: De 90 (noventa) dias, ou seja, 23/12/2022 a 23/03/2023.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 073/2022, Processo Administrativo nº 214/2022, Processo de Compra nº 203/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 114/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 16/2022, realizado pelo Município de Vera –MT.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 28.729.142/0001-03/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 784, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 784, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 099/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, objeto Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de iluminação natalina para atender o Projeto Natal Feliz CBN, conforme solicitação da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo administrativo n. 7705/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

RH/GABINETE
PORTARIA N. 785, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 785, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VALDIRENE SOUZA SILVA**, matrícula funcional n. 2318 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.411.481-61, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 100/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **R. L. DOS SANTOS LTDA (RENATINHO SERVIÇOS E LOCAÇÕES)**; inscrita no CNPJ: 34.171.524/0001-67, objeto Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação infláveis, para o evento no dia 24 de dezembro, onde serão distribuídos presentes para as crianças, visando atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação deste Município**,** oriundo do Processo administrativo n. 8472/2022.

Art. 2º. Designar a servidora, **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

VALDIRENE SOUZA SILVA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 783, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 783, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VALDIRENE SOUZA SILVA**, matrícula funcional n. 2318 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.411.481-61, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 098/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **OSMARIO REZENDE DA CRUZ 05416153199 (COMERCIAL OURO BRANCO)** inscrito no **CNPJ:** 43.775.325/0001-59, objeto Aquisição de bicicletas para serem sorteadas nas atividades alusivas da comemoração do Natal para as crianças do município de Canabrava do Norte - MT**,** oriundo do Processo administrativo n. 8185/2022.

Art. 2º. Designar a servidora, **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

VALDIRENE SOUZA SILVA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 786, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 786, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, matrícula funcional n. 2334 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 000.517.701-48, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 230/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **M A BARBOSA DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, cujo objeto Registro de Preços para possível e eventual contratação de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT na capital do Estado Mato Grosso – Cuiabá/MT, oriundo do Processo licitatório n. 6011/2022.

Art. 2º. Designaro servidor, **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 100/2022

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação infláveis, para o evento no dia 24 de dezembro co-

memoração do Natal para as crianças do município de Canabrava do Norte - MT

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Dezembro de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: R. L. DOS SANTOS LTDA (RENATINHO SERVIÇOS E LOCAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 34.171.524/0001-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.692 de 22 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº091/2022 de autoria do Legislativo).

Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Canarana/MT.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados onde exista apenas uma única cabine (banheiro ou vestiário) ou onde não seja possível a construção de duas cabines de uso individual e privativo.

I - advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidades públicas ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centras de atendimento a essas pessoas.

II - multa de 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC) para infrator pessoa física: e

III – multa de 400(quatrocentos) UPFC para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público.

§ 1º- Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º-Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inc. II do caput deste artigo e das sanções civis e penas cabíveis.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também a pais, tutores e responsáveis por pessoas com TEA.

§ 4º As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - e alterações posteriores.

Art. 3º Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta Lei.

Art. 4º As sanções referidas no art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para investimento na educação inclusiva priorizando o acesso e a permanência dos alunos com autismo na rede pública de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO N.°3363/2022DE 19 DE DEZEMBRO 2022

Decreto N.°3363/2022

De 19 de dezembro 2022

Dispõe sobre a liberação do horário para o funcionamento do Comércio no período de fim de ano.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício da Associação Comercial e Empresarial de Canarana – ACECAN que solicita abertura do comércio nestas datas;

Considerando o período de festas de fim de ano, período em que as fazendas liberam os funcionários nos finais de semana para suas compras e, o grande número de visitantes de outras localidades;

Considerando ainda, que essa época do ano, leva um grande número de pessoas ao comércio para fazerem suas compras;

Decreta:

Art. 1°. Fica liberado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, inclusive aos domingos, no período de 19 de dezembro de 2022 a 23 de janeiro de 2023, com exceção das farmácias que possui regulamentação própria.

Art. 2° Ficam suspensos os efeitos do disposto na Lei Complementar 202/2022 no tocante a fiscalização e multas durante este período.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos até o dia 23 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 19 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO 011-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Agua Boa - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana

PROCESSO: Pregão Presencial nº 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 078/2022

EMPRESA REGISTRADA: ANALICE MARANGONI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.955.196/0001-97, estabelecida a Avenida Ademar Raiter nº 240, Bairro Centro Sul - Sorriso - MT

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI)

ITENS ADESOS: 1.0 à 14.1 da planilha orçamentária (50%)

VALOR GLOBAL: R$ 3.975.000,00 (Três milhões novecentos e setenta e cinco mil reais).

DATA DA ATA: 09/05/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 068/2022-GLC – de 17/11/2022 – Prefeitura Municipal de Agua Boa -MT

Canarana-MT, 23 de Dezembro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ANDREIA CECATTO

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.694 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.694 de 22 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº092/2022 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a regulamentação do espaço dentro do Parque de Exposição Luiz Cancian para realização de encontros e eventos de som automotivo e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*), e dá outras providencias".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Art. 1º Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*), o pátio do Parque de Exposição Luiz Cancian;

Art. 2º. Os eventos mencionados no parágrafo anterior serão realizados aos sábados e domingos, das 14hs00 às 22hs00 (art. 285 da Lei Complementar nº 202/22), exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 3º. Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 4º. Em cada evento, deverão serem retirados os devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

Art. 5º Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Posturas Municipal dentre outras leis correlatas.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.693 de 22 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº090/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a vedação à instalação e à adequação de banheiros e vestiários em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público, em geral.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Art. 1º Ficam vedadas a instalação e a adequação de banheiros e vestiários em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público, em geral, tais como: bares, restaurantes e similares, supermercados, agências bancárias, escolas públicas e privadas, repartições da administração direta, autarquias, fundações, institutos, dentre outros locais públicos e privados.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo compreendem instalações em que haja mais de uma cabine com vaso sanitário.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados onde exista apenas uma única cabine (banheiro ou vestiário) ou onde não seja possível a construção de duas cabines de uso individual e privativo.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual a quem delas se utilizar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta) dias;

II - multa de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), após decorrido o prazo de regularização. Caso a regularização não ocorra, fica o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação; e

III - suspensão temporária das atividades do infrator, até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelo poder público através da Secretaria responsável, designada pelo Executivo, que adotará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 360, de 21 de dezembro de 2022.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º- De acordo com a Lei Municipal nº 1369, de 09 de dezembro de 2022 – LOA 2023, e em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o artigo 55 da Lei Municipal nº 1363, de 31 de outubro de 2022 – LDO 2023, serão elaborados os Quadros da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1° deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CARLINDA/MT, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

Afixe-se
Publique-se
Cumpra-se.

DECRETO Nº. 360, de 21 de dezembro de 2022.

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**53.349.000,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	4.489.000,00	374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	-308.000,00	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67
Contribuições	R$	2.200.000,00	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33
Receita Patrimonial	R$	506.000,00	42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67
Receita de Serviços	R$	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
Transferências Correntes	R$	49.133.000,00	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-5.772.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	230.000,00	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67
Contribuições Intraorçamentárias	R$	2.850.000,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**8.002.000,00**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**
Transferências de Capital	R$	8.002.000,00	666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4.445.750,00	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**	**4.445.750,00**
374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33	374.083,33
-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67	-25.666,67
183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33
42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67	42.166,67
1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67	4.094.416,67
-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00	-481.000,00
19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67
237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00
666.833,33	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**	**666.833,33**
666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33	666.833,33
5.112.583,33	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

DECRETO Nº. 360, de 21 de dezembro de 2022.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.608.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$	4.520.000,00	376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67
03 – GABINETE DA PREFEITA	R$	1.307.000,00	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.275.000,00	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	1.811.290,00	150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83
06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	3.090.000,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESP. E LAZER	R$	17.547.000,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00
08 – SECRETARIA DE SAÚDE	R$	17.089.000,00	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$	9.689.150,00	807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17
10 – SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMB. TURISMO	R$	2.148.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00
11 - SECRETARIA DE CIDADE	R$	198.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	R$	68.560,00	5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00
376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67	376.666,67
108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67
189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33
150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83	150.940,83
257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00	257.500,00
1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00	1.462.250,00
1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33	1.424.083,33
807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17	807.429,17
179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00
16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33	5.713,33
5.112.583,33	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**	**5.112.583,33**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

DECRETO Nº 000280/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro

Telefone 06635252000

rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000280/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01302/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.212,85 (Setenta e Dois Mil Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Cinco Centavos) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	770,00
Sub-Total:	**770,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	153,39
Sub-Total:	**153,39**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	15.785,21
Sub-Total:	**15.785,21**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	43.001,02
09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	7.862,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	4.641,23
Sub-Total:	**55.504,25**
Total Parcial Suplementado:	**72.212,85**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Novembro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 22/12/2022 15:41:12

Page 1 de 1
Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de Dezembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 000281/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro

Telefone 06635252000

rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.883.360,00 (Dois Milhoes Oitocentos e Oitenta e Tres Mil e Trezentos e Sessenta Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.115,79
	Sub-Total:	**4.115,79**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.530,00
	Sub-Total:	**5.530,00**

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		4.571,33
05.001.11.331.0021.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		268,54
05.001.11.331.0021.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		43.334,60
	Sub-Total:	**48.174,47**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		294,36
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.200,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.800,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.070,19
06.001.08.244.0005.2059.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**26.364,55**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		52.500,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.650,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.518,95
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	186.754,48
07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	430,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	11.400,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	40.000,00
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	127.000,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	30.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.770,00
Sub-Total:	**462.023,43**

07.002-FUNDEB 70%

07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	69.000,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	281.000,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	14.500,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	64.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	38.120,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	143.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	8.100,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	37.500,00
Sub-Total:	**655.220,00**

07.003-FUNDEB 30%

07.003.12.361.0024.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	435.000,00
Sub-Total:	**435.000,00**

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	590,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.170,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.454,34
Sub-Total:	**27.214,34**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.034,13
Sub-Total:	**9.034,13**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.960,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	74.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	175.419,36
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.325,71
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.824,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	624.900,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	53.800,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.600,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	58.734,62
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.800,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.041,98
Sub-Total:	**1.016.405,67**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	77.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	44.677,62
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	72.600,00
Sub-Total:	**194.277,62**
Total Parcial Suplementado:	**2.883.360,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
03.001.04.122.0018.1005.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.600,00
03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**73.600,00**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
04.001.11.333.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**52.500,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.500,00
04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**20.500,00**

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.900,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.799,98
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.136,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.410,00
	Sub-Total:	**49.245,98**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	32.200,00
06.001.08.244.0005.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
06.001.08.244.0005.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
06.001.08.244.0005.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.001.08.244.0018.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00
Sub-Total:	**168.500,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.125.0002.2066.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
07.001.12.125.0002.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.125.0002.2066.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.125.0002.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.125.0002.2066.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.160,00
07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1570000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	32.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	44.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

07.001.12.361.0022.1027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	128.880,00
07.001.12.361.0022.1027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	104.500,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	25.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	25.000,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	30.000,00
07.001.12.364.0002.2025.3.3.9.0.18.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.699,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
Sub-Total:	**508.739,00**

07.002-FUNDEB 70%

07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	154.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	65.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

	Sub-Total:	**221.000,00**

07.003-FUNDEB 30%

07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.003.12.361.0024.2030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.000,00
07.003.12.365.0024.2031.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
07.003.12.365.0024.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.003.12.365.0024.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**245.000,00**

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	26.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
07.004.13.392.0032.1041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.370,00
07.004.13.392.0032.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**40.370,00**

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.600,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.005.27.812.0003.2055.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.596,00
07.005.27.812.0003.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.005.27.812.0003.2056.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.440,00
07.005.27.812.0018.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**89.636,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.800,49
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.100,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.400,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	7.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.950,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	240,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.227,95
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	340,00
08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	900,00
Sub-Total:	**386.958,44**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0014.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
09.001.15.451.0014.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
09.001.15.451.0014.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	580.000,00
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	200.000,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000281/2022

09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.721,95
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**949.721,95**
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.588,63
	Sub-Total:	**38.588,63**
12.001-GABINENTE DA SEMCID		
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.001.04.121.0019.1040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.001.04.121.0019.1040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.001.04.121.0019.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**39.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**2.883.360,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Novembro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 22/12/2022 15:38:57

Page 10 de 10
Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000, Carlinda-MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000 ou e-mail licitacao@carlinda.mt.gov.br.

Carlinda/MT, em 23 de Dezembro de 20**22**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 785 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 440 e 613/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA**, ocupante do cargo de Professora matricula 4308, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **27/12/2022 a 05/01/2023 (10 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (https://www.tce.mt.gov.br/diario), PAGINAS 284 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2022

LEIA-SE:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2022

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 784 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "TORNA SEM EFEITO A PORTARIA-DRH Nº 741/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022".

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria-DRH nº 741/2022 de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), no dia 10/12/2022, Edição nº 4127.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.968 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.968 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal n° 1.921/2021, que se tornarem insuficientes, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão/unidade de origem observando as seguintes condições:

I – Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada na Lei Municipal n.º 1.921/2021, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações e provenientes de excesso de arrecadação;

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2022

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.970 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.970 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES ESTADO DE MATO GROSSO O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL – "PRO-INFRA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL – "PRO-INFRA RURAL"**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais produtivas e as que fazem parte do turismo rural, localizadas no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I **-** Execução de serviços de abertura de estradas, conservação, recuperação, drenagem, terraplanagem, patrolamento e revestimento primário (cascalhamento) no acesso dentro das propriedades rurais produtivas que exploram a atividade agropecuária, agroindustrial e ou turismo rural;

II **-** Construção e reformas de silos trincheiras escavado,aterro de instalações rurais,tanques de peixe, represas para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda e emprego na propriedade rural;

III **-** transporte de material de jazida (cascalho) para recuperação de estradas de escoamento da produção;

IV **-** Abertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais produtivas e aos atrativos turísticos;

V **-** Transporte de calcário, sementes fiscalizadas, mudas certificadas, insumos agrícolas e outros bens e produtos que venham incentivar as propriedades rurais;

VI **-** Outros serviços correlatos executáveis com recursos dispostos pelo programa.

§1º **-** São consideradas estradas de escoamento da produção nas propriedades rurais do município de Chapada dos Guimarães, aquelas que dão acesso às residências, instalações rurais como curral, aviário, galpões e armazéns de produtos agropecuários, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§2º **-** Os serviços serão executados com maquinário do município ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais ou ainda particulares em parceria por meio de convênio ou consórcio intermunicipal.

§3º **-** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao proprietário ou ocupante à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§4º **- Os serviços de interesse público, quando necessários terão absoluta prioridade sobre os interesses particular.**

Art. 3º - Fica, também, autorizado o subsídio por parte do município de Chapada dos Guimarães, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional.

§1º **-** Os valores custeados pelos beneficiários do Programa deverão ser recolhidos através de guias de Documento de Arrecadação Municipal **-** DAM, até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço.

§2º **-** Os serviços solicitados serão realizados mediante cadastro realizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como da previsão de custo dos serviços e da contrapartida do beneficiário.

§3º **-** Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, com ressalva as situações de urgência comprovadas, bem como a questão geográfica e localização dos equipamentos na região de atendimento.

§4º **-** As máquinas e equipamentos só poderão desempenhar a realização de serviços em dias úteis, com exceção ao sábado de manhã para concluírem um atendimento, ficando a critério e responsabilidade do Secretário Municipal pela execução do programa.

§5º **-** A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores Rurais, até o final do Programa, não dará direito ao produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente lei.

Art. 4º - Para beneficie-se do programa o produtor rural e fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) deverá:

I **-** se enquadrarna condição de produtor rural ou atividade de turismo rural;

II **-** possuir cadastro nos órgãos municipais e estadual;

III **-** comprovar que explora economicamente sua propriedade rural;

IV **-** não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

V **-** executar as práticas ambientais e estar cadastrado no SICAR em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - A normatização para operacionalização do programa, cronograma, preços dos serviços praticados (hora máquina trabalhada), será estabelecido pela tabela em anexo I e II, que fará parte integrante desta Lei, sendo que, os valores serão por UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Chapada dos Guimarães **-** MT) atualizada no exercício anual.

§1º **-** Deverá o Executivo, através da Secretaria Municipal competente, quando do cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender aos mais necessitados, em obediência ao fim social e na busca de incremento da produção agro familiar, agroindustrial ou agro pastoril e em casos de urgência comprovados, obedecendo à ordem cronológica de solicitação nos demais casos.

Art. 6º - A área a ser trabalhada pela patrulha e equipamentos deverá oferecer plenas condições de operação e não podendo oferecer obstáculos que coloque em risco o operador, máquinas e equipamentos.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal competente, a coordenação, execução e prestação de contas de que trata a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do orçamento vigente desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações estabelecidas em orçamentos futuros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Anexo I – Tabela de Custos

Ord.	Equipamentos	UPFM Hora Trabalhada
01	Motoniveladora - MN	6,0
02	Pá Carregadeira - PC	4,0
03	Caminhão Caçamba trucado	3,0
04	Caminhão Pipa - CP	3,0
05	Retroescavadeira - RE	4,0
06	Escavadeira Hidráulica -EC	6,0
07	Rolo Compactador - RC	4,0

*Sobre o valor a ser recolhido acima incidirá o subsídio de 50 % (cinquenta por cento) disposto na Lei.

*Valor atual da UPFM = R$ 45,81

Chapada dos Guimarães – MT,.....de .....de 20.....

Proprietário ou Responsável Responsável Coordenador

Anexo II – Solicitação de Máquinas e Equipamentos.

Anexo II - Ficha Cadastral – **Programa "Pró-Infra Rural"**							N°	
Dados da Propriedade								
Nome da Propriedade:								
Região:								
Referência:								
Dados do Solicitante								
Nome:								
CPF:				RG:				
Fone:			Celular					
E-mail:								
Proprietário:		Arrendatário			Comodatário			
Outros:								
Descrição das máquinas e equipamentos em serviço:								

Cálculo do Valor das Horas Máquinas e Equipamentos

Ord.	Máquinas - Equipamentos	UPFM/HM	HTr	Total UPFM	Valor UPFM	Valor R$
01	Motoniveladora - MN	6,0				
02	Pá Carregadeira - PC	4,0				
03	Caminhão CB Trucado	3,0				
04	Caminhão Pipa - CP	3,0				
05	Retroescavadeira - RE	4,0				
06	Escavadeira Hidráulica - EC	6,0				
07	Rolo Compactador - RC	4,0				
-	TOTAL	-	-	-	R$	R$

*****Valor do Recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do custo executado.

*Valor da UPFM correspondente à estabelecida para o exercício anual.

Chapada dos Guimarães – MT,.....de .....de 20.....

Proprietário ou Responsável Responsável Coordenador

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.969 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.969 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.921 de 15 de dezembro de 2021, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado **a realizar o réveillon 2022 no município de Chapada dos Guimarães**, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2022:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIE	
Unidade	001	GABINETE D0 SEC. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-função	695	TURISMO	
Programa	0024	TURISMO SUSTENTÁVEL	
Atividade	20147	REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON EM CHAPADA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	17010000000	1.500.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio das transferências realizadas pela **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL** conforme Proposta de Convênios N.º 2764/2022**,** destinado **a realizar o réveillon 2022 no município de Chapada dos Guimarães.**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO ARP 069/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN outro lado, a empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTD**

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Reequilibrado
03	DIESEL S 10	**R$ 7,47**	*0,41*	**R$7,06**

,Cláudia - MT, 23 de Dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 083/2022

, MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL, CONTRATANTE representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN,CONTRATADA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI,

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4, ZERO KM, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, MOVIDO A DIESEL S-10, CAMBIO MANUAL COM 5 OU 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 155 CV, COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 8.300 KG, AR CONDICIONADA GENUINO DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA FREIOS ABS, PARA SOL EXTERNO, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, RÁDIO FM/MP3 COM USB GENUÍNO DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS, RETROVISOR COM REGULAGEM ELÉTRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PNEUMÁTICA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES INTERNOS, EQUIPADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO FECHADO PARA CARGA SECA, COM NO MINIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO, PORTA TRASEIRA COM DUAS FOLHAS, UMA PORTA LATERAL, ILUMINAÇÃO INTERNA, ASSOALHO EM MADEIRA, ADESIVOS REFLETIVOS CONFORME RESOLUÇÃO 643/2016 CONTRAN, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES LICENCIADO, EMPLACADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 06 (seis) meses,

O valor total do presente contrato é de R$ 409.000,00 (Quatrocentos e nove mil reais)

Cláudia-MT, 16 de DEZEMBRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 04/2022

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu presidente da comissão torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 04/2022, para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA REDE, KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS), DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO** Sagrou - se vencedora Empresa:*MARCIO SOUZA FARIA LTDA*CNPJ: 20.151.547/0001-03.

Cocalinho-MT 23 de DEZEMBRO de 2022.

Celso Aguiar Figueira

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 03/2022

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu presidente da comissão torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 03/2022, para**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de micro revestimento asfáltico, no município de Cocalinho-MT** Sagrou - se vencedora Empresa:*BALSAMO CONSTRUCOES LTDA*CNPJ: 25.220.650/0001-73.

Cocalinho-MT 23 de DEZEMBRO de 2022.

Celso Aguiar Figueira

PRESITENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI

CNPJ nº 06.183.350/0001-17

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: GRUPO DE GERADORES MOVEIS, PAINEL DE LED, PALCO 16X14, SISTEMA DE SOM PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA AS FESTIVIDADES DO MINICIPIO DE COCALINHO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1.2.

VALOR TOTAL: R$ 246.210,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB FUNÇÃO	392	DIVISÃO CULTURA
PROGRAMA	0014	EXPANSÃO APOIO E INCENTIVO A CULTURA
ATIVIDADE	2150	REALIZAÇÃO SEMANA CULTURAL DO ARAGUAIA

VIGÊNCIA: 23/12/2022 A 05/01/2023

COCALINHO – MT, 23 DE DEZEMBRO de 2022.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:CLAYTON ALVES DA SILVA

CNPJ nº 14.261.055/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: BANHEIRO QUIMICO, TENDA PIRAMIDAL 10X10, TENDA PIRAMIDAL 5X5 E TÚNEL 15X10, PARA AS FESTIVIDADES DO MINICIPIO DE COCALINHO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 62.709,00 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB FUNÇÃO	392	DIVISÃO CULTURA
PROGRAMA	0014	EXPANSÃO APOIO E INCENTIVO A CULTURA
ATIVIDADE	2150	REALIZAÇÃO SEMANA CULTURAL DO ARAGUAIA

VIGÊNCIA: 23/12/2022 A 05/01/2023

COCALINHO – MT, 23 DE DEZEMBRO de 2022.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _370/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor da servidora "NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Mudança de função, em favor à servidora Sra. NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da matricula n. 475, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/12/2022 e término 22/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVIERA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 025/2018. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para transportes de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT. **VALOR:** Fica acrescentado a Clausula Terceira do Contrato original o valor de **R$ 68.160,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais** e consecutivas de **R$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais) cada**, referente a execução dos serviços no período de janeiro a dezembro de 2023. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na CláusulaQuarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de **12 (doze) meses**, terminando o prazo de execução do contrato em **31 de dezembro de 2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando a vigência do contrato original em **31 de dezembro de 2023.** Data de Assinatura: 23/12/2022.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
CONTRATO E PORTARIA SMFA - ADESÃO Nº 019/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 019/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**. **Valor Global: R$ 10.944.558,49** (dez milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta o oito reais e quarenta e nove centavos). **Vigência:** 01/01/2023 até 01/01/2024.

PORTARIA SMFA Nº 437/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL** (Suplente), fiscais do Contrato nº 165/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA. Vigência:** 01/01/2023 até 01/01/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE DEZEMBRO/2022 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
6642	ADEMILSON ALVES FERREIRA	2022/2023	19/12/2022	12/01/2023	25
5862	ANDRE ALEX DE FREITAS	2022/2023	23/12/2022	09/01/2023	18
2921	ANGELA MARIA LOPES	2020/2021	26/12/2022	24/01/2023	30
2804	APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES	2020/2021	26/12/2022	24/01/2023	30
2564	ARIBERTO EDUCARDO BRUGALI PIVA	2019/2020	19/12/2022	02/01/2023	15
1045	BABIERE PELISSARI GUARARAGNI	2021/2022	15/12/2022	13/01/2023	30
205	BENAIA TEIXEIRA GONZAGA	2020/2021	05/12/2022	03/01/2023	30
3974	CAIO BOVO GOMES	2021/2022	26/12/2022	14/01/223	20
6653	CASSIO ROSSATO DE CARVALHO	2022/2023	19/12/2022	07/01/2023	20
3990	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	2020/2021	01/12/2022	20/12/2022	20
3370	CLAUDINEIA DOS REIS	2021/2022	22/12/2022	20/01/2023	30
1297	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	2020/2021	05/12/2022	03/01/2023	30
4085	DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA	2021/2022	05/12/2022	03/01/2023	30
2345	DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA	2021/2022	09/12/2022	07/01/2023	30
6160	ELCIO DE SÁ	2021/2022	05/12/2022	03/01/2023	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2021/2022	20/12/2022	08/01/2023	20
1101	FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER	2021/2022	12/12/2022	10/01/2023	30
5916	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	2022/2023	19/12/2022	23/12/2022	05
6118	GABRIEL GOMES DA SILVA	2021/2022	19/12/2022	07/01/2023	20
4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2019/2020	19/12/2022	02/01/2023	15
2325	GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI	2021/2022	19/12/2022	17/01/2023	30
1312	IDALICE LIMA SANTOS	2021/2022	05/12/2022	03/01/2023	30
108	ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN	2019/2020	26/12/2022	09/01/2023	15
3681	ITAMARA DA SILVA CALDEIRA	2019/2020	05/12/2022	03/01/2023	30
429	JILDETE FERNANDES BITTESR	2022/2023	05/12/2022	19/12/2022	15
5895	LAURA CRISTIELY THOMAZ MARTINS	2021/2022	15/12/2022	03/01/2023	20
1407	LOURIVAL ALVES FROTA	2019/2020	26/12/2022	14/01/2023	20
6638	LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	2022/2023	12/12/2022	16/12/2022	05
4073	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	2021/2022	12/12/2022	10/01/2023	30
2205	MARCELO VACARO DE AQUINO	2021/2022	23/12/2022	01/01/2023	10
3094	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	2020/2021	01/12/2022	30/12/2022	30
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2021/2022	05/12/2022	03/01/2023	30
6769	MARIA ISABEL FERREIRA MEDEIROS ARCENO	2022/2023	21/12/2022	30/12/2022	10
2527	MARIANA COSTA CORSINI	2019/2020	19/12/2022	02/01/2023	15
333	MARLI CANDIDO DE LIMA	2021/2022	19/12/2022	17/01/2023	30
6630	MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA	2022/2023	19/12/2022	12/01/2023	25
6624	MIRIAN RIBEIRO DA COSTA	2022/2023	19/12/2022	12/01/2023	25
3093	OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	2020/2021	12/12/2022	26/12/2022	15
2843	PRISCILLA ROSANE RODRIGUES	2021/2022	19/12/2022	02/01/2023	15
6128	RAFAELA BUENO DOS SANTOS	2021/2022	26/12/2022	09/01/2023	15
3446	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	2019/2020	19/12/2022	02/01/2023	15
6679	RODRIGO ROCHA BALDAIA	2022/2023	19/12/2022	04/01/2023	17
990	RONI MARTINI	2021/2022	01/12/2022	30/12/2022	30
6662	ROSILENE DOS SANTOS MARTINS	2022/2023	19/12/2022	07/01/2023	20
6631	WIDSON MARÇAL FERREIRA	2022/2023	19/12/2022	12/01/2023	25
3082	WILMA APARECIDA DE MOURA	2021/2022	12/12/2022	10/01/2023	30
4409	ZULEIDE EVARINI	2021/2022	15/12/2022	13/01/2023	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
372	CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS	2017/2022	26/12/2022	24/01/2023	30
4071	LIDIANE PINTO PENA	2016/2021	14/12/2022	12/01/2023	30
430	LUZAINA ROSA DA CUNHA	2017/2022	19/12/2022	27/01/2023	40
4257	MARCIA APARECIDA ALEXANDRE	2016/2021	15/12/2022	13/01/2023	30
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2014/2019	19/12/2022	01/02/2023	45
2296	MARIA JOSE CIAN HOINACKI	2015/2020	05/12/2022	03/01/2023	30
4408	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	2016/2021	05/12/2022	03/01/2023	30
3922	MARIA TEREZINHA DUARTE	2015/2020	12/12/2022	10/01/2023	30
3093	OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	2015/2020	27/12/2022	25/01/2023	30

Colíder – MT, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.196/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, VALIDADE: 180 dias contados a partir da data de ordem de serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PEQUENOS PASSOS.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **A.F DE SOUSA AUTO PECAS, inscrita no CNPJ: 43.925.572/0001-94**, no valor total de R$ 451.834,28 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Colniza - MT, 23 de dezembro de 2022.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Presidente Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2022

Processo Administrativo nº. 10.196/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, HOMOLOGA a empresa **A.F DE SOUSA AUTO PECAS inscrita no CNPJ: 43.925.572/0001-94,** no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PEQUENOS PASSOS.**

Colniza – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº04/2022

Processo Administrativo nº. 10.196/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, ADJUDICA a empresa **A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS, CNPJ: 43.925.572/0001-94,** no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PEQUENOS PASSOS.**

Colniza – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2022

Processo Administrativo nº. 10.288/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. **10.288/2022,** HOMOLOGA as empresas**:** COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL, CNPJ: 95.433.397.0001-11, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:22.228.679/0001-03, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60, URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.628.908/0001-38, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ:05.743.288/0001-08, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.583.026/0001-69, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.650.279/0001-07, GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ: 62.413.869/0001-15 e K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME , CNPJ: 09.251.627/0001-90,no objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENÇÃO BASICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº.14089.404000/1210-08.**

Colniza – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2022

Processo Administrativo nº. 10.288/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2022,** VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENÇÃO BASICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº.14089.404000/1210-08.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme seguem: COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL, CNPJ: 95.433.397.0001-11, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:22.228.679/0001-03, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60, URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.628.908/0001-38, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ:05.743.288/0001-08, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.583.026/0001-69, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.650.279/0001-07, GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ: 62.413.869/0001-15 e K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME , CNPJ: 09.251.627/0001-90.

Colniza - MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2022

Processo Administrativo nº. 10.288/2022

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 10.288/2022, **adjudica** as empresas**:** COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL, CNPJ: 95.433.397.0001-11, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:22.228.679/0001-03, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60, URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.628.908/0001-38, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ:05.743.288/0001-08, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.583.026/0001-69, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.650.279/0001-07, GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ: 62.413.869/0001-15 e K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME , CNPJ: 09.251.627/0001-90,no objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENÇÃO BASICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº.14089.404000/1210-08.**

Colniza – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL ADITIVO 258/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGAVEL Nº 258/2022

DATA:21-12-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: RESCISÃO AMIGAVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, é Complementação de obra para Construção de salas de aula em aldeias indígenas no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, sendo assim distribuídas: ITEM 08: Barracão – Terra Indígena Nambikwara – Escola 04 Salas

EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 023/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **José Oliveira Falcão**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – **EDITAL n° 023/2022**, tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVEVENCIA DOS IDOSOS – CCI- PARA ATENDER CONVENIO Nº 904398/2020/MCIDADANIA/CAIXA- FUNDED/MT,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário de Brasília) do **dia 11/01/2023**, na sala anexa da Prefeitura Municipal, situada à Rua das Pitangueiras s/n – Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Thacioney Junno Lima Pereira

Vice-Presidente

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 020/2022

AVISO DE RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 15/12/2022 às 09:00 horas (horário de LOCAL), na modalidade Tomada de Preço 020/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO MUNICIPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22525/2014, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO,** consagrou-se vencedora a empresa: **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Comodoro – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Thacioney Junno Lima Pereira

Vice Presidente Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO 255/2022

SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 255/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

DATA:21-12-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO

CONTRATADA: RJ CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 037/2020 QUE TEM COMO OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, 24 HORAS, SENDO O VALOR DE R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS), VIGORANDO DO DIA 30/12/2022 À 30/08/2023.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL ADITIVO 257/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGAVEL Nº 257/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2020

DATA:21-12-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: RESCISÃO AMIGAVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, que tem como objeto contrato é Complementação de obra para Construção de salas de aula em aldeias indígenas no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013, conforme Projeto Básico,

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 018/2022

AVISO DE RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 13/12/2022 às 09:00 horas (horário de LOCAL), na modalidade Tomada de Preço 018/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO DO MU-**

NICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, consagrou-se vencedora a empresa: **AVIN CONSTRUTORA LTDA.**

Comodoro – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Thacioney Junno Lima Pereira

Vice Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1178/2022

LEI N. 1178/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º E CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 354/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao §1º e *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 354/2009, de 01 de julho de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Ajustamento de Conduta (SIMP Nº 000703-074/2018 – MPE/MT) em anexo, parte integrante desta Lei, assinado com os demais municípios da Comarca de Porto Alegre do Norte com compromisso de transferir recursos financeiros ao Conselho da Comunidade do Município de Porto Alegre do Norte (CNPJ nº 10.383.612/0001-64) para manutenção da Cadeia Pública da Comarca local com auxilio nas despesas de infraestrutura, reforma, adequações físicas, despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas dos presos definitivos e provisórios do Município de Confresa-MT.

§ 1º - O repasse financeiro descrito no art.1º do *caput* será de 3,5 (três virgula cinco) salários mínimos mensais, realizado por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e reger-se-á por meio de eventual aditamento ao termo de ajustamento de conduta a serem firmados pelos participes, municípios mantenedores e Ministério Público Estadual de Mato Grosso."

.....(NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 354, de 01 de julho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Confresa – MT, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1175/2022

LEI N. 1175/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MULTIPROFISISONAL ESPECIALIZADO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1°. A demanda do Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa – CMEIC, está voltada aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

Parágrafo único. Os alunos com possível suspeita de deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão ser identificados nas Unidades Escolares e passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado, seguindo o protocolo disposto no anexo único.

Art. 2°. Para fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Especial.

I. Alunos com deficiência, sendo aqueles que têm impedimentosde longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento, sendo aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. III. Alunos com altas habilidades/superdotação, sendo aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:

a) Intelectual;

b) Liderança;

c) Psicomotora;

d) Artes;

e) Criatividade

Parágrafo único. Incluem-se na definição elencada no inciso II do *caput* os alunos com transtorno do espectro do autismo, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Art. 3°. Os Serviços de Educação Especial devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosociocultural dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

a) a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social; b) a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; c) o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como, sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 4°. O Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa – CMEIC, será composto por equipe multiprofissional das áreas de Serviço Social, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Educador Físico e Pedagogos, especializados em Educação Especial ou em áreas afins.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no caput, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.

Art. 5°. O Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa (CMEIC) terá uma Coordenação Geral composta por:

I. Departamento de Educação Especial: a) Núcleo da Deficiência visual/cegueira; b) Núcleo da Deficiência auditiva/surdez; c) Núcleo de Autismo

e Deficiência múltipla; d) Núcleo da Deficiência física e Deficiência intelectual; e) Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação. II. Departamento de Desenvolvimento Humano: a) Psicopedagogia; b) Psicologia; c) Fonoaudiologia; d) Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DO CMEIC

Art. 6°. O Coordenador do Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa (CMEIC) deve ser necessariamente um funcionário efetivo da Prefeitura de Municipal de Confresa, com formação e experiência comprovada na área de Educação Especial ou Inclusiva.

Parágrafo único. Os servidores da equipe pedagógica e do Departamento de Desenvolvimento Humano do CMEIC, deverão comprovar formação e experiência na área de Educação Especial Inclusiva, podendo ser servidores.

Art. 7°. São atribuições da Coordenação Geral do CMEIC:

I. Responder pelo funcionamento do CMEIC, gerenciar assuntos pertinentes e integrar os serviços multiprofissionais; II. Atender as decisões administrativas e participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação; III. Articular ações em parcerias junto a outras Secretarias e outras Instituições que potencializem o bom funcionamento do CMEIC; IV. Buscar junto as Secretarias Municipais e do Departamento de Recursos Humanos profissionais que se fizerem necessário; V. Promover reuniões internas para repasses, estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos; VI. Gerenciar assuntos internos do CMEIC que promovam o bom funcionamento e regularidades de pontualidade, assiduidade e prontidão para a eficácia dos atendimentos; VII. Viabilizar capacitação e participação dos profissionais em Cursos, Seminários e Palestras; VIII. Articular junto a Assessoria Pedagógica as demandas necessárias para que a equipe atue como formadora; IX. Dar suporte à equipe quanto a questões éticas, intervenções, demandas, projetos e acompanhar sua a execução; X. Atuar em questões administrativas, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e de infraestrutura em prol de melhorias para o CMEIC; XI. Articular ações que potencializem o bom funcionamento do CMEIC; XII. Coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenações das Unidades Escolares; XIII. Solicitar, aos núcleos, parecer referente ao desempenho dos profissionais que irão atender nas salas de AEE; XIV. Acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito das Unidades Escolares com relação aos alunos com deficiência junto às Coordenadoras do Ensino Fundamental e Educação Infantil; XV. Articular o processo de formação continuada nas áreas de Educação Especial, percebendo a necessidade dos cursos a serem promovidos em parceria com a Assessoria Pedagógica para todos os profissionais da educação; XVI. Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares ações que viabilizem a inclusão dos alunos com deficiência conforme legislação vigente; XVII. Viabilizar professores/intérpretes para atuar nas Unidades Escolares para atender aos alunos surdos, tanto no AEE, quanto em sala regular; XVIII. Viabilizar atendente especializado para acompanhar alunos com autismo no ensino regular.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8°. No Departamento de Educação Especial serão atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, triados pela equipe multiprofissional e que preenchem os requisitos pré-estabelecidos pelos protocolos, tendo como finalidade o Atendimento Educacional Especializado, proporcionando ao aluno o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar na formação dos alunos com deficiência matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal.

Art. 9°. Todas as Unidades Escolares terão a sala de recursos para atender a sua demanda do Atendimento Educacional Especializado.

Art.10. Serão criadas, no CMEIC, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atender alunos que necessitem de intervenção mais acentuada e com apoio da equipe multiprofissional, a fim de garantir atendimento integrado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD – e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O professor deve flexibilizar o currículo, mediante adaptações, buscando sempre o desenvolvimento do aluno e de modo a dar condições para o atendimento inclusivo, através de:

I. Sala de Atendimento Educacional Especializado de português como segunda língua para alunos surdos com condições de comunicação e sinalização diferenciadas, no contraturno da sala regular.

II. Sala de estimulação precoce para alunos que demandem apoio conforme a necessidade.

III. Espaço para desenvolvimento de atividades da vida autônoma e social.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino, para complementar ou suplementar a formação dos alunos da Educação Especial, com o objetivo de garantir o acesso ao currículo e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 12. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, do exercício de atividades que promovam o enriquecimento curricular, o ensino da língua, linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, apoio técnicas e tecnologias assistivas para alunos público-alvo da educação especial.

Art. 13. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos alunos;

II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V. construir recursos de acessibilidades educacionais.

Art. 14. São atribuições do Departamento de Educação Especial:

a) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

b) Criar um programa de facilitação e suporte que acompanhe o nível de desenvolvimento do aluno;

c) Orientar a produção de materiais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, e, também, a indicação da utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis;

d) Orientar a execução do plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

e) Formular ficha de atividade de vida diária;

f) Organizar, em conjunto com os coordenadores e professores do AEE, o cronograma de atendimento dos alunos e acompanhar a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos, bem como em outros ambientes;

g) Orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos, a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno e quanto ao seu envolvimento e participação no processo educativo;

h) Acompanhar o currículo adaptado conforme as necessidades do aluno;

i) Acompanhar os atendimentos nas salas de AEE nas Unidades de Ensino;

j) Organizar formação continuada na área de Educação Especial.

Art. 15. São atribuições:

I. Do Transcritor e professor especialista do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:

a. Estimulação Visual;

b. Promoção do desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social do aluno;

c. Orientar e auxiliar com sugestão de materiais, bem como monitorar esse atendimento e sua eficácia e em casos específicos, que fujam a alçada da Unidade Escolar;

d. Contemplar a estimulação do tato, da audição, olfato e paladar, psicomotricidade e atividades de vida autônoma;

e. Orientação e mobilidade;

f. Estimular a habilidade de locomover-se com segurança, eficiência e conforto no meio ambiente, através da utilização dos sentidos remanescentes;

g. Orientar o professor da sala de AEE e da sala regular, capacitando-os para que possam interagir de forma correta dentro dos espaços escolares;

h. Englobar todas as áreas que envolvam os hábitos diários de alimentação, higiene pessoal, vestuário, saúde e segurança, bem como atividades domésticas;

i. Proporcionar o contato direto com alimentos em todas suas formas conjuntamente com a explicação minuciosa na prática;

j. Formação em Braille, Soroban e Áudio descrição;

k. Capacitar professores da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, professores da sala regular e demais profissionais quanto ao Sistema Braille, técnicas utilizadas para transcrição, adaptações curriculares, além da apresentação e uso de alguns recursos como reglete, punção, prancha e uso da impressora Braille.

l. Operacionalizar cálculos matemáticos através do Soroban;

m. Transcrever textos para o sistema Braille;

n. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do núcleo;

o. Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos no sistema Braille;

p. Utilizar recursos de informática pertinentes e compatíveis;

q. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

II. Do Revisor de Braille do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:

a. Apresentar desenvoltura na escrita e leitura por meio desse sistema Braille;

b. Ter conhecimento das grafias e códigos Braille e das normas técnicas para a produção de textos em Braille;

c. Realizar a correção dos conteúdos acadêmicos;

d. Interpretar leitura de gráficos, mapas e tabelas;

e. Apresentar domínio das tecnologias assistivas;

f. Manter-se atualizado quanto aos recursos tecnológicos para produção de áudio e materiais adaptados;

g. Realizar atividades práticas de revisão de textos em Braille;

h. Realizar a correção dos materiais escrito Braille bem como a sua encadernação.

III - Do Professor Especialista em LIBRAS do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

a. Atender no CMEIC os alunos surdos, em sala de AEE, no contraturno.

b. Acompanhar periodicamente, através de visitas com relatórios descritivos, as Unidades Escolares, orientando os professores do ensino regular quanto às adequações e adaptações das aulas;

c. Orientar e acompanhar atividades dos professores e intérpretes que atuam com alunos surdos;

d. Implementar cursos de formação para professores e intérpretes da rede que atuam com alunos surdos;

e. Mediar adaptações curriculares dos alunos com surdez em parceria com a equipe técnica da escola, dos professores, e intérpretes;

f. Viabilizar os recursos materiais necessários para o atendimento aos alunos surdos;

g. Promover formação continuada de LIBRAS para professores de ensino regular e familiares;

h. Fazer a orientação junto as escolas e famílias no sentido de promover a inclusão desses alunos;

i. Trabalhar na estimulação precoce;

j. Acompanhar, nas unidades de ensino, o atendimento educacional especializado dos alunos deficientes auditivos nas salas de recursos para garantir a eficiência no ensino e na aprendizagem;

k. Ensinar Língua Portuguesa como segunda língua, trabalhando suas especificidades adaptativas para os alunos com surdez;

l. Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;

m. Organizar cronograma de atendimento e visitas.

IV. Do Intérprete de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

a. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

c. Garantir a acessibilidade dos alunos surdos a todos os ambientes escolares;

d. Acompanhar o trabalho pedagógico, no intuito de mediar o processo educacional inclusivo do aluno surdo, garantindo seu desenvolvimento holístico;

e. Dar suporte aos professores do ensino regular e AEE em relação ao planejamento e adaptações curriculares;

f. Promover cursos de capacitação de interpretação e tradução de Português e Libras.

V. Do Instrutor de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

a. Ensinar a Língua de Sinais, esclarecendo aos alunos surdos as questões pertinentes à Libras, cultura e identidade surda;

b. Mostrar e informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos;

c. Orientar em relação às adequações na forma da exposição dos conteúdos e tais especificidades;

d. Garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;

e. Ensinar ao aluno surdo os termos científicos para que ele possa acompanhar as aulas no ensino regular;

f. Acompanhar os cursos de formação, sendo o referencial no ensino da língua de sinais;

g. Proporcionar um ambiente bilíngue de acesso ao conhecimento;

h. Planejar o atendimento a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais;

i. Explicar em libras todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares;

j. Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;

k. Orientar os professores do ensino regular e do AEE quanto às adaptações e metodologias que viabilizem o acesso ao aprendizado do aluno surdo.

VI. Do Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla, do Núcleo de Deficiência Física e Deficiência Intelectual e do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação:

a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b. Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c. Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g. Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 16. Os alunos sob a responsabilidade dos profissionais elencados no inciso VI do artigo anterior serão atendidos por professor pedagogo e de educação física especializado, conforme estabelecido pela Resolução n° 04/MEC/2009.

Art. 17. Cada professor fará o Plano Individual de Ensino dos seus alunos, respeitando sua área de atuação e as especificidades de cada um.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 18. O Departamento de Desenvolvimento Humano terá por finalidade realizar intervenção aos alunos que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, alterações no desenvolvimento da linguagem e da comunicação, transtornos mentais e de comportamento, transtorno do espectro autista, deficiências psíquicas, físicas, inatas e/ou adquiridas.

Parágrafo único. Os profissionais do Departamento de Desenvolvimento Humano prestarão atendimento aos alunos de Educação Especial matriculados nas escolas municipais sempre que houver necessidade.

Art. 19. São atribuições:

I. Dos profissionais de psicopedagogia: a. Realizar avaliações psicopedagógicas;

b. Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;

c. Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno;

d. Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com alunos visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;

e. Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas;

f. Acompanhar o processo de avaliação do aluno;

g. Participar e colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;

h. Documentar a avaliação do aluno no CMEIC;

i. Elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados pelo CMEIC;

j. Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no CMEIC;

k. Participar na organização dos planos e projetos das Unidades Escolares;

l. Participar das reuniões no CMEIC e na escola do aluno atendido, sempre que solicitado;

m. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEIC.

II. Dos profissionais de Psicologia:

a. Promover a construção do conhecimento através de técnicas e avaliações psicométricas;

b. Auxiliar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

c. Promover intervenções para mudanças no cenário escolar;

d. Realizar atendimento aos pais e educadores;

e. Fazer intervenção breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento dos casos;

f. Empregar técnicas como testes de inteligência, personalidade e observações de conduta;

g. Atender alunos com deficiência, ou com desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para os atendimentos necessários;

h. Formular hipótese de trabalho para orientar as explorações educacionais;

i. Apresentar o caso estudado e interpretado à discussão para a equipe multiprofissional;

j. Realizar pesquisas psicopedagógicas;

k. Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

l. Redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares e sociais da criança;

m. Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários;

n. Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;

o. Prestar assessoramento em assuntos de sua competência;

p. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

q. Fazer intervenção aos alunos e familiares que estejam em atendimento nos Núcleos do CMEIC, quando e enquanto se fizer necessário;

r. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEIC.

III. Dos profissionais de Fonoaudiologia:

a. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral e voz;

b. Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita;

c. Realizar intervenção fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita;

d. Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

e. Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

f. Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas;

g. Assessorar aos órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Fonoaudiologia;

h. Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

i. Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita;

j. Promover exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;

k. Solicitar exames e avaliações complementares a quaisquer profissionais da área da saúde, necessários ao bom desempenho de seu trabalho e que o auxilie no diagnóstico e na evolução do tratamento fonoaudiólogo do paciente.

l. Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;

m. Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar, discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita;

n. Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, promovendo a acessibilidade na comunicação;

o. Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

p. Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;

q. Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

r. Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos;

s. Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;

t. Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;

u. Fazer intervenção aos alunos que estarão em atendimento nos Núcleos do CMEIC, quando e enquanto se fizer necessário;

v. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEIC.

IV. Dos profissionais de Assistência Social:

a. Estudar a realidade social e trabalhar diretamente com os alunos e/ou família;

b. Analisar as condições de vida do aluno e orientar como obter informações, acessar direitos e serviços para atender suas necessidades;

c. Fazer triagem dos casos apresentados para estudo e/ou encaminhamentos;

d. Orientar os pais em grupos ou individualmente sobre o atendimento e tratamento adequado;

e. Participar de formações e manter-se atualizado;

f. Fazer levantamento socioeconômico para encaminhamento de concessão de benefícios;

g. Trabalhar na defesa dos direitos dos alunos, ajudando para a solução dos seus problemas;

h. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEIC.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. O Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa (CMEIC) deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade do atendimento terapêutico de neurologia, neuropediatria, neuropsicologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, bem como estabelecendo parcerias com clínicas para exames e/ou encaminhamentos que se fizerem necessários através da intermediação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 21. O Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa (CMEIC) poderá viabilizar parcerias com as faculdades através de projetos de extensão e/ou estágios supervisionados.

Art. 22. Os profissionais da saúde e assistência social serão vinculados ao CMEIC, através de cedência pelas suas pastas de origem.

Art. 23. Os professores serão cedidos para atuarem no AEE do CMEIC, com vinculação e lotação na escola de origem, após manifestação de interesse, comprovada habilidade, contagem de pontos e atribuição.

Art. 24. Os alunos da rede municipal de ensino, que serão atendidos no CMEIC, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.

Art. 25. O Centro Multiprofissional Especializado Inclusivo de Confresa (CMEIC) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTO ORIENTATIVO PARA AVALIAÇÃO DE ALUNOS EM ESTUDO DE CASO

Encaminhamento para Sala de Recursos

Para a matrícula dos alunos na sala de recursos no Atendimento Educacional Especializado que apresentam Deficiências Intelectual, Auditiva, Visual, Física, Transtorno do Espectro Autista ou com Altas Habilidades/Superdotação, são necessários alguns procedimentos:

? Laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdo cegueira, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e Altas Habilidades/Superdotação

Em caso de alunos sem laudo, com suspeita de deficiência ou Altas Habilidades/Superdotação, segue protocolo de estudo de caso:

? A partir do convívio com aluno de pelo menos um bimestre, o professor de ensino regular irá fazer suas observações e anotações de acordo com o protocolo de avaliação. (Segue em anexo o modelo). ? Após o período de observação o professor de ensino regular encaminha o protocolo de avaliação para a coordenação pedagógica da escola que poderá complementar de acordo com o seu conhecimento sobre aluno. ? O coordenador encaminha para o professor da sala de AEE, que dará início ao estudo de caso. ? Confirmado a suspeita de Deficiência ou Altas Habilidades/Superdotação, o professor de AEE confirma a matricula do aluno na sala e encaminha o estudo de caso para o Instituto Criança para avaliação com a equipe multiprofissional. ? Caso o professor do AEE, após realizar estudo de caso, verifique que não há suspeita de Deficiência ou Altas Habilidades/Superdotação, fará as orientações para a família e devolutiva para o professor do ensino regular.

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PARA ALUNO EM ESTUDO DE CASO

ASPECTOS PSICOMOTORES OBSERVADOS				
ASPECTOS PSICOMOTORES	**APRESENTA**	**APRESENTA COM AJUDA**	**NÃO APRESENTA**	**NÃO OBSERVADO**
Esquema corporal - Conhece as partes e funções do corpo? Nomeia as partes do corpo?				
Consciência corporal - Sabe do uso específico de cada membro do corpo para a realização de atividades, mesmo nos casos em que haja limitações de movimento. Ex.: escreve com adaptação utilizando os pés, mas tem conhecimento que o membro comumente utilizado para esta atividade é a mão.				
Expressão corporal – Realiza gestos expressivos (susto, grito, tristeza, raiva)?				
Imagem corporal – Relação do próprio corpo com o espaço e as pessoas. Ex.: olhar no espelho e perceber o contorno do corpo.				
Tônus Hipertônico – Apresenta rigidez muscular elevada?				
Tônus Hipotônico – Apresenta flacidez muscular elevada				
Coordenação motora ampla – Controla os movimentos amplos do corpo? Ex.: correr, andar, rolar, pular, engatinhar, agachar.				
Coordenação motora fina – Controla os pequenos músculos para exercícios refinados? Ex.: recortar, colar, encaixar, pintar, pentear, jogar bola.				
Equilíbrio dinâmico – Ex.: andar na ponta dos pés, correr com copo cheio de água na mão, andar de joelhos.				
Equilíbrio estático – Sustenta-se em diferentes situações? Ex.: ficar em pé parado como os olhos fechados, ficar em pé sobre um pé, ficar de cócoras.				
Lateralidade – Tem capacidade motora de percepção integrada dos dois lados do corpo (direito e esquerdo)?				
Percepção gustativa – Tem a capacidade de distinguir sabores? Ex.: reconhecer alimentos pelo gosto, distingue e expressa do que determinado alimento é feito.				
Percepção olfativa – Tem a capacidade de distinguir odores? Ex.: discriminação de duas frutas ou mais, identificar odores agradáveis e desagradáveis.				
Percepção tátil – Sente as variações de pressão, temperatura, noções de peso, sem a ajuda da visão? Ex.: reconhecer diferentes texturas, identificar formas.				
Percepção visual – Identifica formas geométricas, junta objetos iguais, compara objetos, monta cenas, diz o que falta em desenhos, realiza sequências.				
Postura – Posição ou atitude do corpo ligada ao movimento. Ex.: sentar, deitar, ficar de pé.				

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS OBSERVADOS				
ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	**APRESENTA**	**APRESENTA COM AJUDA**	**NÃO APRESENTA**	**NÃO OBSERVADO**
Memória de curto prazo – Lembra-se de acontecimentos cotidianos ocorridos num período de até 6 horas.				
Memória de longo prazo – Lembra-se de fatos ocorridos ao longo da vida e os utiliza no cotidiano? Ex.: reconhece letras e números, pessoas.				
Memória Auditiva – Memoriza o que escuta?				
Memória Visual – Memoriza o que vê?				
Percepção Auditiva – Escuta e interpreta os estímulos sonoros?				
Percepção Corporal – Tem consciência do próprio corpo?				
Percepção Espacial – Compreende as dimensões do entorno e dos objetos?				
Percepção Tátil – Reconhece formas, texturas, tamanhos pelo tato?				
Percepção Temporal – Tem a capacidade de situar-se em função da sucessão dos acontecimentos? Ex.: ontem, hoje, amanhã, antes, durante, após, hora, semana, mês.				

Percepção Visual – enxerga e interpreta os estímulos visuais (claro, escuro, cores, formas, objetos)?				
Atenção Alerta – Responde imediatamente a um estímulo apresentado?				
Atenção Alternada – Realiza atividade proposta e conversa ao mesmo tempo?				
Atenção Seletiva – Concentra-se em uma atividade ignorando os demais estímulos?				
Atenção Sustentada – Concentra-se por um longo período de tempo na atividade proposta.				
Raciocínio Lógico Adutivo – Busca novas ideias e conhecimentos que possam validar uma conclusão? Ex.: pela manhã observo o telhado e ele está molhado. Logo, a noite deve ter chovido.				
Raciocínio Lógico Dedutivo – Parte de um fato geral para um particular, concluindo-o? Ex: Todas as maçãs daquela caixa são verdes. Essas maçãs são daquela caixa. Logo, essas maçãs são verdes.				
Raciocínio Lógico Intuitivo – Parte de um fato específico para o geral, concluindo-o? A conclusão nem sempre será verdadeira. Ex.: Klaus é alemão de olhos azuis, Peter é alemão de olhos azuis, Tom é alemão de olhos azuis. Logo, todo alemão tem olhos azuis.				
Pensamento Analítico – Separa o todo em partes com as mesmas características? Ex.: Em uma caixa de brinquedos separa bolas, bonecas e carrinhos.				

Pensamento Criativo – Baseado em seus conhecimentos cria ou modifica algo existente?
Pensamento Crítico – Examina, analisa ou avalia?
Pensamento de Síntese – Sintetiza, resume história ou fatos em poucas palavras?
Pensamento Questionador – Propõe perguntas e busca respondê-las?
Pensamento Sistêmico – Considera vários elementos e os relaciona? Ex.: Separa o material escolar do material de higiene pessoal.
Compreende ordem simples? Ex.: sentar, levantar, sair, entrar.
Compreende ordem complexa? Ex.: transmitir um recado a alguém.
Relata situações vividas por ele?

Caso nos itens Aspectos Psicomotores e Pedagógicos/Cognitivos o(a) aluno(a) apresente 50% ou mais de marcações "Não apresenta" e "Não observado" descreva as habilidades que ele demonstra:

COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM
1. Apresenta intenção comunicativa: Tenta se comunicar através de gestos, movimentos voluntários (faciais ou corporais), sons. ( )Sim ( )Não **2. Utiliza a comunicação:** ( )Para fazer comentários ( )Para obter atenção ( )Para fazer solicitações ( )Realizar escolhas ( )Para necessidades básicas ( )Realizar pequenas narrativas **3. Recursos utilizados pelo (a) aluno(a) para Comunicação Suplementar Alternativa:** ( )Alfabeto Móvel ( )Não faz uso de nenhum recurso suplementar ( )Alta Tecnologia ( )Pictograma ( )Baixa Tecnologia ( )Prancha de comunicação ( )Figuras avulsas ( )Prancha temática ( )Fotos ( )Numerais **4. Expressa-se por/como/com:** ( )Gestos caseiros ( )Gagueira ( )Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS ( )Lentidão na fala ( )Palavras ( )Nomeia objetos ( )Sons ( )Omite fonemas ( )Demonstra timidez ao se expressar ( )Troca fonemas ( )Descreve gravuras ( )Distorce fonemas ( )Ecolalia – Repete mecanicamente palavras que ouve ( )Conversa espontaneamente ( )Expressa-se com clareza ( )Reconta histórias ( )Expressa-se muito rápido ( )Repete a fala dos adultos ( )Expressa-se pelo som final das palavras ( )Demonstra entender o que é proposto ( )Frases completas ( )Tom de voz baixo ( )Frases curtas ( )Tom de voz alto **5. Escrita:** ( )Garatujas ( )Observa e relaciona parte dos nomes ( )Escrita pré-silábica ( )Procura formar palavras e tenta ler ( )Escrita silábica ( )Escreve frases ( )Escrita silábica-alfabética ( )Escreve textos ( )Escrita alfabética ( )Usa letra cursiva ( )Diferencia desenho da escrita e dos números ( )Usa letra impressa caixa alta ( )Identifica rótulos ( )Apresenta letra legível ( )Conhece algumas letras ( )Relaciona letras de vários tipos e tamanhos ( )Conhece todas as letras ( )Tenta atribuir sentido no texto por meio de pistas ( )Identifica letras iguais ( )Escreve com apoio/adaptação ( )Reconhece a letra inicial de seu nome ( )Recusa escrever dizendo que não sabe ( )Reconhece seu nome em frase ( )Escreve nome de familiares e amigos ( )Reconhece o nome dos pais e dos colegas

COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM
6. Leitura: ( )Lê palavras ( )Lê frases ( )Lê textos ( )Leitura global (compreensão, inferência, comparação ( )Leitura fonética (silabada) com dificuldade no entendimento da palavra ( )É capaz de imitar a leitura a partir de um texto conhecido oralmente (música/parlenda/poesia) ( )Não lê

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1174/2022

LEI N. 1174/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REFORMULA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ambiental municipal ou oriundos de decisão judicial,

de termos de ajuste de conduta ou similares, advindo do Ministério Público, SEMA/MT e outros órgãos ambientais;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - transferências de recursos de ICMS Ecológico;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;

X - doações de entidades nacionais e internacionais;

XI - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

XII - transferências da União, Estado e Município referentes à área ambiental;

XIII - recursos oriundos da venda de mudas e insumos produzidos no horto municipal.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, estabelecida no município.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria/ Departamento responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil anualmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

§ 1º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - educação ambiental;

V - modernização administrativa;

VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - capacitação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que forem aprovadas pelo CMMA.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com dotação consignada no orçamento anual.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 314, de 05 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito,em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementar nº 046/2008, e a Lei Ordinária nº 1164/2022, torna público, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 478/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 004/2022;

II. Divulgar o resultado dos pedidos de analise de isenção da taxa de inscrição;

I. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 004/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico

de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo (área do candidato).

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 22 de Dezembro de 2022.

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 478/2022 de 09/12/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1173/2022

LEI N. 1173/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado local, com ação normativa, consultiva, deliberativa e de assessoramento municipal, em questões ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Art. 2º O CMMA, tem caráter consultivo, orientativo, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência legal.

§ 1º O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e redefinição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Confresa.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 3º Ao CMMA, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar e reavaliar Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população, observadas a Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - informar, e assessorar a Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a degradação ambiental, concorrendo a formação de uma consciência comunitária ambiental;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos a serem firmados voltados ao Meio Ambiente, que proporcione receita ao Fundo Municipal de do Meio Ambiente;

VIII - zelar pelo conhecimento e cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente, assim como, pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - lançar resoluções;

XI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XIII - avaliar defesas de Auto de Infração quando solicitado e determinar resoluções;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 4º. A atividade dos membros do CMMA reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - havendo ausência dos Conselheiros, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro e/ou desligamento da entidade, conforme disciplinado no regimento interno.

Art. 5º. Para melhor desempenho de suas funções o CMMA poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas Câmaras técnicas internas, instituídas por entidades membros do CMMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específico.

Art. 6º. O CMMA reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º as reuniões do CMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º o mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 3º a critério do Conselho, poderão ser convidadas pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito à voz, para participar das reuniões.

§ 4º o CMMA, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer momento, substituir seus representantes, com a devida justificativa, desde que o faça por escrito, ao Prefeito Municipal, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma desta Lei.

Art. 7º. A Secretaria/ D Municipal de Meio Ambiente prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei e de sua instalação, o CMMA elaborará o seu regimento Interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentará ao CMMA a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Art. 10. O CMMA será coordenado por um Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente e um Vice-Presidente, eleito por votação entre os membros do Conselho. O Secretário também será escolhido dentro da primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho, será de dois anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 11. O CMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O CMMA será integrado por 10 (dez) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinqüenta cinquenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Instituto Federal de Mato Grosso;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Saúde;;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

ed) um representante do INDEA.;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Câmara de Dirigentes Lojistas, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de Universidades ou Faculdades comprometida com a questão ambiental, sendo elas privadas;

c) um representante do CREA com formação na área ambiental ou CRBIO;

d) um representante do CRBIO; e

ed) um representante da OAB do Município.

Art. 13. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único. Todas as instituições que integram o CMMA deverão indicar, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 31, de 05 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito,em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1172/2022

LEI Nº 1172/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criar e disciplinar a exploração dos serviços de transportes de passageiros em motocicletas, categoria aluguel, na cidade de Confresa-MT, denominado de mototáxi.

Parágrafo único. O serviço de mototáxi é o transporte para 01 (um) passageiro, em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 2º Como meio de transporte urbano, o serviço de mototáxi somente poderá ser executado, mediante autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Após cadastro realizado, através da apresentação de documentos exigidos de acordo com o artigo 9º desta Lei e vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, será expedido pelo setor de tributação o Alvará de Licença para o exercício da atividade, e posteriormente o permissionário deverá comparecer na Secretaria Municipal de Planejamento para fixação do selo de vistoria no veículo.

Art. 4º Serão admitidas 01 (uma) motocicleta para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes do município.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I Dos Veículos

Art.5º Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão possuir:

I- faixa padrão amarela com a inscrição mototáxi visivelmente aposta no tanque de combustível; **II-** tempo de uso máximo de cinco anos; **III-** alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro; **IV-** cano de escapamento revestido por material isolante térmico; **V-** aparador de linha antena corta-pipas nos termos do Regulamento do CONTRAN; **VI-** dois retrovisores; **VII-** mata-cachorro dianteiro; **VIII-** todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo DETRAN; **IX-** estar emplacado em Confresa; **X-** potência mínima de motor de 125 (cento e vinte cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, vedado o tipo "trail" OFF ROAD; **XI-** licenciamento pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificação com placa de cor vermelha; **XII-** inscrição na Secretaria Municipal de Planejamento; **XIII-** Selo de vistoria emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

SEÇÃO II

Dos Condutores

Art.6ºO mototaxista, pessoa física ou jurídica (MEI), proprietário da motocicleta utilizada para o transporte é o prestador do serviço de que trata esta lei e que sem prejuízo de outras obrigações legais deverá:

I- possuir habilitação na categoria há pelo menos dois anos, comprovando-se através de Certidão do DETRAN; **II-** ter idade mínima de vinte e um anos; **III-** gozar de boa saúde física e mental comprovada por atestado médico, o qual deverá ser renovado anualmente;

apresentar exame toxicológico anualmente (o qual deverá ser realizado por laboratório credenciado pelo DENATRAN) no mesmo momento que for renovado o alvará de permissão para exercício da profissão;

IV- apresentar certificado de formação para condutor de veículo mototáxi; **V-** comprovar residência no município de Confresa; **VIII-** apresentar certidão cível e criminal; **IX-** declarar que não possui licença para explorar o serviço de táxi em Confresa; **X-** dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco àquele; **XI-** dirigir a motocicleta dentro da velocidade regulamentar prevista no CTB- Código de Trânsito Brasileiro; **XII-** portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Secretaria Competente; **XIII-** estar devidamente asseado, com roupas adequadas, usar colete de identificação padrão, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento contendo o timbre do serviço, o nome e o número do telefone, sendo proibido o uso de bermudas, chinelos, bonés, além de outras indumentárias não compatíveis com o decoro da classe e respeito ao passageiro e/ou não permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normatizações e legislações correlatas; **XIV-** tratar os passageiros com urbanidade e respeito; **XV-** aceitar todos os passageiros, salvo nos casos previstos nesta Lei; **XVI-** cobrar apenas as tarifas fixadas pelo Município; **XVII-** estacionar próximo à guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros; **XVIII-** fornecer e orientar o passageiro a usar toca descartável para protegê-lo de doenças que podem ser transmitidas; **XIX-** abster-se de transportar passageiros com volumes ou malas que coloque em risco a segurança do transporte; **XX-** transportar um só passageiro de cada vez; **XXI-** obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo; **XXII-** possuir tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo Municipal; **XXIII-** abster-se de aliciar passageiros.

Art. 7º Usar capacete com viseira e colocar a disposição do passageiro o mesmo tipo de capacete, para uso durante o transporte.

Art.8º Recusar o transporte do passageiro que:

I- não queira usar o capacete; **II-** portar bagagem além da permitida; **III-** apresentar visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias entorpecentes; **IV-** estiver acompanhado de criança de colo; **V-** encontrar-se em visível estado de gravidez; **VI-** que embarque no período noturno em locais considerados de alta periculosidade ou com destino a eles; **VII-** que esteja sendo perseguido pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime; **VIII-** que queira transportar animais ou objetos que coloquem em risco a segurança do transporte; **IX-** tenha menos de 07 (sete) anos de idade, conforme prevê o CTB. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 9º. A prestação do serviço será requerida pelo interessado na Secretaria Municipal de Planejamento, e após a comprovação de êxito no processo licitatório, este será encaminhado ao Departamento de Tributação para emissão do Alvará.

§ 1º O deferimento da permissão ficará condicionada:

I - Ao êxito no Processo licitatório na Modalidade Concorrência;

II - a autorização da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - ao pagamento da taxa de licença e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN referente à atividade e de outros emolumentos;

IV - a apresentação dos comprovantes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA) e do seguro obrigatório;

V - a apresentação de apólice de seguro para condutor e passageiro que contenha cobertura para Despesas Hospitalares e Morte e Invalidez Permanente;

VI - O certificado de propriedade do veículo a ser usado no transporte de passageiros deverá estar registrado no nome do permissionário sendo este, pessoa física ou jurídica (MEI).

§ 2º É vedada a transferência da permissão de serviço público de mototáxi concedida a pessoa física ou jurídica (MEI), salvo nas seguintes hipóteses:

I - por sucessão causa mortis do mototaxista;

II - no caso de incapacidade ou invalidez permanente do mototaxista;

III - por doença infectocontagiosa, devidamente comprovada;

IV - por debilidade mental demonstrada;

V - transferência voluntária entre profissionais, desde que:

a) tenha ultrapassado o prazo de 4 (quatro) anos da data da permissão;

b) o novo permissionário atenda a todos os requisitos exigidos por esta LEI e tenha autorização do Poder Público Municipal.

§ 3º O termo de autorização para retirada do alvará de licença deverá ser requerido anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano.

Art.10 As pessoas jurídicas mencionadas no artigo 6º, poderão ser constituídas somente através de Microempreendedor Individual-MEI.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art.11 O permissionário, na prestação do serviço outorgado, deve atender ao seguinte:

I- ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço; **II-** ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando estiver no exercício da prestação do serviço, em caso de pessoa jurídica (MEI); **III-** cumprir com todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;

Art.12 O permissionário deve requerer licença para afastamento do serviço nos seguintes casos:

I- sinistro no veículo da permissão; **II-** doença devidamente comprovada, mediante atestado médico.

CAPÍTULO V

DO PILOTO AUXILIAR

Art.13. O motorista auxiliar, deverá ser indicado pelo permissionário para auxiliá-lo alternativamente na condução do serviço de mototáxi e deverá ser cadastrado pessoalmente pelo titular (pessoa física ou jurídica), junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Poderá ser cadastrado 1 (um) auxiliar por permissionário individual.

§ 2º Os pilotos contratados como auxiliares deverão preencher os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII do artigo 6º desta Lei.

§ 3º Os pilotos auxiliares deverão utilizar o mesmo veículo utilizado pelo piloto titular da permissão.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS MOTOTAXISTAS E DOS PONTOS DE PARADA

Art. 14. Deverão os mototaxistas estarem regularizados e inscritos na Secretaria Municipal de Planejamento para desempenho de suas funções.

Art.15.São obrigações dos mototaxistas:

I- colaborar com a Polícia Militar, Departamento de Trânsito, no sentido de facilitar o controle e a fiscalização; **II-** colaborar para o fiel cumprimento desta Lei; **III-** remeter, com elementos atualizados e dentro dos prazos fixados os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento; **IV-** zelar pela boa qualidade dos serviços, mantendo boas condições de higiene no local e imediações; **V-** receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários, informando a municipalidade; **VI-** portar, obrigatoriamente, carteira de identificação contendo: **a)** nome, data de nascimento, endereço e tipo sanguíneo do mototaxista; **b)** número da carteira de habilitação e categoria, mototaxista; **c)** marca, ano de fabricação, placa da motocicleta e seu número de cadastro na associação ou cooperativa. **d)** número, data e prazo de validade da autorização dada pela municipalidade; **e)** fotografia

3x4, recente do mototaxista. **f)** descrição se o piloto é permissionário ou auxiliar; **g)** descrição de qual permissionário o piloto auxiliar é vinculado.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal, através da regulamentação, estabelecerá em Confresa os pontos de paradas oficiais do mototáxi.

Parágrafo único. Quando em trânsito, sem passageiro, e quando solicitado, poderá o mototaxista estacionar, para atendimento em qualquer local da cidade.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 Pela inobservância das disposições desta Lei, das legislações correlatas e das demais normas e instruções complementares, os infratores ficam sujeitos a:

I - advertência escrita;

II- multa;

III- apreensão do veículo; **IV-** suspensão temporária da execução do serviço; **V-** cassação da autorização para exercer a atividade.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento as faltas e respectivas penalidades aplicadas aos infratores, pela Polícia Militar, Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º As penalidades serão aplicadas separadas ou cumulativamente.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as prescritas em outras legislações, normas e regulamentações, como também não excluem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art.18 Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários e pilotos auxiliares às seguintes penalidades de multa e medida administrativa:

I- operar com veículo não aprovado pela SEPLAC. Pena: Multa de 10 (dez) UPFM; Medida administrativa: apreensão do veículo; **II-** cobrar valor da locação superior ao previsto no decreto municipal vigente.

Pena: multa de 20 (vinte) UPFM;

III- prática de desconto sobre a tarifa. Pena: multa de 30 (trinta) UPFM; **IV-** trafegar sem a licença de permissionário. Pena: multa de 2 (duas) UFLs; Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la. **V-** trafegar com licença ou CNH falsa. Medida administrativa: apreensão do veículo e/ou cassação automática da permissão. **VI-** trafegar com licença ou CNH vencida. Pena: multa de 2 (duas) UPFM; Medida administrativa: retenção do veículo e suspensão temporária da execução do serviço até regularização. **VII-** trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes. Pena: multa de 3 (três) UPFM; Medida administrativa: retenção do veículo; **VIII-** trefegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene. Pena: multa de 1 (uma) UPFM; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização; **IX-** não tratar com urbanidade os passageiros ou prepostos do Poder Público.

Pena: multa de 5 (cinco) UPFM;

X- interromper viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo.

Pena: multa de 3 (três) UPFM; Medida administrativa: apreensão do veículo.

XI- pilotar sob efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente. Pena: multa de 30 (trinta) UPFM; Medida administrativa: apreensão do veículo e cassação automática da permissão. **XII-** conduzir e transportar arma de qualquer natureza. Pena: multa de 20 (vinte) UPFM; Medida administrativa: suspensão temporária da Licença para Trafegar; **XIII-** deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros.

Pena: multa de 5 (cinco) UPFM;

XIV- trafegar com veículo sem selo de vistoria anual. Medida administrativa: retenção do veículo para regularização. **XV-** trafegar com veículo em alta velocidade ou inadequada para a via. Pena: multa de 3 (três) UPFM; **XVI-** trafegar com mais de um passageiro. Pena: multa de 10 (dez) UPFM; **XVII-** trafegar pessoa com sobrepeso, grávida ou com deficiência que coloque em risco a segurança do transporte. Pena: multa de 05 (cinco) UPFM; **XVIII-** trafegar com crianças menores de 07 (sete) anos. Pena multa de 05 (cinco) UPFM; **XIX-** entregar, permitir, emprestar, locar ou ceder o veículo descrito no artigo 5º desta lei, a pessoa diversa do permissionário ou piloto auxiliar na forma do artigo 13º para exercício da profissão. Medida administrativa: apreensão do veículo, retirada imediata da faixa amarela e do selo de vistoria do tanque da motocicleta e cassação automática da permissão.

Art. 19 As penas serão impostas ao proprietário dos veículos, ao seu condutor auxiliar ou ambos.

Art. 20 Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sobre o permissionário do serviço.

Art.21 O condutor permissionário de mototáxi que cometer infração de delito prevista na Lei n. 11.343/06 (que Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas), terá automaticamente sua licença suspensa até o trânsito em julgada da ação penal.

Parágrafo único – Após trânsito em julgado, em caso de condenação, o permissionário terá sua permissão cassada, e se absolvido, terá sua permissão reestabelecida.

Art. 22 O condutor auxiliar que for preso em flagrante por infração de delito previsto na Lei nº 11.343/06 (que Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas) terá seu direito suspenso ficando impossibilitado de exercer a atividade de mototaxista até o trânsito em julgado da ação penal.

§1° Após transito em julgado, em caso de condenação, o condutor auxiliar ficará impedido de exercer atividade de mototaxista, e se absolvido, terá sua autorização reestabelecida.

§2° o permissionário terá seu registro suspenso por 30 (trinta) dias e pena multa de 20 (vinte) UFLs.

§3°. Findado o período de suspensão de que trata do caput, deverá o permissionário requisitar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito o retorno às atividades.

Art. 23 Aos condutores de mototáxi de outros municípios é vedado angariar passageiros em Confresa, sob pena de apreensão do veículo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os serviços de mototáxi terá como horário de funcionamento das 05h:00min às 23h:59 min, de segunda a domingo.

Parágrafo único. Poderá ser concedido autorização para funcionamento do serviço em horário especial, em dias festivos do município, mediante autorização pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25. Será permitido 1 (uma) única permissão para pessoa física ou jurídica (MEI), bem como a inclusão de 1 (um) único piloto auxiliar em caso de pessoa física ou jurídica (MEI), o qual só poderá exercer atividade de mototáxi com o veículo que fora cadastrado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito pelo permissionário.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito promover todos os meios de fiscalização ao cumprimento da presente lei e verificando que o condutor da motocicleta não é o permissionário do serviço ou piloto auxiliar autorizado, a licença será cassada.

Art. 26. A permissão do serviço de mototáxi deverá ser renovada anualmente, mediante a comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei, bem

como deverá o permissionário apresentar recibo de transferência do veículo, em branco.

Art. 27. Toda e qualquer responsabilidade no âmbito civil, seja por danos materiais ou morais causados ao passageiro, será de inteira responsabilidade do permissionário do serviço bem como das cooperativas e/ou associações dos mototaxistas.

Art. 28. As tarifas do serviço de mototáxi serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, de modo que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 29. Todas as autuações feitas pela Polícia Militar ou pelos Guardas Municipais contra mototaxista deverão ser enviadas cópia para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que deverá controlar as pontuações e, quando for o caso, suspender ou cancelar a licença respectiva.

Art. 30. Após a regulamentação desta Lei, a municipalidade fará publicar em jornal e rádio durante 15 (quinze) dias, edital de convocação dos mototaxistas, com prazo de 30 (trinta) dias para o cadastramento, e preenchimento das vagas, de acordo com os critérios fixados nesta Lei ou em sua regulamentação.

Art. 31. Serão realizadas campanhas de esclarecimento a população sobre os perigos, cautelas e normas de segurança, relativos aos transportes de passageiros em motocicletas.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 460, de 08 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1171/2022

LEI Nº1171/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no município de Confresa, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95 e do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As novas concessões de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação.

Art. 2º. O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de licença no ano seguinte, observada a proporção máxima de 01 (um) veículo para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes no Município.

Parágrafo único. Para a finalidade constante no caput deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art. 3º. Os profissionais taxistas são classificados da seguinte forma:

I - autônomo: motorista que detém autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, para prestar, por conta própria, serviço de transporte público individual remunerado de passageiros;

II - auxiliar de condutor autorizado pessoa física ou jurídica: motorista que possui certificação para exercer a atividade profissional, em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

III - Locatário: Motorista que aluga veículo de propriedade de pessoa jurídica titular de autorização, regido por contrato de locação, nos moldes dos arts. 565 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 4º. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - será prestado por:

I - pessoa física, motorista autônomo que atenda aos seguintes requisitos:

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação em uma das categorias B, C, D ou E; b) não seja sócio de empresa e/ou detentor pessoal de mais de uma permissão para a exploração de transporte de passageiros-táxi; c) que não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou por excesso carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros.

II - pessoa jurídica empresa, devidamente constituída para essa atividade, registrada na JUCEMAT (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso) e na Receita Federal do Brasil e atenda os seguintes requisitos:

a) que seja detentora de do mínimo duas e no máximo seis permissões para exploração de transporte de passageiro-táxi;

§ 1º A outorga de novas permissões será efetuada somente aos motoristas autônomos.

§ 2º No caso de vagas não preenchidas por motoristas autônomos, estas poderão ser distribuídas para a categoria de pessoa jurídica.

§ 3º Será outorgada apenas uma permissão para cada motorista autônomo e até 06 (seis) permissões para cada empresa, conforme preceitua a alínea "a" do inciso II, sendo que para a empresa será concedido um alvará de licença para cada permissão.

§ 4º O motorista autônomo poderá ter auxiliar, bem como a pessoa jurídica detentora da permissão poderá locar veículo a motorista e possuir motoristas auxiliares, nas seguintes proporções:

I - o motorista autônomo poderá ter 01 (um) motorista auxiliar;

II - as pessoas jurídicas poderão locar 50% (cinquenta por cento) de seus veículos e ou ter um motorista auxiliar para cada permissão.

Art. 5º. Os motoristas autônomos e as pessoas jurídicas detentoras das permissões deverão comunicar previamente ao Poder Público Municipal, a locação e a utilização do motorista auxiliar, devendo ainda apresentar a documentação respectiva para cada caso.

§ 1º Os locadores deverão apresentar o contrato de locação, conforme estabelece a legislação civil.

§ 2º Os locatários e os motoristas auxiliares deverão apresentar ao Poder Público Municipal os seguintes documentos:

a) atestado de antecedentes criminais;

b) prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

c) prova de residência no Município;

d) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;

e) carteira nacional de habilitação compatível;

f) atestado de condições físicas e mentais de exercer atividade de transporte de passageiros;

g) exame toxicológico (anualmente), o qual deverá ser realizado por laboratório credenciado pelo DENATRAN.

Art. 6º. Para a outorga da permissão, deverão os interessados apresentar:

I - pessoas físicas, motoristas autônomos:

a) atestado de antecedentes criminais;

b) documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel-táxi;

c) prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

d) prova de residência no Município;

e) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;

f) carteira nacional de habilitação compatível;

g) atestado de condições físicas e mentais de exercer atividade de transporte de passageiros;

h) certificado de participação ou declaração de que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentará certificado de participação em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para taxistas de no mínimo 20 (vinte) horas, oferecido por órgão público ou privado competente, com no mínimo 80% de aproveitamento;

i) comprovante de regularidade com o fisco municipal;

j) exame toxicológico (anualmente), o qual deverá ser realizado por laboratório credenciado pelo DENATRAN.

II - pessoas jurídicas:

a) documentos de constituição da empresa com sede no município, com contrato social que conste a atividade de transportes de passageiros.

b) atestados de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais dos motoristas auxiliares e/ou locatários para condução dos táxis e carteira nacional de habilitação compatível;

c) certificado de participação ou declaração de que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentará certificado de participação em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para taxistas de no mínimo 20 (vinte) horas oferecidos por órgão público ou privado competente com no mínimo 80% de aproveitamento, dos motoristas contratados para condução dos táxis;

d) comprovante de regularidade com o fisco municipal.

Parágrafo Único - Para a renovação da outorga ou concessão de novas permissões deverá ser apresentado comprovante de contratação de seguro para o motorista autorizado e passageiro(s), tendo como benefício obrigatório invalidez permanente e morte, sendo o valor mínimo para cada beneficiário de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT).

Art. 7º. A autorização outorgada ao concessionário, exige que este, assim como seus auxiliares e/ou locadores, sejam os únicos condutores do veículo utilizado para a prestação do serviço, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. Os veículos táxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e que possuam, além da habilitação específica:

I - atestado de antecedentes criminais;

II - atestado de condições físicas e mentais;

III - inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual quando motorista autônomo, auxiliar ou locatário;

IV - comprovação de participação em curso de qualificação de taxista de no mínimo 20 horas, oferecido por órgão municipal ou privado competente.

Parágrafo único. A não observância das disposições previstas neste artigo poderão ocasionar aos concessionários e condutores, as sanções previstas nesta lei ou em regulamento próprio.

Art. 9º O permissionário fica obrigado a cumprir a prestação de serviço, no seu ponto de origem, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei.

Art. 10. As normas de permanência dos permissionários nos pontos de estacionamentos serão fixadas no regulamento desta Lei, respeitado o interesse dos usuários.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 11. O alvará de Licença é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.

Art. 12. O alvará de Licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do renavan, marca do veículo e tipo.

Art. 13. É vedada a transferência da concessão de serviço público de táxi concedida a pessoa física ou jurídica (MEI), salvo nas seguintes hipóteses:

I - por sucessão causa mortis do taxista;

II - no caso de incapacidade ou invalidez permanente do taxista;

III - por doença infectocontagiosa, devidamente comprovada;

IV - por debilidade mental demonstrada;

V - transferência voluntária entre profissionais, desde que:

a) tenha ultrapassado o prazo de 4 (quatro) anos da data da concessão;

b) o novo concessionário atenda a todos os requisitos exigidos por esta LEI e tenha autorização do Poder Público Municipal.

Art. 14. Caso o permissionário desista da exploração da atividade, esta permissão voltará ao domínio do Poder Público Municipal, que somente poderá repassá-la através de concorrência pública.

Art. 15. Fica terminantemente proibida a venda de permissões de exploração de serviço de táxi, e seu descumprimento ensejará a cassação da permissão, conforme estabelecido no artigo 23 desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E DAS TARIFAS

Art. 16. Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros - automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A substituição dos veículos será comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Trânsito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º A substituição dos veículos dar-se-á obrigatoriamente quando atingirem 06 (seis) anos da data de sua fabricação.

§ 3º O veículo utilizado na prestação do serviço deve possuir seguro obrigatório nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Art. 17. Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser equipados com transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado à cooperativa ou associação que:

I - objetive exclusivamente a operação de táxi;

II - tenha sede e seja cadastrada no cadastro de pessoas jurídicas do Município;

III - seja autorizada pelo órgão federal competente a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Art. 18. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

§ 1º As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e da Vigilância Sanitária Municipal que expedirão laudos à Secretaria Municipal de Planejamento, por ocasião da renovação anual do Alvará.

§ 2º Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito um adesivo que conterá a identificação do número do ponto e da vaga, com a descrição "VISTORIADO" e o ano vigente.

Art. 19. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:

I - conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";

II - estar equipado com taxímetro devidamente aferido;

III - ser de cor branca, com ar-condicionado, com no mínimo 5(cinco) portas e com faixas laterais de quinze centímetros de largura nas cores e forma estabelecidas pelo município, conforme regulamento;

IV - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta lei.

Art. 20. As tarifas e sua revisão serão estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 21. Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio pelo Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 22. Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Art. 24. Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I - alvará de licença inicial, quando da abertura de novos pontos;

II - alvará de licença para renovação anual.

§ 1º Quando houver transferência da permissão prevista no artigo 11 desta Lei, será cobrado um novo alvará de licença inicial.

§ 2º As taxas a que se referem os incisos I e II, serão cobradas de acordo com as Tabelas III e IV, anexas ao Código Tributário Municipal.

§ 3º A renovação do alvará de licença deverá ser solicitada anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento à Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos indicados no art. 4º.

§ 4º As taxas decorrentes dos alvarás de licença serão devidas para cada veículo licenciado;

§ 5º Estão isentas do pagamento da taxa de expedição do alvará de licença as transferências determinadas "ex officio".

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 25. São obrigações dos condutores dos táxis:

I - fornecer à Prefeitura Municipal, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II - trazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de utilidade pública;

III - portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;

IV - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

a) tratar com polidez e urbanidade o público;

b) trajar-se adequadamente;

c) receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;

d) não cobrar acima da tabela;

e) não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;

IV - cassação da permissão para exploração do serviço.

Parágrafo único. As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

Art. 27. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo Departamento Municipal de Trânsito através da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 28. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.

§ 2º Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 180 (cento e vinte dias), sob pena de cassação da autorização ou permissão.

§ 1º Serão excetuadas do caput deste artigo a exigência constante do art. 16, inciso II, a qual terá prazo de 12(doze) meses para adequação.

§ 2º Os veículos já cadastrados até a entrada em vigor da presente Lei de cor diversa da indicada no inciso III do artigo 16, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei, poderão continuar sendo licenciados pelo município até completarem 6 (seis) anos da data de fabricação.

Art. 30. O Poder Permitente poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 31. O Poder Permitente poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro atualizado dos alvarás de licença expedidos.

Art. 33. Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

Art. 34. Não será permitido nenhum tipo de publicidade nos veículos táxi, com exceção de um adesivo de no máximo 30cmx30cm (trinta centímetros por trinta centímetros) com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, colocado em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo único. A publicidade prevista neste artigo, desde que aprovada pela fiscalização da Prefeitura, será isenta da taxa de licença para publicidade.

Art. 35. O permissionário que tiver cassada a sua permissão, somente poderá pleitear outra após decorridos 5 (cinco) anos da cassação.

Art. 36. Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 37. O concessionário do serviço de táxi, pessoa física, poderá requerer à Secretaria Municipal de Planejamento, autorização para transferir sua concessão para pessoa jurídica.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Lei nº 460, de 08 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 282/2022

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 195/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/12/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: S.M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 13.334.773-7

TELEFONE: (65) 3637-2577/ (65) 9962-87532

ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SUTIL, BAIRRO COOPHAMIL

CIDADE: CUIABÁ-MT **CEP** 78028-015

EMAIL: apoio.stillus@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

CPF Nº: 545.300.591-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 7139-0, C/C: 63950-8

ITENS: 1, 3, 6,13, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27, 29, 30 a 40, 42, 46, 48 a 53

VALOR: R$ 442.143,19 (quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e três reais e dezenove centavos)

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. SIST	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	00013618	117605	1.121	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. BABY LOOK TRADICIONAL TAM DIVERSO MALHA FRIA ANTIPILLING 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE QUESTIONAR COR E TAM.	R$ 35,67	R$ 39.986,07
3	00014235	3119565	2.500	UND	CONJUNTO UNIFORME ESCOLAR INFANTIL, CAMISETA E SHORT, CAMISA MALHA 67% POLIESTER 33% VISCOSE COR AZUL, RECORTE VERTICAL FRENTE BRANCA, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASAO DO MUNICIPIO EM POLICROMIA E NOME DA ESCOLA COSTAS COR UNICA, MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA, E SHORT CARVALHEIRO, COR AZUL, COM BRASAO DO MUNICIPO EM SERIGRAFIA EM POLICROMIA NO LADO DIREITO, TAM. 2 A 6 ANOS	R$ 27,70	R$ 69.250,00
6	00054818	3119635	90	UND	CAMISA UNISSEX GOLA V COR AZUL ESCURO COM BOLSO NA FRENTE TAM. DIVERSO. USO DO SERVIDOR DA LAVANDERIA E LIMPEZA, SECRET. DE SAUDE TECIDO BRIM LEVE HOSPITALAR COM BORDADO.	R$ 37,00	R$ 3.330,00
13	0007974	33121498	180	UND	CAMISETA MANGA LONGA FAIXA REFLETIVA MALHA FRIA GARI COR VERDE	R$ 32,00	R$ 5.760,00
14	00014871	33121499	395	UND	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA MALHA FRIA COR AZUL MOTORISTA E ELETRICISTA	R$ 32,00	R$ 12.640,00
16	00027246	33121503	32	UND	MACACÃO DE BRIM PARA MECANICO ANTES DA CONFECÇÃO QUESTIONAR COR DO PRODUTO E TAM COM A SECRETARIA DEMANDANTE	R$ 164,90	R$ 5.276,80
17	129386-9	33121505	560	UND	JALECO COM BOLSO SEM MANGA TECIDO DE ALGODÃO	R$ 49,00	R$ 27.440,00
19	00012547	133122633	20	UND	CAMISA ANTI CHAMA PARA ELETRICISTA CAT.2 ATPV 10.1 ATENDENDO NOSMAS ISO 11612; IEC6 1482; NR06; NR10 TAM. DIVERSOS CORES VARIADAS	R$ 169,00	R$ 3.380,00
22	00014235	133122784	5.200	UND	CAMISETA UNIFORME INFANTIL MALHA FRIA MANGA CURTA GOLA U. 02 A 12 ANOS. MALHA FRIA PV ANTIPILLING.	R$ 11,39	R$ 59.228,00
24	00014590	133124158	192	UND	CALÇA UNISSEX COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL, EQUIPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E PONTES NOS TAM DIVERSO TECIDO BRIM TECIDO GROSSO SARJA 100% ALGODÃO, COR VERDE MATERIAL DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM AMOSTRA QUESTIONAR ANTES COR E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	R$ 67,07	R$ 12.877,44
26	00069685	133124270	100	UND	CAMISA UNIFORME INFANTIL MALHA FRIA COMPOSTA DE 67% POLIESTER 33% VISCOSE TAM DIVERSO 06 A 17 ANOS, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, IMPRESSAO EM SLIK SCREEN FRONTAL, COSTAS LOGOMARCA DE PROJETO, EM CORES DIVERSAS	R$ 21,00	R$ 2.100,00
27	00032951	133124340	321	UND	CAMISA SOCIAL MASCULINA SOCIAL, MANGA LONGA MODELAGEM CONFEC. EM TECIDO 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, NAO DEIXA TRANSPARECER, TAM DIVERSO QUESTIONAR ANTES A COR E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO.	R$ 76,00	R$ 24.396,00
29	73087-4	133124342	351	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TRADICIONAL ANTES DA CONFECÇÃO QUESTIONAR COR E TAM. GG/G/M/P/XG	R$ 38,50	R$ 13.513,50
30	00013580	133124437	100	UND	CENTRO CIRURGICO E AUXILIAR DE RAIO X **CAMISA TECIDO BRIM** HOSPITALAR UNISSEX, **COR VERDE** BANDEIRA TAM DIVERSOS	R$ 42,90	R$ 4.290,00
31	00013581	133124440	100	UND	CENTRO CIRURGICO **CALÇA TECIDO BRIM** HOSPITALAR UNISSEX, **COR VERDE** BANDEIRA TAM DIVERSOS	R$ 46,00	R$ 4.600,00
32	160250-0	133124443	180	UND	ENFERMAGEM E MEDICOS **CAMISA TECIDO GABARDINE** COM ELASTANO, TECIDO MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA E NÃO AMASSA FACIL HOSPITALAR UNISSEX, COR **AZUL BEBÊ**, TAM. DIVERSOS	R$ 60,00	R$ 10.800,00
33	273842-2	133124446	180	UND	ENFERMAGEM E MEDICO **CALÇA TECIDO GABARDINE COM ELASTANO**, TECIDO MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA E NÃO AMASSA FACIL HOSPITALAR UNISSEX, COR **AZUL BEBÊ**, TAM. DIVERSOS	R$ 54,00	R$ 9.720,00
34	00033219	133124447	576	UND	CAMISA TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, TECIDO MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA NÃO AMASSA FACIL **FEMININO** COR **BRANCO E AZUL MARINHO**, TAM DIVERSOS	R$ 78,00	R$ 44.928,00
35	62771-2	133124448	272	UND	ADMNISTRATIVO FARMACIA FATURAMENTO RECEPÇÃO CALÇA TECIDO GABARDINE ELASTANO **FEMININO** COR **AZUL MARINHO** TAM DIVERSOS	R$ 60,00	R$ 16.320,00
36	60017-2	133124449	74	UND	ADMNISTRATIVO FARMACIA, FATURAMENTO, RECEPÇÃO, **SAIA** EM TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, COR **AZUL MARINHO**, TAM DIVERSOS	R$ 60,00	R$ 4.440,00
37	00033219	133124450	403	UND	ADMNISTRATIVO FARMACIA FATURAMENTO, RECEPÇÃO CAMISA TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA, NÃO AMASSA FACIL, **MASCULINO**, COR **BRANCO E AZUL MARINHO**, TAM DIVERSOS	R$ 65,00	R$ 26.195,00
38	60015-6	133124451	38	UND	ADMNISTRATIVO FARMACIA FATURAMENTO, RECEPÇÃO, **CALÇA** TECIDO **GABARDINE** ELASTANO **MASCULINO AZUL MARINHO** TAM DIVERSOS	R$ 60,00	R$ 2.280,00
39	156759-4	133124452	30	UND	VIGILANTE **CAMISA** TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COR **BEGE E MARROM ESCURO**, TAM DIVERSOS	R$ 63,55	R$ 1.906,50
40	190515-5	133124455	30	UND	VIGILANTE **CALÇA** TECIDO BRIM SARJA LEVE COR **MARROM ESCURO** TAM DIVERSOS	R$ 52,00	R$ 1.560,00
42	190515-5	133124460	65	UND	COZINHA **CALÇAS** TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, COR **CINZA CLARO**, TAM DIVERSOS	R$ 45,00	R$ 2.925,00
46	154980-4	133124464	70	UND	MATERNIDADE CALÇA TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA E NÃO AMASSA HOSPITALAR UNISSEX COR **ROSA BEBE**, TAM DIVERSO	R$ 45,00	R$ 3.150,00
48	00022075	133125653	200	UND	UNIFORME **CAMISETA MANGA COMPRIDA PROTECAO UVA BLOQUEIA 99% DOS RAIOS UVA E UVB FATOR 50** (FPU50+) NAO SAI APOS LAVAGEN 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO, TAM DIVERSO, A PARTE SUPERIOR LOGO DA PREFEITURA E PARTE INFERIOR DESCRIÇÃO DO CARGO DE ACORDO COM A GESTÃO COR A DEFINIR NO ATO DA SOLICITAÇÃO TAM. PP, P, M, G, GG, EXG	R$ 68,00	R$ 13.600,00
49	73087-4	633126702	55	UND	CAMISA **MANGA CURTA** POLO. TRADIC. TAM DIVERSOS	R$ 40,00	R$ 2.200,00
50	243199-8	633126703	76	UND	CAMISA SOCIAL, COM 100% ALGODAO, BOLSO ESQUERDO COR BRANCA, **MANGA LONGA MASCULINA**	R$ 72,38	R$ 5.500,88
51	00013580	633126708	80	UND	ENFERMAGEM E MEDICO **CAMISA TECIDO GABARDINE** ELASTANO MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA NÃO AMASSA FACIL UNISSEX **COR AZUL CELESTE** TAM DIVERSOS LOGOTIPO DO MUNICIPIO ESTAMPADO TAM 10CM DIAMETRO NA FRENTE LADO ESQUERDO E LOGOTIPO HOSPITAL LADO DIREITO.	R$ 45,00	R$ 3.600,00
52	00013580	633126709	30	UND	ENFERMAGEM E MEDICO **CAMISA TECIDO GABARDINE ELASTANO**, TECIDO MACIO E SEDOSO, QUE NÃO AMARELA NÃO AMASSA FACIL UNISSEX, COR **ROSA PINK**, TAM DIVERSOS, LOGOTIPO DO MUNICIPIO TAM. 10CM DE DIAMETRO NA FRENTE LADO ESQUERDO E LOGOTIPO DO HOSPITAL LADO DIREITO.	R$ 45,00	R$ 1.350,00

53	273842-2	633126710	80	UND	ENFERMAGEM E MEDICO **CALÇA TECIDO GABARDINE COM ELASTANO**, MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA E NÃO AMÁSSA FACIL. UNISSEX, NA **COR AZUL CELESTE**, TAM DIVERSOS	R$ 45,00	R$ 3. 600,00
VALOR TOTAL							**R$ 442. 143,19**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ESPORTES: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE CULTURA: 3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE SAÚDE: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 274/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234
	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	
	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			

SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 19 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

S.M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

CPF Nº: 545.300.591-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 278/2022 ADM DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **RAONI DA SILVA PIAGEM**, portador do **CPF/MF 038.635.091-45**, como Fiscal Suplente, em Substituição a Sra**. GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ,** portara do **CPF: 014. 172.491-96,** no seguinte documento.

CONTRATOS: 41/2022

49/2022

50/2022

64/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/12/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1179/2022

LEI Nº. 1179/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA, COMPATIBILIZA E FAZ ADEQUAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Esta lei altera, compatibiliza e faz adequação à Lei Municipal nº 1.047, de 22 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Confresa para os exercícios de 2023 à 2025, na forma da Legislação Federal vigente, art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os anexos da Lei nº 1.047, de 22 de dezembro de 2021, passam a viger com a redação dada aos anexos que acompanham esta Lei iguais ao PPA e a LOA, sendo:

a) - Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita;

b) Anexo II – Programas de Governo;

c) Resumo da Compatibilização dos Programas com as fontes de Recursos;

d) Resumo das Receitas e Despesas por fontes de recursos;

e) Relação das despesas Planejadas por ano;

f) Relação Detalhada da Receita Programada.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa - MT, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1180/2022

LEI Nº. 1180/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA, COMPATIBILIZA E FAZ ADEQUAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.156, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta lei altera, compatibiliza e faz adequação à Lei Municipal nº 1. 156, de 06 de outubro de 2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, na forma da Legislação Federal vigente, art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As referidas alterações, compatibilizações e adequações se fazem necessárias devido as alterações realizadas no PPA – Plano Plurianual 2023 - 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 3º - Os anexos da Lei Municipal nº 1.156, de 06 de outubro de 2022, passam a viger com a redação dada aos anexos que acompanham esta Lei iguais ao PPA e a LOA, sendo:

a) Anexo de Prioritárias;

b) Planilha de Identificação dos Projetos Atividades e Operações Especiais;

c) Discriminação das Receitas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa - MT, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 281/2022

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 195/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/12/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

NOME FANTASIA: IMPACTO CONFECÇÕES

CNPJ: 08.952.092/0001-11 **IE:** 13.341.554-6

TELEFONE: (66) 3532 2099/ (66) 99616 – 1801

ENDEREÇO: RUA DAS AROEIRAS, 570

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SINOP – MT

CEP: 78.550-224

E-MAIL: emersonconfeccoes@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF: 999.090.571-15 **RG:** 15371107 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 4270-6, CONTA CORRENTE: 42833-7

ITENS: 02, 05, 09, 12, 20 e 21

VALOR: R$94.594,18 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. SIST	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
2	372968-0	119119	120	UND	BONE TIPO ARABE, COM ABA EM HELANCA, COM ABA E FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTE INDICADO PARA ÁREA ABERTA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS.	R$ 15,00	R$ 1. 800,00
5	00022431	3119573	262	UND	CAMISETA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA GOLA REDONDA, MANGA CURTA TAM DIVERSO, LOGOTIPO DO MUNICIPIO ESTAMPADO DA PREFEITURA TAM. 10 CM DE DIAMETRO, FRENTE LADO ESQUERDO	R$ 24,99	R$ 6. 547,38
9	00014289	33121449	2. 718	UND	CAMISETAS MALHA FRIA, COMPOSTA DE 67% TAM DIVERSOS	R$ 17,00	R$ 46. 206,00
12	322502-0	33121497	180	UND	CALÇAS DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA GARI COR VERDE	R$ 51,96	R$ 9. 352,80
20	00036521	133122782	1. 130	UND	CAMISETA EM MALHA FRIA TAMANHOS DIVERSOS PARA CAMPANHAS	R$ 17,80	R$ 20. 114,00
21	00014289	133122783	622	UND	CAMISETA UNIFORME ADULTO MALHA FRIA, MANGA CURTA GOLA U, BABY LOOK OU TAMANHOS DIVERSOS	R$ 17,00	R$ 10. 574,00
VALOR TOTAL							**R$ 94. 594,18**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ESPORTES: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE CULTURA: 3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE SAÚDE: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 274/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234
	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	
	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			

HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			
SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 19 de dezembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 08.952.092/0001-11

NOME FANTASIA: IMPACTO CONFECÇÕES

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF: 999.090.571-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 280/2022

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 195/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/12/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M. TESTA CONFECÇÃO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90747485-27

TELEFONE/FAX: (44) 9992-7474 ou (44) 3629-1275

ENDEREÇO: AVENIDA GENEI UEHARA, N°1263, BAIRRO RESIDENCIAL NOVA ITALIA

CIDADE: CIANORTE – PR CEP:87.203-196 **EMAIL:** licitacoesmtesta@gmail.com ou **financeiro.odg@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

CPF: 064.458.499-89

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB, CONTA CORRENTE:139.296-4 - AG: 4340

PIX: 23829339000109

ITENS: 07, 10 e 28

VALOR: R$ 20.796,79 (vinte mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. SIST	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
7	171256-0	3120142	100	UND	JALECO BLAZER FANFARRA AZUL MARINHO DET. RENDA AMARELO	R$ 119,99	R$ 11. 999,00
10	00029372	33121495	10	UND	VESTIDOS AZUL MARINHO DETALHE AMARELO TULE TECIDO GABARDINE OXFORDI-NE	R$ 114,83	R$ 1. 148,30
28	00015053	133124341	51	UND	COLETE EM TECIDO BRIM, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS SENDO EM CADA LADO COM ARTE E SIMBOLO FRENTE COSTA FECHAR COM ZIPER FRONTAL QUESTIONAR ANTES A COR E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	R$ 149,99	R$ 7. 649,49
VALOR TOTAL							**R$ 20. 796,79**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ESPORTES: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE CULTURA: 3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE SAÚDE: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 274/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234
	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	
	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	

	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			
SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 19 de dezembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

M. TESTA CONFECÇÃO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90747485-27

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

CPF: 064.458.499-89

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 279/2022

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 195/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/12/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANDRE ANTONIO SABINO - ME

CNPJ: 27.743.380/0001-00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9075007210

TELEFONE: (46) 3524-6008

ENDEREÇO: RUA ELIAS SCALCO, Nº 327, BAIRRO LUTHER KING

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO-PR **CEP:** 85605-400

EMAIL: sabinofb@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE ANTONIO SABINORG

CPF: 003.442.029-09

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA: 1437, CONTA CORRENTE: 69306-0

ITENS: 08

VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. SIST	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
8	362352-1	3120145	20	UND	CAMISETAS GOLA REDONDA COR PRETO SEM DETALHE	R$ 30,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL							**R$ 600,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ESPORTES: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE CULTURA: 3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE SAÚDE: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 274/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234
	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	

	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			
SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 19 de dezembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ANDRE ANTONIO SABINO - ME

CNPJ: 27.743.380/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9075007210

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE ANTONIO SABINORG

CPF: 003.442.029-09

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 278/2022

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 195/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/12/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA**

NOME FANTASIA: MS HOSPITALAR E HOTELARIA

CNPJ: 33.331.450/0001-16 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.758.164-7

TELEFONE: (62) 8509-3531/ (62) 9138-9700

ENDEREÇO: RUA 1- B, QUADRA 46, LT 18, BAIRRO GARAVELO B

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74354-290

EMAIL: contato@mshospitalarehotelaria.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES,

RG V948435Y **CPF:** 701.162.601-81

ENDEREÇO: R.1-B, S/N, QD 46 LT 18, SETOR GARAVELO.

CIDADE: GOIÂNIA/GO CEP N° 74.354-290

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB - AG: 3333 / C.C: 15709-0

ITENS: 04, 41, 43, 44, 45, 54 e 55

VALOR: R$ 23.820,73 (vinte e três mil e oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. TCE	COD. SIST	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
4	164594-3	3119572	250	UND	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM PESADO, COR AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO 100% ELASTICO E CORDAO, DOIS BOLSO AMERICANO CHAPDADO TAM. DIVERSOS	R$ 56,99	R$ 14. 247,50
41	237221-5	133124458	05	UND	COZINHA **CAMISA** TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO COR **CINZA CLARO E BRANCO** TAM. DIVERSOS	R$ 48,99	R$ 244,95
43	237221-5	133124461	06	UND	MAQUEIRO **CAMISA** TECIDO BRIM SARJA LEVE, COR **CINZA CLARO**, TAM. DIVERSOS	R$ 47,99	R$ 287,94
44	00014997	133124462	06	UND	MAQUEIRO **CALÇA** TECIDO BRIM SARJA LEVE, COR **CINZA MEDIO**, TAM DIVERSOS	R$ 51,99	R$ 311,94
45	00024520	133124463	70	UND	MATERNIDADE **CAMISA** TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, MACIO E SEDOSO, NÃO AMARELA E NÃO AMASSA HOSPITALAR UNISSEX COR **ROSA BEBE**, TAM DIVERSOS	R$ 59,99	R$ 4. 199,30
54	366612-3	633126711	30	UND	ENFERMAGEM E MEDICOS - **CALÇAS EM TECIDO GABARDINE** COM ELASTANO, TECIDO MACIO E SEDOSO, QUE NÃO AMARELA E NÃO AMASSA COM FACILIDADE. MODELO HOSPITALAR UNISSEX, NA **COR ROSA PINK**, TAMANHOS DIVERSOS.	R$ 59,99	R$ 1. 799,70
55	237221-5	633126712	60	UND	**CAMISA TECIDO BRIM PESADO**, MANGAS CURTAS, TAM DIVERSOS, **MASCULINA**, **COR BRANCA**, **GOLA V E PETILHO COR CINZA CLARO, LOGOMARCA DO ORGÃO** (CONF.MODELO) DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL.	R$ 45,49	R$ 2. 729,40
VALOR TOTAL							**R$ 23. 820,73**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE ESPORTES: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE CULTURA: 3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.30.00.00.00

SECRETÁRIA DE SAÚDE: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 274/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234
	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	
	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			
SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 19 de dezembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA

NOME FANTASIA: MS HOSPITALAR E HOTELARIA

CNPJ: 33.331.450/0001-16

REPRESENTANTE LEGAL: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES,

CPF: 701.162.601-81

LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº013/2022 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022 do CONSÓRCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL EMPRESA, cuja a Detentora da Ata é a empresa:SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELICNPJ: 22.579.608/0001-55 e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 CONSÓRCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL EMPRESA SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI PARA EVENTUAL E FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Sendo a presente Adesão para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação**.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$ 819.147,93 (Oitocentos e Dezenove Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos).**

FORNECEDOR: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 22.579.608/0001-55
END: AV. MORUMBI Nº 8155, SANTO AMARO, SALA 27
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP
EMAIL: sublyme@sublymedistribuidora.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANI CRUZ CORREA

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
2	UND	300	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno juvenil; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato Retangular.	R$ 835,43	R$ 250. 629,00
3	UND	120	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno infantil; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato Retangular	R$ 819,55	R$ 98. 346,00
4	UND	12	CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO - CADEIRA ESCOLAR – Modelo: infantil; Material encosto: resina termoplástica; Material Assento: resina termoplástica; Material da estrutura da mesa: termoplástico denominado copolímero de polipropileno; Material do tampo da mesa: resina termoplástica ABS Característica adicionais: Mesa central; possuindo 7 divisórias. Opções de cores: Amarelo, Vermelho, Azul, Laranja, Verde e Roxo. Mesa Central Cor Cinza, Estrutura da Mesa Central e das Cadeiras na Cor Branca.	R$ 4. 300,71	R$ 51. 608,52
10	UND	21	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR – Aplicação: para aluno e professor; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica, giratória com sapata; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato retangular.	R$ 1. 749,15	R$ 36. 732,15
14	UND	71	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS 10 LUGARES - A mesa, deve ser composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo	R$ 5. 341,86	R$ 379. 272,06
15	UND	2	MESA PARA CADEIRANTE – MESA ESCOLAR ADAPTADA– Aplicação para cadeirante; Material aço modular, tratamento com pintura nano cerâmica, material do tampo MDF.	R$ 1. 280,10	R$ 2. 560,20
		TOTAL			**R$ 819. 147,93**

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 274/2022 ADM DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR		PROJ.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	CRIANÇA FELIZ	2.234

	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRÔ MOURA	PAB	2.235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA	PAEFI	2.018
	ROSILEIDE GOMES D. OLIVEIRA	ARILEIA ALVEZ PINHEIRO		CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. DA LUZ	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO		ATENÇÃO BÁSICA	
	CLEYTON GEOVAN K. DE CESARO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		GESTÃO	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA		CAPS	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		CTA/DST	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		LABORATORIO MUNICIPAL	
	LEIDIANE FERREIRA GOMES	ANTONIA LUCILENE P. PINTO		VISA AMBIENTAL	
	ANTONIA LUCILENE P. PINTO	LEIDIANE FERREIRA GOMES		VISA SANITARIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS			
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIA GERALDA RIBEIRO			
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA			
SECRETARIA DE FINANÇAS	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIO APARECIDA COSTA			
SECRETARIA DE CULTURA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO PIAGEM			
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ELIZABETE SOARES BARRETOS			
SECRETARIA DE ESPORTES	ZILDA GABRIEL DE MELO	CELINA MARIA DA SILVA			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY S. SILVA			

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**278 A 282/2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA	33.331.450/0001-16	R$ 23.820,73
CONTRATADA	ANDRE ANTONIO SABINO - ME	27.743.380/0001-00	R$ 600,00
CONTRATADA	M TESTA CONFECÇÃO ME	23.829.339.0001/09	R$ 20.796,79
CONTRATADA	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA	08.952.092/0001-11	R$ 94.594,18
CONTRATADA	S.M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA	08.711.005/0001-34	R$ 442.143,19
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	12 MESES – 19/12/2022 a 19/12/2023		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de dezembro 2022.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 277/2022 ADM DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **RAONI DA SILVA PIAGEM**, portador do **CPF/MF 038.635.091-45**, como Fiscal Suplente, em Substituição a Sra**. LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES**, portadora do CPF nº 605.451.941-72**,** no seguinte documento.

CONTRATOS: 66/2022

85/2022

92/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/12/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1176/2022

LEI N.º 1176/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme por Excesso de Arrecadação até o limite deR$ 978.763,28 (novecentos e setenta e oito mil setecentos sessenta e três reais e vinte e oito centavos)referentes às despesas do exercício.

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Fonte de Recursos: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
Detalhamento da Fonte: 00.00.000 – Sem detalhamento		
Descrição	**Memória**	**Valor R$**
Total do Valor Orçado em 2022	(A)	3.541.620,00
Arrecadado no período janeiro à novembro	(B)	4.143.684,68
Média da Arrecadação dos últimos 11 (onze) meses	C = (B/11)	376.698,60
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para agosto a dezembro de 2022	D = (C x 1)	376.698,60
(+) Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Valor Orçado	E = (B+D-A)	4.520.383,28
(-) Valor de Excesso de Arrecadação aberto para o exercício de 2022 na fonte e detalhamento	F =	0,00
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 751 sem detalhamento da fonte	**G = (E - F)**	**978.763,28**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 25/11/2022 – Fonte e detalhe 751. 00.01.0751

Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1046/2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1048/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº1047/2021 Plano Plurianual PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 28/11/2022.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 279/2022 ADM DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **RAONI DA SILVA PIAGEM**, portador do **CPF/MF 038.635.091-45**, como Fiscal Suplente, em Substituição a Sra**. LUCIA GERALDA RIBEIRO, portadora do CPF Nº 395.773.921-72,** no seguinte documento.

CONTRATOS: 55/2022

71/2022

81/2022

82/2022

91/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/12/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1177/2022

LEI N.º 1177/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL NA PASTA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes na pasta da saúde, no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser realizada pelo prazo de 01 (um) ano da efetiva assinatura do contrato.

§ 1º: O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§ 2º: Os cargos, respectivas quantidades e remunerações, são os estabelecidos na planilha em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacância de cargos e funções, além das vagas constantes do quadro acima, em razão de demissões, exonerações, férias, licença maternidade, licença médica e afastamentos de servidores públicos concursados até a realização de Concurso Público.

Art. 3º: A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer à Lei Complementar nº 020/2005.

Art. 4º. A realização de processo seletivo público deverá ter ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 5º. Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 6º: Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE CUSTO MENSAL C/ PESSOAL							
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE							
ORD	CARGO	ESCOLARIDADE ENSINO	VAGAS	SALARIO	REMUNERACAO	ENCARGOS	TOTAL
1	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	FUNDAMENTAL	3	1.212,00	4.181,40	900,67	5.082,07
2	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	FUNDAMENTAL	12	1.212,00	17.452,80	3.759,33	21.212,13
3	ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	MÉDIO	3	1.271,57	4.577,65	986,03	5.563,68
4	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	MÉDIO/TÉCNICO	12	1.606,38	23.131,87	4.982,61	28.114,48
5	TECNICO DA SAUDE/IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	MÉDIO/TÉCNICO	2	1.606,38	3.855,31	830,43	4.685,75
6	TÉCNICO DA SAÚDE/INSTRUMENTACAO CIRURGICA	MÉDIO/TÉCNICO	2	1.606,38	3.855,31	830,43	4.685,75
7	TÉCNICO DA SAÚDE/LABORATÓRIO	MÉDIO/TÉCNICO	3	1.606,38	5.782,97	1.245,65	7.028,62
14	PNSS - EDUCADOR - 30 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	2	4.681,62	11.235,89	2.420,21	13.656,10
8	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	3	6.242,15	21.535,42	4.638,73	26.174,15
9	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	3	6.242,15	22.471,74	4.840,41	27.312,15
10	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	5	4.681,62	26.919,32	5.798,42	32.717,74
11	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	2	4.681,62	11.235,89	2.420,21	13.656,10
12	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	5	6.242,15	35.892,36	7.731,21	43.623,58
13	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	SUPERIOR/ESPECÍFICO	3	4.681,62	16.151,59	3.479,05	19.630,64
TOTAIS GERAIS			60	47.574,02	208.279,52	44.863,41	253.142,92

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **SELETIVA FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE – EDITAL XXX/2022**

DATA DA REALIZAÇÃO DA NOMEAÇÃO: 01/01/2023 - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES: 01/01/2023.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
* MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA SAÚDE Nº 1046/2021	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO
31.90.04	7.079.300,45
31.90.11	31.173.896,45
31.90.13	2.257.179,00
31.91.13	3.891.376,00
TOTAL ORÇADO	**44.401.751,9**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA 31/10/2022	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADO
3190.04	7.565.833,24
3190.11	33.799.834,30
3190.13	2.287.430,00
3191.13	3.828.908,12
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**47.482.005,66**

***OBS.:** Nos valores informados na despesa total com pessoal estão sendo considerados somente os valores até 31/10/2022. Após na tabela abaixo foram projetados valores até 31/12/2022.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR ELEMENTO DE DESPESA	2022	2023	2024	TOTAL DA DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
31.90.04	0,00	208.279,52	208.279,52	416.559,04
31.90.13	0,00	44.863,41	44.863,41	89.726,82
TOTAL ORÇADO	**0,00**	**253.142,93**	**255.166,93**	**506.285,86**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2022	2023	2024	TOTAL
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	0,00	253.142,93	255.166,93	22.824.491,30

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME - 2022	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
3190.04	15.072.827,58
3190.11	50.323.070,59
3190.13	4.149.803,21
3191.13	4.977.580,55
TOTAL	**74.523.281,93**

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que: os gastos com pessoal após expansões decorrentes do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2022 E EDITAL XXX/2022 representa 51,25% da receita corrente liquida projetada de R$ 145.319.471,24 (janeiro/2022 a dezembro/2022); a despesa esta adequada orçamentária e financeiramente à LOA\2023, compatível inclusive com as leis do PPA 2022/2025 e a LDO/2023 vigentes; correrá por conta de dotações específicas e suficientes nos exercícios de 2023 a 2024, não impactando deficitariamente o atual orçamento de 2023.

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
12/12/2022	**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementar 046/2008, e a Lei Ordinária nº 1164/2022,torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Incluir o cargo abaixo no item 1.1 funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição.

Função	Escolaridade	Carga Horária	Salário	Funções			Local de Trabalho
				Imediata	Reserva	PcD	
Professor de Licenciatura Plena em Letras/Espanhol	Ensino Superior na área de atuação c/ Licenciatura Plena.	20 horas	2.884,22	0	CR	0	Escolas Urbanas

II. Promover as alterações do Edital de Processo Seletivo nº 004/2022:

No item 1.1 funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição, **onde se lê:**

Função	Escolaridade	Carga Horária	Salário	Funções			Local de Trabalho
				Imediata	Reserva	PcD	
Professor Licenciatura em Pedagogia	Ensino Superior na área de atuação c/ Licenciatura Plena.	20 horas	2.884,22	35	CR	3	Escolas Urbanas Ensino Fundamental
				75	CR	4	Escolas Urbanas Educação Infantil

No item 1.1 funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição, **leia-se:**

Função	Escolaridade	Carga Horária	Salário	Funções			Local de Trabalho
				Imediata	Reserva	PcD	
Professor Licenciatura em Pedagogia	Ensino Superior na área de atuação c/ Licenciatura Plena.	20 horas	2.884,22	33	CR	2	Escolas Urbanas Ensino Fundamental
				38	CR	2	Escolas Urbanas Educação Infantil

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 004/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo (área do candidato).

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 23 de Dezembro de 2022.

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 478/2022 de 09/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 338/2022.

Nomeia Assessor Técnico de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS, **inscrita no CPF/MF sob o n.º *****.974.451-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Educação, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 PROCESSO 142/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa **CLORO MATO GROSSO CNPJ: 33.687.278/0001-38**, segunda colocada do item 3, da ata de registro de preço 079/2022 que advém do pregão eletrônico 046/2022 processo 142/2022 do **objeto : "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVAPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL",** homologado no dia 05 do mês de dezembro do ano de 2022, teve como ex-vencedor do item a empresa**PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ 45.805.559/0001-27,** não assinou a Ata de Registro de Preço n.º 079/2022, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme especificado na cláusula n.º 8.16 do edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2022, presumindo-se tacitamente a desistência do compromisso a ser assumido.

Convoca-se a empresa segunda colocada do certame**:CLORO MATO GROSSO CNPJ: 33.687.278/0001-38**do item:

3 - SHAMPOO AUTOMOTIVO - TIPO BIODEGRADAVEL,LIQUIDO VISCOSO,COR AMARELA,VISCOSI-DADE 175CPS,DENSIDADE A 20-GRAUS 1,020G/CM3, PH A 20GRAUS 7,5A8,5, MATERIA ATIVA 8,1POR CENTO, VALIDADE 36 MESES - GALÃO 20 LITROS, para assumir o item na marca ofertada pela mesma, no valor de R$ 92,00 (Noventa e dois reais), conforme ordem de classificação.

Cotriguaçu-MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 183/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA

DISPENSA Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 183/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e

de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 183/2022

b) Licitação Nr: 030/2022

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 23/12/2022

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

EXTRATO DO CONTRATO 119/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 44.510.216/0001-72 endereçada Logradouro: Rua Paulo Carneiro da Silva, Número: 35 n, Complemento: Setor 1 Quadra 13 Lote 03 Apt. 02, CEP: 78.320-000, Bairro/Distrito: Módulo 01, Município: Juína, Uf: MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO: 183/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 128. 700,00 (Cento e vinte e oito mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 23 de Dezembro de 2022 até 23 de Março de 2023**.**

Cotriguaçu - MT, 23 de Dezembro de 2022.

_____

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 375/2022.

Exonera Coordenador Pedagógico SMEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Dezembro de 2022, a Senhora, MARIA DULCE VENTURA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.787. 407-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico SMEC, Nomeada pela Portaria nº 331/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 374/2022.

Exonera Diretor Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Dezembro de 2022, a Senhora, MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.601. 371-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretor Escolar, Nomeada pela Portaria nº 330/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 372/2022.

Exonera Agente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Dezembro de 2022, a Senhora, RAQUEL SILVA DOS SANTOS, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.321. 061-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Agente Administrativo, Vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 371/2022.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2022:

Candidato	Cargo	Admissão
João Luiz Freitas C. Waack	Agente de Vigilância	14/12/2022

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 370/2022.

Nomeia Coordenador do CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora CRISTINA DOMINGAS DE ARAUJO NUNES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.523.441-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador do CRAS, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 369/2022.

Atribui Função Gratificada de Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor, EDILSON DAMASIO MONTILHA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.988.848-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 368/2022.

Atribui Função Gratificada de Ouvidor SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, NAY LUCIO MACHADO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.931.702-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Ouvidor SUS, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor NAY LUCIO MACHADO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.931.702-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 045/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 367/2022.

Atribui Função Gratificada de Contador Responsável pelo PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor, JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.555.921-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Contador Responsável pelo PREVI-COTRI, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 366/2022.

Atribui Função Gratificada de Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor, EMERSON MONTEIRO TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.119.071-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor EMERSON MONTEIRO TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.119.071-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 033/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 365/2022.

Atribui Função Gratificada de Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor, ADALBERTO CAZARIN DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.458.551-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 364/2022.

Atribui Função Gratificada de Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, LORECI FERNANDES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.925.741-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora LORECI FERNANDES, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.925.741-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 031/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 363/2022.

Atribui Função Gratificada de Responsável pelo APLIC e Geo-Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.836.049-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Responsável pelo APLIC e Geo-Obras, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.836.049-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 291/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 362/2022.

Atribui Função Gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.863.287-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, Função Gratificada das atribuições de Agente de Contratação/Pregoeiro, de provimento em comissão com direito a percepção do adicional da função estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.863.287-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 022/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 361/2022.

Nomeia Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor MARCOS ANDRE FROHLICH, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.458.851-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 360/2022.

Nomeia Diretor do Departamento de Contabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, EMILY GABRIELE MIRANDA PINTO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.029.031-** residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora EMILY GABRIELE MIRANDA PINTO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.029.031-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador, nomeada pela Portaria nº 325/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 359/2022.

Nomeia Gestor de Tesouraria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.816.841-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Gestor de Tesouraria, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.816.841-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Tesoureiro, nomeado pela Portaria nº 309/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 358/2022.

Nomeia Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora, MARIZETE KRIESER, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.754.961-** residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Trabalho, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, MARIZETE KRIESER, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.754.961-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 042/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 357/2022.

Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora JULIANA CRUZ AMORIM, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.384.051-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 356/2022.

Nomeia Coordenador de Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora , ROZANA ALVES DE ARAÚJO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.891.061-** residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador de Atenção Básica, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, ROZANA ALVES DE ARAÚJO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.891.061-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 043/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 355/2022.

Nomeia Coordenador de Regulação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora REGIANE DIAS BATISTA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.647.731-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador de Regulação, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, REGIANE DIAS BATISTA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.647.731-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 044/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 354/2022.

Nomeia Supervisor de Gestão e Suporte de Informática, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor ROBSON ALVES DE ARAÚJO, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.238.661-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Gestão e Suporte de Informática, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor ROBSON ALVES DE ARAÚJO, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.238.661-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeado pela Portaria nº 027/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 353/2022.

Nomeia Supervisor de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora LUCELIA BARBOSA FONSECA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.879.981-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a LUCELIA BARBOSA FONSECA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.879.981-**, residente

e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 209/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 352/2022.

Nomeia Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.658.981-**** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.658.981-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeado pela Portaria nº 290/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 352/2022.

Nomeia Supervisor do Transporte Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor RODRIGO EVANDRO BORCHERT, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.229.951-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor do Transporte Escolar, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 350/2022.

Nomeia Supervisor de Expediente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora SIMONE DANIELA CZYCZA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.610.271-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Expediente, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a SIMONE DANIELA CZYCZA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.610.271-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 114/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 349/2022.

Nomeia Supervisor de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora SANDRA PARMEJANE, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.920.801-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Arrecadação, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a SANDRA PARMEJANE, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.920.801-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 036/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 348/2022.

Nomeia Supervisor de Contabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***. 028.491-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Contabilidade, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***. 028.491-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 026/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 347/2022.

Nomeia Supervisor de Compras e Suprimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora ROSIANE FARIAS DOS SANTOS FROHLICH, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***. 397.551-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Compras e Suprimentos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora ROSIANE FARIAS DOS SANTOS FROHLICH, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***. 397.551-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 024/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 346/2022.

Nomeia Supervisor de Recursos Humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.087.801-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Recursos Humanos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.087.801-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 040/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 345/2022.

Nomeia Supervisor Administrativo Distrital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora DELIA AMANCIO DA SILVA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.477.562-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor Administrativo Distrital, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora DELIA AMANCIO DA SILVA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.477.562-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pela Portaria nº 108/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 344/2022.

Nomeia Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor LEVI ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.968.732-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor LEVI ALVES PEREIRA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.968.732-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, nomeado pela Portaria nº 132/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 343/2022.

Nomeia Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor SERGIO FERREIRA DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.425.599-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor SERGIO FERREIRA DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.425.599-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador, nomeado pela Portaria nº 295/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 342/2022.

Nomeia Assessor Administrativo de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora JESUINA MARIA DE AQUINO SULZBACH, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.366.881-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Administrativo de Gabinete, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora JESUINA MARIA DE AQUINO SULZBACH, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.366.881-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, nomeada pela Portaria nº 023/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 341/2022.

Nomeia Assessor Técnico de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.256.471-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Saúde, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.256.471-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento e Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 046/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 339/2022.

Nomeia Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor EDERSON FERREIRA DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.036.701-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor EDERSON FERREIRA DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.036.701-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor de Desenvolvimento, nomeado pela Portaria nº 235/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 337/2022.

Nomeia Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora ELAINE COUTINHO WEBER, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.998.721-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora ELAINE COUTINHO WEBER, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.998.721-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor Administrativo, nomeada pela Portaria nº 037/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 336/2022.

Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor NELSON BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.327.181-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de provimento em comissão com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor NELSON BARBOSA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.327.181-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor Administrativo, nomeado pela Portaria nº 292/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 335/2022.

Nomeia Superintendente de Oficina e Mecânica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor ADERITHON DOS ANJOS RAMOS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.735.631-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Superintendente de Oficina e Mecânica, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor ADERITHON DOS ANJOS RAMOS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.735.631-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Superintendente Geral da Oficina da Prefeitura, nomeado pela Portaria nº 203/2022.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 334/2022.

Nomeia Superintendente de Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, o Senhor VANILTON DE PAULA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.005.092-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Superintendente de Infraestrutura, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, o Senhor VANILTON DE PAULA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º** ***.005.092-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor Administrativo, nomeado pela Portaria nº 073/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 333/2022.

Nomeia Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora ALBANETE MARIA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.034.652-**, re-

sidente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Escolar, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora ALBANETE MARIA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.034.652-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2022.

Art. 3.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, ALBANETE MARIA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.034.652-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições da função de Coordenador Pedagógico, Designada pela Portaria nº 050/2022.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 332/2022.

Nomeia Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.187.331-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Escolar, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.187.331-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022.

Art. 3.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.187.331-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições da função de Coordenador Pedagógico, Designada pela Portaria nº 059/2022.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 331/2022.

Nomeia Coordenador Pedagógico SMEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora MARIA DULCE VENTURA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.787.407-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico SMEC, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora MARIA DULCE VENTURA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.787.407-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2022.

Art. 3.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, MARIA DULCE VENTURA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.787.407-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições da função de Coordenador Pedagógico, Designada pela Portaria nº 201/2022.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 330/2022.

Nomeia Diretor Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.601.371-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.601.371-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2022.

Art. 3.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.601.371-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições da função de Diretor Escolar, Designada pela Portaria nº 204/2022.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 329/2022.

Nomeia Assessor Pedagógico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 07 de Dezembro de 2022, a Senhora ADRIANA OTONI PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.023.871-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Pedagógico, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, ADRIANA OTONI PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.023.871-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2022.

Art. 3.º EXONERAR, a partir 06 de Dezembro de 2022, a Senhora, ADRIANA OTONI PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.023.871-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições da função de Assessor Pedagógico, Designada pela Portaria nº 051/2022.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 326/2022.

Exonera Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 13 de Dezembro de 2022, o Senhor, FERNANDO JUSTO DA SILVA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.944.960-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, Nomeado Pela Portaria nº 145/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 325/2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Aldenicy Matias da Silva	1786	22/12/2022	23/01/2023
Alessandra Maria dos Santos	4263	02/12/2022 08/12/2022	02/12/2022 08/12/2022
Beatriz dos Anjos Oliveira	4243	19/12/2022	22/12/2022
Celma Cristina P. Miranda	3955	15/12/2022	15/12/2022
Cleide Dite Diniz	4386	05/12/2022 07/12/2022 12/12/2022	05/12/2022 09/12/2022 14/12/2022
Eliane de Oliveira Ferreira	0574	01/12/2022	01/12/2022
Eliano Dias de Oliveira	0428	08/12/2022	17/12/2022
Ellen Cristina de S. Ferreira da Silva	2638	08/12/2022	22/12/2022
Fernanda M. Ramos de Andrade	4304	15/12/2022	16/12/2022
Franciele Lavarda Macali	4239	14/12/2022	15/12/2022
Francisca luiza da Silva Barros	2186	12/12/2022	14/12/2022
Lidiane Lima da Fonseca	0598	05/12/2022	06/12/2022
Lilian Pereira de Souza Jandrey	4278	05/12/2022	1612/2022
Lisley Lima da Fonseca	0368	01/12/2022	05/12/2022
Loreci Fernandes	0438	14/12/2022	14/12/2022
Mara Lucia Bettega	3090	03/12/2022	08/12/2022
Maria Aparecida de Araujo	0366	15/12/2022	20/12/2022
Maria Helena Silva	4112	05/12/2022	09/12/2022
Maria Lucia Ribeiro de Brito	4281	08/12/2022	08/12/2022

Naiuza Alves dos Anjos Ramos	1821	14/12/2022	25/12/2022
Nilza Rodrigues da Silva	2298	16/12/2022	28/12/2022
Rafaela Zanin Maia	4323	12/12/2022	12/12/2022
Raimundo Viturino da Silva	2005	07/12/2022	09/12/2022
Rosa Reis Alves de Carvalho	4195	13/12/2022	19/12/2022
Rosangela Maria V. Brambila	0440	05/12/2022	09/12/2022
Samara Terezinha Belini	4369	02/12/2022	05/12/2022
Sergio Fonseca	1767	14/11/2022	23/12/2022
Silvone Vaz Mourão Cardoso	3094	01/11/2022	02/06/2023
Tatiane Nascimento dos R. Gomes	4326	01/12/2022 12/12/2022	04/12/2022 16/12/2022
Valcilene Carlos Pereira	1492	15/12/2022	15/12/2022
Valmor Brambila	0027	17/11/2022	23/12/2022
Viviane Pereira da Silva Nunes	3931	05/12/2022	10/12/2022
Yasmin dos Santos Pinheiro	4197	06/12/2022	06/12/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 324/2022.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adriana Aparecida de Oliveira	4389	06/12/2022	08/12/2022
Alan Dores Souza	4314	05/12/2022	11/12/2022
Cemair da Silva Reis	3182	15/12/2022	15/12/2022
Josefa Queiroz Valentin Gomes	0363	10/12/2022	09/03/2023
Mislene Andreia Braga Casado	4422	09/12/2022	09/12/2022
Odenizia Batista dos Santos	0381	02/12/2022	08/12/2022
Terezinha de Jesus Maester	1826	02/12/2022	11/12/2022

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 323/2022.

Exonera servidores pelo término do contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data
Ailson Vaz Buenos Aires	4090	Professor	16/12/2022
Alciene Vieira da Costa Grapiuna	4291 4393	Professor	16/12/2022
Alessandro Jandrey	4080	Motorista	31/12/2022
Ana Claudia Martins dos Santos	4388	Professor	16/12/2022
Ana Paula Gomes da Cruz	3934	Assistente Téc. Em Saúde	31/12/2022
Ana Paula Rosin Schuter	4282	Professor	16/12/2022
Andreia de Deus França	4267	Apoio Adm. Educacional	16/12/2022
Antonio de Souza Silva	4125	Professor	16/12/2022
Betania de Jesus da Rocha	4274	Professor	16/12/2022
Bruna Thais de Oliveira	3798	Assistente Téc. Em Saúde	31/12/2022
Celia Rodrigues dos Santos	4292 4381	Professor	16/12/2022
Celina Ferreira de Almeida	4290	Professor	16/12/2022
Celio Hanchuk	4246	Professor	16/12/2022
Cirlene Pereira da Silva Nunes	4251	Professor	16/12/2022
Cleber de Souza Gomes	4352	Apoio Operacional	16/12/2022
Cleide Dite Diniz	4312 4386	Professor	16/12/2022
Credivanildo do Amaral	4107	Apoio Operacional	16/12/2022
Daiane Kely da Silva Maueski	4286	Professor	16/12/2022
Dalila do Nascimento Cunha	4104	Ag. De Serviço em Saúde	31/12/2022
Daniel Marcos da Silva Martins	4343	Professor	16/12/2022
Daniela Antunes dos Santos	4303	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Denise Pavan Brambila	4089	Professor	16/12/2022
Dienyfer D. R. Damasceno	3966	Assistente Téc. Em Saúde	31/12/2022
Edimar Bravo Batista	4101	Apoio Operacional	16/12/2022
Elena Rita Aggens	4305	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Elian Rodrigues de Souza	3935	Motorista	31/12/2022
Elizangela Correa da Silva	4365	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Eloir Carlos Fermino	4325	Professor	16/12/2022
Esther Teixeira Araújo	4297	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Fagner Cristovão Sampaio	4306	Professor	16/12/2022
Fernanda M. Ramos de Andrade	4304	Professor	16/12/2022
Flavio Sergio Krause	4311	Apoio Operacional	16/12/2022

Franciele Lavarda Macali	4239	Apoio Adm. Educacional	16/12/2022
Gilmar Ralnir Correa Tomaz	3932	Agente de Vigilância	31/12/2022
Irailde da Silva Ribeiro	4113	Professor	16/12/2022
Isneria Geralda da Silva	4376	Professor	16/12/2022
Itamar Pereira	4255	Professor	16/12/2022
Jeniffer W. Pacheco Barreto	4319	Professor	16/12/2022
Joel de Lima dos Santos	4081	Agente de Vigilância	31/12/2022
Josmar da Silva dos Reis	4163	Apoio Operacional	16/12/2022
Kaliny Marques da Silva	4257	Professor	16/12/2022
Kariny de Souza Batista	4406	Professor	16/12/2022
Karla Beatriz M. da Costa Lage	4301	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Keila Amancio da Silva	3971	Auxiliar C. Odontológico	31/12/2022
Lara Lorrainy Lima do Carmo	3933	Auxiliar Administrativo	31/12/2022
Liandra Ribeiro Jorge	3776	Ag. De Serviço em Saúde	31/12/2022
Lidia da Rocha B. dos Santos	4279	Professor	16/12/2022
Lilian Pereira Souza Jandrey	4278	Professor	16/12/2022
Lindamir Richetti	4294	Professor	16/12/2022
Lorivaldo F. de Figueiredo	4109	Apoio Operacional	16/12/2022
Lourival Moretti Ramos	4315	Apoio Operacional	16/12/2022
Lucineide Abrante Wunder	4280	Professor	16/12/2022
Maiara dos Santos Oliveira	4366	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Mara Ruschel	4276	Professor	16/12/2022
Marcio de Oliveira Flores	3930	Agente Operacional	31/12/2022
Maria da C. Pacheco da Silva	4103	Professor	16/12/2022
Maria Helena Silva	4112	Professor	16/12/2022
Maria Lucia Ribeiro de Brito	4281	Professor	16/12/2022
Marinalva Garcia dos Santos	4254	Professor	16/12/2022
Marinete E. Nhambiquara	4095	Professor	16/12/2022
Mario Francisco da Silva	4096	Professor	16/12/2022
Marlice Maria Ripplinger	4284	Professor	16/12/2022
Monica Rodrigues Poleto	4293	Professor	16/12/2022
Natalia Silva Macedo	4266	Apoio Adm. Educacional	16/12/2022
Nathiele Juvino Ramos	4272	Professor	16/12/2022
Niquy de Paula Rocha	4270	Professor	16/12/2022
Patricia Vargas Barbosa	4402	Professor	16/12/2022
Rafaela Zanin Maia	4323	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Regiane de Souza Pereira	4405	Professor	16/12/2022
Rosalina Pereira da Silva	4235	Professor	16/12/2022
Rosana Santa Figueredo	4295	Professor	16/12/2022
Rosenete de Azevedo B. Aires	4271	Professor	16/12/2022
Rosiane Batista Fernandes	4170	Professor	16/12/2022
Sabrina Suelen Storki	4309	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Silmara de Jesus Pereira	4374	Orientador Social	31/12/2022
Simone Leite dos Santos	4302	Auxiliar de Sala	16/12/2022
Sueli Gonçalina Lopes	4310	Professor	16/12/2022
Suely Cordeiro de Souza	4161	Auxiliar C. Odontológico	31/12/2022
Susana de Souza Rodrigues	4091	Professor	16/12/2022
Valdenir Soares Miranda	3940	Motorista	31/12/2022
Vanda G. Teixeira Araújo	4275	Professor	16/12/2022
Ysammer Papirtes de Jesus	4401	Professor	16/12/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 322/2022.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Elias Rodrigues de Oliveira	2650	2012/2017	01/12/2022	29/01/2023
Galvane Ribeiro Macedo	2641	2012/2017	17/12/2022	15/01/2023
Reginaldo Falcão	2635	2012/2017	01/12/2022	29/01/2023
Venilda Streb	0599	2008/2013	01/12/2022	30/12/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 321/2022.

Concede Licença Maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	Matrícula	Inicio	Fim
Marciane Jandre	4115	02/12/2022	31/03/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 320/2022.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Ademir Fernandes de Paula	2185	2020/2021	01/12/2022	30/12/2022
Arrisom Teodoro	3232	2021/2022	01/01/2023	30/01/2023
Carlos Alberto Bonavigo	1378	2020/2021	03/01/2023	02/02/2023
Clemilda Ramos Cardoso	3945	2021/2022	03/01/2023	01/02/2023
Edson Prado Pinto	0503	2021/2022	09/01/2023	07/02/2023
Elaine Coutinho Weber	1382	2020/2021	03/01/2023	01/02/2023
Elisangela da Silva D. Nunes	2198	2021/2022	03/01/2023	01/02/2023
Elizabete Zanin	2251	2021/2022	01/01/2023	30/01/2023
Ivana Maria Boerer	2458	2021/2022	03/01/2023	01/02/2023
Jesuína M. Aquino Sulzbach	1987	2018/2019	16/12/2022	30/12/2022
Jorge A. de Freitas Pereira	2008	2019/2020	01/12/2022	30/12/2022
José H. Pego de Oliveira	3362	2019/2020	01/12/2022	15/12/2022
Josefa Queiroz V. Gomes	0363	2021/2022	10/11/2022	09/12/2022
Josué Marcos dos Santos	2708	2021/2022	12/12/2022	10/01/2023
Julio Cesar Lucas	2574	2021/2022	31/12/2022	29/01/2023
Lucineia Cintra Pereira	3092	2020/2021	03/01/2023	01/02/2023
Lucineis Bazilio Pereira	3056	2021/2022	15/12/2022	13/12/2022
Maiara Barboza Teixeira	3519	2020/2021	30/12/2022	28/01/2023
Maria Betania Barteli	3219	2020/2021	03/01/2023	01/02/2023
Mariana Soares	3481	2021/2022	15/12/2022	13/01/2023
Marlize Boer	2047	2019/2020	02/01/2023	01/02/2023
Michele Borghetti	1634	2020/2021	09/01/2023	07/02/2023
Nilceia Berger do Amaral	1629	2021/2022	21/12/2022	04/01/2023
Nilza Rodrigues da Silva	2298	2018/2019	16/11/2022	15/12/2022
Paula Patricia de O. Viana	3375	2021/2022	14/11/2022	13/12/2022
Sandra Parmejane	1353	2018/2020	03/01/2023	02/02/2023
Sheila Cristina Silveira	3635	2020/2021	07/01/2023	05/02/2023
Siderley Borger	3149	2021/2022	07/12/2022	05/01/2023
Simone Daniela Czycza	3296	2020/2021	03/01/2023	17/01/2023
Stefania Campos B. Farias	2173	2020/2021	16/12/2022	30/12/2022
Vaneide Braz Ferreira	2711	2020/2021	03/01/2023	01/02/2023
Wilson Oracio de Freitas	2039	2019/2020	03/01/2023	01/02/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 319/2022.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Alessandra Mara Perdoncini	3174	A-II	A-III
Arrissom Teodoro	3232	A-II	B-II
Luis Carlos dos Santos Silva	2837	C-III	C-IV
Marines Gilioli	1384	B-VI	C-VI
Silvia Regina Von Borrowski	3662	A-I	B-II
Wilson Oracio de Freitas	2039	C-IV	C-V

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2022 - PROCESSO Nº 184/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 184/2022

b) Licitação Nr: 031/2022

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 23/12/2022

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

EXTRATO DO CONTRATO 118/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica WELITON TEIXEIRA DOS REIS CNPJ: 48.835.554/0001-35 endereçada Logradouro: Rua Dorvalina Previatti, Número: 28, Complemento: ********, CEP: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO: 184/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$: 186.540,00 (Cento e oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 23 de Dezembro de 2022 até 23 de Março de 2023.

Cotriguaçu - MT, 23 de Dezembro de 2022

_____

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 052/2022 PROCESSO 151/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 052/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**.“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES”.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 26 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 16 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 16 de janeiro de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 23 de dezembro de 2022. **Valdivino Mendes dos Santos - Prefeito Municipal**

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n.º 151/2022;

Pregão Eletrônico n.º 052/2022;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Hospitalares.

Vistos etc...

Trata-se de Decisão Administrativa, da Secretária Municipal de Administração, a qual determinou a suspensão do certame do Pregão Eletrônico 052/2022, com base nos fundamentos constantes da Comunicação Interna expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, para fins de averiguar a necessidade de exclusividade dos itens, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.029/2018, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cotriguaçu-MT, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, haja vista a eventual necessidade de retificação do Edital do referido Pregão Eletrônico

Inicialmente, verifica-se que a Administração Pública poderá rever seus atos, a qualquer tempo, desde que eivados de vícios. Desta forma, foi informado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que o Edital do Pregão Eletrônico 052/2022, não atende o requisito mínimo de 03 (três) empresas de pequeno porte ou microempresas sediadas na sede do município ou região, para fins de deixar a exclusividade dos itens do certame, razão pela qual da suspensão do certame.

No entanto, analisando o art. 2.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 1.029/2018, já citada acima, resta constatada a seguinte redação. Vejamos:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Cotriguaçu-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na mesorregião NOROESTE I (Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia) e NOROESTE II (Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã) do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, infere-se que a delimitação da região não deve ser interpretada como condicionante para aplicação do benefício contido na legislação em vigor, visto que é obrigatório a exclusividade de licitação para Empresas de Pequeno Porte e Microempresa, de itens cujo valor não ultrapasse o valor de R$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com a seguinte redação:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Com efeito, caso não exista no mínimo 03 (três) empresas que atenda o objeto da licitação na mesorregião NOROESTE I (Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia) e NOROESTE II (Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã), do Estado de Mato Grosso, deve-se considerar as demais regiões do Estado de Mato Grosso, ou até mesmo do país, para fins de concessão do benefício.

Em conclusão, considerando que existem mais de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, do ramo objeto do presente processo licitatório, situadas no Estado de Mato Grosso, capazes de atender a demanda da municipalidade, deve ser determinada a republicação do Edital do Pregão Eletrônico 052/2022, sem alterações, mantendo a exclusividade dos itens, segundo as disposições do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, DETERMINO a republicação, sem alterações, do Edital do Pregão Eletrônico 052/2022, com a devolução total do prazo editalício, uma vez que em consonância com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Cotriguaçu-MT, 23 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.339.589/0001-05.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 68.481,13 (sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.496.182/0001-61.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 27.795,50 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.787.944/0001-08.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 3.980.828,68 (três milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**NONATO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 11.753.137/0001-33.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 116.309,55 (cento e dezesseis mil e trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.614.788/0001-80.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 29.202,65 (vinte e nove mil e duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.083.549/0001-00.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 71.053,00 (setenta e um mil e cinquenta e três reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ORIGINAL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.333.523/0001-00.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 162.531,64 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n. 26.877.656/0001-80.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 108.681,51 (cento e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO Nº 43/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ 18.314.099/0001-61

OBJETO: Contratação de saldo da ata de registro de preços 94/2021, do pregão presencial nº 34/2021, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNERO ALIMENTÍCIO, de forma parcelada, para atender a demanda das secretarias do municipio de Dom Aquino - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 453.912,06

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO Nº 44/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 44/2022

CONTRATADA: VANESSA ALVES ROCHA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ: 10.624.673/0001-76

OBJETO: Contratação de saldo da ata de registro de preços 98/2021, do pregão presencial nº 36/2021, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, de forma parcelada, para atender a demanda das secretarias do municipio de Dom Aquino - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 126.815,91

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO Nº 41/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03.939.469/0010-70

OBJETO: Contratação de saldo da ata de registro de preços 090/2021, do pregão presencial nº 032/2021, para aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - PÃES E LEITES, de forma parcelada, para atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 64.065,92

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 42/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03.939.469/0010-70

OBJETO: Contratação de saldo da ata de registro de preços 92/2021, do pregão presencial nº 34/2021, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNERO ALIMENTÍCIO, de forma parcelada, para atender a demanda das secretarias do municipio de Dom Aquino - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 45.394,73

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO 04/2022

DISPENSA 01/2022

OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 893144/2019 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Fora realizado procedimento licitatório de dispensa de licitação n° 01/2022, originando o contrato 04/2022 com vigência de 18/04/2022 à 18/04/2023, cuja contratada foi**a empresa SORTE CONSTRUTORA EIRELI localizada na avenida duque de Caxias, n° 1959 bairro Conjunto nova esperança na cidade de Aragarças-GO** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.344.422/0001-23 neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **LAURA MICHELLE RODRIGUES MOTA.**

Tendo em vista a solicitação da empresa na prorrogação do prazo de execução da obra que consta na clausula sétima do referido contrato: (O prazo para execução das obras e serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos). Tendo sua ordem de serviços expedida na data de: 20/06/2022, sendo valida até a data de 20/10/2022.

Tendo em vista a obra inacabada, esta entidade decide por prorrogar o prazo de execução da obra para mais 60 (sessenta) dias corridos, começando a vigorar a partir da data 25/12/2022, tendo seu prazo até a data de 25/02/2023.

As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, 23 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **C.A. DITRIBUIDORA DE PRODUT. HOSPIT. EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede na Av Barão do Rio Branco, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AGUA DESTILADA	EQUIPLEX	10 ML INJETAVEL	3.000,00	R$ 0,43	R$ 1.290,00
6	ALBENDAZOL	PRATI	COMP. 400MG	500,00	R$ 0,54	R$ 270,00
7	ALBENDAZOL	PRATI	SUSP. 40MG/ML	100,00	R$ 2,14	R$ 214,00
8	AMINOFALINA	HIPOLABOR	COMP. 100MG	1.000,00	R$ 0,09	R$ 90,00
16	BIPERIDENO	CRISTALIA	COMP. 2MG	2.000,00	R$ 0,32	R$ 640,00
25	CLORPROMAZINA	CRISTALIA	COMP. 100MG	4.000,00	R$ 0,34	R$ 1.360,00
37	DISPOSABLE ECG ELETRODE,	DESCARPACK	CX COM 50 UND	300,00	R$ 15,20	R$ 4.560,00
40	EQUIPO PARA SORO	DESCARPACK	UND	300,00	R$ 1,21	R$ 363,00
47	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES CILINDRICA 3/8 CIRC. 2,5 CM,	TECHNOFIO	FIO 70 CM DE COMP.	2.000,00	R$ 2,07	R$ 4.140,00
54	GLICOSE 25%	ISOFARMA	10ML	500,00	R$ 0,80	R$ 400,00
56	HALOPERIDOL	CRISTALIA	COMP. 5MG	1.000,00	R$ 0,33	R$ 330,00
64	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	COMP.	500,00	R$ 0,17	R$ 85,00
66	METRONIDAZOL	MULTILAB	COMP. 400MG	300,00	R$ 0,53	R$ 159,00
78	PREDNISONA	HIPOLABOR	COMP. 5MG	500,00	R$ 0,10	R$ 50,00
83	SERINGA DESC. C/AG. 20ML	DESCARPACK	UND	3.000,00	R$ 0,60	R$ 1.800,00
84	SERINGA INSULINA C/SG. 1ML	DESCARPACK	UND	3.000,00	R$ 0,19	R$ 570,00

	Total R$ 16.321,00 (dezesseis mil trezentos e vinte e um reais)

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

_____

C.A. DITRIBUIDORA DE PRODUT. HOSPIT. EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

CONSIGNATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **INOVAMED HOSPITAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, com sede na R Doutor João Caruso, n° 2115, Erechim – RS, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACIDO VALPROICO	Biolab	COMP. 500MG	5.000,00	R$ 0,85	R$ 4.250,00
4	ACIDO VALPROICO	Biolab	COMP. 250 MG	5.000,00	R$ 0,50	R$ 2.500,00
10	AMITRIPTILINA	Teuto	COMP. 25 MG	700,00	R$ 0,06	R$ 42,00
21	CARBAMAZEPINA	Teuto	COMP. 200MG	8.000,00	R$ 0,21	R$ 1.680,00
24	CLONAZEPAM	Geolab	COMP. 2MG	6.000,00	R$ 0,06	R$ 360,00
43	FENITOINA	Teuto	COMP 100MG	5.000,00	R$ 0,12	R$ 600,00
51	FLUOXETINA	Teuto	CPS. 20MG	10.000,00	R$ 0,09	R$ 900,00
58	HIDROCORTISONA	Teuto	500MG INJETAVEL	800,00	R$ 5,50	R$ 4.400,00
59	IBUPROFENO	Vitamedic	COMP. 600MG	4.000,00	R$ 0,19	R$ 760,00
71	OMEPRAZOL	Cimed	CAPS. 20MG	1.000,00	R$ 0,08	R$ 80,00
72	ONDASTERNONA	Hypofarma	2 MG INJETAVEL	100,00	R$ 2,50	R$ 250,00
74	PARACETAMOL	Belfar	COMP. 500MG	3.000,00	R$ 0,10	R$ 300,00
77	PREDNISONA	Hipolabor	COMP. 20MG	2.000,00	R$ 0,19	R$ 380,00
88	SULFATO FERROSO	Vitamed	COMP. 40MG	6.000,00	R$ 0,03	R$ 180,00
	Total **R$ 16.682,00** (dezesseis mil seiscentos e oitenta e dois reais)					

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

INOVAMED HOSPITAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

CONSIGNATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, com sede na Rod BR-480, n° 795, Centro, Barão de Cotegipe – RS, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO	IMEC	COMP. 100MG	5.000,00	R$ 0,05	R$ 250,00
2	ACIDO FOLICO	HIPOLABOR	COMP. 5MG	5.000,00	R$ 0,05	R$ 250,00
12	AMOXICILINA	PRATI D	COMP/CPS. 500 MG	4.000,00	R$ 0,35	R$ 1.400,00
31	DIAZEPAM	SANTISA	COMP. 10 MG	3.000,00	R$ 0,07	R$ 210,00
41	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA	BELFAR	COMP. 10+250 MG	1.000,00	R$ 0,40	R$ 400,00
	Total R$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais)					

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

_____

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

CONSIGNATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 30.949.099/0001-33, com sede na R 14, Jardim Ipanema, Valparaiso de Goiás-GO, com sede na R Machado de Assis, n° 1237, Bela Vista, Erechim-RS, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	AZITROMICINA 500 MG CAPSULA COMP. 500MG COMP.	PHARLAB	COMP	5.000,00	R$ 0,87	R$ 4.350,00
26	COMPLEMENTO B INJETAVEL	HIPOLABOR	UND	2.000,00	R$ 0,90	R$ 1.800,00
28	DEXAMETASONA INJETAVEL	PHARLAB	UND	3.000,00	R$ 1,10	R$ 3.300,00
29	DEXAMETASONA SOL. ORAL 120ML	CRISTALIA	UND	400,00	R$ 1,60	R$ 640,00
38	DRAMIN B6 10 ML INJETAVEL	TEUTO	UND	400,00	R$ 3,50	R$ 1.400,00
48	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO, 2-0 PRETO, 45 CM COM AGULHA, 3/8 CM, ESTERIL- CAIXA COM 24 UND	HIPOLABOR	CAIXA	50,00	R$ 2,00	R$ 100,00
50	FIO PARA SUTURA C/AGULHA 2.0	VITAMEDIC	UND	100,00	R$ 1,70	R$ 170,00
53	GASES TIPO QUEIJO 13 L	SANTISA	PACOTE	600,00	R$ 22,45	R$ 13.470,00

	Total **R$ 25.230,00** (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais)

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

_____

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELLI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

CONSIGNATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, com sede na Av das Laranjeiras, Parque Prima-

vera, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	BUSCOPAN COMPOSTO INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	1.000,00	R$ 3,34	R$ 3.340,00
39	EQUIPO MULTIVIAS	MEDIX	UND	300,00	R$ 0,89	R$ 267,00
44	FENOBARBITAL COMP. 100MG	CRISTALIA	COMP.	6.000,00	R$ 0,22	R$ 1.320,00
82	SERINGA DESC. C/AG . 5ML	SR	UND	2.000,00	R$ 0,27	R$ 540,00
	Total **R$ 5.467,00** (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais)					

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

CONSIGNATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de **CONSIGNANTE,** resolve registrar o preço da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99, com sede na Av Gabriel Muller, n° 127, Módulo 02, JUINA-MT, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	DICLOFENACO INJETAVEL	FARMACE	1.000,00	R$ 1,70	R$ 1.700,00
99	VITAMINA C INJETAVEL	FARMACE	2.000,00	R$ 3,25	R$ 6.500,00
Total **R$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais)					

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro foi o de **menor preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Sede de Assistência Social, localizado na Rua Fortaleza, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada ITEM da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí – MT, 07 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONSIGNANTE

_____

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

CONSIGNATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CRISTINA APARECIDA DOS REIS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.55*** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **CRISTINA APARECIDA DOS REIS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***496** SSP/MT e do CPF Nº. ***.290.69*.**, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Nº 951, Nova Conquista, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 96.107,51 (noventa e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos), dos quais o valor de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), refere-se ao período de 13/12/2021 à 12/12/2022 e o acréscimo de R$52.876,80 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 13/12/2022 à 12/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 12/12/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 13/12/2022 à 12/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.00.00.00 Red. 0189

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 12 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTINA APARECIDA DOS REIS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 016/2022.

PORTARIA Nº. 016/2022.

Sumula: "dispõe Sobre o Período de Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Itanhangá, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno, e considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis;

Considerando o recesso parlamentar de 23/12/2022 a 01/02/2023 previsto Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerado que nesse período as atividades parlamentares e administrativas são reduzidas, bem como levando em consideração o princípio da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Recesso Administrativo, no período de 23 de dezembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023, retornando as atividades administrativas no dia 09 janeiro 2023.

Art. 2º – Não haverá expediente e atendimento ao público externo no período mencionado no artigo 1º, exceto as atividades necessárias e inerentes ao bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 3º - No caso de haver necessidade dos serviços, o Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, ou o Presidente da Comissão Representativa de Recesso poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores as suas atividades sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

Publique - se e afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 165/2022

DECRETO N° 165/2022

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhangá Estado de Mato Grosso e dá Outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022.

§ 1º - O prazo de validade do referido processo é de até 17 de dezembro de 2023 para os cargos da Secretaria de Educação e Cultura, que corresponde ao ano letivo de 2023.

§ 2º - O prazo de validade do referido processo para os cargos das demais secretarias, é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de dezembro de 2022

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.619/0001-99

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação dos prazos de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando o prazo previsto na cláusula Quarta do Contrato nº 076/2022.

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022

DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2022, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a aplicação das provas OBJETIVAS E PRÁTICAS no dia 08 de janeiro de 2023 é o presente para:

I – Divulgar o local das provas aos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, conforme anexo I do presente;

II – Informar aos candidatos que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Anfilófio de Souza Campos, sito a Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233-Bairro: João de Barro-Itiquira-MT, conforme listagem contida no Anexo I deste edital. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (minutos) no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente, e alertando que se chegarem após o horário especificado, não adentrará para se submeter ao processo seletivo simplificado;

III – Comunicar aos candidatos inscritos para o cargo de MOTORISTA, que a prova prática será realizada no período vespertino às 13h00min na Garagem Municipal, antiga CASEMAT, sito á Avenida 21- Itiquira-MT, os mesmos deverão comparecer no local acima citado com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência e no caso do cargo de Motorista o mesmo deverá apresentar a CNH categoria "D" ou superior, sob pena de ser impedido de realizar a prova;

IV – Informar que o candidato não poderá portar e fazer uso de aparelhos celulares ou similares eletrônicos, no recinto da realização das provas objetivas e práticas.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2022.

.....

Cristina Lucia Oliveira da Silva

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2022

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

SALA 01			
	CARGO 01	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
2	ALCENI CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
3	ANGELA DA SILVA CESAR	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
4	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
5	AYLA MARIA TEIXEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
6	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
7	CATIANA FERNANDA BOARETTO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
8	CRISTIANE COIADO RAYSARO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
9	DAIANE CORTEZ	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
10	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
11	DANIELE PEREIRA MORAE	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
12	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
13	ELOINA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
14	ERICA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
15	EULAIA RODRIGUES SILVA SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
16	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
17	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
18	JENIFFER MARCIANO P. SIMÕES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
19	JUCINÉIA DE FÁTIMA GONÇALVES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
20	KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
21	LILLIANE MARQUES TUNES DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
22	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
23	LUIZA GIARETTA DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
24	MARIA DILEUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
25	MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA			**25**

SALA 02			
	CARGO 01	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ITIQUIRA**
26	MAURA LIMA PEREIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
27	MELCA NIVIA DE CAMPOS VIEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
28	ODETE MARIA LÁRIOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
29	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
30	POLIANE DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
31	ROSELY COLETTI	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
32	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
33	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
34	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
35	SIMONE MARTINS MELO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
36	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA

37	WERIKA IANA FERREIRA DE ANICÉSIO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ JERM**
1	APARECIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
2	GIOVANE LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
3	GISELE SOUZA MATOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
4	JACI ALVES FARIAS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
5	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
6	MARIA APARECIDA MACÊDO ARAUJO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
7	MARIA APARECIDA MORAES DE ALMEIDA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
8	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
9	MARISA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
10	OSANA DOS SANTOS VIANA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
11	SHELA NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
12	SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
13	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
14	VIVIANE ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM
TOTAL DA SALA			**26**

SALA 03			
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ FAM**
1	ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
2	JHULIE HELLEN BARRETO SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
3	LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
4	MARLI CARVALHO ANDRADE	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
5	NOELMA MARTINS DA ROCHA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
6	SÔNIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ SJB**
1	ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
2	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
3	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
4	GILBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
5	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
6	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
7	NARCISA EUZEBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
8	SENIRA DA ALMEIDA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
9	VALERIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II PEDAGOGIA**	**LOCAL/ SAP**
1	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SAP
	CARGO 02	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II INGLÊS**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR II INGLÊS	ITIQUIRA
2	OZANEIA VELASCO RIBEIRO VIEIRA DE MORAIS	PROFESSOR II INGLÊS	ITIQUIRA
	CARGO 02	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II INGLÊS**	**LOCAL/ OBS**
1	KARINA LIMA DA SILVA	PROFESSOR II INGLÊS	OBS
	CARGO 03	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II MATEMÁTICA**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	LAURA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR II MATEMÁTICA	ITIQUIRA
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II MATEMÁTICA**	**LOCAL/ OBS**
1	ELINÁGILA MENDES DA SILVA	PROFESSOR II MATEMÁTICA	OBS
2	RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO GUIMARÃES	PROFESSOR II MATEMÁTICA	OBS
	CARGO 03	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II MATEMÁTICA**	**LOCAL/ SJB**
1	ELISMAR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II MATEMÁTICA	SJB
TOTAL DA SALA			**23**

SALA 04			
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	ITIQUIRA
2	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	ITIQUIRA
3	JAQUELINE PEREIRA RANGEL	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	ITIQUIRA
4	KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	ITIQUIRA
5	LIGIA THIX DE OLIVEIRA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	ITIQUIRA
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL/ FAM**
1	CASSIA CLAUDIANE LORENZON SANTOS	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	FAM
2	CLEUMA LOPES GONÇALVES	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	FAM
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL/ SJB**
1	ATILANEI ALVES RODRIGUES	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	SJB
2	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	**PROFESSOR II CIÊNCIAS NATURAIS**	SJB
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	CRISTIANE PEREIRA MARTINS	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
2	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
3	LUCAS DA SILVA DE JESUS	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
4	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL/ JERM**
1	MÔNICA DA COSTA SANCHO	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	JERM
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL/ FAM**
1	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	FAM
2	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	FAM
3	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	FAM
4	WELINGTON ALENCAR DA SILVA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	FAM
5	WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	**PROFESSOR II CIÊNCIAS HUMANAS**	FAM
	CARGO 06	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA**	**LOCAL/ITIQUIRA**
1	ALEX DE MELO GARCIA	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA

2	JAQUELINE DOS SANTOS	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
3	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
4	MARIA CARMELIA DE JESUS SOUZA	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
5	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA			**24**

SALA 05			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**LOCAL/ ITIQUIRA**
1	ALICE DE JESUS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
2	ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
3	AMABILE DUARTE GUERRO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
4	ANA BEATRIZ ALMEIDA TARLEI	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
5	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
6	ANDREIA TEIXEIRA SILVA LIMA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
7	APOLIANY ALVES SILVA ARAUJO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
8	BRUNO GUILHERME MIRANDA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
9	CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
10	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
11	CELIANA AGUIAR DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
12	CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
13	CLARICE CAVALCANTE CORTEZ	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
14	DANDARA MIKAELLE JACINTA VITORIA PEREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
15	DANIELE BENEVIDES BISPO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
16	DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANCO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
17	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
18	EDUARDA ALMEIDA MARI	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
19	ELIAZARA SOARES CAMPOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
20	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
21	EMANUELLY RODRIGUES FERREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
22	EMILLY CORTEZ DE ANICÉSIO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
23	EMILY SATANA OGRODOWCZIK	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
24	ERIVÂNIA MOTA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
25	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA			**25**

SALA 06			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
26	FAGNER KAUÊ FERREIRA DE ANICÉSIO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
27	FRANCIELI DIAS DA CONCEIÇÃO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
28	GEOVANA OURIVES DE REZENDE	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
29	GEISIQUELI ALVES FERRAZ MOREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
30	GREICI KELLI ALVES DE ARRUDA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
31	JAQUELAINE MAMORÉ PORTO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
32	JOANA D'ARQUE FRANÇA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
33	JOÃO PEDRO SANTOS DE CARVALHO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
34	JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
35	JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
36	KELLY VITÓRIA FERREIRA ARAÚJO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
37	LARISSA LIMA DE ANDRADE	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
38	LÉA FABRIZYA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
39	LETICIA LIMA SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
40	LUANA PATRICIA RODRIGUES FEIJO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
41	LUCINHA LINS DE SOUZA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
42	LUZINETE DORNEL PEREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
43	MARIA INÊS BORGES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
44	MARIA RAQUEL BRITO PINHEIRO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
45	MARIELI SOARES DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
46	MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
47	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
48	ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
49	ORRAYNE SOUSA DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
50	POLIANA PEREIRA MORAES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
51	POLIANE SOARES DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA			**26**

SALA 07			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
52	RAQUEL ELLEN DA SILVA OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
53	ROMARIA DA SILVA ALMEIDA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
54	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
55	ROSANGELA DOMINGOS DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
56	ROSICLÉIA ALVES DE JESUS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
57	SARA JANE LOPES MIRANDA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
58	SHELLAGH DAIANE TURATTI	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
59	SIBELE MARTINS MELO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
60	SILVA BELMIRO LIMA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
61	TATIELIN RODRIGUES DE SOUZA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
62	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
63	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
64	VITORIA ARAGÃO BUENO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
65	VITÓRIA BATISTA FERRAZ	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
66	VIVIANE PEREIRA DA CRUZ	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**LOCAL/ OBS**
1	ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
2	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
3	ANA CRISTINA DIAS NASCIMENTO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
4	BRUNA CAROLINY DE SOUZA CAMPOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
5	CICERA KARINA ALENCAR DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
6	CLEONICE EVANGELISTA MARANHÃO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
7	CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
8	EDNA CARDOSO DE JESUS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
9	FERNANDA DREGER DE ARAUJO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS

10	FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
TOTAL DA SALA			**25**

SALA 08			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**LOCAL/ OBS**
11	FRANCISQUELI NONATA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
12	GABRIELY SILVEIRA SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
13	GISLAINE DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
14	JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
15	JANAINA CINTIA DE ALMEIDA PINHEIRO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
16	JANAINA DA SILVA BARBOSA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
17	JANICE SILVA DE ANDRADE SIMPLICIO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
18	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
19	JESSICA SOUZA LOPES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
20	JOCELHA ROBERTO DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
21	JULICA TAYANE SCHONHOLZER BARBOSA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
22	LINDALVA INÁCIO DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
23	LUANA CARNEIRO AJALA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
24	LUANA OLIVEIRA NUNES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
25	LUCIA DE SOUZA ALMEIDA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
26	LUCIELEM PINHEIRO JOTA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
27	LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
28	MARCIA DAHMER DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
29	MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
30	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
31	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
32	MIKAELA FERNANDA DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
33	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
34	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
35	SABRINA FERNANDES COUTO FERRABOLI	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
TOTAL DA SALA			**25**

SALA 09			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**LOCAL/ OBS**
36	SINÉRIA MELANIA DE MATOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
37	SUELLEN GERONIMO RODRIGUES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
38	TAYNARA DOMINGUES TARGINO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
39	VANESSA SOBRAL BASSAGA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
40	YARA SANTOS DE QUADROS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
	CARGO 08	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL/ OBS**
1	ADRIELI DE ANDRADE SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
2	ANE CARLA DE LIMA FERNANDES	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
3	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
4	DAIANE DE ARAUJO GUIMARÃES	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
5	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
6	EVA ALVES SANTANA ARAUJO	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
7	FRANCIELLY ALVES FAGUNDES	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
8	GABRIEL APARECIDO PEREIRA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
9	JEANE CARDOSO DE SOUZA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
10	KEILA MARTINS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
11	LURDINALVA INACIO DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
12	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
13	MARIA EDILENE DA CONCEIÇÃO CHAGAS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
14	NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
15	SUELY TEODORO DE CARVALHO	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
16	TATIANE RIBEIRO	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
TOTAL DA SALA			**25**

SALA 10			
	CARGO 09	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	**LOCAL**
1	ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
2	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
3	CLAUDECI RODRIGUES JUNIOR	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
4	DIONISIO SILVA DE SOUZA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
5	EVARISTO PIRES FERREIRA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
6	JOÃO BATISTA DIAS	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
7	JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
8	LEONILDO GOMES BARCELO	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
9	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
10	NUNES RODRIGUES DOS SANTOS	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
11	RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
12	VALDEIR JOSÉ JOAQUIM	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	ITIQUIRA
	CARGO 09	**VAGAS**	**1 (CR)**
Nº	**NOME**	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	**LOCAL**
1	AGRIPINO CORREIA DA SILVA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
2	ANGELO DA CRUZ	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
3	BENEDITO ALVES PINTO	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
4	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
5	CARLOS PEREIRA DA CRUZ	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
6	DENILSE PIRES DA SILVA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
7	EVANDRO TRAJANO DE MIRANDA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
8	GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
9	IZAQUIEL INACIO DOS SANTOS LIMA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
10	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
11	JOSÉ ALVES DA MATA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
12	JOSÉ CARLOS RIBEIRO ROSA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
13	MAICON RODRIGUES DOS SANTOS	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
14	MATHEUS ALCANTARA CABRAL	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
15	MOISÉS ARRIGO	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS

16	PAULO RENATO TRINDADE LIMA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS
17	PAULO SERGIO DE SOUSA	**MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR**	OBS

TOTAL DA SALA	**29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.149.960,48	134.638.670,36	21.886.654,18	16,26	109.022.535,87	80,97	25.616.134,49
RECEITAS CORRENTES	93.116.660,48	129.287.939,43	20.966.654,18	16,22	93.779.585,94	72,54	35.508.353,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.679.261,52	19.736.415,04	3.951.777,16	20,02	14.604.660,57	74,00	5.131.754,47
Impostos	12.858.306,98	17.915.460,50	3.726.351,03	20,80	13.377.275,61	74,67	4.538.184,89
Taxas	1.820.954,54	1.820.954,54	225.426,13	12,38	1.227.384,96	67,40	593.569,58
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.102.875,27	7.102.875,27	346.562,61	4,88	3.397.738,94	47,84	3.705.136,33
Contribuições Sociais	5.369.946,13	5.369.946,13	0,00	0,00	2.081.030,93	38,75	3.288.915,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.732.929,14	1.732.929,14	346.562,61	20,00	1.316.708,01	75,98	416.221,13
RECEITA PATRIMONIAL	493.949,13	897.629,11	935.502,04	104,22	2.684.514,06	299,07	-1.786.884,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	103,00	103,00	7.005,21	.801,17	28.421,92	594,10	-28.318,92
Valores Mobiliários	493.846,13	897.526,11	928.496,83	103,45	2.656.092,14	295,93	-1.758.566,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.652.031,56	4.139.031,56	705.373,90	17,04	2.804.844,75	67,77	1.334.186,81
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.573.631,14	4.060.631,14	696.256,82	17,15	2.778.999,35	68,44	1.281.631,79
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	78.400,42	78.400,42	9.117,08	11,63	25.845,40	32,97	52.555,02
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.793.681,01	96.617.126,46	14.789.928,45	15,31	69.623.410,46	72,06	26.993.716,00
Transferências da União e de suas Entidades	21.729.045,23	36.195.011,24	6.283.406,35	17,36	32.400.775,37	89,52	3.794.235,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.604.887,49	38.759.066,93	5.220.532,87	13,47	23.984.001,50	61,88	14.775.065,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.459.748,29	21.663.048,29	3.285.989,23	15,17	13.238.633,59	61,11	8.424.414,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	394.861,99	794.861,99	237.510,02	29,88	664.417,16	83,59	130.444,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.964,57	37.964,57	9.580,55	25,24	59.808,87	157,54	-21.844,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.124,40	421.124,40	227.929,47	54,12	510.044,54	121,11	-88.920,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	335.773,02	335.773,02	0,00	0,00	94.563,75	28,16	241.209,27
RECEITAS DE CAPITAL	33.300,00	5.350.730,93	920.000,00	17,19	15.242.949,93	284,88	-9.892.219,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.000,00	5.350.430,93	920.000,00	17,19	15.242.949,93	284,89	-9.892.519,00
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	520.698,61	250.000,00	48,01	1.253.194,32	240,68	-732.495,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.000,00	4.829.732,32	670.000,00	13,87	13.989.755,61	289,66	-9.160.023,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.960.598,77	141.449.308,65	21.886.654,18	15,47	112.062.200,98	79,22	29.387.107,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.960.598,77	141.449.308,65	21.886.654,18	15,47	112.062.200,98	79,22	29.387.107,67
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.960.598,77	141.449.308,65	21.886.654,18	15,47	112.062.200,98	79,22	29.387.107,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	16.934.533,61			16.934.533,61		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		16.934.533,61			16.934.533,61		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	94.755.859,80	153.461.188,16	26.800.072,36	99.591.986,53	53.869.201,63	28.548.516,93	94.438.466,68	59.022.721,48	88.178.596,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	88.760.577,07	126.040.774,98	19.648.652,93	82.629.541,12	43.411.233,86	20.455.162,29	78.898.442,17	47.142.332,81	74.323.566,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.676.292,96	74.313.984,45	11.232.408,62	47.939.491,07	26.374.493,38	11.232.408,62	47.939.491,07	26.374.493,38	46.142.170,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.400,00	67.568,00	6.341,80	64.057,10	3.510,90	11.544,58	47.777,94	19.790,06	47.777,94	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.057.884,11	51.659.222,53	8.409.902,51	34.625.992,95	17.033.229,58	9.211.209,09	30.911.173,16	20.748.049,37	28.133.618,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.057.884,11	51.659.222,53	8.409.902,51	34.625.992,95	17.033.229,58	9.211.209,09	30.911.173,16	20.748.049,37	28.133.618,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.188.258,73	25.613.389,18	7.151.419,43	16.962.445,41	8.650.943,77	8.093.354,64	15.540.024,51	10.073.364,67	13.855.029,47	0,00
INVESTIMENTOS	2.309.076,91	23.625.275,16	7.012.659,81	15.022.753,16	8.602.522,00	7.684.743,61	14.173.458,30	9.451.816,86	12.488.463,26	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.879.181,82	1.988.114,02	138.759,62	1.939.692,25	48.421,77	408.611,03	1.366.566,21	621.547,81	1.366.566,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	5.972.311,78	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	3.581.523,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	100.210.598,77	159.433.499,94	27.835.632,94	103.680.111,91	55.753.388,03	29.584.077,51	98.526.592,06	60.906.907,88	91.760.120,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	100.210.598,77	159.433.499,94	27.835.632,94	103.680.111,91	55.753.388,03	29.584.077,51	98.526.592,06	60.906.907,88	91.760.120,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				8.382.089,07			13.535.608,92		20.302.080,93	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	100.210.598,77	159.433.499,94	27.835.632,94	112.062.200,98		29.584.077,51	112.062.200,98		112.062.200,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
RECEITAS CORRENTES	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.855.863,95	4.855.863,95	0,00	0,00	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Sociais	4.855.863,95	4.855.863,95	0,00	0,00	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	5.972.311,78	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	3.581.523,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.454.738,97	5.972.311,78	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	3.581.523,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.454.738,97	5.972.311,78	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	1.035.560,58	4.088.125,38	1.884.186,40	3.581.523,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.755.859,80	153.461.188,16	26.800.072,36	99.591.986,53	96,06	53.869.201,63	28.548.516,93	94.438.466,68	95,85	59.022.721,48	0,00
Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	553.376,60	2.528.992,13	2,44	1.421.007,87	474.589,77	2.098.928,24	2,13	1.851.071,76	0,00
Ação Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	553.376,60	2.528.992,13	2,44	1.421.007,87	474.589,77	2.098.928,24	2,13	1.851.071,76	0,00
Administração	10.474.106,42	12.265.405,37	2.686.801,00	8.489.949,91	8,19	3.775.455,46	2.720.329,27	8.091.039,43	8,21	4.174.365,94	0,00
Planejamento e Orçamento	999.430,77	1.026.961,47	147.535,18	697.267,19	0,67	329.694,28	156.332,73	684.307,28	0,69	342.654,19	0,00
Administração Geral	8.040.675,65	8.568.986,90	2.048.981,61	5.911.178,51	5,70	2.657.808,39	2.108.416,54	5.668.720,41	5,75	2.900.266,49	0,00
Controle Interno	233.000,00	279.397,00	33.885,12	164.878,02	0,16	114.518,98	33.885,12	164.878,02	0,17	114.518,98	0,00
Normatização e Fiscalização	990.000,00	1.314.900,00	169.485,49	772.592,30	0,75	542.307,70	172.644,48	765.095,24	0,78	549.804,76	0,00
Tecnologia da Informação	125.000,00	123.000,00	13.260,82	65.074,44	0,06	57.925,56	14.000,82	64.756,44	0,07	58.243,56	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	9.760,00	1.880,00	7.700,00	0,01	2.060,00	1.880,00	7.700,00	0,01	2.060,00	0,00
Alimentação e Nutrição	80.000,00	942.400,00	271.772,78	871.259,45	0,84	71.140,55	233.169,58	735.582,04	0,75	206.817,96	0,00
Segurança Pública	5.250,00	178.480,14	0,00	0,00	0,00	178.480,14	0,00	0,00	0,00	178.480,14	0,00
Policiamento	50,00	178.280,14	0,00	0,00	0,00	178.280,14	0,00	0,00	0,00	178.280,14	0,00
Defesa Civil	5.200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Assistência Social	2.066.844,90	4.134.038,57	1.086.580,38	3.251.126,46	3,14	882.912,11	1.135.039,88	3.045.320,58	3,09	1.088.717,99	0,00
Administração Geral	305.600,00	286.453,22	61.556,70	245.222,88	0,24	41.230,34	61.556,70	245.022,88	0,25	41.430,34	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.800,00	3.140,00	1.380,00	2.220,00	0,00	920,00	1.380,00	2.220,00	0,00	920,00	0,00
Assistência ao Idoso	141.400,00	177.913,00	16.183,51	100.944,15	0,10	76.968,85	20.812,97	80.355,99	0,08	97.557,01	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	135.140,00	121.140,00	0,00	120.000,00	0,12	1.140,00	40.000,00	80.000,00	0,08	41.140,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	549.600,00	522.340,00	90.847,25	372.457,95	0,36	149.882,05	102.051,69	360.660,77	0,37	161.679,23	0,00
Assistência Comunitária	932.304,90	3.023.052,35	916.612,92	2.410.281,48	2,32	612.770,87	909.238,52	2.277.060,94	2,31	745.991,41	0,00
Previdência Social	10.966.233,45	10.966.233,45	0,00	4.885.698,17	4,71	6.080.535,28	0,00	4.885.698,17	4,96	6.080.535,28	0,00
Previdência do Regime Estatutário	10.966.233,45	10.966.233,45	0,00	4.885.698,17	4,71	6.080.535,28	0,00	4.885.698,17	4,96	6.080.535,28	0,00
Saúde	23.342.803,74	47.481.514,91	7.476.843,30	26.983.284,28	26,03	20.498.230,63	7.572.413,31	25.469.112,11	25,85	22.012.402,80	0,00
Administração Geral	1.972.100,00	1.989.341,00	207.011,86	1.408.021,71	1,36	581.319,29	217.583,95	1.365.338,39	1,39	624.002,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.400,00	8.460,00	3.280,00	8.000,00	0,01	460,00	3.280,00	8.000,00	0,01	460,00	0,00
Atenção Básica	7.939.502,68	13.272.658,66	2.376.519,17	7.412.608,35	7,15	5.860.050,31	2.512.095,60	7.124.193,14	7,23	6.148.465,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.340.503,58	29.570.790,35	4.393.605,35	16.537.014,06	15,95	13.033.776,29	4.433.980,64	15.500.122,45	15,73	14.070.667,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	426.559,92	828.380,92	87.608,08	312.532,72	0,30	515.848,20	66.567,34	256.072,91	0,26	572.308,01	0,00
Vigilância Sanitária	307.100,00	669.731,00	71.615,25	468.506,94	0,45	201.224,06	88.547,79	465.630,32	0,47	204.100,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.350.637,56	1.142.152,98	337.203,59	836.600,50	0,81	305.552,48	250.357,99	749.754,90	0,76	392.398,08	0,00
Trabalho	167.100,00	236.870,00	17.093,89	74.324,29	0,07	162.545,71	19.427,97	70.198,45	0,07	166.671,55	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Empregabilidade	166.100,00	236.370,00	17.093,89	74.324,29	0,07	162.045,71	19.427,97	70.198,45	0,07	166.171,55	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	22.111.014,02	30.446.810,54	5.185.818,09	21.685.454,36	20,92	8.761.356,18	5.127.603,22	21.185.876,51	21,50	9.260.934,03	0,00
Administração Geral	1.739.125,00	1.415.330,53	59.214,68	763.759,52	0,74	651.571,01	65.499,49	728.682,20	0,74	686.648,33	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	1.800,00	640,00	1.060,00	0,00	740,00	640,00	1.060,00	0,00	740,00	0,00
Alimentação e Nutrição	320.214,00	304.314,00	82.138,72	228.159,74	0,22	76.154,26	39.729,00	176.231,32	0,18	128.082,68	0,00
Ensino Fundamental	9.022.998,85	13.480.668,02	2.218.138,12	9.502.878,95	9,17	3.977.789,07	2.182.272,03	9.197.261,51	9,33	4.283.406,51	0,00
Ensino Profissional	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00	0,17	0,00	21.347,60	75.616,80	0,08	99.383,20	0,00
Educação Infantil	10.549.633,57	14.350.031,39	2.691.125,68	10.490.390,00	10,12	3.859.641,39	2.683.554,21	10.482.818,53	10,64	3.867.212,86	0,00
Educação Especial	474.042,60	719.666,60	134.560,89	524.206,15	0,51	195.460,45	134.560,89	524.206,15	0,53	195.460,45	0,00
Cultura	405.300,00	479.390,30	98.679,06	465.312,12	0,45	14.078,18	79.932,70	429.414,17	0,44	49.976,13	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	404.100,00	478.390,30	98.679,06	465.132,12	0,45	13.258,18	79.932,70	429.234,17	0,44	49.156,13	0,00
Direitos da Cidadania	4.430,77	9.930,77	0,00	0,00	0,00	9.930,77	0,00	0,00	0,00	9.930,77	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.430,77	9.930,77	0,00	0,00	0,00	9.930,77	0,00	0,00	0,00	9.930,77	0,00
Urbanismo	8.650.954,83	22.503.472,83	5.754.332,90	17.927.036,69	17,29	4.576.436,14	7.097.379,67	17.246.457,59	17,50	5.257.015,24	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	372.461,54	9.164.990,64	2.842.425,43	6.610.315,85	6,38	2.554.674,79	2.790.665,43	6.534.651,85	6,63	2.630.338,79	0,00
Serviços Urbanos	8.277.393,29	13.338.382,19	2.911.907,47	11.316.720,84	10,92	2.021.661,35	4.306.714,24	10.711.805,74	10,87	2.626.576,45	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação	502.030,77	590.185,49	519.500,73	588.953,61	0,57	1.231,88	519.500,73	588.953,61	0,60	1.231,88	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	501.030,77	590.185,49	519.500,73	588.953,61	0,57	1.231,88	519.500,73	588.953,61	0,60	1.231,88	0,00
Saneamento	3.142.899,70	3.719.545,18	886.424,61	3.341.435,26	3,22	378.109,92	915.108,02	3.117.027,46	3,16	602.517,72	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Saneamento Básico Rural	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.141.699,70	3.719.095,18	886.424,61	3.341.435,26	3,22	377.659,92	915.108,02	3.117.027,46	3,16	602.067,72	0,00
Gestão Ambiental	356.961,54	588.214,73	216.372,62	539.133,66	0,52	49.081,07	218.980,88	538.877,64	0,55	49.337,09	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	304.300,00	187.248,74	27.674,27	139.377,98	0,13	47.870,76	30.282,53	139.122,32	0,14	48.126,42	0,00
Controle Ambiental	51.330,77	400.735,22	188.698,35	399.755,68	0,39	979,54	188.698,35	399.755,32	0,41	979,90	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.330,77	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00
Agricultura	655.200,00	1.446.239,63	315.662,95	1.149.433,97	1,11	296.805,66	334.202,03	1.102.137,22	1,12	344.102,41	0,00
Administração Geral	524.000,00	959.055,18	232.113,67	897.987,80	0,87	61.067,38	250.652,75	850.691,05	0,86	108.364,13	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.500,00	2.530,00	840,00	2.160,00	0,00	370,00	840,00	2.160,00	0,00	370,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	23.600,00	375,07	0,00	0,00	0,00	375,07	0,00	0,00	0,00	375,07	0,00
Promoção da Produção Animal	600,00	403.250,42	82.709,28	170.127,17	0,16	233.123,25	82.709,28	170.127,17	0,17	233.123,25	0,00
Defesa Sanitária Animal	69.900,00	484,96	0,00	0,00	0,00	484,96	0,00	0,00	0,00	484,96	0,00
Abastecimento	33.200,00	79.544,00	0,00	79.159,00	0,08	385,00	0,00	79.159,00	0,08	385,00	0,00
Extensão Rural	2.400,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	295.930,77	3.881.699,35	332.333,54	473.264,81	0,46	3.408.434,54	308.871,74	446.494,93	0,45	3.435.204,42	0,00
Promoção Comercial	100.000,00	107.775,26	20.783,91	89.338,76	0,09	18.436,50	21.298,11	86.544,88	0,09	21.230,38	0,00
Turismo	195.930,77	3.773.924,09	311.549,63	383.926,05	0,37	3.389.998,04	287.573,63	359.950,05	0,37	3.413.974,04	0,00
Transporte	1.134.200,81	1.841.817,79	740.593,06	1.710.199,85	1,65	131.617,94	599.412,48	1.356.870,12	1,38	484.947,67	0,00
Transporte Aéreo	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.134.100,81	1.841.717,79	740.593,06	1.710.199,85	1,65	131.517,94	599.412,48	1.356.870,12	1,38	484.847,67	0,00
Desporto e Lazer	775.811,54	2.635.466,58	648.520,49	2.008.346,67	1,94	627.119,91	566.073,39	1.922.421,79	1,95	713.044,79	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.880,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	543.900,00	895.150,82	196.258,91	507.740,05	0,49	387.410,77	113.811,81	421.815,17	0,43	473.335,65	0,00
Lazer	229.911,54	1.737.435,76	452.261,58	1.497.726,62	1,44	239.709,14	452.261,58	1.497.726,62	1,52	239.709,14	0,00
Encargos Especiais	3.941.662,54	4.298.748,53	281.139,14	3.490.040,29	3,37	808.708,24	859.651,87	2.843.638,66	2,89	1.455.109,87	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.905.581,82	2.055.682,02	145.101,42	2.003.749,35	1,93	51.932,67	420.155,61	1.414.344,15	1,44	641.337,87	0,00
Outros Encargos Especiais	2.036.080,72	2.243.066,51	136.037,72	1.486.290,94	1,43	756.775,57	439.496,26	1.429.294,51	1,45	813.772,00	0,00
Reserva de Contingência	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
Reserva de Contingência	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.454.738,97	5.972.311,78	1.035.560,58	4.088.125,38	3,94	1.884.186,40	1.035.560,58	4.088.125,38	4,15	1.884.186,40	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	26.792,54	116.943,02	0,11	83.056,98	26.792,54	116.943,02	0,12	83.056,98	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	26.792,54	116.943,02	0,11	83.056,98	26.792,54	116.943,02	0,12	83.056,98	0,00
Administração	671.980,00	618.934,00	82.002,35	327.235,87	0,32	291.698,13	82.002,35	327.235,87	0,33	291.698,13	0,00
Planejamento e Orçamento	101.000,00	91.000,00	12.855,62	51.606,30	0,05	39.393,70	12.855,62	51.606,30	0,05	39.393,70	0,00
Administração Geral	345.980,00	310.433,00	41.014,85	164.260,32	0,16	146.172,68	41.014,85	164.260,32	0,17	146.172,68	0,00
Controle Interno	40.000,00	35.000,00	3.815,42	16.591,40	0,02	18.408,60	3.815,42	16.591,40	0,02	18.408,60	0,00
Normatização e Fiscalização	180.000,00	177.501,00	23.659,82	92.315,45	0,09	85.185,55	23.659,82	92.315,45	0,09	85.185,55	0,00
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	656,64	2.462,40	0,00	2.537,60	656,64	2.462,40	0,00	2.537,60	0,00
Assistência Social	29.800,00	28.999,00	4.212,50	18.036,80	0,02	10.962,20	4.212,50	18.036,80	0,02	10.962,20	0,00
Administração Geral	300,00	5.592,00	1.347,84	5.391,35	0,01	200,65	1.347,84	5.391,35	0,01	200,65	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.100,00	15.100,00	2.350,00	9.376,38	0,01	5.723,62	2.350,00	9.376,38	0,01	5.723,62	0,00
Assistência Comunitária	14.300,00	8.207,00	514,66	3.269,07	0,00	4.937,93	514,66	3.269,07	0,00	4.937,93	0,00
Saúde	1.670.700,00	2.115.569,00	467.691,59	1.670.225,14	1,61	445.343,86	467.691,59	1.670.225,14	1,70	445.343,86	0,00
Administração Geral	103.100,00	122.587,00	21.683,01	91.621,67	0,09	30.965,33	21.683,01	91.621,67	0,09	30.965,33	0,00
Atenção Básica	620.300,00	875.350,00	213.687,82	697.667,75	0,67	177.682,25	213.687,82	697.667,75	0,71	177.682,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	797.200,00	952.854,00	190.702,89	731.259,03	0,71	221.594,97	190.702,89	731.259,03	0,74	221.594,97	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	15.100,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	57.852,00	9.801,94	57.851,50	0,06	0,50	9.801,94	57.851,50	0,06	0,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	110.000,00	91.826,00	31.815,93	91.825,19	0,09	0,81	31.815,93	91.825,19	0,09	0,81	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	10.900,00	7.900,00	711,36	3.308,70	0,00	4.591,30	711,36	3.308,70	0,00	4.591,30	0,00
Empregabilidade	10.900,00	7.900,00	711,36	3.308,70	0,00	4.591,30	711,36	3.308,70	0,00	4.591,30	0,00
Educação	2.361.958,97	2.498.534,78	369.502,80	1.597.420,76	1,54	901.114,02	369.502,80	1.597.420,76	1,62	901.114,02	0,00
Administração Geral	190.000,00	54.573,24	348,10	1.954,50	0,00	52.618,74	348,10	1.954,50	0,00	52.618,74	0,00
Ensino Fundamental	827.344,66	899.044,03	139.591,31	610.707,63	0,59	288.336,40	139.591,31	610.707,63	0,62	288.336,40	0,00
Educação Infantil	1.284.614,31	1.441.588,51	219.240,12	940.931,79	0,91	500.656,72	219.240,12	940.931,79	0,96	500.656,72	0,00
Educação Especial	60.000,00	103.329,00	10.323,27	43.826,84	0,04	59.502,16	10.323,27	43.826,84	0,04	59.502,16	0,00
Cultura	19.000,00	17.457,00	4.127,06	17.456,08	0,02	0,92	4.127,06	17.456,08	0,02	0,92	0,00
Difusão Cultural	19.000,00	17.457,00	4.127,06	17.456,08	0,02	0,92	4.127,06	17.456,08	0,02	0,92	0,00
Urbanismo	353.100,00	334.250,00	52.793,83	228.710,09	0,22	105.539,91	52.793,83	228.710,09	0,23	105.539,91	0,00
Serviços Urbanos	353.100,00	334.250,00	52.793,83	228.710,09	0,22	105.539,91	52.793,83	228.710,09	0,23	105.539,91	0,00
Habitação	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento	33.000,00	43.424,00	7.186,50	39.453,83	0,04	3.970,17	7.186,50	39.453,83	0,04	3.970,17	0,00
Saneamento Básico Urbano	33.000,00	43.424,00	7.186,50	39.453,83	0,04	3.970,17	7.186,50	39.453,83	0,04	3.970,17	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	9.034,00	5.278,32	9.033,31	0,01	0,69	5.278,32	9.033,31	0,01	0,69	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	9.034,00	5.278,32	9.033,31	0,01	0,69	5.278,32	9.033,31	0,01	0,69	0,00
Agricultura	18.100,00	18.100,00	2.993,61	11.948,11	0,01	6.151,89	2.993,61	11.948,11	0,01	6.151,89	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	2.993,61	11.948,11	0,01	6.051,89	2.993,61	11.948,11	0,01	6.051,89	0,00
Defesa Sanitária Animal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	31.000,00	29.910,00	5.094,86	19.873,28	0,02	10.036,72	5.094,86	19.873,28	0,02	10.036,72	0,00
Promoção Comercial	30.000,00	27.200,00	4.442,40	17.263,44	0,02	9.936,56	4.442,40	17.263,44	0,02	9.936,56	0,00
Turismo	1.000,00	2.710,00	652,46	2.609,84	0,00	100,16	652,46	2.609,84	0,00	100,16	0,00
Transporte	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	7.173,26	28.480,39	0,03	21.519,61	7.173,26	28.480,39	0,03	21.519,61	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	7.173,26	28.480,39	0,03	21.519,61	7.173,26	28.480,39	0,03	21.519,61	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	100.210.598,77	159.433.499,94	27.835.632,94	103.680.111,91	100,00	55.753.388,03	29.584.077,51	98.526.592,06	100,00	60.906.907,88	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.006.964,04	11.235.994,46	10.078.315,91	17.809.769,02	8.472.884,14	10.076.083,56	11.667.880,15	10.022.994,03	13.521.509,57	25.059.522,91	12.086.404,43	10.682.875,12	150.721.197,34	138.586.607,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.149.350,63	923.223,41	1.315.028,70	1.829.120,54	1.044.948,81	1.203.541,17	1.887.016,26	1.655.492,40	1.887.049,00	2.974.835,77	2.183.255,53	1.768.521,63	19.821.383,85	20.324.147,12
IPTU	177.560,35	116.265,75	114.413,23	131.832,19	69.274,55	75.466,86	123.717,77	88.515,04	294.505,50	1.266.237,31	950.566,60	239.330,21	3.647.685,36	3.281.701,15
ISS	418.401,60	469.828,63	505.321,86	817.756,00	514.485,65	497.016,67	675.953,44	687.195,28	867.263,58	701.832,99	633.996,35	911.749,46	7.700.801,51	7.728.144,38
ITBI	115.674,58	55.335,66	116.366,60	83.566,09	80.529,52	69.755,19	432.600,87	262.794,89	169.251,60	428.241,54	74.424,10	76.565,36	1.965.106,00	2.254.175,84
IRRF	314.038,90	175.347,31	479.568,52	663.611,34	266.651,45	403.251,92	421.882,15	405.829,87	410.038,64	438.632,30	410.512,35	429.206,60	4.818.571,35	5.162.885,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.675,20	106.446,06	99.358,49	132.354,92	114.007,64	158.050,53	232.862,03	211.157,32	145.989,68	139.891,63	113.756,13	111.670,00	1.689.219,63	1.897.240,60
Contribuições	151.119,46	144.289,74	151.571,56	2.682.184,32	154.678,16	159.227,56	137.827,16	165.954,13	149.811,27	2.283.678,05	175.339,82	171.222,79	6.526.904,02	7.102.875,27
Receita Patrimonial	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	168.055,95	237.387,37	276.682,26	244.864,20	419.719,07	402.303,17	458.005,32	477.496,72	3.089.869,92	897.629,11
Rendimentos de Aplicação Financeira	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	166.477,82	234.247,72	272.005,79	241.696,91	415.403,20	397.763,87	456.431,18	472.065,65	3.061.448,00	897.526,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578,13	3.139,65	4.676,47	3.167,29	4.315,87	4.539,30	1.574,14	5.431,07	28.421,92	103.00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	361.314,53	357.544,62	316.695,18	389.302,63	280.552,64	284.062,71	411.586,42	386.044,93	384.304,40	352.919,75	343.773,26	361.600,64	4.229.701,71	4.139.031,56
Transferências Correntes	8.273.878,13	9.691.696,17	8.146.533,33	12.537.399,70	6.820.993,57	8.180.482,84	8.777.268,56	7.530.232,20	10.641.523,03	18.890.924,41	8.852.478,75	7.740.075,07	116.083.485,76	105.328.062,76
Cota Parte do FPM	1.393.465,63	1.552.785,71	2.016.644,19	3.002.168,72	2.085.669,34	2.911.418,52	1.765.020,04	2.092.173,75	2.327.334,51	2.177.665,56	2.931.000,83	2.129.530,70	26.384.877,50	27.147.052,76
Cota Parte do ICMS	2.254.835,63	2.815.018,28	2.476.116,48	2.296.462,10	1.980.990,68	1.815.114,44	2.261.222,57	1.740.742,56	2.417.728,93	2.129.879,06	2.107.712,72	2.175.013,64	26.470.837,09	25.413.604,60
Cota Parte do IPVA	405.698,71	519.926,57	285.131,28	254.503,14	236.830,70	630.390,14	865.058,25	721.441,19	1.097.924,52	591.789,09	381.933,92	340.454,07	6.331.081,58	5.406.806,17
Cota Parte do ITR	145.829,32	573.801,04	113.452,99	102.659,75	85.542,01	3.163,02	16.605,29	74.990,24	3.615,69	7.407,09	6.264,01	11.596,81	1.144.927,26	1.155.307,89
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	13.434,99	13.969,61	13.079,06	13.053,38	12.649,23	8.728,83	3.137,06	17.000,03	6.597,05	7.565,87	8.285,45	5.775,91	123.276,47	98.716,18
Transferencias do FUNDEB	1.609.588,71	2.056.367,50	1.830.286,30	1.747.601,89	1.554.056,73	1.591.691,26	1.697.967,63	1.475.620,45	1.929.237,54	1.704.070,75	1.602.049,16	1.683.940,07	20.482.477,99	21.663.048,29
Outras Transferências Correntes	2.451.025,14	2.159.827,46	1.411.823,03	5.120.950,72	865.254,88	1.219.976,63	2.168.257,72	1.408.263,98	2.859.084,79	12.272.546,99	1.815.232,66	1.393.763,87	35.146.007,87	24.443.526,87
Outras Receitas Correntes	30.810,14	31.232,96	30.436,24	212.955,58	3.655,01	11.381,91	177.499,49	40.406,17	39.102,80	154.861,76	73.551,75	163.958,27	969.852,08	794.861,99
DEDUÇÕES (II)	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	3.633.126,90	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	3.152.599,58	871.306,47	931.318,90	16.525.487,19	14.874.241,58
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	2.525.974,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.030,93	0,00	0,00	4.607.005,21	5.369.946,13
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	157.783,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.217,56	0,00	0,00	248.000,75	333.373,02
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09	0,00	0,00	3,09	459.986,13
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	949.369,43	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	981.348,00	871.306,47	931.318,90	11.670.478,14	8.710.936,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.166.998,34	10.143.688,27	9.100.047,06	14.176.642,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	21.906.923,33	11.215.097,96	9.751.556,22	134.195.710,15	123.712.366,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	249.321,00	0,00	-249.321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.106.572,00	0,00	0,00	8.106.572,00	6.834.572,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	11.215.097,96	9.751.556,22	126.089.138,15	116.877.794,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	11.215.097,96	9.751.556,22	126.089.138,15	116.877.794,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	129.287.939,43	93.779.585,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.736.415,04	14.604.660,57
IPTU	2.770.255,13	3.107.613,84
ISS	7.728.144,38	5.489.493,42
ITBI	2.254.175,84	1.594.163,07
IRRF	5.162.885,15	3.186.005,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.954,54	1.227.384,96
Contribuições	7.102.875,27	3.397.738,94
Receita Patrimonial	897.629,11	2.684.514,06
Aplicações Financeiras (II)	897.526,11	2.656.092,14
Outras Receitas Patrimoniais	103,00	28.421,92
Transferências Correntes	96.617.126,46	69.623.410,46
Cota Parte do FPM	18.436.116,46	14.921.423,01
Cota Parte do ICMS	25.413.604,60	13.329.826,19
Cota Parte do IPVA	5.406.806,17	3.894.059,29
Cota Parte do ITR	1.155.307,89	167.347,43
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.716,18	69.739,43
Transferencias do FUNDEB	21.663.048,29	13.238.633,59
Outras Transferências Correntes	24.443.526,87	24.002.381,52
Demais Receitas Correntes	4.933.893,55	3.469.261,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.933.893,55	3.469.261,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	128.390.413,32	91.123.493,80
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.350.730,93	15.242.949,93
Operações de Crédito (VI)	100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200,00	0,00
Transferências de Capital	5.350.430,93	15.242.949,93
Convênios	5.350.430,93	15.242.949,93
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.350.630,93	15.242.949,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	133.741.044,25	106.366.443,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	126.040.774,98	82.629.541,12	78.898.442,17	74.323.566,60	2.652.897,53	497.228,91	495.593,71
Pessoal e Encargos Sociais	74.313.984,45	47.939.491,07	47.939.491,07	46.142.170,66	1.718.850,81	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	67.568,00	64.057,10	47.777,94	47.777,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.659.222,53	34.625.992,95	30.911.173,16	28.133.618,00	934.046,72	497.228,91	495.593,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	125.973.206,98	82.565.484,02	78.850.664,23	74.275.788,66	2.652.897,53	497.228,91	495.593,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	25.613.389,18	16.962.445,41	15.540.024,51	13.855.029,47	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Investimentos	23.625.275,16	15.022.753,16	14.173.458,30	12.488.463,26	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.988.114,02	1.939.692,25	1.366.566,21	1.366.566,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	23.625.275,16	15.022.753,16	14.173.458,30	12.488.463,26	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	151.405.506,14	97.588.237,18	93.024.122,53	86.764.251,92	3.274.158,70	1.508.560,41	1.506.925,21
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							14.821.107,90

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	14.821.107,90

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Ago/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.425.484,18	11.196.855,06
DEDUÇÕES (XXIX)	29.560.107,39	46.140.659,36
Disponibilidade de Caixa	29.560.107,39	46.140.659,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.533.689,86	47.993.359,44
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	4.973.582,47	1.701.058,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	151.641,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-17.134.623,21	-34.943.804,30
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		17.809.181,09

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.272.523,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.536.657,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	14.536.657,59

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.934.511,61
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16.934.511,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	= (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.767.103,02	3.269.847,43	3.274.158,70	0,00	1.762.791,75	0,00	1.787.377,63	1.508.560,41	1.506.925,21	0,00	280.452,42	2.043.244,17
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.767.103,02	3.269.847,43	3.274.158,70	0,00	1.762.791,75	0,00	1.787.377,63	1.508.560,41	1.506.925,21	0,00	280.452,42	2.043.244,17
0102	GABINETE DA PREFEITA	27.087,14	52.388,91	51.491,18	0,00	27.984,87	0,00	185,70	0,00	0,00	0,00	185,70	28.170,57
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	14.685,51	56.330,06	56.330,06	0,00	14.685,51	0,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	0,00	0,00	14.685,51
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	197.527,47	101.002,23	100.998,23	0,00	197.531,47	0,00	18.025,03	18.024,99	18.024,99	0,00	0,04	197.531,51
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	91.674,59	1.260.041,23	1.259.490,89	0,00	92.224,93	0,00	208.332,15	207.429,78	207.429,78	0,00	902,37	93.127,30
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO	594.524,20	692.378,40	694.758,40	0,00	592.144,20	0,00	650.353,71	646.040,00	646.040,00	0,00	4.313,71	596.457,91
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	29.007,40	29.007,40	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	761.107,67	803.827,20	812.320,85	0,00	752.614,02	0,00	892.186,41	620.466,16	618.830,96	0,00	273.355,45	1.025.969,47
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	35.255,72	146.737,83	141.820,04	0,00	40.173,51	0,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00	40.173,51
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	45.000,72	128.134,17	127.941,65	0,00	45.193,24	0,00	7.794,63	6.099,48	6.099,48	0,00	1.695,15	46.888,39
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
	TOTAL (III) = (I + II)	1.767.103,02	3.716.068,69	3.719.680,64	0,00	1.763.491,07	0,00	1.787.377,63	1.508.560,41	1.506.925,21	0,00	280.452,42	2.043.943,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.915.460,50	13.377.275,61
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.770.255,13	3.107.613,84
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.254.175,84	1.594.163,07
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.728.144,38	5.489.493,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.162.885,15	3.186.005,28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.221.487,60	40.192.963,32
2.1- Cota-Parte FPM	27.147.052,76	18.419.813,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	25.099.344,75	17.356.440,57
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.047.708,01	1.063.372,68
2.2- Cota-Parte ICMS	25.413.604,60	16.628.404,60
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	69.739,43
2.4- Cota-Parte ITR	1.155.307,89	209.184,16
2.5- Cota-Parte IPVA	5.406.806,17	4.865.821,88
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	77.136.948,10	53.570.238,93
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.710.936,30	7.810.567,97
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.849.481,11	5.566.641,60

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.671.048,29	13.342.367,70
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.671.048,29	13.342.367,70
6.1.1 - Principal	21.663.048,29	13.238.633,59
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	8.000,00	103.734,11
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.952.111,99	5.428.065,62

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.519.729,83
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.519.729,83
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	14.862.097,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.460.255,50	11.821.009,28	11.821.009,28	11.234.039,92	0,00
10.1 - Educação Infantil	8.643.231,76	7.504.870,30	7.504.870,30	7.136.151,60	0,00
10.1.1 - Creche	6.084.068,76	5.688.435,80	5.688.435,80	5.423.303,03	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	2.559.163,00	1.816.434,50	1.816.434,50	1.712.848,57	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.817.023,74	4.316.138,98	4.316.138,98	4.097.888,32	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	7.419.072,44	3.519.908,44	3.518.632,44	3.398.965,73	0,00
11.1 - Educação Infantil	4.933.460,41	2.437.283,59	2.437.283,59	2.344.593,97	0,00
11.1.1 - Creche	4.079.714,70	2.040.203,76	2.040.203,76	1.959.867,12	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	853.745,71	397.079,83	397.079,83	384.726,85	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.485.612,03	1.082.624,85	1.081.348,85	1.054.371,76	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	22.879.327,94	15.340.917,72	15.339.641,72	14.633.005,65	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.821.009,28	11.821.009,28	11.234.039,92	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.821.763,25	13.820.487,25	13.175.488,54	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.339.657,39	11.821.009,28	11.821.009,28	88,60
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.334.236,77	-478.119,55	-478.119,55	-3,58

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	324.215,21	0,00	1.194.939,26	-1.519.154,47
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	324.215,21	0,00	1.194.939,26	-1.519.154,47
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.165.490,73	1.442.983,70	1.435.412,23	1.352.491,90	0,00
24.1 - Creche	1.515.866,73	868.021,99	860.450,52	798.192,58	0,00
24.2 - Pré-escola	649.624,00	574.961,71	574.961,71	554.299,32	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.788.035,99	3.537.952,67	3.266.796,09	2.791.706,84	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	6.953.526,72	4.980.936,37	4.702.208,32	4.144.198,74	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	18.522.695,57
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	5.428.065,62
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	13.094.629,95

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.392.559,73	13.094.629,95	24,44

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.027.414,99	1.027.262,68	1.011.131,25	0,00	16.283,74
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	165.522,60	165.370,29	149.238,86	0,00	16.283,74
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	861.892,39	861.892,39	861.892,39	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.048.872,18	733.229,84
35.1 - Salário Educação	670.920,98	508.947,17
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	320.214,00	221.344,87
35.4 - PNATE	57.627,20	2.603,50
35.5 - Outras Transferências do FNDE	110,00	334,30
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.972.723,57	3.473.335,12
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	210.931,17	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.232.526,92	4.206.564,96

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	62.822,90	60.570,10	60.570,10	56.984,10	0,00
41.1 - Creche	61.836,90	59.584,10	59.584,10	56.984,10	0,00
41.2 - Pré - Escola	986,00	986,00	986,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.219.545,27	2.084.717,98	1.970.231,32	1.809.878,87	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	175.000,00	175.000,00	75.616,80	64.042,80	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.457.368,17	2.320.288,08	2.106.418,22	1.930.905,77	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	32.943.545,32	23.281.815,12	22.782.237,27	21.342.079,17	0,00
47.1 - Despesas Correntes	32.085.848,95	22.528.006,25	22.036.430,40	20.596.272,30	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	26.093.266,38	17.478.290,01	17.478.290,01	16.617.818,30	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	230.000,00	200.570,25	194.944,75	151.651,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.762.582,57	4.849.145,99	4.363.195,64	3.826.803,00	0,00
47.2 - Despesas de Capital	857.696,37	753.808,87	745.806,87	745.806,87	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	857.696,37	753.808,87	745.806,87	745.806,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.381.622,22	222.333,88
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.342.367,70	508.947,17
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	15.494.898,04	731.268,71
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	229.091,88	12,34
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	594,38
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	229.091,88	606,72

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100,00	0,00	100,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.613.389,18	16.962.445,41	8.650.943,77
Investimentos	23.625.275,16	15.022.753,16	8.602.522,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.988.114,02	1.939.692,25	48.421,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.613.389,18	16.962.445,41	8.650.943,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	25.613.289,18 <(d - a)>	16.962.445,41 <(e - b)>	8.650.843,77 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	400,00	7.150,67	-6.750,67
Receita de Alienação de Bens Móveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	200,00	7.150,67	-6.950,67

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.920,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Despesas de Capital	1.920,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Investimentos	1.920,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	3.040,13	7.150,67	10.190,80

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.858.306,98	17.915.460,50	13.377.275,61	74,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.523.155,13	2.770.255,13	3.107.613,84	112,18
IPTU	1.793.833,13	1.793.833,13	2.338.901,39	130,39
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	729.322,00	976.422,00	768.712,45	78,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	1.594.163,07	70,72
ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	1.594.163,07	70,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.458.344,38	7.728.144,38	5.489.493,42	71,03
ISS	5.301.914,36	7.571.714,36	5.280.027,95	69,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	156.430,02	156.430,02	209.465,47	133,90
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.151.945,15	5.162.885,15	3.186.005,28	61,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.653.397,69	57.173.779,59	39.129.590,64	68,44
Cota-Parte FPM	18.970.462,85	25.099.344,75	17.356.440,57	69,15
Cota-Parte ITR	855.307,89	1.155.307,89	209.184,16	18,11
Cota-Parte IPVA	4.715.906,17	5.406.806,17	4.865.821,88	89,99
Cota-Parte ICMS	19.013.004,60	25.413.604,60	16.628.404,60	65,43
Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	98.716,18	69.739,43	70,65
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	56.511.704,67	75.089.240,09	52.506.866,25	69,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.190.400,00	5.651.045,00	4.341.583,52	76,83	4.296.912,58	76,04	4.116.649,44	72,85	0,00
Despesas Correntes	4.180.000,00	5.615.845,00	4.307.452,52	76,70	4.288.182,58	76,36	4.107.919,44	73,15	0,00
Despesas de Capital	10.400,00	35.200,00	34.131,00	96,96	8.730,00	24,80	8.730,00	24,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.905.861,66	15.006.621,66	7.984.721,11	53,21	7.486.404,27	49,89	6.941.561,75	46,26	0,00
Despesas Correntes	7.885.661,66	14.781.011,66	7.759.659,35	52,50	7.451.749,51	50,41	6.906.906,99	46,73	0,00
Despesas de Capital	20.200,00	225.610,00	225.061,76	99,76	34.654,76	15,36	34.654,76	15,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.100,00	601.921,00	166.369,07	27,64	161.593,65	26,85	159.291,24	26,46	0,00
Despesas Correntes	197.000,00	593.821,00	163.594,07	27,55	158.818,65	26,75	156.516,24	26,36	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	8.100,00	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	302.100,00	698.563,00	510.702,28	73,11	508.176,88	72,75	488.512,29	69,93	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	689.923,00	509.897,28	73,91	507.371,88	73,54	487.707,29	70,69	0,00
Despesas de Capital	2.100,00	8.640,00	805,00	9,32	805,00	9,32	805,00	9,32	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.083.100,00	883.220,00	719.902,25	81,51	719.902,25	81,51	682.288,36	77,25	0,00
Despesas Correntes	1.080.000,00	880.520,00	719.097,25	81,67	719.097,25	81,67	681.483,36	77,40	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	2.700,00	805,00	29,81	805,00	29,81	805,00	29,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.075.200,00	2.109.890,00	1.498.390,69	71,02	1.455.862,57	69,00	1.405.848,72	66,63	0,00
Despesas Correntes	2.065.000,00	2.107.852,00	1.496.780,69	71,01	1.454.252,57	68,99	1.404.238,72	66,62	0,00
Despesas de Capital	10.200,00	2.038,00	1.610,00	79,00	1.610,00	79,00	1.610,00	79,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.756.761,66	24.951.260,66	15.221.668,92	61,01	14.628.852,20	58,63	13.794.151,80	55,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.221.668,92	14.628.852,20	13.794.151,80
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.221.668,92	14.628.852,20	13.794.151,80
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 30% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	15.752.059,88	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		27,86	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.851.742,08	20.128.619,95	18.954.543,66	94,17
Proveniente da União	6.473.916,80	14.387.699,80	13.966.359,84	97,07
Proveniente dos Estados	2.377.825,28	5.740.920,15	4.988.183,82	86,89
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	400,00	400,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.852.142,08	20.129.019,95	18.954.543,66	94,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.369.402,68	8.496.963,66	3.768.692,58	44,35	3.524.948,31	41,48	2.930.506,17	34,49	0,00
Despesas Correntes	4.367.382,68	8.244.540,80	3.677.282,58	44,60	3.433.538,31	41,65	2.839.096,17	34,44	0,00
Despesas de Capital	2.020,00	252.422,86	91.410,00	36,21	91.410,00	36,21	91.410,00	36,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.632.966,40	12.978.388,43	7.668.153,10	59,08	7.380.006,21	56,86	6.758.437,43	52,07	0,00
Despesas Correntes	3.632.956,40	11.153.394,43	6.785.617,70	60,84	6.685.470,81	59,94	6.494.184,83	58,23	0,00
Despesas de Capital	10,00	1.824.994,00	882.535,40	48,36	694.535,40	38,06	264.252,60	14,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	241.559,92	241.559,92	146.163,65	60,51	94.479,26	39,11	67.340,16	27,88	0,00
Despesas Correntes	241.559,92	241.559,92	146.163,65	60,51	94.479,26	39,11	67.340,16	27,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	29.020,00	15.656,16	53,95	15.304,94	52,74	15.304,94	52,74	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	29.020,00	15.656,16	53,95	15.304,94	52,74	15.304,94	52,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	377.537,56	350.758,98	208.523,44	59,45	121.677,84	34,69	91.104,33	25,97	0,00
Despesas Correntes	377.537,56	254.468,98	112.233,44	44,10	112.137,84	44,07	85.554,33	33,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	96.290,00	96.290,00	100,00	9.540,00	9,91	5.550,00	5,76	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	6.400,00	10.498,00	9.252,69	88,14	9.097,49	86,66	9.097,49	86,66	0,00
Despesas Correntes	6.400,00	10.498,00	9.252,69	88,14	9.097,49	86,66	9.097,49	86,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.657.866,56	22.107.188,99	11.816.441,62	53,45	11.145.514,05	50,42	9.871.790,52	44,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.559.802,68	14.148.008,66	8.110.276,10	57,32	7.821.860,89	55,29	7.047.155,61	49,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.538.828,06	27.985.010,09	15.652.874,21	55,93	14.866.410,48	53,12	13.699.999,18	48,95	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	441.659,92	843.480,92	312.532,72	37,05	256.072,91	30,36	226.631,40	26,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	332.100,00	727.583,00	526.358,44	72,34	523.481,82	71,95	503.817,23	69,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.460.637,56	1.233.978,98	928.425,69	75,24	841.580,09	68,20	773.392,69	62,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.081.600,00	2.120.388,00	1.507.643,38	71,10	1.464.960,06	69,09	1.414.946,21	66,73	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	24.414.628,22	47.058.449,65	27.038.110,54	57,46	25.774.366,25	54,77	23.665.942,32	50,29	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	8.652.866,56	22.097.270,99	11.807.524,53	53,43	11.136.596,96	50,40	9.862.873,43	44,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.761.761,66	24.961.178,66	15.230.586,01	61,02	14.637.769,29	58,64	13.803.068,89	55,30	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.960.598,77
Previsão Atualizada	141.607.364,33
Receitas Realizadas	112.072.377,63
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	16.934.511,61

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	100.210.598,77
Créditos Adicionais	58.581.277,17
Dotação Atualizada	158.791.875,94
Despesas Empenhadas	103.652.638,38
Despesas Liquidadas	98.526.592,06
Despesas Pagas	91.634.377,96
Superávit Orçamentário	13.545.785,57

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	103.068.205,23
Despesas Liquidadas	98.025.223,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	134.195.710,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	126.089.138,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	126.089.138,15

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.354.985,54
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Pagas	1.062.580,88
Resultado Previdenciário	1.292.404,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.858.079,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Pagas	4.198.415,15
Resultado Previdenciário	-1.340.336,09

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	1.445.035,69	14.821.107,90	1.025,66
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.445.035,69	14.821.107,90	1.025,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.483.171,71	0,00	3.719.680,64	1.763.491,07
Poder Executivo	5.483.171,71	0,00	3.719.680,64	1.763.491,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.787.377,63	0,00	1.506.925,21	280.452,42
Poder Executivo	1.787.377,63	0,00	1.506.925,21	280.452,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.270.549,34	0,00	5.226.605,85	2.043.943,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.094.629,95	25,00	24,44
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.821.009,28	70,00	88,60
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100,00
Despesa de Capital Líquida	16.962.445,41	8.650.943,77

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	7.150,67	-6.750,67
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.520,00	400,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	14.628.852,20	30,00	27,86

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.149.960,48	139.583.090,07	19.926.697,67	14,28	128.949.233,54	92,38	10.633.856,53
RECEITAS CORRENTES	93.116.660,48	130.698.795,14	19.812.358,82	15,16	113.591.944,76	86,91	17.106.850,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.679.261,52	19.757.415,04	4.354.503,36	22,04	18.959.163,93	95,96	798.251,11
Impostos	12.858.306,98	17.936.460,50	4.160.748,93	23,20	17.538.024,54	97,78	398.435,96
Taxas	1.820.954,54	1.820.954,54	193.754,43	10,64	1.421.139,39	78,04	399.815,15
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.102.875,27	7.184.875,27	359.696,92	5,01	3.757.435,86	52,30	3.427.439,41
Contribuições Sociais	5.369.946,13	5.369.946,13	0,00	0,00	2.081.030,93	38,75	3.288.915,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.732.929,14	1.814.929,14	359.696,92	19,82	1.676.404,93	92,37	138.524,21
RECEITA PATRIMONIAL	493.949,13	1.011.417,82	800.443,07	79,14	3.484.957,13	344,56	-2.473.539,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	103,00	103,00	7.863,89	.634,84	36.285,81	228,94	-36.182,81
Valores Mobiliários	493.846,13	1.011.314,82	792.579,18	78,37	3.448.671,32	341,01	-2.437.356,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.652.031,56	4.139.031,56	630.989,35	15,24	3.435.834,10	83,01	703.197,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.573.631,14	4.060.631,14	622.752,27	15,34	3.401.751,62	83,77	658.879,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	78.400,42	78.400,42	8.237,08	10,51	34.082,48	43,47	44.317,94
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.793.681,01	97.811.193,46	13.525.602,09	13,83	83.149.012,55	85,01	14.662.180,91
Transferências da União e de suas Entidades	21.729.045,23	36.921.728,24	5.729.893,86	15,52	38.130.669,23	103,27	-1.208.940,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.604.887,49	39.226.416,93	4.508.735,72	11,49	28.492.737,22	72,64	10.733.679,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.459.748,29	21.663.048,29	3.286.972,51	15,17	16.525.606,10	76,28	5.137.442,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	394.861,99	794.861,99	141.124,03	17,75	805.541,19	101,34	-10.679,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.964,57	37.964,57	17.517,24	46,14	77.326,11	203,68	-39.361,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.124,40	421.124,40	123.606,79	29,35	633.651,33	150,47	-212.526,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	335.773,02	335.773,02	0,00	0,00	94.563,75	28,16	241.209,27
RECEITAS DE CAPITAL	33.300,00	8.884.294,93	114.338,85	1,29	15.357.288,78	172,86	-6.472.993,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.000,00	8.883.994,93	114.338,85	1,29	15.357.288,78	172,86	-6.473.293,85
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	770.698,61	114.338,85	14,84	1.367.533,17	177,44	-596.834,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.000,00	8.113.296,32	0,00	0,00	13.989.755,61	172,43	-5.876.459,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.960.598,77	146.393.728,36	19.926.697,67	13,61	131.988.898,65	90,16	14.404.829,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.960.598,77	146.393.728,36	19.926.697,67	13,61	131.988.898,65	90,16	14.404.829,71
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.960.598,77	146.393.728,36	19.926.697,67	13,61	131.988.898,65	90,16	14.404.829,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	19.124.619,51			19.124.619,51		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		19.124.619,51			19.124.619,51		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	94.755.859,80	164.707.571,77	24.848.312,81	124.440.299,34	40.267.272,43	25.715.050,81	120.153.517,49	44.554.054,28	114.220.225,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	88.760.577,07	131.006.131,60	19.958.737,74	102.588.278,86	28.417.852,74	20.358.534,28	99.256.976,45	31.749.155,15	94.710.130,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.676.292,96	76.472.483,45	10.726.358,06	58.665.849,13	17.806.634,32	10.726.358,06	58.665.849,13	17.806.634,32	56.981.802,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.400,00	74.568,00	6.470,33	70.527,43	4.040,57	11.079,49	58.857,43	15.710,57	58.857,43	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.057.884,11	54.459.080,15	9.225.909,35	43.851.902,30	10.607.177,85	9.621.096,73	40.532.269,89	13.926.810,26	37.669.470,50	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.057.884,11	54.459.080,15	9.225.909,35	43.851.902,30	10.607.177,85	9.621.096,73	40.532.269,89	13.926.810,26	37.669.470,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.188.258,73	31.894.416,17	4.889.575,07	21.852.020,48	10.042.395,69	5.356.516,53	20.896.541,04	10.997.875,13	19.510.095,51	0,00
INVESTIMENTOS	2.309.076,91	29.807.302,15	4.748.000,00	19.770.753,16	10.036.548,99	4.943.067,50	19.116.525,80	10.690.776,35	17.730.080,27	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.879.181,82	2.087.114,02	141.575,07	2.081.267,32	5.846,70	413.449,03	1.780.015,24	307.098,78	1.780.015,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	6.243.999,78	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	4.616.870,97	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	100.210.598,77	170.951.571,55	25.908.940,49	129.589.052,40	41.362.519,15	26.775.678,49	125.302.270,55	45.649.301,00	118.837.096,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	100.210.598,77	170.951.571,55	25.908.940,49	129.589.052,40	41.362.519,15	26.775.678,49	125.302.270,55	45.649.301,00	118.837.096,69	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.399.846,25			6.686.628,10		13.151.801,96	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	100.210.598,77	170.951.571,55	25.908.940,49	131.988.898,65		26.775.678,49	131.988.898,65		131.988.898,65	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
RECEITAS CORRENTES	6.810.638,29	6.810.638,29	0,00	0,00	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.855.863,95	4.855.863,95	0,00	0,00	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Sociais	4.855.863,95	4.855.863,95	0,00	0,00	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	6.243.999,78	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	4.616.870,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.454.738,97	6.243.999,78	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	4.616.870,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.454.738,97	6.243.999,78	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	1.060.627,68	5.148.753,06	1.095.246,72	4.616.870,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.755.859,80	164.707.571,77	24.848.312,81	124.440.299,34	96,03	40.267.272,43	25.715.050,81	120.153.517,49	95,89	44.554.054,28	0,00
Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	395.799,73	2.924.791,86	2,26	1.025.208,14	566.615,78	2.665.544,02	2,13	1.284.455,98	0,00
Ação Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	395.799,73	2.924.791,86	2,26	1.025.208,14	566.615,78	2.665.544,02	2,13	1.284.455,98	0,00
Administração	10.474.106,42	13.828.156,37	1.556.109,65	10.046.059,56	7,75	3.782.096,81	1.586.809,45	9.677.848,88	7,72	4.150.307,49	0,00
Planejamento e Orçamento	999.430,77	1.022.127,47	101.451,14	798.718,33	0,62	223.409,14	113.821,65	798.128,93	0,64	223.998,54	0,00
Administração Geral	8.040.675,65	9.921.215,90	986.645,69	6.897.824,20	5,32	3.023.391,70	1.028.727,74	6.697.448,15	5,35	3.223.767,75	0,00
Controle Interno	233.000,00	266.153,00	33.405,70	198.283,72	0,15	67.869,28	33.405,70	198.283,72	0,16	67.869,28	0,00
Normatização e Fiscalização	990.000,00	1.264.900,00	156.841,28	929.433,58	0,72	335.466,42	161.476,08	926.571,32	0,74	338.328,68	0,00
Tecnologia da Informação	125.000,00	119.000,00	6.883,03	71.957,47	0,06	47.042,53	6.883,03	71.639,47	0,06	47.360,53	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	9.760,00	0,00	7.700,00	0,01	2.060,00	0,00	7.700,00	0,01	2.060,00	0,00
Alimentação e Nutrição	80.000,00	1.225.000,00	270.882,81	1.142.142,26	0,88	82.857,74	242.495,25	978.077,29	0,78	246.922,71	0,00
Segurança Pública	5.250,00	103.580,14	54.728,00	54.728,00	0,04	48.852,14	54.728,00	54.728,00	0,04	48.852,14	0,00
Policiamento	50,00	280,14	0,00	0,00	0,00	280,14	0,00	0,00	0,00	280,14	0,00
Defesa Civil	5.200,00	103.300,00	54.728,00	54.728,00	0,04	48.572,00	54.728,00	54.728,00	0,04	48.572,00	0,00
Assistência Social	2.066.844,90	4.660.181,57	895.460,68	4.146.587,14	3,20	513.594,43	993.607,74	4.038.928,32	3,22	621.253,25	0,00
Administração Geral	305.600,00	316.455,22	55.172,70	300.395,58	0,23	16.059,64	52.666,52	297.689,40	0,24	18.765,82	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.800,00	3.140,00	0,00	2.220,00	0,00	920,00	0,00	2.220,00	0,00	920,00	0,00
Assistência ao Idoso	141.400,00	177.013,00	3.833,79	104.777,94	0,08	72.235,06	13.670,40	94.026,39	0,08	82.986,61	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	135.140,00	121.140,00	0,00	120.000,00	0,09	1.140,00	20.000,00	100.000,00	0,08	21.140,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	549.600,00	571.234,00	99.939,51	472.397,46	0,36	98.836,54	94.256,37	454.917,14	0,36	116.316,86	0,00
Assistência Comunitária	932.304,90	3.471.199,35	736.514,68	3.146.796,16	2,43	324.403,19	813.014,45	3.090.075,39	2,47	381.123,96	0,00
Previdência Social	10.966.233,45	10.966.233,45	0,00	4.885.698,17	3,77	6.080.535,28	0,00	4.885.698,17	3,90	6.080.535,28	0,00
Previdência do Regime Estatutário	10.966.233,45	10.966.233,45	0,00	4.885.698,17	3,77	6.080.535,28	0,00	4.885.698,17	3,90	6.080.535,28	0,00
Saúde	23.342.803,74	47.352.622,91	7.255.645,31	34.238.929,59	26,42	13.113.693,32	7.744.608,53	33.213.720,64	26,51	14.138.902,27	0,00
Administração Geral	1.972.100,00	1.961.831,00	207.854,56	1.615.876,27	1,25	345.954,73	223.541,40	1.588.879,79	1,27	372.951,21	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.400,00	10.460,00	420,00	8.420,00	0,01	2.040,00	420,00	8.420,00	0,01	2.040,00	0,00
Atenção Básica	7.939.502,68	13.026.724,66	2.975.696,19	10.388.304,54	8,02	2.638.420,12	2.920.058,69	10.044.251,83	8,02	2.982.472,83	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.340.503,58	29.955.302,35	3.663.668,20	20.200.682,26	15,59	9.754.620,09	4.115.860,88	19.615.983,33	15,65	10.339.319,02	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	426.559,92	615.730,92	91.039,68	403.572,40	0,31	212.158,52	81.341,28	337.414,19	0,27	278.316,73	0,00
Vigilância Sanitária	307.100,00	616.731,00	84.144,72	552.651,66	0,43	64.079,34	83.814,32	549.444,64	0,44	67.286,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.350.637,56	1.165.842,98	232.821,96	1.069.422,46	0,83	96.420,52	319.571,96	1.069.326,86	0.85	96.516,12	0,00
Trabalho	167.100,00	138.790,00	17.791,71	92.116,00	0,07	46.674,00	18.605,13	88.803,58	0,07	49.986,42	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Empregabilidade	166.100,00	138.290,00	17.791,71	92.116,00	0,07	46.174,00	18.605,13	88.803,58	0,07	49.486,42	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	22.111.014,02	31.179.426,44	4.942.717,33	26.628.171,69	20,55	4.551.254,75	5.127.727,34	26.313.603,85	21,00	4.865.822,59	0,00
Administração Geral	1.739.125,00	1.110.967,43	205.290,76	969.050,28	0,75	141.917,15	219.179,35	947.861,55	0,76	163.105,88	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	1.800,00	240,00	1.300,00	0,00	500,00	240,00	1.300,00	0,00	500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	320.214,00	334.914,00	97.915,90	326.075,64	0,25	8.838,36	115.771,45	292.002,77	0,23	42.911,23	0,00
Ensino Fundamental	9.022.998,85	13.947.390,02	1.957.812,80	11.460.691,75	8,84	2.486.698,27	2.100.119,23	11.297.380,74	9,02	2.650.009,28	0,00
Ensino Profissional	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00	0,14	0,00	23.148,00	98.764,80	0,08	76.235,20	0,00
Educação Infantil	10.549.633,57	14.819.197,39	2.534.105,54	13.024.495,54	10,05	1.794.701,85	2.521.916,98	13.004.735,51	10,38	1.814.461,88	0,00
Educação Especial	474.042,60	790.157,60	147.352,33	671.558,48	0,52	118.599,12	147.352,33	671.558,48	0,54	118.599,12	0,00
Cultura	405.300,00	584.517,30	94.461,94	559.774,06	0,43	24.743,24	102.191,63	531.605,80	0,42	52.911,50	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	404.100,00	583.517,30	94.461,94	559.594,06	0,43	23.923,24	102.191,63	531.425,80	0,42	52.091,50	0,00
Direitos da Cidadania	4.430,77	9.830,77	8.500,00	8.500,00	0,01	1.330,77	8.500,00	8.500,00	0,01	1.330,77	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.430,77	9.830,77	8.500,00	8.500,00	0,01	1.330,77	8.500,00	8.500,00	0,01	1.330,77	0,00
Urbanismo	8.650.954,83	26.477.078,02	5.153.357,11	23.080.393,80	17,81	3.396.684,22	5.062.204,49	22.308.662,08	17,80	4.168.415,94	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	372.461,54	10.528.442,11	1.497.626,85	8.107.942,70	6,26	2.420.499,41	1.504.068,85	8.038.720,70	6,42	2.489.721,41	0,00
Serviços Urbanos	8.277.393,29	15.948.535,91	3.655.730,26	14.972.451,10	11,55	976.084,81	3.558.135,64	14.269.941,38	11,39	1.678.594,53	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação	502.030,77	2.494.685,49	803.790,02	1.392.743,63	1,07	1.101.941,86	803.627,02	1.392.580,63	1,11	1.102.104,86	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	501.030,77	2.494.685,49	803.790,02	1.392.743,63	1,07	1.101.941,86	803.627,02	1.392.580,63	1,11	1.102.104,86	0,00
Saneamento	3.142.899,70	4.118.092,18	576.471,73	3.917.906,99	3,02	200.185,19	696.976,67	3.814.004,13	3,04	304.088,05	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Saneamento Básico Rural	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.141.699,70	4.117.642,18	576.471,73	3.917.906,99	3,02	199.735,19	696.976,67	3.814.004,13	3,04	303.638,05	0,00
Gestão Ambiental	356.961,54	1.417.707,85	859.259,15	1.398.392,81	1,08	19.315,04	618.593,54	1.157.471,18	0,92	260.236,67	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	304.300,00	681.897,74	524.408,47	663.786,45	0,51	18.111,29	283.742,86	422.865,18	0,34	259.032,56	0,00
Controle Ambiental	51.330,77	735.579,34	334.850,68	734.606,36	0,57	972,98	334.850,68	734.606,00	0,59	973,34	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.330,77	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00
Agricultura	655.200,00	1.908.773,63	509.893,93	1.659.327,90	1,28	249.445,73	239.438,03	1.341.575,25	1,07	567.198,38	0,00
Administração Geral	524.000,00	1.123.619,18	177.271,78	1.075.259,58	0,83	48.359,60	204.785,88	1.055.476,93	0,84	68.142,25	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.500,00	2.530,00	0,00	2.160,00	0,00	370,00	0,00	2.160,00	0,00	370,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	23.600,00	375,07	0,00	0,00	0,00	375,07	0,00	0,00	0,00	375,07	0,00
Promoção da Produção Animal	600,00	701.220,42	332.622,15	502.749,32	0,39	198.471,10	34.652,15	204.779,32	0,16	496.441,10	0,00
Defesa Sanitária Animal	69.900,00	484,96	0,00	0,00	0,00	484,96	0,00	0,00	0,00	484,96	0,00
Abastecimento	33.200,00	79.544,00	0,00	79.159,00	0,06	385,00	0,00	79.159,00	0,06	385,00	0,00
Extensão Rural	2.400,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	295.930,77	4.377.498,35	436.103,73	909.368,54	0,70	3.468.129,81	416.737,14	863.232,07	0,69	3.514.266,28	0,00
Promoção Comercial	100.000,00	112.352,26	21.367,26	110.706,02	0,09	1.646,24	21.629,67	108.174,55	0,09	4.177,71	0,00
Turismo	195.930,77	4.265.146,09	414.736,47	798.662,52	0,62	3.466.483,57	395.107,47	755.057,52	0,60	3.510.088,57	0,00
Transporte	1.134.200,81	2.222.002,79	306.676,93	2.016.876,78	1,56	205.126,01	352.690,83	1.709.560,95	1,36	512.441,84	0,00
Transporte Aéreo	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.134.100,81	2.221.902,79	306.676,93	2.016.876,78	1,56	205.026,01	352.690,83	1.709.560,95	1,36	512.341,84	0,00
Desporto e Lazer	775.811,54	2.811.401,98	523.697,58	2.532.044,25	1,95	279.357,73	606.282,78	2.528.704,57	2,02	282.697,41	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.880,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	543.900,00	905.346,82	284.568,94	792.308,99	0,61	113.037,83	367.154,14	788.969,31	0,63	116.377,51	0,00
Lazer	229.911,54	1.903.175,16	239.128,64	1.736.855,26	1,34	166.319,90	239.128,64	1.736.855,26	1,39	166.319,90	0,00
Encargos Especiais	3.941.662,54	4.299.868,53	457.848,28	3.947.888,57	3,05	351.979,96	715.106,71	3.558.745,37	2,84	741.123,16	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.905.581,82	2.161.682,02	148.045,40	2.151.794,75	1,66	9.887,27	424.528,52	1.838.872,67	1,47	322.809,35	0,00
Outros Encargos Especiais	2.036.080,72	2.138.186,51	309.802,88	1.796.093,82	1,39	342.092,69	290.578,19	1.719.872,70	1,37	418.313,81	0,00
Reserva de Contingência	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
Reserva de Contingência	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.454.738,97	6.243.999,78	1.060.627,68	5.148.753,06	3,97	1.095.246,72	1.060.627,68	5.148.753,06	4,11	1.095.246,72	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	28.869,22	145.812,24	0,11	54.187,76	28.869,22	145.812,24	0,12	54.187,76	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	28.869,22	145.812,24	0,11	54.187,76	28.869,22	145.812,24	0,12	54.187,76	0,00
Administração	671.980,00	593.718,00	66.794,26	394.030,13	0,30	199.687,87	66.794,26	394.030,13	0,31	199.687,87	0,00
Planejamento e Orçamento	101.000,00	91.000,00	6.672,70	58.279,00	0,04	32.721,00	6.672,70	58.279,00	0,05	32.721,00	0,00
Administração Geral	345.980,00	296.617,00	33.266,28	197.526,60	0,15	99.090,40	33.266,28	197.526,60	0,16	99.090,40	0,00
Controle Interno	40.000,00	29.000,00	3.289,26	19.880,66	0,02	9.119,34	3.289,26	19.880,66	0,02	9.119,34	0,00
Normatização e Fiscalização	180.000,00	172.101,00	23.196,79	115.512,24	0,09	56.588,76	23.196,79	115.512,24	0,09	56.588,76	0,00
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	369,23	2.831,63	0,00	2.168,37	369,23	2.831,63	0,00	2.168,37	0,00
Assistência Social	29.800,00	31.166,00	4.658,24	22.695,04	0,02	8.470,96	4.658,24	22.695,04	0,02	8.470,96	0,00
Administração Geral	300,00	7.224,00	1.632,36	7.023,71	0,01	200,29	1.632,36	7.023,71	0,01	200,29	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.100,00	15.100,00	2.491,62	11.868,00	0,01	3.232,00	2.491,62	11.868,00	0,01	3.232,00	0,00
Assistência Comunitária	14.300,00	8.742,00	534,26	3.803,33	0,00	4.938,67	534,26	3.803,33	0,00	4.938,67	0,00
Saúde	1.670.700,00	2.434.510,00	528.406,94	2.198.632,08	1,70	235.877,92	528.406,94	2.198.632,08	1,75	235.877,92	0,00
Administração Geral	103.100,00	131.577,00	24.657,76	116.279,43	0,09	15.297,57	24.657,76	116.279,43	0,09	15.297,57	0,00
Atenção Básica	620.300,00	1.017.858,00	264.361,61	962.029,36	0,74	55.828,64	264.361,61	962.029,36	0,77	55.828,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	797.200,00	1.084.161,00	198.252,47	929.511,50	0,72	154.649,50	198.252,47	929.511,50	0,74	154.649,50	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	15.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	68.267,00	10.414,96	68.266,46	0,05	0,54	10.414,96	68.266,46	0,05	0,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	110.000,00	122.547,00	30.720,14	122.545,33	0,09	1,67	30.720,14	122.545,33	0,10	1,67	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	10.900,00	7.900,00	795,26	4.103,96	0,00	3.796,04	795,26	4.103,96	0,00	3.796,04	0,00
Empregabilidade	10.900,00	7.900,00	795,26	4.103,96	0,00	3.796,04	795,26	4.103,96	0,00	3.796,04	0,00
Educação	2.361.958,97	2.457.275,78	368.867,66	1.966.288,42	1,52	490.987,36	368.867,66	1.966.288,42	1,57	490.987,36	0,00
Administração Geral	190.000,00	9.190,24	0,00	1.954,50	0,00	7.235,74	0,00	1.954,50	0,00	7.235,74	0,00
Ensino Fundamental	827.344,66	892.034,03	130.790,83	741.498,46	0,57	150.535,57	130.790,83	741.498,46	0,59	150.535,57	0,00
Educação Infantil	1.284.614,31	1.447.133,51	227.254,73	1.168.186,52	0,90	278.946,99	227.254,73	1.168.186,52	0,93	278.946,99	0,00
Educação Especial	60.000,00	108.918,00	10.822,10	54.648,94	0,04	54.269,06	10.822,10	54.648,94	0,04	54.269,06	0,00
Cultura	19.000,00	21.741,00	4.284,30	21.740,38	0,02	0,62	4.284,30	21.740,38	0,02	0,62	0,00
Difusão Cultural	19.000,00	21.741,00	4.284,30	21.740,38	0,02	0,62	4.284,30	21.740,38	0,02	0,62	0,00
Urbanismo	353.100,00	336.620,00	32.957,55	261.667,64	0,20	74.952,36	32.957,55	261.667,64	0,21	74.952,36	0,00
Serviços Urbanos	353.100,00	336.620,00	32.957,55	261.667,64	0,20	74.952,36	32.957,55	261.667,64	0,21	74.952,36	0,00
Habitação	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento	33.000,00	47.617,00	4.717,20	44.171,03	0,03	3.445,97	4.717,20	44.171,03	0,04	3.445,97	0,00
Saneamento Básico Urbano	33.000,00	47.617,00	4.717,20	44.171,03	0,03	3.445,97	4.717,20	44.171,03	0,04	3.445,97	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	14.564,00	5.529,71	14.563,02	0,01	0,98	5.529,71	14.563,02	0,01	0,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	14.564,00	5.529,71	14.563,02	0,01	0,98	5.529,71	14.563,02	0,01	0,98	0,00
Agricultura	18.100,00	18.100,00	3.121,52	15.069,63	0,01	3.030,37	3.121,52	15.069,63	0,01	3.030,37	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	3.121,52	15.069,63	0,01	2.930,37	3.121,52	15.069,63	0,01	2.930,37	0,00
Defesa Sanitária Animal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	31.000,00	30.588,00	5.230,60	25.103,88	0,02	5.484,12	5.230,60	25.103,88	0,02	5.484,12	0,00
Promoção Comercial	30.000,00	27.200,00	4.553,28	21.816,72	0,02	5.383,28	4.553,28	21.816,72	0,02	5.383,28	0,00
Turismo	1.000,00	3.388,00	677,32	3.287,16	0,00	100,84	677,32	3.287,16	0,00	100,84	0,00
Transporte	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	6.395,22	34.875,61	0,03	15.124,39	6.395,22	34.875,61	0,03	15.124,39	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	6.395,22	34.875,61	0,03	15.124,39	6.395,22	34.875,61	0,03	15.124,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	100.210.598,77	170.951.571,55	25.908.940,49	129.589.052,40	100,00	41.362.519,15	26.775.678,49	125.302.270,55	100,00	45.649.301,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2021 A OUT/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.078.315,91	17.809.769,02	8.472.884,14	10.076.083,56	11.667.880,15	10.022.994,03	13.521.509,57	25.059.522,91	12.086.404,43	10.682.875,12	10.555.312,41	11.079.201,15	151.112.752,40	139.997.463,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.315.028,70	1.829.120,54	1.044.948,81	1.203.541,17	1.887.016,26	1.655.492,40	1.887.049,00	2.974.835,77	2.183.255,53	1.768.521,63	2.221.235,60	2.133.267,76	22.103.313,17	20.345.147,12
IPTU	114.413,23	131.832,19	69.274,55	75.466,86	123.717,77	88.515,04	294.505,50	1.266.237,31	950.566,60	239.330,21	144.094,07	110.847,88	3.608.801,21	3.302.701,15
ISS	505.321,86	817.756,00	514.485,65	497.016,67	675.953,44	687.195,28	867.263,58	701.832,99	633.996,35	911.749,46	875.757,94	937.976,26	8.626.305,48	7.728.144,38
ITBI	116.366,60	83.566,09	80.529,52	69.755,19	432.600,87	262.794,89	169.251,60	428.241,54	74.424,10	76.565,36	673.871,74	549.267,45	3.017.234,95	2.254.175,84
IRRF	479.568,52	663.611,34	266.651,45	403.251,92	421.882,15	405.829,87	410.038,64	438.632,30	410.512,35	429.206,60	417.751,23	451.182,36	5.198.118,73	5.162.885,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.358,49	132.354,92	114.007,64	158.050,53	232.862,03	211.157,32	145.989,68	139.891,63	113.756,13	111.670,00	109.760,62	83.993,81	1.652.852,80	1.897.240,60
Contribuições	151.571,56	2.682.184,32	154.678,16	159.227,56	137.827,16	165.954,13	149.811,27	2.283.678,05	175.339,82	171.222,79	184.092,94	175.603,98	6.591.191,74	7.184.875,27
Receita Patrimonial	118.050,90	158.806,25	168.055,95	237.387,37	276.682,26	244.864,20	419.719,07	402.303,17	458.005,32	477.496,72	380.251,14	420.191,93	3.761.814,28	1.011.417,82
Rendimentos de Aplicação Financeira	118.050,90	158.806,25	166.477,82	234.247,72	272.005,79	241.696,91	415.403,20	397.763,87	456.431,18	472.065,65	377.845,42	414.733,76	3.725.528,47	1.011.314,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.578,13	3.139,65	4.676,47	3.167,29	4.315,87	4.539,30	1.574,14	5.431,07	2.405,72	5.458,17	36.285,81	103,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	316.695,18	389.302,63	280.552,64	284.062,71	411.586,42	386.044,93	384.304,40	352.919,75	343.773,26	361.600,64	321.252,75	309.736,60	4.141.831,91	4.139.031,56
Transferências Correntes	8.146.533,33	12.537.399,70	6.820.993,57	8.180.482,84	8.777.268,56	7.530.232,20	10.641.523,03	18.990.924,41	8.852.478,75	7.740.075,07	7.357.038,23	7.990.718,60	113.465.668,29	106.522.129,76
Cota Parte do FPM	2.016.644,19	3.002.168,72	2.085.669,34	2.911.418,52	1.765.020,04	2.092.173,75	2.327.334,51	2.177.665,56	2.931.000,83	2.129.530,70	1.961.266,86	1.866.079,07	27.265.972,09	27.337.052,76
Cota Parte do ICMS	2.476.116,48	2.296.462,10	1.980.990,68	1.815.114,44	2.261.222,57	1.740.742,56	2.417.728,93	2.129.879,06	2.107.712,72	2.175.013,64	2.093.873,19	1.966.809,34	25.461.665,71	25.413.604,60
Cota Parte do IPVA	285.131,28	254.503,14	236.830,70	630.390,14	865.058,25	721.441,19	1.097.924,52	591.789,09	381.933,92	340.454,07	240.466,57	206.426,31	5.852.349,18	5.406.806,17
Cota Parte do ITR	113.452,99	102.659,75	85.542,01	3.163,02	16.605,29	74.990,24	3.615,69	7.407,09	6.264,01	11.596,81	163.443,81	804.544,10	1.393.284,81	1.305.307,89
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	13.079,06	13.053,38	12.649,23	8.728,83	3.137,06	17.000,03	6.597,05	7.565,87	8.285,45	5.775,91	8.736,02	9.373,19	113.981,08	98.716,18
Transferencias do FUNDEB	1.830.286,30	1.747.601,89	1.554.056,73	1.591.691,26	1.697.967,63	1.475.620,45	1.929.237,54	1.704.070,75	1.602.049,16	1.683.940,07	1.565.428,69	1.721.543,82	20.103.494,29	21.663.048,29
Outras Transferências Correntes	1.411.823,03	5.120.950,72	865.254,88	1.219.976,63	2.168.257,72	1.408.263,98	2.859.084,79	12.272.546,99	1.815.232,66	1.393.763,87	1.323.823,09	1.415.942,77	33.274.921,13	25.297.593,87
Outras Receitas Correntes	30.436,24	212.955,58	3.655,01	11.381,91	177.499,49	40.406,17	39.102,80	154.861,76	73.551,75	163.958,27	91.441,75	49.682,28	1.048.933,01	794.861,99
DEDUÇÕES (II)	978.268,85	3.633.126,90	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	3.152.599,58	871.306,47	931.318,90	853.383,12	968.771,62	16.415.370,04	14.874.241,58
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	2.525.974,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.030,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.607.005,21	5.369.946,13
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	157.783,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.217,56	0,00	0,00	0,00	0,00	248.000,75	333.373,02
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09	459.986,13
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	978.268,85	949.369,43	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	981.348,00	871.306,47	931.318,90	853.383,12	968.771,62	11.560.360,99	8.710.936,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.100.047,06	14.176.642,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	21.906.923,33	11.215.097,96	9.751.556,22	9.701.929,29	10.110.429,53	134.697.382,36	125.123.221,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	-249.321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.106.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.857.251,00	6.834.572,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	11.215.097,96	9.751.556,22	9.701.929,29	10.110.429,53	126.840.131,36	118.288.649,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	11.215.097,96	9.751.556,22	9.701.929,29	10.110.429,53	126.840.131,36	118.288.649,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	130.698.795,14	113.591.944,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.757.415,04	18.959.163,93
IPTU	2.791.255,13	3.362.555,79
ISS	7.728.144,38	7.303.227,62
ITBI	2.254.175,84	2.817.302,26
IRRF	5.162.885,15	4.054.938,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.954,54	1.421.139,39
Contribuições	7.184.875,27	3.757.435,86
Receita Patrimonial	1.011.417,82	3.484.957,13
Aplicações Financeiras (II)	1.011.314,82	3.448.671,32
Outras Receitas Patrimoniais	103,00	36.285,81
Transferências Correntes	97.811.193,46	83.149.012,55
Cota Parte do FPM	18.626.116,46	18.021.726,64
Cota Parte do ICMS	25.413.604,60	16.578.372,23
Cota Parte do IPVA	5.406.806,17	4.251.573,77
Cota Parte do ITR	1.305.307,89	941.737,79
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.716,18	87.848,64
Transferencias do FUNDEB	21.663.048,29	16.525.606,10
Outras Transferências Correntes	25.297.593,87	26.742.147,38
Demais Receitas Correntes	4.933.893,55	4.241.375,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.933.893,55	4.241.375,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	129.687.480,32	110.143.273,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.884.294,93	15.357.288,78
Operações de Crédito (VI)	100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200,00	0,00
Transferências de Capital	8.883.994,93	15.357.288,78
Convênios	8.883.994,93	15.357.288,78
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	8.884.194,93	15.357.288,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	138.571.675,25	125.500.562,22

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	131.006.131,60	102.588.278,86	99.256.976,45	94.710.130,21	2.652.897,53	500.728,60	498.510,10
Pessoal e Encargos Sociais	76.472.483,45	58.665.849,13	58.665.849,13	56.981.802,28	1.718.850,81	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	74.568,00	70.527,43	58.857,43	58.857,43	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.459.080,15	43.851.902,30	40.532.269,89	37.669.470,50	934.046,72	500.728,60	498.510,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	130.931.563,60	102.517.751,43	99.198.119,02	94.651.272,78	2.652.897,53	500.728,60	498.510,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	31.894.416,17	21.852.020,48	20.896.541,04	19.510.095,51	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Investimentos	29.807.302,15	19.770.753,16	19.116.525,80	17.730.080,27	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.087.114,02	2.081.267,32	1.780.015,24	1.780.015,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	29.807.302,15	19.770.753,16	19.116.525,80	17.730.080,27	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	162.545.889,75	122.288.504,59	118.314.644,82	112.381.353,05	3.274.158,70	1.512.060,10	1.509.841,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							8.335.208,87

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.335.208,87

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Out/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.425.484,18	10.732.131,14
DEDUÇÕES (XXIX)	29.560.107,39	38.491.243,27
Disponibilidade de Caixa	29.560.107,39	38.491.243,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.533.689,86	40.348.780,89
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	4.973.582,47	1.701.642,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	155.895,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-17.134.623,21	-27.759.112,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		10.624.488,92

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.271.940,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.352.548,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	7.352.548,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.124.597,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	19.124.597,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.767.103,02	3.269.847,43	3.274.158,70	0,00	1.762.791,75	0,00	1.787.377,63	1.512.060,10	1.509.841,60	0,00	277.536,03	2.040.327,78
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.767.103,02	3.269.847,43	3.274.158,70	0,00	1.762.791,75	0,00	1.787.377,63	1.512.060,10	1.509.841,60	0,00	277.536,03	2.040.327,78
0102	GABINETE DA PREFEITA	27.087,14	52.388,91	51.491,18	0,00	27.984,87	0,00	185,70	0,00	0,00	0,00	185,70	28.170,57
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	14.685,51	56.330,06	56.330,06	0,00	14.685,51	0,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	0,00	0,00	14.685,51
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	197.527,47	101.002,23	100.998,23	0,00	197.531,47	0,00	18.025,03	18.024,99	18.024,99	0,00	0,04	197.531,51
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	91.674,59	1.260.041,23	1.259.490,89	0,00	92.224,93	0,00	208.332,15	207.429,78	207.429,78	0,00	902,37	93.127,30
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO	594.524,20	692.378,40	694.758,40	0,00	592.144,20	0,00	650.353,71	646.040,00	646.040,00	0,00	4.313,71	596.457,91
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	29.007,40	29.007,40	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	761.107,67	803.827,20	812.320,85	0,00	752.614,02	0,00	892.186,41	623.063,66	620.845,16	0,00	271.341,25	1.023.955,27
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	35.255,72	146.737,83	141.820,04	0,00	40.173,51	0,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00	40.173,51
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	45.000,72	128.134,17	127.941,65	0,00	45.193,24	0,00	7.794,63	7.001,67	7.001,67	0,00	792,96	45.986,20
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
	TOTAL (III) = (I + II)	1.767.103,02	3.716.068,69	3.719.680,64	0,00	1.763.491,07	0,00	1.787.377,63	1.512.060,10	1.509.841,60	0,00	277.536,03	2.041.027,10

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.936.460,50	17.538.024,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.791.255,13	3.362.555,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.254.175,84	2.817.302,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.728.144,38	7.303.227,62
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.162.885,15	4.054.938,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.561.487,60	49.513.981,78
2.1- Cota-Parte FPM	27.337.052,76	22.247.159,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	25.099.344,75	20.991.652,27
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.237.708,01	1.255.506,91
2.2- Cota-Parte ICMS	25.413.604,60	20.689.087,13
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	87.848,64
2.4- Cota-Parte ITR	1.305.307,89	1.177.172,07
2.5- Cota-Parte IPVA	5.406.806,17	5.312.714,76
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	77.497.948,10	67.052.006,32
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.710.936,30	9.632.722,71
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.909.731,11	7.111.306,61

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.671.048,29	16.636.906,75
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.671.048,29	16.636.906,75
6.1.1 - Principal	21.663.048,29	16.525.606,10
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	8.000,00	111.300,65
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.952.111,99	6.892.883,39

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.519.729,83
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.519.729,83
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	18.156.636,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.505.160,50	14.767.570,31	14.767.570,31	14.179.731,92	0,00
10.1 - Educação Infantil	9.688.136,76	9.372.399,55	9.372.399,55	9.012.153,78	0,00
10.1.1 - Creche	7.128.973,76	7.093.115,58	7.093.115,58	6.835.077,73	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	2.559.163,00	2.279.283,97	2.279.283,97	2.177.076,05	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.817.023,74	5.395.170,76	5.395.170,76	5.167.578,14	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	6.344.167,44	3.937.576,22	3.936.364,22	3.911.736,88	0,00
11.1 - Educação Infantil	4.207.722,41	2.782.541,91	2.782.541,91	2.757.914,57	0,00
11.1.1 - Creche	3.453.976,70	2.359.107,23	2.359.107,23	2.334.479,89	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	753.745,71	423.434,68	423.434,68	423.434,68	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.136.445,03	1.155.034,31	1.153.822,31	1.153.822,31	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	22.849.327,94	18.705.146,53	18.703.934,53	18.091.468,80	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.767.570,31	14.767.570,31	14.179.731,92	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.185.992,06	17.184.780,06	16.572.314,33	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.645.834,72	14.767.570,31	14.767.570,31	88,76
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.663.690,68	-547.873,31	-547.873,31	-3,29

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	324.215,21	0,00	1.194.939,26	-1.519.154,47
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	324.215,21	0,00	1.194.939,26	-1.519.154,47
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.319.534,73	1.991.218,03	1.971.458,00	1.834.637,59	0,00
24.1 - Creche	1.587.102,73	1.259.012,67	1.239.252,64	1.134.402,80	0,00
24.2 - Pré-escola	732.432,00	732.205,36	732.205,36	700.234,79	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.894.441,99	4.409.022,70	4.338.767,73	3.954.565,11	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	7.213.976,72	6.400.240,73	6.310.225,73	5.789.202,70	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	23.495.005,79
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	6.892.883,39
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	16.602.122,40

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.763.001,58	16.602.122,40	24,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.027.414,99	1.027.262,68	1.011.131,25	0,00	16.283,74
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	165.522,60	165.370,29	149.238,86	0,00	16.283,74
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	861.892,39	861.892,39	861.892,39	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.062.372,18	922.298,64
35.1 - Salário Educação	672.420,98	633.802,30
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	332.214,00	285.236,46
35.4 - PNATE	57.627,20	2.884,49
35.5 - Outras Transferências do FNDE	110,00	375,39
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.765.442,28	3.694.258,97
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	210.931,17	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	5.038.745,63	4.616.557,61

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	68.411,09	64.996,66	64.996,66	64.996,66	0,00
41.1 - Creche	63.336,90	59.922,47	59.922,47	59.922,47	0,00
41.2 - Pré - Escola	5.074,19	5.074,19	5.074,19	5.074,19	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.542.863,98	2.471.222,83	2.336.799,80	2.237.362,55	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	175.000,00	175.000,00	98.764,80	86.419,20	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.786.275,07	2.711.219,49	2.500.561,26	2.388.778,41	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	33.634.902,22	28.593.160,11	28.278.592,27	26.942.054,01	0,00
47.1 - Despesas Correntes	32.808.505,85	27.832.455,24	27.518.993,40	26.182.455,14	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	25.960.786,38	21.833.246,71	21.833.246,71	21.012.096,38	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	251.000,00	226.352,00	220.726,50	209.926,50	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.596.719,47	5.772.856,53	5.465.020,19	4.960.432,26	0,00
47.2 - Despesas de Capital	826.396,37	760.704,87	759.598,87	759.598,87	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	826.396,37	760.704,87	759.598,87	759.598,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.381.622,22	222.333,88
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	16.636.906,75	633.802,30
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	18.953.361,19	764.052,95
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	65.167,78	92.083,23
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	594,38
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	65.167,78	92.677,61

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100,00	0,00	100,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	31.894.416,17	21.852.020,48	10.042.395,69
Investimentos	29.807.302,15	19.770.753,16	10.036.548,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.087.114,02	2.081.267,32	5.846,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	31.894.416,17	21.852.020,48	10.042.395,69
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	31.894.316,17 <(d - a)>	21.852.020,48 <(e - b)>	10.042.295,69 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	400,00	9.214,47	-8.814,47
Receita de Alienação de Bens Móveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	200,00	9.214,47	-9.014,47

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.920,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	400,00
Despesas de Capital	1.920,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	400,00
Investimentos	1.920,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00	0,00	0,00	400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	3.040,13	7.694,47	10.734,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.858.306,98	17.936.460,50	17.538.024,54	97,78
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.523.155,13	2.791.255,13	3.362.555,79	120,47
IPTU	1.793.833,13	1.793.833,13	2.428.181,94	135,36
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	729.322,00	997.422,00	934.373,85	93,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	2.817.302,26	124,98
ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	2.817.302,26	124,98
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.458.344,38	7.728.144,38	7.303.227,62	94,50
ISS	5.301.914,36	7.571.714,36	7.061.187,62	93,26
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	156.430,02	156.430,02	242.040,00	154,73
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.151.945,15	5.162.885,15	4.054.938,87	78,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.653.397,69	57.323.779,59	48.258.474,87	84,19
Cota-Parte FPM	18.970.462,85	25.099.344,75	20.991.652,27	83,63
Cota-Parte ITR	855.307,89	1.305.307,89	1.177.172,07	90,18
Cota-Parte IPVA	4.715.906,17	5.406.806,17	5.312.714,76	98,26
Cota-Parte ICMS	19.013.004,60	25.413.604,60	20.689.087,13	81,41
Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	98.716,18	87.848,64	88,99
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	56.511.704,67	75.260.240,09	65.796.499,41	87,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.190.400,00	6.020.843,00	5.418.298,80	89,99	5.404.530,91	89,76	5.151.729,57	85,56	0,00
Despesas Correntes	4.180.000,00	5.985.643,00	5.408.818,80	90,36	5.395.050,91	90,13	5.142.999,57	85,92	0,00
Despesas de Capital	10.400,00	35.200,00	9.480,00	26,93	9.480,00	26,93	8.730,00	24,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.905.861,66	15.227.000,66	9.619.309,33	63,17	9.304.244,41	61,10	8.756.829,93	57,51	0,00
Despesas Correntes	7.885.661,66	15.001.390,66	9.394.247,57	62,62	9.082.582,65	60,54	8.663.168,17	57,75	0,00
Despesas de Capital	20.200,00	225.610,00	225.061,76	99,76	221.661,76	98,25	93.661,76	41,51	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.100,00	384.271,00	183.926,95	47,86	179.882,33	46,81	177.461,06	46,18	0,00
Despesas Correntes	197.000,00	376.171,00	181.151,95	48,16	177.107,33	47,08	174.686,06	46,44	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	8.100,00	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	302.100,00	655.978,00	605.261,96	92,27	602.406,16	91,83	583.743,60	88,99	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	647.338,00	604.456,96	93,38	601.601,16	92,93	582.938,60	90,05	0,00
Despesas de Capital	2.100,00	8.640,00	805,00	9,32	805,00	9,32	805,00	9,32	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.083.100,00	937.631,00	905.876,35	96,61	905.876,35	96,61	852.931,44	90,97	0,00
Despesas Correntes	1.080.000,00	934.931,00	905.071,35	96,81	905.071,35	96,81	852.126,44	91,14	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	2.700,00	805,00	29,81	805,00	29,81	805,00	29,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.075.200,00	2.090.139,00	1.728.091,39	82,68	1.701.176,31	81,39	1.638.851,87	78,41	0,00
Despesas Correntes	2.065.000,00	2.088.101,00	1.726.481,39	82,68	1.699.566,31	81,39	1.637.241,87	78,41	0,00
Despesas de Capital	10.200,00	2.038,00	1.610,00	79,00	1.610,00	79,00	1.610,00	79,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.756.761,66	25.315.862,66	18.460.764,78	72,92	18.098.116,47	71,49	17.161.547,47	67,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.460.764,78	18.098.116,47	17.161.547,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	18.460.764,78	18.098.116,47	17.161.547,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 30% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	19.738.949,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		27,51	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.851.742,08	20.291.027,95	20.934.760,74	103,17
Proveniente da União	6.473.916,80	14.550.107,80	15.411.066,58	105,92
Proveniente dos Estados	2.377.825,28	5.740.920,15	5.523.694,16	96,22
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	400,00	400,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.852.142,08	20.291.427,95	20.934.760,74	103,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.369.402,68	8.023.739,66	5.932.035,10	73,93	5.601.750,28	69,81	4.985.892,15	62,14	0,00
Despesas Correntes	4.367.382,68	7.771.316,80	5.840.625,10	75,16	5.510.340,28	70,91	4.894.482,15	62,98	0,00
Despesas de Capital	2.020,00	252.422,86	91.410,00	36,21	91.410,00	36,21	91.410,00	36,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.632.966,40	13.759.928,43	9.735.485,55	70,75	9.632.803,46	70,01	9.036.142,71	65,67	0,00
Despesas Correntes	3.632.956,40	11.934.934,43	8.890.950,15	74,50	8.788.268,06	73,63	8.191.607,31	68,64	0,00
Despesas de Capital	10,00	1.824.994,00	844.535,40	46,28	844.535,40	46,28	844.535,40	46,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	241.559,92	241.559,92	219.645,45	90,93	157.531,86	65,21	118.677,66	49,13	0,00
Despesas Correntes	241.559,92	241.559,92	219.645,45	90,93	157.531,86	65,21	118.677,66	49,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	29.020,00	15.656,16	53,95	15.304,94	52,74	15.304,94	52,74	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	29.020,00	15.656,16	53,95	15.304,94	52,74	15.304,94	52,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	377.537,56	350.758,98	286.091,44	81,56	285.995,84	81,54	186.966,55	53,30	0,00
Despesas Correntes	377.537,56	254.468,98	189.801,44	74,59	189.705,84	74,55	177.426,55	69,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	96.290,00	96.290,00	100,00	96.290,00	100,00	9.540,00	9,91	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	6.400,00	13.729,00	12.484,31	90,93	12.402,91	90,34	12.402,91	90,34	0,00
Despesas Correntes	6.400,00	13.729,00	12.484,31	90,93	12.402,91	90,34	12.402,91	90,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.657.866,56	22.418.735,99	16.201.398,01	72,27	15.705.789,29	70,06	14.355.386,92	64,03	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.559.802,68	14.044.582,66	11.350.333,90	80,82	11.006.281,19	78,37	10.137.621,72	72,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.538.828,06	28.986.929,09	19.354.794,88	66,77	18.937.047,87	65,33	17.792.972,64	61,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	441.659,92	625.830,92	403.572,40	64,49	337.414,19	53,91	296.138,72	47,32	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	332.100,00	684.998,00	620.918,12	90,65	617.711,10	90,18	599.048,54	87,45	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.460.637,56	1.288.389,98	1.191.967,79	92,52	1.191.872,19	92,51	1.039.897,99	80,71	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.081.600,00	2.103.868,00	1.740.575,70	82,73	1.713.579,22	81,45	1.651.254,78	78,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	24.414.628,22	47.734.598,65	34.662.162,79	72,61	33.803.905,76	70,82	31.516.934,39	66,03	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	8.652.866,56	22.405.586,99	16.189.369,30	72,26	15.693.640,58	70,04	14.343.238,21	64,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.761.761,66	25.329.011,66	18.472.793,49	72,93	18.110.265,18	71,50	17.173.696,18	67,80	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.960.598,77
Previsão Atualizada	145.127.904,15
Receitas Realizadas	131.919.413,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	19.124.619,51

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	100.210.598,77
Créditos Adicionais	69.475.658,57
Dotação Atualizada	169.686.257,34
Despesas Empenhadas	129.268.853,72
Despesas Liquidadas	124.892.809,78
Despesas Pagas	116.200.256,36
Superávit Orçamentário	7.026.603,59

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	129.268.853,72
Despesas Liquidadas	124.892.809,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	134.697.382,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	126.840.131,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	126.840.131,36

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.354.985,54
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Pagas	1.062.580,88
Resultado Previdenciário	1.292.404,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.858.079,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Pagas	4.198.415,15
Resultado Previdenciário	-1.340.336,09

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	1.445.035,69	8.335.208,87	576,82
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.445.035,69	8.335.208,87	576,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.483.171,71	0,00	3.719.680,64	1.763.491,07
Poder Executivo	5.483.171,71	0,00	3.719.680,64	1.763.491,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.787.377,63	0,00	1.509.841,60	277.536,03
Poder Executivo	1.787.377,63	0,00	1.509.841,60	277.536,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.270.549,34	0,00	5.229.522,24	2.041.027,10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.602.122,40	25,00	24,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.767.570,31	70,00	88,76
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100,00
Despesa de Capital Líquida	21.852.020,48	10.042.395,69

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	9.214,47	-8.814,47
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.520,00	400,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.098.116,47	30,00	27,51

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.149.960,48	117.659.448,95	45.430.281,04	38,61	87.135.881,69	74,06	30.523.567,26
RECEITAS CORRENTES	93.116.660,48	114.412.828,39	36.430.363,91	31,84	72.812.931,76	63,64	41.599.896,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.679.261,52	16.765.875,04	4.861.884,77	29,00	10.652.883,41	63,54	6.112.991,63
Impostos	12.858.306,98	14.944.920,50	4.576.003,46	30,62	9.650.924,58	64,58	5.293.995,92
Taxas	1.820.954,54	1.820.954,54	285.881,31	15,70	1.001.958,83	55,02	818.995,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.102.875,27	7.102.875,27	2.433.489,32	34,26	3.051.176,33	42,96	4.051.698,94
Contribuições Sociais	5.369.946,13	5.369.946,13	2.081.030,93	38,75	2.081.030,93	38,75	3.288.915,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.732.929,14	1.732.929,14	352.458,39	20,34	970.145,40	55,98	762.783,74
RECEITA PATRIMONIAL	493.949,13	555.704,11	822.022,24	147,92	1.749.012,02	314,74	-1.193.307,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	103,00	103,00	8.855,17	.597,25	21.416,71	792,92	-21.313,71
Valores Mobiliários	493.846,13	555.601,11	813.167,07	146,36	1.727.595,31	310,94	-1.171.994,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.652.031,56	3.939.031,56	737.224,15	18,72	2.099.470,85	53,30	1.839.560,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.573.631,14	3.860.631,14	729.710,79	18,90	2.082.742,53	53,95	1.777.888,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	78.400,42	78.400,42	7.513,36	9,58	16.728,32	21,34	61.672,10
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.793.681,01	85.254.480,42	27.381.778,87	32,12	54.833.482,01	64,32	30.420.998,41
Transferências da União e de suas Entidades	21.729.045,23	28.784.438,53	14.874.062,97	51,67	26.117.369,02	90,73	2.667.069,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.604.887,49	34.806.993,60	8.874.407,61	25,50	18.763.468,63	53,91	16.043.524,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.459.748,29	21.663.048,29	3.633.308,29	16,77	9.952.644,36	45,94	11.710.403,93
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	394.861,99	794.861,99	193.964,56	24,40	426.907,14	53,71	367.954,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.964,57	37.964,57	25.151,68	66,25	50.228,32	132,30	-12.263,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.124,40	421.124,40	78.595,32	18,66	282.115,07	66,99	139.009,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	335.773,02	335.773,02	90.217,56	26,87	94.563,75	28,16	241.209,27
RECEITAS DE CAPITAL	33.300,00	3.246.620,56	8.999.917,13	277,21	14.322.949,93	441,16	-11.076.329,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.000,00	3.246.320,56	8.999.917,13	277,23	14.322.949,93	441,21	-11.076.629,37
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	586.817,24	.934,09	1.003.194,32	015,97	-983.194,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.000,00	3.226.320,56	8.413.099,89	260,76	13.319.755,61	412,85	-10.093.435,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	3.039.665,11	44,63	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.960.598,77	124.470.087,24	48.469.946,15	38,94	90.175.546,80	72,45	34.294.540,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.960.598,77	124.470.087,24	48.469.946,15	38,94	90.175.546,80	72,45	34.294.540,44
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.960.598,77	124.470.087,24	48.469.946,15	38,94	90.175.546,80	72,45	34.294.540,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.598.545,04			13.598.545,04		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		13.598.545,04			13.598.545,04		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	94.755.859,80	133.271.451,28	27.690.507,30	72.791.914,17	60.479.537,11	28.920.252,74	65.889.949,75	67.381.501,53	61.084.941,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	88.760.577,07	112.564.601,78	24.134.826,89	62.980.888,19	49.583.713,59	24.482.674,44	58.443.279,88	54.121.321,90	54.074.253,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.676.292,96	71.374.308,18	16.241.932,10	36.707.082,45	34.667.225,73	16.242.764,10	36.707.082,45	34.667.225,73	34.869.022,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.400,00	64.368,00	25.577,71	57.715,30	6.652,70	16.463,30	36.233,36	28.134,64	30.591,46	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.057.884,11	41.125.925,60	7.867.317,08	26.216.090,44	14.909.835,16	8.223.447,04	21.699.964,07	19.425.961,53	19.174.638,64	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.057.884,11	41.125.925,60	7.867.317,08	26.216.090,44	14.909.835,16	8.223.447,04	21.699.964,07	19.425.961,53	19.174.638,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.188.258,73	18.899.825,50	3.555.680,41	9.811.025,98	9.088.799,52	4.437.578,30	7.446.669,87	11.453.155,63	7.010.688,63	0,00
INVESTIMENTOS	2.309.076,91	16.911.711,48	3.500.768,76	8.010.093,35	8.901.618,13	4.115.493,07	6.488.714,69	10.422.996,79	6.060.982,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.879.181,82	1.988.114,02	54.911,65	1.800.932,63	187.181,39	322.085,23	957.955,18	1.030.158,84	949.706,51	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	5.846.838,68	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	2.564.145,60	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	100.210.598,77	139.118.289,96	28.696.793,00	75.844.478,97	63.273.810,99	29.926.538,44	68.942.514,55	70.175.775,41	63.649.087,26	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	100.210.598,77	139.118.289,96	28.696.793,00	75.844.478,97	63.273.810,99	29.926.538,44	68.942.514,55	70.175.775,41	63.649.087,26	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				14.331.067,83			21.233.032,25		26.526.459,54	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	100.210.598,77	139.118.289,96	28.696.793,00	90.175.546,80		29.926.538,44	90.175.546,80		90.175.546,80	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.810.638,29	6.810.638,29	3.039.665,11	44,63	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
RECEITAS CORRENTES	6.810.638,29	6.810.638,29	3.039.665,11	44,63	3.039.665,11	44,63	3.770.973,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.855.863,95	4.855.863,95	3.039.665,11	62,60	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Sociais	4.855.863,95	4.855.863,95	3.039.665,11	62,60	3.039.665,11	62,60	1.816.198,84
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.954.774,34	1.954.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.774,34
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.454.738,97	5.846.838,68	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	2.564.145,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.454.738,97	5.846.838,68	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	2.564.145,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.454.738,97	5.846.838,68	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	1.006.285,70	3.052.564,80	2.794.273,88	2.564.145,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.755.859,80	133.271.451,28	27.690.507,30	72.791.914,17	95,98	60.479.537,11	28.920.252,74	65.889.949,75	95,57	67.381.501,53	0,00
Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	517.725,98	1.975.615,53	2,60	1.974.384,47	502.574,85	1.624.338,47	2,36	2.325.661,53	0,00
Ação Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	517.725,98	1.975.615,53	2,60	1.974.384,47	502.574,85	1.624.338,47	2,36	2.325.661,53	0,00
Administração	10.474.106,42	11.819.044,82	2.325.534,48	5.803.148,91	7,65	6.015.895,91	2.404.099,67	5.370.710,16	7,79	6.448.334,66	0,00
Planejamento e Orçamento	999.430,77	1.046.659,47	171.927,08	549.732,01	0,72	496.927,46	163.522,36	527.974,55	0,77	518.684,92	0,00
Controle Interno	233.000,00	301.389,00	40.538,88	130.992,90	0,17	170.396,10	40.538,88	130.992,90	0,19	170.396,10	0,00
Normatização e Fiscalização	990.000,00	1.325.000,00	168.871,35	603.106,81	0,80	721.893,19	180.567,79	592.450,76	0,86	732.549,24	0,00
Tecnologia da Informação	125.000,00	125.000,00	14.367,02	51.813,62	0,07	73.186,38	15.268,12	50.755,62	0,07	74.244,38	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	8.860,00	2.040,00	5.820,00	0,01	3.040,00	2.040,00	5.820,00	0,01	3.040,00	0,00
Administração Geral	8.040.675,65	8.344.736,35	1.649.164,65	3.862.196,90	5,09	4.482.539,45	1.734.693,71	3.560.303,87	5,16	4.784.432,48	0,00
Demais Subfunções	80.000,00	667.400,00	278.625,50	599.486,67	0,79	67.913,33	267.468,81	502.412,46	0,73	164.987,54	0,00
Segurança Pública	5.250,00	183.480,14	0,00	0,00	0,00	183.480,14	0,00	0,00	0,00	183.480,14	0,00
Policiamento	50,00	178.280,14	0,00	0,00	0,00	178.280,14	0,00	0,00	0,00	178.280,14	0,00
Defesa Civil	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
Assistência Social	2.066.844,90	3.784.395,57	591.784,18	2.164.546,08	2,85	1.619.849,49	601.094,39	1.910.280,70	2,77	1.874.114,87	0,00
Assistência ao Idoso	141.400,00	163.063,00	17.364,67	84.760,64	0,11	78.302,36	24.147,05	59.543,02	0,09	103.519,98	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	135.140,00	121.140,00	0,00	120.000,00	0,16	1.140,00	0,00	40.000,00	0,06	81.140,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	549.600,00	498.672,00	83.680,26	281.610,70	0,37	217.061,30	86.137,46	258.609,08	0,38	240.062,92	0,00
Assistência Comunitária	932.304,90	2.729.722,35	432.098,49	1.493.668,56	1,97	1.236.053,79	432.169,12	1.367.822,42	1,98	1.361.899,93	0,00
Administração Geral	305.600,00	269.958,22	57.920,76	183.666,18	0,24	86.292,04	57.920,76	183.466,18	0,27	86.492,04	0,00
Demais Subfunções	2.800,00	1.840,00	720,00	840,00	0,00	1.000,00	720,00	840,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Social	10.966.233,45	10.966.233,45	4.885.698,17	4.885.698,17	6,44	6.080.535,28	4.885.698,17	4.885.698,17	7,09	6.080.535,28	0,00
Previdência do Regime Estatutário	10.966.233,45	10.966.233,45	4.885.698,17	4.885.698,17	6,44	6.080.535,28	4.885.698,17	4.885.698,17	7,09	6.080.535,28	0,00
Saúde	23.342.803,74	37.582.402,54	6.466.042,52	19.506.440,98	25,72	18.075.961,56	6.494.507,39	17.896.698,80	25,96	19.685.703,74	0,00
Atenção Básica	7.939.502,68	9.131.420,66	1.982.544,27	5.036.089,18	6,64	4.095.331,48	1.623.577,86	4.612.097,54	6,69	4.519.323,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.340.503,58	23.743.373,98	3.759.511,17	12.143.408,71	16,01	11.599.965,27	4.135.409,05	11.066.141,81	16,05	12.677.232,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	426.559,92	931.740,92	89.832,34	224.924,64	0,30	706.816,28	64.684,32	189.505,57	0,27	742.235,35	0,00
Vigilância Sanitária	307.100,00	676.852,00	88.820,10	396.891,69	0,52	279.960,31	90.806,41	377.082,53	0,55	299.769,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.350.637,56	1.089.125,98	212.983,49	499.396,91	0,66	589.729,07	212.983,49	499.396,91	0,72	589.729,07	0,00
Administração Geral	1.972.100,00	2.002.389,00	330.291,15	1.201.009,85	1,58	801.379,15	364.986,26	1.147.754,44	1,66	854.634,56	0,00
Demais Subfunções	6.400,00	7.500,00	2.060,00	4.720,00	0,01	2.780,00	2.060,00	4.720,00	0,01	2.780,00	0,00
Trabalho	167.100,00	236.870,00	15.062,75	57.230,40	0,08	179.639,60	16.458,09	50.770,48	0,07	186.099,52	0,00
Demais Subfunções	167.100,00	236.870,00	15.062,75	57.230,40	0,08	179.639,60	16.458,09	50.770,48	0,07	186.099,52	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	22.111.014,02	29.308.437,73	5.498.424,18	16.499.636,27	21,75	12.808.801,46	5.709.412,98	16.058.273,29	23,29	13.250.164,44	0,00
Ensino Fundamental	9.022.998,85	12.988.242,79	2.730.974,81	7.284.740,83	9,60	5.703.501,96	2.905.983,88	7.014.989,48	10,18	5.973.253,31	0,00
Ensino Profissional	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00	0,23	0,00	34.207,60	54.269,20	0,08	120.730,80	0,00
Educação Infantil	10.549.633,57	13.679.475,81	2.518.811,09	7.799.264,32	10,28	5.880.211,49	2.520.926,09	7.799.264,32	11,31	5.880.211,49	0,00
Educação Especial	474.042,60	651.970,60	150.245,11	389.645,26	0,51	262.325,34	150.245,11	389.645,26	0,57	262.325,34	0,00
Administração Geral	1.739.125,00	1.506.834,53	81.140,97	704.544,84	0,93	802.289,69	85.616,80	663.182,71	0,96	843.651,82	0,00
Demais Subfunções	325.214,00	306.914,00	17.252,20	146.441,02	0,19	160.472,98	12.433,50	136.922,32	0,20	169.991,68	0,00
Cultura	405.300,00	414.174,40	218.687,83	366.633,06	0,48	47.541,34	208.681,75	349.481,47	0,51	64.692,93	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	404.100,00	413.174,40	218.687,83	366.453,06	0,48	46.721,34	208.681,75	349.301,47	0,51	63.872,93	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00	180,00	0,00	820,00	0,00
Direitos da Cidadania	4.430,77	2.220,77	0,00	0,00	0,00	2.220,77	0,00	0,00	0,00	2.220,77	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.430,77	2.220,77	0,00	0,00	0,00	2.220,77	0,00	0,00	0,00	2.220,77	0,00
Urbanismo	8.650.954,83	17.046.666,03	4.612.650,57	12.172.703,79	16,05	4.873.962,24	4.948.173,06	10.149.077,92	14,72	6.897.588,11	0,00
Infra-Estrutura Urbana	372.461,54	6.196.912,84	2.477.284,92	3.767.890,42	4,97	2.429.022,42	2.537.421,74	3.743.986,42	5,43	2.452.926,42	0,00
Serviços Urbanos	8.277.393,29	10.848.653,19	2.135.365,65	8.404.813,37	11,08	2.443.839,82	2.410.751,32	6.405.091,50	9,29	4.443.561,69	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação	502.030,77	120.835,83	18.313,72	69.452,88	0,09	51.382,95	18.313,72	69.452,88	0,10	51.382,95	0,00
Habitação Urbana	501.030,77	120.835,83	18.313,72	69.452,88	0,09	51.382,95	18.313,72	69.452,88	0,10	51.382,95	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	3.142.899,70	3.472.883,18	750.185,46	2.455.010,65	3,24	1.017.872,53	861.411,41	2.201.919,44	3,19	1.270.963,74	0,00
Saneamento Básico Rural	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.141.699,70	3.471.683,18	750.185,46	2.455.010,65	3,24	1.016.672,53	861.411,41	2.201.919,44	3,19	1.269.763,74	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Gestão Ambiental	356.961,54	433.603,37	226.684,26	322.761,04	0,43	110.842,33	228.010,49	319.896,76	0,46	113.706,61	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	304.300,00	182.581,00	56.866,02	111.703,71	0,15	70.877,29	58.192,61	108.839,79	0,16	73.741,21	0,00
Controle Ambiental	51.330,77	250.791,60	169.818,24	211.057,33	0,28	39.734,27	169.817,88	211.056,97	0,31	39.734,63	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.330,77	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00	0,00	0,00	230,77	0,00
Agricultura	655.200,00	1.336.039,63	341.746,88	833.771,02	1,10	502.268,61	388.098,32	767.935,19	1,11	568.104,44	0,00
Abastecimento	33.200,00	80.244,00	0,00	79.159,00	0,10	1.085,00	73.759,00	79.159,00	0,11	1.085,00	0,00
Extensão Rural	2.400,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00
Administração Geral	524.000,00	846.555,18	253.648,99	665.874,13	0,88	180.681,05	226.241,43	600.038,30	0,87	246.516,88	0,00
Demais Subfunções	95.600,00	406.940,45	88.097,89	88.737,89	0,12	318.202,56	88.097,89	88.737,89	0,13	318.202,56	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	295.930,77	3.811.514,42	41.592,33	140.931,27	0,19	3.670.583,15	42.106,65	137.623,19	0,20	3.673.891,23	0,00
Promoção Comercial	100.000,00	107.814,00	20.099,38	68.554,85	0,09	39.259,15	20.613,70	65.246,77	0,09	42.567,23	0,00
Turismo	195.930,77	3.703.700,42	21.492,95	72.376,42	0,10	3.631.324,00	21.492,95	72.376,42	0,10	3.631.324,00	0,00
Transporte	1.134.200,81	1.144.833,14	320.790,03	969.606,79	1,28	175.226,35	289.885,23	757.457,64	1,10	387.375,50	0,00
Transporte Aéreo	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.134.100,81	1.144.733,14	320.790,03	969.606,79	1,28	175.126,35	289.885,23	757.457,64	1,10	387.275,50	0,00
Desporto e Lazer	775.811,54	1.882.133,73	585.500,09	1.359.826,18	1,79	522.307,55	585.545,80	1.356.348,40	1,97	525.785,33	0,00
Desporto Comunitário	543.900,00	527.208,82	87.293,02	311.481,14	0,41	215.727,68	87.338,73	308.003,36	0,45	219.205,46	0,00
Lazer	229.911,54	1.352.044,91	495.327,07	1.045.465,04	1,38	306.579,87	495.327,07	1.045.465,04	1,52	306.579,87	0,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.880,00	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	3.941.662,54	3.968.558,53	274.083,87	3.208.901,15	4,23	759.657,38	736.180,77	1.983.986,79	2,88	1.984.571,74	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.905.581,82	2.052.482,02	80.489,36	1.858.647,93	2,45	193.834,09	338.548,53	994.188,54	1,44	1.058.293,48	0,00
Outros Encargos Especiais	2.036.080,72	1.916.076,51	193.594,51	1.350.253,22	1,78	565.823,29	397.632,24	989.798,25	1,44	926.278,26	0,00
Reserva de Contingência	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
Demais Subfunções	1.807.024,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	1.807.024,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.454.738,97	5.846.838,68	1.006.285,70	3.052.564,80	4,02	2.794.273,88	1.006.285,70	3.052.564,80	4,43	2.794.273,88	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	30.407,95	90.150,48	0,12	109.849,52	30.407,95	90.150,48	0,13	109.849,52	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	30.407,95	90.150,48	0,12	109.849,52	30.407,95	90.150,48	0,13	109.849,52	0,00
Administração	671.980,00	659.481,00	80.220,55	245.233,52	0,32	414.247,48	80.220,55	245.233,52	0,36	414.247,48	0,00
Planejamento e Orçamento	101.000,00	97.000,00	12.981,42	38.750,68	0,05	58.249,32	12.981,42	38.750,68	0,06	58.249,32	0,00
Controle Interno	40.000,00	40.000,00	3.702,28	12.775,98	0,02	27.224,02	3.702,28	12.775,98	0,02	27.224,02	0,00
Normatização e Fiscalização	180.000,00	177.501,00	23.470,31	68.655,63	0,09	108.845,37	23.470,31	68.655,63	0,10	108.845,37	0,00
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	601,92	1.805,76	0,00	3.194,24	601,92	1.805,76	0,00	3.194,24	0,00
Administração Geral	345.980,00	339.980,00	39.464,62	123.245,47	0,16	216.734,53	39.464,62	123.245,47	0,18	216.734,53	0,00
Assistência Social	29.800,00	27.137,00	4.207,81	13.824,30	0,02	13.312,70	4.207,81	13.824,30	0,02	13.312,70	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.100,00	15.100,00	2.350,00	7.026,38	0,01	8.073,62	2.350,00	7.026,38	0,01	8.073,62	0,00
Assistência Comunitária	14.300,00	7.693,00	509,97	2.754,41	0,00	4.938,59	509,97	2.754,41	0,00	4.938,59	0,00
Administração Geral	300,00	4.244,00	1.347,84	4.043,51	0,01	200,49	1.347,84	4.043,51	0,01	200,49	0,00
Saúde	1.670.700,00	1.871.015,00	406.739,99	1.202.533,55	1,59	668.481,45	406.739,99	1.202.533,55	1,74	668.481,45	0,00
Atenção Básica	620.300,00	727.512,00	162.015,58	483.979,93	0,64	243.532,07	162.015,58	483.979,93	0,70	243.532,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	797.200,00	853.135,00	186.300,02	540.556,14	0,71	312.578,86	186.300,02	540.556,14	0,78	312.578,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	15.100,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	48.050,00	11.774,60	48.049,56	0,06	0,44	11.774,60	48.049,56	0,07	0,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	110.000,00	110.000,00	23.033,98	60.009,26	0,08	49.990,74	23.033,98	60.009,26	0,09	49.990,74	0,00
Administração Geral	103.100,00	117.218,00	23.615,81	69.938,66	0,09	47.279,34	23.615,81	69.938,66	0,10	47.279,34	0,00
Trabalho	10.900,00	7.900,00	711,36	2.597,34	0,00	5.302,66	711,36	2.597,34	0,00	5.302,66	0,00
Demais Subfunções	10.900,00	7.900,00	711,36	2.597,34	0,00	5.302,66	711,36	2.597,34	0,00	5.302,66	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	2.361.958,97	2.593.920,68	395.368,35	1.227.917,96	1,62	1.366.002,72	395.368,35	1.227.917,96	1,78	1.366.002,72	0,00
Ensino Fundamental	827.344,66	966.063,03	151.900,38	471.116,32	0,62	494.946,71	151.900,38	471.116,32	0,68	494.946,71	0,00
Educação Infantil	1.284.614,31	1.441.588,51	231.158,25	721.691,67	0,95	719.896,84	231.158,25	721.691,67	1,05	719.896,84	0,00
Educação Especial	60.000,00	98.046,00	10.703,32	33.503,57	0,04	64.542,43	10.703,32	33.503,57	0,05	64.542,43	0,00
Administração Geral	190.000,00	88.223,14	1.606,40	1.606,40	0,00	86.616,74	1.606,40	1.606,40	0,00	86.616,74	0,00
Cultura	19.000,00	13.330,00	4.422,97	13.329,02	0,02	0,98	4.422,97	13.329,02	0,02	0,98	0,00
Difusão Cultural	19.000,00	13.330,00	4.422,97	13.329,02	0,02	0,98	4.422,97	13.329,02	0,02	0,98	0,00
Urbanismo	353.100,00	334.250,00	58.825,67	175.916,26	0,23	158.333,74	58.825,67	175.916,26	0,26	158.333,74	0,00
Serviços Urbanos	353.100,00	334.250,00	58.825,67	175.916,26	0,23	158.333,74	58.825,67	175.916,26	0,26	158.333,74	0,00
Habitação	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento	33.000,00	37.247,00	7.562,48	32.267,33	0,04	4.979,67	7.562,48	32.267,33	0,05	4.979,67	0,00
Saneamento Básico Urbano	33.000,00	37.247,00	7.562,48	32.267,33	0,04	4.979,67	7.562,48	32.267,33	0,05	4.979,67	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	2.853,31	3.754,99	0,00	1.245,01	2.853,31	3.754,99	0,01	1.245,01	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	2.853,31	3.754,99	0,00	1.245,01	2.853,31	3.754,99	0,01	1.245,01	0,00
Agricultura	18.100,00	18.100,00	2.980,24	8.954,50	0,01	9.145,50	2.980,24	8.954,50	0,01	9.145,50	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	2.980,24	8.954,50	0,01	9.045,50	2.980,24	8.954,50	0,01	9.045,50	0,00
Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	31.000,00	29.258,00	4.926,14	14.778,42	0,02	14.479,58	4.926,14	14.778,42	0,02	14.479,58	0,00
Promoção Comercial	30.000,00	27.200,00	4.273,68	12.821,04	0,02	14.378,96	4.273,68	12.821,04	0,02	14.378,96	0,00
Turismo	1.000,00	2.058,00	652,46	1.957,38	0,00	100,62	652,46	1.957,38	0,00	100,62	0,00
Transporte	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	7.058,88	21.307,13	0,03	28.692,87	7.058,88	21.307,13	0,03	28.692,87	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	7.058,88	21.307,13	0,03	28.692,87	7.058,88	21.307,13	0,03	28.692,87	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	100.210.598,77	139.118.289,96	28.696.793,00	75.844.478,97	100,00	63.273.810,99	29.926.538,44	68.942.514,55	100,00	70.175.775,41	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2021 A JUN/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.537.760,24	9.362.455,41	10.006.964,04	11.235.994,46	10.078.315,91	17.809.769,02	8.472.884,14	10.076.083,56	11.667.880,15	10.022.994,03	13.521.509,57	25.059.522,91	147.852.133,44	123.711.496,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.893.944,89	1.360.375,01	1.149.350,63	923.223,41	1.315.028,70	1.829.120,54	1.044.948,81	1.203.541,17	1.887.016,26	1.655.492,40	1.887.049,00	2.974.835,77	19.123.926,59	17.353.607,12
IPTU	926.631,84	281.724,51	177.560,35	116.265,75	114.413,23	131.832,19	69.274,55	75.466,86	123.717,77	88.515,04	294.505,50	1.266.237,31	3.666.144,90	3.034.601,15
ISS	472.099,94	576.789,55	418.401,60	469.828,63	505.321,86	817.756,00	514.485,65	497.016,67	675.953,44	687.195,28	867.263,58	701.832,99	7.203.945,19	6.588.644,38
IRRF	106.206,87	304.542,44	314.038,90	175.347,31	479.568,52	663.611,34	266.651,45	403.251,92	421.882,15	405.829,87	410.038,64	438.632,30	4.389.601,71	3.578.945,15
ITBI	74.005,68	50.025,30	115.674,58	55.335,66	116.366,60	83.566,09	80.529,52	69.755,19	432.600,87	262.794,89	169.251,60	428.241,54	1.938.147,52	2.254.175,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	315.000,56	147.293,21	123.675,20	106.446,06	99.358,49	132.354,92	114.007,64	158.050,53	232.862,03	211.157,32	145.989,68	139.891,63	1.926.087,27	1.897.240,60
Contribuições	138.644,07	142.579,12	151.119,46	144.289,74	151.571,56	2.682.184,32	154.678,16	159.227,56	137.827,16	165.954,13	149.811,27	2.283.678,05	6.461.564,60	7.102.875,27
Receita Patrimonial	25.043,07	33.914,13	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	168.055,95	237.387,37	276.682,26	244.864,20	419.719,07	402.303,17	2.213.325,08	555.704,11
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.043,07	33.914,13	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	166.477,82	234.247,72	272.005,79	241.696,91	415.403,20	397.763,87	2.191.908,37	555.601,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578,13	3.139,65	4.676,47	3.167,29	4.315,87	4.539,30	21.416,71	103,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	374.458,21	360.671,85	361.314,53	357.544,62	316.695,18	389.302,63	280.552,64	284.062,71	411.586,42	386.044,93	384.304,40	352.919,75	4.259.457,87	3.939.031,56
Transferências Correntes	7.886.568,94	7.440.203,71	8.273.878,13	9.691.696,17	8.146.533,33	12.537.399,70	6.820.993,57	8.180.482,84	8.777.268,56	7.530.232,20	10.641.523,03	18.890.924,41	114.817.704,59	93.965.416,72
Cota Parte do FPM	2.219.239,52	1.774.352,79	1.393.465,63	1.552.785,71	2.016.644,19	3.002.168,72	2.085.669,34	2.911.418,52	1.765.020,04	2.092.173,75	2.327.334,51	2.177.665,56	25.317.938,28	26.612.952,76
Cota Parte do ICMS	2.126.294,30	2.391.656,68	2.254.835,63	2.815.018,28	2.476.116,48	2.296.462,10	1.980.990,68	1.815.114,44	2.261.222,57	1.740.742,56	2.417.728,93	2.129.879,06	26.706.061,71	25.413.604,60
Cota Parte do IPVA	849.436,33	357.459,94	405.698,71	519.926,57	285.131,28	254.503,14	236.830,70	630.390,14	865.058,25	721.441,19	1.097.924,52	591.789,09	6.815.589,86	4.965.906,17
Cota Parte do ITR	9.460,97	5.016,60	145.829,32	573.801,04	113.452,99	102.659,75	85.542,01	3.163,02	16.605,29	74.990,24	3.615,69	7.407,09	1.141.544,01	1.155.307,89
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.672,56	9.314,25	13.434,99	13.969,61	13.079,06	13.053,38	12.649,23	8.728,83	3.137,06	17.000,03	6.597,05	7.565,87	130.201,92	98.716,18
Transferencias do FUNDEB	1.524.554,17	1.732.948,22	1.609.588,71	2.056.367,50	1.830.286,30	1.747.601,89	1.554.056,73	1.591.691,26	1.697.967,63	1.475.620,45	1.929.237,54	1.704.070,75	20.453.991,15	21.663.048,29
Outras Transferências Correntes	1.145.911,09	1.169.455,23	2.451.025,14	2.159.827,46	1.411.823,03	5.120.950,72	865.254,88	1.219.976,63	2.168.257,72	1.408.263,98	2.859.084,79	12.272.546,99	34.252.377,66	14.055.880,83
Outras Receitas Correntes	219.101,06	24.711,59	30.810,14	31.232,96	30.436,24	212.955,58	3.655,01	11.381,91	177.499,49	40.406,17	39.102,80	154.861,76	976.154,71	794.861,99
DEDUÇÕES (II)	880.303,09	905.697,05	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	3.633.126,90	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	3.152.599,58	16.508.861,96	14.874.241,58
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.974,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.030,93	4.607.005,21	5.369.946,13
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.783,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.217,56	248.000,75	333.373,02
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09	3,09	459.986,13
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	880.303,09	905.697,05	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	949.369,43	877.806,39	1.072.017,12	981.581,08	925.869,44	1.169.320,57	981.348,00	11.653.852,91	8.710.936,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	10.143.688,27	9.100.047,06	14.176.642,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	21.906.923,33	131.343.271,48	108.837.255,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	249.321,00	0,00	-249.321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.106.572,00	8.106.572,00	1.128.360,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	123.236.699,48	107.708.894,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	7.595.077,75	9.004.066,44	10.686.299,07	9.097.124,59	12.352.189,00	13.800.351,33	123.236.699,48	107.708.894,90

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.530.166,29	2.354.985,54
Receita de Contribuições dos Segurados	2.719.269,50	1.103.657,51
Ativo	2.699.269,50	1.092.295,52
Inativo	20.000,00	11.361,99
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.432.885,80	1.161.110,47
Ativo	2.432.885,80	1.161.110,47
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	211.324,48	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	211.324,48	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	166.686,51	90.217,56
Compensação Financeira entre os Regimes	166.686,51	90.217,56
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.530.166,29	2.354.985,54

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.307.303,76	711.094,99	711.094,99	711.094,99	0,00
Aposentadorias	2.644.653,76	596.953,09	596.953,09	596.953,09	0,00
Pensões por Morte	662.650,00	114.141,90	114.141,90	114.141,90	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	805.893,26	351.485,89	351.485,89	351.485,89	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	805.893,26	351.485,89	351.485,89	351.485,89	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.113.197,02	1.062.580,88	1.062.580,88	1.062.580,88	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.416.969,27	1.292.404,66	1.292.404,66	1.292.404,66	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.141,87
Investimentos e Aplicações	26.385.246,60
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.501.027,34	2.858.079,06
Receita de Contribuições dos Segurados	2.650.676,63	977.373,42
Ativo	2.631.176,63	939.274,02
Inativo	19.500,00	38.099,40
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.422.978,15	1.878.554,64
Ativo	2.422.978,15	1.878.554,64
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	248.661,65	3,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	248.661,65	3,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	178.710,91	2.147,91
Compensação Financeira entre os Regimes	166.686,51	0,00
Demais Receitas Correntes	12.024,40	2.147,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	5.501.027,34	2.858.079,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	6.637.792,71	4.174.603,18	4.174.603,18	4.174.603,18	0,00
Aposentadorias	5.788.826,82	3.690.078,87	3.690.078,87	3.690.078,87	0,00
Pensões por Morte	848.965,89	484.524,31	484.524,31	484.524,31	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	76.059,06	23.811,97	23.811,97	23.811,97	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	76.059,06	23.811,97	23.811,97	23.811,97	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.713.851,77	4.198.415,15	4.198.415,15	4.198.415,15	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-1.212.824,43	-1.340.336,09	-1.340.336,09	-1.340.336,09	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	118.328,98
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.318,98
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	114.412.828,39	72.812.931,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.765.875,04	10.652.883,41
IPTU	2.523.155,13	1.917.717,03
ISS	6.588.644,38	3.943.747,61
ITBI	2.254.175,84	1.443.173,61
IRRF	3.578.945,15	2.346.286,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.954,54	1.001.958,83
Contribuições	7.102.875,27	3.051.176,33
Receita Patrimonial	555.704,11	1.749.012,02
Aplicações Financeiras (II)	555.601,11	1.727.595,31
Outras Receitas Patrimoniais	103,00	21.416,71
Transferências Correntes	85.254.480,42	54.833.482,01
Cota Parte do FPM	17.902.016,46	10.660.323,19
Cota Parte do ICMS	25.413.604,60	9.903.645,06
Cota Parte do IPVA	4.965.906,17	3.314.747,59
Cota Parte do ITR	1.155.307,89	153.058,75
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.716,18	55.678,07
Transferencias do FUNDEB	21.663.048,29	9.952.644,36
Outras Transferências Correntes	14.055.880,83	20.793.384,99
Demais Receitas Correntes	4.733.893,55	2.526.377,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.733.893,55	2.526.377,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	113.857.227,28	71.085.336,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.246.620,56	14.322.949,93
Operações de Crédito (VI)	100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200,00	0,00
Transferências de Capital	3.246.320,56	14.322.949,93
Convênios	3.246.320,56	14.322.949,93
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.246.520,56	14.322.949,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	117.103.747,84	85.408.286,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	112.564.601,78	62.980.888,19	58.443.279,88	54.074.253,03	2.650.517,53	495.593,71	490.741,71
Pessoal e Encargos Sociais	71.374.308,18	36.707.082,45	36.707.082,45	34.869.022,93	1.718.850,81	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	64.368,00	57.715,30	36.233,36	30.591,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.125.925,60	26.216.090,44	21.699.964,07	19.174.638,64	931.666,72	495.593,71	490.741,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	112.500.233,78	62.923.172,89	58.407.046,52	54.043.661,57	2.650.517,53	495.593,71	490.741,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.899.825,50	9.811.025,98	7.446.669,87	7.010.688,63	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Investimentos	16.911.711,48	8.010.093,35	6.488.714,69	6.060.982,12	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.988.114,02	1.800.932,63	957.955,18	949.706,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	16.911.711,48	8.010.093,35	6.488.714,69	6.060.982,12	621.261,17	1.011.331,50	1.011.331,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.807.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	131.218.969,26	70.933.266,24	64.895.761,21	60.104.643,69	3.271.778,70	1.506.925,21	1.502.073,21
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							20.529.790,78

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	20.529.790,78

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.445.035,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Jun/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.425.484,18	11.721.921,84
DEDUÇÕES (XXIX)	29.560.107,39	52.833.045,20
Disponibilidade de Caixa	29.560.107,39	52.833.045,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.533.689,86	54.685.828,46
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	4.973.582,47	1.706.655,77
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	146.127,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-17.134.623,21	-41.111.123,36
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		23.976.500,15

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.266.926,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.709.573,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	20.709.573,45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.598.545,04
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.598.545,04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	= (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.767.103,02	3.269.847,43	3.271.778,70	0,00	1.765.171,75	0,00	1.787.377,63	1.506.925,21	1.502.073,21	0,00	285.304,42	2.050.476,17
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.767.103,02	3.269.847,43	3.271.778,70	0,00	1.765.171,75	0,00	1.787.377,63	1.506.925,21	1.502.073,21	0,00	285.304,42	2.050.476,17
0102	GABINETE DA PREFEITA	27.087,14	52.388,91	51.491,18	0,00	27.984,87	0,00	185,70	0,00	0,00	0,00	185,70	28.170,57
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	14.685,51	56.330,06	56.330,06	0,00	14.685,51	0,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	0,00	0,00	14.685,51
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	197.527,47	101.002,23	100.998,23	0,00	197.531,47	0,00	18.025,03	18.024,99	18.024,99	0,00	0,04	197.531,51
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	91.674,59	1.260.041,23	1.259.490,89	0,00	92.224,93	0,00	208.332,15	207.429,78	207.429,78	0,00	902,37	93.127,30
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB E MEIO	594.524,20	692.378,40	692.378,40	0,00	594.524,20	0,00	650.353,71	646.040,00	646.040,00	0,00	4.313,71	598.837,91
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	29.007,40	29.007,40	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	761.107,67	803.827,20	812.320,85	0,00	752.614,02	0,00	892.186,41	618.830,96	615.528,96	0,00	276.657,45	1.029.271,47
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	35.255,72	146.737,83	141.820,04	0,00	40.173,51	0,00	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00	1.550,00	41.723,51
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	45.000,72	128.134,17	127.941,65	0,00	45.193,24	0,00	7.794,63	6.099,48	6.099,48	0,00	1.695,15	46.888,39
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	446.221,26	445.521,94	0,00	699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,32
	TOTAL (III) = (I + II)	1.767.103,02	3.716.068,69	3.717.300,64	0,00	1.765.871,07	0,00	1.787.377,63	1.506.925,21	1.502.073,21	0,00	285.304,42	2.051.175,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.944.920,50	9.650.924,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.523.155,13	1.917.717,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.254.175,84	1.443.173,61
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.588.644,38	3.943.747,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.578.945,15	2.346.286,33
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	58.246.487,60	30.095.395,26
2.1- Cota-Parte FPM	26.612.952,76	13.359.281,72
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	25.049.344,75	13.359.281,72
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.563.608,01	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.413.604,60	12.345.678,24
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	55.678,07
2.4- Cota-Parte ITR	1.155.307,89	191.323,34
2.5- Cota-Parte IPVA	4.965.906,17	4.143.433,89
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	73.191.408,10	39.746.319,84
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.710.936,30	6.007.942,60
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.961.276,11	3.917.500,91

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.671.048,29	10.040.629,74
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.671.048,29	10.040.629,74
6.1.1 - Principal	21.663.048,29	9.952.644,36
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	8.000,00	87.985,38
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.952.111,99	3.944.701,76

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.519.729,83
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.519.729,83
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	11.560.359,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.254.600,50	8.890.108,92	8.890.108,92	8.296.092,68	0,00
10.1 - Educação Infantil	8.415.932,76	5.608.465,99	5.608.465,99	5.237.699,89	0,00
10.1.1 - Creche	5.856.769,76	4.259.842,42	4.259.842,42	3.989.344,81	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	2.559.163,00	1.348.623,57	1.348.623,57	1.248.355,08	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.838.667,74	3.281.642,93	3.281.642,93	3.058.392,79	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	7.104.185,63	2.817.632,55	2.816.292,55	2.542.441,42	0,00
11.1 - Educação Infantil	4.527.812,83	1.888.806,09	1.888.806,09	1.797.370,66	0,00
11.1.1 - Creche	3.692.701,64	1.543.080,39	1.543.080,39	1.465.464,36	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	835.111,19	345.725,70	345.725,70	331.906,30	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.576.372,80	928.826,46	927.486,46	745.070,76	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	22.358.786,13	11.707.741,47	11.706.401,47	10.838.534,10	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.890.108,92	8.890.108,92	8.296.092,68	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.709.128,81	10.707.788,81	9.948.908,05	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.028.440,82	8.890.108,92	8.890.108,92	88,54
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.004.062,97	-667.159,07	-667.159,07	-6,64

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	324.215,21	0,00	674.397,45	-998.612,66
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	324.215,21	0,00	674.397,45	-998.612,66
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.130.481,73	980.099,71	980.099,71	919.270,08	0,00
24.1 - Creche	1.503.788,73	683.148,99	683.148,99	639.998,23	0,00
24.2 - Pré-escola	626.693,00	296.950,72	296.950,72	279.271,85	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.350.022,89	2.341.291,98	2.235.682,02	1.911.106,46	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	6.480.504,62	3.321.391,69	3.215.781,73	2.830.376,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	13.923.570,54
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	3.944.701,76
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	9.978.868,78

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.936.579,96	9.978.868,78	25,11

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.027.414,99	1.027.262,68	1.011.131,25	0,00	16.283,74
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	165.522,60	165.370,29	149.238,86	0,00	16.283,74
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	861.892,39	861.892,39	861.892,39	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.048.872,18	546.583,81
35.1 - Salário Educação	670.920,98	386.525,13
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	320.214,00	157.500,24
35.4 - PNATE	57.627,20	2.325,64
35.5 - Outras Transferências do FNDE	110,00	232,80
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.423.098,47	3.202.486,51
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	210.931,17	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.682.901,82	3.749.070,32

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	59.236,90	56.984,10	56.984,10	52.313,90	0,00
41.1 - Creche	59.236,90	56.984,10	56.984,10	52.313,90	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.173.308,27	1.844.697,40	1.636.730,12	1.361.081,53	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	175.000,00	175.000,00	54.269,20	42.438,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.407.545,17	2.076.681,50	1.747.983,42	1.455.833,43	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	31.900.158,41	17.727.134,23	17.285.771,25	15.695.536,53	0,00
47.1 - Despesas Correntes	31.049.362,04	16.992.894,11	16.552.637,13	14.962.402,41	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	25.611.802,47	13.084.220,10	13.084.220,10	12.202.433,09	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	215.000,00	137.907,25	137.907,25	126.713,50	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.222.559,57	3.770.766,76	3.330.509,78	2.633.255,82	0,00
47.2 - Despesas de Capital	850.796,37	734.240,12	733.134,12	733.134,12	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	850.796,37	734.240,12	733.134,12	733.134,12	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.381.622,22	222.333,88
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.040.629,74	386.525,13
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.700.426,49	497.989,44
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	721.825,47	110.869,57
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	721.825,47	110.869,57

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100,00	0,00	100,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	18.899.825,50	9.811.025,98	9.088.799,52
Investimentos	16.911.711,48	8.010.093,35	8.901.618,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.988.114,02	1.800.932,63	187.181,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.899.825,50	9.811.025,98	9.088.799,52
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	18.899.725,50 <(d - a)>	9.811.025,98 <(e - b)>	9.088.699,52 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	400,00	5.009,12	-4.609,12
Receita de Alienação de Bens Móveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	200,00	5.009,12	-4.809,12

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Despesas de Capital	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Investimentos	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	3.040,13	5.009,12	8.049,25

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.858.306,98	14.944.920,50	9.650.924,58	64,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.523.155,13	2.523.155,13	1.917.717,03	76,00
IPTU	1.793.833,13	1.793.833,13	1.339.420,26	74,67
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	729.322,00	729.322,00	578.296,77	79,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	1.443.173,61	64,02
ITBI	1.724.862,32	2.254.175,84	1.443.173,61	64,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.458.344,38	6.588.644,38	3.943.747,61	59,86
ISS	5.301.914,36	6.432.214,36	3.781.113,21	58,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	156.430,02	156.430,02	162.634,40	103,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.151.945,15	3.578.945,15	2.346.286,33	65,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.653.397,69	56.682.879,59	30.095.395,26	53,09
Cota-Parte FPM	18.970.462,85	25.049.344,75	13.359.281,72	53,33
Cota-Parte ITR	855.307,89	1.155.307,89	191.323,34	16,56
Cota-Parte IPVA	4.715.906,17	4.965.906,17	4.143.433,89	83,44
Cota-Parte ICMS	19.013.004,60	25.413.604,60	12.345.678,24	48,58
Cota-Parte IPI-Exportação	98.716,18	98.716,18	55.678,07	56,40
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	56.511.704,67	71.627.800,09	39.746.319,84	55,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.190.400,00	5.578.309,00	3.457.996,53	61,99	3.403.573,09	61,01	3.168.642,86	56,80	0,00
Despesas Correntes	4.180.000,00	5.568.109,00	3.449.266,53	61,95	3.394.843,09	60,97	3.159.912,86	56,75	0,00
Despesas de Capital	10.400,00	10.200,00	8.730,00	85,59	8.730,00	85,59	8.730,00	85,59	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.305.861,66	16.377.634,56	6.668.978,82	40,72	5.991.809,93	36,59	5.411.285,00	33,04	0,00
Despesas Correntes	8.285.661,66	16.339.034,56	6.630.924,06	40,58	5.957.155,17	36,46	5.398.512,81	33,04	0,00
Despesas de Capital	20.200,00	38.600,00	38.054,76	98,59	34.654,76	89,78	12.772,19	33,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.100,00	705.281,00	144.453,39	20,48	139.677,97	19,80	133.530,58	18,93	0,00
Despesas Correntes	197.000,00	697.181,00	141.678,39	20,32	136.902,97	19,64	130.755,58	18,75	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	8.100,00	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	2.775,00	34,26	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	302.100,00	695.882,00	421.321,25	60,54	411.376,65	59,12	393.205,91	56,50	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	684.982,00	420.516,25	61,39	410.571,65	59,94	392.400,91	57,29	0,00
Despesas de Capital	2.100,00	10.900,00	805,00	7,39	805,00	7,39	805,00	7,39	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.083.100,00	875.367,00	551.404,77	62,99	551.404,77	62,99	487.333,59	55,67	0,00
Despesas Correntes	1.080.000,00	872.667,00	550.599,77	63,09	550.599,77	63,09	486.528,59	55,75	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	2.700,00	805,00	29,81	805,00	29,81	805,00	29,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.075.200,00	2.115.676,00	1.267.702,44	59,92	1.214.743,63	57,42	1.097.773,62	51,89	0,00
Despesas Correntes	2.065.000,00	2.113.476,00	1.266.092,44	59,91	1.213.133,63	57,40	1.096.163,62	51,87	0,00
Despesas de Capital	10.200,00	2.200,00	1.610,00	73,18	1.610,00	73,18	1.610,00	73,18	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	16.156.761,66	26.348.149,56	12.511.857,20	47,49	11.712.586,04	44,45	10.691.771,56	40,58	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.511.857,20	11.712.586,04	10.691.771,56
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.511.857,20	11.712.586,04	10.691.771,56
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 30% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	11.923.895,95	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		29,47	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.850.732,08	10.187.474,58	16.804.961,52	164,96
Proveniente da União	6.472.906,80	7.601.267,09	12.354.904,58	162,54
Proveniente dos Estados	2.377.825,28	2.586.207,49	4.450.056,94	172,07
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.410,00	1.410,00	2.108,76	149,56
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.852.142,08	10.188.884,58	16.807.070,28	164,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.369.402,68	4.280.623,66	2.062.072,58	48,17	1.692.504,38	39,54	1.553.247,80	36,29	0,00
Despesas Correntes	4.367.382,68	4.028.200,80	1.970.662,58	48,92	1.635.164,38	40,59	1.513.793,80	37,58	0,00
Despesas de Capital	2.020,00	252.422,86	91.410,00	36,21	57.340,00	22,72	39.454,00	15,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.831.841,92	8.218.874,42	6.014.986,03	73,19	5.614.888,02	68,32	5.094.753,83	61,99	0,00
Despesas Correntes	3.831.831,92	6.393.880,42	5.282.450,63	82,62	5.146.875,42	80,50	4.839.246,23	75,69	0,00
Despesas de Capital	10,00	1.824.994,00	732.535,40	40,14	468.012,60	25,64	255.507,60	14,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	241.559,92	241.559,92	80.471,25	33,31	49.827,60	20,63	29.645,80	12,27	0,00
Despesas Correntes	241.559,92	241.559,92	80.471,25	33,31	49.827,60	20,63	29.645,80	12,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	29.020,00	23.620,00	81,39	13.755,44	47,40	12.961,69	44,66	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	29.020,00	23.620,00	81,39	13.755,44	47,40	12.961,69	44,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	377.537,56	323.758,98	8.001,40	2,47	8.001,40	2,47	8.001,40	2,47	0,00
Despesas Correntes	377.537,56	227.468,98	2.451,40	1,08	2.451,40	1,08	2.451,40	1,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	96.290,00	5.550,00	5,76	5.550,00	5,76	5.550,00	5,76	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	6.400,00	11.431,00	7.966,07	69,69	7.669,47	67,09	7.669,47	67,09	0,00
Despesas Correntes	6.400,00	11.431,00	7.966,07	69,69	7.669,47	67,09	7.669,47	67,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.856.742,08	13.105.267,98	8.197.117,33	62,55	7.386.646,31	56,36	6.706.279,99	51,17	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.559.802,68	9.858.932,66	5.520.069,11	55,99	5.096.077,47	51,69	4.721.890,66	47,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.137.703,58	24.596.508,98	12.683.964,85	51,57	11.606.697,95	47,19	10.506.038,83	42,71	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	441.659,92	946.840,92	224.924,64	23,76	189.505,57	20,01	163.176,38	17,23	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	332.100,00	724.902,00	444.941,25	61,38	425.132,09	58,65	406.167,60	56,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.460.637,56	1.199.125,98	559.406,17	46,65	559.406,17	46,65	495.334,99	41,31	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.081.600,00	2.127.107,00	1.275.668,51	59,97	1.222.413,10	57,47	1.105.443,09	51,97	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.013.503,74	39.453.417,54	20.708.974,53	52,49	19.099.232,35	48,41	17.398.051,55	44,10	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	8.851.742,08	13.095.636,98	8.189.486,86	62,54	7.379.015,84	56,35	6.698.649,52	51,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	16.161.761,66	26.357.780,56	12.519.487,67	47,50	11.720.216,51	44,47	10.699.402,03	40,59	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.884], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.960.598,77
Previsão Atualizada	124.470.087,24
Receitas Realizadas	90.175.546,80
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.598.545,04

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	100.210.598,77
Créditos Adicionais	38.907.691,19
Dotação Atualizada	139.118.289,96
Despesas Empenhadas	75.844.478,97
Despesas Liquidadas	68.942.514,55
Despesas Pagas	63.649.087,26
Superávit Orçamentário	21.233.032,25

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	75.844.478,97
Despesas Liquidadas	68.942.514,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	131.343.271,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	123.236.699,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	123.236.699,48

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.354.985,54
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.062.580,88
Despesas Previdenciárias Pagas	1.062.580,88
Resultado Previdenciário	1.292.404,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.858.079,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.198.415,15
Despesas Previdenciárias Pagas	4.198.415,15
Resultado Previdenciário	-1.340.336,09

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	1.445.035,69	20.529.790,78	1.420,71
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.445.035,69	20.529.790,78	1.420,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.483.171,71	0,00	3.717.300,64	1.765.871,07
Poder Executivo	5.483.171,71	0,00	3.717.300,64	1.765.871,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.787.377,63	0,00	1.502.073,21	285.304,42
Poder Executivo	1.787.377,63	0,00	1.502.073,21	285.304,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.270.549,34	0,00	5.219.373,85	2.051.175,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.978.868,78	25,00	25,11
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.890.108,92	70,00	88,54
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100,00
Despesa de Capital Líquida	9.811.025,98	9.088.799,52

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	5.009,12	-4.609,12
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	400,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.712.586,04	30,00	29,47

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 012/2022 AO CONTRATO N.º 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI;** OBJETO: **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL POR SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS** no valor total de **R$ 52.263,13 (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e treze centavos).** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2016; **ASSINATURA**: 07/12/2022.

Leomar Rodrigues de Souza

Secretário de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2022 AO CONTRATO N.º 077/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 12/04/2023 **E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** até 30/03/2023**.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 077/2020; **ASSINATURA**: 18/10/2022.

Leomar Rodrigues de Souza

Secretario Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 060/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL ESTRADA PARQUE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT".** PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias; **VALOR GLOBAL: R$ 255. 568,01 (Duzentos e cinquenta cinco mil, quinhentos e sessenta oito reais e um centavo)**. **ASSINATURA:** 23/12/2022**.**

STALLONE VIEIRA DE MOURA

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", na modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2022, Por Registro de Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição de ambulância para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Jangada-MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: até 08h30 do dia 05/01/2023.

Abertura das Propostas: das 08h50 as 09h:00m do dia 05/01/2023.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 05/01/2023. (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.jangada.mt.gov.br

Jangada – MT, 23 de Dezembro de 2022.

_____

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura do procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", na modalidade Pregão Presencial Nº 019/2022, POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT, devido não ter comparecido nenhuma empresa interessada na data e no horário marcado na sessão do dia 23/12/2022, fica prorrogado a abertura da licitação para o dia 06/01/2023, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 11:00 horas, do dia 06/01/2023 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos.

Jangada – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2022, por registro de preço. Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no Município de Jangada – MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 10h00m do dia 05/01/2023.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 23 de Dezembro de 2022.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINÁRIA Nº 986/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Reformula a Lei nº 453, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Jauru-MT e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Esta Lei reformula o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal de Jauru-MT, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7889, de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal

(S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; **b)** o pescado e seus derivados; **c)** o leite e seus derivados; **d)** os ovos e seus derivados; **e)** os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º A fiscalização de que trata essa lei far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/1968.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal e, quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal e, quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Jauru-MT sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Jauru-MT fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Jauru-MT.

Art. 10 O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015, e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14, de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no Decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13 O Município de Jauru–MT poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CIDESAT – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1º O município poderá transferir ao CIDESAT a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Jauru-MT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 O Poder Executivo municipal irá publicar dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos; **b)** as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; **c)** a higiene dos estabelecimentos; **d)** as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus propostos; **e)** a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; **f)** a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; **g)** a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal; **h)** o registro de rótulos e marcas; **i)** as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; **j)** as análises de laboratórios; **k)** o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; **l)** quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 Ao infrator das disposições desta Lei, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – primariedade;

II – gravidade da infração;

III – não embaraço na fiscalização;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – a infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – reincidência do infrator;

II – embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – a infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – agir com dolo ou má-fé;

V – descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 16 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Jauru-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jauru-MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21 As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, constantes no Orçamento do Município de Jauru.

Art. 23 Ficam revogadas as Leis nº. 453, de 27 de dezembro de 2010 e nº. 787, de 06 de abril de 2018.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 23 de Dezembro de 2022.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru.

LEI ORDINÁRIA Nº 987/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM TODO EVENTO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JAURU, DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o poder público municipal obrigado a disponibilizar apenas para uso, em todos os eventos públicos promovidos pelo Município, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os eventos de que tratam o *caput* deste artigo são aqueles em que há a presença de um número considerável de pessoas, podendo ser de médio ou grande porte, compreendendo todos em que o Município esteja direta ou indiretamente envolvido.

Art. 2º As cadeiras de rodas de que dispõe o artigo 1º desta Lei deverão ficar à disposição durante todo o período de realização do evento, enquanto não for efetivamente declarado encerrado.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º, o Município deverá, ainda, proporcionar meios e condições de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, objetivando igualdade de acesso as atrações e apresentações realizadas.

Art. 4º É terminantemente proibida a cobrança, a qualquer título, para a disponibilização das cadeiras de rodas, devendo serem oferecidas para uso aos interessados de forma gratuita.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, dando a ela a máxima efetividade possível.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 23 de Dezembro de 2022.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2022.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2022,** para **OBJETO**: O presente certame tem por objeto: aquisição de 01 (UM) veículo automotor, zero quilômetro quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, combustível flex, com capacidade mínima de motor 1. 3, para atender a **Câmara Municipal de Jauru**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos para o Poder Legislativo do Município de Jauru – MT e que a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13**, foi à vencedora do presente certame, perfazendo assim um total de R$ 165. 000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Jauru- MT, 23 de dezembro de 2022.

Luciene Mansano

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Dispensa 001/2022.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Dispensa nº 001/2022**, para **OBJETO**: **EXECUÇÃO DE OBRAS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAURU** eque a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07**, foi à vencedora do presente certame apresentando a melhor proposta, perfazendo assim um total de R$ 65.540,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).

Jauru- MT, 23 de dezembro de 2022.

Aloisio Costa de Abreu

Agente de Contratação

PAAI-2023 PMJ

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2023

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

RENATA BORGES BATISTA MARTINS

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Jauru/MT

Dezembro/2022

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2023

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa nº. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº. 339, de 14 de setembro de 2007 revogado posteriormente pela lei 481/ 2.011, e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal. A Lei atual que rege o sistema de controle interno é a Lei Complementar nº. 170/ 2.022, que revogou a lei nº. 481/2011, que por sua vez havia revogado a lei 339/2007.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 170/2022, e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2023 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2023, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2023.

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	**CI**	
	Controle Interno	Atualização/implementação das Instruções Normativas contemplando Recursos Humanos e Nova Lei de Licitação.	**CI**	
	Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual – exercício 2022 – da Prefeitura, Câmara e RPPS	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2023	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	**CI**	
	Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	**CI**	
	Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado	**CI**	
	Município/ TCE/MT	Coordenação do Programa de Gerenciamento Estratégico - GPE	**CI**	
	Controle Interno	Qualificação/capacitação nova Lei de Licitação	**CI**	
	Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	**CI**	
	Tesouraria	Verificar as retenções, consignados e pagamentos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	**CI**	
	Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	**CI**	
	Finanças	Realizar auditoria de controles internos inerentes a contratações públicas.	**CI**	
	Assistência Farmacêutica	Realizar nova auditoria de controle internos inerente gestão de riscos em logística de medicamentos.	**CI**	
	Merenda Escolar	Realizar nova auditoria controles internos inerentes da Alimentação Escolar.	**CI**	
	Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.).	**CI**	
	Aprimora	Monitorar Planos de Ações acerca de controles internos do Programa Aprimora na Frota Municipal	**CI**	
	RPPS	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Fundo	**CI**	
	Contabilidade/ Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	**CI**	
	Câmara Municipal	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Câmara Municipal	**CI**	
	Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas, bem como outros assuntos pertinentes a administração pública.	**CI**	
	Almoxarifado/ Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	**CI**	
	Contratos e licitações	Verificar/auditar contratos e licitações, emitindo opiniões posicionamento firmais e verbais quando solicitado	**CI**	
	Geral	Consultoria permanente, emitindo opiniões/posicionamentos formais e verbais aos Agentes públicos e demais servidores da municipalidade, acerca dos mais diversos assuntos que envolva a administração pública.	**CI**	
	TCE/MT	Prestar apoio técnico ao TCE/MT, providenciando documentos e informações solicitadas, bem com encaminhá-las a Corte de Contas, se necessário, e apurar denúncias, se houver.	**CI**	

Julho	Geral	Elaboração do relatórios anuais do 1º semestre de 2023 referente às contas anuais de gestão – Prefeitura, Câmara e RPPS;	**CI**	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI para 2024	**CI**	

Jauru/MT, 23 de dezembro de 2022.

Edimar Rodrigues da Silva

Controlador Interno

Portaria 044/2015

Renata Borges Batista Martins

Assistente Técnico de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.864/2022

Decreto nº 1.864, de 23 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.061/2022, que Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar, no valor de R$ 2.387.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

0007 – Secretaria Municipal de Administração

0001 – PREVJUARA - Fundo de Previdência Própria

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0021 – Regime Próprio de Previdência

0802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **..... R$ 20.000,00**

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ... R$ 15.000,00

080011 – 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização

2267 – Obrig. C/ RPPS Recursos Remun. de Pessoal e Enc. - Executivo

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas **..... R$ 2.100.000,00**

3.1.90.03.00.00 – Pensões ..... R$ 250.000,00

Art. 2ºA cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 – Secretaria Municipal de Administração

0001 – PREVJUARA - Fundo de Previdência Própria

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0021 – Regime Próprio de Previdência

0802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

9996 – Reserva de Contingência - RPPS Taxa Administração

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência ..... R$ 37.000,00

080011 – 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização

9997 – Reserva de Contingência - RPPS Executivo

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência ..... **R$ 2.350.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 349/2022

.

TITULO:

ERRATA DE PUBLICAÇAO DE PORTARIA Nº 349-2022

Texto:

Retificação de publicação

Portaria nº 349/2022

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso - ANO XVII - 4.136 do Dia 23/12/2022 pagina 521.

Retifica-se:

Onde se lê:

Exoneração do Cargo de Supervisor de Esporte e Bem Estar.

Leia-se:

Exoneração do Cargo de Gerente de Esporte e Bem Estar.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste – MT, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 08/2022, tendo como objeto a “aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d’Oeste - MT, conforme especificações contidas no anexo I do edital”, cujo certame a empresa BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.831/0001-06, sediada na Rua Quatro (ST Oeste), nº 5, Vila 04 - SL 02, Morada do Ouro, CEP 78. 053-020, Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora, com o valor de R$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).

Lambari d´Oeste - MT, 23 de dezembro de 2022.

Arthur Pereira Loures de Laet

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2022

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que nesta data fica "homologada" a licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" nº 08/2022, que tem por objeto a "aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d'Oeste - MT", conforme especificações contidas no anexo I do edital, em favor da empresa BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42. 066.831/0001-06, sediada na Rua Quatro (ST Oeste), nº 5, Vila 04 - SL 02, Morada do Ouro, CEP 78.053-020, Cuiabá-MT, que sagrou-se vencedora, com o valor de R$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).

Lambari d´Oeste - MT, 23 de dezembro de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 179/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GEILZA FARIAS PEREIRA, brasileira,

maior, portadora do RG nº 3451809-6 SESP/MT e CPF nº 053.666.063-81, residente e domiciliada na

Chácara GPS – Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 022/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2022 e Lei Municipal n° 1088/2022 de 30 de março de 2022 e Decreto 112/2022 de 01 de dezembro

de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a

40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 05 de dezembro

de 2022 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como

prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se

extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 05 de dezembro de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Geilza Farias Pereira

Testemunhas:

Alvaneu Navarro Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

CPF: 581.771.081-15 CPF: 028.242.661-20

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 882/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, o Sr. Jeferson Kunrath, brasileiro, portador do RG nº 1267934-8 SSP/MT, CPF n° 920. 455.701-00, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Aplic, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 880/2022

DATA: 29 de novembro de 2022.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Vilma Moreira Rosa Cristaldo, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.040, até 25.12. 2022, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 881/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, o Sr. Washington Correa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 12754508-5 SSP/RJ, CPF n° 089.752.937-50, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 886/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Cleide Aparecida de Lima Figueredo, servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Criança, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 2496, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.034, a partir de 01 de

dezembro de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DECRETO Nº.121/2022

DECRETO Nº.121/2022

DATA: 23/12/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM O NATAL.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO** as festividades de final de ano e o recesso de órgãos estaduais e federais e;

- **CONSIDERANDO** o recesso das instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pela Administração Pública Municipal nos dias que antecedem e sucedem o Natal.

I- No dia 23/12/2022 (sexta feira), das 07:00 às 11:00h e dia 26/12/2022 (segunda feira) das 13:00 às 17:00h.

Art. 2º - O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 883/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, a Sra. Eliane Felix dos Reis Aguiar, brasileira, portadora do RG nº 1903229-3 SSP/MT, CPF n°

020.486.741-00, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Compras, lotada na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 884/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, a Sra. Kamila Rosa dos Santos de Souza, brasileira, portadora do RG nº 1962637-1 SSP/MT, CPF n°

025.286.891-95, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora Executiva do

Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 885/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, a Sra. Maria

Cristina Balielo, brasileira, portadora do RG nº 4155744-3 SSP/PR, CPF n° 565.891.749-20,

para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental, lotada

na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 887/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de dezembro de 2022, a

Sra. Cleide Aparecida de Lima Figueredo, servidora pública municipal efetiva no cargo de

Cuidadora de Criança, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2496, lotada na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4370 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **03 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PSICOLOGO - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HUZIEL CAMARGO DOS SANTOS	**34697177886**	1825	1º	**Aprovado (a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO P.E. 94/22

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 94/2022 –(Com participação exclusiva de ME e EPP nos itens cujo valor total de referencia seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Tipo de Licitação: Menor Preço por item.OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS EM GERAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **07/02/2022 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 23/12/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Comunidade Coqueiral**

Lotação: **Escola Municipal Marechal Cândido Rondon – Zona Rural**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7454	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	43,5	Aprovado
2º	2977	JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA	42,0	Aprovado
3º	8551	KAL MARX PEREIRA	41,0	Aprovado
4º	907	MARIA DOMINGAS DA SILVA	40,5	Aprovado
5º	5843	ADELAINE FERREIRA DE SOUZA	40,0	Aprovado
6º	6514	QUITÉRIA AVELINO DOS SANTOS	40,0	Aprovado
7º	7024	DAGMAR ROSANA PEREIRA	40,0	Aprovado
8º	7696	GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA	37,5	Aprovado
9º	842	MIRIA ESTER SOARES DE LIMA BRITO	37,5	Aprovado
10º	3784	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	37,5	Aprovado
11º	5631	VALDINEI MONTALVÃO	37,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Comunidade Bom Jardim**

Lotação: **Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa – Zona Rural**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7100	ENOCH RODRIGUES DUARTE	40,5	Aprovado
2º	7303	MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA	38,0	Aprovado
3º	6412	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	36,0	Aprovado
4º	8484	MARIA HELENA PADILHA FRANÇA	35,0	Aprovado
5º	3743	TAMARA ARAÚJO BELÉM	33,0	Aprovado
6º	388	JUCILENE PEDROSO FERREIRA	33,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	6405	ALESSANDRO ARZANI	44,5	Aprovado
2º	7465	NEULIANE ALVES DA SILVA	42,0	Aprovado
3º	6571	ANDRÉA OLIVEIRA BATISTA	42,0	Aprovado
4º	7773	GRACIELA ORSOLIN DA SILVEIRA	41,5	Aprovado
5º	3508	ALINE PIRES MACIEL	41,0	Aprovado
6º	4329	JAQUELINE SOUZA XAVIER	40,5	Aprovado
7º	2231	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	40,5	Aprovado
8º	188	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	40,0	Aprovado
9º	7483	KRISTHINY THIFFANY PINHEIRO DA SILVA	40,0	Aprovado
10º	1344	ALINE PIRES DE CARVALHO CRUZ	40,0	Aprovado

11º	833	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	40,0	Aprovado
12º	5680	JULIANI CRISTINA DA SILVA	40,0	Aprovado
13º	7545	ADRIANA BOTELHO ALVES	40,0	Aprovado
14º	5975	ROSANA GONÇALVES GUIMARÃES	40,0	Aprovado
15º	7870	ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS ALVES	39,5	Aprovado
16º	2809	AMANDA DE JESUS RESENDE	39,5	Aprovado
17º	4531	LAURA CRISTHIANNE SANTANA	39,5	Aprovado
18º	2018	ADRIELI SCORTEGAGNA CORREA	39,5	Aprovado
19º	2442	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	39,5	Aprovado
20º	3827	KEDMA ISIS ARAÚJO DE OLIVEIRA SOUZA	39,0	Aprovado
21º	6053	LUCIMAR BRITO DA SILVA MAYER LIRA	39,0	Aprovado
22º	4166	NARLANE KEYLLA SANTOS	39,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Reservada a Pessoas Com Deficiência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7223	MARENIR TEREZINHA DE ARRUDA	34,0	Aprovado
2º	6324	JUCELIA NUNES DE OLIVEIRA	32,5	Aprovado
3º	2811	RENATA GOMES RIBEIRO	32,0	Aprovado
4º	57	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA.	31,5	Aprovado

Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	2976	DAYANNE ALVES DE SOUZA SILVA	23,0	Aprovado

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 22 de dezembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.

HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rIçrIçrIrIrIçeçIrg

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

_____

Nome:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,_____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT.,___/___/____.

_____ _____

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

DECRETO MUNICIPAL N.º 204/2022

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 762/2021 de 08 de Julho de 2021, que autorizou o parcelamento de débitos com o INSS e Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios 2019 a 2020, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município,

constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2021, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município do credor, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 30/12/2022, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres - MT, em 23 de Dezembro de 2022.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 PERÍODO DE 01/01/1900 ATÉ 31/12/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

ANEXO 01

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
Exercício: 2019							
4074/2019-Global	27/06/2019	249-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.02.000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		R$ 731,27	R$ 0,00	R$ 731,27
4514/2019-Global	16/07/2019	61-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172		R$ 4.080,00	R$ 0,00	R$ 4.080,00
4531/2019-Global	17/07/2019	429-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.0.1.00.000000	LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172		R$ 3.560,00	R$ 0,00	R$ 3.560,00
4586/2019-Estimativo	23/07/2019	92-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.0.1.00.000000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT		R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,00
4594/2019-Global	24/07/2019	368-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.39.0.1.00.000000	LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172		R$ 1.840,00	R$ 0,00	R$ 1.840,00
5008/2019-Global	05/08/2019	404-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.39.0.1.00.000000	LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172		R$ 5.600,00	R$ 0,00	R$ 5.600,00
5082/2019-Global	07/08/2019	347-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ODAIR DA ROSA		R$ 984,00	R$ 0,00	R$ 984,00
5356/2019-Global	27/08/2019	344-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		R$ 7.128,29	R$ 0,00	R$ 7.128,29
5858/2019-Global	12/09/2019	368-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.39.0.1.00.000000	LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172		R$ 5.192,00	R$ 0,00	R$ 5.192,00
5935/2019-Global	17/09/2019	496-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.39.0.1.00.000000	O A FERREIRA EIRELI		R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
6573/2019-Global	11/10/2019	288-07.002.08.244.0025.2071.3.3.90.39.0.1.29.000000	OLIVEIRA E MENDONCA LTDA		R$ 3.378,33	R$ 0,00	R$ 3.378,33
6579/2019-Global	14/10/2019	269-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.0.1.29.000000	OLIVEIRA E MENDONCA LTDA		R$ 79,20	R$ 0,00	R$ 79,20
6612/2019-Global	15/10/2019	354-08.001.26.782.0010.1017.3.3.90.39.0.1.00.000000	PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI		R$ 8.799,33	R$ 0,00	R$ 8.799,33
6684/2019-Estimativo	18/10/2019	404-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.39.0.1.00.000000	2 OFICIO DE REGISTROS CIVIS, PESSOA JURIDICA, PROTESTOS E TABELIONATO DA COMARCA DE ROSARIO OESTE - MT		R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 300,00
6787/2019-Global	25/10/2019	121-05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.0.1.15.000000	IVONE SALETE INHAIA CONFORTIN		R$ 1.884,70	R$ 0,00	R$ 1.884,70
6788/2019-Global	25/10/2019	120-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.0.1.15.000000	ASCOP - ASSOC CENTRAL DAS COOPER AGRICUL FAMILIAR		R$ 921,90	R$ 0,00	R$ 921,90

Data: 22/12/2022 16:32:21 Página: 1 de 28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
6789/2019-Global	25/10/2019	121-05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.0.1.15.000000	ASCOP - ASSOC CENTRAL DAS COOPER AGRICUL FAMILIAR		R$ 6.378,90	R$ 0,00	R$ 6.378,90
7397/2019-Global	26/11/2019	120-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.0.1.15.000000	IVONE SALETE INHAIA CONFORTIN		R$ 698,81	R$ 0,00	R$ 698,81
7660/2019-Global	02/12/2019	61-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	INFOJURIS INFORMAÇOES LTDA - ME		R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 60,00
Exercício: 2020							
118/2020-Global	02/01/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ALPHA TRANSPORTES LTDA		R$ 13.916,67	R$ 0,00	R$ 13.916,67
119/2020-Global	02/01/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ALPHA TRANSPORTES LTDA		R$ 13.000,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00
283/2020-Global	22/01/2020	166-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.0.1.15.000000	MATHIC DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE E ESCR		R$ 247,50	R$ 0,00	R$ 247,50
299/2020-Global	22/01/2020	166-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.0.1.15.000000	FLOR DE MAIO COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI-ME		R$ 74,70	R$ 0,00	R$ 74,70
484/2020-Global	28/01/2020	135-05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA		R$ 270,00	R$ 0,00	R$ 270,00
490/2020-Global	28/01/2020	133-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.0.1.00.000000	MOREIRA COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI		R$ 83,75	R$ 0,00	R$ 83,75
954/2020-Global	06/02/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.46.000000	C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI		R$ 177,00	R$ 0,00	R$ 177,00
1162/2020-Global	14/02/2020	166-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.0.1.15.000000	WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI ME		R$ 93,36	R$ 0,00	R$ 93,36
4283/2020-Global	15/07/2020	96-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.0.1.00.000000	TELMA BOTELHO DA SILVA		R$ 340,00	R$ 0,00	R$ 340,00
4781/2020-Global	31/07/2020	67-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		R$ 1.045,00	R$ 0,00	R$ 1.045,00
4836/2020-Global	03/08/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME		R$ 6.250,00	R$ 0,00	R$ 6.250,00
4993/2020-Global	14/08/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.30.000000	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		R$ 48.630,29	R$ 0,00	R$ 48.630,29
5116/2020-Global	26/08/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	GATIVA CONSTRUCOES EIRELI		R$ 6.482,00	R$ 0,00	R$ 6.482,00
5117/2020-Global	26/08/2020	455-08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.0.1.00.000000	BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI		R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00
5147/2020-Global	26/08/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	CSB ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI		R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00
5485/2020-Global	01/09/2020	416-08.001.15.451.0010.1016.4.4.90.30.0.1.00.000000	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		R$ 26.540,70	R$ 0,00	R$ 26.540,70
5489/2020-Estimativo	01/09/2020	110-04.001.28.846.0028.2019.3.3.90.47.0.1.00.000000	MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP		R$ 19.152,11	R$ 0,00	R$ 19.152,11
5492/2020-Global	02/09/2020	652-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.39.0.1.46.074000	HDS DOS SANTOS EIRELI		R$ 574,77	R$ 0,00	R$ 574,77
5518/2020-Global	15/09/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	NEIVA GONCALVES DA COSTA SILVA		R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00
5527/2020-Global	15/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP		R$ 275,00	R$ 0,00	R$ 275,00
5529/2020-Global	15/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		R$ 123,90	R$ 0,00	R$ 123,90
5530/2020-Global	15/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		R$ 3.700,00	R$ 0,00	R$ 3.700,00
5538/2020-Global	16/09/2020	395-07.002.08.244.0025.2093.3.3.90.30.0.1.29.000000	C M DE BONFIM		R$ 518,00	R$ 0,00	R$ 518,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
5539/2020-Global	16/09/2020	397-07.002.08.244.0025.2093.3.3.90.39.0.1.29.000000	C M DE BONFIM		R$ 322,00	R$ 0,00	R$ 322,00

5628/2020-Global	22/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 20,56	R$ 0,00	R$ 20,56
5630/2020-Global	22/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 150,00
5631/2020-Global	22/09/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA EPP	R$ 207,00	R$ 0,00	R$ 207,00
5641/2020-Global	22/09/2020	420-08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.51.0.1.30.000000	PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI	R$ 1.576,00	R$ 0,00	R$ 1.576,00
5643/2020-Global	22/09/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI	R$ 1.305,00	R$ 0,00	R$ 1.305,00
5679/2020-Global	24/09/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.46.000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 69,44	R$ 0,00	R$ 69,44
5681/2020-Global	24/09/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.46.000000	R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	R$ 398,00	R$ 0,00	R$ 398,00
5682/2020-Global	24/09/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.46.000000	R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	R$ 3.580,50	R$ 0,00	R$ 3.580,50
5697/2020-Global	28/09/2020	547-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.0.1.00.000000	HDS DOS SANTOS EIRELI	R$ 199,92	R$ 0,00	R$ 199,92
5730/2020-Global	29/09/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.3.46.000000	FLOR DE MAIO COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI-ME	R$ 81,00	R$ 0,00	R$ 81,00
5816/2020-Ordinário	29/09/2020	358-07.001.08.244.0025.2070.3.1.91.13.0.1.00.077000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,00
5975/2020-Ordinário	29/09/2020	189-05.004.12.361.0013.2042.3.1.91.13.0.1.19.000000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES	R$ 0,06	R$ 0,06	R$ 0,00
6000/2020-Global	30/09/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.077000	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	R$ 143,50	R$ 0,00	R$ 143,50
6001/2020-Global	30/09/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.077000	HDS DOS SANTOS EIRELI	R$ 107,00	R$ 0,00	R$ 107,00
6003/2020-Global	30/09/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.077000	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	R$ 59,50	R$ 0,00	R$ 59,50
6005/2020-Global	30/09/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.077000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 348,00	R$ 0,00	R$ 348,00
6007/2020-Global	30/09/2020	166-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.0.1.15.000000	FLOR DE MAIO COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI-ME	R$ 20,70	R$ 0,00	R$ 20,70
6066/2020-Estimativo	01/10/2020	101-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.0.1.00.000000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 5.009,35	R$ 0,00	R$ 5.009,35
6076/2020-Global	02/10/2020	67-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	R$ 9.198,00	R$ 0,00	R$ 9.198,00
6095/2020-Global	06/10/2020	512-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.077000	LF COMERCIO DE EQUIP. DE INFOR. E REPRESEN. LTDA	R$ 243,80	R$ 0,00	R$ 243,80
6098/2020-Global	06/10/2020	648-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.0.1.46.074000	IRMAOS DALMOLIN GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 322,80	R$ 0,00	R$ 322,80
6150/2020-Global	07/10/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.080000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 300,00
6153/2020-Global	07/10/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.077000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 58,10	R$ 0,00	R$ 58,10
6156/2020-Global	07/10/2020	135-05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.0.1.00.000000	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	R$ 1.145,60	R$ 0,00	R$ 1.145,60
6179/2020-Global	08/10/2020	133-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.0.1.00.000000	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	R$ 603,20	R$ 0,00	R$ 603,20
6189/2020-Estimativo	09/10/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.080000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 204,35	R$ 0,00	R$ 204,35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
6201/2020-Global	13/10/2020	96-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.0.1.00.077000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME		R$ 22,60	R$ 0,00	R$ 22,60

6226/2020-Global	14/10/2020	543-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.0.1.00.077000	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	R$ 198,20	R$ 0,00	R$ 198,20
6231/2020-Global	14/10/2020	543-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 16,46	R$ 0,00	R$ 16,46
6232/2020-Global	14/10/2020	543-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.0.1.00.077000	VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 37,50	R$ 0,00	R$ 37,50
6233/2020-Global	14/10/2020	543-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.0.1.00.077000	MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA	R$ 156,00	R$ 0,00	R$ 156,00
6248/2020-Global	14/10/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.1.42.000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 472,30	R$ 0,00	R$ 472,30
6256/2020-Estimativo	14/10/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 151,03	R$ 0,00	R$ 151,03
6287/2020-Global	15/10/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.42.000000	TECNOVIDA-NUTRICAO ENTERAL E PARENTAL CLINICA DIET	R$ 2.330,00	R$ 0,00	R$ 2.330,00
6324/2020-Global	16/10/2020	150-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.39.0.1.15.000000	CARLOS DE ALMEIDA LARA ME	R$ 270,00	R$ 0,00	R$ 270,00
6349/2020-Global	20/10/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 130,60	R$ 0,00	R$ 130,60
6353/2020-Global	20/10/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	R$ 45,00	R$ 0,00	R$ 45,00
6362/2020-Global	20/10/2020	60-03.001.04.122.0004.2010.3.1.91.13.0.1.00.077000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 0,00
6366/2020-Global	21/10/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.1.42.000000	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	R$ 36,00	R$ 0,00	R$ 36,00
6413/2020-Global	23/10/2020	644-07.002.08.244.0025.2076.4.4.90.52.0.3.29.000000	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 59.360,74	R$ 0,00	R$ 59.360,74
6435/2020-Estimativo	27/10/2020	656-07.002.08.244.0037.2102.3.3.90.39.0.1.29.074000	BANCO DO BRASIL SA	R$ 129,10	R$ 0,00	R$ 129,10
6445/2020-Global	27/10/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.46.000000	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA EPP	R$ 3.474,90	R$ 0,00	R$ 3.474,90
6482/2020-Global	29/10/2020	67-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.080000	C M DE BONFIM	R$ 41,00	R$ 0,00	R$ 41,00
6776/2020-Estimativo	03/11/2020	67-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA	R$ 2.258,97	R$ 0,00	R$ 2.258,97
6777/2020-Estimativo	03/11/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA	R$ 4.184,94	R$ 0,00	R$ 4.184,94
6809/2020-Global	06/11/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.1.46.000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 302,00	R$ 0,00	R$ 302,00
6817/2020-Global	06/11/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.3.42.000000	R. M DOS REIS COMERCIAL - ME	R$ 511,20	R$ 0,00	R$ 511,20
6818/2020-Global	06/11/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.3.42.000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 194,28	R$ 0,00	R$ 194,28
6820/2020-Global	06/11/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.3.42.000000	F. L . AGUIAR EIRELLI ME	R$ 4.560,00	R$ 0,00	R$ 4.560,00
6837/2020-Global	09/11/2020	416-08.001.15.451.0010.1016.4.4.90.30.0.1.00.000000	COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA	R$ 2.143,04	R$ 0,00	R$ 2.143,04
6850/2020-Global	09/11/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI	R$ 2.139,00	R$ 0,00	R$ 2.139,00
6853/2020-Global	10/11/2020	124-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA	R$ 341,18	R$ 0,00	R$ 341,18
6854/2020-Global	10/11/2020	148-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.0.1.15.000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 53,90	R$ 0,00	R$ 53,90
6856/2020-Global	10/11/2020	148-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.0.3.15.000000	R. M DOS REIS COMERCIAL - ME	R$ 167,74	R$ 0,00	R$ 167,74
6857/2020-Global	10/11/2020	148-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.0.3.15.000000	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA	R$ 72,00	R$ 0,00	R$ 72,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
6858/2020-Global	10/11/2020	148-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.0.3.15.000000	HDS DOS SANTOS EIRELI		R$ 125,70	R$ 0,00	R$ 125,70

6865/2020-Global	10/11/2020	258-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.0.3.46.000000	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	R$ 268,80	R$ 0,00	R$ 268,80
6871/2020-Global	11/11/2020	124-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELLI	R$ 450,06	R$ 0,00	R$ 450,06
6881/2020-Global	11/11/2020	547-11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.0.1.00.080000	HDS DOS SANTOS EIRELI	R$ 210,92	R$ 0,00	R$ 210,92
6907/2020-Global	13/11/2020	124-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	IRMAOS FRAPORTI LTDA.-RECANTO GAUCHO CHURRASCARIA	R$ 221,26	R$ 0,00	R$ 221,26
6913/2020-Global	13/11/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.42.000000	C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI	R$ 110,88	R$ 0,00	R$ 110,88
6938/2020-Global	19/11/2020	271-06.002.10.301.0029.2096.3.3.90.30.0.3.46.000000	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - EPP	R$ 590,00	R$ 0,00	R$ 590,00
6942/2020-Global	19/11/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.02.000000	TECNOVIDA-NUTRICAO ENTERAL E PARENTAL CLINICA DIET	R$ 285,00	R$ 0,00	R$ 285,00
6960/2020-Global	23/11/2020	648-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.0.1.46.074000	VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 10.388,00	R$ 0,00	R$ 10.388,00
7110/2020-Ordinário	24/11/2020	215-05.005.27.812.0014.2044.3.1.91.13.0.1.00.077000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES	R$ 0,05	R$ 0,05	R$ 0,00
7245/2020-Estimativo	27/11/2020	364-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.0.1.00.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 786,44	R$ 0,00	R$ 786,44
7247/2020-Estimativo	27/11/2020	441-08.001.15.452.0031.2055.3.3.90.39.0.1.00.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 705,72	R$ 0,00	R$ 705,72
7275/2020-Global	27/11/2020	424-08.001.15.451.0010.1022.4.4.90.51.0.1.00.000000	ITALO AUGUSTO SOUZA	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 0,49
7299/2020-Estimativo	30/11/2020	150-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.39.0.1.15.000000	BANCO DO BRASIL SA	R$ 38,65	R$ 0,00	R$ 38,65
7321/2020-Estimativo	01/12/2020	350-06.002.10.305.0029.2085.3.3.90.30.0.1.46.000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	R$ 1,00	R$ 0,00	R$ 1,00
7322/2020-Estimativo	01/12/2020	321-06.002.10.302.0029.2100.3.3.90.30.0.1.02.000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	R$ 1,00	R$ 0,00	R$ 1,00
7352/2020-Ordinário	01/12/2020	204-05.004.12.365.0013.2041.3.1.91.13.0.1.19.000000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00
7550/2020-Global	07/12/2020	313-06.002.10.302.0029.2099.3.3.90.30.0.1.02.000000	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 652,68	R$ 0,00	R$ 652,68
7559/2020-Global	08/12/2020	455-08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.0.1.00.080000	F. L . AGUIAR EIRELLI ME	R$ 355,00	R$ 0,00	R$ 355,00
7664/2020-Global	14/12/2020	438-08.001.15.452.0019.2054.3.3.90.39.0.1.00.000000	ALPHA TRANSPORTES LTDA	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
7666/2020-Global	14/12/2020	420-08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.51.0.1.00.000000	PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI	R$ 140,00	R$ 0,00	R$ 140,00
7680/2020-Global	15/12/2020	633-07.003.08.243.0025.2075.4.4.90.52.0.1.29.000000	BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI	R$ 4.140,00	R$ 0,00	R$ 4.140,00
7688/2020-Global	15/12/2020	450-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.00.000000	ALPHA TRANSPORTES LTDA	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
7724/2020-Global	21/12/2020	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.0.1.00.000000	H. DA S. VIDRAGO - ME	R$ 91,60	R$ 0,00	R$ 91,60
7742/2020-Global	22/12/2020	308-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.39.0.1.02.000000	FONSECA E MANFRIM LTDA	R$ 7,67	R$ 7,67	R$ 0,00
7744/2020-Global	23/12/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.000000	S.J.G. PAGANINI - COM. ME	R$ 186,00	R$ 0,00	R$ 186,00
7746/2020-Global	23/12/2020	62-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	R$ 870,00	R$ 0,00	R$ 870,00
7749/2020-Global	23/12/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA	R$ 28,08	R$ 0,00	R$ 28,08
7750/2020-Global	23/12/2020	447-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	R$ 16.120,00	R$ 0,00	R$ 16.120,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2020

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
7755/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.3.46.000000	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA		R$ 234,00	R$ 0,00	R$ 234,00
7757/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.3.46.000000	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R$ 280,96	R$ 0,00	R$ 280,96
7760/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.46.000000	R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS		R$ 299,00	R$ 0,00	R$ 299,00
7761/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.46.000000	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		R$ 6,80	R$ 0,00	R$ 6,80
7762/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.46.000000	RINALDI E COGO LTDA - ME		R$ 1.317,00	R$ 0,00	R$ 1.317,00
7763/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.46.000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME		R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00
7765/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.46.000000	RINALDI E COGO LTDA - ME		R$ 950,86	R$ 0,00	R$ 950,86
7766/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.46.000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		R$ 3.189,00	R$ 0,00	R$ 3.189,00
7768/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.02.000000	MED VITA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R$ 1.490,00	R$ 0,00	R$ 1.490,00
7771/2020-Global	23/12/2020	336-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.32.0.1.46.000000	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP		R$ 2.874,00	R$ 0,00	R$ 2.874,00
7773/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.02.000000	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		R$ 30,00	R$ 0,00	R$ 30,00
7774/2020-Global	23/12/2020	335-06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.0.1.02.000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		R$ 80,76	R$ 0,00	R$ 80,76
7785/2020-Global	28/12/2020	648-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.0.1.46.074000	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP		R$ 559,60	R$ 0,00	R$ 559,60
7786/2020-Global	28/12/2020	648-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.0.1.46.074000	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA EPP		R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00
7866/2020-Ordinário	28/12/2020	173-05.003.12.361.0013.2036.3.1.91.13.0.1.18.000000	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. NOBRES		R$ 0,02	R$ 0,02	R$ 0,00
7985/2020-Ordinário	28/12/2020	175-05.003.12.365.0013.2037.3.1.90.11.0.1.18.000000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES		R$ 2.535,59	R$ 0,00	R$ 2.535,59
7989/2020-Ordinário	28/12/2020	202-05.004.12.365.0013.2041.3.1.90.11.0.1.19.000000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES		R$ 1.648,12	R$ 0,00	R$ 1.648,12
7997/2020-Global	29/12/2020	67-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	USADAO DA INFORMATICA		R$ 495,00	R$ 0,00	R$ 495,00

ANEXO 02 PERÍODO DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 03.424.272/0001-07
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n – Jardim Paraná CEP 78.460.000 - Nobres-MT
(65) 3376-4200 - faleconosco@nobres.mt.gov.br - https://www.nobres.mt.gov.br/

ANEXO 02

Período de 01/01/2021 até 31/12/2021

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
			Total do credor ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS		**R$ 3.347,94**	**R$ 0,00**	**R$ 3.347,94**
Credor: BANCO DO BRASIL SA							
91/2021-Estimativo	04/01/2021	144-05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.39.0.1.15.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 1.134,93	R$ 0,00	R$ 1.134,93
99/2021-Estimativo	04/01/2021	228-06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.39.0.1.02.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 313,33	R$ 0,00	R$ 313,33
100/2021-Estimativo	04/01/2021	472-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.0.1.30.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 1.279,10	R$ 0,00	R$ 1.279,10
111/2021-Estimativo	04/01/2021	385-07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.39.0.1.29.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 333,25	R$ 0,00	R$ 333,25
113/2021-Estimativo	04/01/2021	369-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 200,00	R$ 0,00	R$ 200,00
2607/2021-Global	29/04/2021	265-06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.39.0.1.42.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 89,55	R$ 0,00	R$ 89,55
7689/2021-Global	28/10/2021	121-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.39.0.1.01.000000	BANCO DO BRASIL SA		R$ 89,00	R$ 0,00	R$ 89,00
Credor: SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI							
52/2021-Estimativo	04/01/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 3.092,98	R$ 0,00	R$ 3.092,98
55/2021-Estimativo	04/01/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 200,00	R$ 0,00	R$ 200,00
562/2021-Estimativo	01/02/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 1.198,47	R$ 0,00	R$ 1.198,47
565/2021-Estimativo	01/02/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 111,52	R$ 0,00	R$ 111,52
566/2021-Estimativo	01/02/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 417,36	R$ 0,00	R$ 417,36
1166/2021-Estimativo	01/03/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 268,47	R$ 0,00	R$ 268,47
1169/2021-Estimativo	01/03/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 122,88	R$ 0,00	R$ 122,88
1170/2021-Estimativo	01/03/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 43,52	R$ 0,00	R$ 43,52
1210/2021-Estimativo	01/03/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.30.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 706,21	R$ 0,00	R$ 706,21
2041/2021-Estimativo	01/04/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 777,94	R$ 0,00	R$ 777,94
2044/2021-Estimativo	01/04/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 7,22	R$ 0,00	R$ 7,22
2045/2021-Estimativo	01/04/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 92,05	R$ 0,00	R$ 92,05
2052/2021-Estimativo	01/04/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 18.533,78	R$ 0,00	R$ 18.533,78
2692/2021-Estimativo	03/05/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 5.705,22	R$ 0,00	R$ 5.705,22
2696/2021-Estimativo	03/05/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 315,49	R$ 0,00	R$ 315,49
2697/2021-Estimativo	03/05/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 449,86	R$ 0,00	R$ 449,86
2822/2021-Estimativo	07/05/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 3.788,72	R$ 0,00	R$ 3.788,72
3444/2021-Estimativo	01/06/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 367,59	R$ 0,00	R$ 367,59
3447/2021-Estimativo	01/06/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 5,97	R$ 0,00	R$ 5,97
3448/2021-Estimativo	01/06/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 168,05	R$ 0,00	R$ 168,05
3452/2021-Estimativo	01/06/2021	247-06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.0.3.46.074000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 222,16	R$ 222,16	R$ 0,00
3455/2021-Estimativo	01/06/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 3.266,41	R$ 0,00	R$ 3.266,41
4175/2021-Estimativo	01/07/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI		R$ 44,09	R$ 0,00	R$ 44,09

4176/2021-Estimativo	01/07/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 136,27	R$ 0,00	R$ 136,27
4183/2021-Estimativo	01/07/2021	365-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 20,00	R$ 0,00	R$ 20,00
4184/2021-Estimativo	01/07/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 771,74	R$ 0,00	R$ 771,74
5004/2021-Estimativo	02/08/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.16.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 45,57	R$ 0,00	R$ 45,57
5007/2021-Estimativo	02/08/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 18,19	R$ 0,00	R$ 18,19
5008/2021-Estimativo	02/08/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 39,47	R$ 0,00	R$ 39,47
5011/2021-Estimativo	02/08/2021	309-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.0.1.46.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,02
5014/2021-Estimativo	02/08/2021	365-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 42,50	R$ 0,00	R$ 42,50
5015/2021-Estimativo	02/08/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.3.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 112,25	R$ 0,01	R$ 112,24
5296/2021-Estimativo	16/08/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.3.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 60,00
5870/2021-Estimativo	01/09/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
5871/2021-Estimativo	01/09/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 8.193,61	R$ 0,00	R$ 8.193,61
5872/2021-Estimativo	01/09/2021	118-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 54,63	R$ 0,00	R$ 54,63
5873/2021-Estimativo	01/09/2021	118-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 646,65	R$ 0,00	R$ 646,65
5874/2021-Estimativo	01/09/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 48,55	R$ 0,00	R$ 48,55
5875/2021-Estimativo	01/09/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 185,33	R$ 0,00	R$ 185,33
5883/2021-Estimativo	01/09/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 634,06	R$ 0,00	R$ 634,06
6774/2021-Estimativo	01/10/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 41,43	R$ 0,00	R$ 41,43
6775/2021-Estimativo	01/10/2021	118-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 5,35	R$ 0,00	R$ 5,35
6776/2021-Estimativo	01/10/2021	107-05.001.12.361.0011.2024.3.3.90.30.0.1.01.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 20,07
6777/2021-Estimativo	01/10/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 27,24	R$ 0,00	R$ 27,24
6778/2021-Estimativo	01/10/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 30,34	R$ 0,00	R$ 30,34
6779/2021-Estimativo	01/10/2021	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 31,48	R$ 0,00	R$ 31,48
6784/2021-Estimativo	01/10/2021	365-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 9,49	R$ 0,00	R$ 9,49
6785/2021-Estimativo	01/10/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 9,32	R$ 0,00	R$ 9,32
7114/2021-Global	14/10/2021	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 1.161,62	R$ 0,00	R$ 1.161,62
7115/2021-Global	14/10/2021	118-05.001.12.361.0013.2063.3.3.90.30.0.1.01.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 660,00	R$ 0,00	R$ 660,00
7117/2021-Estimativo	14/10/2021	537-10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 15.980,00	R$ 0,00	R$ 15.980,00
7118/2021-Estimativo	14/10/2021	498-09.001.20.122.0024.2032.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 1.718,00	R$ 0,00	R$ 1.718,00
7119/2021-Estimativo	14/10/2021	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 13.019,38	R$ 0,00	R$ 13.019,38
7194/2021-Estimativo	18/10/2021	354-06.002.10.305.0029.2085.3.3.90.30.0.1.46.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 14,24	R$ 0,00	R$ 14,24
7195/2021-Estimativo	18/10/2021	365-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 1.850,00	R$ 0,00	R$ 1.850,00
7196/2021-Estimativo	18/10/2021	646-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 3.520,00	R$ 0,00	R$ 3.520,00
8458/2021-Estimativo	07/12/2021	309-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.0.1.00.000000	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	R$ 11,20	R$ 0,00	R$ 11,20
Credor: JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI						
8661/2021-Global	13/12/2021	489-09.001.18.542.0024.1031.4.4.90.52.0.1.24.000000	JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	R$ 815.000,00	R$ 0,00	R$ 815.000,00
Credor: TATIANA CAPITANIO - VEICULOS						
5425/2021-Ordinário	20/08/2021	504-09.001.20.122.0024.2032.4.4.90.52.0.1.00.000000	TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	R$ 100.800,00	R$ 0,00	R$ 100.800,00
Credor: REAVEL VEICULOS EIRELLI						
9192/2021-Global	30/12/2021	125-05.001.12.361.0013.2063.4.4.90.52.0.1.01.000000	REAVEL VEICULOS EIRELI	R$ 107.000,00	R$ 0,00	R$ 107.000,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação, anexo para tomar posse em seu respectivo cargo:

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Comunidade Coqueiral**

Lotação: **Escola Municipal Marechal Cândido Rondon – Zona Rural**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7454	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	43,5	Aprovado
2º	2977	JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA	42,0	Aprovado
3º	8551	KAL MARX PEREIRA	41,0	Aprovado
4º	907	MARIA DOMINGAS DA SILVA	40,5	Aprovado
5º	5843	ADELAINE FERREIRA DE SOUZA	40,0	Aprovado
6º	6514	QUITÉRIA AVELINO DOS SANTOS	40,0	Aprovado
7º	7024	DAGMAR ROSANA PEREIRA	40,0	Aprovado
8º	7696	GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA	37,5	Aprovado
9º	842	MIRIA ESTER SOARES DE LIMA BRITO	37,5	Aprovado
10º	3784	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	37,5	Aprovado
11º	5631	VALDINEI MONTALVÃO	37,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Comunidade Bom Jardim**

Lotação: **Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa – Zona Rural**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7100	ENOCH RODRIGUES DUARTE	40,5	Aprovado
2º	7303	MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA	38,0	Aprovado
3º	6412	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	36,0	Aprovado
4º	8484	MARIA HELENA PADILHA FRANÇA	35,0	Aprovado
5º	3743	TAMARA ARAÚJO BELÉM	33,0	Aprovado
6º	388	JUCILENE PEDROSO FERREIRA	33,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	6405	ALESSANDRO ARZANI	44,5	Aprovado
2º	7465	NEULIANE ALVES DA SILVA	42,0	Aprovado
3º	6571	ANDRÉA OLIVEIRA BATISTA	42,0	Aprovado
4º	7773	GRACIELA ORSOLIN DA SILVEIRA	41,5	Aprovado
5º	3508	ALINE PIRES MACIEL	41,0	Aprovado
6º	4329	JAQUELINE SOUZA XAVIER	40,5	Aprovado
7º	2231	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	40,5	Aprovado
8º	188	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	40,0	Aprovado
9º	7483	KRISTHINY THIFFANY PINHEIRO DA SILVA	40,0	Aprovado
10º	1344	ALINE PIRES DE CARVALHO CRUZ	40,0	Aprovado
11º	833	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	40,0	Aprovado
12º	5680	JULIANI CRISTINA DA SILVA	40,0	Aprovado
13º	7545	ADRIANA BOTELHO ALVES	40,0	Aprovado
14º	5975	ROSANA GONÇALVES GUIMARÃES	40,0	Aprovado
15º	7870	ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS ALVES	39,5	Aprovado
16º	2809	AMANDA DE JESUS RESENDE	39,5	Aprovado
17º	4531	LAURA CRISTHIANNE SANTANA	39,5	Aprovado
18º	2018	ADRIELI SCORTEGAGNA CORREA	39,5	Aprovado
19º	2442	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	39,5	Aprovado
20º	3827	KEDMA ISIS ARAÚJO DE OLIVEIRA SOUZA	39,0	Aprovado
21º	6053	LUCIMAR BRITO DA SILVA MAYER LIRA	39,0	Aprovado
22º	4166	NARLANE KEYLLA SANTOS	39,0	Aprovado

Cargo: **Professor (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Reservada a Pessoas Com Deficiência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	7223	MARENIR TEREZINHA DE ARRUDA	34,0	Aprovado
2º	6324	JUCELIA NUNES DE OLIVEIRA	32,5	Aprovado
3º	2811	RENATA GOMES RIBEIRO	32,0	Aprovado
4º	57	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA.	31,5	Aprovado

Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres – Zona Urbana**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
1º	2976	DAYANNE ALVES DE SOUZA SILVA	23,0	Aprovado

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo a ordem de classificação.

Nobres MT, 22 de dezembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 197/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei 4.320/64 e Lei Municipal 1629/2021, de 17/12/2021".

O Sr. **LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder do Fundo de Previdência Municipal PREVI-NOBRES, autorizado abrir Crédito Adicional no valor de **R$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, abaixo discriminadas:

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
14.001.09.272.0009.2091.319001.000000	**R$**	**250.000,00**
GESTÃO E GERENCAMENTO PREVI-NOBRES		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
14.001.09.272.0009.2087.339036.000000	**R$**	**5.000,00**
TOTAL GERAL:		**255.000,00**

Art. 2º Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior o recurso será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS BENEFICIOS		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
14.001.09.272.0009.2088.319005.000000	**R$**	**255.000,00**
TOTAL:		**255.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 16 de Dezembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação das unidades de ensino municipal e fixa critérios para organização do corpo discente e dos profissionais de educação, da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios da Gestão Democrática de Ensino que está implantado nas escolas públicas municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a diretriz de promover o fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e unidades de educação infantil;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, Lei nº 14.113/25/12/2020, e Lei 14.276/27/12/2021 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 2022

Considerando as exigências da universalização do acesso dos profissionais da educação, da transparência e da equidade no processo de atribuição, assegurando a predominância do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas e unidades de educação infantil;

Considerando que a avaliação da prática educativa será sistemática e diagnóstica, de modo a promover avanços contínuos visando à melhoria na aprendizagem e desenvolvimento dos usuários das unidades educativas municipais;

Considerando a unidade de ensino como lócus de formação continuada à comunidade escolar;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e das unidades de educação infantil, através da fixação do quadro de profissionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação básica da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de garantir acesso ao ensino de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

Considerando a organização de turmas multicicladas ou não que estão distribuídas nas escolas municipais bem como da metragem do espaço físico (Sala de aula) existente;

Considerando a definição de número de alunos por turma nas unidades de ensino;

Considerando o comprometimento da SMEEL em viabilizar os objetivos fundamentais da Educação, em busca da qualidade social do ensino público.

RESOLVE;

Art.1º- Regulamentar o processo de Contagem de Pontos e Atribuição de classe e/ou aulas dos professores, e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados e formação de turmas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Consideram-se Profissionais da Educação:

I – Titular do cargo o Profissional Efetivo, quando nomeado por Decreto ou Ato do Prefeito Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público de prova e título;

II – Titular de cargo Profissional Estável, que em decorrência da legislação especifica adquiriu estabilidade.

Art.2º- Todos os professores efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e contagem de pontos nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

e/ou cedidos, quando o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica ou Cedência não seja concluído em 2022;

II – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência.

III – Exceto professores que se encontram em substituição a professores efetivos, titular da turma.

Art.3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos primeiramente aqueles que foram classificados conforme edital do processo seletivo homologado. Havendo mais disponibilidade de vagas haverá análise de currículo.

Art.4º - O profissional para ser contratado temporariamente, deverá ter perfil para atuar na vaga existente e comprovar competência técnica por meio de classificação no teste seletivo.

Parágrafo Único – Em eventuais casos em que nas Comunidades Rurais onde inexistem candidatos aprovados ou que se inscreveram no teste seletivo será feita análise curricular para comprovação de competência para o cargo, ficando a contratação a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º- De acordo com a Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 – LDB, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento ofertará para o ano de 2023 as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I – Primeira etapa- Educação Infantil - Creche – crianças de 1 ano e seis meses a 3 anos e pré escola- crianças de 04 e 05 anos em Centros de Educação Infantil.

1.1. E nas unidades de ensino do campo será ofertada a etapa de educação infantil – pré escola/ 04 e 05 anos.

1.2. Só será permitida a abertura de turmas de 03 anos se houver o número de matriculas de no mínimo de 15 alunos.

II – Segunda etapa - Ensino Fundamental de nove (09) anos, organizados em ciclo de formação humana.

III – Modalidades – Educação de jovens e Adultos 1º e 2º segmento e Educação Especial (de forma inclusiva).

Art.6º- O regime de trabalho dos profissionais da educação baseia-se na Lei do Sistema Municipal de Educação, assim definidos:

§1º - Titular do Cargo de Professor- regime de 25h, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas em horas atividades.

§2º - Titular do cargo de Professor com dois (2) concursos - regime de 50h, sendo 40h em sala de aula e 10h em horas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Professores concursados na área do Magistério com graduação fora da sua área de atuação não será computado nível superior.

Art.7º - Para efeito de atribuição e redistribuição dos profissionais será considerada a organização das turmas decorrentes das matriculas efetuadas com o número mínimo estabelecido.

Art.8º - A realização de Atribuição de Classe e/ou Aulas será realizada na própria Unidade Escolar por uma Comissão formada pela gestão escolar, membro do CDCE, um Professor e um funcionário, registrado em ata.

Parágrafo único: A contagem de pontos será realizada na unidade de ensino por uma comissão formada pela equipe gestora, um representante do CDCE, um professor, e um funcionário.

Art.9º - A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação será de acordo com a contagem de pontos e relatório de acompanhamento dos profissionais no desempenho da sua função expedido pela Equipe Gestora juntamente com o CDCE comprovando as habilidades e experiência de cada profissional.

Parágrafo único: O professorque trabalhou com alfabetização que apresentou resultados positivos, comprovando com Relatório da equipe gestora escolar e Relatório da Coordenação do Programa Alfabetiza MT, terá o direito de dar continuidade com sua turma até o final do ciclo da alfabetização.

§1º - Em caso de professores pleiteando a mesma turma serão considerados os seguintes critérios:

I – Formação especifica para área de atuação;

II – Tempo efetivo na unidade escolar;

III – Pontuação;

IV – Relatório de desempenho na Alfabetização;

Art.10º - A primeira etapa de atribuição de classes será a contagem de ponto no dia 24 de janeiro de 2023 no período matutino, nas unidades Escolares.

A- Para os professores efetivos que trabalharam no 1º (primeiro) ciclo, do Ensino Fundamental, em regime de uni docência, deverá fazer o acompanhamento da turma até o final do ciclo, **exceto** nas seguintes situações:

1 - Redimensionamento escolar;

2 - Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a Proposta Pedagógica da instituição e etapa e modalidade atribuída;

3 - O não envolvimento na formação continuada principalmente no estudo coletivo realizado na unidade de aprendizagem;

4 - O não cumprimento da hora atividade na instituição de ensino e,

5- O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos planejamentos;

6 - Remoção ou desativação da unidade de ensino;

B- Da atribuição de sala/aula:

1- Será realizada em cada unidade escolar conduzida pela Direção juntamente com a comissão formada por um membro do CDCE, um professor, e um funcionário da unidade de ensino no de 25 de janeiro de 2023 no período matutino.

C – Para profissionais da educação que ficarem na condição de remanescentes, a atribuição será no dia 27 de janeiro de 2023 na SMEEL mediante quadro de vagas disponível e designação da Secretaria.

§ 1º - O profissional deverá fazer o processo contagem de pontos na escola que desempenhou sua função no ano, em observância ao **Art.2º** desta normativa.

§ 2º - Em caso do profissional cedido e/ou designado, no ano anterior, havendo vaga livre após a lotação dos profissionais efetivos da unidade escolar poderá atribuir permanecendo na condição de cedido, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em eventuais casos dos profissionais que não atribuíram aulas no ano anterior, este deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Educação para regularização da situação e posterior encaminhamento onde houver a disponibilidade de aulas livres.

Parágrafo 1º – Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu **§ 2º** caberá ao profissional designado que desempenhou suas funções na Secretaria de Educação em conformidade a proposta educacional do município deverá atribuir aulas no seu local de lotação.

Parágrafo 2º - Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu §2º caberá ao profissional cedido que desempenhou suas funções em outras secretarias.

Art. 11 - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas compreende os seguintes seguimentos:

a) Realizar a atribuição dos profissionais da Educação e da Unidade de Ensino na presença dos mesmos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. b) Montar o quadro de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o Art. 10º, item A desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Compete a Comissão da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientem o processo de lotação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento.

a) Analisar os quadros resultantes da atribuição das Unidades Escolares, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação da mesma, homologando ou reorientando os resultados apresentados; b) Organizar o processo de Atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos para professores remanescentes e distribuição dos técnicos e apoios remanescentes das Unidades Escolares e de Educação Infantil, como também relacionar as vagas para possível contratação;

Art. 13 - Para efeito de **atribuição** de classes e/ou aula e contagem de pontos participarão do processo o professor titular do cargo que:

I – Estiver lotado e/ou designado na unidade escolar desenvolvendo suas funções, sendo que este último não pode estar em substituição a titular.

II – Possuir 02 (duas) cadeiras, podendo optar em atribuir em uma única unidade escolar;

Art. 14 - Após o encerramento do Processo de Atribuição realizada pela SMEEL, caso haja necessidade de substituição de professores efetivos ou persistindo aulas livres, poderá ser concedido aulas excedentes a partir dos seguintes critérios: As aulas excedentes serão distribuídas exclusivamente pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

a) – Poderá ser atribuído aulas excedentes somente após a lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo 1º: havendo aulas livres ou substituições por motivo de licença ou afastamento, o professor atribuirá considerando sua área de atuação do concurso ao qual foi efetivado.

b) - O professor que tiver no mínimo 03 faltas com atestado por ano letivo.

c) - O professor que tem no mínimo de 75% de participação nos cursos de Formação Continuada.

Parágrafo Único- O Professor que não apresentou bons resultados na sua prática pedagógica através de atas e ou relatórios de Programas de Alfabetização e de formação continuada.

Parágrafo 2º – Não havendo profissionais efetivos que se enquadre no Parágrafo 1º do Art. 14º para assumir as aulas excedentes poderão ser ocupadas por contrato temporário. **ART.15-** O professor que durante o ano obtiver 03 faltas sem atestado médico, deixando substituto não poderá atribuir excedente.

Art. 16- Não participarão do processo de atribuição e redistribuição os profissionais que:

I – Estiverem em readaptação de função definitiva e ou periodicamente. (conforme laudo/perícia médica);

II–Estiverem em afastamento por interesse particular, estes, ao retornarem devem comparecer a SMEEL para procedimento de lotação.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação que estiverem em readaptação de função definitiva ou periodicamente nas unidades de ensino poderão exercer suas funções no caso de:

- Professor: Auxiliar a Coordenação Pedagógica e Administrativa, Inspetor de pátio, Auxiliar de sala de aula (ADI), monitor de transporte escolar e reforço escolar;

- Serviços Gerais (Apoio): Auxiliar na preparação e na entrega da merenda escolar, monitor de transporte escolar, reforço escolar, gestão administrativa, e agente de pátio;

Art. 17 - Os profissionais efetivos que não participarem do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Redistribuição constantes nesta Instrução, sofrerão as penalidades previstas na Lei nº 003/2003.

Art. 18 – Para atuar na **Educação Infantil** o professor deverá:

I - Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

II – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

III – Ser criativo, dinâmico;

IV – Ser um professor polivalente; (ao professor cabe trabalhar com conteúdos de natureza diversa que abrange desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas de conhecimento).

Art. 19 - Para atuar no **1º Ciclo de Formação** o professor deverá:

I – Compreender o funcionamento dos Ciclos de Formação;

II – Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e de aprendizagem;

III – Ser criativo, dinâmico;

IV- Ter o conhecimento total do Programa Alfabetiza MT;

V- Participar dos cursos de formação continuada e de alfabetização;

Art. 20 - A Educação de Jovens e Adultos – EJAé destinada àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental em idade certa, e será formada turma observando a Resolução nº 002/2018 da EJA.

Art. 21- Cumprir de forma integral o calendário proposto.

Art.22- As unidades escolares que serão atendidas com Coordenador Pedagógico terão que possuir a partir de 80 alunos matriculados.

Art. 23 - A Sala de Apoio Pedagógico (articulação) atenderá prioritariamente as unidades escolares que possuam mais de 100 alunos nos anos iniciais.

Art. 24 - A unidade escolar deverá apresentar um projeto de sala de apoio pedagógico (articulação) na primeira semana de fevereiro de 2023, para análise, parecer, aprovação e acompanhamento.

§ 1º - O professor para concorrer ao cargo de professor articulador não poderá ter outro vínculo com outra Rede de Ensino e deverá apresentar projeto de apoio pedagógico na Unidade Escolar.

Art. 25 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão manter uma freqüência mínima de 80% alunos por 20 horas/semanais trabalhadas pelo professor.

Art. 26 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão necessariamente elaborar projeto para manter a freqüência e aprendizado dos alunos juntamente como professor titular da sala dos alunos. O professor articulador deverá apresentar bimestralmente um portfólio com atividades diferenciadas que deverá ser apresentado ao coordenador da escola e no setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 27 - Para atuar na sala de apoio pedagógico (articulação), o professor deverá:

I – Ser efetivo e/ou contratado com experiência em alfabetização.

II- Não ter vínculo com outra rede de ensino.

III – Participar de reuniões e cursos de formação continuada, oferecida pela SMEEL e/ou Escola.

IV–Conhecer, estudar e compreender o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento da criança.

V – Possuir experiência em alfabetização comprovada.

VI – Ter experiência em regência de classe com trabalho interdisciplinar.

§ 1º - Para concorrer à Sala de Apoio pedagógico (articulação), o professor deverá atender os critérios acima citados e analisados pela Equipe Gestora da escola e SMEEL.

Art. 28 - Competem à direção das unidades escolares e unidades de educação infantil municipal, informar sistematicamente o número de aluno e/ou crianças, conforme preceitua a Instrução Normativa, cabendo aos Coordenadores Pedagógicos e Técnicos o acompanhamento e orientação quanto os possíveis ajustes ao número de Turmas e do Quadro de Pessoal da unidade.

a) - Unidades Escolares: ajuste bimestral. b) - Unidade de Educação Infantil: ajuste bimestral.

Art. 29 - Em caso de redistribuição de alunos em decorrência do número constante da Instrução, ficará remanescente o professor da turma extinta.

Art. 30 - Para ocorrer o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e redistribuição dos técnicos e apoio administrativos, compete à SMEEL:

a) - Tomar as providências para conhecimento desta instrução normativa e solucionar os casos omissos. b) - Acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição e redistribuição dos profissionais da educação.

Art. 31 – O processo de formação de turma dar – se –a -á partir da efetivação da matrícula onde cada turma será formada seguindo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

Creche – 1 ano e seis meses: 10 alunos para um professor e 01 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 2 anos: 15 alunos para um professor e 01 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 3 anos: 15 alunos para um professor

Pré – escola - 4 e 5 anos: 20 alunos para um professor;

II – Ensino Fundamental:

Sala Multiciclada:

1º Ciclo: 20 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclo: 25 alunos para um professor;

OBS: Exceto alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos e 1º Ano que as turmas poderão ser formadas até 20 alunos.

Sala não Multiciclada:

Até 1º Ciclo: 20 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclos: 25 alunos para um professor;

Art.32 – As Unidades de Ensino situadas até 15 km da sede do município deverão efetuar matrículas das turmas até o 5º ano, e as turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental multiciclada deverão matricular-se nas unidades de Ensino, onde atende o ensino regular.

Art.33- Nos casos omissos a esta normativa, será analisada pela comissão de atribuição, para que sejam tomadas possíveis providencias.

Art.34 – A pontuação atribuída para os Professores e Funcionários será computada de acordo

Com os Anexos I e II desta normativa.

Art. 35- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Dezembro de 2022.

Profª. Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2021

9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020

9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5986/2022 de aditivação de valor ao contrato nº 061/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 5986/2022 de aditivo de valor no valor de R$ 128.673,28 (Cento e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Tres Reais e Vinte e Oito Centavos) o aditivo em apreço refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor original do contrato 061/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**. Com a Empresa**GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/0001-82, estabelecida **AV FERNANDO CORREA DA COSTA** Nº **8600** Complemento **LOTE 2-A1** CEP **78.080-535** Bairro **SAO JOSE** Município **CUIABA** UF **MT**, neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-4406, firmam o presente termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor	Valor Total

01	01	Serviço	X - Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista	R$ 128.673,28	R$ 128.673,28

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 633/2022.

- DA PUBLICAÇÃO:

. O extrato do presente presente será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 33.702.309/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº.181/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA**

CNPJ Nº.:**15.507.854/0001-36**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADM DO WEBSITES, WEBMAIL OFICIAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL, SISTEMA DA OUVIDORIA, SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.	Mensal	12	R$ 985,00	R$ 11. 820,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MIGRAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.	Unid	01	R$ 1. 000,00	R$ 1. 000,00
					R$ 12. 820,00

Valor da contratação R$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 015/2022)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 096/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 096/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 096/2022, Processo Licitatório n° 176/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.691.443/0001-27

VALOR TOTAL $ 1.189.796,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de Dezembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **096/2022**, Processo Licitatório n° **176/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I).

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.691.443/0001-27

VALOR TOTAL R$ 1.189.796,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 048/2022, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADM DO WEBSITES, WEBMAIL OFICIAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL, SISTEMA DA OUVIDORIA, SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADO: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA**

CNPJ Nº.:**15.507.854/0001-36**

VALOR TOTAL R$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviço de locação, manutenção e suporte do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.	Mensal	12	R$ 985,00	R$ 11. 820,00
02	Prestação de serviço de desenvolvimento e migração do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.	Unid	01	R$ 1. 000,00	R$ 1. 000,00
					R$ 12. 820,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes – MT, 26 de dezembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **097/2022**, Processo Licitatório n° **177/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICA (DOMÉSTICOS E COMERCIAIS) CLASSE II – A e B, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, c**onforme Termo de Referência - Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: GUARUJA COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.226.699/0001-91

VALOR TOTAL R$ 347.542,00 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 097/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 097/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 097/2022, Processo Licitatório n° 177/2022, cujo objeto e o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICA (DOMÉSTICOS E COMERCIAIS) CLASSE II – A e B, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA: GUARUJA COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.226.699/0001-91

VALOR TOTAL R$ 347.542,00 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de Dezembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 048/2022, Processo Licitatório n° 181/2022 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADM DO WEBSITES, WEBMAIL OFICIAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL, SISTEMA DA OUVIDORIA, SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADO: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA**

CNPJ Nº.:**15.507.854/0001-36**

VALOR TOTAL R$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de dezembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°129/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°129/2019.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.**

CNPJ: **02.192.932/0001-09.**

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias**,** vigorando a partir de 10 de dezembro de 2022 a 08 de junho de 2023. O Valor total do aditivo do contrato original será de **R$ 176.399,48 (Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Noves Reais e Quarenta e Oito Centavos)**,equivalente à 24,95% do valor contratual.

ASSINATURA**: 09 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 24 de setembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022.

ASSINATURA: **24 de setembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°092/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°092/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUARIA EIRELI.**

CNPJ: **26.092.335/0001-70.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 05 (cinco) meses**,** vigorando a partir de 01 de janeiro de 2023 a 01 de junho de 2023.

ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
RESULTADO FINAL ANALISE DE TITULOS

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ANÁLISE DE TÍTULOS - EDITAL 002/2022

CARGO: PROFESSOR(A) LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Valquiria Batista da Silva	Letras	20.0	10.0	14.8	44.8	01/12/1988
2º	Carmem Cenira de Arruda Pinto	Letras	30.0	6.1	6.0	42.1	24/10/1968

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CONECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CNPJ: **29.269.612/0001-66.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA SERTANEJA "CLEITON E CAMARGO", PARA PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DA "VIRADA CULTURAL NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS E NACIONAIS", CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2722-2022/SECEL. INEXIGIBILIDADE N° 013/2022. VALOR TOTAL R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

ASSINATURA: **20 de dezembro de 2022.**

VIGENCIA: **20 de dezembro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 575/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso**, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Nomear a senhora **Jussara Samara Schuistak**, Matrícula 1849, para exercer a função de Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73/2022/SMA/PMNG, cujo o objeto é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso no centro de saúde do município de Nova Guarita – MT.**

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 51/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.351.642/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$5.664,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).**

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 52/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 33.068.320/0001-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$6.050,80 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 53/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$ 19.324,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 54/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$ R$21.414,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E QUATOREZE REAIS).**

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 55/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R$15.603,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS).**

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 56/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: D. R. VEDOVOTO & CIA LTDA

CNPJ: 17.439.244/0001-78

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$103.262,54 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 57/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$14.421,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 58/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D´ MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$4.912,80 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 59/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$2.459,85 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 60/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$3.384,50 (TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 61/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$4.028,00 (QUATRO MIL E VINTE E OITO REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 62/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$55.042,91 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 63/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$4.699,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 64/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOHOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$44.647,87 (QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 65/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$220.866,60 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 66/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 35.250.918/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$29.129,00 (VINTE E NOVE MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 67/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$32.597,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 68/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$10.198,50 (DEZ MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 69/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$37.890,11 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 70/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.772.843/0001-28

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$2.072,00 (DOIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 71/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$27.911,07 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 72/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$27.300,84 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

ARP Nº. 73/2022/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO N.° 960/2022

PRAZO: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$16.817,30 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓD. 191 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 204 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

Fonte Recurso: **1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

CÓD. 207 - 06.006.10.301.0019.1.096- 3390.30.00.00.00

Fonte Recurso: **1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Corona vírus**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 962 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**, entidade de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.964.532/0001-50, o lote 1 C, da quadra 96, localizado na Rua C, no Bairro São José, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, medindo 2.693,28m², na qual é parte integrante da matriculado sob o nº 5.976, Livro 002, Ficha 001, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro, MT.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a **construção da sede da entidade beneficiada**, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em **R$ 3.033,22 (TRÊS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, de acordo com a Declaração de Avaliação Imobiliária.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 960 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

" Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2022 e 2023, conforme cargos, Cadastro de Reserva (CR) e quantidades de vagas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Agente de Serviços Gerais – E. M. 15 de Setembro, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E. M. Vale do Guaporé "sala anexa Angelo Tripoloni" localizada a 75 km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E. M. Vale do Guaporé, localizada a 105 km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – Zona Urbana, carga Horária de 40 horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E. M. Indigêna Terrantesu, localizada a 60 Km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E.M. Indigêna Wentalusu, localizada a 27 Km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Monitor de Creche "Centro de Educação Infantil" – Glória Maria Lopes Carvalho, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Médio Completo)

Motorista Nível II – com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Incompleto, CNH "D" ou "E", experiência comprovada)

Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho, com carga Horária de 20 Horas semanais – (Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil)

Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil "Glória Maria Lopes Carvalho – Vale do Guaporé, sala anexa E. M. Vale do Guaporé", localizada a 105 Km da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais (Ensino Superior Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Mgistério ou Concursando 8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação; 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nivel I – E. M. 15 de setembro, localizada a 50 KM da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena)

Professor de Ensino Fundamental Nivel I – E. M. Vale do Guaporé "Sala anexa Angêlo Tripoloni", localizada a 75 Km da sede do Município,

com carga Horária de 20 Horas semanais (Ensino Superior Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Mgistério ou Concursando 8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação; 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I - E.M Indígena Terrantesu Bacurizal, localizada a 60 Km da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais - (Ensino Superior Completo -1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nivel I – E. M. Indigêna Wentalusu, localizada a 27 Km da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Mgistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Matematica)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em História)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Geográfia)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Português)

Professor de Ensino Fundamental Nivel I - Substituto – com carga horária de 20 Horas semanais (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena)

Vigia – Zona Urbana – Com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Vigia – E. M. 15 de Setembro – Com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Agente de combate as Endemias – (Ensino Médio Completo).

Auxiliar de Saúde Bucal – (Ensino Fundamental Completo e registro no CRO como ACD).

Médico – (Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Competente).

Nutricionista 20 horas (Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho Competente).

Recepcionista - (Ensino Médio completo)

Agente de Serviços Gerais – (Ensino Fundamental completo)

Técnico em Higienie Dentária – (Ensino Médio + Curso técnico em Técino em higiene dentária + registro no conselho de classe)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

Motorista Nivel II – (Ensino Médio, CNH "D" ou "E" , experiência comprovada).

Operador de Trator de Pneu (Ensino Médio, CNH "D" ou "E" , experiência comprovada).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Operador de Retro Escavadeira – (Ensino Médio, CNH "D" ou "E" , experiência comprovada).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Auxiliar de Serviços Gerais – (Ensino Fundamental Incompleto), com carga Horária de 40 Horas semanais.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares Vigentes e demais alterações posteriores.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a **processo seletivo simplificado**, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo das **Secretarias do Município de Nova Lacerda**, só serão convocados a partir do término da vigência dos Seletivos nº 003/2020 e nº 004/2021, que encontram-se com validade até dia 21/01/2023 e 08/02/2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica facultada a dispensa do ajuizamento de ação de execução fiscal relativa a débitos inscritos em dívida ativa de valores consolidados iguais ou inferiores a 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do débito originário devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º A medida prevista no caput não afasta a incidência de correção monetária, multa, juros de mora e outros encargos legais, nem obsta a exigência de prova da quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, quando prevista em lei.

§ 3º Superado o valor mínimo estabelecido no caput, haverá o ajuizamento da ação de execução fiscal, visando a cobrança judicial do débito.

Art. 2º. Observando os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser inscritos em uma única certidão de dívida ativa e ajuizados por meio de uma única execução fiscal, os débitos conexos ou consequentes relativos ao mesmo devedor, respeitada a faculdade estabelecida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. A adoção da medida prevista no artigo 1º desta lei ocorrerá sem prejuízo do emprego de providências extrajudiciais de cobrança do crédito inscrito em dívida ativa, a exemplo de notificação e protesto no cartório competente.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos

para a cobrança de créditos não submetidos à cobrança pela via judicial.

Art. 5ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 961 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Nova Lacerda, visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas condições dos segmentos por faixa de faturamento. Tal segmentação segue os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

II - Microempreendedor Individual - Faturamento anual até R$ 81 mil;

III - Microempresa - Faturamento anual até R$ 360 mil;

IV - Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R$ 360 mil e R$ 4,8 milhões;

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais

de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização,

pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 4º Do tratamento conferido aos produtores primários:

I – Micro produtor rural – aquele cujo total do faturamento no ano imediatamente anterior foi igual ou inferior ao valor correspondente a 5.350 (cinco mil, trezentos e cinquenta) UPF/MT, vigentes em janeiro do ano de referência;

II – Produtor rural – aquele cujo total do faturamento no ano imediatamente anterior foi superior a 5.350 (cinco mil, trezentos e cinquenta) UPF/MT, vigentes em janeiro do ano de referência.

Art. 4º - São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º - O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º - A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas

no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com

os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no

Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais), se micro produtor rural;

II – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), se microempresa;

III – R$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV – R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V – R$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º - Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme a tabela anexa.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

O ANEXO I:

LICENÇA PRÉVIA				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	4,60	8,66	41,04
Médio	0,00	5,84	11,50	53,62
Alto	0,00	7,44	14,86	70,06
LICENÇA DE INSTALAÇÃO				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	6,90	10,26	68,30
Médio	0,00	9,20	13,80	88,82
Alto	0,00	12,04	18,22	115,54
LICENÇA DE OPERAÇÃO				

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	6,90	10,26	68,00
Médio	0,00	9,20	13,80	88,82
Alto	0,00	12,04	18,22	115,54
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	6,90	10,26	68,30
Médio	0,00	9,20	13,80	88,82
Alto	0,00	12,04	18,22	115,54
LICENÇA ESPECIAL				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	11,50	19,32	102,44
Médio	0,00	14,86	24,32	133,22
Alto	0,00	19,46	31,70	173,40
LICENÇA DE RENOVAÇÃO				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	6,90	10,26	68,30
Médio	0,00	9,20	13,80	88,82
Alto	0,00	12,04	18,22	115,54
VISTORIA				
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Micro Empreendedor Individual	Microempresa/ Microprodutor Rural	Empresa de Pequeno Porte/ Produtor Rural	Empresa de Grande Porte
Pequeno	0,00	5,84	8,66	34,14
Médio	0,00	7,44	11,50	44,40
Alto	0,00	9,74	14,86	58,04
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL				
R$ 100,00				
EMISSÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS				
R$ 100,00				
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES				
R$ 100,00				

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2002 DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30/12/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(…)

Art. 123. O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Tributação, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acórdão do Conselho de Recursos Fiscais, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, se constituirá em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida ação de execução fiscal judicial.

.....

Art. 124. Estando o crédito inscrito em a Dívida Ativa, o mesmo terá registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

(…)

.....

Art. 228. O Cartório de Registro de Imóveis não poderá praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovantes originais do pagamento do Imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

(…)"

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2022

DATA: 23 de Dezembro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PREMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO:

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede a conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017, Decreto Municipal nº 007/2017 e Decreto Municipal nº 034/2022, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

AILTON SOUTO PICALHO	CPF: 997.723.021-87	SECRETARIA MUN.DE SAUDE
ANA CLAUDA DA SILVA VAIANDT	CPF: 895.090.641-49	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
DEVANIRA DA SILVA LEITE	CPF:888.269.021-00	SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DINALVA APARECIDA FERREIRA PICALHO	CPF: 593.881.371-91	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIANA DO PRADO PEREIRA	CPF: 531.517.551-00	SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ELIDA SOAVE CAJANGO'	CPF: 010.203.251-35	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
GEAN RICARDO GUIMARAES	CPF: 906.261.091-91	SECRETARIA MUN.DE SAUDE
JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO	CPF: 429.193.201-49	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
JOSE LEAL DE SOUZA	CPF: 393.726.691-72	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	CPF: 811.621.111-00	SECRETARIA MUN.DE SAUDE
MARIANA PAZZINI VAN GROL	CPF: 005.941.711-05	SECRETARIA MUN.DE SAUDE
REGINALDO SANTOS DA SILVA	CPF: 830.358.181-34	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RENAN FLÁVIO MIRANDA PASSOS	CPF: 042.997.021-82	SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
SONIA DA SILVA CRISPIM DE SOUZA	CPF: 614.489.151-04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TATIANA ROGERIA SILVA	CPF: 947.514.121-91	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
VANDILENE FRANCISCA GOMES	CPF 899.952.361-68	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WERLANE DALFIOR SILVA	CPF: 920.138.561-72	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 23/12/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LOOP", KAROL SANTOS E A DUPLA KATRINA FERRARI E JEFFERSON TALLES EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2022/2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LOOP", KAROL SANTOS E A DUPLA KATRINA FERRARI E JEFFERSON TALLES EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2022/2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, a sessão pública será no dia 29 de dezembro de 2022, às 08h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R. ALVES TORTATO - R$ 43.000,00 (quarenta mil reais)

NOVA MARILANDIA – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2022

Data: 23 de Dezembro de 2022

EMENTA: "DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal no inciso VIII do artigo 30 da Lei Municipal n.º 30/93 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público**.**

DECRETA:

Art. 1º. Declara a vacância do cargo de Professora Pedagogia ocupada pela servidora pública municipal SRª **ROSIMEIRE DIAS DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 15313808- SSP/MT e CPF/MF N.º 997.887.991-91, Matrícula Nº 896, por motivo de posse em outro cargo inacumulavel, nos termos do inc. VIII do art. 30 da Lei Municipal n.º 30/93;

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos a partir da data de posse do novo cargo público;

Art. 3º. A servidora beneficiada com a vacância do cargo deverá juntar cópia do ato de nomeação do novo cargo público em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de vacância sob pena de exoneração conforme dispõe o §1º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 005/2020;

Art. 4º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo a que alude o art. 3º desta Portaria o servidor deverá apresentar as devidas justificativas a ser valorada pelo respectivo órgão que emitirá decisão acerca do fato, e em caso de deferimento a dilação deverá atender ao princípio da razoabilidade;

Art. 5º. Est a Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 4223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) distribuídos na seguinte dotação.

Suplementação (+) R$ 36.000,00

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	03		01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO ENCARCOS C/CAMARA MUNICIPAL	36.000,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ - 36.000,00

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	4		01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	- 36.000,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº 094/2022, TOMADA DE PREÇOS N. º 012/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09. 356.670/0001-10, R$ 2.600.871,32 (dois milhões seiscentos mil oitocentos e setenta e um real e trinta e dois centavos).

Nova Olímpia/MT, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização a Ata de Registro de Preço N° 020/2022/PMNO**,** Processo Administrativo Nº 229/2022/PMNO, do município de NOVA OLIMPIA-MT, cujo o objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO MATERIAL E INSUMO PARA ULTILIZAÇAO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE E FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**.

Art. 1º designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente a Ata de Registro de Preços N° 020/2022/PMNO, Processo Administrativo Nº 229/2022/PMNO,a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, com sede Avenida Gabriel Muller, nº 127 – N, Modula 02, Juína/MT, neste ato, representada pelo Sr. VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1224003-6- SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na Rua Vitelvino Borsatto, nº 410 – N, Modulo 05, Juína/ MT, CEP: 78.320-000, telefone: (66) 3356-6187 E-mail: luvermed@gmail.com, a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, com sede na Rua R 14, s/n, Qd. 17, Lt. 15, Pacaembu, Valparaiso de Goiás/GO, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 30.921.860-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.315.308-01, residente e domiciliado na Rua Dona Helena, s/n, Qd. 0084, Lt. 09, Setor Pausane, CEP: 75.904-235, Rio Verde/GO, telefone: (65) 3366-1731, E-mail: viafharmadiretoria@gmail.com, a empresa **ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.744.332/0001-30, com sede na Rua Para, nº 005, Jd. Paulista, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO CAMPOS PINTO E SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2544688-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.677. 121-90, residente e domiciliado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 12, Cond. Vivendas do Bo Clima, Bloco A, Apto 103, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT,CEP: 78.048-250, telefone: (65) 2136-4441 e (65) 92287697, e a empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.803/0001-73, com sede na Rua Coronel Faria, nº 165, Centro, Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN PACHECO BEBER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1574475-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.394.631-96, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1999, Centro, Cáceres/MT, CEP: 78.210-194, telefone: (65)3223-4893, E-mail: jovanil@terra.com.br, e a empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Qd.41, Lt.11, Jardim Luz Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Sr. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, sócia proprietária, portadora da Cédula de identidade RG 12602011999-5 SEJSPC-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.606.393-91, residente e domiciliado na Rio Branco Qd.41, Lt.11, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-025, telefone: (64) 3608-6005, E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, com sede na Avenida Liberdade, Qd.161, Lt.40, Jd. Buriti Sereno Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Sr. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portadora da Cédula de identidade RG 3647896-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.022.841-49, residente e domiciliado na Avenida Liberdade, Qd.161, Lt.40, Jd. Buriti Sereno Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.943-400, telefone: (62)3983-6888, E-mail: femap.hospitalar@gmail.com, e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, com sede Rua Pires do Rio, s/n, Qd. 21, Lt. 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. LUCAS FRANCO CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.438.001-70, residente e domiciliado na Rua 54, nº 635, Qd. B-19, Lt. 17/18, Apto. 1702, Residencial L´esence Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-240, telefone: (62) 3252-1210, E-mail: lucasfc@hospshop.com, e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Industrial, Erechim/ RS, neste ato representada pelo Sr. JHONATAN BONI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 210502492-7 SJS/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 016.789.820-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 610, Apto. 1101, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-252, telefone: (54) 2106-7930, E-mail: Roselaine.s@inovamedhospitalar.com, e a empresa **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22, com

sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4713, Vila Industrial, Toledo/PR, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO COGO RINALDI, brasileiro, sócio empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 13052949-6 SESP/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 103.887.409-22, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1665, Apto. 04, Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-180, telefone: (45) 3277-0374, E-mail: tolevidanfe@gmail.com, e a empresa **PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, Rio Verde/Go, neste ato representado pelo Sr. CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula identidade RG 204217-3, inscrito no CNPF/MF sob o nº 336.137.371-91, residente e domiciliado na Rua Maria Silva, s/n, Qd. 74, Lt. 10, Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP: 75.908-660, telefone: (64) 3016-0012, E-mail: proremediosdf@gmail.com, e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNJP sob o nº 36.629.597/0001-85, com sede na Avenida das Acácias, s/n, Qd.01, Lt.28, Paineiras I, Abadias de Goiás/GO, neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM SOARES NETO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 5090790-2, inscrito no CPF/MF 699.069.551-04, residente e domiciliado Rua VB 7, s/n, Qd. 06, Lt. 06, Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia/GO, CEP: 74.370-694, telefone: (62) 3503-2080, E-mail: saframedadm@gmail.com, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 686, Qd. 297, Lt. 18/19/20, Jardim América Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sr. AGNALDO DO CARMO CHAGAS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 3628359-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.030.901-72, residente e domiciliado na Rua C 159, nº 674, Qd. 297, Lt. 20, Jardim América Goiânia/GO, CEP: 74255-140, telefone: (62) 3928-8989, E-mail: financeiro01@supermedica.com.br, e a empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33, Avenida Xavantes, nº 594, Maracanã, Barra do Bugres/MT, neste ato representado GUSTAVO TREVIZAN NONATO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 29513160-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.505.098-14, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, nº 594, Maracanã, Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390-000, telefone: (65) 99997-9444, E-mail: compra@papelariacriativamt.com.br. Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS:

FABIO JUNIO VIEIRA SILVA

CPF: 008.131.881-21

FISCAL

ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES

CPF: 110.077.021-68

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2022/PMNO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2022/PMNO, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 020/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2022/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, R$ 1.953,50 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, R$ 1.434,00 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais). **FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.744.332/0001-30, R$ 16.280,80 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.803/0001-73, R$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04, R$ 17.752,48 (dezessete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, R$ 21.286,03 (vinte e um mil duzentos e oitenta e seis reais e três centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, R$ 3.962,20 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, R$ 3.546,60 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22, R$ 31.765,32 (trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois reais). **FORNECEDOR REGISTRADO: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, R$ 3.164,00 (três mil cento e sessenta e quatro reais). **FORNECEDOR REGISTRADO: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNJP sob o nº 36.629.597/0001-85, R$ 200.126,40 (duzentos mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos). **FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, R$ 12.222,84 (doze mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro reais). **FORNECEDOR REGISTRADO: NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33, R$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO MATERIAL E INSUMO PARA ULTILIZAÇAO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE E FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 06060021030200202154339030000015001002000,06060021030100192130339030000016000000000. **VIGÊNCIA:** 23/12/2022 ATÉ 23/12/2023.

Nova Olímpia - MT, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo da Tomada de Preços nº 012/2022, processo administrativo-205/2022, cujo o objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022, EMPRESA: **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10, sediada no endereço Rua das Amesclas, S/Nº, Bairro: Industrial na Cidade de Feliz Natal – MT, CEP: 78.885-000, neste ato representado pelo Sra. Samara Loide Silva Campos, Brasileira, portadora da carteira de Identidade n° 2031902-9 e CPF 046.470.371-93, residente e domiciliada na Rua: um, n° 127-S, Vila Nazaré na Cidade de Tangara da Terra- MT, CEP: 78.307-138.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

Fiscal: ERISON BARROS CAMPOS, CPF: 882.082.731-04.

Suplente: JÂNIO FERREIRA, CPF: 325.890.421-91.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de dezembro de 2022.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº 094/2022, TOMADA DE PREÇOS N. º 012/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10, R$ 2.600.871,32 (dois milhões seiscentos mil oitocentos e setenta e um real e trinta e dois centavos).

Nova Olímpia/MT, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022/PMNO

REF: A TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2022/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10. **VALOR:** R$ 2.600.871,32 (dois milhões seiscentos mil oitocentos e setenta e um real e trinta e dois centavos). **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 08080021545100362228449051000015000000000

08080021545100362228449051000017010000000. **VIGÊNCIA:** 23/12/2022 ATE 23/12/2023.

Nova Olímpia - MT, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

*** PROJETO DE LEI Nº 020 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. (AUTOR: MESA DIRETORA)**

"Estabelece a modalidade do teletrabalho, Regulamentando o § 7º do artigo 57 da Lei nº 2.340/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Xavantina-MT e dá outras providencias."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece a modalidade do teletrabalho, regulamentando o §7º do artigo 57 da Lei 2340/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Xavantina-MT, e dispõe sobre as sessões remotas e telepresenciais, como uma das formas de cumprimento da jornada e realização de seus trabalhos.

Art. 2º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – plano/relatório de trabalho: instrumento previamente acordado e autorizado que identifica as partes envolvidas, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, as metas, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas, prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitidas renovações e a eventual periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para o exercício regular de suas atividades.

III – Sessões Remotas: sessões ordinárias e extraordinárias realizadas com a utilização de recursos tecnológicos, cuja presença de um ou mais membros do Poder Legislativo Municipal é realizada de forma virtual, ou

telepresencial, por meio de de aplicativos e transmissão concomitante à sua realização, com posterior formalização em ata.

IV – Compensação e/ou Teletrabalho Esporádico: modalidade de exercício de jornada de trabalho a distância de forma esporádica e excepcional, a ser realizada em dias específicos, mediante prévio requerimento e deferimento do gestor/superior hierárquico imediato.

Art. 3º A implementação da modalidade de teletrabalho é discricionária à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo em obrigação ou direito subjetivo do servidor, nem dever jurídico do gestor público.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do órgão para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O servidor submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de **softwares**, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em plano/relatório de trabalho.

§ 4º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para todos servidores e estagiários, observadas as nuances, especificidades e compatibilidade de cada função, cargo e respectivas atribuições.

§ 5º Acordo individual, formalizado em plano/relatório de trabalho, poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre o servidor e gestor/chefe imediato, desde que assegurados os repousos e férias legais.

§ 6º O Poder Legislativo Municipal não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o servidor optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade do Município, salvo situações excepcionais, justificadas e comprovadas.

Art. 4º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições legais:

I - sejam atividades cuja presença do servidor é inerente ao serviço executado;

II - sejam desempenhadas externamente às dependências do órgão ou entidade;

Art. 5º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas e fiscalizadas pela Administração por meio da utilização dos meios em direito admitidos de controle de atividades, sem prejuízo da utilização de outros meios de controle estabelecidos em norma específica, em decretos regulamentares, ou que mantenham uma organização e controle dos serviços prestados.

Art. 6º O servidor será desligado do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada da autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, pelos seguintes motivos:

a) descumprimento reiterado dos deveres e das responsabilidades previstos no plano/relatório de trabalho e nos atos regulamentares editados;

b) comprovada ineficiência no desenvolvimento dos serviços e metas a serem cumpridas, a ser objetivamente aferida, cujos critérios e procedimentos serão previstos em ato infralegal;

b) necessidade de presença física de servidores no Poder Legislativo Municipal, a qualquer tempo, no interesse da administração pública.

II - a pedido do servidor, mediante requerimento formal dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O servidor a ser desligado do regime de teletrabalho deverá ser notificado do retorno ao trabalho presencial, **ao qual deverá retornar o mais breve possível**.

Art. 7ºO servidor elegível para a concessão do teletrabalho nos termos desta lei, com a devida regulamentação, poderá optar pela sua realização em um dos seguintes regimes:

I - híbrido: com a alternância do cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial de 02 (dois) dias na semana ou 4 (quatro) horas diárias no ambiente de trabalho e as demais em teletrabalho; ou

II - integral: com o cumprimento da jornada de trabalho presencial de 02 (dois) dias ao mês no ambiente de trabalho e os demais em teletrabalho.

Seção II

Do Plano de Trabalho Individual

Art. 8º O plano de trabalho individual deverá ser elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade e ser proposto pela chefia imediata ao servidor, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do servidor, incluindo matrícula, cargo, jornada de trabalho, e os meios pelos quais permanecerá comunicável;

II - prazo de duração e regime (híbrido ou integral) de teletrabalho;

III - periodicidade de cumprimento de jornada presencial e cronograma de reuniões para avaliação e eventual revisão e ajustes de metas;

IV - descrição das atividades e as metas a serem alcançadas;

V - termo de compromisso firmado pelo servidor dando ciência das obrigações a serem cumpridas.

§1º O servidor poderá permanecer em teletrabalho **por prazo máximo estabelecido em decreto regulamentar**, sendo permitida a renovação sequencial.

§ 2º A da jornada do servidor em teletrabalho será **aferida considerando o cumprimento das metas de produtividade, prazos e comparecimento às atividades presenciais estabelecidas no plano de trabalho**.

§ 3º O deferimento e aprovação da execução do plano individual de teletrabalho, com prazo inferior a 30 (trinta) dias, será de competência da mesa diretora, a qual poderá ser delegada à Presidência da Câmara.

§ 4º O deferimento e aprovação da execução do plano individual de teletrabalho, com prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser submetido à aprovação do plenário.

§ 5º A regra de execução dos serviços será a forma presencial do servidor, a execução remota e por teletrabalho é exceção, e observará as excepcionalidades de cada caso.

Seção III

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 9º São deveres do servidor em teletrabalho:

I - providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada, que permita a execução de suas atividades e o tráfego seguro e tempestivo de informações.

II - cumprir integralmente com a produtividade, prazos de entrega e demais pactuações estabelecidas no plano/relatório de trabalho;

III - estar disponível para comunicação, de acordo com a carga horária devida e horário oficial de expediente do órgão ou entidade, ressalvada a possibilidade de previsão diversa em razão da especificidade da atividade realizada;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional e manter-se conectado aos meios de comunicação informados no plano de trabalho;

V - comparecer às eventuais obrigações presenciais cuja convocação tenha ocorrido com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

VI - comunicar tempestivamente à chefia imediata as ocorrências que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento do plano/relatório de trabalho sob sua responsabilidade;

VII - preservar o sigilo das informações e documentos sob sua custódia observando as normas internas de segurança da informação e da comunicação.

Art. 10. São deveres da chefia imediata:

I - propor o plano de trabalho do servidor em consonância com os serviços, funções e interesses da instituição;

II - realizar o acompanhamento periódico das entregas acordadas;

III - avaliar a qualidade dos trabalhos apresentados.

Seção IV

Das Sessões Remotas

Art. 11. As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 1º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

§ 3º As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 12. A sessão na modalidade remota funcionará com o uso de ferramentas e sistemas de videoconferência e de votação remota, através de forma que permitam à participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo compatível com a demanda e número de parlamentares e servidores;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

Art. 13. As sessões, na modalidade remota, serão convocadas, ou deferidas (em caso de participação remota de um ou alguns vereadores), pelo presidente da Câmara com antecedência, para deliberação de matérias legislativas.

I – as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – **os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle admitidas pelo direito.**

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será realizada sob o rito normal e ordinário estabelecido no regimento interno.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

§ 3º A participação remota fica automaticamente deferida em casos de sessões extraordinárias, e/ou ordinárias realizadas fora do calendário previamente estabelecido.

Art. 14. Poderá haver, em caso de sessão presencial, ausentes um ou alguns vereadores, a participação remota dos ausentes, realizando-se a hipótese de sessão mista, com deferimento pela mesa diretora, ou pelo presidente da mesa, da participação remota de um ou alguns parlamentares, em situações excepcionais.

Art. 15. Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente, com posterior atermação em ata, e respectiva assinatura do parlamentar.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 16. As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

Subseção I

Dos Deveres do Vereador para participação na sessão remota

Art. 17. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição púbica de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Seção V

Da Compensação e/ou Teletrabalho Esporádico

Art. 18. Em atendendo a requerimento prévio do interessado, poderá a chefia imediata, autorizar e deferir a compensação e/ou teletrabalho esporádico em dias específicos e de forma esporádica e excepcional.

*Parágrafo Único***.** O servidor poderá optar, por meio do conteúdo do requerimento, pela compensação dos dias, através de cumprimento de car-

ga horária similar à qual seria realizada nos dias em que não compareceu presencialmente nas dependências da Câmara Municipal para exercício de suas funções.

Art. 19. É de responsabilidade do Presidente e/ou da Chefia Imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e pontualidade e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas desta lei, e demais estabelecidas em decreto.

Art. 20. A falta de registro de entrada ou de saída do turno, mesmo que o servidor tenha prestado a totalidade da jornada de trabalho, deverá ser justificada por escrito, ao Presidente e/ou Chefia imediata, com posterior envio ao responsável, deferido ou não.

Parágrafo Único. Uma vez não justificada a falta do registro de que trata este artigo, será facultado à chefia imediata ou ao presidente, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário conforme discriminado em decreto.

Seção VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. As normas estabelecidas em leis, decretos regulamentares ou normativos, compatíveis com esta lei, a respeito de banco de horas, compensação de horários, carga horária semanal e funcionamento dos serviços do Poder Legislativo Municipal permanecem em vigor, revogadas apenas as disposições contrárias.

Art. 22. A Diretoria de Administração, através da Divisão de Pessoas e Tesouraria, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e em demais decretos regulamentares atinentes ao tema.

Art. 23. Ficam resguardados os direitos de fruição do regime de teletrabalho e compensação e/ou teletrabalho esporádico aos servidores ***ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança, bem como àqueles que, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, exercem cargos ou funções que são incompatíveis com o controle de ponto, horário e frequência, como, por exemplo, o exercício da advocacia, assessoria jurídica, procuradoria legislativa e etc..***

§ 1ºEventual ausência, ou falta, dos servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo deve ser comunicada formalmente à Presidência da Casa com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e sua falta/ausência será abonada, sendo aplicável, também, o regime Teletrabalho em determinadas circunstâncias, mediante formalização e deferimento, nos termos desta lei.

§ 2º O controle de frequência, quando o servidor estiver em teletrabalho, será feito mediante comprovação de edição de atos nas datas respectivas, ou simplesmente por relatório ou mesmo por meio da solicitação deferida pela Presidência da Câmara.

Art. 24. Eventuais especificidades, omissões ou nuances serão regulamentadas por decreto, ou resolvidas por ato da autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 23 de dezembro de 2.022

João Machado Neto – João Bang **Prefeito Municipal**

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

* PROJETO DE LEI Nº 021 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Feriado Municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra em Nova Xavantina-MT."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a Decretar Feriado Municipal em Nova Xavantina-MT, no Dia da Consciência Negra, comemorado todo dia 20 de novembro, de cada ano.

Paragrafo único. Cada ramo empresarial, comercial ou industrial situado no Município de Nova Xavantina poderá definir quanto ao funcionamento de seu estabelecimento neste dia 20 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá Decretar e comunicar todos os órgãos públicos e comércio de Nova Xavantina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 23 de dezembro de 2.022

João Machado Neto – João Bang **Prefeito Municipal**

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional ***no ano de 2022****, repassado pelo Governo Federal ao município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, no ano de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde **(ACS)**e os Agentes de Combates **às** Endemias (ACE) **vinculados às Equipes de Saúde da Família, o recurso adicional de incentivo oriundo de repasse do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo ú**nico do art**.** 5º do Decreto nº 8. 474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e na Lei 13.595/2018 Art. 9ºE.

§ 1º Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES até o mês de agosto de 2022, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no ano de 2022 de forma integral de preferência no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I - Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja autuando na área;

II - Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade **e licença prêmio**; e**,**

III - O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários a realização e cumprimento das mesmas.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 23de dezembro de 2.022

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 075/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA -ME,** inscrito no **CNPJ n. º 19.080.732/0001-67**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO RUA SERRA NOVA, RUA CHAPADA DOS GUIMARÃES E AVENIDA SANTANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, REFERENTE CV 866607/2018 E CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ANEXO.**Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 156.165,83 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2023, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 31/05/2023.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 30/05/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I –O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Parágrafo único. Por não conter empresa pública, sociedade de economia mista, ou quaisquer outras em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, não há capítulo destacado neste orçamento, e nem disposições, a priori, sobre o mesmo **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° O orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Xavantina-MT, para o exercício financeiro de 2023, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R$ 176.469. 981,27** (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que depois de deduzidos **R$ 11.602.400,00** (onze milhões e seiscentos e dois mil e quatrocentos reais), que destinará a contribuição para formação do **FUNDEB** e **R$ 878.800,00** (oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), para descontos concedidos nas receitas tributárias Municipal, amparados por legislação própria, ficando, portanto a Receita Líquida no valor **R$ 163. 988.781,27** (cento e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos),descriminada pelos anexos integrantes desta Lei **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**117.148.800,00**
Receita Tributaria	R$	23.284.600,00
(-) Deduções das Receitas Tributárias	R$	878.800,00
Contribuições	R$	3.900.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.780.000,00
Receita de Serviços	R$	20.000,00
Transferências Correntes	R$	100.565.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	80.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	11.602.400,00

Receitas de Capital	**R$**	**32.740.968,80**
Alienação de Bens	R$	130.000,00
Transferências de Capital	R$	32.610.968,80
Total direta	**R$**	**149.889.768,80**
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**9.489.012,47**
Contribuições – Servidores	R$	4.680.000,00
Receita Patrimonial	R$	2.200.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.609.012,47
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**R$**	**4.610.000,00**
Contribuições - Patronais	R$	4.610.000,00
Total indireta		**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 163.988.781,27** (cento e sessenta e três milhões e novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que apresentam os seguintes desdobramentos **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

Ia – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	**96.007.825,59 96.548.110,59**
Pessoal e Encargos **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	49.681.043,60 49.605.389,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	350.000,00
Outras Despesas Correntes **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	45.976.781,99 46.592.721,59
Despesas de Capital (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	**51.619.166,62 51.634.909,62**
Investimentos **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	49.869.166,62 49.884.909,62
Amortização de Divida	R$	1.750.000,00
Reserva de Contingência (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	**2.262.776,59 1.706.748,59**
Reserva de Contingência **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	2.262.776,59 1.706.748,59
TOTAL DIRETA	R$	**149.889.768,80**

Ib – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	**6.999.800,00**
Pessoal e Encargos	R$	6.366.800,00
Outras Despesas Correntes	R$	633.000,00
Despesas de Capital	R$	**50.000,00**
Investimentos	R$	50.000,00
Reserva de Contingência	R$	**7.049.212,47**
Reserva de Contingência	R$	7.049.212,47
TOTAL INDIRETA	R$	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL (Ia+Ib)	R$	**163.988.781,27**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Câmara Municipal **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	3.443.972,00 4.000.000,00
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Assessorias	R$	4.087.600,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	9.687.720,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	8.719.441,41 8.163.413,41
05 – Secretaria Municipal de Educação	R$	30.686.667,00
06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.803.712,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	45.434.621,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	6.221.400,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	6.247.342,50
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R$	772.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R$	8.767.000,00
12 – Secretaria Municipal da Cidade	R$	24.017.792,89
Total da Administração Direta	**R$**	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
12 – Fundo Municipal Previdência Social PREVINX	R$	14.099.012,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	3.443.972,00 4.000.000,00
04 Administração	R$	43.062.677,71
06 Segurança Pública	R$	52.000,00
08 Assistência Social	R$	3.857.342,50
10 Saúde	R$	44.898.621,00
12 Educação	R$	30.686.667,00
13 Cultura	R$	1.334.000,00
15 Urbanismo	R$	6.400.000,00
17 Saneamento	R$	936.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	621.000,00
20 Agricultura	R$	2.000.000,00
25 Energia	R$	3.900.000,00
26 Transporte	R$	2.150.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	1.803.712,00
28 Encargos Especiais	R$	2.481.000,00
99 Reservas **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	2.262.776,59 1.706.748,59
Total da Administração Direta	**R$**	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 Previdência Social	R$	7.049.800,00
99 Reservas	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	3.443.972,00 4.000.000,00
122 Administração Geral	R$	28.563.012,89
123 Administração Financeira	R$	3.975.664,82
182 Defesa Civil	R$	52.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	202.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	296.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	3.359.342,50
301 Atenção Básica	R$	12.649.621,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	29.988.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	1.812.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	449.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	500.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	21.393.667,00
364 Ensino Superior	R$	662.000,00
365 Educação Infantil	R$	8.131.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	200.000,00
392 Difusão Cultural	R$	1.134.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R$	17.324.000,00
511 Saneamento Básico Rural	R$	536.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	621.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R$	2.000.000,00
752 Energia Elétrica	R$	3.900.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	950.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.200.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	1.803.712,00
843 Serviço da Dívida Interna	R$	2.481.000,00
999 Reserva de Contingência **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	2.262.776,59 1.706.748,59
Total da Administração Direta	R$	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 Previdência do Regime Estatutário	R$	7.049.800,00
997 Reserva do RPPS	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Presidente da Câmara **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	2.520.959,00 2.849.545,44
0002 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração da Câmara **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	923.013,00 1.150.454,56
0003 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias	R$	4.087.600,00
0004 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração	R$	9.687.720,00
0005 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças	R$	8.719.441,41
0006 Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica	R$	11.821.667,00
0007 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	R$	2.326.000,00
0008 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior	R$	662.000,00
0009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica	R$	10.022.000,00
0010 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil	R$	5.855.000,00
0011 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	R$	1.803.712,00
0012 Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS	R$	3.369.621,00
0013 Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	R$	20.000,00
0014 Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica	R$	1.622.000,00
0015 Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade	R$	15.577.000,00
0016 Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde	R$	1.812.000,00
0017 Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica	R$	628.000,00
0018 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - GSUS	R$	24.000,00
0019 Desenvolvimento das Atividades da Educação Permanente em Saúde	R$	26.000,00
0020 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AB	R$	7.483.000,00
0021 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC	R$	13.783.000,00
0022 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA	R$	449.000,00
0023 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AFB	R$	105.000,00
0024 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	R$	6.221.400,00
0025 Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana	R$	1.424.000,00
0026 Desenvolvimento das Atividades da Iluminação Pública	R$	3.900.000,00
0027 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social	R$	1.285.000,00
0028 Desenvolvimento das Atividades Relacionada a Infância e a Adolescência	R$	296.000,00
0029 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.105.000,00
0030 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	R$	202.000,00
0031 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	R$	151.500,00
0033 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo	R$	7.653.000,00
0034 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	R$	1.114.000,00
0036 Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	R$	621.000,00
0041 Vigilância em Saúde	R$	536.000,00
0043 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	R$	18.693.792,89
0044 Construção de Unidade Habitacional	R$	3.359.342,50
Total da Administração Direta	R$	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0035 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Previdência	R$	14.099.012,47
Total da Administração Indireta	R$	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 163.988.781,27** (cento e sessenta e três milhões e novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), discriminada nos anexos desta lei, por Categoria Econômica, por

Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos deste artigo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

I - O Orçamento Fiscal, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R$ 108.183.017,77** (Cento e oito milhões, cento e oitenta e três mil, dezessete reais e setenta e sete centavos) **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 01 – Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	3.443.972,00 4.000.000,00
Função: 04 - Administração	R$	43.062.677,71
Função: 06 - Segurança Pública	R$	52.000,00
Função: 12 - Educação	R$	30.686.667,00
Função: 13 - Cultura	R$	1.334.000,00
Função: 15 - Urbanismo	R$	6.400.000,00
Função: 17 - Saneamento	R$	936.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	R$	621.000,00
Função: 20 - Agricultura	R$	2.000.000,00
Função: 25 - Energia	R$	3.900.000,00
Função: 26 - Transporte	R$	2.150.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer	R$	1.803.712,00
Função: 28 - Encargos Especiais	R$	2.481.000,00
Função: 99 – Reservas **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	2.262.776,59 1.706.748,59
Total da Administração Direta	**R$**	**101.133.805,30**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 99 - Reservas	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**7.049.212,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**108.183.017,77**

II – O Orçamento da Seguridade Social, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R$ 55.805.763,50** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 08 - Assistência Social	R$	3.857.342,50
Função: 10 - Saúde	R$	44.898.621,00
Sub-Total	R$	**48.755.963,50**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 09 - Previdência Social	R$	7.049.800,00
Sub Total	R$	**7.049.800,00**
TOTAL GERAL	R$	**55.805.763,50**

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de decreto(s), com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação, apurado ou estimado durante o exercício financeiro;

III – superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V – recursos colocados à disposição do Município pela União ou pelo Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo **(VETADO através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 7º Fica autorizado **ao Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de **Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada**, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado **(VETADO através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**."

CAPÍTULO III

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do

Senado Federal e em outros preceitos legais que aplicáveis à matéria, que disciplinam o endividamento público, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Finais

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores) é assegurada autonomia administrativa e financeira, assegurando-se o direito de posterior adequação orçamentária durante o exercício financeiro de 2023, caso seja verificado a insuficiência de recursos para atingimento dos percentuais legais e constitucionais, observado e respeitado o percentual máximo de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, contido no inciso I artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

§ 2º Os anexos desta lei, bem como seus valores previstos e estimados, serão automaticamente atualizados na medida em que forem alteradas as disposições da lei orçamentária anual, seja por meio de créditos adicionais, ou emendasse adequações da mesma **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2023, visando atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos provocados por:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos municipais;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da econômica nacional, estadual e/ou municipal;

VI – promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado, em função de alterações na estrutura administrativa do município decorrentes de mudanças na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração:

I – criação de códigos, siglas ou títulos para as novas unidades orçamentárias;

II – alteração de códigos, siglas ou títulos das unidades orçamentárias existentes; e,

III – alteração da vinculação de programas de governo e de ações orçamentárias já existentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de dezembro de 2022

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 076/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA -ME,** inscrito no **CNPJ n. º 19.080.732/0001-67**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOAQUIM, RUA SÃO VICENTE E AVENIDA SANTANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, REFERENTE CV 866211/2018 E CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ANEXO.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ **191.158,93 (cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Parágrafo único. Por não conter empresa pública, sociedade de economia mista, ou quaisquer outras em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, não há capítulo destacado neste orçamento, e nem disposições, a priori, sobre o mesmo **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° O orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Xavantina-MT, para o exercício financeiro de 2023, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R$ 176.469.981,27** (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que depois de deduzidos **R$ 11.602.400,00** (onze milhões e seiscentos e dois mil e

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

quatrocentos reais), que destinará a contribuição para formação do **FUNDEB** e **R$ 878.800,00** (oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), para descontos concedidos nas receitas tributárias Municipal, amparados por legislação própria, ficando, portanto a Receita Líquida no valor **R$ 163.988.781,27** (cento e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), descriminada pelos anexos integrantes desta Lei **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**117.148.800,00**
Receita Tributaria	R$	23.284.600,00
(-) Deduções das Receitas Tributárias	R$	878.800,00
Contribuições	R$	3.900.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.780.000,00
Receita de Serviços	R$	20.000,00
Transferências Correntes	R$	100.565.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	80.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	11.602.400,00
Receitas de Capital	**R$**	**32.740.968,80**
Alienação de Bens	R$	130.000,00
Transferências de Capital	R$	32.610.968,80
Total direta	**R$**	**149.889.768,80**
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**9.489.012,47**
Contribuições – Servidores	R$	4.680.000,00
Receita Patrimonial	R$	2.200.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.609.012,47
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**R$**	**4.610.000,00**
Contribuições - Patronais	R$	4.610.000,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Total indireta		**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 163.988.781,27** (cento e sessenta e três milhões e novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que apresentam os seguintes desdobramentos **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

Ia – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~**96.007.825,59**~~ **96.548.110,59**
Pessoal e Encargos (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~49.681.043,60~~ 49.605.389,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	350.000,00
Outras Despesas Correntes (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~45.976.781,99~~ 46.592.721,59
Despesas de Capital (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~**51.619.166,62**~~ **51.634.909,62**
Investimentos (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~49.869.166,62~~ 49.884.909,62
Amortização de Divida	R$	1.750.000,00
Reserva de Contingência (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~**2.262.776,59**~~ **1.706.748,59**
Reserva de Contingência (Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)	R$	~~2.262.776,59~~ 1.706.748,59
TOTAL DIRETA	R$	**149.889.768,80**

Ib – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	**6.999.800,00**

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Pessoal e Encargos	R$	6.366.800,00
Outras Despesas Correntes	R$	633.000,00
Despesas de Capital	R$	**50.000,00**
Investimentos	R$	50.000,00
Reserva de Contingência	R$	**7.049.212,47**
Reserva de Contingência	R$	7.049.212,47
TOTAL INDIRETA	R$	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL (Ia+Ib)	R$	**163.988.781,27**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Câmara Municipal **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~3.443.972,00~~ 4.000.000,00
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Assessorias	R$	4.087.600,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	9.687.720,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~8.719.441,41~~ 8.163.413,41
05 – Secretaria Municipal de Educação	R$	30.686.667,00
06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.803.712,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	45.434.621,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	6.221.400,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	6.247.342,50
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R$	772.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R$	8.767.000,00
12 – Secretaria Municipal da Cidade	R$	24.017.792,89
Total da Administração Direta	**R$**	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
12 – Fundo Municipal Previdência Social PREVINX	R$	14.099.012,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

01 Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~3.443.972,00~~ 4.000.000,00
04 Administração	R$	43.062.677,71
06 Segurança Pública	R$	52.000,00
08 Assistência Social	R$	3.857.342,50
10 Saúde	R$	44.898.621,00
12 Educação	R$	30.686.667,00
13 Cultura	R$	1.334.000,00
15 Urbanismo	R$	6.400.000,00
17 Saneamento	R$	936.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	621.000,00
20 Agricultura	R$	2.000.000,00
25 Energia	R$	3.900.000,00
26 Transporte	R$	2.150.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	1.803.712,00
28 Encargos Especiais	R$	2.481.000,00
99 Reservas **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~2.262.776,59~~ 1.706.748,59
Total da Administração Direta	**R$**	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 Previdência Social	R$	7.049.800,00
99 Reservas	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~3.443.972,00~~ 4.000.000,00
122 Administração Geral	R$	28.563.012,89
123 Administração Financeira	R$	3.975.664,82
182 Defesa Civil	R$	52.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	202.000,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	296.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	3.359.342,50
301 Atenção Básica	R$	12.649.621,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	29.988.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	1.812.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	449.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	500.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	21.393.667,00
364 Ensino Superior	R$	662.000,00
365 Educação Infantil	R$	8.131.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	200.000,00
392 Difusão Cultural	R$	1.134.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R$	17.324.000,00
511 Saneamento Básico Rural	R$	536.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	621.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R$	2.000.000,00
752 Energia Elétrica	R$	3.900.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	950.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.200.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	1.803.712,00
843 Serviço da Dívida Interna	R$	2.481.000,00
999 Reserva de Contingência **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~2.262.776,59~~ 1.706.748,59
Total da Administração Direta	R$	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 Previdência do Regime Estatutário	R$	7.049.800,00
997 Reserva do RPPS	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

0001 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Presidente da Câmara **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~2.520.959,00~~ 2.849.545,44
0002 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração da Câmara **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~923.013,00~~ 1.150.454,56
0003 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias	R$	4.087.600,00
0004 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração	R$	9.687.720,00
0005 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças	R$	8.719.441,41
0006 Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica	R$	11.821.667,00
0007 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	R$	2.326.000,00
0008 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior	R$	662.000,00
0009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica	R$	10.022.000,00
0010 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil	R$	5.855.000,00
0011 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	R$	1.803.712,00
0012 Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS	R$	3.369.621,00
0013 Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	R$	20.000,00
0014 Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica	R$	1.622.000,00
0015 Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade	R$	15.577.000,00
0016 Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde	R$	1.812.000,00
0017 Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica	R$	628.000,00
0018 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - GSUS	R$	24.000,00
0019 Desenvolvimento das Atividades da Educação Permanente em Saúde	R$	26.000,00
0020 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AB	R$	7.483.000,00
0021 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC	R$	13.783.000,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

0022 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA	R$	449.000,00
0023 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - AFB	R$	105.000,00
0024 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	R$	6.221.400,00
0025 Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana	R$	1.424.000,00
0026 Desenvolvimento das Atividades da Iluminação Pública	R$	3.900.000,00
0027 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social	R$	1.285.000,00
0028 Desenvolvimento das Atividades Relacionada a Infância e a Adolescência	R$	296.000,00
0029 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.105.000,00
0030 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	R$	202.000,00
0031 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	R$	151.500,00
0033 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo	R$	7.653.000,00
0034 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	R$	1.114.000,00
0036 Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	R$	621.000,00
0041 Vigilância em Saúde	R$	536.000,00
0043 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	R$	18.693.792,89
0044 Construção de Unidade Habitacional	R$	3.359.342,50
Total da Administração Direta	R$	**149.889.768,80**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0035 Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Previdência	R$	14.099.012,47
Total da Administração Indireta	R$	**14.099.012,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**163.988.781,27**

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 163.988.781,27** (cento e sessenta e três milhões e novecentos e oitenta e oito mil e

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), discriminada nos anexos desta lei, por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos deste artigo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

I - O Orçamento Fiscal, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R$ 108.183.017,77** (Cento e oito milhões, cento e oitenta e três mil, dezessete reais e setenta e sete centavos) **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 01 – Legislativa **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~3.443.972,00~~ 4.000.000,00
Função: 04 - Administração	R$	43.062.677,71
Função: 06 - Segurança Pública	R$	52.000,00
Função: 12 - Educação	R$	30.686.667,00
Função: 13 - Cultura	R$	1.334.000,00
Função: 15 - Urbanismo	R$	6.400.000,00
Função: 17 - Saneamento	R$	936.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	R$	621.000,00
Função: 20 - Agricultura	R$	2.000.000,00
Função: 25 - Energia	R$	3.900.000,00
Função: 26 - Transporte	R$	2.150.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer	R$	1.803.712,00
Função: 28 - Encargos Especiais	R$	2.481.000,00
Função: 99 – Reservas **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**	R$	~~2.262.776,59~~ 1.706.748,59
Total da Administração Direta	**R$**	**101.133.805,30**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 99 - Reservas	R$	7.049.212,47
Total da Administração Indireta	**R$**	**7.049.212,47**
TOTAL GERAL	**R$**	**108.183.017,77**

II – O Orçamento da Seguridade Social, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R$ 55.805.763,50** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Função: 08 - Assistência Social	R$	3.857.342,50
Função: 10 - Saúde	R$	44.898.621,00
Sub-Total	R$	**48.755.963,50**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 09 - Previdência Social	R$	7.049.800,00
Sub Total	R$	**7.049.800,00**
TOTAL GERAL	R$	**55.805.763,50**

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de decreto(s), com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação, apurado ou estimado durante o exercício financeiro;

III – superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V – recursos colocados à disposição do Município pela União ou pelo Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

~~**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo~~ **(VETADO através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 7º Fica autorizado **ao Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de **Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada**, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

~~**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:~~

~~I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;~~

~~II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;~~

~~III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado~~ **(VETADO através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado **(Redação alterada/dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**."

CAPÍTULO III
Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal e em outros preceitos legais que aplicáveis à matéria, que disciplinam o endividamento público, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Finais

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores) é assegurada autonomia administrativa e financeira, assegurando-se o direito de posterior adequação orçamentária durante o exercício financeiro de 2023, caso seja verificado a insuficiência de recursos para atingimento dos percentuais legais e constitucionais, observado e respeitado o percentual máximo de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, contido no inciso I artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

§ 2º Os anexos desta lei, bem como seus valores previstos e estimados, serão automaticamente atualizados na medida em que forem alteradas as disposições da lei orçamentária anual, seja por meio de créditos adicionais, ou emendasse adequações da mesma **(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 003/2022)**.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2023, visando atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos provocados por:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos municipais;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

V – alterações conjunturais da econômica nacional, estadual e/ou municipal;

VI – promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado, em função de alterações na estrutura administrativa do município decorrentes de mudanças na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração:

I – criação de códigos, siglas ou títulos para as novas unidades orçamentárias;

II – alteração de códigos, siglas ou títulos das unidades orçamentárias existentes; e,

III – alteração da vinculação de programas de governo e de ações orçamentárias já existentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de dezembro de 2022

JOAO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2022.12.23 09:10:59 -03'00'

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 38/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa EXITO EMPREENDIMENTO LTDA ME, CNPJ 25.993.540/0001-44, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 38/2022, de prorrogação de prazo de vigência e de execução de 566 dias, *contados a partir da data de assinatura do contrato,* de conformidade com o Pregão Presencia nº 24/2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

VALOR R$: R$ 24.722,76 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO ORIGINAL Nº 022/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, E REAJUSTE DE 5,90% DE ACORDO COM ÍNDICE DE INFLAÇÃO OFICIAL DE GOVERNO FEDERAL (IPCA).

VIGÊNCIA: 31/12/2022 A 31/12/2023

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 043/2020.

Processo: pregão presencial nº 14/2019.

Contrato: nº 043/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**,** CNPJ: 25.165.749/0001-10.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 23/12/2022 até o dia 23/06/2023.

Do valor mensal: R$ 66.468,95 (sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Do valor total: R$ 398.813,70 (trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e treze reais e setenta centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498969	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de COMBUSTIVEL PARA SAUDE- ATENCAO BASICA	Mês	06	R$: 8.228,54	R$: 49.371,24
2	498970	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para fornecimento de COMBUSTIVEL PARA SAUDE-PRONTO ATENDIMENTO	Mês	06	R$: 49.891,04	R$: 299.346,24
3	498971	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Em serviço de intermediação, implantação operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de COMBUSTIVEL PARA SAUDE- VIGILANCIA EM SAUDE	Mês	06	R$: 8.349,37	R$: 50.096,22

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 09/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ 37.674.131/0001-64.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas (Produtos Alimentícios) – Material de Distribuição Gratuita,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor global de R$ 63.431,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Do prazo do contrato: 12/12/2022 até o dia 12/12/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	996902	CESTA BÁSICA - Embaladas em fardos (sacos) transparente resistente contendo os seguintes ítens: ? 01 pacote de Arroz de 5 KG- Tipo 1 ? 01 pacote de açúcar de 2 KG ? 01 pacote de café de 500 gramas ? 02 extratos de tomate de 310 gramas ? 01 pacote de carinha de mandioca de 1 KG	UND	463	R$ 137,00	R$ 63.431,00

		? 02 pacotes de feijão de 1 KG - Tipo 1 ? 02 pacotes de macarrão de 500 gramas ? 02 Oleo de 900 ML ? 01 pacote de sal de 1 KG				

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022,** a servidora **Ângela Maria Santos Dias** – Matricula: 5713, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de dezembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2478/2022

LEI Nº 2478/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Departamento de Educação. Manutenção do Ensino Fundamental – 25%. 06.002.12.361.0005.2041.3190.11.00.00. (424/1500. 1001).....	R$ 1.300. 000,00 R$ 182. 000,00
	06.002.12.361.0005.2041.3191.12.00.00. (427/1500. 1001).....	
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	**R$ 1.482.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.1001.00 - Rec. Impostos e Transferências de Impostos.....R$ 1.482.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.482.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 175/2021.

Processo: Dispensa de Licitação nº 90/2021.

Contrato: nº 175/2021.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

LOCADORA: MARCELLO DIAS PEREIRA.

Objeto: Locação de Imóvel com terreno medindo aproximadamente 50.000 m2 de área, cercada com fios de arame e um barracão de 30 x 75 equivalente a 2.250 m2 de área construída, matrícula nº 3836, localizado junto a rua 07 de setembro nº 982, Bairro Vista Alegre, Paranatinga-MT, para implantar o **ALMOXARIFADO MUNICIPAL** com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT.

Do prazo: 13/12/2022 até o dia 13/12/2023.

Do valor mensal R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Do valor total R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	996428	LOCACAO DE IMOVEL Com terreno medindo aproximadamente 50.000m2 de area cercada com fios de arame e um barracao de 30 x 75 equivalente a2.250m2 de area construida para o Almoxarifado	MES	12,00	R$ 11. 500,00	R$ 138. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 118/2020.

Processo: Dispensa de Licitação nº 78/2020.

Contrato: nº 118/2020.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

LOCADORA: ANDREIA DELA JUSTINA.

Objeto: Locação de Imóvel Matricula nº 2953, localizado na Avenida Brasil, nº 735, Quadra 31, Lote 06, Bairro União, Paranatinga – MT, com área construída de 1.130 M2, para **funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Do prazo: 14/12/2022 até o dia 14/12/2023.

Do valor mensal R$ 14.173,63 (quatorze mil e cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Do valor total R$ 170.083,56 (cento e setenta mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	993074	LOCACAO DE IMOVEL MATRICULA Nº 2953, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 735, QUADRA 31, LOTE 06, BAIRRO UNIAO, PARANATINGA - MT, COM AREA CONSTRUIDA DE 1.130 M2	MES	12,00	R$ 14.173,63	R$ 170.083,56

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de dezembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Homologado o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital Complementar com a Lista Definitiva dos Aprovados no Seletivo 004/222, à vista do Relatório da Comissão Organizadora, nomeados pela Portaria Municipal nº 349/2022, de 11 de outubro de 2022, do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de Cargos Vagos ao Quadro da Secretaria Municipal Agricultura.

§ 1º- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º- Os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º - A recontratação do candidato se dará a qualquer tempo, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, ou no período de sua prorrogação se for o caso, de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal e considerando os dispostos da Lei Municipal nº 106/2005, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público, obedecendo a classificação homologada.

§ 4º - O contratado estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho nas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal na qual estiver lotado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

§ 5º- Sendo convocado, o candidato terá 06 (seis) dias úteis para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência.

§ 6º- O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 06 (seis) dias úteis será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

§ 7º- Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01

(uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

Art. 2º- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, não gera direito de nomeação, mas esta, se houver, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2022 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2022

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 11 de dezembro de 2022;

Considerando o Edital 007/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, que determina a Publicação do edital contendo o resultado provisório, contendo os candidatos aprovados na prova escrita, resultado da análise de títulos, classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado no dia 19 de dezembro de 2022;

Considerando as adequações necessárias efetuadas no Edital 015/2022 ao Edital 014/2022, visto o julgamento dos recursos.

RESOLVE:

I. Divulga classificação contendo o resultado definitivo as provas objetivas e de títulos para homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022. II. Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 004/2022;

Paranatinga, 23 de dezembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 004/2022*

***P**ORTARIA 340/2022*

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL										
ASSISTENTE SOCIAL										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA	659	2	1	6	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	240	1	3	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
2	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	443	2	4	5	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
3	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	574	0	4	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
PSICÓLOGO - PROGRAMAS										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	AMANDA RÓDIO SIMAO	573	3	4	8	15	6,0		6,0	CLASSIFICADO
2	MAISA GOMES BEZERRA	458	2	3	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA										
NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	SILVANA APARECIDA BOSCH	465	3	1	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FLAVIA NETO DA SILVA	618	2	4	8	14	5,6		5,6	CLASSIFICADO
2	ANGELA MARIA DA SILVA BUENO	69	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
3	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	178	1	1	6	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
4	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	710	1	0	7	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
5	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	771	1	2	6	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO

6	DEIGILA RAMOS PEREIRA	727	2	3	1	6	2,4		2,4	CLASSIFICADO
7	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	725						1,50	1,5	AUSENTE
PROFESSOR B - PEDAGOGIA - BAKAIRI										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ISABEL TERESA CRISTINA TAUKANE	363	3	2	8	13	5,2	2,00	7,2	CLASSIFICADO
2	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	73	4	2	3	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
3	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	302	1	4	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
4	EDINA SALES APAYGA	306	1	2	5	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
5	CRISTIANE GERONIMO POIURE	688	2	2	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
6	JAQUELINE KUIETE KURUMA	7	0	2	3	5	2,0	1,50	3,5	CLASSIFICADO
PROFESSOR B - PEDAGOGIA - CAMPO										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ANDREIA INES THOMAS	82	2	4	9	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
2	DEISI TATIANI ROESLER	589	3	2	9	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
3	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	181	3	3	8	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
4	IVANETE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	307	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
5	SIMONE DE CESARO	199	2	1	9	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
6	IVERA VAZ DE LIMA	205	2	1	8	5	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
7	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	583	3	1	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
8	JESSICA RIBEIRO BARROSO	209	3	2	9	14	5,6		5,6	CLASSIFICADO
9	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	191	3	2	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
10	SUELEN ZADRA	193	3	2	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
11	ROSA HELENA MORAES CAMPOS REZENDE	98	3	4	5	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
12	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	207	2	2	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
13	CRISTIANA ALMEIDA MATOSO	665	3	2	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
14	ALINE KAREM SILVA	78	2	1	3	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
15	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	28	3	1	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
16	LILIAN DIAS RAMOS	213	0	0	5	5	2,0	1,50	3,5	CLASSIFICADO
17	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	195	2	2	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
18	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	197	1	1	5	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO
19	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	215				0	0,0		0,0	AUSENTE
20	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	169				0	0,0		0,0	AUSENTE
PROFESSOR B - PEDAGOGIA - URBANO										
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT**	**CONHC. GER.**	**CONHC. ESP.**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	270	3	4	9	16	6,4	1,50	7,9	CLASSIFICADO
2	ELAINE MARIA OLIVEIRA AMORIM	8	3	3	9	15	6,0	1,75	7,8	CLASSIFICADO
3	MARIA APARECIDA DA SILVA	564	3	4	8	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
4	SUZAMARY ALMIRA DE FIGUEIREDO	682	4	2	9	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
5	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	538	2	5	8	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
6	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXÃO	341	5	3	7	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
7	SUZANA DOS ANJOS LOPES	440	3	3	8	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
8	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	233	2	4	8	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
9	EUCIMAR FURQUIM ROSA	259	3	3	8	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
10	SARA DANIELA TEXEIRA RIBEIRO	372	2	3	9	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
11	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	182	4	3	7	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
12	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	241	1	4	9	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
13	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	273	3	3	8	14	5,6	1,50	7,1	CLASSIFICADO
14	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	278	2	3	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
15	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	277	1	4	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
16	SONIA VIEIRA DA SILVA	26	3	4	6	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
17	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	542	3	3	7	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
18	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	115	2	3	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
19	MARCIA AIZA NOGUEIRA DA SILVA	105	2	3	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
20	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	58	2	4	7	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
21	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	569	2	3	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
22	LUCIA MARIA BARBOSA	388	2	2	9	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
23	PAULINE GAERTNER RITT	554	1	4	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
24	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	279	1	3	9	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
25	IVANIR ROSA E SILVA	101	2	2	9	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
26	ROBERTA MARIA FERREIRA	2	3	2	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
27	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM PEREIRA	70	4	3	6	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
28	SOLANGE FATIMA VARGAS	68	3	2	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
29	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	467	2	3	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
30	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	227	3	3	7	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
31	MIRIAN TIAGO DA SILVA	4	3	3	7	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
32	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	534	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
33	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	42	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
34	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	231	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
35	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	294	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO

36	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	310	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
37	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	644	1	4	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
38	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	326	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
39	DENICIA FERREIRA DA SILVA	50	2	1	9	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
40	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	218	1	4	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
41	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	434	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
42	IZAURA OLIVEIRA LEAO	179	3	3	6	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
43	VENICIO SILVA AMORIM	125	2	2	8	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
44	ANA MARIA DOS SANTOS	71	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
45	FRANCIELI LEME DE MELO	315	2	4	6	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
46	VANESSA SILVA AMORIM	622	3	3	6	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
47	JESSICA ALVES SILVA	553	2	2	8	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
48	ALINE GOMES FERREIRA	357	2	2	8	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
49	MARINEI VILELA DE SOUSA	280	2	4	5	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
50	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	45	2	2	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
51	CELIA REGINA DOS SANTOS	56	2	4	5	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
52	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	264	2	3	6	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
53	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	328	1	3	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
54	MARIA PEREIRA DA SILVA	603	3	1	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
55	LUCIANA GLORIA DA PAIXÃO DE JESUS	367	0	4	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
56	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	238	1	2	8	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
57	ANA GESSICA SCHLEICHER	505	2	3	6	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
58	SUSAMAR PAULA DE OLIVEIRA MENEZES	762	2	3	9	14	5,6		5,6	CLASSIFICADO
59	LEONICE PEREIRA CERVANTE	235	3	1	6	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
60	ELIANE GOMES LOIOLA	735	4	2	4	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
61	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	39	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
62	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	369	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
63	MARISETH STUCH	291	1	4	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
64	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	541	1	3	6	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
65	LIDIA DA SILVA	230	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
66	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	97	1	4	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
67	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	288	2	2	6	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
68	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	36	1	3	6	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
69	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	528	1	1	8	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
70	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	344	3	2	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
71	JOSILENE BRAGA SERRÃO	88	2	2	6	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
72	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	712	5	2	3	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
73	GISELE THALITA FIGUEIREDO	272	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
74	CLAUDINEIA MARIA RAMOS PEREIRA	758	3	4	6	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
75	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	216	2	5	6	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
76	AURINA GOMES FLORES	517	2	3	8	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
77	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	431	2	3	8	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
78	TERESINHA GARCIA DA SILVA	562	1	3	5	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
79	EULINA TEREZINHA DA SILVA ALVES	461	2	2	5	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
80	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	126	1	2	6	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
81	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	359	1	2	6	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
82	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	282	1	1	7	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
83	ANA MARIA ALVES BUENO	325	1	2	6	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
84	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DALAGNOL	760	2	2	5	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
85	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	631	3	2	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
86	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	323	2	3	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
87	WILLIANY DE MOURA SANTOS	387	2	2	5	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
88	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	243	3	3	3	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
89	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	650	4	2	6	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
90	DENISANGELA JESUS DA SILVA	409	1	4	7	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
91	ALDENORA LIMA RIBEIRO	44	1	3	4	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
92	ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES	316	1	2	5	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
93	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	276	2	2	4	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
94	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	373	1	1	6	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
95	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	133	0	3	5	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
96	ADRIANA MARQUES DIAS	375	1	2	5	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
97	PATRICIA MACEDO CARLINI	692	1	3	4	8	3,2	1,50	4,7	CLASSIFICADO
98	MARIA MENDES ARAUJO SHUENQUENER	679	2	3	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
99	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	265	2	3	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
100	APARECIDA MIRANDA MACHADO	614	3	2	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
101	ELIS REGINA KAUTO	508	2	3	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
102	ALDINEIA MACHADO FREITAS	382	2	5	4	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
103	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	719	1	3	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
104	LAIS RAMBO MENDES	410	2	2	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
105	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	242	2	1	4	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
106	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	300	1	3	3	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO

107	SILVANIR ANDREA DA SILVA	457	1	2	4	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
108	TATIANE DA SILVA FOLLY	99	2	1	4	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
109	ADRIANA DAVID SAMPAIO	612	1	2	4	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
110	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	53	0	2	5	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
111	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	93	2	3	5	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
112	ANALICE ALVES DE MORAIS	262	1	2	7	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
113	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ	298	1	4	5	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
114	CLEA APARECIDA RIBEIRO	111	2	3	5	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
115	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	580	1	3	6	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
116	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	533	3	3	4	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
117	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	736	2	4	4	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
118	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	110	2	1	7	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
119	VALDINA DAVI DA SILVA	726	1	1	4	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
120	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	40	0	2	4	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
121	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	150	1	3	2	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
122	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	376	1	1	4	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
123	MARIANE FERNANDES RIBAS	450	2	1	3	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
124	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	396	2	2	2	6	2,4	1,50	3,9	CLASSIFICADO
125	CLEONICE DE CAMPOS	540	1	3	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
126	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	141	1	3	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
127	ELIZANEIA TRINDADE DA SILVA	496	2	3	4	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
128	MARCIA REGINA RODRIGUES MOREIRA	260	3	2	4	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
129	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	459	0	2	7	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
130	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	117	1	2	2	5	2,0	1,50	3,5	CLASSIFICADO
131	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNADINO	377	1	1	3	5	2,0	1,50	3,5	CLASSIFICADO
132	VALDETE FRIES	519	2	3	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
133	POLIETE RODRIGUES LIMA	718	2	2	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
134	THAIS ALVES BORGES	43	1	2	5	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
135	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	626	2	3	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
136	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	600	2	2	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
137	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	30	0	2	2	4	1,6	1,50	3,1	CLASSIFICADO
138	CAROLAINE MATOS DA COSTA	444	1	1	2	4	1,6	1,50	3,1	CLASSIFICADO
139	MARIA DA GLORIA CRESTANI RAMBO	289	1	4	2	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO
140	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	312	2	1	3	6	2,4		2,4	CLASSIFICADO
141	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	239	1	1	3	5	2,0		2,0	CLASSIFICADO
142	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	228	1	1	1	3	1,2		1,2	CLASSIFICADO
143	JERSICA MARIA BOTINI	704								AUSENTE
144	KASSILENI ALVES DA SILVA	162								AUSENTE

PROFESSOR B - PEDAGOGIA - XAVANTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ROBISON TSEREWAHO	20	1	4	7	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
2	JAIRO TSIBDAIDZE	430	1	3	3	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO
3	WALTER SERENHI'RU	166	0	1	2	3	1,2		1,2	CLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	203	2	4	9	15	6,0	1,50	7,5	CLASSIFICADO
1	ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA	570	2	2	8	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO

BIOQUIMICO/FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	KAROLAYNE ROCHA DE OLIVEIRA	423	2	4	4	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
2	EVELYN CRISTINA DA SILVA ROSSI	628	2	3	8	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
3	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	429	1	3	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
4	AMANDA LIMA BARRETO	637	2	2	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
5	ULIANA SALES DUARTE	558	2	3	2	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	267	1	3	7	11	4,4	1,50	5,9	CLASSIFICADO
2	WILLIAM DE OLIVEIRA AURELIO	59	2	3	4	9	3,6	1,50	5,1	CLASSIFICADO
3	PALOMA HEINEN NOGUEIRA	244	1	3	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
4	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	701	3	4	2	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
5	GILIANE BARBIERI ZAMAR	420	2	3	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
6	JULIANA DE FARIA CAMPOS	506	3	2	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
7	MARIAM MAHOMED MAHMOUD DARWICHE	269	0	2	2	4	1,6		1,6	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO PADRÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	252	4	4	10	18	7,2	1,50	8,7	CLASSIFICADO
2	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	250	2	1	7	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO

3	ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	414	1	3	9	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
4	JOAOZINHO ORLINO MAMADE UREBE	156	2	5	5	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
5	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	161	2	2	8	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
6	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE PRADO	756	1	3	8	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
7	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	17	3	2	7	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
8	KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	63	2	3	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
9	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	753	1	3	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
10	MARJANA REGINA ROZA	338	1	3	7	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
11	JAINE FERREIRA	89	2	1	8	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
12	SILVIA REGINA SOUSA RAMOS	539	0	3	4	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
13	MIRIEL LEONEL ROMUALDO	494	3	1	6	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
14	LISLAINE FIDESKI	447	3	2	5	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
15	MAIRA MARQUES AMORIM	247	2	3	5	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
16	LEDINALVA VIEIRA DA SILVA	383	1	3	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
17	CELMA DA SILVA PONTES	340	2	2	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
18	ATHOS ARIEL ALVES PEREIRA	481	2	2	4	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
19	PAULO AUGUSTO CARVALHO GONÇALVES	703								AUSENTE

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ERIKA TONON	109	3	3	8	14	5,6	1,75	7,4	CLASSIFICADO
2	KEILA DE MATOS FERREIRA	576	4	4	5	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
3	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	510	4	1	8	13	5,2	1,50	6,7	CLASSIFICADO
4	VITORIA FEITOSA SOUZA	488	2	3	7	12	4,8	1,50	6,3	CLASSIFICADO
5	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE LUIS	745	2	3	5	10	4,0	1,50	5,5	CLASSIFICADO
6	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	490	2	3	8	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
7	LILIAN SUSAN PRASS	225	2	2	5	9	3,6		3,6	CLASSIFICADO
8	ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA	672	2	3	2	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO
9	NADJANARA FERNANDES DE FRANCA	629								AUSENTE
10	DEBORA CAMILA DE SOUZA FARIAS LIMA	106								AUSENTE

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ANA CARLA ALBUQUERQUE LUIZ LIMA	744	1	2	3	6	2,4		2,4	CLASSIFICADO

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT	CONHC. GER.	CONHC. ESP.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	501	4	4	9	17	6,8		6,8	CLASSIFICADO
2	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	489	3	3	7	13	5,2		5,2	CLASSIFICADO
3	LEIDIANE CANDIDA DIAS	652	4	2	6	12	4,8		4,8	CLASSIFICADO
4	LYNCON VINICIUS DOS SANTOS BOGO	224	2	3	6	11	4,4		4,4	CLASSIFICADO
5	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	530	1	1	5	7	2,8	1,50	4,3	CLASSIFICADO
6	FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA EZEN MAHMOUD	647	2	5	3	10	4,0		4,0	CLASSIFICADO
7	LUANA EVELLING FREIRE	581	2	3	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
8	NATALY CAROLINA PACIFICO DA COSTA	158	3	2	3	8	3,2		3,2	CLASSIFICADO
9	IZABEL PEREIRA DA COSTA	676	3	1	3	7	2,8		2,8	CLASSIFICADO
10	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	697								AUSENTE

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	587	8,0	4,0	4,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
2	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	616	8,0	5,0	2,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
3	PAMELA CRISTINE FERREIRA	606	7,0	5,0	3,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
4	NADIANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	27	7,0	4,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
5	VIVIANE CRISTINA GOMES ALMEIDA	157	7,0	3,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
6	GLACIONE MICHELLI STACKE	608	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
7	ALEXIA BRENDA AMORIM	424	7,0	3,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
8	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	127	7,0	3,0	2,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
9	ROSIANE MATIAS DOS ANJOS	258	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
10	POLIANA SILVA DE JESUS	498	5,0	4,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
11	THAISSA IOLANDA TELES RIBEIRO	772	6,0	1,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
12	BIANCA DA SILVA BARBOSA	702	5,0	4,0	2,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
13	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	229	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
14	CLAUDIA TELES DOURADO	770	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
15	JOSINEI MATIAS DOS SANTOS	255	3,0	1,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
16	ALYNE ALCANTARA DE MELO	763	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
17	ROSILENE SILVA OLIVEIRA	256	2,0	2,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
18	EDUARDO SANTOS DA SILVA	435	5,0	0,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
19	JULIANA DE JESUS ANDRADE	90	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
20	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	254						AUSENTE
21	ELIDA TAFAELE MENDES FERREIRA SILVA	390						AUSENTE

22	JOHNNY WESLEY MARQUES	769						AUSENTE
23	SUELMA SILVA DE AGUIAR	285						AUSENTE
24	ANIELY APARECIDA ROCHETTI FERREIRA	610						AUSENTE
25	SUELEN SILVA DE AGUIAR	283						AUSENTE
26	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	23						AUSENTE
27	KAIQUI CASTILHO ARAUJO	324						AUSENTE
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	308	3,0	4,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
2	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	619	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
3	ELIANE VIANA DOS REIS	52	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
4	ANA JAKELLI DANTAS LOPES	663	5,0	3,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
5	ELBA GOMES CORREA	577	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
6	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA	232	3,0	4,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
7	CRISTINA MARIA DA SILVA	236	3,0	3,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
8	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	41	4,0	2,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
9	INGRIDE CAROLAINE SILVA MARTINS	120	3,0	3,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
10	PAULA FERNANDA MARTINS DA SILVA	48	4,0	2,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
11	ROZANA DE SOUZA SILVA	476	3,0	1,0	0,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
12	ADRIANI CRISTINA SANTOS DIAS	511						AUSENTE
13	KENIA JHOANY GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	100						AUSENTE
CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARTA ALVES DA SILVA	621	7,0	3,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
2	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	529	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
3	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	453	5,0	2,0	1,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
4	SILVANI VIEIRA DE ARRUDA	607	2,0	2,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
5	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	598	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
6	LEIDIANE ALVES DA SILVA	251	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
7	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	543						AUSENTE
8	NEILA ALVES DE ARRUDA	438						AUSENTE
CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - DANÇA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JENNIFER MARQUES DE OLIVEIRA	730	7,0	2,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	DULIO SOUZA BORILLE	14	10,0	5,0	5,0	20,0	**10,0**	CLASSIFICADO
2	MILTON MAZUTTI	547	6,0	5,0	5,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
CARGO: VIGIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	DIOGO DENTI DOS SANTOS	55	9,0	5,0	4,0	18,0	**9,0**	CLASSIFICADO
2	LUIZINHO DA SILVA	575	6,0	5,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
3	BENEDITO BORGES DA SILVA	309	5,0	5,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
4	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	524	3,0	5,0	5,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
5	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	599	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
6	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	12	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
7	WILLIAM SOARES DE CONCEICAO	759	2,0	4,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
8	CRIZANDA VIANA DA SILVA	290	3,0	2,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
9	MANOEL PEREIRA DE AMORIM	116	0,0	2,0	1,0	3,0	**1,5**	CLASSIFICADO
10	ELIENE FERREIRA DA SILVA	167	0,0	1,0	0,0	1,0	**0,5**	CLASSIFICADO
11	SONIA MURGI	751						AUSENTE
12	NATA GABRIEL MARTINS DA MATA	642						AUSENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AG. SERV. GERAIS - BAKAIRI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	GISLAINE ITENULU CAUTU	330	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
2	JULIANA IKUINABYRON PAUAKA	245	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
3	EDVANIA MAINARA IAKANULO	65	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
4	JOSIANE KAUNKE	695	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
5	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	84	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
6	SHELSIA WAIKALU PAIATO	398	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
7	ZENAIDE NIMEIELO PACUARE	479	2,0	2,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
8	GLAUCIO TOXIE	401	3,0	0,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
9	SANDRIELI ATAIGUALO APAUACA	140						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AG. SERV. GERAIS - CAMPO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	PATRICIA GILIOLI DE LIRIO DA ROCHA	194	5,0	0,0	5,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
2	CATIA LUCIENE DE VARGAS	590	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
3	FABIO GONÇALVES DA SILVA	667	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO

4	MARIA JACIARA DOS SANTOS MARTINS DA ROCHA	184	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
5	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	188	2,0	0,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
6	LEONICE TESKE	765						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AG. SERV. GERAIS - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ELAINE COSTA DE JESUS	584	5,0	4,0	5,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
2	SERGIO MENDES DE SOUZA	29	7,0	2,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
3	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	585	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
4	VANDETH MARQUES BORGES	25	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
5	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	54	8,0	1,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
6	SOLANGE XAVIER FERREIRA	292	5,0	3,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
7	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	455	4,0	3,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
8	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	47	5,0	1,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
9	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	103	3,0	4,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
10	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	221	3,0	4,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
11	FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	75	5,0	1,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
12	DAILMA REZENDE DE SOUZA	452	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
13	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	333	5,0	0,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
14	ENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PONTES	151	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
15	STEFANIA MARQUES DAMACENO	687	4,0	0,0	5,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
16	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	214	3,0	1,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
17	HELIO DIAS DA SILVA	118	2,0	2,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
18	JUCIRLETE MARQUES DAMACENO	613	2,0	1,0	5,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
19	ELIANE ALVES DA VEIGA	329	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
20	KASSIA FRANCO DOS SANTOS	694	4,0	2,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
21	LUANA ESTEFANI ROBERTO	523	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
22	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	351	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
23	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	222	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
24	AURIANE DA SILVA CUNHA	711	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
25	ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA	722	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
26	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	77	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
27	MARIELZA ALVES DA SILVA	129	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
28	VANDERLANDIA DA CONCEICAO PEREIRA	680	4,0	0,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
29	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	395	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
30	LUMA SOARES DE AMORIM	460	4,0	1,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
31	NEOMI REPRI	472	1,0	0,0	1,0	2,0	**1,0**	CLASSIFICADO
32	ANA RITA FERREIRA DIAS	640						AUSENTE
33	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	49						AUSENTE
34	LILIANE FIDESKI	446						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA - BAKAIRI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JOSILEIA NAIRU RONDON	86	4,0	4,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
2	VALDENICE SERUQUE	394	4,0	1,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
3	MARINALVA KALUQUE	407	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
4	LETICIA MAALO ALACUAI	95	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
5	CELIA IWYNKAIRO RONDON	96	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
6	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	348	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
7	ROSIELY MAGUIRO DOS SANTOS	532	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA - CAMPO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	190	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
2	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	385	5,0	3,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
3	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	198	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
4	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	761	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORT.**	**MAT.**	**CONH. GERAIS**	**TOTAL**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	SANDRA SOARES ALMEIDA	61	6,0	3,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
2	SIRLEI MENDES MOREIRA	217	5,0	2,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
3	MARIA JOSE LOPES DE PONTES	491	3,0	4,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
4	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	271	7,0	1,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
5	SANDRA BONFIM ROCHA RIBEIRO	693	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
6	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	113	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
7	DIVINA DOS SANTOS	219	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
8	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	518	4,0	1,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
9	DEJENANE CARVALHO MORAES	531	2,0	3,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
10	APARECIDA GLORIA DOS SANTOS VALE	124	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
11	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	147	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
12	ALENIL DE PONTES LIMA	520	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
13	VANIA MARIA LIMA MOURA	319						AUSENTE
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA - XAVANTE								

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	NILVO TSEREHJU	468	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
2	ZANATO TSERE'RUNHARI IPETSEDI	174	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
3	LAURIEL TSEREBAIHO	741	3,0	3,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
4	VANDO TSEREWATSA	454	4,0	2,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
5	JUNIOR TSEREB' HO	546	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
6	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	728	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
7	ELISAMA PEWE TSO APREWE	747	3,0	2,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
8	LEVITICO TSEREDZAHO	432	2,0	2,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
9	INACIO JUNIOR TSEREU	568	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
10	OFESSIOS TSEREDZADZURIDI TSERERA WARA	634	2,0	0,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TEC. DESENV. INFANTIL (TDI) - BAKAIRI

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	VALQUIRIA APANUMAGALO	94	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
2	ELENICE PAIANALO PEREIRA	108	4,0	0,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
3	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	717	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
4	LUCIANE TABYGUALO	19						AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TEC. DESENV. INFANTIL (TDI) - CAMPO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	114	6,0	5,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
2	ANA PAULA DE LIRIO	186	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
3	ELIETE ROCHA	196	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TEC. DESENV. INFANTIL (TDI) - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	81	8,0	5,0	4,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO
2	ANDREA FURNALETTO BELEM	593	7,0	3,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
3	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	660	8,0	2,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
4	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	143	8,0	2,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
5	EDNALVA LUIZA MACAUBA	674	8,0	2,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
6	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	358	4,0	3,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
7	ROSILAINE FRANSCISCA BORGES	139	8,0	0,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
8	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	601	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
9	TAINA ROBERTO DA SILVA	321	5,0	4,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
10	VALDECI SOUZA SILVA	155	7,0	1,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
11	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	253	3,0	4,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
12	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	38	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
13	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	755	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
14	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	296	4,0	3,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
15	GARDEANE DA SILVA GUIMARAES	223	8,0	0,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
16	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	535	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
17	FRANCISANE ALVES MAGALHAES	144	4,0	3,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
18	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	212	7,0	0,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
19	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	153	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
20	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	437	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
21	EVELLYN CAMILA DA SILVA FERREIRA	705	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
22	MARISTH DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	381	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
23	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS	445	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
24	SILVA MARTA AFONSO COELHO	399	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
25	DALVA MARTINS DA CRUZ	295	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
26	MAKELINE BUENO OCHOA	392	6,0	1,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
27	NEURA MORAES DOS SANTOS	368	4,0	1,0	5,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
28	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	293	6,0	0,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
29	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	287	4,0	3,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
30	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	561	6,0	0,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
31	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	416	4,0	3,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
32	SUZANA DAVID DUTRA	128	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
33	MARIA SELMA PINTO SILVA	419	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
34	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	34	3,0	3,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
35	ANTONIA MONICA MORAES MELO	514	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
36	SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI	563	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
37	ALYNNE MARCHÃO DE CARVALHO	142	6,0	0,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
38	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	33	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
39	MARIVONE APARECIDA JOVINA DE AQUINO	355	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
40	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	130	4,0	1,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
41	TATIANE MARQUES DE MATOS	138	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
42	KARONNE SOUZA FERREIRA	556	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
43	ROMARIA POCIANA DA SILVA SANTOS	274	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
44	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	611	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
45	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	370	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
46	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	37	6,0	0,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
47	CARINA DE ARAUJO LOPES	350	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO

48	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	441	6,0	0,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
49	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	675	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
50	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	176	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
51	MARIA BENEDITA BENTO FREITAS FLORES	478	4,0	2,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
52	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	317	5,0	1,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
53	JOSEVANIA RIBEIRO DE MATOS	361	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
54	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	146	5,0	0,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
55	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	303	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
56	KELI FERREIRA DE CASTRO	177	5,0	1,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
57	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	412	4,0	3,0	1,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
58	RUTH AROMA MARTINS	557	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
59	ALCIONETE IBIAPINO BULHOES	331	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
60	LUZELI RODRIGUES CAMPOS	536	4,0	2,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
61	JANNYNE LILIA DA SILVA	286	6,0	0,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
62	UELIDA RIBEIRO DE SOUSA	362	4,0	0,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
63	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	374	2,0	0,0	4,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
64	CLARICE DE ARAUJO LOPES	352	3,0	2,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
65	SORAIA MOURA CIRILO	439	2,0	0,0	3,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
66	MAURIZIA ALVES DA SILVA	448						AUSENTE
67	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	131						AUSENTE
68	SEBASTIANA DA SILVA MOTA	624						AUSENTE
69	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	102						AUSENTE
70	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	742						AUSENTE
71	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	206						AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA - CAMPO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	CLAUDINEI JOSE TREVISAN	466	7,0	1,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
2	LUCELIA DA SILVA SOUSA	192	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
3	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA	591	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
4	JEOVACY BEZERRA DE OLIVEIRA	483	2,0	0,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA	651	7,0	5,0	4,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
2	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	768	7,0	5,0	4,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
3	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	648	9,0	3,0	3,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
4	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	226	7,0	3,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
5	ANGELICA SLOBADA	220	6,0	4,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
6	OMAR RIBEIRO DA SILVA	337	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
7	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONCA	685	4,0	5,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
8	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	405	6,0	3,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
9	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	137	6,0	3,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
10	OSEAS ALVES DE MENEZES	560	4,0	4,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
11	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	734	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
12	ORIVALDO SOUZA DA SILVA	427	6,0	2,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
13	IVANESSA DA COSTA NASCIMENTO	428	6,0	0,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
14	JOSEMBERGUER JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA	743	5,0	3,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
15	ARTUR GABRIEL MOREIRA DE FARIA	386	6,0	2,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
16	JOAO LUCAS FERREIRA	421	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
17	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	299	3,0	3,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
18	GLEISSON MARTINS DA SILVA	152	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
19	JEAN VINICIUS RIBEIRO ALVES	397	5,0	0,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
20	SUZANY SOARES DA SILVA	347	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
21	PAULO SERGIO DOS SANTOS	504	2,0	3,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
22	ROGERIO GONÇALVES MARQUES	699	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
23	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	654	4,0	0,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
24	MARIA EDILEUZA CRUZ DA SILVA	165	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
25	ADRIANO DA SILVA TOME DE LIMA	723	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
26	HILTOMAR DA SILVA LEITE	594	2,0	1,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
27	ANTONIO NILSON MIRANDA DE CARVALHO	234	3,0	0,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
28	EDIONE MENDES DE JESUS	469	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
29	ELIZABETE MOURA DA SILVA	620						AUSENTE
30	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	248						AUSENTE
31	WELINTON KAYALABY APAUACA	249						AUSENTE
32	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	503						AUSENTE
33	AMANDA MACIEL BELEM	551						AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	635	7,0	4,0	4,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
2	DANILO DA SILVA LEITE	15	5,0	3,0	5,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
3	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	609	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
4	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	475	4,0	3,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
5	FLAVIO SILVA ROCHA	413	1,0	4,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO

6	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	5	4,0	0,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
7	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	360	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
8	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA	208	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
9	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	263	4,0	1,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
10	VALDEVINO COSTA ALVES	391	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO

MAESTRO REGENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	172	10,0	3,0	5,0	18,0	**9,0**	CLASSIFICADO
2	MARLI DIONISIA TAQUES	136	5,0	1,0	5,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO

PROFESSOR A - BAKAIRI

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	VANIA AUWALO KUIWYRE	62	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
2	ANA MARIA MELKA XERENTE PAIATO	400	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO

PROFESSOR A - CAMPO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	669	8,0	3,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
2	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	185	6,0	3,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
3	VALDINETE ROCHA DE PONTES	403	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
4	EDVANIA ANDRESSA BUENO	183	7,0	3,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
5	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	649	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
6	NAIARA SOUSA DA SILVA	211	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
7	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	112	3,0	3,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
8	CLAUDIANE RECKZIEGEL	189	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
9	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	671	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
10	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	201	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
11	MARIA JACIANE DOS SANTOS SILVA SOARES	364	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
12	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	187	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
13	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	673						AUSENTE

PROFESSOR A - IKPENG

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	YAKAWI IKPENG	567	7,0	1,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO

PROFESSOR A - WAURÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	AWAPATSA WAURA	266						AUSENTE
2	YUMINARA BARUZZI WAURA	268						AUSENTE

PROFESSOR A - XAVANTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JOELMIR TIPREDI	485	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
2	ELIADINA PEDZADARUTUO	163	3,0	4,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
3	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	773	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
4	HIGINO TSEREPAORI	492	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
5	FELICIO RAZAHE	623	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
6	GEIZA ROOTEIRE	389	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
7	EDMUNDO PENI'RU	559	1,0	2,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
8	OSMAR TSE'BUIWE	164	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
9	JOAO TSEREMEI'Õ IPETSEDI	175	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
10	REGINALDO MARADA' BU	342	5,0	0,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
11	FILEMON TSERENHITIRU	384	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
12	DJONE TSIOMO WE	552	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
13	WELLINGTON TSEREWAUPTE	200	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
14	RICARDINHO WAPTSU	311	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
15	ARIEL TSIMHU	764	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
16	MICAEL TSERE RADZAA	487	2,0	0,0	5,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
17	LOUREMBERG TSERENHINHOWA	318	4,0	1,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
18	ARIOVALDO WARADAHITE	433	2,0	0,0	4,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
19	JURANDIR AAWE	767	2,0	1,0	3,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
20	GIL WADZATSE	729	2,0	2,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
21	LEVI TSIDZAOWE	548	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
22	MARCILENY PEWAAO SEREDZUENE	202	2,0	1,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
23	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	566	1,0	1,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
24	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	480	2,0	1,0	1,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
25	HERMES TSIREME	766	2,0	0,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
26	LAERCIO TSEREHI	417	2,0	0,0	1,0	3,0	**1,5**	CLASSIFICADO
27	DANILO TSEREDZA TSE	638						AUSENTE
28	JEDIEL TSEREWATOMOWE	484						AUSENTE

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	46	9,0	4,0	4,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO

2	JULYANA VIEIRA DE JESUS	655	7,0	4,0	4,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
3	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES	418	4,0	3,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
4	LUCILENE KAIANALO JURAPE	24	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
5	GILDETE DA SILVA SOUSA	76	7,0	1,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
6	JAYANE CAMILLA GOMES DE OLIVEIRA	571	8,0	1,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
7	TAYNARA MACHADO DE ASSIS	304	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
8	LUCIANA VICUNA COUTO	149	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
9	ITAMARA MORAES DOS SANTOS	180	4,0	4,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
10	ANA CASSIA POLTRANIERI RIBEIRO	477	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
11	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	605	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
12	MILENA AGUIAR DA SILVA	497	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
13	WELLEM HENRIQUE SILVA	257	6,0	1,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
14	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	578	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
15	VANILDA DIAS DOS SANTOS	436	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
16	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	145	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
17	MARIA FERNANDA DE SOUZA	544	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
18	KALLITA INDIELLI STUCH DE CAMPOS	627	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
19	FERNANDA DA SILVA NOGEIRA	261	1,0	1,0	2,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO
20	SIMONE JESUS BORGES	22						AUSENTE
21	RAYANE SILVA DE ALMEIDA	426						AUSENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	MARIA FERNANDA MELO EPPING	656	8,0	5,0	5,0	18,0	**9,0**	CLASSIFICADO
2	ISABELY PEREIRA DIAS	495	9,0	5,0	4,0	18,0	**9,0**	CLASSIFICADO
3	DEYSE FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO	320	8,0	4,0	3,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
4	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	684	9,0	2,0	4,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
5	OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS	456	6,0	4,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
6	CAMILA ALVES DOS SANTOS	586	7,0	4,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
7	KELLEN DA SILVA SOUZA BRANDAO	691	7,0	2,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
8	MIRIAN ALVES VEIGA	327	7,0	2,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
9	REYLA FERNANDA TORMES GUSMÃO	738	4,0	3,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
10	GABRIELE MOURA DE SOUZA	689	4,0	2,0	5,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
11	LAURA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	645	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
12	RUTH LAROCA SANTOS	739	5,0	1,0	5,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
13	JAINE SOUZA DA SILVA	668	5,0	1,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
14	PAMELA MACAUBA BARBOSA	746	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
15	SUELEN SOARES DA SILVA	707	5,0	3,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
16	GLENDHA DE OLIVEIRA LINHARES	513	6,0	1,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
17	RUAN AMANCIA DE SOUSA	21	3,0	4,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
18	ALINE GOMES BORGES	13	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
19	JESUINA SILVA DE ALMEIDA	132	5,0	1,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
20	SUZIMARA ALARCAO SIVIDINI	537	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
21	MARTA MILENE FAGUNDES TOMAS	709						AUSENTE
22	ALANE VIANA DE SOUZA	731						AUSENTE
23	MARTA ALVES DA SILVA	170						AUSENTE
24	MICHEL AUGUSTO AGUIAR PEREIRA	281						AUSENTE
25	MARTA MARIA BIANCA PEREIRA CHAGAS	661						AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	EDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	500	6,0	4,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
2	ELAINE DE SOUZA MACEDO	757	7,0	4,0	1,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
3	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	748	6,0	3,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
4	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	720	2,0	3,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
5	FABIANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	713	3,0	3,0	1,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
6	MARCOS LEANDRO ANTONIO	572	1,0	4,0	1,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
7	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	135	1,0	2,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
8	SONIA ROSA DE ARAUJO FERMINO	404						AUSENTE
9	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	499						AUSENTE
10	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS	716						AUSENTE
11	HERICA KAROLINE DE JESUS	545						AUSENTE

AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ELIAS GABRIEL PERUCHUNI DOS SANTOS	646	8,0	5,0	3,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
2	CARLOS ARAUJO MOREIRA	85	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
3	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	123	6,0	0,0	5,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
4	DERIK PAULINO DA SILVA	615	5,0	3,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
5	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO	107	6,0	3,0	2,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
6	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	617	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
7	RAILAN SILVA RODRIGUES	332	4,0	1,0	5,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
8	DEBORA HELEN GOMES DA SILVA	380	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
9	THAMIRYS DE MELO MOURA	714	4,0	3,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO

10	WENDER NASRAULLY MELO OLIVEIRA	471	4,0	3,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
11	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	636	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
12	VINICIUS IVAN PERUCHINI	119	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
13	KARINA MARTINS GULARTE MACHADO	449	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
14	JUSCIMAR SILVA FERREIRA	51	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
15	LUCIANA SANTOS SILVA	334	3,0	0,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
16	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	625	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
17	DOMINGOS DA COSTA FILHO	592	3,0	2,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
18	CÉLIO SANTANA SILVA	64	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
19	DANELI DOS SANTOS LINO BARRETO	521	4,0	0,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
20	KEIDIANE ALVES DA SILVA	579	4,0	0,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
21	MARCELO DA SILVA SANTOS	171						AUSENTE
22	SAYARA TAINA CAVALLARI	525						AUSENTE
23	LUCAS SILVA DOS SANTOS	526						AUSENTE
24	LUANA ESTEFANI ROBERTO	6						AUSENTE
25	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	749						AUSENTE

MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JULIANA RODRIGUES MACEDO	411	7,0	5,0	3,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
2	RONEI JOSE DE SOUZA	486	5,0	5,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
3	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	79	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
4	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	343	8,0	2,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
5	JOSÉ ROBERIO ALVES DE SOUZA	92	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
6	DANIEL SOUSA DOS SANTOS	721	2,0	2,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO

MOTORISTA DE VEICULO PESADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ADELMI LOPES DA SILVA	602	7,0	5,0	4,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
2	DANY MARTINS BORGES	314	5,0	5,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
3	MARCIO HENRIQUE RIBEIRO	354	7,0	4,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
4	WILLIAM CESAR SOARES MANOEL	353	5,0	4,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
5	WELLINGTON PIRES MENDES	708	5,0	3,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
6	JULIO CESAR TIRIBA	72	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
7	EURIDES MANOEL DA SILVA DOS SANTOS	715	6,0	2,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
8	CLAUDIO RIBEIRO LIMA	509	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
9	UGUIMAR ARRUDA FARIA	378	4,0	3,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
10	ANTONIO APARECIDO CHAGRA	664	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO

RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	DENISE SOUZA DA SILVA MELO	18	9,0	3,0	5,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO
2	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	356	7,0	5,0	5,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO
3	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	159	7,0	4,0	5,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
4	LAUDECEIA GOMES DE OLIVEIRA BORGES	11	6,0	4,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
5	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	379	5,0	4,0	5,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
6	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	275	7,0	3,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
7	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	305	7,0	2,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
8	ANDRIELE MARTINS GULARTE	406	8,0	3,0	2,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
9	LADY JANE DE SOUZA JESUS	595	6,0	4,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
10	GREICIELI JANUARIO DA SILVA	474	7,0	2,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
11	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	246	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
12	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	57	6,0	1,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
13	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	67	4,0	4,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
14	STEFANY APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	733	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
15	DANIELI DE SOUZA SILVA	473	6,0	1,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
16	KAMILLY LEMES TAQUES	630	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
17	JOELMA DE OLIVEIRA LINHARES PEREIRA	512	4,0	2,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
18	KAYLANNE GONÇALVES LEITE	643	5,0	1,0	4,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
19	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	604	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
20	GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO	121	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
21	MAYCON DO NASCIMENTO SOARES	80	3,0	4,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
22	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	371	2,0	1,0	5,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
23	LEONARDO RAMBO MENDES	148	3,0	1,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
24	DANIELA DA CONCEIÇÃO SANTOS	74	2,0	2,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
25	NAYARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	700	3,0	1,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
26	LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	550	1,0	3,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
27	ANGELICA BRITO DE FARIA	60	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
28	MARLI DIONIZIA TAQUES	451						AUSENTE
29	JANAINA GARCIA SUZARTE	732						AUSENTE
30	ADRIANA PAGNUSSAT DE LARA	670						AUSENTE
31	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	522						AUSENTE
32	ANDREZA COSTA DA CONCEICAO	173						AUSENTE
33	BEATRIZ BARBOSA DE OLIVERIA	493						AUSENTE
34	ANA PAULA LIMA DE MOURA	313						AUSENTE

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	DAIANI DE SOUZA PEREIRA	415	9,0	4,0	4,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO
2	IVANIR ROSA E SILVA	87	7,0	3,0	5,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
3	ALEXANDRE SCHEFFLER	686	7,0	4,0	4,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
4	FABIANA FERREIRA PEREIRA	35	7,0	3,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
5	MARIA DE LOURDES CAMPOS MADUREIRA	658	7,0	1,0	5,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
6	EMILANE COELHO DUTRA SILVA	91	6,0	4,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
7	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	402	6,0	3,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
8	ARCILENE BATISTA PEREIRA	83	6,0	2,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
9	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	210	6,0	3,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
10	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	339	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
11	SIRLEI GOMES FRAZAO DE PINHO	582	5,0	1,0	5,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
12	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	3	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
13	DENISE DENTI	366	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
14	GILMARA DA SILVA SOUSA	284	7,0	0,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
15	CARLA CIRILO GARCIA	507	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
16	SANDRA DA COSTA	237	5,0	2,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
17	EDJANE FERREIRA DE ALENCAR	422	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
18	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA	666	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
19	MARIA DE LOURDES DA COSTA	515	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
20	JACUI GENCIANE POIURE	690	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
21	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	555	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
22	ELLEN SABRINA DE JESUS	335	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
23	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	754	3,0	2,0	4,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
24	VANIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	9	5,0	0,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
25	SIDILENE SOARES DA SILVA	442	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
26	LUZINEIA RIBEIRO BRITO DE MOURA	31	3,0	1,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
27	ESTANISLAU TSERENHINHAWA	706	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
28	KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS	104	3,0	2,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
29	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	134	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
30	JALINE PANUMAIRO PAIQUE	677	4,0	1,0	3,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
31	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	32	2,0	1,0	4,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
32	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	66	2,0	2,0	3,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
33	EDINEIDE FERREIRA DE ALENCAR	425	4,0	1,0	2,0	7,0	**3,5**	CLASSIFICADO
34	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	16	4,0	0,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
35	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	633	3,0	0,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
36	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	462						AUSENTE
37	MARA RAQUEL SCHIRMANN DOLEYS	345						AUSENTE
38	LEILA FATIMA RYL BERTUOL ROCHA	565						AUSENTE
39	MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS	641						AUSENTE

TECNICO DE HIGIENE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ROSIANE ALVES DA SILVA	297	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO

TECNICO DE RAIO X

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	SILVANE REGINA FABRIN	698	7,0	4,0	6,0	17,0	**8,5**	CLASSIFICADO
2	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	724	5,0	2,0	5,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
3	AURICELIA DA COSTA LIMA	154	5,0	1,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
4	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE REGIOLI	322	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
5	DEUZINA DA SILVA	696	6,0	0,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
6	RENAN DA SILVA BARBOSA	527	4,0	2,0	3,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
7	AGUIMAR PEREIRA DOS REIS	549	2,0	1,0	1,0	4,0	**2,0**	CLASSIFICADO

TECNICO EM INFORMATICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JOAO MARCELO RIBEIRO DE FARIA	464	7,0	4,0	4,0	15,0	**7,5**	
2	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	160						AUSENTE

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	TOTAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	463	10,0	4,0	4,0	18,0	**9,0**	CLASSIFICADO
2	JEFERSON LUIZ DA SILVA	737	7,0	5,0	4,0	16,0	**8,0**	CLASSIFICADO
3	JAIRO MARCOS FERREIRA	588	6,0	5,0	4,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
4	VALDINEI MOURA DA SILVA	516	6,0	4,0	5,0	15,0	**7,5**	CLASSIFICADO
5	ELAINE CHAVES CRUZ	301	6,0	4,0	4,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
6	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	752	8,0	3,0	3,0	14,0	**7,0**	CLASSIFICADO
7	MICENA DE MATOS FILHO	408	7,0	3,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
8	ROBSON COSTA DOS SANTOS	346	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
9	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	1	6,0	4,0	3,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
10	RAFAEL ALVES BEYER	168	5,0	4,0	4,0	13,0	**6,5**	CLASSIFICADO
11	ELIZON MONTELLO DA SILVA	632	4,0	4,0	4,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO

12	CLEITON MARTINS DOS ANJOS	657	5,0	4,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
13	VITORIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	597	7,0	2,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
14	ELIAS TIAGO DE MOURA SOUZA	662	5,0	4,0	3,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
15	ALAN LOPES DA SILVA	740	5,0	5,0	2,0	12,0	**6,0**	CLASSIFICADO
16	SOLANGE LEMES DA SILVA	336	5,0	2,0	4,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
17	DEBORA LIMA GONÇALVES	349	6,0	2,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
18	CAIO PEREIRA CORREA	4	4,0	4,0	3,0	11,0	**5,5**	CLASSIFICADO
19	ELIZALDO MENDES DE ARAUJO	678	2,0	5,0	3,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
20	LUMA NATHIARA BATISTA DA SILVA	502	4,0	4,0	2,0	10,0	**5,0**	CLASSIFICADO
21	EDELSON TSERETA' TE	470	5,0	2,0	2,0	9,0	**4,5**	CLASSIFICADO
22	ROBSON RODRIGUES MACIEL	750	2,0	2,0	4,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
23	ABRAHAO MARQUES DAMACENO	653	4,0	2,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
24	JAILSON DA SILVA PEREIRA	10	4,0	2,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
25	JONATHAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA	596	3,0	3,0	2,0	8,0	**4,0**	CLASSIFICADO
26	VANDELIA SOUZA DA COSTA	122	3,0	1,0	2,0	6,0	**3,0**	CLASSIFICADO
27	VALDIR ANGELO DA SILVA	393	1,0	2,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
28	GARDENIA DE OLIVEIRA CARDOSO	639	1,0	2,0	2,0	5,0	**2,5**	CLASSIFICADO
29	JUCIMAR PEREIRA DA SILVA	204						AUSENTE
30	CLAUDINEI TELES DA SILVA	482						AUSENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 016/2020.

Processo: Pregão Presencial nº 65/2019.

Contrato: nº 016/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meiode rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Matogrosso, para **Fornecimento de peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor total R$ 125.000,01 (cento e vinte e cinco mil e um centavo), o valor aditivo é aquele que costa no parecer jurídico.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	V. Total	V. Total Aditivado (%)
16	499977	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de intermediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnético para compra de PECAS e Acessorios e Manutencao Prev. e Corretiva - TRANSPORTE - FETHAB	MES	R$ 500.000,04	R$ 125.000,01 – 25%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 16/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 16/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS – CNPJ Nº 27.088.395/0001-82,** para Contratação de profissional artístico Geandro Moura e Beline Braga, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Geandro Moura e R$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) – Beline Braga, atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

CONTRATO Nº 172/2022 - GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

CONTRATO Nº 172/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR **CNPJ:** 37.536.943/0001-43	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022	**DATA: 23/12/2022**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TENDA, SOM, PÁLCO, LUZ E BANHEIRO QUÍMICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR: **R$ 111.900,00** (cento e onze mil e novecentos reais).	
VIGÊNCIA: 22/12/2022 A 22/12/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 38 Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 463 Órgão/Unidade: 12.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 15.122 urbanismo/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 366
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica
Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
Dot. Orçamentária: Red: 385
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
Dot. Orçamentária: Red: 312
Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria de Cultura, esporte e Lazer
Função/Subfunção: 13.122 cultura/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 167
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação
Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO
Dot. Orçamentária: Red: 206
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental
Programa/Projeto Atividade: 2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO
Dot. Orçamentária: Red: 235
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação
Função/Subfunção: 12.365 educação/educação infantil
Programa/Projeto Atividade: 2091 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO
Dot. Orçamentária: Red: 258
Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de Assistência Social
Função/Subfunção: 08.122 assistência social/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/2022, de 14 de Abril de 2022, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS – CNPJ Nº 27.088.395/0001-82**, para Contratação de profissional artístico Geandro Moura e Beline Braga, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Geandro Moura e R$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) – Beline Braga, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta da* Lei Complementar nº 016/2014, 017/2014, 018/2015, 025/2018 e 026/2018, 075/1998,Leis nº 855/2015, 856/2015, 991/2017, 1423/2022 e *demais leis municipais vigentes,* ***retifica o*** **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, por motivos de correção do valor de vencimento do cargo de Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.**

Portanto, a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide retificar O **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022.**

Onde se lê:

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	8 vagas + Cadastro Reserva	-	8 vagas + Cadastro Reserva	30 Horas *(3)	2.504,33

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL) E SALA ANEXA/CRECHE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	08 vagas+ Cadastro Reserva.	-	08 vagas+ Cadastro Reserva.	30 Horas *(3)	2.504,33

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas *(3)	2.504,33

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BAIRRO (ZONA RURAL)- ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$.

			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	01 + Cadastro Reserva.	-	01 + Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**2.504,33**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO VALE DO PRATA – SALA ANEXA (ZONA RURAL)							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**2.504,33**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL)							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**2.504,33**

Leia –se :

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	8 vagas + Cadastro Reserva	-	8 vagas + Cadastro Reserva	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL) E SALA ANEXA/CRECHE							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	08 vagas+ Cadastro Reserva.	-	08 vagas+ Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL)							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BAIRRO (ZONA RURAL)- ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	01 + Cadastro Reserva.	-	01 + Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO VALE DO PRATA – SALA ANEXA (ZONA RURAL)							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**
VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL)							
Função	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vagas**			**Carga Horária Semanal**	**Vencimento R$.**
			Ampla Concorrência	**Candidatos com Pcd**	**Total**		
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	**3.028,43**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 23 de Dezembro de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO– Presidente

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA – Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO – Membro

LEANDRO NUNES DA SILVA – Membro

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA – Membro

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ – Membro

ROSELI DO CARMO DIAS – Membro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 14/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 14/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ Nº 20.031.950/0001-90**, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO GUSTAVO MIOTO, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, para apresentação na data de 30/12/2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

INEXIGIBILIDADE 016/2022 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 016/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 23 de Dezembro de 2022, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022, RITHYENE GOMES DA SILVA (Presidente), ERICA VICENTE CORREA CAMPOS (Membro) e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO GEANDRO MOURA E BELINE BRAGA, para a realização de show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022** Contratação**, da empresa ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.088.395/0001-82**, localizada na Rua João Carlos Pereira Leite, nº 526, bairro: Araes, Cuiabá – MT . Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 127/2022, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 81.550,00 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

ERICA VICENTE CORREA CAMPOS

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

RESOLUÇÃO Nº. 0028/2022/CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 22 de dezembro de 2022, registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovar Termo de Aplicação para uso de recurso proveniente da Portaria nº 387/2022/GBESES, no valor R$ 33.000,00 para a Fisioterapia.

Aparelho	Quantidade
Tens digital 04 canais	03
Mini bike	01
Infravermelho de mesa	02
Respiron	05
Armário	01
Rolo hotcold para massagem nos pés	01

Faixas elásticas (média e forte)	**02 rolo de cada**
Óculos de Proteção para aparelho laser	**02**
Suporte para Infravermelho Pedestal e roda	**02**
Negatoscópio	**01**
Estante /Armário de aço	**04**
Mesas auxiliares	**04**
Espelho fixo 1,30x 1,50	**01**
Rampa para alongamento	**01**
Cama elástica	**01**
Massageador com infravermelho	**01**
Exercitador e tonificador para coxas e braços	**01**
Tornozeleira- caneleira par de 1kg	**02**
Tornozeleira- caneleira par de 2kg	**02**
Tornozeleira- caneleira par de 3kg	**02**
Halter emborrachado par 01kg	**02**
Halter emborrachado par 02kg	**02**
Halter emborrachado par 03kg	**02**
Ultrasson	**02**
Stepper	**02**
Piso/tablado para barra paralela 2,5 m	**01**
Maca fixa reciclável	**01**
Bolsas Térmica de gel não congelável	**04**
Travesseiros	**06**
Eletrodos	**12**
Lâmpada infravermelho	**03**
Rolo para exercícios	**01**
Rolo de posicionamento 20x60 cm	**02**
Tábua proprioceptiva retangular	**01**
Escada auxiliar	**03**
Bola cravejada	**05**
Tablado para fisioterapia	**02**
Mini-bola	**05**
Cronômetros	**02**
Disco de propriocepção	**01**
Bosu	**01**
Pistola massageadora profissional	**01**
Hand grip maste , leve, médio e forte	**01 de cada intensidade (leve, média e forte)**
Kit mini band	**02**
Colchonetes	**05**
Bola de pilates	**01 de cada tamanho de 45 e 55 cm**
Oxímetro de dedo	**01**
Cadeira para aferir pressão	**01**
Cadeira giratória de escritório	**02**
Mesa	**02**
Balcão de recepção	**01**
Computador completo	**01**
Longarinas com 4 lugares	**02**
Escada linear para marchar	**01**
Televisão led 32”	**01**
Cadeiras	**04**
Maca	**01**

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 22 de dezembro de 2022.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

PORTARIA Nº 671/2022 - NOMEAÇÃO GILSON JOSÉ DE SOUZA

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO como Servidor Publico Municipal,** e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **como** Servidor Público Municipal o Senhor **Gilson José de Souza** para ocupar a partir de 03 de janeiro de 2023 o cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/2022, de 14 de Abril de 2022, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ Nº 20.031.950/0001-90, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO GUSTAVO MIOTO**, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, para apresentação na data de 30/12/2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**,** em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 16/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 16/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS – CNPJ Nº 27. 088.395/0001-82,** para Contratação de profissional artístico Geandro Moura e Beline Braga, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Geandro Moura e R$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) – Beline Braga, atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 14/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 14/2022

HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ Nº 20.031.950/0001-90**, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO GUSTAVO MIOTO, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, para apresentação na data de 30/12/2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2022

HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 17.278.190/0001-06,** para Contratação de profissional artístico Open Farra, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

INEXIGIBILIDADE 015/2022 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 015/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 23 de Dezembro de 2022, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022, RITHYENE GOMES DA SILVA (Presidente), ERICA VICENTE CORREA CAMPOS (Membro) e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO OPEN FARRA, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022** Contratação**, da empresa ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.278.190/0001-06,** localizada na Rua Pedro Gomes Cardim, nº 128, Bloco D, Apto 81, Vila Progredior, São Paulo – SP. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 126/2022, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

ERICA VICENTE CORREA CAMPOS

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

INEXIGIBILIDADE 014/2022 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 014/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 23 de Dezembro de 2022, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022, RITHYENE GOMES DA SILVA (Presidente), ERICA VICENTE CORREA CAMPOS (Membro) e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO GUSTAVO MIOTO, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, para apresentação na data de 30/12/2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022** Contratação**, da empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ Nº 20.031.950/0001-90 ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV DOUTOR WILSON DE SOUZA FOZ, Bairro San Remo nº 4637, CEP: 15.502-052**,** Votuporanga SP. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 125/2022, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

ERICA VICENTE CORREA CAMPOS

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 13/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 13/2022

HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI – CNPJ Nº 55.949.416/0001-42**, para Contratação de profissional artístico Amado Batista, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/2022, de 14 de Abril de 2022, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 17.278.190/0001-06**, para Contratação de profissional artístico Open Farra, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 13/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 13/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI – CNPJ Nº 55.949.416/0001-42**, para Contratação de profissional artístico Amado Batista, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/2022, de 14 de Abril de 2022, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI – CNPJ Nº 55.949.416/0001-42**, para Contratação de profissional artístico Amado Batista, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 23 de Dezembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

INEXIGIBILIDADE 013/2022 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 013/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 23 de Dezembro de 2022, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022, RITHYENE GOMES DA SILVA (Presidente), ERICA VICENTE CORREA CAMPOS (Membro) e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO AMADO BATISTA, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022** Contratação**, da empresa A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI – CNPJ Nº 55.949.416/0001-42 ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Município de Cotia, São Paulo – SP, CEP: 06705-520. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 124/2022, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

ERICA VICENTE CORREA CAMPOS

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 604/2022)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº**

17.278.190/0001-06, para Contratação de profissional artístico Open Farra, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 17.278.190/0001-06,** para Contratação de profissional artístico Open Farra, para a realização de 01(um) show nas festividades do Reveillon 2022, conforme plano de trabalho vinculado à proposta de convênio nº 2900/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade da regulamentação e adequação da Lei Federal 13.709/2018 aos moldes do Município de Peixoto de Azevedo, bem como da observância das diretrizes e boas práticas para a implementação das obrigações constantes na referida Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

XXI – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º – As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º – Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único – O CMPD subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º – Compete ao CMPD:

I – zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Município e nos termos da legislação;

II – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III – orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV – articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

V – promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI – promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII – formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

VIII – orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

IX – orientar os agentes de tratamento da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X – produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XI – estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XII – disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Município;

XIII – realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;

XIV – fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município – PGM;

XV– recomendar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XVI – monitorar a aplicação do disposto neste decreto.

§ 1º – O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, e regulamentos correlatos, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da PGM.

§ 2º – O CMPD, no exercício das competências dispostas no *caput*, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º – O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da Secretaria Municipal de Administração, para interpretação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 6º – É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, disponibilizará assessoria e/ou consultoria especializadas ao CMPD, tanto para elaboração, revisão implantação e implementação dos mecanismos necessários e suficientes ao cumprimento das imposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 7º – O CMPD será composto por:

I – 01 membro da Secretaria Municipal Administração - SMA;

II – 01 membro da Controladoria Municipal – CM;

III – 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SMPF;

IV – 01 membro da Procuradoria Geral do Município – PGM;

V – 02 membros do quadro municipal com conhecimentos na área de Tecnologia da Informação;

VI – 01 membro da Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ.

§ 1º – O Município deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao CMPD os recursos técnicos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º - Os membros do CMPD serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo e, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, nomeados pela Prefeito Municipal.

§ 3º – Os participantes do CMPD, dado a relevância dos serviço, farão jus a percepção de gratificação em percentual não inferior a 10% e não superior a 25%, do seu salário base mensal, exceto os no caso de cargos políticos.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, podendo ser prorogado sucessivamente, pelo Prefeito Municipal.

§ 5º – A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria Municipal de Administração em articulação com a Controladoria Municipal.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 8º – O Poder Executivo, por meio da Administração Pública direta e indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do inciso III do art. 5º;

IV – o RIPDP, quando necessário.

Parágrafo único – Para fins do inciso III, a Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deve observar as orientações formuladas pelo CMPD.

Art. 9º – O Poder Executivo, por meio da Administração Pública direta e indireta, no papel de controlador, deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º – São atividades do encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais será indicado dentre os servidores da Ouvidoria Municipal e:

I – deverá ser servidor concursado do quadro permanente do Município, e possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

§ 4º Será assegurado, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 3º do *caput* e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

§ 5º A indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá ocorrer em até trinta dias contados da vigência deste Decreto.

§ 6º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais fará jus, enquanto investido na função, à percepção de gratifação progressiva, não inferior a 10% de seu vencimento mensal, limitado a 50% e respeitados os limites fixados na legislação municipal, sendo os percentuais atribuídos de acordo com o grau de maturidade do encarregado, que será aferido mediante a apresentação de cerficados de cursos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, como os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

Art. 10 – Cabe ao Poder Executivo, por meio da Administração Pública direta e indireta, dar cumprimento, em âmbito interno, às recomendações do CMPD.

Art. 11 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua área de tecnologia da informação:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação das orientações pelo CMPD para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e as entidades na implantação dos respectivos planos de adequação.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 – O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Parágrafo único – Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 13 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14 – É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º – A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III – a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15 – A Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverá:

I – dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Dezembro de 2022.

Mauricio Ferreira de souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Curador do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 210, de 05 de Maio de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 12 de dezembro de 2022.

Rony Carlos dos Santos

Presidente do Conselho Curador do IMPAS

MEMBROS:

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Elma Cristina Batista Feliciano

Wiviany Redde de Almeida

José Carlos Leocadio da Rosa

Emilly Patrícia Rodrigues Akerley

Anniely Oliveira dos Santos Marques

Marcili Bertollo

Clodoaldo Germano dos Reis

Maria da Conceição Alves de Sousa

Política Anual de Investimentos 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

PLANALTO DA SERRA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL.. 4

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 8

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 13

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 19

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 20

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 20

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 22

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 22

9. TRANSPARÊNCIA.. 23

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 23

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **9,52%:**

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						**70,00%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	15,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						**16,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						**5,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeropor-

tos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as conceções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%

	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%	15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE IMPAS em 2023 será de

IPCA+5,02%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Planalto da Serra-MT, 12 de dezembro de 2022.

_____

Lucivaine Alves Martins

Gestora do IMPAS

Portaria nº 139/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
NOTIFICAÇÃO Nº01/2022- CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI

Oficio n°409 de 2022

NOTIFICAÇÃO 001/2022

Ilmo. Sra.

FILLINTO PEREIRA MACHADO

Representante Legal

CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 10.392.08./0001-00,

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a paralização sem justificativa das obras objeto do contrato nº 28/2020 e IV Termo Aditivo, vez que a ordem de serviço foi dada no dia 05 DE agosto de 2020. Todavia a **NOTIFICANTE** após vistorias do presente fiscal no ambiente da obra, constatou que a mesma se encontra com o cronograma de obra atrasado, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes, alterando o prazo previsto para entrega dos serviços. Em razão da irregularidade apontada,

vê-se que **a Notificada não está honrando o avençado no** do contrato nº 28/2020 e IV Termo Aditivo **e que, segundo a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA** .

Cabe ainda asseverar, que o Contrato, encerra na data de **31 de dezembro de 2022**, desta feita, mantendo-se os atuais termos, caso tenha a necessidade de aditivo de prazo justificar a necessidade de eventual prorrogação do contrato e **apresentar novo cronograma físico financeiro a ser seguido.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cláusula Oitava do contrato do contrato nº 28/2020 e IV Termo Aditivo, assim dispõe quanto as penalidades:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e, suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o que preceitua a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Município de Ponte Branca de Ponte Branca – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contadosda intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente 8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

Ressalta-se por derradeiro, a ausência de conclusão da obra nos termos avençados nº 28/2020 e IV Termo Aditivo, acarretará o ajuizamento de ações cíveis e criminais, bem como a proibição de contratar com a administração pública em geral por 5 (cinco) anos.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Ponte Branca – MT, aos 20 de dezembro de 2022.

THAYNÃ DINIZ SILVA

ENG. CIVIL

RNP1217039759

FISCAL DE OBRA – PORT. N°004/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE COM OBJETIVO DA LEI 10.540/2020 QUE DISPÕE SOBRE O SIAFIC, PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB (COMPATÍVEL COM OS BROWSERS, GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX, ETC.) E DESKTOP (EXECUTADO EM REDE LOCAL SEM NECESSIDADE DE ACESSO À INTERNET COM ESTRUTURA CLIENTE SERVIDOR), CONTEMPLANDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E AS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEIS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, conforme especificações do Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 17/2022, Processo Licitatório 37/2022, tendo em vista necessidade de adequação do Termo de Referência.

Ponte Branca - MT, 23 de Dezembro de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **R. GIANI**

CNPJ: 37.506.036/0001-51

Valor: R$ 312.000,00 (trezentos e dose mil reais),

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **NILTON S. Q. JUNIOR**

CNPJ: 44.286.593/0001-70

Valor: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ELSON OLIVEIRA DA SILVA-EPP**

CNPJ: 18.968.126/0001-10

Valor: R$ 20.947,21 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)

Vigência: 20/12/2022 à 20/03/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **BRITO & FRANCO ADVOCACIA**

CNPJ: 39.308.727/001-76

Valor: R$ 39.657,60 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta sete reais e sessenta centavos)

Período: 01/01/2022 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **FREDERICO DE O LIMA**

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GABRIELA PEREIRA LIMA**

CNPJ: 38.651.256/0001-31

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Valor Aditivo: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 07.129.333/0001-64

Período: 01/01/2023 à 02/03/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ELSON OLIVEIRA DA SILVA-EPP**

CNPJ: 18.968.126/0001-10

Período: 20/12/2022 à 20/03/2022

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **JOÃO BATISTA DE PAULA 36944084104**

CNPJ: 36.225.475/0001-23

Valor: R$ 20.304,00 (vinte mil trezentos e quatro reais)

Vigência do Aditivo: 01/01/2023 à 31/03/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SILVIO GOMES VILELA**

CNPJ: **45.253.207/0001-06**

Valor: R$ 35.328,96 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Período: 01/01/2022 à 31/03/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93.art.57, Inciso II.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **H9 CONSULTORIA GESTÃO EIRELI**

CNPJ: **42.367.638/0001-05**

Valor: R$ 43.068,00 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **A S Construtora LTDA-ME**

CNPJ: **22.618.893/0001-76**

Período: 12/12/2022 à 10/06/2023

Data do Aditivo: 09/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **HICCARO NOGUEIRA MARTINS 05712845156**

CNPJ: 22.951.141/0001-22

Valor do Aditivo: 31.600.00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA - ME**

CNPJ: 19.038.204/0001-40

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

CNPJ: **11.654.028/0001-69**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ: **09.179.444/0001-00**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **EDNEMILDE FERREIRA COSTA**

CNPJ: **24.321.173/0001-70**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Valor Aditivo: R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **VIGA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

CNPJ: 05.659.338/0001-73

Valor: R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **30.129.858/0001-11**

Valor: R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ACL CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 27.711.219/0001-55

Período: 01/01/2023 à 01/04/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: 10.392.08/0001-00

Período: 01/01/2023 à 01/04/2023

Data do Aditivo: 20/12//2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **THAYNÃ DINZ SILVA ENGENHEIRA ME**

CNPJ: 35.589.523/0001-08

Valor: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**

CNPJ: **15.507.854/0001-36**

Valor: R$ 13.053,12 (treze mil, cinquenta e três reais e dose centavos)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **07.194.644/0001-07**

Valor: R$ 100.620,00 (cem mil, seiscentos e vinte reais)

Período: 01/01/2022 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

Objeto: Prorrogação de prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**.

CNPJ: **03.250.803/00001-92**

Periodo: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

Objeto: Prorrogação de prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: **39.241.426/0001-72**

Período: 01/12/2022 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**.

CNPJ: **03.250.803/00001-92**

Periodo:01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 01/07/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **39.241.426/0001-72**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 01/07/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2022 CMDCA.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, torna público o presente edital, que resolve: **CONVOCAR** a Senhora**, MIDIAN CORTEZ CARRERA, CLASSIFICADO EM 1º Lugar, no Cargo Conselheiros Tutelares,** referente ao Processo Eleitoral 001/2022 para preenchimentos de vagas em caráter temporário, destinado a atender as necessidades do Conselho Tutelar de Porto Esperidião – MT.

1º. Este Edital encontra – se a disposição dos interessados no Departamento do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br.

Porto Esperidião – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

EDITAL Nº 005/2022 – CMDCA PORTO ESPERIDIÃO - MT

EDITAL Nº 005/2022 – CMDCA PORTO ESPERIDIÃO - MT

RESULTADO DA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA– DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Complementar n° 06/1996, alterada pelas Leis nº 030/2008, Lei nº 076/2012 e Lei n° 088/2015, das Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor e a deliberação, **torna pública o resultado da eleição de candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares de Porto Esperidião - MT.**

Classificação	Candidatos	Situação
01	Midian Cortez Carrera	Classificado
02	Loyslaine Gomes Morais	Classificado
03	Beneildo Mendes de Miranda	Classificado
04	Gabrielle Prado Rocha Reguero	Classificado
	Luciane Ap. Pinaffi	Eliminado
	Maély Demory Reguero Nogueira	Eliminado

Porto Esperidião – MT, 23 de dezembro de 2022.

_____

Silvio Gomes Campos

Presidente da Comissão Especial.

SAD
QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:08:49
Orçamento - PPA 2022 / LOA 2023 Página.: 1

QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO ÓRGÃO	LOCAL UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	RESERVA DOTAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01		**PODER LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.197.200,00**	**193.400,00**	**1.390.600,00**
	01001	GABINETE DO PRESIDENTE	0,00	535.200,00	193.400,00	728.600,00
	01002	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	662.000,00	0,00	662.000,00
02		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	**0,00**	**2.128.806,08**	**20.141,07**	**2.148.947,15**
	02001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.318.185,62	13.141,07	1.331.326,69
	02002	CONTROLARIA INTERNA	0,00	236.870,91	3.000,00	239.870,91
	02003	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	156.595,76	0,00	156.595,76
	02004	OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	59.534,74	2.000,00	61.534,74
	02005	PROCURADORIA MUNICIPAL	0,00	357.619,05	2.000,00	359.619,05
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINAI**	**208.000,00**	**4.157.741,47**	**500.963,81**	**4.866.705,28**
	03001	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.593.640,68	500.963,81	4.094.604,49
	03002	SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE	0,00	437.100,79	0,00	437.100,79
	03003	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	208.000,00	127.000,00	0,00	335.000,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**0,00**	**5.259.262,40**	**185.438,10**	**5.444.700,50**
	04001	DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA	0,00	78.974,39	8.000,00	86.974,39
	04002	FUNDEB	0,00	3.002.873,00	17.000,00	3.019.873,00
	04005	DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL	0,00	2.029.806,28	155.438,10	2.185.244,38
	04006	DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL	0,00	147.608,73	5.000,00	152.608,73
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**0,00**	**6.143.865,57**	**511.515,17**	**6.655.380,74**
	05005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.143.865,57	511.515,17	6.655.380,74
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO**	**0,00**	**1.997.762,96**	**208.503,87**	**2.206.266,83**
	06002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.072.208,18	208.503,87	1.280.712,05
	06003	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	925.554,78	0,00	925.554,78
07		**PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL**	**1.056.000,00**	**1.187.400,00**	**16.300,00**	**2.259.700,00**
	07001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREV - PORTO	1.056.000,00	1.187.400,00	16.300,00	2.259.700,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN**	**0,00**	**798.874,85**	**746.317,05**	**1.545.191,90**
	08001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	0,00	798.874,85	746.317,05	1.545.191,90
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRU**	**0,00**	**5.379.583,38**	**3.607.412,91**	**8.986.996,29**
	09001	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E R	0,00	4.740.184,69	1.704.412,91	6.444.597,60
	09002	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	639.398,69	1.903.000,00	2.542.398,69
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ES**	**0,00**	**404.746,46**	**38.430,85**	**443.177,31**
	10001	DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	0,00	204.374,89	13.000,00	217.374,89
	10002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	20.000,00	2.000,00	22.000,00
	10003	DEPARTAMENTO DE TURISMO	0,00	180.371,57	23.430,85	203.802,42
		TOTAL	**1.264.000,00**	**28.655.243,17**	**6.028.422,83**	**35.947.666,00**

EUGENIO PELACHIM
Prefeito Municipal

REGINALDO JOSE PIRES
Contador
CRC MT-011570/O-3

GILMAR ZANELIA
Assessor de Orç. e Finanças
CRC SP-254481/O-6 T-MT

SAD
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 10:27:05
Página.: 1

Orçamento - 2023

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
Descrição	**Valor**	**Total**	**Descrição**	**Valor**	**Total**
Receitas Correntes			01.Legislativa	1.390.600,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.057.082,00		04.Administração	11.151.307,92	
Contribuições	1.359.081,00		08.Assistência Social	2.206.266,83	
Receita Patrimonial	213.469,00		09.Previdência Municipal	788.100,00	
Receita Agropecuária			10.Saúde	6.655.380,74	
Receita Industrial			12.Educação	5.444.700,50	
Receita de Serviços	71.013,00		13.Cultura	22.000,00	
Transferências Correntes	27.320.866,00		15.Urbanismo	1.346.981,00	
Outras Receitas Correntes	44.155,00	31.065.666,00	17.Saneamento	2.842.366,79	
Receitas de Capital			18.Gestão Ambiental	23.960,20	
Operações de Crédito			20.Agricultura	774.914,65	
Alienação de Bens			23.Comércio e Serviços	203.802,42	
Amortização de Empréstimos			26.Transporte	1.488.910,06	
Transferências de Capital	3.673.000,00		27.Desporto e Lazer	217.374,89	
Outras Receitas de Capital		3.673.000,00	28.Encargos Especiais	127.000,00	
Receitas Correntes Intra-or?ament?rias			99.Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.264.000,00	35.947.666,00
Contribuições Intra-or?ament?rias	1.209.000,00	1.209.000,00			
	Total..... :	**35.947.666,00**		**Total..... :**	**35.947.666,00**

EUGENIO PELACHIM
Prefeito Municipal

REGINALDO JOSE PIRES
Contador
CRC MT-011570/O-3

GILMAR ZANELIA
Assessor de Orç. e Finanças
CRC SP-254481/O-6 T-MT

SAD
ADENDO II À PORTARIA SOF Nº 4.320/64 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 10:17:41
Página.: 1

Orçamento - 2023

ADENDO II À PORTARIA SOF Nº 4.320/64 - ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.057.082,00	Pessoal e Encargos Sociais	15.010.643,04
Contribuições	1.359.081,00	Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
Receita Patrimonial	213.469,00	Outras Despesas Correntes	13.632.600,13
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	71.013,00		
Transferências Correntes	27.320.866,00		
Outras Receitas Correntes	44.155,00		
Receitas Correntes Intra-or?ament?rias			
Contribuições Intra-or?ament?rias	1.209.000,00		
		SUPERAVIT	3.619.422,83
Total.....:	**32.274.666,00**	Total.....:	**32.274.666,00**
SUPERAVIT	3.619.422,83		
Receitas de Capital		**Despesas de Capital**	
Operações de Crédito		Investimentos	6.028.422,83
Alienação de Bens		Inversões Financeiras	
Amortização de Empréstimos		Amortização da Dívida	
Transferências de Capital	3.673.000,00	**Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em**	
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	1.264.000,00
Total.....:	**7.292.422,83**	Total.....:	**7.292.422,83**

RESUMO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	31.065.666,00	Despesas Correntes	28.655.243,17
Receitas de Capital	3.673.000,00	Despesas de Capital	6.028.422,83
Receitas Correntes Intra-or?ament?rias	1.209.000,00	Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em Exercícios Ant	1.264.000,00
Total Geral .....:	**35.947.666,00**	Total Geral .....:	**35.947.666,00**

EUGENIO PELACHIM
Prefeito Municipal

REGINALDO JOSE PIRES
Contador
CRC MT-011570/O-3

GILMAR ZANELIA
Assessor de Orç. e Finanças
CRC SP-254481/O-6 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 074/2022

Pregão Eletrônico nº 030/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços, do tipo menor preço por item visando a contratação de empresa para aquisição de 08 (oito) veículos do tipo motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 074/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 para Contratação de Empresa para Registro de Preços, do tipo menor preço por item visando a contratação de empresa para aquisição de 08 (oito) veículos do tipo motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **declarando-a fracassada**.

Porto Estrela/MT, 23 de dezembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

SAD
ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 ANEXO 02-RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Orçamento - 2023 Página.: 1

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 ANEXO 02-RECEITA

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.0.00.00.00.00	**Receitas Correntes**			31.065.666,00
1.1.00.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		2.057.082,00	
1.1.10.00.00.00	**Impostos**	1.962.679,00		
1.1.12.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimínio**	292.549,00		
1.1.12.50.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	61.952,00		
1.1.12.50.01.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P**	21.711,00		
1.1.12.50.01.01	IPTU - Principal	28.681,00		
1.1.12.50.01.09	Dedução de IPTU - Principal - por Renúncia	(6.970,00)		
1.1.12.50.02.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M**	225,00		
1.1.12.50.02.01	IPTU - Multas e Juros	225,00		
1.1.12.50.03.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D**	33.799,00		
1.1.12.50.03.01	IPTU - Divida Ativa	33.799,00		
1.1.12.50.04.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D**	6.217,00		
1.1.12.50.04.01	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros	6.217,00		
1.1.12.53.00.00	**Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis**	230.597,00		
1.1.12.53.01.00	**Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis**	230.597,00		
1.1.12.53.01.01	Imposto S/Transmissao de Bens Moveis - ITBI	230.597,00		
1.1.13.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	441.364,00		
1.1.13.03.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	441.364,00		
1.1.13.03.10.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	441.364,00		
1.1.13.03.11.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi**	441.364,00		
1.1.13.03.11.01	IRRF-Folha de Pag. Servidores - Poder Executivo	435.329,00		
1.1.13.03.11.02	IRRF-Folha de Pag. Servidores - Poder Legislativo	6.035,00		
1.1.14.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S**	1.228.766,00		
1.1.14.51.00.00	**Impostos sobre Serviços**	1.228.766,00		
1.1.14.51.10.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	1.228.766,00		
1.1.14.51.11.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prir**	1.220.575,00		
1.1.14.51.11.01	ISS - Arrecadação Própria - Principal	1.174.172,00		
1.1.14.51.11.02	Arrecadação Simples Nacional - Principal	46.403,00		
1.1.14.51.12.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mul**	2.498,00		
1.1.14.51.12.01	ISS arrecadação Própria - Juros e Multas	2.498,00		
1.1.14.51.13.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív**	5.398,00		
1.1.14.51.13.01	ISS - Arrecadação própria - Divida Ativa	5.398,00		
1.1.14.51.14.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív**	295,00		
1.1.14.51.14.01	ISS - Arrecadação Própria - Divida Ativa - Multas e Juros	295,00		
1.1.20.00.00.00	**Taxas**	94.403,00		
1.1.21.00.00.00	**Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia**	14.283,00		
1.1.21.01.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	14.283,00		
1.1.21.01.01.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	13.579,00		
1.1.21.01.01.01	Taxa de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento	13.047,00		
1.1.21.01.01.02	Alvara de Construção - Taxa de Licença de Obras	425,00		
1.1.21.01.01.03	Habite-se - Taxa de Licença e Fisc. de Obras	107,00		
1.1.21.01.02.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	254,00		
1.1.21.01.02.01	Taxa de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento	40,00		
1.1.21.01.02.02	Alvara de Construção - Taxa de Licença de Obras	107,00		
1.1.21.01.02.03	Habite-se - Taxa de Licença e Fisc. de Obras	107,00		
1.1.21.01.03.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	410,00		
1.1.21.01.03.01	Taxa de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento	410,00		
1.1.21.01.04.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - M**	40,00		
1.1.21.01.04.01	Taxa de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento	40,00		
1.1.22.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	80.120,00		
1.1.22.01.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**	80.120,00		
1.1.22.01.01.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**	51.762,00		
1.1.22.01.01.01	Taxa Prest. de Serviços Diversos	50.339,00		
1.1.22.01.01.02	Taxa de Expediente	1.316,00		
1.1.22.01.01.03	Taxa pela Prestação de Serviços (Lei Mun. 587/17)	107,00		
1.1.22.01.02.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros**	124,00		
1.1.22.01.02.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	124,00		
1.1.22.01.03.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**	23.791,00		
1.1.22.01.03.01	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	23.791,00		
1.1.22.01.04.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - M**	4.443,00		
1.1.22.01.04.01	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas e Juros	4.443,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Página.: 2

Orçamento - 2023

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.2.00.00.00.00	**Contribuições**		1.359.081,00	
1.2.10.00.00.00	**Contribuições Sociais**	1.042.100,00		
1.2.15.00.00.00	**Contribuições para Regimes Príprios de Previdência e Siste**	1.042.100,00		
1.2.15.01.00.00	**Contribuição do Servidor Civil**	1.042.100,00		
1.2.15.01.10.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**	1.042.100,00		
1.2.15.01.11.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal**	1.042.000,00		
1.2.15.01.11.01	Contribuição do servidor ativo - Poder Executivo	1.000.000,00		
1.2.15.01.11.02	Contribuição do servidor ativo - Poder Legislativo	42.000,00		
1.2.15.01.12.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00		
1.2.40.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?bli**	316.981,00		
1.2.41.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Píblic**	316.981,00		
1.2.41.50.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Píblic**	316.981,00		
1.2.41.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Píblica - F	316.881,00		
1.2.41.50.02.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	100,00		
1.3.00.00.00.00	**Receita Patrimonial**		213.469,00	
1.3.20.00.00.00	**Valores Mobili?rios**	213.469,00		
1.3.21.00.00.00	**Juros e Corre??es Monet?rias**	213.469,00		
1.3.21.01.00.00	**Remuneração de Depísitos Bancários**	207.769,00		
1.3.21.01.01.00	**Remuneração de Depísitos Bancários - Principal**	207.769,00		
1.3.21.01.01.10	**Remuneração dos Rec. Vinculados - Saude Estado**	42.294,00		
1.3.21.01.01.11	Remuneração dos Rec. Vinculados - Educação Uniao	16.580,00		
1.3.21.01.01.12	Remuneração dos Rec. Vinculados - Educação Estado	8.240,00		
1.3.21.01.01.13	Remuneração dos Rec. Vinculados - 15%	9.508,00		
1.3.21.01.01.14	Remuneração dos Rec. Vinculados - FNDE	1.051,00		
1.3.21.01.01.15	Remuneração dos Rec. Vinculados - Transporte Escolar	12,00		
1.3.21.01.01.16	Remuneração dos Rec. Vinculados - Fundo Municipal de Assiste	6.903,00		
1.3.21.01.01.20	**Remuneração de Dep. Banc. Vinc. a Saúde**	55.059,00		
1.3.21.01.01.21	Rem. Dep. Banc. vinc. aos Rec. do Fundo Municipal de Saude	142,00		
1.3.21.01.01.22	Rem. Dep. Banc. vinc. aos Rec. ASPS- 15% Saúde	1.863,00		
1.3.21.01.01.23	Rem. Dep. Banc. vinc aos Rec. de Conv. Saúde - União	538,00		
1.3.21.01.01.24	Rem. Dep. Banc. vinc aos Rec. de Conv. Saúde - Estado	52.516,00		
1.3.21.01.01.30	**Remuneração de Dep. Banc. vinc. a Assist. Social**	5.602,00		
1.3.21.01.01.31	Rem. Dep. Banc vinc aos Rec. do FNAS	3.583,00		
1.3.21.01.01.32	Rem. Dep. Banc. dos Rec. vinc. Fundo Municipal de Assistencia	2.019,00		
1.3.21.01.01.60	**Rem. Dep. Banc. Vinc. a Conv. para outras finalidades**	27.507,00		
1.3.21.01.01.61	Rem. Dep. Banc. Vinc. a outros Convênios da Uniao	22.669,00		
1.3.21.01.01.62	Rem. Dep. Banc. Vinc. a outros Convênios da Estado	4.838,00		
1.3.21.01.01.80	**Rem. Dep. Banc. de outros rec. Não Vinculados**	77.307,00		
1.3.21.01.01.81	Rem. Dep. Banc. de outros rec. livres - Não Vinculado	77.307,00		
1.3.21.04.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Príprio de Previdên**	5.700,00		
1.3.21.04.01.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Príprio de Previdên**	5.700,00		
1.3.21.04.01.01	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa - RPPS	5.700,00		
1.6.00.00.00.00	**Receita de Serviços**		71.013,00	
1.6.90.00.00.00	**Outros Serviços**	71.013,00		
1.6.99.00.00.00	**Outros Serviços**	71.013,00		
1.6.99.99.00.00	**Outros Serviços**	71.013,00		
1.6.99.99.01.00	**Outros Serviços - Principal**	69.405,00		
1.6.99.99.01.01	Serv. de Captação, adução. tratamento, reserva e Distribuição d	69.405,00		
1.6.99.99.02.00	**Outros Serviços - Multas e Juros**	536,00		
1.6.99.99.02.01	Serv. de captação, adução. tratamento, reserva e distr. água - M	536,00		
1.6.99.99.03.00	**Outros Serviços - Dívida Ativa**	536,00		
1.6.99.99.03.01	Serv. de captação, adução. tratamento, reserva e distr. água - D	536,00		
1.6.99.99.04.00	**Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros**	536,00		
1.6.99.99.04.01	Serv. de captação, adução. tratamento, reserva e distr. água - D	536,00		
1.7.00.00.00.00	**Transferências Correntes**		27.320.866,00	
1.7.10.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	12.521.902,00		
1.7.11.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da U**	9.770.242,00		
1.7.11.51.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Co**	9.304.156,00		
1.7.11.51.10.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota**	8.488.485,00		
1.7.11.51.11.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota**	8.488.485,00		
1.7.11.51.11.01	Cota Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	10.610.606,00		
1.7.11.51.11.09	Cota Parte do FPM - Cota Mensal - Dedução	(2.122.121,00)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Página.: 3

Orçamento - 2023

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.7.11.51.20.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Co**	462.637,00		
1.7.11.51.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota e	462.637,00		
1.7.11.51.30.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C**	353.034,00		
1.7.11.51.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	353.034,00		
1.7.11.52.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	466.086,00		
1.7.11.52.01.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	466.086,00		
1.7.11.52.01.01	Cota Parte do ITR - Principal	582.607,00		
1.7.11.52.01.09	Cota Parte do ITR - Dedução do Principal	(116.521,00)		
1.7.12.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	361.311,00		
1.7.12.52.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	204.033,00		
1.7.12.52.40.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	204.033,00		
1.7.12.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	204.033,00		
1.7.12.99.00.00	**Outras Transferências decorrentes de Compensação Financ**	157.278,00		
1.7.12.99.01.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira	157.278,00		
1.7.13.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S**	1.738.502,00		
1.7.13.50.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S**	1.388.502,00		
1.7.13.50.10.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	1.248.359,00		
1.7.13.50.11.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	1.248.359,00		
1.7.13.50.11.01	Agente Comunitario de Saude	260.400,00		
1.7.13.50.11.02	Programa de Informatização da APS	24.000,00		
1.7.13.50.11.03	Incentivo Financeiro da APS	407.311,00		
1.7.13.50.11.04	Atenção Basica - Investimento	68.054,00		
1.7.13.50.11.05	Incentivos para Ações Estratégicas	106.706,00		
1.7.13.50.11.06	Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúc	2.800,00		
1.7.13.50.11.07	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	29.088,00		
1.7.13.50.11.08	Atenção Basica - Investimento	350.000,00		
1.7.13.50.20.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	50.695,00		
1.7.13.50.21.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	50.695,00		
1.7.13.50.21.01	Atenção Especializada - Principal	50.695,00		
1.7.13.50.30.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	65.286,00		
1.7.13.50.31.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	65.286,00		
1.7.13.50.31.01	Incentivo Financeiro Vigilancia em Saude	16.086,00		
1.7.13.50.31.02	Incentivo Financeiro Vigillancia Sanitaria	12.000,00		
1.7.13.50.31.03	Assistencia Financeiro Agente de combate a Edemias	37.200,00		
1.7.13.50.40.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	24.162,00		
1.7.13.50.41.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	24.162,00		
1.7.13.50.41.01	Assistencia Farmaceutica	24.162,00		
1.7.13.51.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S**	350.000,00		
1.7.13.51.10.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R**	350.000,00		
1.7.13.51.11.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R**	350.000,00		
1.7.13.51.11.01	Transf. de Rec. do bloco de Estruturação da Rede de Serviços F	350.000,00		
1.7.14.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo**	197.703,00		
1.7.14.50.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	117.132,00		
1.7.14.50.01.00	**Transferências do Salário-Educação - Principal**	117.132,00		
1.7.14.50.01.01	Transferencia do Salario Educação - Principal	117.132,00		
1.7.14.52.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Aliment**	38.870,00		
1.7.14.52.01.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Aliment**	38.870,00		
1.7.14.52.01.01	Transferencias diretas do FNDE ref. ao PNAE	38.870,00		
1.7.14.53.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio a**	41.701,00		
1.7.14.53.01.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio a**	41.701,00		
1.7.14.53.01.01	Transferencias Diretas do FNDE ref. ao PNATE	41.701,00		
1.7.16.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	99.232,00		
1.7.16.50.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	99.232,00		
1.7.16.50.01.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	99.232,00		
1.7.16.50.01.01	Bloco de Gestao Bolsa Familia e do Cadastro Unico	17.160,00		
1.7.16.50.01.02	Bloco de Proteção Social Basica	29.885,00		
1.7.16.50.01.03	Componente - Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	32.687,00		
1.7.16.50.01.04	PSB-Pagto. Extraordinário aos Municípios em Calamidade-Port	19.500,00		
1.7.19.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti**	354.912,00		
1.7.19.58.00.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar**	354.912,00		
1.7.19.58.01.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar**	354.912,00		
1.7.19.58.01.01	Transf. obrigatórias por tempo determinado - LC 176/2020	354.912,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Página.: 4

Orçamento - 2023

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.7.20.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas**	11.795.671,00		
1.7.21.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	9.380.309,00		
1.7.21.50.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	9.108.084,00		
1.7.21.50.01.00	**Cota-Parte do ICMS - Principal**	9.108.084,00		
1.7.21.50.01.01	Cota Parte do ICMS - Principal	11.385.105,00		
1.7.21.50.01.09	Cota Parte do ICMS - Dedução do Principal	(2.277.021,00)		
1.7.21.51.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	198.588,00		
1.7.21.51.01.00	**Cota-Parte do IPVA - Principal**	198.588,00		
1.7.21.51.01.01	Cota Parte do IPVA - Principal	248.235,00		
1.7.21.51.01.09	Cota Parte IPVA - Dedução do Principal	(49.647,00)		
1.7.21.52.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	63.195,00		
1.7.21.52.01.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**	63.195,00		
1.7.21.52.01.01	Cota Parte do IPI - Principal	63.195,00		
1.7.21.53.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecor**	10.442,00		
1.7.21.53.01.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecor**	10.442,00		
1.7.21.53.01.01	Cota Parte da Cide - Principal	10.442,00		
1.7.23.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE**	768.951,00		
1.7.23.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE**	768.951,00		
1.7.23.50.01.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE**	768.951,00		
1.7.23.50.01.01	Atenção Primaria	415.313,00		
1.7.23.50.01.02	PAICI	37.513,00		
1.7.23.50.01.03	Assistencia Farmaceutica	25.280,00		
1.7.23.50.01.04	Outros recursos do SUS do Estado	290.845,00		
1.7.29.00.00.00	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Finar**	1.646.411,00		
1.7.29.51.00.00	**Transferências de Estados destinadas á Assistência Social**	47.776,00		
1.7.29.51.01.00	**Transferências de Estados destinadas á Assistência Social**	47.776,00		
1.7.29.51.01.01	Fundo de Investimento Social - FUMIS	193,00		
1.7.29.51.01.02	Cofinancimento Estadual - Assistencia Social	47.583,00		
1.7.29.52.00.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed**	344.696,00		
1.7.29.52.01.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed**	344.696,00		
1.7.29.52.01.01	Transf. Estado dest. Transporte Escolar	173.991,00		
1.7.29.52.01.02	Cota Parte do Fethab -Transporte Escolar	170.705,00		
1.7.29.99.00.00	**Outras Transferências dos Estados e DF**	1.253.939,00		
1.7.29.99.01.00	**Outras Transferências dos Estados e DF - Principal**	1.253.939,00		
1.7.29.99.01.01	Cota Parte do Fethab	1.080.501,00		
1.7.29.99.01.02	Transferencia Estado Fethab - Transporte Escolar	173.438,00		
1.7.50.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	3.003.293,00		
1.7.51.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des**	3.003.293,00		
1.7.51.50.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des**	3.003.293,00		
1.7.51.50.01.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des**	3.003.293,00		
1.7.51.50.01.01	Transferencia de Rec. do FUNDEB	3.003.293,00		
1.9.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**		44.155,00	
1.9.10.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	325,00		
1.9.11.00.00.00	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais**	325,00		
1.9.11.01.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica**	325,00		
1.9.11.01.01.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**	325,00		
1.9.11.01.01.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	325,00		
1.9.20.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	23.665,00		
1.9.22.00.00.00	**Restituições**	23.665,00		
1.9.22.99.00.00	**Outras Restituições**	23.665,00		
1.9.22.99.01.00	**Outras Restituições - Principal**	23.665,00		
1.9.22.99.01.01	Outras Restituições RPPS	23.665,00		
1.9.90.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	20.165,00		
1.9.99.00.00.00	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do**	20.165,00		
1.9.99.03.00.00	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi**	2.900,00		
1.9.99.03.01.00	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi**	2.900,00		
1.9.99.03.01.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPP e S	2.900,00		
1.9.99.99.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB**	17.265,00		
1.9.99.99.20.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RF**	17.265,00		
1.9.99.99.21.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RF**	17.265,00		
1.9.99.99.21.01	Outras Receitas - Primarias Principal	17.265,00		
2.0.00.00.00.00	**Receitas de Capital**			3.673.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Página.: 5

Orçamento - 2023

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
2.4.00.00.00.00	**Transferências de Capital**		3.673.000,00	
2.4.10.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	1.050.000,00		
2.4.14.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas En**	1.050.000,00		
2.4.14.54.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Prograı**	350.000,00		
2.4.14.54.01.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Prograı**	350.000,00		
2.4.14.54.01.01	Aquisição de Caminhão Caçamba	350.000,00		
2.4.14.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas En**	700.000,00		
2.4.14.99.01.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas En**	700.000,00		
2.4.14.99.01.01	Transferencias Convenios da Uniao	350.000,00		
2.4.14.99.01.02	Aquisição de Caminhão equipado com coletor de Lixo	350.000,00		
2.4.20.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas**	2.623.000,00		
2.4.22.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E**	2.623.000,00		
2.4.22.52.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro**	1.573.000,00		
2.4.22.52.01.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro**	1.573.000,00		
2.4.22.52.01.01	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário	1.000.000,00		
2.4.22.52.01.02	Implantação de sistema de abastecimento de água Assentamen	573.000,00		
2.4.22.54.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro**	1.000.000,00		
2.4.22.54.01.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro**	1.000.000,00		
2.4.22.54.01.01	Pavimentação Asfáltica	1.000.000,00		
2.4.22.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de**	50.000,00		
2.4.22.99.01.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de**	50.000,00		
2.4.22.99.01.01	Transferencias de Convênios do Estado	50.000,00		
7.0.00.00.00.00	**Receitas Correntes Intra-or?ament?rias**			1.209.000,00
7.2.00.00.00.00	**Contribuições Intra-or?ament?rias**		1.209.000,00	
7.2.10.00.00.00	**Contribuições Sociais Intra-or?ament?rias**	1.209.000,00		
7.2.15.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	1.209.000,00		
7.2.15.02.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	1.209.000,00		
7.2.15.02.10.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	1.209.000,00		
7.2.15.02.11.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra**	1.208.900,00		
7.2.15.02.11.01	Contribuição Patronal do servidor Ativo - Poder Executivo	1.000.000,00		
7.2.15.02.11.02	Contribuição Patronal do servidor Ativo - Poder Executivo	48.900,00		
7.2.15.02.11.03	Contribuição Previdenciaria para amortização do deficit - Poder I	160.000,00		
7.2.15.02.12.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Int	100,00		
			TOTAL	**35.947.666,00**

RESUMO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.057.082,00
Contribuições	1.359.081,00
Receita Patrimonial	213.469,00
Receita de Serviços	71.013,00
Transferências Correntes	27.320.866,00
Outras Receitas Correntes	44.155,00
Total da Receitas Correntes	**31.065.666,00**
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	3.673.000,00
Total da Receitas de Capital	**3.673.000,00**
Receitas Correntes Intra-or?ament?rias	
Contribuições Intra-or?ament?rias	1.209.000,00
Total da Receitas Correntes Intra-or?ament?rias	**1.209.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Data.: 16/12/2022
Hora.: 11:06:53
Página.: 6

Orçamento - 2023

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	Total da Geral			**35.947.666,00**

EUGENIO PELACHIM
Prefeito Municipal

REGINALDO JOSE PIRES
Contador
CRC MT-011570/O-3

GILMAR ZANELIA
Assessor de Orç. e Finanças
CRC SP-254481/O-6 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, obedecidas as indicações das respectivas entidades e segmentos sociais:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Luciana Xavier Alves -Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Wislene Rosa Oliveira - Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Obras.

Hellen Regina da Silva - Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Cleide Nalva da Silva - Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

II. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Luzia Gomes Barbosa - Titular.

Ana Paula Rossine Silva – Suplente.

III. Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Érica Nascimento Soares - Titular.

Luzinete Carolina de Santana - Suplente.

IV. Representantes dos Técnico-administrativos da Educação Básica Pública:

Lindonjonsson Ferreira da Silva -Titular.

Gerciney Leite da Silva - Suplente.

V. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Simone Galvão de Carvalho - Titular.

Márcia Cristina Monteiro de Silva Durães - Suplente.

Naiane Gessy Genero - Titular.

Gonçalina Rodrigues da Silva Dias - Suplente.

VI. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Bianca dos Santos Nery - Titular.

Dominick Nicoly do Nascimento Amaral – Suplente.

Lucas Souza da Silva -Titular.

Lays Nahara Rodrigues Maciel Lopes da Silva - Suplente.

VII. Representantes do Conselho Tutelar:

Clara Eunilce Sol da Silva - Titular.

Juscinalva dos Santos de Sousa – Suplente.

VIII. Representantes de Organizações da Sociedade Civil;

Lucia Voltan Ribeiro - Titular.

Neide Salette Battisti Xavier - Suplente.

Giomar Maciel dos Anjos - Titular.

Acabias Marques Luiz – Suplente.

IX. Representantes das Escolas Indígenas:

Edvaldo Aiwedewa Tsere'Unhi'Re - Titular.

Gabriel Tserenhamriwe Tsirobo - Suplente.

V. Representantes das Escolas do Campo:

Lucineide Alves da Silva - Titular.

Maura Maria de Sales Rego - Suplente.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 23 de Dezembro de 2022.

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2022.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2022.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a**Adesão de Ata de Registro de Preço nº 199/2022 da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT oriundo ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, atendendo Pedido da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES.** Com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 199/2022, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 15 de dezembro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	26.359.653,35	4.337.353,52	4.337.353,52	4.343.784,21	8.681.137,73	4.372.945,72	13.054.083,45	4.405.979,34	17.460.062,79	4.456.318,32	21.916.381,11	4.443.272,24	26.359.653,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.011.300,00	168.549,90	168.549,90	168.549,90	337.099,80	168.549,90	505.649,70	168.549,90	674.199,60	168.549,90	842.749,50	168.550,50	1.011.300,00
IMPOSTOS	955.300,00	159.216,60	159.216,60	159.216,60	318.433,20	159.216,60	477.649,80	159.216,60	636.866,40	159.216,60	796.083,00	159.217,00	955.300,00
IPTU - GERAL	35.700,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	11.900,00	5.950,00	17.850,00	5.950,00	23.800,00	5.950,00	29.750,00	5.950,00	35.700,00
IPTU - EDUCAÇÃO	18.900,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	6.300,00	3.150,00	9.450,00	3.150,00	12.600,00	3.150,00	15.750,00	3.150,00	18.900,00
IPTU - SAUDE	15.400,00	2.566,66	2.566,66	2.566,66	5.133,32	2.566,66	7.699,98	2.566,66	10.266,64	2.566,66	12.833,30	2.566,70	15.400,00
MULTAS DE IPTU - GERAL	612,00	102,00	102,00	102,00	204,00	102,00	306,00	102,00	408,00	102,00	510,00	102,00	612,00
MULTAS DE IPTU - EDUCACAO	324,00	54,00	54,00	54,00	108,00	54,00	162,00	54,00	216,00	54,00	270,00	54,00	324,00
MULTAS DE IPTU - SAÚDE	264,00	44,00	44,00	44,00	88,00	44,00	132,00	44,00	176,00	44,00	220,00	44,00	264,00
DIVIDA ATIVA IPTU -	15.300,00	2.550,00	2.550,00	2.550,00	5.100,00	2.550,00	7.650,00	2.550,00	10.200,00	2.550,00	12.750,00	2.550,00	15.300,00
DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	8.100,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	2.700,00	1.350,00	4.050,00	1.350,00	5.400,00	1.350,00	6.750,00	1.350,00	8.100,00
DIVIDA ATIVA IPTU - SAUDE	6.600,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	2.200,00	1.100,00	3.300,00	1.100,00	4.400,00	1.100,00	5.500,00	1.100,00	6.600,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	1.326,00	221,00	221,00	221,00	442,00	221,00	663,00	221,00	884,00	221,00	1.105,00	221,00	1.326,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	702,00	117,00	117,00	117,00	234,00	117,00	351,00	117,00	468,00	117,00	585,00	117,00	702,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	572,00	95,34	95,34	95,34	190,68	95,34	286,02	95,34	381,36	95,34	476,70	95,30	572,00
ITBI - GERAL	163.000,00	27.166,66	27.166,66	27.166,66	54.333,32	27.166,66	81.499,98	27.166,66	108.666,64	27.166,66	135.833,30	27.166,70	163.000,00
ITBI - EDUCACAO	81.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	27.000,00	13.500,00	40.500,00	13.500,00	54.000,00	13.500,00	67.500,00	13.500,00	81.000,00
ITBI - SAUDE	66.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	22.000,00	11.000,00	33.000,00	11.000,00	44.000,00	11.000,00	55.000,00	11.000,00	66.000,00
MULTAS ITBI - GERAL	510,00	85,00	85,00	85,00	170,00	85,00	255,00	85,00	340,00	85,00	425,00	85,00	510,00
MULTAS ITBI - EDUCACAO	270,00	45,00	45,00	45,00	90,00	45,00	135,00	45,00	180,00	45,00	225,00	45,00	270,00
MULTAS ITBI - SAUDE	220,00	36,66	36,66	36,66	73,32	36,66	109,98	36,66	146,64	36,66	183,30	36,70	220,00
DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	510,00	85,00	85,00	85,00	170,00	85,00	255,00	85,00	340,00	85,00	425,00	85,00	510,00
DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	270,00	45,00	45,00	45,00	90,00	45,00	135,00	45,00	180,00	45,00	225,00	45,00	270,00
DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	220,00	36,66	36,66	36,66	73,32	36,66	109,98	36,66	146,64	36,66	183,30	36,70	220,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	510,00	85,00	85,00	85,00	170,00	85,00	255,00	85,00	340,00	85,00	425,00	85,00	510,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	270,00	45,00	45,00	45,00	90,00	45,00	135,00	45,00	180,00	45,00	225,00	45,00	270,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	220,00	36,66	36,66	36,66	73,32	36,66	109,98	36,66	146,64	36,66	183,30	36,70	220,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	190.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	94.999,98	31.666,66	126.666,64	31.666,66	158.333,30	31.666,70	190.000,00
ISSQN - GERAL	107.100,00	17.850,00	17.850,00	17.850,00	35.700,00	17.850,00	53.550,00	17.850,00	71.400,00	17.850,00	89.250,00	17.850,00	107.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
ISSQN - EDUCACAO	56.700,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	18.900,00	9.450,00	28.350,00	9.450,00	37.800,00	9.450,00	47.250,00	9.450,00	56.700,00
ISSQN - SAUDE	46.200,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	15.400,00	7.700,00	23.100,00	7.700,00	30.800,00	7.700,00	38.500,00	7.700,00	46.200,00
MULTAS E JUROS ISSQN - GERAL	765,00	127,50	127,50	127,50	255,00	127,50	382,50	127,50	510,00	127,50	637,50	127,50	765,00
MULTAS E JUROS ISSQN - EDUCACAO	405,00	67,50	67,50	67,50	135,00	67,50	202,50	67,50	270,00	67,50	337,50	67,50	405,00
MULTAS E JUROS ISSQN - SAUDE	330,00	55,00	55,00	55,00	110,00	55,00	165,00	55,00	220,00	55,00	275,00	55,00	330,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	765,00	127,50	127,50	127,50	255,00	127,50	382,50	127,50	510,00	127,50	637,50	127,50	765,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	405,00	67,50	67,50	67,50	135,00	67,50	202,50	67,50	270,00	67,50	337,50	67,50	405,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	330,00	55,00	55,00	55,00	110,00	55,00	165,00	55,00	220,00	55,00	275,00	55,00	330,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	765,00	127,50	127,50	127,50	255,00	127,50	382,50	127,50	510,00	127,50	637,50	127,50	765,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	405,00	67,50	67,50	67,50	135,00	67,50	202,50	67,50	270,00	67,50	337,50	67,50	405,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	330,00	55,00	55,00	55,00	110,00	55,00	165,00	55,00	220,00	55,00	275,00	55,00	330,00
OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS	56.000,00	9.333,30	9.333,30	9.333,30	18.666,60	9.333,30	27.999,90	9.333,30	37.333,20	9.333,30	46.666,50	9.333,50	56.000,00
TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	653.940,00	108.989,98	108.989,98	108.989,98	217.979,96	108.989,98	326.969,94	108.989,98	435.959,92	108.989,98	544.949,90	108.990,10	653.940,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	601.940,00	100.323,32	100.323,32	100.323,32	200.646,64	100.323,32	300.969,96	100.323,32	401.293,28	100.323,32	501.616,60	100.323,40	601.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	575.240,00	95.873,34	95.873,34	95.873,34	191.746,68	95.873,34	287.620,02	95.873,34	383.493,36	95.873,34	479.366,70	95.873,30	575.240,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIB.SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL -	3.900,00	650,00	650,00	650,00	1.300,00	650,00	1.950,00	650,00	2.600,00	650,00	3.250,00	650,00	3.900,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL -	2.500,00	416,66	416,66	416,66	833,32	416,66	1.249,98	416,66	1.666,64	416,66	2.083,30	416,70	2.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	52.000,00	8.666,66	8.666,66	8.666,66	17.333,32	8.666,66	25.999,98	8.666,66	34.666,64	8.666,66	43.333,30	8.666,70	52.000,00
CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIP	52.000,00	8.666,66	8.666,66	8.666,66	17.333,32	8.666,66	25.999,98	8.666,66	34.666,64	8.666,66	43.333,30	8.666,70	52.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	103.500,00	17.250,02	17.250,02	17.250,02	34.500,04	17.250,02	51.750,06	17.250,02	69.000,08	17.250,02	86.250,10	17.249,90	103.500,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.500,00	250,02	250,02	250,02	500,04	250,02	750,06	250,02	1.000,08	250,02	1.250,10	249,90	1.500,00
FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
VALORES MOBILIÁRIOS	102.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	34.000,00	17.000,00	51.000,00	17.000,00	68.000,00	17.000,00	85.000,00	17.000,00	102.000,00
Rend. Aplicação - Educação Recurso	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
Rend. Aplicação - FNDE / PDDE - FONTE.	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	322.000,00	53.666,66	53.666,66	53.666,66	107.333,32	53.666,66	160.999,98	53.666,66	214.666,64	53.666,66	268.333,30	53.666,70	322.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTROS SERVIÇOS	302.000,00	50.333,32	50.333,32	50.333,32	100.666,64	50.333,32	150.999,96	50.333,32	201.333,28	50.333,32	251.666,60	50.333,40	302.000,00
SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
SERV. DE CAPAC. AGUA E	265.000,00	44.166,66	44.166,66	44.166,66	88.333,32	44.166,66	132.499,98	44.166,66	176.666,64	44.166,66	220.833,30	44.166,70	265.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
DAE - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
DAE - DÍVIDA ATIVA	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
DAE - M. JUROS DE MORA DA DÍVIDA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.215.714,01	3.980.030,42	3.980.030,42	3.986.461,11	7.966.491,53	4.015.622,62	11.982.114,15	4.048.656,24	16.030.770,39	4.098.995,22	20.129.765,61	4.085.948,40	24.215.714,01
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	15.294.829,93	2.509.049,74	2.509.049,74	2.504.673,40	5.013.723,14	2.523.027,89	7.536.751,03	2.545.254,48	10.082.005,51	2.597.856,70	12.679.862,21	2.614.967,72	15.294.829,93
FPM - GERAL	9.130.467,59	1.521.744,60	1.521.744,60	1.521.744,60	3.043.489,20	1.521.744,60	4.565.233,80	1.521.744,60	6.086.978,40	1.521.744,60	7.608.723,00	1.521.744,59	9.130.467,59
FPM - EDUCACAO	966.148,34	161.024,72	161.024,72	161.024,72	322.049,44	161.024,72	483.074,16	161.024,72	644.098,88	161.024,72	805.123,60	161.024,74	966.148,34
FPM - SAUDE	2.257.264,00	376.210,66	376.210,66	376.210,66	752.421,32	376.210,66	1.128.631,98	376.210,66	1.504.842,64	376.210,66	1.881.053,30	376.210,70	2.257.264,00
COTA-PARTE DO FPM-COTAS	460.000,00	76.666,66	76.666,66	76.666,66	153.333,32	76.666,66	229.999,98	76.666,66	306.666,64	76.666,66	383.333,30	76.666,70	460.000,00
COTA-PARTE DO FPM-COTAS	460.000,00	76.666,66	76.666,66	76.666,66	153.333,32	76.666,66	229.999,98	76.666,66	306.666,64	76.666,66	383.333,30	76.666,70	460.000,00
ITR - GERAL	142.000,00	23.666,66	23.666,66	23.666,66	47.333,32	23.666,66	70.999,98	23.666,66	94.666,64	23.666,66	118.333,30	23.666,70	142.000,00
ITR - EDUCACAO	54.900,00	9.150,00	9.150,00	9.150,00	18.300,00	9.150,00	27.450,00	9.150,00	36.600,00	9.150,00	45.750,00	9.150,00	54.900,00
ITR - SAUDE	48.400,00	8.066,66	8.066,66	8.066,66	16.133,32	8.066,66	24.199,98	8.066,66	32.266,64	8.066,66	40.333,30	8.066,70	48.400,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
Transf. União SUS - Agentes Comunitário	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.888,89	18.888,89	60.444,44	79.333,33	90.666,67	170.000,00
Transf. União SUS - Incent. para Ações	105.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	52.500,00	17.500,00	70.000,00	17.500,00	87.500,00	17.500,00	105.000,00
Transf. União SUS - Incentivo Financero da	35.000,00	5.833,34	5.833,34	5.833,34	11.666,68	5.833,34	17.500,02	5.833,34	23.333,36	5.833,34	29.166,70	5.833,30	35.000,00
Transf. União SUS - Inc. financero APS	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
Transf. União SUS - Progr. Informatização	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
Transf. União SUS - MAC - Media e Alta	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
Transf. União SUS - Vigilancia Sanitária	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
Transf. União SUS - Vigilancia	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.333,33	11.333,33	22.666,66	33.999,99	34.000,01	68.000,00
Transf. União SUS - Assistencia	17.500,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	8.749,98	2.916,66	11.666,64	2.916,66	14.583,30	2.916,70	17.500,00
Transf. União SUS -Gestão Sus	14.000,00	2.333,34	2.333,34	2.333,34	4.666,68	2.333,34	7.000,02	2.333,34	9.333,36	2.333,34	11.666,70	2.333,30	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO	85.000,00	18.138,76	18.138,76	13.762,42	31.901,18	14.144,93	46.046,11	14.984,48	61.030,59	15.240,56	76.271,15	8.728,85	85.000,00
PNAE - FUNDAMENTAL	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.397,31	6.397,31	3.041,08	9.438,39	3.041,08	12.479,47	1.520,53	14.000,00
PNAE - PRE- ESCOLA	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.198,66	3.198,66	1.520,54	4.719,20	1.520,54	6.239,74	760,26	7.000,00
PNAE - CRECHE	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.168,83	6.168,83	2.932,46	9.101,29	2.932,46	12.033,75	1.466,25	13.500,00
PNATE - Ensino Fundamental	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207,18	2.207,18	1.642,72	3.849,90	1.099,98	4.949,88	550,12	5.500,00
TRANS. FNDE - BRASIL CARINHOSO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	60.400,00	10.066,66	10.066,66	10.066,66	20.133,32	10.066,66	30.199,98	10.066,66	40.266,64	10.066,66	50.333,30	10.066,70	60.400,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	49.200,00	8.200,00	8.200,00	8.200,00	16.400,00	8.200,00	24.600,00	8.200,00	32.800,00	8.200,00	41.000,00	8.200,00	49.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	59.050,00	9.841,66	9.841,66	9.841,66	19.683,32	9.841,66	29.524,98	9.841,66	39.366,64	9.841,66	49.208,30	9.841,70	59.050,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	36.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00	6.000,00	18.000,00	6.000,00	24.000,00	6.000,00	30.000,00	6.000,00	36.000,00
OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
APLICACAO Outras transf. Uniao - LC	150.000,00	27.272,72	27.272,72	27.272,72	54.545,44	27.272,72	81.818,16	27.272,72	109.090,88	27.272,72	136.363,60	13.636,40	150.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	156.500,00	26.083,34	26.083,34	26.083,34	52.166,68	26.083,34	78.250,02	26.083,34	104.333,36	26.083,34	130.416,70	26.083,30	156.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	6.815.884,08	1.120.147,34	1.120.147,34	1.130.954,37	2.251.101,71	1.141.761,39	3.392.863,10	1.152.568,42	4.545.431,52	1.150.305,18	5.695.736,70	1.120.147,38	6.815.884,08
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	3.099.884,08	516.647,34	516.647,34	516.647,34	1.033.294,68	516.647,34	1.549.942,02	516.647,34	2.066.589,36	516.647,34	2.583.236,70	516.647,38	3.099.884,08
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	850.000,00	141.666,66	141.666,66	141.666,66	283.333,32	141.666,66	424.999,98	141.666,66	566.666,64	141.666,66	708.333,30	141.666,70	850.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	1.100.000,00	183.333,34	183.333,34	183.333,34	366.666,68	183.333,34	550.000,02	183.333,34	733.333,36	183.333,34	916.666,70	183.333,30	1.100.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	137.500,00	22.916,66	22.916,66	22.916,66	45.833,32	22.916,66	68.749,98	22.916,66	91.666,64	22.916,66	114.583,30	22.916,70	137.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	67.500,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	22.500,00	11.250,00	33.750,00	11.250,00	45.000,00	11.250,00	56.250,00	11.250,00	67.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
COTA-PARTE DO IPI - GERAL	10.200,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	3.400,00	1.700,00	5.100,00	1.700,00	6.800,00	1.700,00	8.500,00	1.700,00	10.200,00
COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	5.400,00	900,00	900,00	900,00	1.800,00	900,00	2.700,00	900,00	3.600,00	900,00	4.500,00	900,00	5.400,00
COTA-PARTE DO IPI - SAUDE	4.400,00	733,34	733,34	733,34	1.466,68	733,34	2.200,02	733,34	2.933,36	733,34	3.666,70	733,30	4.400,00
COTA-PARTE	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
Transf. Estado SUS - ATENCAO	85.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	28.333,32	14.166,66	42.499,98	14.166,66	56.666,64	14.166,66	70.833,30	14.166,70	85.000,00
Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	2.666,68	1.333,34	4.000,02	1.333,34	5.333,36	1.333,34	6.666,70	1.333,30	8.000,00
Transf. Estado SUS - REGIONALIZACAO	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSF - SUS ESTADO - PAICI	33.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	16.500,00	5.500,00	22.000,00	5.500,00	27.500,00	5.500,00	33.000,00
Transf. do Estado - Cofinanciamento	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO FEE	95.000,00	0,00	0,00	10.807,03	10.807,03	21.614,05	32.421,08	32.421,08	64.842,16	30.157,84	95.000,00	0,00	95.000,00
TRANSF. DO FETHAB OBRAS	1.050.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	350.000,00	175.000,00	525.000,00	175.000,00	700.000,00	175.000,00	875.000,00	175.000,00	1.050.000,00
TRANF. FETHAB - TRANSPORTE	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSF.CONV.INSTIT.PRIVADAS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	2.100.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	700.000,00	350.000,00	1.050.000,00	350.000,00	1.400.000,00	350.000,00	1.750.000,00	350.000,00	2.100.000,00
Transf. FUMDEB 70%	1.785.000,00	297.500,00	297.500,00	297.500,00	595.000,00	297.500,00	892.500,00	297.500,00	1.190.000,00	297.500,00	1.487.500,00	297.500,00	1.785.000,00
Transf. FUMDEB 30%	315.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	105.000,00	52.500,00	157.500,00	52.500,00	210.000,00	52.500,00	262.500,00	52.500,00	315.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.199,34	8.866,54	8.866,54	8.866,54	17.733,08	8.866,54	26.599,62	8.866,54	35.466,16	8.866,54	44.332,70	8.866,64	53.199,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	5.000,00	833,32	833,32	833,32	1.666,64	833,32	2.499,96	833,32	3.333,28	833,32	4.166,60	833,40	5.000,00
MULTAS EM LEGISLAÇÃO DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS LEGISLAÇÃO AUTO DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS EM LEGISLAÇÃO AUTO DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS E JUROS DE AUTOS DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇAO	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA DE	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	47.999,34	7.999,90	7.999,90	7.999,90	15.999,80	7.999,90	23.999,70	7.999,90	31.999,60	7.999,90	39.999,50	7.999,84	47.999,34
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	47.999,34	7.999,90	7.999,90	7.999,90	15.999,80	7.999,90	23.999,70	7.999,90	31.999,60	7.999,90	39.999,50	7.999,84	47.999,34
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	200,00	33,32	33,32	33,32	66,64	33,32	99,96	33,32	133,28	33,32	166,60	33,40	200,00
COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.906.190,66	1.817.698,46	1.817.698,46	1.817.698,46	3.635.396,92	1.817.698,46	5.453.095,38	1.817.698,46	7.270.793,84	1.817.698,46	9.088.492,30	1.817.698,36	10.906.190,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.906.190,66	1.817.698,46	1.817.698,46	1.817.698,46	3.635.396,92	1.817.698,46	5.453.095,38	1.817.698,46	7.270.793,84	1.817.698,46	9.088.492,30	1.817.698,36	10.906.190,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	3.660.000,00	610.000,02	610.000,02	610.000,02	1.220.000,04	610.000,02	1.830.000,06	610.000,02	2.440.000,08	610.000,02	3.050.000,10	609.999,90	3.660.000,00
PAR - AQUISICAO DE VEICULO PARA	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
PAR - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
PAR - CONSTRUCAO DE MUROS NAS	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
CONV. UNIÃO CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
TRANSF. DE CONVENIO -	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
CONVENIO UNIAO - RECUPERACAO DE	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	700.000,00	116.666,66	116.666,66	116.666,66	233.333,32	116.666,66	349.999,98	116.666,66	466.666,64	116.666,66	583.333,30	116.666,70	700.000,00
CONV. ESTADO REALIZAÇÃO DE	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	7.246.190,66	1.207.698,44	1.207.698,44	1.207.698,44	2.415.396,88	1.207.698,44	3.623.095,32	1.207.698,44	4.830.793,76	1.207.698,44	6.038.492,20	1.207.698,46	7.246.190,66
CONV. AQUISICAO DE AMBULANCIA	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
CONV. ESTADO - CONSTRUCAO E	270.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	90.000,00	45.000,00	135.000,00	45.000,00	180.000,00	45.000,00	225.000,00	45.000,00	270.000,00
TRANSF. CONVêNIOS DOS MUNICIPIOS	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
CONVENIO ESTADO - RECUPERACAO	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM	650.268,40	108.378,06	108.378,06	108.378,06	216.756,12	108.378,06	325.134,18	108.378,06	433.512,24	108.378,06	541.890,30	108.378,10	650.268,40
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM	888.798,26	148.133,04	148.133,04	148.133,04	296.266,08	148.133,04	444.399,12	148.133,04	592.532,16	148.133,04	740.665,20	148.133,06	888.798,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CONV. ESTADO REALIZAÇÃO	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
CONV. ESTADO AQUISIÇÃO DE ONIBUS	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
CONV. ESTADO - CONSTRUCAO DE	3.287.124,00	547.854,00	547.854,00	547.854,00	1.095.708,00	547.854,00	1.643.562,00	547.854,00	2.191.416,00	547.854,00	2.739.270,00	547.854,00	3.287.124,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	1.601.860,00	266.976,66	266.976,66	266.976,66	533.953,32	266.976,66	800.929,98	266.976,66	1.067.906,64	266.976,66	1.334.883,30	266.976,70	1.601.860,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	1.601.860,00	266.976,66	266.976,66	266.976,66	533.953,32	266.976,66	800.929,98	266.976,66	1.067.906,64	266.976,66	1.334.883,30	266.976,70	1.601.860,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA	1.601.860,00	266.976,66	266.976,66	266.976,66	533.953,32	266.976,66	800.929,98	266.976,66	1.067.906,64	266.976,66	1.334.883,30	266.976,70	1.601.860,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	781.760,00	130.293,34	130.293,34	130.293,34	260.586,68	130.293,34	390.880,02	130.293,34	521.173,36	130.293,34	651.466,70	130.293,30	781.760,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	20.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	6.800,00	3.400,00	10.200,00	3.400,00	13.600,00	3.400,00	17.000,00	3.400,00	20.400,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	185.000,00	30.833,34	30.833,34	30.833,34	61.666,68	30.833,34	92.500,02	30.833,34	123.333,36	30.833,34	154.166,70	30.833,30	185.000,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	4.600,00	766,66	766,66	766,66	1.533,32	766,66	2.299,98	766,66	3.066,64	766,66	3.833,30	766,70	4.600,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	570.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	190.000,00	95.000,00	285.000,00	95.000,00	380.000,00	95.000,00	475.000,00	95.000,00	570.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.567.704,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.567.704,01	-3.567.704,01
(R) RENÚNCIA	-3.567.704,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.567.704,01	-3.567.704,01
	-3.567.704,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.567.704,01	-3.567.704,01
FPM - GERAL	-1.827.434,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.827.434,72	-1.827.434,72
FPM - EDUCACAO	-179.779,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-179.779,67	-179.779,67
FPM - SAUDE	-455.452,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-455.452,80	-455.452,80
ITR - GERAL	-26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.400,00	-26.400,00
ITR - EDUCACAO	-10.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.980,00	-10.980,00
ITR - SAUDE	-9.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.680,00	-9.680,00
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	-611.976,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-611.976,82	-611.976,82
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	-170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-170.000,00	-170.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	-220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-220.000,00	-220.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	-27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.500,00	-27.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	-13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.500,00	-13.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	-11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.000,00	-11.000,00
COTA-PARTE DO IPI - GERAL	-2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.040,00	-2.040,00
COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	-1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.080,00	-1.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO IPI - SAUDE	-880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-880,00	-880,00
TOTAL RECEITAS	35.300.000,00	6.422.028,64	6.422.028,64	6.428.459,33	12.850.487,97	6.457.620,84	19.308.108,81	6.490.654,46	25.798.763,27	6.540.993,44	32.339.756,71	2.960.243,29	35.300.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
Fonte Codigo 00	0,00	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29	4.304.993,29
Fonte Codigo 500	17.141.159,34	1.428.429,94	2.856.859,88	4.285.289,82	5.713.719,76	7.142.149,70	8.570.579,64	9.999.009,58	11.427.439,52	12.855.869,46	14.284.299,40	15.712.729,34	17.141.159,34
Fonte Codigo 540	2.100.000,00	175.000,00	350.000,00	525.000,00	700.000,00	875.000,00	1.050.000,00	1.225.000,00	1.400.000,00	1.575.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00	2.100.000,00
Fonte Codigo 550	85.000,00	7.083,34	14.166,68	21.250,02	28.333,36	35.416,70	42.500,04	49.583,38	56.666,72	63.750,06	70.833,40	77.916,74	85.000,00
Fonte Codigo 552	34.500,00	2.875,00	5.750,00	8.625,00	11.500,00	14.375,00	17.250,00	20.125,00	23.000,00	25.875,00	28.750,00	31.625,00	34.500,00
Fonte Codigo 553	5.500,00	458,33	916,66	1.374,99	1.833,32	2.291,65	2.749,98	3.208,31	3.666,64	4.124,97	4.583,30	5.041,63	5.500,00
Fonte Codigo 569	620.500,00	51.708,34	103.416,68	155.125,02	206.833,36	258.541,70	310.250,04	361.958,38	413.666,72	465.375,06	517.083,40	568.791,74	620.500,00
Fonte Codigo 599	95.000,00	7.916,67	15.833,34	23.750,01	31.666,68	39.583,35	47.500,02	55.416,69	63.333,36	71.250,03	79.166,70	87.083,37	95.000,00
Fonte Codigo 600	581.500,00	48.458,34	96.916,68	145.375,02	193.833,36	242.291,70	290.750,04	339.208,38	387.666,72	436.125,06	484.583,40	533.041,74	581.500,00
Fonte Codigo 604	238.000,00	19.833,34	39.666,68	59.500,02	79.333,36	99.166,70	119.000,04	138.833,38	158.666,72	178.500,06	198.333,40	218.166,74	238.000,00
Fonte Codigo 621	146.000,00	12.166,66	24.333,32	36.499,98	48.666,64	60.833,30	72.999,96	85.166,62	97.333,28	109.499,94	121.666,60	133.833,26	146.000,00
Fonte Codigo 660	204.650,00	17.054,17	34.108,34	51.162,51	68.216,68	85.270,85	102.325,02	119.379,19	136.433,36	153.487,53	170.541,70	187.595,87	204.650,00
Fonte Codigo 661	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Fonte Codigo 700	2.250.000,00	187.500,00	375.000,00	562.500,00	750.000,00	937.500,00	1.125.000,00	1.312.500,00	1.500.000,00	1.687.500,00	1.875.000,00	2.062.500,00	2.250.000,00
Fonte Codigo 701	8.046.190,66	670.515,90	1.341.031,80	2.011.547,70	2.682.063,60	3.352.579,50	4.023.095,40	4.693.611,30	5.364.127,20	6.034.643,10	6.705.159,00	7.375.674,90	8.046.190,66
Fonte Codigo 711	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
Fonte Codigo 750	25.000,00	2.083,33	4.166,66	6.249,99	8.333,32	10.416,65	12.499,98	14.583,31	16.666,64	18.749,97	20.833,30	22.916,63	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
Fonte Codigo 751	52.000,00	4.333,33	8.666,66	12.999,99	17.333,32	21.666,65	25.999,98	30.333,31	34.666,64	38.999,97	43.333,30	47.666,63	52.000,00
Fonte Codigo 759	1.160.000,00	96.666,67	193.333,34	290.000,01	386.666,68	483.333,35	580.000,02	676.666,69	773.333,36	870.000,03	966.666,70	1.063.333,37	1.160.000,00
Fonte Codigo 800	2.114.400,00	176.200,00	352.400,00	528.600,00	704.800,00	881.000,00	1.057.200,00	1.233.400,00	1.409.600,00	1.585.800,00	1.762.000,00	1.938.200,00	2.114.400,00
Fonte Codigo 802	190.600,00	15.883,33	31.766,66	47.649,99	63.533,32	79.416,65	95.299,98	111.183,31	127.066,64	142.949,97	158.833,30	174.716,63	190.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 121/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER IDC, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA JURÍDICA DE STS CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 121/2021, conforme Processo nº **100/2021, Adesão 10/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 121/2021, por parte da Administração, visando adicionar a seguinte ficha:

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

Nome elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 20004- MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

CÓDIGO 1500

FONTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 0021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 121 de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 23 de Dezembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABINETE
PORTARIA N.197 2022-EXONERA COORDENADOR ESCOLA MARIA DO SOCORRO- MARIA CLÉIA RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 197/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARIA CLÉIA RODRIGUES DE CARVALHO VALADARES**, brasileira, portador do RG nº 101.335 2 via SSP/TO, e inscrito no CPF nº 617.675.221-34, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COORDENADORA DA CMEI 05 DE MAIO,** deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°.44/2022 demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.196-2022-EXONERA LUIZA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº196 /2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"EXONERA COORDENADORA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORA FORMADORA DO FUNDAMENTAL NO PROGRAMA ALFABETIZA-MTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LUIZA MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 2.202.563 SESP/MT e sob CPF nº 290.294.598-16, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORA FORMADORA DO FUNDAMENTAL NO PROGRAMA ALFABETIZA-MT,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.22/2022 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.195-2022-EXONERA CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA

PORTARIA Nº 195/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"EXONERA COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BONIFÁCIO PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2275987-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 053.378.991-55, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BONIFÁCIO PIRES, deste município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.31/2022 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 194-2022-EXONERA IDÊ DA SILVA BARROS ARAUJO

PORTARIA Nº194/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“EXONERA COORDENADORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **IDÊ DA SILVA BARROS ARAUJO**, portadora do RG nº 1202292-6 SJ/MT e sob CPF nº 830.608.121-87, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.19/2022 demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.193 2022-EXONERA COORDENADOR ESCOLA MARIA DO SOCORRO-GILVANÊS PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 193/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GILVANÊS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 1435527-2 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 962.237.661-49, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LUZ REIS LEITE”,** deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.65/2022 demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N192- 2022 EXONERA ROSELINA VIEIRA DA CUNHA

PORTARIA Nº 192/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“EXONERA COORDENADORA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA MELGES CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ROSELINA VIEIRA DA CUNHA**, portadora do RG nº 1255764-1 SSP/MT e sob CPF nº 000.910.341-40, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo o cargo de **COORDENADORA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA MELGES CAMARGO,** deste município

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°35/2022 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF OU CNPJ Nº: 34.262.043/0001-67

OBJETO: O objeto é a contratação de show artístico para festividade da queima do alho 2023.

**VALOR R$:**$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

VIGENCIA: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022

GABINETE
PORTARIA N. 191 - 2022 EXONERA FABIANA APARECIDA BRITO SANTOS WILLIG- DIRETORA APAE

PORTARIA Nº191/2022

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“EXONERA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **FABIANA APARECIDA BRITO SANTOS WILLIG**, portadora do RG nº 3332527-8 SESP/MT e sob CPF nº 009.250.153-26, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **DIRETORA DA APAE,** deste município.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.16/2022 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 84/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 84/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA JURÍDICA DE PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772. 113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 84/2019, conforme Processo nº **59/2019, Adesão 16/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 84/2019, por parte da Administração, visando adicionar a seguinte ficha:

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

Nome elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 20004- MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

CÓDIGO 1500

FONTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 0021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 84 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 23 de Dezembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADE DA CONFRATERNIZAÇÃO QUEIMA DO ALHO 2023
Favorecidos:	***M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 34.262.043/0001-67, Valor global do Contrato:*** *R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);*
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 05/2022

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria responsável e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 05/2022, nos termos do artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Dezembro de 2022.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 119/2022 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E STUDIO COMERCIO ATACADISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00, para futura e eventual aquisições de materiais permanentes para atender a secretaria municipal de saúde deste município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Ao vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 119/2022**, que tinha por objeto aquisições de materiais permanentes para atender a secretaria municipal de saúde deste município, pregão eletrônico n º 004/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº. 04/2022.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão amigável e a concordância da contratada STUDIO COMERCIO ATACADISTA do item 10, DESCRIÇÃO TABLET 11 POLEGADAS, VALOR UNITÁRIO R$2.200,00 cada.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 22 de dezembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018/2022

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 018/2022

Justificativa: Contratação de empresa para extensão de um galpão para garagem de ônibus escolares junto a Secretaria Municipal de Educação**,** contratou-se a Empresa: JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI, **CNPJ:** 26.090.844/0001-64, **Valor: R$ 49.999,00** (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

Ribeirãozinho-MT, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 145/2022

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 145/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 059/2022

DISPENSA 018/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para extensão de um galpão para garagem de ônibus escolares junto a Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

PRAZO: 30 Dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 49.999,00

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022

VIGÊNCIA: 19/12/2022 a 19/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2022/GAB/PREFEITO

- Processo Administrativo nº 734/2022 - GABINETE, de 22/12/2022

- Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo em relação aos apontamentos no Relatório Técnico Preliminar objeto daRepresentação de Natureza Interna - RNI que tramita perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT, no processo nº 444065/2022.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ciência do teor do relatório técnico preliminar, objeto da Representação de Natureza Interna – RNI, que tramita no processo nº 444065/2022;

Considerando, que a presente Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, se deu em face das supostas irregularidades apontadas nos contratos nº 063/2021, nº 111/2021, nº 001/2022 e nº 041/2022;

Considerando os pedidos finais formalizados pela Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, onde requereu o deferimento da concessão de Medida Cautelar ao Conselheiro Relator;

DECIDO:

1) **DETERMINO,** o afastamento temporário da Arquiteta/Fiscal das obras e da Engenheira Civil, à frente da fiscalização das obras/serviços executados pela empresa DESTAK Construtora Eireli, em atendimento ao item I, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 277); 2) **ATO CONTINUO** notifique a empresa J. S. Engenharia e Arquitetura, para que substitua imediatamente a Arquiteta e a Engenheira Civil, em decorrência do afastamento temporário, conforme determinado no item 1 desta Decisão; 3) **DETERMINO** a instauração processo administrativo para apurar a responsabilidade, da Engenheira Civil e da arquiteta e urbanista, contratadas através da empresa J. S. Engenharia e Arquitetura, responsáveis pelos problemas graves apontados, em atendimento ao item III, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 278); 4) **ATO CONTINUO** após a instauração do procedimento administrativo, cite-se os servidores responsabilizados no Relatório Técnico Preliminar, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em atendimento ao item VII, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 279); 5) **DETERMINO A SUSPENSÃO** de quaisquer pagamentos por serviços já executados pela empresa DESTAK Construtora Eireli, sem que antes, tenha um laudo técnico emitido por profissional habilitado, que comprove a qualidade e quantidade dos serviços executados, em atendimento ao item II, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 278); 6) **DETERMINO** que seja designado um profissional de engenharia/arquitetura, para que reveja todos os serviços executados pela empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, que foram pagos e não atendem as especificações técnicas dos projetos básicos, bem como, contrário às normas técnicas, em atendimento ao item V, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 278); 7) **DETERMINO** que a empresa DESTAK Construtora Eireli, adote medidas necessárias e urgentes para solução dos problemas em relação aos serviços de acessibilidade que foram executados em desacordo com as normas técnica, em atendimento ao item IV, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 278); 8) **DETERMINO** a instauração processo administrativo para apurar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar em face da empresa DESTAK Construtora Eireli, garantido-se à luz do contraditório e da ampla defesa, vindo ao final apurar qual a aplicação das sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, nos termos da Lei 8.666/1993, art. 87 e nos termos da Cláusula Vigésima, item 22.3.2, alínea “d” do Contrato nº 41/2022, em atendimento ao item VI, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 278/279); 9) **ATO CONTINUO** inclua-se processo administrativo do item 8 a representante legal da empresa DESTAK Construtora Eireli, Sra. Edenize Ferreira dos Santos, citando-se para que no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, caso queira, as alegações que julgar pertinentes e justificar sobre as irregularidades atribuídas à empresa, neste relatório, em atendimento ao item VIII, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 279); 10) **ENCAMINHE** cópia deste Relatório Técnico Preliminar ao Controlador Interno do Executivo Municipal de Rondolândia, Sr. Rafael Chama de Queiroz para conhecimen-

to e acompanhamento, em atendimento ao item IX, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 279); 11) **JUNTE-SE** cópias integrais deste Relatório Preliminar em cada processo administrativo, para que as partes citadas tomem conhecimento evitando qualquer alegação futura de cerceamento de defesa; 12) **POR FIM**, nomeie-se a Comissão composta por servidores públicos efetivos para que conduzam os procedimentos em conformidade com a legislação em vigor.

Rondolândia-MT, 22 de dezembro de 2.022

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 98/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO LOTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de janeiro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reconstrução da ponte de madeira p.38 (Córrego Berigue 16º22'49. 79"s – 54º25'7.83"o), mt 458 e reforma da ponte de madeira p.106 6,00 m comprimemnto 4,50 m largura, Córrego Sem Denominação na MT 460 km 20 entrada a esquerda mais 3 km: 16º12'9.16"s/54º40'54.08"o, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

TOMADA DE PREÇO N.º 103/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: "Reforma de pontes de madeira (p.143) 8,00m de comp. e 4,50 de largura – 3º ponte Córrego Brocodoro, localizada na MT 460 km 04 entra a esquerda mais 06 km abaixo da igrejinha: 16º17'12.04"s/54º38'29.24"o, (p.113) 4,50m de comp. e 4,50m de largura – Córrego da Faz. do Valdivino, localizada na MT 460 km entra a direita mais 10 km: 16º10'45.55"s/54º34'57.4"o e (p.111) 6,00 m de comp. e 4,50m de largura – Córrego da Curva, localizada na MT 460 km 10 entra a direita mais 07 km: 16º11'57.79"s/54º34'30.30"o, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Compareceu à presente sessão pública 01 (um) licitante interessado no instrumento convocatório e no momento da conferência constatou-se que não atendeu o item 6.2.3.2 C) do edital, não apresentou o item 22.4 alínea c), 22.8 do Projeto Básico/Executivo referente a Justificativa de Qualificação Técnica. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 88/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 88/2022, tendo como objeto: "Construção do ESF Jardim Pindorama, localizado na Avenida Ramiro Bernardo Silva, Jardim Pindorama II, cep: 78.710-525, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R$ 2.581.271,90 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 90/2022, tendo como objeto: "Construção da UBS Jardim Brasilia, localizada na Rua José R. dos Santos, bairro Jardim Brasilia/Jambrapi, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R$ 2.100.443,61 (dois milhões cem mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 66/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 66/2022, tendo como objeto: "Construção de base e cobertura para playground, muro e acessibilidade na CMEI Profes-

sora Giovanni Gomes Moreira, localizado na Avenida G, nº 1352, Jardim Ana Carla, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital". A empresa A. Q. RODRIGUES CONSTRUTORA, não apresentou o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira do Projeto Básico Executivo relativo a divergência no valor dos contratos firmados. A empresa EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, apresentou o alvará em nome de outra empresa e não apresentou o item 1.17 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo, referente a declaração de conhecimento da obra. A empresa S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, apresentou a cópia autenticada para validar a autenticação digital, primeiramente a abertura da empresa se deu em 02/05/2018 e a mesma apresentou balanço de abertura, não é o caso pois a abertura da mesma não foi no ano em exercício e após diligencia no site da Junta Comercial o termo de abertura em encerramento não fazem parte do balanço, sem mencionar que o termo de abertura e encerramento tem o protocolo mais não tem a chave de validação, com isso sendo impossível para comissão validar os mesmos. Desta feita nossa análise temos que as empresas A. Q. RODRIGUES CONSTRUTORA, EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Porém de acordo com o item 7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Sendo assim a Comissão de licitação abre o prazo de 08 (oito) dias uteis para apresentação de novas documentações, o mesmo começa a contar a partir da publicação do resultado do julgamento.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 18/2022, tendo como objeto: "Reforma dos quiosques e cercamento da Praça Brasil, localizada na Avenida Amazonas, Quadra 21-a, Praça Brasil, Centro, Rondonópolis – MT. conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o preço global de R$ 1.004.639,72 (um milhão quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois reais).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 055/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rosario Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei no 8. 666/93, frente ao processo administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação Emergencial nº 055/2022 originado, ***RATIFICA*** a contratação da empresa **CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.746.214/0001-89, visando atender a

PRAZO DE CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contar a partir da assinatura.

Empresa contratada :

No valor global de **R$ 101.000,00 (cem mil reais)** face ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Rosário Oeste/MT, 23 de Dezembro de 2022.

Alex Steves Bert Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

11 – SALMOS 50:23. QUEM ME OFERECE SUA GRATIDÃO COMO SACRIFÍCIO HONRA-ME, E EU MOSTRAREI A SALVAÇÃO DE DEUS AO QUE ANDA NOS MEUS CAMINHOS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 661/2022

Lei Municipal nº 661/2022

Santa Cruz do Xingu – MT 23 de Dezembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	Novo	
Órgão	14	Secretaria Mun.de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	001	Departamento de Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0022	Difusão Cultural
Projeto Atividade	2280	Aniversario da Cidade
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	60.000,00	Sessenta Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.1.1.2.53.0.1.00, 1.1.1.4.51.1.1.00, 1.7.1.1.51.1.1.00, 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO 059-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 059/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 059-2022 AO Processo Licitatório nº 060/2022, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2022 sobre o contrato 063/2022, ARPS nº 062-2022. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA VANESSA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob o número 29.864.624/0001-39.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, **VANESSA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ sob o número 29.864.624/0001-39, estabelecido(a) à Sítio Morada do Sol, PA- Brasipaiva, Zona Rural, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) Vanessa de Oliveira Magalhães, portador(a) do RG nº e do CPF n° , residente e domiciliado (a) à Sítio Morada do Sol, PA- Brasipaiva, em Santa Cruz do Xingu-MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 024/2022**, **ARPS nº 062/2022** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar Estadual

(0194) 06.002.12.361.0011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.71.000000 – Valor Total: R$74. 736,12 (Setenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e doze centavos)

Passando a pagar a despesa referente a 12 (doze) dias de trabalho realizado no mês de Dezembro de 2022. Passando a vigorar a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

(0191) 06.002.12.361.0011.2029.339039.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.53.000000 – Valor Total R$ 20. 610,24 (Vinte mil e Seiscentos e dez reais e vinte e quatro Centavos).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO 058-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 058/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 058-2022 AO Processo Licitatório nº 060/2022, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2022 sobre o contrato 062/2022, ARPS nº 061-2022. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA HIGOR PIMENTA MARQUES 06419644127, inscrita no CNPJ sob o número 48.166.867/0001-48.

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948. 717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, HIGOR PIMENTA MARQUES 06419644127, inscrita no CNPJ sob o número 48.166.867/0001-48, estabelecido(a) à Rua Samanduva, Qd 1, lt 16, s/n, Bairro centro, no Município de Confresa - MT, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) LENILSON DUNDA DE DEUS, portador(a) do RG nº 2495187-0 e do CPF n° 064.196.441-27, residente e domiciliado (a) à Rua Samanduva, QD 1, Lt 16, S/N, Bairro: Morada Nova, cidade de Confresa-MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 024/2022, ARPS nº 061/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar Estadual

(0194) 06.002.12.361.0011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.71.000000 - Valor Total R$ 32. 984,00 (Trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Passando a pagar a despesa referente a 11 (onze) dias de trabalho realizado no mês de Dezembro de 2022. Passando a vigorar a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

(0191) 06.002.12.361.0011.2029.339039.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.53.000000 – Valor Total R$ 5. 390,00 (Cinco mil e trezentos e noventa reais).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO 057-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 057/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 057-2022 AO Processo Licitatório nº 060/2022, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2022 sobre o contrato 061/2022, ARPS nº 060-2022. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA LENILSON DUNDA DE DEUS-ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.827.682/0001-80.

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, LENILSON DUNDA DE DEUS-ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.827.682/0001-80, estabelecido (a) à Rua 24, nº s/n, Bairro centro, no Município de Santa Terezinha-MT, representado (a) neste ato pelo (a) Senhor (a) LENILSON DUNDA DE DEUS, portador (a) do RG nº 662727 SSP/TO e do CPF n° 863.173.771-20, residente e domiciliado (a) à Rua 24, S/N, Bairro: Centro, cidade de Santa Terezinha, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 024/2022, ARPS nº 060/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0181) 06.002.12.361.0011.2020.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.7.59.000701 - Valor Total R$ 66. 820,04 (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte reais e quatro centavos).

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar Estadual

(0194) 06.002.12.361.0011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.71.000000 – Valor Total R$ 44. 066,24 (Quarenta e quatro mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Passando a pagar as despesas dos dias de trabalho realizados no mês de Dezembro de 2022. Passando acorrer da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0181) 06.002.12.361.0011.2020.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.7.59.000701 - Valor Total R$ 22. 152,68 (Vinte e Dois mil e cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Oito centavos).

(0194) 06.002.12.361.0011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.71.000000 – Valor Total R$ 9. 358,83 (Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito reais e oitenta e três centavos).

(0191) 06.002.12.361.0011.2029.339039.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.53.000000 – Valor Total R$ 3. 540,42 (Três mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 662/2022

Lei Municipal nº 662/2022

Santa Cruz do Xingu – MT 23 de Dezembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R$ 347.300,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	Novo	
Órgão	04	Secretaria Municipal de saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de saúde
Função	10	Atenção Básica
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1110	Reforma e Ampliação do P.A – reajuste
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	108.300,00	Cento e Oito Mil e Trezentos Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	04	Secretaria Municipal de saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de saúde
Função	10	Atenção Básica
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de saúde Publica

Projeto Atividade	2281	Manutenção da Media e Alta Complexidade
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	80.000,00	Oitenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa Mas Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2282	Atividade a Cargo da Administração Escolar II
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	14	Secretaria Mun.de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	002	Departamento de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	813	Lazer
Programa	0023	Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2283	1º Jogos de Verão – 23 anos Santa Cruz do Xingu
Elemento Despesa	33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	6.700,00	Seis Mil e Setecentos Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	2.300,00	Dois Mil e Trezentos Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de **347.300,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, Recursos não Vinculados de Impostos - **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**, Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde ,**Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.1.1.2.53.0.1.00, 1.1.1.4.51.1.1.00, 1.7.1.1.51.1.1.00, 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0247/SAD/2022

PORTARIA Nº 0247/SAD/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 073/2022, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 073/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato 073/2022, que tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARIO E THIZIL PARA SE APRESENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no **Processo Licitatório nº 074/2022,** Termo de Referência de **Inexigibilidade** nº **007/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 073/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 073/2022;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0246/SAD/2022

PORTARIA N° 0246/SAD/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Regiane Aparecida Souza Santos	Técnico em desenvolvimento infantil	531	Classe A para Classe B

Art. 2°- Fica autorizado o pagamento do retroativo para a servidora de acordo com a data do requerimento recebido no setor de Recursos Humanos.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0552/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA FABIANA SILVA NALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido licença saúde a servidora **FABIANA SILVA NALINI,** portadora do RG nº: 12****6-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 87*.***.***.10, servidora efetiva ocupa o cargo de TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 12/12/2022 a 09/02/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA AS FUNÇOES DE DIRETOR E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo de Seleção dos Candidatos aos cargos de **DIRETOR E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**.

Comunicamos que foram selecionados os seguintes servidores/candidatos:

1) – DIRETOR(A) ESCOLAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL:

ELIANE DE FRANCA BARBOSA

CPF: 030.851.861.66

1.1) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA ESCOLAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL:

NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS

CPF : 009.573.681.60;

2) DIRETOR(A) ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE:

MARCIA SABKA CASTAGNA

CPF:033.385.469.12

2.1) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE:

FABIANA CARPANEZI

CPF: 011.667.891.79

3) - DIRETOR(A) ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO:

SAULO BONFIM DE OLIVEIRA CPF: 018.184.231.97

3.1) - COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS – ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO:

PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT CPF: 029.414.041.71

3.2) - COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA ESCOLAR DOS ANOS FINAIS – ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO:

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS CPF: 028.434.539.33

Os Candidatos Selecionados serão nomeados às respectivas funções nas unidades escolares a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de dezembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0553/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0553/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor MARIONEI ABRÃO NETO MARTINS portador do RG nº 17XXX40 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº XX.864. 931-XX, como suplente para FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 086/ 2022

Art. 2º. Esta A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N°062/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS NOVOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO 02 ÔNIBUS e 02 E 02 SPIM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **06 de janeiro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **15h00min,** do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de dezembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0550/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR	CPF	Período de Gozo	Período Aquisitivo
ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA SANTOS	004.519.611.70	26/12/2022 a 24/01/2023	29/12/2021 a 28/12/2022
ANADIR DE SOUZA HORST	018.816.031.05	26/12/2022 a 02/01/2023	29/04/2021 a 28/04/2022
ANDREA ELIZABETE PEREIRA	649.974.301.10	26/12/2022 a 24/01/2023	21/02/2021 a 20/02/2022
ANGELA MARIA SOARES	926.197.970.04	26/12/2022 a 02/01/2023	04/04/2020 a 03/04/2021
ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	014.068.511.16	26/12/2022 a 24/01/2023	13/05/2021 a 12/05/2022
APARECIDA FRANÇA BARBOSA	006.094.741.11	26/12/2022 a 04/01/2023	20/11/2021 a 19/11/2022
ARIVERTO CUNHA DA SILVA	875.626.501.87	26/12/2022 a 02/01/2023	03/03/2021 a 02/03/2022
CAROLINA CORASSA VIEIRA	704.884.361.68	26/12/2022 a 24/01/2023	10/12/2021 a 09/12/2022
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS	028.434.539.33	26/12/2022 a 02/01/2023	28/06/2021 a 27/06/2022
CIRIO LUIZ DE SOUZA	786.633.501-04	26/12/2022 a 24/01/2023	10/03/2021 a 09/03/2022
CLEUTON DA SILVA SOUZA	937.841.713.20	26/12/2022 a 24/01/2023	19/12/2021 a 18/12/2022
EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGAO	735.636.762.91	26/12//2022 a 24/01/2023	30/04/2021 a 29/04/2022
EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA	651.389.701-78	26/12/2022 a 24/01/2023	18/12/2021 a 17/12/2022
EDNA DA COSTA	055.322.549-90	26/12/2022 a 24/01/2023	12/03/2021 a 11/03/2022
ELIANA LEAL MENDES	646.564.463-00	26/12/2022 a 24/01/2023	30/12/2021 a 29/12/2022
EURIDES BENEDITA MAGALHÃES	405.312.521.12	26/12/2022 a 02/01/2023	14/02/2021 a 13/02/2022
FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA	710.528.601-68	26/12/2022 a 24/01/2023	20/12/2021 a 19/12/2022
FABIANA CARPANEZI	011.667.891-79	26/12/2022 a 24/01/2023	30/12/2021 A 29/12/2022
FRANCISCO JOSE CARNEIRO	791.355.361-87	26/12/2022 a 24/01/2023	17/01/2022 a 16/12/2023
FABIANE MARIA PEREIRA	059.665.771.45	26/12/2022 a 24/01/2023	21/09/2021 a 20/09/2022
FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES	038.852.461-90	26/12/2022 a 24/01/2023	01/02/2022 a 01/12/2022
GENILDA VILHALVA	022.258.051-80	26/12/2022 a 02/01/2023	10/12/2021 a 09/12/2022
GENECI ZAHARKO	727.800.880.87	26/12/2022 a 24/01/2023	21/09/2021 a 20/09/2022
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	763.325.402.72	26/12/2022 a 02/01/2023	01/01/2022 a 30/12/2022
GISELLE CORREA CARNELOCCI LARGURA	869.314.741.20	26/12/2022 a 02/01/2023	21/12/2021 a 20/12/2022
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	652.251.471.00	26/12/2022 a 02/01/2023	28/09/2021 a 27/09/2022
IVANETE DA SILVA LIMA	936.327.112.910	26/12/2022 a 19/01/2023	06/02/2022 a 05/12/2022
IVANILDA JUSTINO DA SILVA	796.528.702.53	26/12/2022 a 24/01/2023	30/04/2021 a 29/04/2022
JAILTON FRANCISCO DE BOMFIM	780.844.151.15	26/12/2022 a 02/01/2023	20/05/2021 a 19/05/2022
JOSE NETO DA SILVA	447.541.831-34	26/12/2022 a 24/01/2023	16/04/2021 a 15/04/2022
JOSE MAURO DE JESUS	861.575.901.49	26/12/2022 a 24/01/2023	18/12/2021 a 17/12/2022
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	002.421.401.90	26/12/2022 a 24/01/2023	21/10/2021 a 20/10/2022
LEILA APARECIDA BISPO	003.603.971.31	26/12/2022 a 24/01/2023	27/09/2021 a 26/09/2022
LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	341.252.838.26	26/12/2022 a 09/01/2023	01/02/2021 a 31/01/2022
NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS	009.573.681.60	26/12/2022 a 24/01/2023	10/12/2021 a 09/12/2022
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	797.348.551.15	26/12/2022 a 02/01/2023	21/12/2020 a 20/12/2021
LUCIENE SBIZERO	514.036.171.04	26/12/2022 a 09/01/2023	04/02/2020 a 03/02/2021
MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	170.937.588.43	26/12/2022 a 19/01/2023	01/02/2022 a 01/12/2022
MARIA RAIZA SANTOS SILVA	135.033.614.99	26/12/2022 a 19/01/2023	17/02/2022 a 16/12/2022
MARCIA SABKA CASTAGNA	033.385.469.12	26/12/2022 a 02/01/2023	25/12/2021 a 24/12/2022

MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	059.397.671.17	26/12/2022 a 02/01/2023	18/12/2021 a 17/12/2022
MYRIAN APARECIDA MARTINS	896.876.631.20	26/12/2022 a 02/01/2023	04/02/2022 a 03/12/2022
NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA	042.904.861.00	26/12/2022 a 24/01/2023	08/12/2021 a 07/12/2022
NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTOS	009.573.681-60	26/12/2022 a 02/01/2023	10/12/2021 a 09/12/2022
OSMAR RODRIGUES DE LIMA	026.652.831-74	26/12/2022 a 24/01/2023	03/11/2021 a 03/11/2022
PATRICIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT	029.414.041-71	26/12/2022 a 02/01/2023	13/12/2021 a 12/12/2022
PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	029.210.241.01	26/12/2022 a 02/01/2023	15/10/2021 a 14/12/2022
PEDROSA SURUBI DA SILVA	010.987.961.95	26/12/2022 a 02/01/2023	02/02/2021 a 01/12/2022
ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	826.616.771-00	26/12/2022 a 19/01/2023	01/02/2022 a 01/12/2022
ROSALINA DE SOUZA	018.816.101-52	26/12/2022 a 24/01/2023	13/12/2021 a 12/12/2022
SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	031.268.321-99	26/12/2022 a 02/01/2023	18/02/2022 a 17/12/2022
SANDRA REGINA HAUBRICKT	837.564.421-87	26/12/2022 a 24/01/2023	01/01/2022 a 31/12/2022
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	018.184.231-97	26/12/2022 a 02/01/2023	22/12/2021 a 21/12/2022
SILVANA SILVA DE ARAUJO	804.066.531.00	26/12/2022 a 02/01/2023	18/05/2022 a 17/12/2022
SIMONE CARNEIRO DA SILVA	847.035.631-34	26/12/2022 a 02/01/2023	04/03/2021 a 03/03/2022
THAYNA CRISTINA SCHOENINGER	060.611.861.69	26/12/2022 a 02/01/2023	04/02/2022 a 03/12/2022
VERA LUCIA MORAES DE SOUZA	429.270.051-68	26/12/2022 a 24/01/2023	29/08/2021 a 28/08/2022
VANDERLEIA COELHO COSTA	700.285.671-53	03/01/2022 a 01/02/2023	05/03/2020 a 04/03/2021
WELTON ORMOND DA SILVA	041.384.671-73	26/12/2022 a 02/01/2023	17/12/2021 a 16/12/2022
ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	003.904.221-93	26/12/2022 a 02/01/2023	18/12/2021 a 17/12/2022
WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA	018.017.101-12	26/12/2022 a 02/01/2023	07/12/2020 a 06/12/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.396/2022

LEI Nº 1.396/2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2023, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R$ 72.696.900,00 (Setenta e dois milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R$ 59.923.900,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R$ 8.164.000,00.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes destalei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
1 - RECEITAS CORRENTES	67.608.900,00	8.164.000,00	75.772.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
3 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(7.685.000,00)		(7.685.000,00)
4 - RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS CORRENTES		4.609.000,00	4.609.000,00
TOTAL	**59.923.900,00**	**8.164.000,00**	**72.696.900,00**

2 - POR FONTES			
1 – RECEITAS CORRENTES	**67.608.900,00**	**8.164.000,00**	**75.772.900,00**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.077.900,00	-	8.077.900,00
1.2 – Receita de Contribuições	196.000,00	2.106.000,00	2.302.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	78.000,00	132.000,00	210.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	173.000,00	-	173.000,00
1.7 - Transferências Correntes	59.074.000,00	5.925.000,00	64.999.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.000,00	11.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
2.2 – Alienação de Bens	-	-	-
2.4 – Transferências de Capital	0,00	-	-
7 - RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS CORRENTES	**-**	**4.609.000,00**	**4.609.000,00**
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	4.609.000,00	4.609.000,00
9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**(7.685.000,00)**	**-**	**(7.685.000,00)**
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(7.685.000,00)	-	(7.685.000,00)
TOTAL	**67.608.900,00**	**12.773.000,00**	**72.696.900,00**

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
01 - Câmara Municipal	3.664.089,68		3.664.089,68
02 - Previ - Leverger		4.852.000,00	4.852.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	2.632.230,32		2.632.230,32
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	19.873.570,00		19.873.570,00
05 - Secretaria de Saúde		14.435.380,00	14.435.380,00
06 – Secretaria de Infraestrutura	8.033.000,00		8.033.000,00
07 - Secretaria de Turimo e Cultura	1.745.000,00		1.745.000,00
08 – Secretaria de Assistência Social		3.385.000,00	3.385.000,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	2.149.000,00		2.149.000,00
10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico	918.000,00		918.000,00
11 - Secretaria de Fazenda	4.421.000,00		4.421.000,00
12 - Secretaria de Gestão	1.233.000,00		1.233.000,00
13 - Secretaria de Recursos Humanos	2.180.000,00		2.180.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	1.207.630,00		1.207.630,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	1.868.000,00	1.968.000,00

TOTAL	**48.156. 520,00**	**24.540.380,00**	**72.696. 900,00**

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
03 - Despesas Correntes	48.056. 520,00	22.672.380,00	70.728. 900,00
04 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
99 – Reserva de Contingência	100. 000,00	1.868.000,00	1.968. 000,00
TOTAL	**48.156. 520,00**	**24.540.380,00**	**72.696. 900,00**

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, a diferença será oriunda do Orçamento Fiscal.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput.*

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 16 de Dezembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.397/2022

LEI Nº 1.397/2022

"ACRESCENTA O §1º NO ART. 11 DA LEI 1.027/GP/2009 E ACRESCENTA O ANEXO 13 NA LEI 1.027/GP/2009 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 1º no art. 11 da lei 1.027/GP/2009 o qual passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Exclui – se dessa estruturação a carreira de Fiscal de Tributos Municipal, a qual passa a ser remunerada pelo Anexo – 13 desta lei."

Art. 2º - Acrescenta o Anexo – 13 na lei 1.027/GP/2009 conforme estabelecido abaixo:

TABELA DE SALÁRIO				
ANEXO 01- NIVEL MEDIO - FISCAL DE TRIBUTOS				
REF/CLASSE	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 2.000,00	R$ 2.687,83	R$ 3.612,22	R$ 4.854,52
2	R$ 2.060,00	R$ 2.768,47	R$ 3.720,59	R$ 5.000,16
3	R$ 2.121,80	R$ 2.851,52	R$ 3.832,21	R$ 5.150,17
4	R$ 2.185,45	R$ 2.937,07	R$ 3.947,17	R$ 5.304,67
5	R$ 2.251,02	R$ 3.025,18	R$ 4.065,59	R$ 5.463,81
6	R$ 2.318,55	R$ 3.115,93	R$ 4.187,56	R$ 5.627,72
7	R$ 2.388,10	R$ 3.209,41	R$ 4.313,18	R$ 5.796,56
8	R$ 2.459,75	R$ 3.305,70	R$ 4.442,58	R$ 5.970,45
9	R$ 2.533,54	R$ 3.404,87	R$ 4.575,86	R$ 6.149,57
10	R$ 2.609,55	R$ 3.507,01	R$ 4.713,13	R$ 6.334,05

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 16 de Dezembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.398/2022

LEI Nº 1.398/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT A ADERIR AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO BRASILEIRO ASSOCIANDO-SE À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DO PANTANAL MATO-GROSSENSE - IGR PANTANAL MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Santo Antônio de Leverger autorizado a aderir ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, inscrita no CNPJ sob o nº 05.55.138/0001-70, com sede na Pousado do Peixinho, Zona Rural, Santo Antônio de Leverger MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, cujo escopo é fomentar através de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turístico na Região Turística do Pantanal Mato-Grossense, composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião e Santo Antônio do Leverger.

ART. 2º - Fica o Município de Santo Antônio de Leverger autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal para a Instância de

Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, sendo no mínimo no valor de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) e de no máximo no valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo deverá estar em conformidade com o determinado no Regimento interno e aprovado em Assembleia Geral da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense;

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser atualizado dentro dos parâmetros desta lei de acordo com as determinações da Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos sociais da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 16 de Dezembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoe proposta de preços apresentada aO EDITAL Nº. **013/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº **013/2022**

Às 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura, em sala designada para realização da licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: eriks matos da silva – presidente; Ricardo Baltazar de Jesus e Vilmar de Souza - Membros, nomeados pela Portaria n° 387/2022 de 11 de outubro de 2022**,** também está presente a Sra. Ketellim Souza de Oliveira – Arquiteta do Município, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo a habilitação e proposta de preços apresentada ao Edital nº. 013/2022, da Modalidade Tomada de Preços nº 013/2022, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa para execução de reforma do Posto de Saúde Municipal".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 03 (três) empresas as quais foram cadastradas previamente na Prefeitura por CRC.

Empresa: AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41. 473.011/0001-76 – representado nesta ocasião pelo senhor Alex Sandro Carvalho da Cunha, portador do CPF nº 995.697.011-53 e RG nº 15121976 SSP/MT. apresentou todos os documentos solicitados em edital para seu devido credenciamento.

Empresa: RONILDO DONIZETI ERNESTO - ME, CNPJ: 13.073.196/ 0001-96 – representado nesta ocasião pelo senhor Isael Lino dos Santos, portador do CPF nº 068.612.351-48 e RG nº 37562932 SSP/MT. apresentou todos os documentos solicitados em edital para seu devido credenciamento.

A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, protocolou seus envelopes na sede da Prefeitura em 22/12/2022. Sem representante na sessão.

Em seguida o presidente e membros da CPL analisaram os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Analisando os documentos da empresa **RONILDO DONIZETI ERNESTO - ME, CNPJ: 13.073.196/0001-96,** foi verificado pelo Presidente e Membros da CPL que a empresa apresentou todos os documentos em conformidade com o edital, exceto a certidão de falência e concordata vencida em 16/ 12/2022. Nesse caso não cabe a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para certidão de nova certidão atualizada conforme prevê a LC 123/ 2006, por não se tratar de certidão com enquadramento fiscal e trabalhista. O presidente da comissão, eximindo o excesso de formalismo, concedeu a oportunidade para o representante da empresa apresentar nova certidão atualizada, que devera ser entregue no mesmo dia da sessão, e antes da abertura da proposta de preços, considerando que as demais concorrentes estão habilitadas, e o mesmo disse que não possui certidão emitida com validade legal, se abstendo da apresentação da certidão. Portando o Presidente da comissão declara a empresa DESCLASSIFICADA.

Analisando os documentos das demais empresas, o presidente e membros da comissão constataram que apresentaram todos os documentos referente a habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, e ainda atenderam a parte técnica conferida pela arquiteta integrante a equipe de apoio. Portanto o presidente da comissão declara tais empresas CLASSIFICADAS e apta a abertura da proposta de preços.

O presidente da comissão perguntou aos representantes se tinham interesse em manifestar intenção de recurso referente aos atos referente a análise da habilitação e os mesmos disseram que não iriam interpor recurso.

Posteriormente foi analisado pelo presidente e membros os envelopes contendo a proposta de preço das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura das propostas de preços. Após a abertura dos envelopes foram rubricados toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise das propostas de preços das licitantes.

Após a análise da proposta de preço da empresa **AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI,** foi verificado pelo presidente, membros da comissão e pela arquiteta de apoio, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, inclusive a planilha de preços em arquivo digital, estando em acordo com o edital, ficando a empresa declarada CLASSIFICADA.

Após a análise da proposta de preço da empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME,** foi verificado pelo presidente, membros da comissão e pela arquiteta de apoio, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, inclusive a planilha de preços em arquivo digital, estando em acordo com o edital, ficando a empresa declarada CLASSIFICADA.

A empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME,** apresentou o preço no valor total de R$ 2.191.220,93 (dois milhões cento e noventa e um mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

A empresa **AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI,** apresentou o preço no valor total de R$ 2.147.588,10 (dois milhões cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Portanto fica declarada vencedora do certame a empresa **AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, que apresentou o preço no valor total de R$ 2.147.588,10 (dois milhões cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).**

O presidente da comissão perguntou aos representantes se tinham interesse em manifestar intenção de recurso referente aos atos referente a análise da proposta de preços e os mesmos disseram que não iriam interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital nº 013/2022 da Tomada de Preço nº 013/2022, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 10h10min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO DA CPL

KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA

ARQUITETA

AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

CNPJ: 41.473.011/0001-76

RONILDO DONIZETI ERNESTO – ME

CNPJ: 13.073.196/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 014/2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N° 014/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – SUBSTITUIÇAO DE PONTE DE MADEIRA POR BTCC - BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO sobre "Córrego Mutum" na estrada vicinal (PA DOM PEDRO), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, "Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários".** Sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 19/12/2022, com início às 09h00min (nove) horas e tendo como vencedora do certame:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

R ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 47.696.029/0001-13.

Rua Miguel Ferreira dos Santos, 881, Bairro Jardim Primavera I.

CEP: 78.725-104 – Rondonópolis – Mato Grosso.

Tel.: (66) 99984-6080.

E-mail: almeidaconstrutoramt@gmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 143.107,05 (Cento e Quarenta e Três Mil, Cento e Sete Reais e Cinco Centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de dezembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

PREGOEIRA: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data: 22/12/2022

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO 071/2022 PREGÃO PRESENCIAL 028/2022, QUE TEM POR OBJETO futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE junto ao distrito de Santo Antônio do Fontoura**.

LOTE 1 – ADJUDICADO E HOMOLOGADO

J M FEITOSA & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.885.373/0001-71

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	Mês	R$ 44.999,00	R$ 539.988,00

Valor total por extenso: Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais.

AUTORIDADE: SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 006/2022

Número do Contrato: nº 006/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Renata Pinheiro de Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.212,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 03/03/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 003/2022

Número do Contrato: nº 003/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Iracilda Duarte Silva Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.212,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 07/02/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 008/2022

Número do Contrato: nº 008/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Rosilda da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 2.666,89 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 11/03/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 012/2022

Número do Contrato: nº 012/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Zenaide Ferreira Lima

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 2.666,89 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: **02/05/2022 a 19/12/2022**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 001/2022

Número do Contrato: nº 001/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Edilene Pereira de Moura

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.212,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 07/02/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 014/2022

Número do Contrato: nº 014/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Simone Dantas Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 2.666,89 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 12/05/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 017/2022

Número do Contrato: nº 017/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Dirceu Moreira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor

Valor do Contrato: 2.666,89 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 16/09/2022 a 19/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 054/2022

Número do Contrato: nº 054/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Zelia Rodrigues da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.212,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/12/2022

Vigência: 06/08/2021 a 19/12/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022 para **Contratação da empresa ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, para representação artística e exclusiva da cantora THAINÁ MARINHO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT conforme nº de Proposta 1.509/2022,** no valor globalde **R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais),** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 23 Dezembro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente**

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2022 para **Contratação da empresa ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, para representação artística e exclusiva do cantor KIU DO PISEIRO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT conforme nº de Proposta 1.509/2022, no valor total de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais),** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 23 Dezembro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 5.905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SEUS ANEXOS, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1ºo art. 2º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O **Orçamento Fiscal** foi fixado no montante de R$ 332.838.609,14 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e nove reais e quatorze centavos) e o **Orçamento da Seguridade Social** em R$ 144.497.920,83 (cinto e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

Orçamento de Seguridade Social	(R$)
Assistência Social	10.160.164,74
Previdência Social	35.400.748,41
Saúde	98.937.007,68
Total	**144.497.920,83**

Orçamento Fiscal	(R$)
Orçamento Fiscal	332.838.609,14
Total	**332.838.609,14**
Total Geral	**477.336.529,97**

ARTIGO 2º – ARTIGO 1ºo art. 3º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º**A RECEITA,** será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2 – RECEITA"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas	(R$)
Receitas Correntes	**336.337.504,32**
1.1 – Receita Tributária	87.661.431,83
1.2 – Receita de Contribuição	6.211.086,92
1.3 – Receita Patrimonial	3.248.676,45
1.6 – Receita de Serviços	67.879,21
1.7 – Transferências Correntes	265.510.696,59
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.720.374,54
9.1 – Renúncia	-1.971.991,18
9.5 – Deduções do Fundeb	-26.110.650,04
Receitas de Capital	**53.340.401,46**
2.1 – Operação de Crédito	15.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	32.340.401,46
Total geral	**389.677.905,78**

b) **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

b.1 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Receitas	(R$)
Receitas Correntes	**30.119.553,24**
1.3 – Receita Patrimonial	95.839,57
1.6 – Receita de Serviços	28.359.231,34
1.9 – Outras Receitas Correntes	856.360,33
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	808.122,00
Receitas de Capital	**19.889.209,00**
2.1 – Operação de Crédito	0,00
2.4 – Transferências de Capital	19.889.209,00
Total geral	**50.008.762,24**

b.2 – SERRAPREV

Receitas	(R$)
Receitas Correntes	**35.039.580,12**
1.2 – Receita de Contribuição	13.354.431,05
1.3 – Receita Patrimonial	5.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.562.140,00
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	20.118.009,07
Receitas de Capital	**2.610.281,83**
8.0 – Receita de Capital (Intra)	2.610.281,83
Total geral	**37.649.861,95**

c) – Receita Total

Receitas	(R$)
Receitas Correntes	**408.653.147,83**
1.1 – Receita Tributária	87.661.431,83
1.2 – Receita de Contribuição	19.565.517,97
1.3 – Receita Patrimonial	3.349.516,02
1.6 – Receita de Serviços	28.427.110,55
1.7 – Transferências Correntes	265.510.696,59
1.9 – Outras Receitas Correntes	4.138.874,87
Deduções	**-28.082.641,22**
9.1 – Renúncia	-1.971.991,18
9.5 – Deduções do Fundeb	-26.110.650,04
Receitas de Capital	**73.229.610,46**
2.1 – Operação de Crédito	15.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	52.229.610,46
Receitas Intra	**23.536.412,90**
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	20.118.009,07
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	808.122,00
8.0 – Receita de Capital (Intra)	2.610.281,83
Total geral	**477.336.529,97**

ARTIGO 3º o art. 4º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – **A DESPESA será** realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA",** que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
1	Legislativa	13.029.863,68
2	Judiciária	2.682.396,03
4	Administração	41.237.966,08
5	Defesa Nacional	71.400,00
6	Segurança Pública	605.988,78
8	Assistência Social	10.160.164,74
10	Saúde	98.937.007,68
11	Trabalho	1.497.539,87
12	Educação	117.093.266,44
13	Cultura	1.492.892,11
14	Direitos da Cidadania	799.456,23
15	Urbanismo	53.673.737,46
18	Gestão Ambiental	5.562.964,96
19	Ciência e Tecnologia	1.568.167,00
20	Agricultura	1.664.518,42
23	Comércio e Serviços	2.427.751,43
24	Comunicações	944.600,00
25	Energia	6.958.661,22
26	Transporte	19.649.905,61
27	Desporto e Lazer	1.898.000,00
28	Encargos Especiais	4.615.158,68
99	Reserva de Contingência	3.106.499,36
Total		**389.677.905,78**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
31	Ação Legislativa	4.643.675,00
32	Controle Externo	445.200,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	2.682.396,03
121	Planejamento e Orçamento	741.841,00

122	Administração Geral	39.331.912,60
123	Administração Financeira	3.465.056,48
124	Controle Interno	803.380,00
126	Tecnologia da Informação	1.770.915,00
127	Ordenamento Territorial	2.225.522,00
128	Formação de Recursos Humanos	1.083.419,00
129	Administração de Receitas	4.332.027,84
131	Comunicação Social	1.517.190,00
181	Policiamento	212,44
182	Defesa Civil	677.176,34
241	Assistência ao Idoso	1.060.700,16
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.416.339,85
244	Assistência Comunitária	6.660.372,13
301	Atenção Básica	19.850.310,23
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	67.625.508,35
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.961.196,91
304	Vigilância Sanitária	1.991.402,31
305	Vigilância Epidemiológica	4.542.230,52
306	Alimentação e Nutrição	3.171.426,92
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	585.258,80
334	Fomento ao Trabalho	912.281,07
361	Ensino Fundamental	60.525.179,23
364	Ensino Superior	400.000,00
365	Educação Infantil	43.847.860,49
367	Educação Especial	3.861.550,00
392	Difusão Cultural	1.492.892,11
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	799.456,23
423	Assistência aos Povos Indígenas	3.105.900,00
451	Infraestrutura Urbana	29.068.273,27
452	Serviços Urbanos	24.605.464,19
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.521.036,03
543	Recuperação de Áreas Degradadas	3.041.928,93
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.568.167,00
606	Extensão Rural	304.921,35
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.359.597,07
691	Promoção Comercial	110.000,00
695	Turismo	2.317.751,43
751	Conservação de Energia	6.958.661,22
781	Transporte Aéreo	528.745,71
782	Transporte Rodoviário	19.121.159,90
811	Desporto de Rendimento	650.000,00
812	Desporto Comunitário	1.248.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	4.615.158,68
999	Reserva de Contingência	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0001	Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	13.029.863,68
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	40.875.415,60
0003	Direitos do Cidadão Tangaraense	1.374.656,23
0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo	879.588,78
0005	Administração Tributária e Financeira	12.100.080,00
0007	Promoção da Proteção Social Básica	4.201.226,86
0008	Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	4.131.771,87
0009	Esporte e Lazer Tangará	1.898.000,00
0010	Crescimento Econômico e Sustentável	1.454.539,87
0011	Mais Turismo	2.317.751,43
0012	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	329.000,00
0013	Atenção Primária em Saúde	19.850.310,23
0014	Gestão do Sus	2.966.359,36
0015	Atenção de Média e Alta Complexidade	67.625.508,35
0016	Vigilância em Saúde	6.533.632,83
0017	Assistência Farmacêutica	1.961.196,91
0018	Cidade Ordenada e Sustentável	3.793.689,00
0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1.614.518,42
0021	Gestão Ambiental	21.931.574,41
0023	Gestão de Pessoas	1.236.419,00
0024	Iluminação Pública Municipal	6.958.661,22
0026	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana E Rural	53.102.833,62
0027	Desenvolvimento do Ensino Especial	3.908.631,68
0028	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	65.122.086,85
0029	Mais Cultura	1.492.892,11
0030	Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil	45.481.198,11
0033	Desenvolvimento do Ensino Superior	400.000,00
9999	Reserva de Contingência	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	305.019.446,99
4	DESPESAS DE CAPITAL	81.551.959,43
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

5.1 – PODER LEGISLATIVO

0101 – PODER LEGISLATIVO

Cód.	Unidade	Valor
010101	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	6.353.875,00
010102	Secretaria da Câmara Municipal	6.675.988,68
Total		**13.029.863,68**

5.2 – PODER EXECUTIVO

0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Cód.	Unidade	Valor
020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	10.188.729,52
020102	Gabinete do Vice Prefeito	204.000,00
020103	Superintendência de Governo	206.000,00
020104	Procuradoria Municipal	2.682.396,03
020105	Assessorias Administrativas do Gabinete	1.043.402,00
020106	Assessoria de Comunicação d Imprensa	944.600,00
020107	Ouvidoria Municipal	220.000,00
020108	Junta do Serviço Militar	71.400,00
020109	Fundo Mun. de Reeq. do Corpo De Bomb. Mil. de MT – FUNREBOM	457.976,34
020110	Fundo Comunitário de Segurança Publica	212,44
020111	Controladoria Geral	328.380,00
020112	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	319.000,00
020113	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	10.000,00
Total		**16.676.096,33**

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020201	Gabinete do Secretário	939.262,36
020202	Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico	2.181.349,80
020203	Ensino Superior	400.000,00

020204	Ensino Fundamental	29.252.089,05
020205	Educação Infantil	14.138.989,27
020207	Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ.	71.120.838,32
Total		**118.032.528,80**

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.	Unidade	Valor
020301	Gabinete do Secretário	500.000,00
020302	Fundo Municipal de Saúde	98.937.007,68
Total		**99.437.007,68**

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020401	Gabinete do Secretário	784.185,23
020402	Departamento de Apoio Administrativo	6.629.092,36
020403	Depto. de Pessoal	1.073.419,00
020404	Depto. de Protocolo, Distr. Doc. e Arquivo	165.236,00
020405	Depto. de Informática	1.770.915,00
020406	Coordenação de Material. Patrimônio e Almoxarifado	654.559,53
020407	Departamento de Compras, Licitação e Contratos	1.786.744,00
Total		**12.864.151,12**

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cód.	Unidade	Valor
020501	Gabinete do Secretário	994.751,00
020502	Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano	2.800.965,00
020503	Fundo de Habitação e Interesse Social	992.724,00
020504	Assessoria de Orçamento e Gestão	741.841,00
Total		**5.530.281,00**

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cód.	Unidade	Valor
020601	Gabinete do Secretário	1.704.135,69
020602	Departamento de Esportes	1.898.000,00
Total		**3.602.135,69**

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód.	Unidade	Valor
020701	Gabinete do Secretário	312.163,00
020702	Departamento Financeiro	1.128.093,48
020703	Depto. de Adm. Tributária	1.174.495,44
020704	Depto. de Fiscalização E Arrecadação	3.157.532,40
020705	Depto. de Contabilidade	2.024.800,00
020707	Encargos Especiais do Município	6.721.658,04
Total		**14.518.742,36**

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód.	Unidade	Valor
020802	Fundo Municipal de Assistência Social	11.052.144,48
020803	Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa	210.700,16
020804	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	280.139,85
Total		**11.542.984,49**

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cód.	Unidade	Valor
20901	Gabinete do Secretário	2.098.761,30
20903	Manutenção e Infraestrutura	30.940.238,86
20904	Coordenação de Obras E Viação	8.809.693,54
20905	Coordenação de Serviços Públicos	9.301.217,58
20906	Iluminação Pública	6.958.661,22
20909	Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	4.051.683,64
Total		**62.160.256,14**

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cód.	Unidade	Valor
21001	Depto. Administrativo da Agricultura	4.554.030,78
Total		**4.554.030,78**

0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Cód.	Unidade	Valor
21101	Gabinete do Secretário	266.000,00
21110	Depto. Adm. de Ind. Com. E Serviços	1.208.758,80
Total		**1.474.758,80**

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód.	Unidade	Valor
21301	Gabinete do Secretário	201.800,00
21302	Coord. de Meio Ambiente	21.579.700,60
21303	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	351.873,81
Total		**22.133.374,41**

0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód.	Unidade	Valor
21401	Gabinete do Secretário	311.050,96
21402	Coordenação de Turismo e Eventos	2.317.751,43
21403	Departamento de Cultura	1.492.892,11
Total		**4.121.694,50**

Total Geral	**389.677.905,78**

b) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
04	Administração	13.000.231,68
17	Saneamento	29.098.860,00
18	Gestão Ambiental	7.359.670,56
99	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	13.000.231,68
512	Saneamento Básico Urbano	29.098.860,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	7.304.990,46
544	Recursos Hídricos	54.680,10
999	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	6.855.298,68
0020	Saneamento Básico Urbano	7.359.670,56
0022	Preservação e Conservação Ambiental	35.243.793,00
9999	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	28.379.373,14
4	DESPESAS DE CAPITAL	21.079.389,10
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL		**50.008.762,24**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Cód.	Unidade	Valor
41201	Administração Geral do Samae	21.413.015,44
41202	Departamento Administrativo e Financeiro	6.503.503,80
41203	Departamento Técnico e Operacional	22.092.243,00
Total		**50.008.762,24**

c) – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
04	Administração	2.249.113,54
09	Previdência Social	20.089.887,12
99	Reserva de Contingência	15.310.861,29
Total		**37.649.861,95**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	2.249.113,54
272	Previdência do Regime Estatutário	20.089.887,12
999	Reserva de Contingência	15.310.861,29
Total		**37.649.861,95**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0031	Gestão da Política de Previd. Social dos Serv. Púb. Mun. Tang. Serra	22.339. 000,66
9999	Reserva de Contingência	15.310. 861,29
Total		**37.649. 861,95**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	22.271.500,66
4	DESPESAS DE CAPITAL	67.500,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.310.861,29
TOTAL		**37.649.861,95**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

0315 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV

Cód.	Unidade	Valor
31500	Instituto Municipal de Previd. Social Dos Serv. Pub. De Tangará	37.649. 861,95
Total		**37.649. 861,95**

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Administração	Receita (R$)	Despesa (R$)
Administração Direta	**389.677.905,78**	**389.677.905,78**
Administração Indireta	**87.658.624,19**	**87.658.624,19**
Samae	50.008.762,24	50.008.762,24
Serraprev	37.649.861,95	37.649.861,95
Total	**477.336.529,97**	**477.336.529,97**

Art. 4º Fica alterado os anexos da Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022, que trata sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove**dias do mês **dezembro** do ano de **2022**, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Obs: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disposiveis no Portal Transparencia do Municipio de Tangará da Serra - Mato Grosso no link de acesso: http://192.168.0.12:8079/transparencia/

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br. Assinado por 2 pessoas: MARIA ALVES DE SOUZA e VANDER ALBERTO MASSON Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CD5... e informe o código CD53-3C5F-6568-BDF0 .

DECRETO N.º 487 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 487 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 693.095,34 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.914** de **22 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 693.095,34 (seiscentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	**2322**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 6210000604	693. 095,34
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**693.095,34**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 483 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 483 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 260.520,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.908** de **22 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 260.520,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	234.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	26.520,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**260.520,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	52.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	103.520,00
Extensão, Melhor. e Manut. da Iluminação Pública	**2903**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	105.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**260.520,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária para aquisição de sementes e insumos para recuperação ambiental de pós obra no Aeroporto Municipal e MT-240.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 070,** registrado em favor do fornecedor **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 23 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO, EQUIPAMENTOS DE USO EM COMBOIO LUBRIFICADOR MELOSA, MANUTENÇÃO DE REDE PNEUMÁTICA DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS,PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 1387/2022 de 14.09.2022, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame. Tangará da Serra-MT, 23 de Dezembro de 2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1949 -2022 NÃO POSSE EDITAL 009-2022-2022 ED. 002-2018

PORTARIA Nº. 1949 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar nº 009/2022 de 21/11/2022 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2018 Homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 009/2022 de 21/11/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 1725/2022 de 21/11/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 4113 em 22/11/2022, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 009/2022 de 21/11/2022, ficando desclassificados.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
208403	MARLENE FRANCISCA MAGALHAES	1284331 8 - SSP/MT	25/07/1976	5	4	2	4	7	22	151	CG
		CLASSIFICADO									
202454	GIORGIO VIANA CALAZANS SALIM	24470210X - SSP/SP	04/04/1973	5	4	3	4	6	22	152	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
203285	MAURO JOSÉ DOS SANTOS	13803654 - SSP/MT	16/05/1981	4	5	3	5	7	24	59	CG
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria 1807/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1948 -2022 - NÃO POSSE EDITAL 022-2022 ED. 001-2018

PORTARIA Nº 1948 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar nº 022/2022 de 21/11/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 022/2022 de 21/11/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 1726/2022 de 21/11/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 4113, em 22/11/2022, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 022/2022 de 21/11/2022, ficando desclassificados.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
103225	ALEXANDRE FERMINO DA SILVA	27209172 - SECRETAR/MT	28/10/1999 00:00:00	7	4	1	2	8	22	151	MAT
		CLASSIFICADO									

117732	PAMELA DE LIMA PAES	2560071-0 - SEJSP/MT	12/07/1997 00:00:00	7	4	2	3	6	22	153	CG
		CLASSIFICADO									
104023	BEATRIZ CROSCIOLI CEMBRANI	2809608-8 - SSP/MT	15/02/2001 00:00:00	7	3	2	4	6	22	156	CG
		CLASSIFICADO									
100624	GILMAR PEREIRA BATISTA	19459602 - SSP/MT	07/06/1988 00:00:00	7	2	4	3	6	22	158	CG
		CLASSIFICADO									
104617	CAIO LEANDRO SOKOLOSKI	24948179 - SEJUSP/MT	09/11/1999 00:00:00	7	2	4	3	6	22	159	DN
		CLASSIFICADO									
110086	NADIELE SALERMO FARIAS	17134900 - SSP/MT	28/04/1994 00:00:00	7	2	3	5	5	22	160	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
109521	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	18695736 - SSP/MT	24/10/1987 00:00:00	7	5	3	4	4	23	3	CE
		CLASSIFICADO									

Cargo:	FISIOTERAPEUTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116505	THAYSE SOUZA DA FONSECA VILAS BOAS	1229769 - SEJSP/MS	09/07/1988 00:00:00	9	4	5	11	29	5	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
101212	KAMILA KRISTINA PEREIRA LEITE	16813308 - SSP/MT	22/09/1992 00:00:00	8	4	2	15	29	20	CE
		CLASSIFICADO								
109340	CAMILA GUTIERES DOS SANTOS SOARES	1389320-3 - SSP/MT	28/08/1984 00:00:00	7	5	2	15	29	21	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	MOTORISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
111412	VAGNER DUARTE	15529045 - SSP/MT	10/02/1984 00:00:00	3	4	2	8	17	64	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
117801	KAREN ALEXIA GOMES MOREIRA	28103858 - SSP/MT	02/08/1997 00:00:00	6	3	4	5	18	17	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	OPERADOR DE MÁQUINAS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
114776	SIDNEI BENICIO DA SILVA	000945225 - SESDEC/RO	10/01/1981 00:00:00	4	2	3	7	16	32	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
111285	SONIA APARECIDA BISPO	884647 - SSP/MT	12/01/1969 00:00:00	5	3	2	5	15	127	LP
		CLASSIFICADO								

Art. 2º CONCEDER prorrogação de prazo para entrega dos documentos, conforme solicitado pelos candidatos relacionados abaixo mediante os Protocolos nº 34.613/2022 e 34.919/2022.

Cargo:		AGENTE ADMINISTRATIVO II											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		MÉDIO COMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
110634	KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR GONÇALVES	1099616-8 - SSP/MT	14/03/1978 00:00:00	7	2	2	3	8	22	157	MAT		
		CLASSIFICADO											

Cargo:		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
113331	GLAUDISTON ALVES DA SILVA	23241861 - SSPMT /MT	14/03/1994 00:00:00	6	4	2	3	7	22	5	
		CLASSIFICADO									

Art. 3º. CONCEDER prorrogação de prazo para entrega dos exames e laudos complementares, conforme Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, solicitado pela médica especializada na perícia médica.

Cargo:		MOTORISTA								
Lotação:		PREFEITURA								
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO								
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
100318	DOUGLAS SILVA CAMPOS	2018525-1 - SSP/MT	09/01/1991 00:00:00	5	1	3	8	17	61	MAT
		CLASSIFICADO								

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria 1807/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 102-2022 PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR 102/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021 de 27/12/2021, publicado no Diário Oficial da AMM em 28/12/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.885, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por igual período, sendo de 01 (um) ano, o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021 de 27/12/2021, publicado no Diário Oficial da AMM em 28/12/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.885, conforme art. 1.7 do Edital de Abertura e Edital Complementar 001/2021, visando aproveitar o certame para convocar candidatos classificados no Processo Seletivo, assegurando a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública, exceto para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo previsto nos itens: 1.2 Para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 2. 2.2 Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Tangará da Serra – MT, 23 de dezembro de 2022

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal De Administração Em Exercício

Portaria 1807/2022

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esporte em Exercício

Portaria 1803/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 254,** registrado em favor do fornecedor **RINALDI & COGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 23 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.905 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SEUS ANEXOS, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 2º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O **Orçamento Fiscal** foi fixado no montante de R$ 332.838.609,14 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e nove reais e quatorze centavos) e o **Orçamento da Seguridade Social** em R$ 144.497.920,83 (cinto e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

Orçamento de Seguridade Social	**(R$)**
Assistência Social	10.160.164,74
Previdência Social	35.400.748,41
Saúde	98.937.007,68
Total	**144.497.920,83**

Orçamento Fiscal	**(R$)**
Orçamento Fiscal	332.838.609,14
Total	**332.838.609,14**
Total Geral	**477.336.529,97**

Art. 2º – O art. 3º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º **A RECEITA,** será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2 – RECEITA"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas	**(R$)**
Receitas Correntes	**336.337.504,32**
1.1 – Receita Tributária	87.661.431,83
1.2 – Receita de Contribuição	6.211.086,92
1.3 – Receita Patrimonial	3.248.676,45
1.6 – Receita de Serviços	67.879,21
1.7 – Transferências Correntes	265.510.696,59
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.720.374,54
9.1 – Renúncia	-1.971.991,18
9.5 – Deduções do Fundeb	-26.110.650,04
Receitas de Capital	**53.340.401,46**
2.1 – Operação de Crédito	15.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	32.340.401,46
Total geral	**389.677.905,78**

b) **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

b.1 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Receitas	**(R$)**
Receitas Correntes	**30.119.553,24**
1.3 – Receita Patrimonial	95.839,57
1.6 – Receita de Serviços	28.359.231,34
1.9 – Outras Receitas Correntes	856.360,33
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	808.122,00
Receitas de Capital	**19.889.209,00**
2.1 – Operação de Crédito	0,00
2.4 – Transferências de Capital	19.889.209,00
Total geral	**50.008.762,24**

b.2 – SERRAPREV

Receitas	**(R$)**
Receitas Correntes	**35.039.580,12**
1.2 – Receita de Contribuição	13.354.431,05
1.3 – Receita Patrimonial	5.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.562.140,00
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	20.118.009,07
Receitas de Capital	**2.610.281,83**
8.0 – Receita de Capital (Intra)	2.610.281,83
Total geral	**37.649.861,95**

c) – Receita Total

Receitas	**(R$)**
Receitas Correntes	**408.653.147,83**
1.1 – Receita Tributária	87.661.431,83
1.2 – Receita de Contribuição	19.565.517,97
1.3 – Receita Patrimonial	3.349.516,02
1.6 – Receita de Serviços	28.427.110,55
1.7 – Transferências Correntes	265.510.696,59
1.9 – Outras Receitas Correntes	4.138.874,87
Deduções	**-28.082.641,22**
9.1 – Renúncia	-1.971.991,18
9.5 – Deduções do Fundeb	-26.110.650,04
Receitas de Capital	**73.229.610,46**
2.1 – Operação de Crédito	15.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	6.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	52.229.610,46
Receitas Intra	**23.536.412,90**
7.2 – Receita de Contribuição (Intra)	20.118.009,07
7.6 – Receita de Serviços (Intra)	808.122,00
8.0 – Receita de Capital (Intra)	2.610.281,83
Total geral	**477.336.529,97**

Art. 3º – O art. 4º da Lei Ordinária nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – **A DESPESA será** realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA",** que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	**Função**	**Valor**
1	Legislativa	13.029.863,68
2	Judiciária	2.682.396,03
4	Administração	41.237.966,08
5	Defesa Nacional	71.400,00
6	Segurança Pública	605.988,78
8	Assistência Social	10.160.164,74
10	Saúde	98.937.007,68

11	Trabalho	1.497.539,87
12	Educação	117.093.266,44
13	Cultura	1.492.892,11
14	Direitos da Cidadania	799.456,23
15	Urbanismo	53.673.737,46
18	Gestão Ambiental	5.562.964,96
19	Ciência e Tecnologia	1.568.167,00
20	Agricultura	1.664.518,42
23	Comércio e Serviços	2.427.751,43
24	Comunicações	944.600,00
25	Energia	6.958.661,22
26	Transporte	19.649.905,61
27	Desporto e Lazer	1.898.000,00
28	Encargos Especiais	4.615.158,68
99	Reserva de Contingência	3.106.499,36
Total		**389.677.905,78**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
31	Ação Legislativa	4.643.675,00
32	Controle Externo	445.200,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	2.682.396,03
121	Planejamento e Orçamento	741.841,00
122	Administração Geral	39.331.912,60
123	Administração Financeira	3.465.056,48
124	Controle Interno	803.380,00
126	Tecnologia da Informação	1.770.915,00
127	Ordenamento Territorial	2.225.522,00
128	Formação de Recursos Humanos	1.083.419,00
129	Administração de Receitas	4.332.027,84
131	Comunicação Social	1.517.190,00
181	Policiamento	212,44
182	Defesa Civil	677.176,34
241	Assistência ao Idoso	1.060.700,16
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.416.339,85
244	Assistência Comunitária	6.660.372,13
301	Atenção Básica	19.850.310,23
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	67.625.508,35
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.961.196,91
304	Vigilância Sanitária	1.991.402,31
305	Vigilância Epidemiológica	4.542.230,52
306	Alimentação e Nutrição	3.171.426,92
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	585.258,80
334	Fomento ao Trabalho	912.281,07
361	Ensino Fundamental	60.525.179,23
364	Ensino Superior	400.000,00
365	Educação Infantil	43.847.860,49
367	Educação Especial	3.861.550,00
392	Difusão Cultural	1.492.892,11
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	799.456,23
423	Assistência aos Povos Indígenas	3.105.900,00
451	Infraestrutura Urbana	29.068.273,27
452	Serviços Urbanos	24.605.464,19
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.521.036,03
543	Recuperação de Áreas Degradadas	3.041.928,93
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.568.167,00
606	Extensão Rural	304.921,35
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.359.597,07
691	Promoção Comercial	110.000,00
695	Turismo	2.317.751,43
751	Conservação de Energia	6.958.661,22
781	Transporte Aéreo	528.745,71
782	Transporte Rodoviário	19.121.159,90
811	Desporto de Rendimento	650.000,00
812	Desporto Comunitário	1.248.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	4.615.158,68
999	Reserva de Contingência	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0001	Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	13.029.863,68
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	40.875.415,60
0003	Direitos do Cidadão Tangaraense	1.374.656,23
0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo	879.588,78
0005	Administração Tributária e Financeira	12.100.080,00
0007	Promoção da Proteção Social Básica	4.201.226,86
0008	Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	4.131.771,87
0009	Esporte e Lazer Tangará	1.898.000,00
0010	Crescimento Econômico e Sustentável	1.454.539,87
0011	Mais Turismo	2.317.751,43
0012	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	329.000,00
0013	Atenção Primária em Saúde	19.850.310,23
0014	Gestão do Sus	2.966.359,36
0015	Atenção de Média e Alta Complexidade	67.625.508,35
0016	Vigilância em Saúde	6.533.632,83
0017	Assistência Farmacêutica	1.961.196,91
0018	Cidade Ordenada e Sustentável	3.793.689,00
0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1.614.518,42
0021	Gestão Ambiental	21.931.574,41
0023	Gestão de Pessoas	1.236.419,00
0024	Iluminação Pública Municipal	6.958.661,22
0026	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana E Rural	53.102.833,62
0027	Desenvolvimento do Ensino Especial	3.908.631,68
0028	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	65.122.086,85
0029	Mais Cultura	1.492.892,11
0030	Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil	45.481.198,11
0033	Desenvolvimento do Ensino Superior	400.000,00
9999	Reserva de Contingência	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

COD.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	305.019.446,99
4	DESPESAS DE CAPITAL	81.551.959,43
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.106.499,36
TOTAL		**389.677.905,78**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

5.1 – PODER LEGISLATIVO

0101 – PODER LEGISLATIVO

Cód.	Unidade	Valor
010101	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	6.353.875,00
010102	Secretaria da Câmara Municipal	6.675.988,68
Total		**13.029.863,68**

5.2 – PODER EXECUTIVO

0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Cód.	Unidade	Valor
020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	10.188.729,52
020102	Gabinete do Vice Prefeito	204.000,00
020103	Superintendência de Governo	206.000,00

020104	Procuradoria Municipal	2.682.396,03
020105	Assessorias Administrativas do Gabinete	1.043.402,00
020106	Assessoria de Comunicação d Imprensa	944.600,00
020107	Ouvidoria Municipal	220.000,00
020108	Junta do Serviço Militar	71.400,00
020109	Fundo Mun. de Reeq. do Corpo De Bomb. Mil. de MT – FUNREBOM	457.976,34
020110	Fundo Comunitário de Segurança Publica	212,44
020111	Controladoria Geral	328.380,00
020112	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	319.000,00
020113	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	10.000,00
Total		**16.676.096,33**

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020201	Gabinete do Secretário	939.262,36
020202	Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico	2.181.349,80
020203	Ensino Superior	400.000,00
020204	Ensino Fundamental	29.252.089,05
020205	Educação Infantil	14.138.989,27
020207	Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ.	71.120.838,32
Total		**118.032.528,80**

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód.	Unidade	Valor
020301	Gabinete do Secretário	500.000,00
020302	Fundo Municipal de Saúde	98.937.007,68
Total		**99.437.007,68**

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Unidade	Valor
020401	Gabinete do Secretário	784.185,23
020402	Departamento de Apoio Administrativo	6.629.092,36
020403	Depto. de Pessoal	1.073.419,00
020404	Depto. de Protocolo, Distr. Doc. e Arquivo	165.236,00
020405	Depto. de Informática	1.770.915,00
020406	Coordenação de Material. Patrimônio e Almoxarifado	654.559,53
020407	Departamento de Compras, Licitação e Contratos	1.786.744,00
Total		**12.864.151,12**

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cód.	Unidade	Valor
020501	Gabinete do Secretário	994.751,00
020502	Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano	2.800.965,00
020503	Fundo de Habitação e Interesse Social	992.724,00
020504	Assessoria de Orçamento e Gestão	741.841,00
Total		**5.530.281,00**

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cód.	Unidade	Valor
020601	Gabinete do Secretário	1.704.135,69
020602	Departamento de Esportes	1.898.000,00
Total		**3.602.135,69**

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód.	Unidade	Valor
020701	Gabinete do Secretário	312.163,00
020702	Departamento Financeiro	1.128.093,48
020703	Depto. de Adm. Tributária	1.174.495,44
020704	Depto. de Fiscalização E Arrecadação	3.157.532,40
020705	Depto. de Contabilidade	2.024.800,00
020707	Encargos Especiais do Município	6.721.658,04
Total		**14.518.742,36**

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód.	Unidade	Valor
020802	Fundo Municipal de Assistência Social	11.052.144,48
020803	Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa	210.700,16
020804	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	280.139,85
Total		**11.542.984,49**

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cód.	Unidade	Valor
20901	Gabinete do Secretário	2.098.761,30
20903	Manutenção e Infraestrutura	30.940.238,86
20904	Coordenação de Obras E Viação	8.809.693,54
20905	Coordenação de Serviços Públicos	9.301.217,58
20906	Iluminação Pública	6.958.661,22
20909	Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	4.051.683,64
Total		**62.160.256,14**

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cód.	Unidade	Valor
21001	Depto. Administrativo da Agricultura	4.554.030,78
Total		**4.554.030,78**

0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Cód.	Unidade	Valor
21101	Gabinete do Secretário	266.000,00
21110	Depto. Adm. de Ind. Com. E Serviços	1.208.758,80
Total		**1.474.758,80**

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód.	Unidade	Valor
21301	Gabinete do Secretário	201.800,00
21302	Coord. de Meio Ambiente	21.579.700,60
21303	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	351.873,81
Total		**22.133.374,41**

0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód.	Unidade	Valor
21401	Gabinete do Secretário	311.050,96
21402	Coordenação de Turismo e Eventos	2.317.751,43
21403	Departamento de Cultura	1.492.892,11
Total		**4.121.694,50**

Total Geral	**389.677.905,78**

b) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
04	Administração	13.000.231,68
17	Saneamento	29.098.860,00
18	Gestão Ambiental	7.359.670,56
99	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	13.000.231,68
512	Saneamento Básico Urbano	29.098.860,00

541	Preservação e Conservação Ambiental	7.304.990,46
544	Recursos Hídricos	54.680,10
999	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0002	Gestão Humanizada e Eficiente	6.855.298,68
0020	Saneamento Básico Urbano	7.359.670,56
0022	Preservação e Conservação Ambiental	35.243.793,00
9999	Reserva de Contingência	550.000,00
Total		**50.008.762,24**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	28.379.373,14
4	DESPESAS DE CAPITAL	21.079.389,10
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL		**50.008.762,24**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Cód.	Unidade	Valor
41201	Administração Geral do Samae	21.413.015,44
41202	Departamento Administrativo e Financeiro	6.503.503,80
41203	Departamento Técnico e Operacional	22.092.243,00
Total		**50.008.762,24**

c) – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Função	Valor
04	Administração	2.249.113,54
09	Previdência Social	20.089.887,12
99	Reserva de Contingência	15.310.861,29
Total		**37.649.861,95**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Subfunção	Valor
122	Administração Geral	2.249.113,54
272	Previdência do Regime Estatutário	20.089.887,12
999	Reserva de Contingência	15.310.861,29
Total		**37.649.861,95**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

Cód.	Programa	Valor
0031	Gestão da Política de Previd. Social dos Serv. Púb. Mun. Tang. Serra	22.339. 000,66
9999	Reserva de Contingência	15.310. 861,29
Total		**37.649. 861,95**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Categoria Econômica	Valor
3	DESPESAS CORRENTES	22.271.500,66
4	DESPESAS DE CAPITAL	67.500,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.310.861,29
TOTAL		**37.649.861,95**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

0315 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV

Cód.	Unidade	Valor
31500	Instituto Municipal de Previd. Social Dos Serv. Pub. De Tangará	37.649. 861,95
Total		**37.649. 861,95**

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Administração	Receita (R$)	Despesa (R$)
Administração Direta	**389.677.905,78**	**389.677.905,78**
Administração Indireta	**87.658.624,19**	**87.658.624,19**
Samae	50.008.762,24	50.008.762,24
Serraprev	37.649.861,95	37.649.861,95
Total	**477.336.529,97**	**477.336.529,97**

Art. 4º Fica alterado os anexos da Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022, que trata sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.903 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.903 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E SEUS ANEXOS, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Ordinária nº 5.822, de 30 de setembro de 2022 e seus anexos, que atualizada o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, instituída pela Lei nº 5.530 de 27 de agosto de 2021 e sua alteração a Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, do Projeto Atividade 2817 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente, a inclusão do Programa nº 0033 – Desenvolvimento do Ensino Superior e do Projeto Atividade 2204 – Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra e atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos indicadores, no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica atualizado os anexos: Anexo XIV - Síntese das Ações por Entidade e Órgão, Anexo IV - Programas, Metas e Ações e Anexo III – Relação de Programas para o exercício financeiro 2023, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SERRAPREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 22 de dezembro de 2021. "A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93" Torna-se público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019, de 22 de dezembro de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço de que tratam as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Administrativo nº 004/2019, nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 1.054.057,20 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550 - 339039.00.00.00 e 339040.00.00

DATA 22/12/2022.

ASSINAM: Contratante: Laura pereira – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: Edson Jacintho da Silva –Diretor da empresa Líder - CONSÓRCIO GESTOR RPPS

DECRETO N.º 485 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 485 DE **22** DE **DEZEMBRO** DE **2021.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), APROVADA ATRAVÉS DA LEI 3489 DATADA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, SERÁ APLICADO A CORREÇÃO ATRAVÉS DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo caput do artigo 7º e inciso XLV, concatenando com o caput do artigo 80 e inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

TÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL E DA LEGALIDADE

Art. 1º A Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada através da Lei 3.489/2010, corrigida através do decreto 437/2013 para o exercício de 2014, pelo decreto 453/2014 para o exercício de 2015, pelo decreto 454/2015 para o exercício de 2016, pelo decreto 470/2016 para o exercício de 2017, pelo decreto 489/2017 para o exercício de 2018, pelo decreto 451/2018 para o exercício de 2019, pelo decreto 445/2019 para o exercício de 2020, pelo Decreto nº 002/2021 para o exercício de 2021, pelo Decreto 607/2021 para o exercício de 2022 e para o exercício de 2023, será aplicado atualização pela correção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º Para o exercício de 2023 será aplicado a correção do valor venal dos imóveis urbanos ou de expansão urbana da sede e dos distritos desse município o percentual acumulado do INPC referente ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 3º O percentual do INPC acumulado referente ao período aludido no art. 2º deste decreto, perfaz 5,9744 (cinco inteiros e noventa e sete, quarenta e quatro centésimos por cento), conforme documento apenso à peça vestibular e demonstrado abaixo:

Período INPC Acumulado Anual	Percentual Acumulado
Dezembro/2020 a Novembro/2021	5,9744%

Art. 4º A aplicação da correção do INPC na atualização da PGV, encontra fundamento legal no artigo 97, § 2º, da Lei Complementar 5.172 de 25 de outubro de 1.966 combinado com a Súmula 160 do STJ.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Este decreto regulamenta os critérios e procedimentos de cálculo para a determinação do valor venal dos imóveis no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, que servirá de base pra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 6º A apuração do Valor Venal de Imóvel Urbano para efeito de lançamento do IPTU, do ITBI e para desapropriação, será feita conforme normas, métodos e modelo matemático de avaliação fixado nos anexos e memoriais constantes na Planta Genérica de Valores (PGV), aprovada através da lei 3489/2010 corrigida para os exercícios seguintes conforme preconizam os artigos 1º e 2º deste dispositivo legal.

§1º A fixação dos valores unitários do metro quadrado de terreno ou área urbana, bem como os fatores corretivos e fórmulas de cálculo, serão determinados em obediência ás regras previstas neste Decreto de Regulamentação da PGV, de que trata o caput deste artigo.

§2º As tabelas de valores que trata este dispositivo legal, estão expressas em quantidade de UFM´s conforme preconiza os artigos 10º e 11º.

Art. 7º A PGV consiste em estudo técnico realizado por uma comissão formada por representantes da Administraço Municipal, juntamente com representantes das entidades municipal ligada ao mercado imobiliario bem como com representante do Poder Legislativo com assento na Egregia Casa de Lei, conforme prevê o artigo 8°, §§ 2° e 3° da Lei complementar 022/96.

Paragrafo único. Os valores unitários por metro quadrado de terreno e de edificação foram determinados em função dos seguintes elementos, formados em conjunto ou separadamente.

I - Preços correntes de transações efetivamente realizadas;

II - Ofertas a venda no mercado imobiliário;

III – Locações Correntes;

IV – Características da região onde o imóvel está localizado;

V – Custo de reprodução;

VI – Fator de obsolescência;

VII – Tipo de edificação e padrão de acabamento.

Art. 8º O bem imóvel para efeito do cálculo do valor venal e lançamento de impostos será dividido como territorial ou predial.

§1º Considera-se territorial o bem imóvel:

I – Sem edificação;

II – Em que houver cosntrução paralisada ou em andamento;

III – Construção em demolição;

IV – Construção de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§2º Considera-se predial o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 9º A PGV consiste na atualização permanente e constante dos valores e parâmetros para a determinação do valor venal de todos os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão da sede e dos distritos deste município, mesmo que localizado em area rural, desde que destinados à habitação residencial, sitio de recreio, a indústria ou comércio, observando os parâmetros constitucionais.

TÍTULO III

MODELO MATEMÁTICO DE AVALIAÇÃO E DOS ENQUADRAMENTOS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

Art. 10 O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte formula:

VVI = VT + VE, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VT = Valor Venal do Terreno;

VE = Valor Venal da Edificação.

Art. 11. A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT), obedece a seguinte equação matemática:

VT = AT x VM²T, onde:

VT = Valor Venal do Terreno;

AT= area do terreno;

VM²T = Valor por Metro Quadrado do Terreno.

§1º Para chegar na apuração do valor venal do m² do terreno, o mesmo sera corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia, conforme a seguinte formula:

VM²T = VB x ILC x S x P x T, onde:

VB = Valor Base;

ILC = Índice de Localização Cadastral;

S = Coeficiente Corretivo de Situação;

P = Coeficiente Corretivo de Pedologia;

T = Coeficiente Corretivo de Topografia.

§2º Para na apuração do valor venal da edificação (VE), sera obtido aplicando-se a seguinte equação matemática:

VE = AE x VM²E, onde:

AE = Área Edificada;

VE = Valor da Edificação;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos singulares de imóveis para as quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto e demonstrados nos anexos possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de fazenda.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês **de dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

DECRETO N.º 488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 488DE**23**DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – seapa, referente ao EXERCÍCIO DE 2021e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 24.451/22.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam cancelados os seguintes empenhos da **secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento – seapa:**

2021			
DATA	**EMPENHO**	**CREDOR**	**VALOR A CANCELAR**
08/01/2021	00013	ITAIR L SCARABOTTO	142,80
08/01/2021	00031	A PIVA & PIVA LTDA	749,50
26/01/2021	00534	BRAGAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	1.210,00
26/01/2021	00542	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE R	840,00
26/01/2021	00546	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE R	360,06
27/01/2021	00588	C. F COMERCIO DE FECHADURAS LTDA	247,50
11/02/2021	02044	A PIVA & PIVA LTDA	27,94
11/02/2021	02045	A PIVA & PIVA LTDA	1.965,04
11/02/2021	02046	A PIVA & PIVA LTDA	144,89

11/02/2021	02047	A PIVA & PIVA LTDA	1.419,80
18/02/2021	02239	HIDRAUTEC-CENTRAL HIDRAULICA C	396,16
24/02/2021	02362	MARIA JOSE DOS REIS NETO	316,67
24/02/2021	02363	MARIA JOSE DOS REIS NETO	162,50
24/02/2021	02366	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	48,00
24/02/2021	02368	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	54,50
24/02/2021	02369	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	238,40
03/03/2021	03324	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAR	63,50
03/03/2021	03325	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	426,42
03/03/2021	03326	7 M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	258,80
03/03/2021	03327	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENT	294,34
03/03/2021	03328	ANGUS ALIMENTOS EIRELI - ME	244,02
03/03/2021	03329	REI DISTR DE ALIMENTOS RENATO RODRIG	248,86
04/03/2021	03377	CMC ELDORADO MATERIAIS DE CONSTRU	3.039,00
16/03/2021	04337	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	3.073,29
16/03/2021	04338	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	3.856,80
16/03/2021	04339	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	4.545,66
16/03/2021	04340	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	3.000,00
16/03/2021	04342	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	53,50
16/03/2021	04343	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	500,00
16/03/2021	04344	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	5.341,31
16/03/2021	04346	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	351,72
16/03/2021	04347	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.245,72
16/03/2021	04348	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	1.731,14
16/03/2021	04349	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	1.000,00
16/03/2021	04350	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	126,70
29/03/2021	04400	REI DISTR DE ALIMENTOS RENATO	404,50
30/03/2021	05027	NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	228,00
27/04/2021	05886	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS	1.414,21
27/04/2021	05890	7 CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	610,00
29/04/2021	06018	HIDRAUTEC-CENTRAL HIDRAULICA	148,50
29/04/2021	06019	HIDRAUTEC-CENTRAL HIDRAULICA	150,00
25/05/2021	07634	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	360,80
06/07/2021	10476	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS	550,00
09/07/2021	10743	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE	451,40
12/07/2021	10756	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	1.141,23
09/07/2021	10757	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	329,08
09/07/2021	10759	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	3.726,32
09/07/2021	10760	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	899,20
09/07/2021	10762	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.000,00
09/07/2021	10763	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.032,93
09/07/2021	10765	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	22.705,12
09/07/2021	10767	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	487,39
09/07/2021	10771	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	5.000,00
09/07/2021	10772	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.548,03
09/07/2021	10774	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	985,41
09/07/2021	10786	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	5.500,00
09/07/2021	10787	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.286,60
20/07/2021	11063	BIOTEC LABORATORIO VETERINARIO	633,80
19/07/2021	11075	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	471,06
30/07/2021	11739	SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEI	5.206,70
11/08/2021	12812	GLOBO GÁS COMERCIO VAREJISTA	408,00
11/08/2021	12824	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	112,50
20/08/2021	13156	VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS	198,10
25/08/2021	13277	SUPREMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	2.432,49
27/08/2021	13339	SEGER & SERGER LTDA	489,80
02/09/2021	14369	UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP	302,00
10/09/2021	14569	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	783,60
16/09/2021	14768	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMEN	58,55
30/09/2021	15962	MR LICITAÇÕES LTDA	1.228,60
14/10/2021	16809	FRIGORIFICO EP AGROPECUARIA LTDA	2.250,00
02/08/2018	16880	CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCA	120,00
18/10/2021	16886	A PIVA & PIVA LTDA	1.362,79
18/10/202	16887	A PIVA & PIVA LTDA	3.776,58
19/10/2021	16933	7 C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMEN	8,90
21/10/2021	16971	M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	15,75
05/11/2021	18241	PNEUS BARBOSA LTDA	14.938,00
09/11/2021	18366	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTD	239,40
17/11/2021	18626	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO	2.388,00
23/11/2021	18955	A PIVA & PIVA LTDA	14.352,65
23/11/2021	18956	A PIVA & PIVA LTDA	13.355,90
23/11/2021	18957	A PIVA & PIVA LTDA	2.158,98
24/11/2021	19027	RM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	3.436,00
24/11/2021	19028	PNEUS BARBOSA LTDA	15.588,00
24/11/2021	19032	PNEUS BARBOSA LTDA	7.728,00
24/11/2021	19033	RM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	4.438,40
24/11/2021	19035	A PIVA & PIVA LTDA	6.051,34
24/11/2021	19036	A PIVA & PIVA LTDA	8.635,90
TOTAL			**205.853,05**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três**dias do mês de**dezembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.914 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 693.095,34 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 37.640. 212,38

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 38.333. 307,72

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 693.095,34 (seiscentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	**2322**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 6210000604	693. 095,34
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**693.095,34**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.913 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.913 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.689.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 51. 240. 852,83

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 28. 862. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 15. 114. 059,74

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 52. 640. 852,83

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 30. 262. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 16. 003. 059,74

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.689.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.400. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	1.100. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	300. 000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**1.400. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	1.100. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	300. 000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenv. da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	**2226**			**889. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	689. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	200. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.689.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação de recursos com folha de pagamento, visando uma execução orçamentária mais eficiente, e assim garantir o pagamento dos servidores da Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.915 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.915 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 172 DE 07 DE MARÇO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do Artigo 1º da Lei Ordinária nº 172 de 07 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar par ao INDEA-MT - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, uma área de 799,56 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), destinados a construção de sua sede, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 30,00 metros para Rua Julio Martinez Benevides (11); Fundo 30,00 metros para Área da Emater, Lado Esquerdo 26,65 metros com a Secretaria de Saúde do Estado, Lado Direito 26,65 metros com a Rua José Alves de Souza (18), delimitando-se a área acima mencionada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.910 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.910 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099 DE 29 DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal Municipal II passa a integrar o Anexo I – D, do Grupo Ocupacional IV, da Lei n.º 2099, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas aos cargos de Fiscal Municipal II e Auditor-Fiscal Municipal, constantes no Anexo I – D – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003,que foi criado pela Lei Ordinária nº 4.869, de 14 de novembro de 2017,passando a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I – D

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo	Cargo	Referência Atual	Nº Vagas Propostas	Nível de Escolaridade	Venc. Base Mensal	Carga Horária
Ocup. IV	Fiscal Municipal II	08	10	Superior Completo	5.369,39	40 Horas Semanal
Ocup. IV	Auditor Fiscal Municipal	02	03	Superior Completo	5.369,39	40 Horas Semanal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.908 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.908 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 260.520,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 11.361. 506,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2910	Manutenção do Aeroporto Municipal	R$ 742.611,83
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 12.347. 657,59

Para:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 11.256. 506,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2910	Manutenção do Aeroporto Municipal	R$ 924.611,83
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 12.270. 657,59

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 260.520,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	234. 000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	26. 520,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**260.520,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	52. 000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	103. 520,00
Extensão, Melhor. e Manut. da Iluminação Pública	**2903**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	105. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**260.520,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária para aquisição de sementes e insumos para recuperação ambiental de pós obra no Aeroporto Municipal e MT-240.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.912 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.912 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 24º da Lei Ordinária nº 4.123 de 01 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º (…)

IV - (...)

f) estabelecer compensação de jornada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.909 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.909 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

AMPLIA A QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – FCT, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.590, DE 14 DE ABRIL DE 2016, ACRESCIDA NO ANEXO IV NA LEI MUNICIPAL 2099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI 5779/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 5823 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar de 20 (vinte) para 21 (vinte e um) o número de Funções de Responsabilidade de Coordenação Técnica, que fora acrescida no Anexo IV da Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2003, pela Lei nº 4.590, de 14 de abril de 2016,passando a vigorar com a seguinte alteração:

DESCRIÇÃO	Referência Atual	Quantidade Proposta	Simbologia	Valor por Função
Responsabilidade de Coordenação Técnica	20	21	FCT	R$ 1.561,86

Art. 2º As funções de Responsabilidade de Coordenação Técnica que trata o artigo anterior ficarão vinculadas aos servidores de provimento efetivo lotado nas respectivas Secretaria, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SECRETARIA	Quantidade	Simbologia	Valor por Função
Responsabilidade de Coordenação Técnica	ESPORTE	01	FCT	R$ 1.561,86
	Planejamento	07		
	SAD	08		
	SMS	05		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.906 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.906 DE **22** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA (PRODEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA (PRODEC)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra (PRODEC), que consiste em incentivos fiscais e outros benefícios com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável através da implantação, ampliação de atividades industriais, comerciais atacadistas e ditribuidores, tecnológicas, e de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Poderá ser concedido nos termos desta Lei, os benefícios e incentivos fiscais para a reinstalação de empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais da cidade, e que exercem a atividade de marmorarias; serralherias; indústria moveleiras; oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas; e demais atividades que impactarem ao Estudo de Impacto de Vizinhaça-EIV.

Art. 2º O programa instituído pela presente lei, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes, tem a finalidade de:

I – acelerar o crescimento da economia municipal através da implantação de ações que atraiam investimentos;

II – promover o desenvolvimento econômico e social da população do município através da atração de empresas e do aumento da oferta de postos de trabalho;

III – possibilitar a atuação direta do Poder Executivo Municipal em procedimentos administrativos que visem atrair incentivos empresariais;

IV – promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura urbana do Município;

V – garantir a diversificação do parque empresarial instalado no município, e fortalecer a economia local;

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I – investidora: a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município com o intuito de viabilizar a sua instalação, ampliação, ou reinstalação mediante interesse público devidamente justificado;

II – instalação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no município de Tangará da Serra;

III – ampliação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover o crescimento, com consequente ampliação do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de investidoras já alocadas no município de Tangará da Serra;

IV – reinstalação: projeto ou conjunto de ações, diante do interesse público justificado, para as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais da cidade, e que exercem a atividade de marmorarias, serralherias, indústria moveleiras, oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas, implementos agrícolas e demais atividades que impactarem ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça.

V – empreendimento: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação, a ampliação, ou a reinstalação mediante interesse público justificado, de alguma forma de atividade econômica no município de Tangará da Serra;

VI – incentivo: benefício fiscal a ser concedido pelo Poder Público às investidoras tomando por base as características e dimensões do empreendimento;

VII – benefícios: serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Municipal como forma de incentivar os empreendimentos e a geração de emprego e renda;

VIII – beneficiada: a empresa que já recebeu qualquer dos incentivos ou benefícios previstos na presente lei.

IX – grupo econômico: conglomerado de empresas que atuam de forma coordenada com objetivos comuns ou de subordinação entre elas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e benefícios visando atrair empreendimentos nos termos da presente lei.

Art. 5º Os benefícios e incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente lei, constituem isolada ou cumulativamente em:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a vencer, incidentes sobre a área e construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugadas; ou reinstalação mediante interesse público justificado.

II – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidentes sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa, ampliação ou reinstalação mediante interesse público justificado.

III – aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no município, ou se já instalada venha a ampliar suas operações, e/ou que venha a se reinstalar mediante o interesse público justificado;

IV – aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados pela beneficiada para construção, ampliação, e reinstalação mediante interesse público justificado, de suas instalações no município de Tangará da Serra;

V – reembolso de 25% (vinte cinco por cento) da quota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), transferido ao município, em decorrência do incremento do valor adicionado pela atividade econômica instalada ou ampliada.

a) O incentivo fiscal disposto no inciso V aplica-se as empresas com atividades exclusivamente atacadistas, distribuidoras e industriais;

b) O incentivo fiscal disposto no inciso V não se aplica as empresas que tenham qualquer percentual de atividade e/ou vendas varejistas;

c) Após o encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Fazenda, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e restituição do disposto no inciso V;

d) O disposto no inciso V não se aplica para as empresas que sejam contempladas por benefícios e incentivos fiscais relativo ao ICMS no Estado de Mato Grosso, tais como PRODEIC e/ou outros similar.

VI – Isenção das Taxas municipais relativas a:

a) Licença para Análise e Execução de Obras;

b) Licença de Habite-se;

c) Licença de Vigilância Sanitária Municipal;

d) Licença Ambiental.

§1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a V do presente artigo serão concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com o "Anexo V – Indicadores de Benefícios Máximo", podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos nesta lei.

§2º Nos casos de ampliação, os incentivos e benefícios serão concedidos mediante o crescimento de 50% (cinquenta por cento) do faturamento e dos postos de trabalho.

§3º Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no inciso I do caput, referente as áreas alugadas, deverá ser comprovado a responsabilidade tributária de forma expressa no contrato de aluguel devidamente reconhecido firma.

§4º A beneficiada com incentivos fiscais, se compromete em doar 5% (cinco por cento) do total de incentivos fiscais recebido com base nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 5º, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

a) Relativo aos incisos I, II, V e VI, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, em até 30 (trinta) dias após apuração e lançamento do incentivo fiscal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

b) Relativo ao inciso IV, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra, e apuração do valor do ISSQN devido relativo a obra pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

c) Relativo ao inciso III, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de competência da apuração do valor de ISSQN devido pela atividade fim.

Art. 6º Além dos incentivos fiscais previstos no artigo 5º, o Poder Executivo poderá oferecer às investidoras os seguintes benefícios:

I – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa beneficiada;

II - implantação e/ou melhoria da iluminação pública, rede de água e esgoto com suas respectivas ligações, e galerias de águas pluviais;

III – venda de terreno com subsídio e prazo conforme tabela 5 contida no anexo V;

IV – Permuta, por outro imóvel, desde que atenda aos requisitos da Lei Federal que trate de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Cessão de uso de terreno pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo quando a empresa beneficiada requisitar a cessão por período menor;

§1º Os melhoramentos públicos relativos a contribuição de melhoria, serviços de guias e sarjetas, poderão ser feitos através de parcerias, com a mão de obra e equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, devendo ainda ser acompanhados de memorial descritivo e quantitativo para cada item solicitado.

§2º É lícita a cumulação de benefícios previstos neste artigo entre si.

§3º A concessão dos benefícios previstos nos incisos III, IV e V, fica condicionada a referendo da Câmara Municipal de Tangará da Serra, por meio de lei específica.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal ou com o Governo do Estado de Mato Grosso para financiamento das obras previstas nos incisos I e II.

§5º As empresas beneficiadas com a cessão de uso de terreno, decorrido o prazo estabelecido, terão preferência para adquiri-lo, mediante avaliação atualizada da área, pelo valor de mercado, devendo ser apresentado no mínimo 1 (uma) avaliação pela beneficiada, 01 (uma) avaliação por terceiro contratado pelo município, e 01 (uma) avaliação por técnicos devidamente habilitado do Poder Executivo.

§6º Da avaliação apresentada pela beneficiada, não será acatada se inferior a 10 (dez) por cento da média das avaliações apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, sendo desconsiderada a avaliação inferior.

Art. 7º Poderá o município, para fomento das empresas definidas no artigo primeiro, alienar, locar, conceder e permutar áreas disponíveis e que venham ser adquiridas por este, respeitando o que determina a Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021, objetivando a instalação, ampliação e/ou reinstalação de empreendimento econômico que vise a geração de empregos e incremento da atividade econômica no município, mediante interesse público justificado, obedecidos os seguintes critérios:

I – prévia avaliação e licitação do imóvel, obedecida as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021;

a) A prévia avaliação do imóvel será feita por engenheiro do quadro do município devidamente habilitado, por meio de laudo de avaliação, respeitando as regras e legislações vigentes que norteiam a avaliação imobiliária, e regulamentado por Decreto Executivo.

II – O benefício fiscal disposto no caput alcança exclusivamente as empresas industriais, comerciais atacadistas e/ou distribuidoras, ou:

a) Nos casos de reinstalação de empresas prestadoras de serviços de marmorarias; serralherias; indústria moveleiras; oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, poderão receber o presente benefício fiscal, para reinstalação, bem como demais atividades que estejam impactando diretamente com o EIV.

III – o pagamento, para os casos em que a beneficiada adquirir a área de imediato, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, com subsídio de acordo com a pontuação e critérios estabelecidos nesta lei, sendo destes 06 (seis) meses de carência, acrescido da Taxa Selic + 1,50% a.a.

IV – o pagamento, para aquisição de imóveis nos casos de cessão de uso de 10(dez) anos, no decorrer do período ou por interesse do cessionário , deverá ser realizado com as seguintes condições:

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, à vista;

b) A partir do oitavo ano, poderá ser parcelado em parcelas iguais e sucessivas, até que seja completado o 10º ano do período da cessão.

V – vinculação do imóvel a finalidade prevista nesta lei;

VI – em caso de haver o acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas, acarretará no vencimento das demais vincendas, tendo como possibilidade o beneficiário em realizar a quitação total do bem, no caso da não quitação, resultará na retrocessão da área sem direito a qualquer tipo indenização;

§1º As parcelas a que se refere o inciso III, ficarão a critério do comprador, podendo quitá-las antecipadamente;

§2º O descumprimento do exigido no inciso V e VI, deste artigo, acarretará reversão automática e de pleno direito do imóvel ao município, com restituição de todos os benefícios concedidos, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização ao erário;

a) Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento e a fiscalização sobre o cumprimento dos incisos V e VI, e em caso de descumprimento a adoção das medidas necessárias para reversão do imóvel ao município.

§3º Havendo a comprovação do motivo de força maior ou fator superveniente, ao sucessor da empresa originalmente beneficiada, serão mantidos os benefícios fiscais e outros anteriormente concedidos, desde que mantidos a mesma atividade econômica e o mesmo CNPJ;

§4º Caso a empresa beneficiada promova a venda ou transferência da pessoa jurídica sem anuência do CONDEC, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos o valor da avaliação da área, incluídos todos os tributos do período de benefício, bem como todo e qualquer valor referente a eventuais parcerias para implementação de contribuição de melhoria entre outros.

§5º Os recursos provenientes de alineação e/ou locação de área nos termos da presente lei serão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT (FUNDEC), e serão vinculados aos investimentos necessários para o Programa de Desenvolvimento Econômico (PRODEC), respeitadas as disposições da Lei 4.320/1964 .

Art. 8º A escrituração será com reserva de domínio (pro solvendo) e a escritura definitiva do imóvel somente ocorrerá após o cumprimento de todos os encargos mediante quitação.

Art. 9º É vedado o oferecimento do bem, objeto da cessão de uso, como dação em pagamento, doação a terceiros e encontro de contas, enquanto perdurar o incentivo concedido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leiloado o bem.

Art. 10º É cláusula obrigatória na escritura de cessão de uso, a rescisão contratual unilateral pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando não obedecida a destinação prevista no projeto ou pela falta de cumprimento dos prazos e encargos estipulados, revertendo ao município a propriedade do imóvel cedido, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, que passarão a integrar o patrimônio público.

Art. 11 As empresas beneficiadas por esta lei terão 180 (cento e oitenta) dias para início e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, contados da data da assinatura do termo de cessão.

Parágrafo Único. As empresas que necessitarem de maior prazo para a conclusão da obra devido a seu porte, deverão apresentar conforme o Anexo 1 desta lei, cronograma de execução da obra delimitando as etapas da construção, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e aprovação do CONDEC.

SEÇÃO II

DOS INVESTIMENTOS EM AGLOMERADOS DE EMPRESAS

Art. 12 Fica o município autorizado a implantar e implementar Projetos de Polo de Empresas, Arranjos Produtivos Locais, Incubadoras de Empresas, Parcerias Público Privadas, construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas, precedido de contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época, atendidas as demais disposições desta lei.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.

Art. 13 A avaliação dos pedidos de concessão de benefícios ou incetivos fiscais nos termos da presente lei deverá ocorrer através de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. Os pedidos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais deverá ser feito pela investidora no protocolo geral da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico disponível.

Art. 14 A abertura do procedimento administrativo, por parte da investidora, deve ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra por meio eletrônico disponível, requerimento contendo as seguintes informações e documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Cópia do RG e CPF dos sócios;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos probantes de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) número de telefone fixo e/ou celular, para contato direto com a pessoa responsável pelo empreendimento;

e) instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do requerimento e ao responsável pelo empreendimento;

f) Comprovante de inscrição e de situação do cadastro nacional da pessoa jurídica da Receita Federal (CNPJ).

II – breve prospecto apresentando o empreendimento que se pretende implantar no município, contendo, minimamente as seguintes informações:

a) ramo de atividade e breve resumo da atividade econômica que se pretende explorar no município;

b) faturamento anual previsto para o empreendimento a ser implantado;

c) valor estimado do investimento a ser aplicado no município;

d) previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada;

e) quantidade de empregos diretos e indiretos previstos;

f) média salarial prevista para os empregos criados pela instalação ou ampliação e nível educacional dos colaboradores;

g) área de terreno necessária para implantação do empreendimento;

h) possibilidades de impactos ambientais provocados pela atividade e pela implantação do empreendimento imobiliário;

i) infraestrutura urbana mínima necessária para a instalação do empreendimento; e

III - comprovação de situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (receita Federal e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou sociedade interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa trabalhista.

IV – Regularidade econômico – financeira:

a) Apresentar cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, referente aos últimos 02 (dois) exercícios, já exigível, conforme estabelecido na legislação vigente. Demonstrar também, os índices de liquidez corrente, de liquidez seca, de liquidez imediata, e liquidez geral, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa, devidamente assinadas pelo contador responsável.

b) Apresentar cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede da empresa, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da abertura do processo administrativo;

V – Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo VI – Modelo Declaração).

VI – Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento:

a) Certidão Negativa Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

b) Certidão Negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§1º A investidora será responsabilizada em todas as esferas legais quando for comprovada má-fé na demonstração dos dados mencionados no presente artigo com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos ou benefícios fiscais.

§2º A não apresentação dos documentos previstos neste artigo, salvo tratar-se de empresa ainda não constituída em território nacional, implicará na negativa imediata do pedido e em seu arquivamento.

§3º As certidões e provas de quitações enumeradas neste artigo deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações;

§4º As certidões positivas com efeitos de negativa, equipara-se a certidão negativa;

§5º A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos e CONDEC de Tangará da Serra ficam autorizados a exigirem dos interessados informações ou documentações complementares, que julgarem indispensáveis a avaliação do empreendimento, além das previstas neste artigo.

Art. 15 A pedido da investidora, o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços poderá decretar o sigilo do procedimento administrativo.

Parágrafo Único. O sigilo a que se refere o caput será mantido apenas até a data da assinatura do protocolo de intenções previsto no artigo 18 da presente lei ou em que se der a publicação do Decreto de Concessão dos Benefícios ou Incentivos.

Art. 16 A concessão dos benefícios ou incentivos fiscais será condicionada à avaliação de Comissão de Habilitação Técnica de Projetos Instituída para tal finalidade, a qual deverá conter os seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Indústria Comércio e Serviços;

II – Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III - Contador Municipal;

IV – Fiscal de Tributos;

V – Secretário (a) de Meio Ambiente.

VI - Servidor Analista da Secretaria de Meio Ambiente;

VII – Secretário (a) de Planejamento.

VIII - Servidor Analista da Secretaria de Planejamento lotado no Departamento de Desenvolvimento Urbano (DEURB).

Art. 17 Para a avaliação deverá considerar os seguintes critérios:

I – faturamento anual médio previsto para a empresa que se pretende instalar ou previsão de crescimento do faturamento em função da ampliação no município, e/ou previsão de faturamento em função da reinstalação mediante interesse público;

II – valor total previsto do investimento a ser aplicado para a instalação, ampliação e/ou reinstalação;

III – previsão de número de postos de trabalho diretos e indiretos que se pretende criar no município através da instalação ou da ampliação. Nos casos de reinstalação deverá ser mantido a quantidade de postos de trabalhos já existentes;

IV – previsão de média salarial e nível educacional para os postos de trabalho criados pela instalação ou ampliação, conforme Anexo IV. Nos casos de reinstalação mediante interesse público justificado, identificar a média salarial e nível educacional para os postos de trabalho existentes;

V – nível de impacto ambiental provocado pela atividade fim da empresa requerente;

VI – nível de impacto ambiental provocado pelo empreendimento imobiliário necessário para a instalação, ampliação e/ou reinstalação, da empresa no município;

VII – as empresas beneficiadas que optarem por qualquer espécie de contribuição baseado em incentivo fiscal de apoio a projetos esportivos, culturais e assistenciais locais;

VIII – as empresas beneficiadas que derem preferência as entidades existentes no município, tais como SENAI, SENAC, SEBRAE, ACITS, CDL, UNEMAT, IFMT, UFMT, SESI, SECITEC, para promover o treinamento e a capacitação profissional de seus funcionários, bem como outras da mesma natureza que vierem a se instalar;

IX – as empresas beneficiadas que licenciar toda a frota de veículos própria desta unidade no município de Tangará da Serra.

§1º A ordem cronológica de análise dos requerimentos efetuados pelas empresas dar-se-á pela data do protocolo.

a) A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá providenciar a organização da análise dos requerimentos protocolados.

§2º Poderão ser analisadas prioritariamente os requerimentos das empresas que demonstrarem de forma comprovada a intenção de aquisição de seus insumos e serviços junto a fornecedores sediados no município de Tangará da Serra.

§3º Poderão também ser analisadas prioritariamente os requerimentos das empresas que firmarem o compromisso de contratar, no mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Tangará da Serra há mais de 02 (dois) anos.

§4º Após análise preliminar do pedido, a Comissão composta de acordo com o Artigo 16, deverá formular proposta de concessão de benefícios que será apresentada à investidora e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CONDEC.

SEÇÃO IV

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 18 Havendo o interesse da investidora e da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, poderá ser assinado protocolo de intenções que deverá ser assinado por um representante devidamente dotado de poderes pela empreendedora, pelas autoridades mencionadas no artigo 16 e pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 Do protocolo de intenções deverão constar, dentre outras que a lei permitir e que as partes julgarem pertinentes, as seguintes cláusulas mínimas:

I – a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;

II – a que identifica e estabelece o dimensionamento dos benefícios concedidos;

III – a que demonstra o comprometimento da empreendedora com a implantação do empreendimento no município, indicando prazos mínimos para início e término da obra e início das atividades, nos casos concedidos de benefícios ou incentivos.

IV – A concessão dos benefícios e incentivos será formalizada em decreto do Poder Executivo, acompanhados de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO, REVISÃO, PERDA DE BENEFÍCIOS E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

Art. 20 Se for constado que a investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado serão tomadas medidas administrativas e judiciais para imediata cassação do benefício e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Art. 21 Para obter e manter incentivos ou benefícios fiscais, a investidora deverá obrigatoriamente efetuar no município de Tangará da Serra, todo o faturamento das mercadorias e serviços que comercializar.

§1º O disposto no caput abrange somente as unidades instaladas no município de Tangará da Serra/MT.

Art. 22 Será revogada a concessão de benefícios e incentivos fiscais se ficar comprovado que a beneficiada, durante o período de vigência, encontrar-se em situação fiscal irregular, por mais de 60 (sessenta) dias, em qualquer esfera: municipal, estadual ou federal.

Art. 23 No caso de incorporação, fusão, cisão, ou aquisição da beneficiada por outra personalidade jurídica, serão mantidos os benefícios fiscais concedidos pelo prazo restante, desde que mantido o mesmo CNPJ.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput os benefícios não se estenderão automaticamente a todo o grupo econômico formado, ficando restritos as atividades e operações a empresa originária.

Art. 24 A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I - paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II – vender seus maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização da atividade fim da empresa, salvo substituição e atualização técnica;

III - alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos incentivos e benefícios fiscais;

IV - descumprir as cláusulas, projetos e prazos;

V - for decretada a falência, a instauração de insolvência comercial, insolvência civil dos sócios ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente.

§ 1º Os casos de perda dos benefícios previstos nesta lei, serão precedidos de análise pelo CONDEC.

§ 2º As empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade prevista, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, e deverão recolher aos cofres públicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do lançamento do crédito tributário.

§ 3º Sem perdas do disposto no parágrafo anterior, as empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade prevista, o projeto de empreendimento e os prazos, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o total dos benefícios fiscais e incentivos fiscais concedidos.

§ 4º As empresas e seus sócios que não cumprirem com as exigências desta lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos fiscais pelo prazo de 10 (dez anos).

§ 5º A penalidade disposta no § 4º aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro, filhos, pais, e integrantes do mesmo grupo econômico.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Às empresas beneficiadas por esta lei serão fiscalizadas pela comissão de fiscalização do CONDEC e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços periodicamente, de forma a verificar o cumprimento ao proposto no projeto.

§ 1º Para atendimento do "caput" deste artigo, ficam as empresas beneficiadas obrigadas a protocolar junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, relatório consubstanciado, inclusive fotográfico, e demais documentos que comprovem a geração de empregos, impostos e o cumprimento das metas anuais constantes no projeto aprovado.

§ 2º Deverá a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e o CONDEC verificar anualmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos, tributos e o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

§ 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, requisitar a qualquer tempo, os processos administrativos que concedem incentivos fiscais para auditoria fiscal.

Art. 26 Fica vedado o recebimento dos benefícios fiscais e incentivos na aquisição de imóveis, previstos no artigo 7º desta Lei, aqueles que:

I – Caso o proponente (pessoa física ou jurídica) requeira mais de uma área, assim como o seu cônjuge, companheiro, filhos e pais, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, ressalvados os casos de grupos econômicos diferentes.

II – O proponente, representante ou responsável legal seja servidor público ou agente público do município;

III – A pessoa física ou jurídica que não cumpriu integralmente os compromissos assumidos nos incentivos concedidos anteriores a esta Lei;

IV – O proponente que não cumprir os requisitos de habilitação previstos no artigo 14 da presente Lei.

V- Aquele que já foi beneficiado por este poder Executivo em programas de benefício e incentivos fiscais.

Art. 27 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, a realizar auditorias anualmente, durante o período que perdurar os incentivos fiscais, a fim de verificar se os requisitos para concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 5º desta lei estão sendo cumpridos.

Art. 28 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC), a elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público, como ato formal, obedecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ficar aberto pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial.

Art. 29 Os valores de avaliação dos lotes do Jardim Industriário, Morada do Sol, e outros que vier a ser destinados para a finalidade desta lei serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 30 Na hipótese de existir mais de uma empresa interessada na mesma área, os critérios de desempate serão:

I – Maior número de empregos diretos;

II – Maior valor de investimentos;

III – Tipo de negócio jurídico: 1º (primeiro) venda, 2º (segundo) permuta e 3º (terceiro) concessão;

IV – Ordem cronológica de cadastramento de propostas;

V – Demais critérios de desempate serão avaliados e emitidos parecer pelo CONDEC, bem como casos omissos nesta lei.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Lei Ordinária 3.445/2010 para o benefício de novos empreendimentos.

Parágrafo Único. Sobre a Lei Ordinária 3.445/2010, deve-se respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.911 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875 DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o número de vagas dos cargos abaixo relacionados previsto no Anexo I - D - Tabela de provimento efetivo da Lei 2875 de 10 de abril de 2008 as vagas:

Anexo I – D

Cargo de Provimento Efetivo

GRUPO	CARGO	JORNADA	Nº DE VAGAS	PARA Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
OCUPACIONAL IV	ENFERMEIRO	40HORAS/SEMANAIS	45	50	5.369,39
	FISIOTERAPEUTA	30HORAS/SEMANAIS	04	09	4.027,04
	ASSISTENTE SOCIAL	30HORAS/SEMANAIS	15	17	4.027,04
	FARMACÊUTICO	40HORAS/SEMANAIS	06	09	5.369,39
	NUTRICIONISTA	40HORAS/SEMANAIS	05	06	5.369,39
	PSICÓLOGO	40HORAS/SEMANAIS	17	18	5.369,39

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 486 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 486 DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.689.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.913** de **22 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.689.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.400.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	1.100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**1.400.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	1.100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenv. da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	**2226**			**889.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	689.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.689.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação de recursos com folha de pagamento, visando uma execução orçamentária mais eficiente, e assim garantir o pagamento dos servidores da Secretaria de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 5.904 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.904 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5. 820 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 QUE TRATA DAS DIRETRIZES PARA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos da Lei nº 5.820 de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a Lei de Diretrizes para Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo despesas de capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária para o exercício financeiro 2023.

Art. 2º Fica atualizado os anexos Metodologia de Calculo das Metas Fiscais Anuais, Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Programas, Metas e Ações, para o exercício financeiro 2023, conforme relatórios, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Obs: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disposiveis no Portal Transparencia do Municipio de Tangará da Serra - Mato Grosso no link de acesso: http://192.168.0.12:8079/transparencia/

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br. 1 Assinado por 2 pessoas: MARIA ALVES DE SOUZA e VANDER ALBERTO MASSON Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C7... e informe o código 1C7C-6DEB-505F-5134 .

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 5.903 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.903 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E SEUS ANEXOS, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE

SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022- 2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Ordinária nº 5.822, de 30 de setembro de 2022 e seus anexos, que atualizada o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/ 2025, instituída pela Lei nº 5.530 de 27 de agosto de 2021 e sua alteração a Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, do Projeto Atividade 2817 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente, a inclusão do Programa nº 0033 – Desenvolvimento do Ensino Superior e do Projeto Atividade 2204 – Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra e atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos indicadores, no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica atualizado os anexos: Anexo XIV - Síntese das Ações por Entidade e Órgão, Anexo IV - Programas, Metas e Ações e Anexo III – Relação de Programas para o exercício financeiro 2023, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Obs: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disposiveis no Portal Transparencia do Municipio de Tangará da Serra - Mato Grosso no link de acesso: http://192.168.0.12:8079/transparencia/

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br. 1 Assinado por 2 pessoas: MARIA ALVES DE SOUZA e VANDER ALBERTO MASSON Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CD7... e informe o código CD7C-6AB2-35FC-3BD6.

DECRETO N.º 484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 484 DE **22** DE **DEZEMBRO** DE **2021.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) E DA UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL (UPM), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput,** inciso XLV, concatenando com o **caput** do artigo 80 e inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Em regulamentação ao disposto no Artigo 15 da Lei Complementar nº 078, datada de 27 de novembro de 2002, que altera e acrescenta dispositivos no Código Tributário Municipal, utilizando-se para correção o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12(doze) meses, perfaz o percentual de 5,97%, ficam estabelecidos os seguintes valores para o exercício de 2021:

I – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM): R$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos) para o exercício de 2023;

II – UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPM): R$ 538,91 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembrodo ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

LEI COMPLEMENTAR N.º 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 290 DE **22** DE **DEZEMBRO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Tangará da Serra que estabelece as normas para construção, regularização, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todo território do Município.

Art. 2º Para licenciamento das atividades de que trata esta Lei, serão observadas também as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Mobilidade Urbana, Plano Viário Municipal, Lei de Parcelamento do Solo, Código Sanitário, Código de Posturas e o Código Ambiental, bem como a legislação estadual e federal pertinente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal somente expedirá licença para construção, regularização, reforma, ampliação ou demolição em áreas decorrentes de parcelamento do solo aprovado, em conformidade com a legislação.

§ 2º Havendo edificação projetada sobre dois ou mais lotes distintos o Poder Executivo Municipal não expedirá licença para construção, regularização, reforma, ampliação ou demolição sem o devido remembramento dos mesmos.

Art. 3º O Código de Obras e Edificações tem como objetivo garantir a observância e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações, orientando a execução dos mesmos no Município.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

SUBSEÇÃO I

DO PRINCÍPIO DE DESEMPENHO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 4º Os profissionais incumbidos da produção do habitat humano através da arquitetura e engenharia deverão implantar edificações em harmonia com o entorno urbano natural, construídas com base no conhecimento das características ambientais, topográficas e geológicas do terreno conforme NBR 15.575 e normas correlatas, buscando:

I. desempenho/segurança estrutural;

II. segurança contra incêndio;

III. conforto térmico adequado ao clima;

IV. desempenho acústico adequado;

V. iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;

VI. espaços dimensionados para a funcionalidade e acessibilidade aos compartimentos;

VII. avaliação sistêmica do impacto ambiental decorrente da ocupação da edificação.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES

Art. 5º Ao serem implantadas, as edificações deverão buscar a mitigação dos impactos ambientais nos sistemas naturais e antrópicos da microrregião, através de soluções de arquitetura e engenharia que supram as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

Art. 6° As edificações deverão observar a sustentabilidade hídrica, através da introdução de sistemas e dispositivos que possibilitem a economia no consumo de água, e o reaproveitamento ou a correta destinação das águas pluviais e redução da carga hídrica emitida para as galerias de águas pluviais, mitigando inundações e enchentes.

Art. 7º Deverão ser propostas soluções de ventilação e iluminação naturais, que potencializem a insuflação e exaustão do ar naturalmente, bem como a irradiação da luz solar aos ambientes, com a finalidade de economia de energia elétrica, estimulando, ainda, sistemas artificiais eficientes e econômicos.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

Art. 8º A edificação ao ser implantada não poderá, em atendimento a interesse particular, obstruir ou impedir o acesso de todos à função social da cidade nem ao desempenho das funções ambientais e urbanísticas, bem como aos planos públicos de expansão.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL

Art. 9º Os profissionais responsáveis pelo projeto, execução, implantação, licenciamento e utilização das edificações deverão atuar com base na ética profissional exigida e em estrita observância aos parâmetros legais definidos nesta Lei e demais atos legais pertinentes em vigor, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade, configurando infração a sua inobservância.

SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS

Art. 10 As dimensões mínimas de compartimentos e equipamentos, terminologias, especificações e controle de qualidade dos materiais, componentes, elementos que integram a edificação encontram-se normatizados pela NBR/ABNT com o fim de garantir aos usuários a estabilidade e desempenho funcional das edificações, cabendo aos profissionais envolvidos na produção da edificação o conhecimento e correta aplicação dos regulamentos contidos nestas normas.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DA NÃO TUTELA

Art. 11 As licenças concedidas pelo Poder Executivo Municipal na execução da presente Lei serão analisadas conforme critérios urbanísticos relevantes e de interesse público, não importando em anuência aos demais aspectos da edificação que deverão ser resolvidos entre fornecedores, responsáveis técnicos e proprietários nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 12 Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

§ 1º Das definições para Uso e Ocupação do Solo:

I. Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e as divisas do lote em que se localiza, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

II. Alinhamento predial: linha divisória legal entre o lote e o logradouro público;

III. Área construída total: a soma de todas as áreas construídas da edificação computáveis e não computáveis;

IV. Área construída computável: área edificada coberta e descoberta que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação;

V. Área construída não computável: área construída coberta e descoberta que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, a exemplo: garagens coletivas, áreas técnicas, duto de fumaça, duto de ventilação, poços de instalações, antecâmara, escadas e elevadores;

VI. Área de Recreação: área de uso coletivo destinada ao lazer, como piscinas, playground, praças, salão de festa, brinquedoteca e demais áreas para prática de esporte, contemplação e descanso.

VII. Área de uso comum: área da edificação que pode ser utilizada em comum por todos ou parte dos titulares de direito das unidades autônomas, situada nos diversos pavimentos da edificação e fora dos limites de uso exclusivo de cada unidade autônoma;

VIII. Área do pavimento: área da superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível do pavimento correspondente. No caso de pilotis, é igual ao perímetro do pavimento imediatamente acima; no térreo, será acrescida das áreas cobertas externas à projeção do pavimento, e das áreas descobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-las para outros fins que não apenas os de ventilação e iluminação;

IX. Área não edificável: área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar;

X. Área permeável: área do lote destinada à infiltração das águas pluviais, que não possua revestimento impermeável, expressa em valores percentuais;

XI. Área privativa da unidade autônoma: área de uma unidade autônoma (moradia, comércio, serviços e indústrias) cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito, e que está contida nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada.

XII. Área privativa acessória da unidade autônoma: área que pertence à unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito da unidade, e que não está contígua à unidade autônoma a ela relacionada;

XIII. Barreiras: qualquer elemento que interfira física e visualmente no acesso e na circulação com segurança das pessoas nas vias públicas e nos espaços de uso público;

XIV. Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres, dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre, e faixa de acesso;

XV. Coeficiente de aproveitamento: índice determinado pela somatória das áreas construídas computáveis da edificação, dividido pela área do terreno expresso em fração;

XVI. Condomínio Edilício: modalidade com edificações ou conjuntos de edificações, horizontais, verticais ou mistos, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, e constituindo-se, cada unidade por propriedade autônoma, que são executados concomitantemente à implanta-

ção com as obras de urbanização pelo empreendedor, onde sua implantação é permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de saneamento, iluminação, vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;

XVII. Diretrizes viárias: são as diretrizes para a circulação e implantação de arruamentos nas zonas urbanas e rurais do Município;

XVIII. Divisa: linha limítrofe de áreas e lotes;

XIX. Faixa de acesso: área da calçada destinada ao acesso das edificações, localizada junto ao alinhamento predial;

XX. Faixa livre: área da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;

XXI. Faixa de serviço: área da calçada destinada à implantação de mobiliário urbano e vegetação, localizada junto ao meio-fio;

XXII. Fundo do lote: divisa oposta à testada do lote;

XXIII. Largura do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

XXIV. Logradouro público: espaço livre de uso público destinado pela municipalidade, à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação, tais como avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

XXV. Lote: terreno oriundo de processo regular de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público servido de infraestrutura básica;

XXVI. Meio-fio ou guia: peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, a calçada e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;

XXVII. Pista de rolamento: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

XXVIII. Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote medida entre os pontos médios da testada e da divisa de fundo;

XXIX. Quadra: parcela de terra circundada por logradouros públicos, com localização e delimitação definidas, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXX. Rebaixamento de guia ou meio-fio: é a rampa realizada a fim de possibilitar o acesso de veículos ou pedestres entre a calçada e a pista de rolamento, devendo estar contida na faixa de serviço da calçada e não obstruir o escoamento de água pela sarjeta;

XXXI. Rua: logradouro público;

XXXII. Sarjeta: vão entre a pista de rolamento e o meio-fio, com o fim de promover o escoamento das águas pluviais;

XXXIII. Taxa de ocupação: relação direta entre a maior projeção horizontal das edificações cobertas e descobertas sobre o lote e a área deste, expressa em valores percentuais;

XXXIV. Testada: divisa de área e lote que confronta com logradouro público;

§ 2º Das definições para edificação:

I. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II. Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira de entrada no pavimento térreo até o ponto mais alto da edificação, desconsiderando os para-raios e antenas;

III. Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

IV. Antecâmara: Recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização);

V. Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multirresidencial;

VI. Área técnica: ambiente do edifício responsável por abrigar equipamentos e tubulações correspondentes aos principais sistemas operacionais da edificação, exemplo: gás, água, caldeiras, antenas, ar condicionado, elétrica, telefonia e outras;

VII. Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, em que são permitidas: casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum;

VIII. Átrio: Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura;

IX. Balanço: parte da edificação que excede no sentido horizontal sua prumada;

X. Barracão ou salão: edificação coberta com todas as suas faces vedadas, que possua acesso direto para logradouro público ou via interna, não podendo ser utilizado para fins relacionados à habitação;

XI. Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;

XII. Caixa de escada: espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada e, eventualmente, antecâmara e dutos, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

XIII. Circulação: passagem que interliga os diversos compartimentos de uma edificação; Circulação de uso comum: passagem que dá acesso às unidades autônomas, ou às áreas de uso comum de uma edificação, ou quartos de hotel ou assemelhado;

XIV. Cobertura: elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais;

XV. Compartimento ou dependência: espaço de uma edificação delimitado por elementos construtivos definido pela sua função;

XVI. Degrau: elemento de uma escada constituído por um espelho e um piso, representando este o degrau propriamente dito;

XVII. Duto de Fumaça: Espaço no interior da edificação, que conduz entrada de ar ou saída de fumaça, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

XVIII. Duto de Ventilação: Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com a finalidade específica de ventilar o ambiente;

XIX. Edificação: produto constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura e da engenharia, com a finalidade de desempenhar determinadas funções em níveis adequados;

XX. Edificação descoberta: área edificada descoberta com perímetro definido, localizada em qualquer nível ou pavimento, e que abrigue atividade humana. Ex.: terraços, e pisos utilizáveis;

XXI. Edificação existente irregular: edificação que foi construída em desacordo com os projetos aprovados, ou que foi construída sem o devido licenciamento pelo Poder Executivo Municipal;

XXII. Edificação existente regular: edificação construída e concluída, que tenha seu respectivo alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal e Certidão de Conclusão de Edificação, e que mantém as características originais do projeto aprovado;

XXIII. Edificação nova: aquela que será edificada;

XXIV. Edificação permanente: aquela de caráter duradouro;

XXV. Edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem, transporte e instalação em outro local;

XXVI. Edifício: edificação destinada a unidades habitacionais, comerciais ou uso misto, acima de dois pavimentos;

XXVII. Fossa séptica ou sanitária: também chamada filtro anaeróbio, tanque subterrâneo de concreto ou alvenaria revestida em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização, sendo posteriormente encaminhados a um sumidouro ou a rede de esgoto;

XXVIII. Galpão: edificação com ou sem vedação vertical, com, pelo menos, uma face aberta, não podendo ser utilizado para fins relacionados à habitação;

XXIX. Garagem: edificação destinada à guarda ou estacionamento de veículos podendo ser particulares quando destinadas à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel; coletivas quando destinadas à guarda de mais de um veículo em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimento residenciais, comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum; comerciais quando destinadas a locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos temporariamente.

XXX. Guarita: compartimento destinado ao controle de acesso e vigilância de uma área ou lote e grupamento de edificações;

XXXI. Habitação: edificação destinada a moradia ou residência;

XXXII. Isolada: edificação única e não contígua a outra edificação do mesmo lote;

XXXIII. Jirau: estrado ou passadiço com estrutura independente, provisória e removível, metálico ou de madeira, instalado a meia altura de um compartimento;

XXXIV. Justapostas: edificações contíguas e com paredes independentes, lado a lado na divisa comum, localizadas dentro de um mesmo lote;

XXXV. Lance de escada: sucessão ininterrupta de degraus;

XXXVI. Marquise: estrutura em balanço, aberta lateralmente que se projeta para além das paredes externas da edificação;

XXXVII. Mezanino: piso intermediário entre dois pavimentos ou piso superior que se interliga com o pavimento imediatamente inferior, que ocupa no máximo 1/3 (um terço) da totalidade da área do pavimento inferior, sendo fechado apenas por guarda-corpo;

XXXVIII. Muro: vedação vertical com a finalidade de demarcar os limites do lote;

XXXIX. Muro de arrimo: muro destinado a suportar o empuxo da terra;

XL. Patamar: piso intermediário que separa os lances de uma escada ou rampa;

XLI. Pavilhões: construção de edificações em blocos isolados de um ou mais pavimentos conectados entre si por elementos de circulação;

XLII. Pavimento: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

XLIII. Pavimento térreo: pavimento de uma edificação situado no nível do logradouro público;

XLIV. Pergolado ou pérgola: proteção vazada, apoiada em elementos estruturais ou em balanço, composta por elementos horizontais paralelos feitos de madeira, concreto ou estrutura metálica;

XLV. Poços de instalações: Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com a finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar-condicionado, ventilação, canalizações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta-cargas, e outros;

XLVI. Projeto de implantação de edificação: é a representação gráfica da solução da implantação da edificação no lote em que será inserida por meio da delimitação e locação de seu perímetro externo, da representação do lote, bem como das soluções para acesso e vagas de veículos e área permeável;

XLVII. Projeto arquitetônico: é a representação gráfica da solução arquitetônica da edificação, composto por elementos gráficos tais como planta baixa, cortes, elevações e planta de cobertura;

XLVIII. Rampa: parte inclinada de uma circulação destinada a unir dois locais em níveis distintos;

XLIX. Sistema construtivo: é o conjunto de métodos e técnicas da construção que associados e coordenados formam um todo lógico;

L. Sótão: área/cômodo aproveitável sob o telhado da habitação, comunicando-se exclusivamente com o último pavimento desta localizado entre o telhamento ou forro ou laje;

LI. Sobrepostas: edificações agrupadas em níveis distintos, uma sobre a outra, composta pelo pavimento térreo e pavimento superior;

LII. Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo, podendo ser enterrado ou semienterrado;

LIII. Sumidouro: poço em que é lançado o efluente líquido proveniente da fossa séptica, destinado a promover sua infiltração subterrânea;

LIV. Tapume: vedação vertical provisória que cerca todo perímetro do canteiro de obras;

LV. Terraço: local aberto e descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo;

LVI. Toldo: elemento de proteção contra intempéries, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível;

LVII. Torre: conjunto de edificações sobrepostas em sentido vertical;

LVIII. Unidade residencial: edificação ou parte de edificação com função de moradia;

LIX. Unidade autônoma: parte suscetível de uso independente e exclusivo do proprietário;

LX. Vagas de estacionamento: espaço livre de obstáculos, coberto ou descoberto destinado a guarda de veículos;

LXI. Vagas dependentes: quando a movimentação e circulação de um veículo depende da passagem pela vaga de outro veículo.

LXII. Vão-livre: distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas;

LXIII. Vedação ou vedo vertical: elementos que delimitam verticalmente a edificação e seus ambientes, como as paredes externas e as paredes ou divisórias internas;

§ 3º Das definições de serviços técnicos de projetos e obras:

I. Ampliação: qualquer tipo de acréscimo de área construída a ser realizada no imóvel, conectada ou não a edificação licenciada e com Certidão de Conclusão de Obras (Habite-se) pelo Poder Executivo Municipal;

II. Círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento ou área;

III. Construção: obra destinada à produção de uma edificação nova;

IV. Cota: número que exprime distâncias horizontais ou verticais, em linha reta ou em arco;

V. Demolição: desmanche parcial ou total de uma edificação reduzindo sua área construída;

VI. Escala: relação entre as dimensões do desenho e as dimensões reais do que ele representa;

VII. Obra: realização de serviços em um imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;

VIII. Programa de Necessidades: É a reunião das necessidades sociais, físicas e funcionais do usuário da edificação, que é base para o desenvolvimento do projeto;

IX. Reforma: obra que modifica um ou mais elementos de uma edificação, com ou sem alteração de uso, tais como: sua estrutura, compartimentação vertical, volumetria ou seus materiais, exceto reparação;

X. Reparação: troca de materiais sem alteração de volumetria ou compartimentação, com a finalidade de manutenção;

XI. Regularização: processo com a finalidade de tornar regular a edificação irregular ou clandestina, desde que atenda aos parâmetros da presente Lei;

XII. Restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais;

§ 4º Das definições para os intervenientes em serviços técnicos de projetos e obras:

I. Autor do projeto: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, responsável pela elaboração do projeto de um empreendimento ou parte deste, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II. Responsável técnico da obra: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, responsável por executar a obra, assumindo a responsabilidade técnica desta, desde seu início até sua total conclusão, sua correta execução e adequado emprego de materiais de acordo com o projeto licenciado pelo Município, e observância às normas regulamentadoras;

III. Proprietário do imóvel: pessoa física ou jurídica de direito, que detém a propriedade do imóvel e que tem a aptidão legal de determinar a execução de uma obra;

IV. Proprietário da obra: pessoa física ou jurídica de direito, que detém a posse do imóvel e que tem a aptidão legal de determinar a execução de uma obra;

§ 5º Dos elementos de licenciamento:

I. Alvará de instalação: documento expedido pela Administração Municipal licenciando edificações, obras ou equipamentos de período transitório;

II. Alvará de projeto: documento expedido pela Administração Municipal aprovando o projeto da edificação, atestando sua conformidade com os parâmetros urbanísticos exigidos para o lote ou área em que se situa, não sendo válido para a execução de obra;

III. Modificação de projeto aprovado: será possível a modificação após a emissão do Alvará de Projeto quando houver alteração de projeto aprovado anteriormente, que ainda não possua Alvará de Execução, através da substituição de pranchas;

IV. Alvará de execução: documento expedido pela Administração Municipal licenciando a execução das obras e os serviços relativos a estas;

V. Alvará de regularização: documento expedido pela Administração Municipal, que atesta a regularidade da edificação conforme a legislação vigente;

VI. Atestado técnico de conclusão de obras: atestado emitido pelo responsável técnico executor da obra que certifica a conclusão da mesma de acordo com o projeto legal previamente aprovado, bem como o atendimento dos critérios de segurança, habitabilidade, sustentabilidade e desempenho definidos em normas pertinentes;

VII. Autorização de demolição: solicitação feita pelo responsável técnico da obra acerca da demolição de edificações existentes;

VIII. Autuação: ato pelo qual se promove auto de infração;

IX. Certidão de conclusão de edificação (Habite-se): documento expedido pela Administração Municipal que permite a ocupação da edificação;

X. Certidão de demolição: documento expedido pela Administração Municipal que certifica demolição total ou parcial de edificação existente;

XI. Embargo: ato da Administração Municipal que determina a paralisação dos trabalhos relativos a uma obra;

XII. Multa: pena, sanção pecuniária.

XIII. Notificação: ato pelo qual se dá o conhecimento da infração cometida.

XIV. Regularização de edificação existente: processo para tornar regular a edificação existente, irregular ou clandestina, desde que atendendo os parâmetros da presente Lei;

XV. Vistoria: diligência para inspeção, realizada por funcionários do Poder Executivo Municipal, para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento ou concluída.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DAS INTERVENÇÕES

Art. 13 Os serviços de intervenção dividem-se em:

I. Construção;

II. Ampliação;

III. Reforma;

IV. Restauração;

V. Regularização;

VI. Demolição;

SEÇÃO II

DAS TIPOLOGIAS

Art. 14 As edificações serão classificadas conforme os seguintes aspectos:

I. Classificação Tipológica Formal: relacionada à composição formal;

II. Classificação Tipológica Funcional: relacionada à função ou uso a que se destinam;

III. Classificação quanto à Permanência no Terreno: relacionada com o tempo de existência da edificação;

IV. Classificação quanto à Complexidade do Uso da Edificação: relacionada com a especialização e especificidades da edificação.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES

Art. 15 Conforme a função, as edificações podem ser:

I. Habitacionais: edificações destinadas à moradia em caráter permanente, podendo ser:

a) residencial unifamiliar: uso residencial caracterizado por apenas uma unidade residencial;

b) residencial multifamiliar: uso residencial caracterizado por mais de uma unidade residencial, agrupadas ou não.

II. Educacionais: edificações destinadas à prestação de serviços de educação e de ensino em geral;

III. Culturais: edificações destinadas a abrigar eventos e atividades relacionadas às manifestações culturais;

IV. Religiosas: edificações destinadas ao culto religioso;

V. Comerciais: edificações destinadas à armazenagem e comercialização de mercadorias e produtos;

VI. Industriais: edificações destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem ou manutenção de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

VII. Serviços: edificações destinadas à prestação de serviços administrativos, técnicos ou pessoais;

VIII. Esporte: edificações destinadas à prática de atividade física;

IX. Saúde: edificações destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação;

X. Lazer e Reunião: edificações destinadas ao encontro e convivência;

XI. Comunicação: edificações destinadas a abrigar os meios e equipamentos de comunicação;

XII. Mobilidade Urbana: edificações destinadas a abrigar atividades, elementos e equipamentos dos diversos modais de transporte;

XIII. Abastecimento: edificações destinadas a abrigar elementos e equipamentos de distribuição de energia, combustíveis e água;

XIV. Segurança: edificações destinadas a abrigar instalações militares e casas de detenções;

XV. Saneamento: edificações destinadas a abrigar serviços e atividades relativas a saneamento;

XVI. Assistencial: edificações destinadas a abrigar atividades relativas à assistência de pessoas;

XVII. Hospedagem: edificações destinadas ao abrigo e moradia temporária de pessoas;

XVIII. Mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação ou conjunto integrado de edificações duas ou mais categorias tipológicas funcionais tipo residencial/comercial ou residencial/serviços admitidos somente onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo permitir tais atividades, e desde que os respectivos acessos, a partir do logradouro público, sejam independentes.

SEÇÃO IV

DA PERMANÊNCIA

Art. 16 Conforme a Classificação quanto ao Tempo de Permanência no Terreno, as edificações podem ser:

I. Edificações Permanentes: edificação que poderá permanecer implantada no terreno durante todo o tempo de vida útil do sistema construtivo empregado em sua execução.

II. Edificações Transitórias: edificação que pode ser montada, desmontada e transportada de um local para outro num intervalo de tempo.

§ 1º As obras para edificações permanentes serão licenciadas mediante a emissão de Alvará de Projeto e Alvará de Execução.

§ 2º As obras para edificações Transitórias serão licenciadas mediante a emissão de Alvará de Instalação.

SEÇÃO V

DA COMPLEXIDADE DO USO DA EDIFICAÇÃO

Art. 17 Conforme a classificação quanto à Complexidade do Uso da Edificação, as edificações podem ser:

I. Edificações Comuns: representadas por edificações que não ofereçam risco ambiental, periculosidade, nocividade e incomodidade aos usuários destinadas a:

a) habitações unifamiliares;

b) habitações multifamiliares justapostas ou sobrepostas, até dois pavimentos;

c) edificações mistas comercial/habitacional, de até dois pavimentos;

d) salões, barracões, galpões comerciais e prestadores de serviços ou sem destinação específica, limitados a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída coberta;

II. Edificações Especiais: representadas por edificações de uso e ocupação ou atividade especializada com impacto urbano, risco ambiental, periculosidade, nocividade e incomodidade mensuráveis que apresentem como ocupação predominante:

a) habitações coletivas são aquelas em que as atividades se desenvolvem em compartimento de utilização coletiva, como dormitórios, salões de refeições, sanitários comuns, podendo ser internatos, pensionatos, asilos ou orfanatos, albergues, e similares.

b) Edificações para Habitação: Torres de Edifícios de apartamentos, Complexos Habitacionais, Condomínios e Conjuntos Habitacionais;

c) Edificações para a Educação: Centros de Educação Infantil, Escolas, Colégios, Instituições de Ensino Superior, instituições para formação técnica ou profissionalizante, cursos pré-universitários, cursos supletivos e cursos livres;

d) Edificações para a Cultura: Cinemas, Teatros, Museus, Bibliotecas, Pinacotecas, Galerias de Arte, Salas de concerto e auditórios;

e) Edificações para a Religião: Templos, Igrejas, Capelas, Congregações, Mosteiros, Conventos, Monastérios, Cultos Ecumênicos, Sinagogas e Mesquitas;

f) Edificações para o Comércio: Cafés, Panificadoras, Lanchonetes, Restaurantes, Edifícios de salas comerciais, Salões, Galpões acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), Shopping Center, Galerias, Supermercados e Concessionárias de Veículos;

g) Edificações para a Indústria: Complexos Industriais, Refinarias, Usinas, Estações de Tratamento, Barracões, Salões e Galpões;

h) Edificações para os Serviços: Edifícios de Salas para Serviços, Complexos de Serviços, Lava-jato, Edifício Garagem, Agências Bancárias, Instituições Financeiras, Escritórios Administrativos ou Técnicos, Oficinas, Cemitérios, Crematórios, Locais para Velório e Necrotérios;

i) Edificações para os Esportes: Campos, Quadras Poliesportivas, Piscinas, Estádios, Ginásios, Pistas de Skate e Patinação, Pistas de Atletismo, Academias e Autódromos;

j) Edificações de Estabelecimentos de Saúde: Unidades Básicas de Saúde, Postos de Atendimento, Clínicas Odontológicas, Unidades de Pronto Atendimento, Laboratórios de Análises Clínicas, Centros Médicos, Hospitais, Ambulatórios, e Hospitais Veterinários;

k) Edificações para o Lazer e Reunião: Centro de Eventos ou Convenções, Espaços para Festas, Parque de Brinquedos, Parques Temáticos, Clubes Privados, Casas de Entretenimento, Recintos para Exposição ou Leilão e Buffets;

l) Edificações para as Comunicações: Emissoras, Estações de Transmissão, Radiodifusão, Torres e Antenas de Transmissão/Recepção, Centrais de Telefonia e Editoras Gráficas;

m) Edificações para a Mobilidade Urbana: Terminais de Cargas e ou passageiros terrestre, aérea e ferroviária;

n) Edificações para Abastecimento: Postos de Combustíveis, Distribuidores de Combustíveis, gás, água e Energia Elétrica, (exceto pontos de revenda);

o) Edificações de estabelecimentos de Segurança: Delegacias e Casas de Detenção, Quartéis e Postos Policiais;

p) Atividades de Saneamento: Estações de Tratamento de Esgoto;

q) Edificações Assistenciais: Orfanatos, Casas para Idosos, Abrigos, Albergues;

r) Edificações de Hospedagem: Hotéis, Motéis, Pensões e Pousadas;

s) Demais funcionalidades: dependerão de deliberação do departamento responsável.

CAPÍTULO IV

DAS EDIFICAÇÕES COMUNS

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Art. 18 Edificação multifamiliar é aquela constituída por mais de uma unidade residencial, podendo estar dispostas horizontalmente em até 02 (dois) pavimentos ou verticalmente em um terreno.

Art. 19 As edificações multifamiliares deverão possuir:

I. Local para coleta de resíduos sólidos;

II. Instalações para prevenção e combate a incêndio, se exigido pelo Corpo de Bombeiros;

III. Área de recreação, de acordo com o disposto na Seção VIII, do Capítulo VIII, da presente Lei.

IV. Local para estacionamento ou guarda de veículo, conforme o disposto na Seção VII, Capítulo VIII, no que lhe for aplicável, e os dispostos nas Tabelas I e II, da presente Lei;

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE

Art. 20 Consideram-se residências em série, edificações paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não. As residências em série, além das demais exigências desta lei deverão atender as especificações técnicas a seguir:

I. Cada unidade habitacional deverá dispor de, ao menos, uma vaga de estacionamento dentro do terreno;

II. Se houver via de acesso interna, esta deverá ser dotada de infraestrutura mínima como: pavimentação, rede de coleta de esgoto que interliga com a rede pública e distribuição de água potável, bem como, iluminação e calçada para acesso às moradias.

§ 1º No caso de terrenos de esquina, deverão ser obedecidos os afastamentos conforme o disposto no presente Código, considerando a frente da unidade habitacional para se determinar o afastamento frontal;

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES COLETIVAS

Art. 21 As edificações destinadas à habitação coletiva, além de cumprir as disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis e as normas técnicas, deverão:

I. Além dos apartamentos ou dormitórios, ter local apropriado para recepção;

II. Ter em cada pavimento instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de um conjunto de vaso sanitário, lavatório, chuveiro e mictório para cada 05 (cinco) pessoas, calculadas à razão de uma pessoa para cada 4,00 m² (quatro metros quadrados) de área de dormitório;

III. Ter vestiário e instalação sanitária privativa para os prestadores de serviço e separadas por sexo.

Parágrafo Único. Nos sanitários masculinos 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.

SEÇÃO II

DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

Art. 22 Serão considerados condomínios edilícios os conjuntos de edificações verticais ou horizontais de unidades habitacionais, que deverão respeitar, além de todas as exigências contempladas na presente Lei, as seguintes condições:

I. os conjuntos poderão ser constituídos de torres de apartamentos ou residências isoladas;

II. atender, no que couber, ao disposto na Lei de Parcelamento do Solo, Plano Diretor Participativo e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III. possuir área de lazer conforme o disposto na Seção VIII, Capítulo VIII da presente Lei;

SEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 23 As edificações de ocupação especializada são aquelas destinadas ao exercício de atividades específicas consoante artigo 17 inciso II.

Parágrafo único. As edificações de ocupação especializada observarão as condições gerais pertinentes às edificações estabelecidas nesta Lei.

Art. 24 As edificações destinadas a atividades de ocupação especializada deverão ter dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as normas específicas do Corpo de Bombeiros.

Art. 25 As edificações destinadas a usos especializados deverão obedecer, além das normas desta Lei, a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo e ao Estudo de Impacto de Vizinhança, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

CONTÊINERES

Art. 26 A utilização de contêineres, será permitida para atividades residenciais ou comerciais de caráter permanente ou transitória.

Art. 27 Com relação à responsabilidade técnica e comprovação documental, é obrigatória certificação que comprove a procedência, origem do contêiner, para que se evite a utilização de materiais contaminados ou inflamáveis.

Parágrafo único. A empresa fornecedora do contêiner deve apresentar ART ou RRT sobre o produto, bem como Laudo Técnico, respondendo solidariamente com o proprietário da obra.

CAPÍTULO VII

PARKLET

Art. 28 Faz-se permitida a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, apenas em edificações cujo uso seja de atividades econômicas.

§1º O parklet, assim como os elementos nele instalados, devem ser permanentemente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§2º Os parklets somente podem ser implantados em vagas permanentes de estacionamento.

§3º A instalação do parklet deverá atender além do disposto nesta Lei, a legislação aplicável à matéria em apreço.

CAPÍTULO VIII

CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 29 Todo compartimento da edificação deve ter dimensões e formas adequadas, de modo a proporcionar condições de higiene, salubridade e conforto ambiental, condizentes com a sua função e habitabilidade.

Art. 30 Para efeitos desta Lei, o destino do compartimento não será considerado apenas pela sua denominação em planta, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente de sua disposição no projeto.

Art. 31 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e não residenciais deverão atender ao disposto nas normas da ABNT, cabendo ao responsável técnico sua observação.

SEÇÃO II

DAS PAREDES

Art. 32 As paredes e pisos da edificação deverão obedecer às respectivas normas da ABNT para os diferentes tipos de materiais utilizados, quanto aos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE

Art. 33 Todos os logradouros públicos e edificações públicas ou privadas de uso coletivo devem garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, atendendo às seguintes condições e de conformidade com a norma NBR/ABNT 9050 ou norma técnica superveniente que a substitua, e demais normas da ABNT referentes ao assunto.

SEÇÃO IV

DA CIRCULAÇÃO

Art. 34 Os edifícios deverão ser providos de escadas e dispositivos mecânicos para o transporte vertical de pessoas, que serão especificados, dimensionados e instalados de acordo com as NBR/ABNT relativas ao assunto ou normas correlatas.

§ 1º A altura máxima permitida para edificação de uso residencial e não residencial sem elevador será de 04 (quatro) pavimentos, contabilizando o térreo.

§ 2º As edificações acima de 04 (quatro) pavimentos deverão possuir o mínimo de 1 (um) elevador, incluídos os pavimentos destinados a estacionamento.

§ 3º As edificações acima de 08 (oito) pavimentos deverão possuir o mínimo de 2 (dois) elevadores, incluídos os pavimentos destinados a estacionamento.

§ 4º É dispensado o acesso por meio de elevador ao último pavimento da edificação quando este for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou quando destinado exclusivamente ao ático.

§ 5º A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.

Art. 35 Os compartimentos de uso comum, devem possuir escadas interligadas a pelo menos um dos elevadores da edificação, sendo os demais dotados de sistema de segurança que garantam a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema por falta de energia elétrica.

Art. 36 As escadas, rampas e seus elementos serão dimensionados de acordo com as NBR/ABNT relativas ao assunto ou normas correlatas.

§ 1º Os acessos, portas, rotas de saída e circulação das edificações deverão ser projetados e dimensionados conforme as determinações das NBR/ABNT e Lei de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros ou normas correlatas.

§ 2º A abertura das folhas das portas de saída de edificações contíguas ao alinhamento predial não poderá ter seu giro sobre a calçada.

Art. 37 As dimensões laterais, bem como as distâncias máximas a serem percorridas nas rotas de fuga das circulações horizontais, deverão obedecer ao previsto na Lei de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO V

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 38 Deverá ser priorizado nos projetos de edificações o uso de iluminação natural e a renovação natural de ar, assegurando o conforto lumínico e térmico das edificações.

Art. 39 Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior.

§ 1° As dimensões das aberturas deverão proporcionar o cumprimento dos níveis mínimos de iluminância previstos nas NBR/ABNT relativas ao assunto.

§ 2° Nos casos em que não for possível o cumprimento do disposto no caput, tais ambientes poderão ser ventilados por dispositivos alternativos, desde que assegure a renovação de ar necessária.

Art. 40 Será admitida a ventilação e iluminação de compartimentos em determinadas edificações por meio de pátios internos ou fosso de iluminação e ventilação, que deverão assegurar a inscrição de círculo com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro.

SEÇÃO VI

DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Art. 41 Os reservatórios de água deverão ser dimensionados, tanto para o consumo de água dos usuários da edificação de acordo com a finalidade da mesma, bem como para reserva de prevenção contra incêndio quando for o caso, devendo possuir capacidade mínima de 1.000 L (mil litros) de armazenamento e atender a NBR/ABNT.

SEÇÃO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 42 Toda edificação deve conter áreas destinadas ao estacionamento ou à guarda de veículos, cobertas ou não.

Parágrafo único. As edificações residenciais deverão conter no mínimo 1 (uma) vaga destinada ao estacionamento de veículos dentro do terreno.

Art. 43 A faixa de acesso e circulação às garagens e estacionamentos nas edificações multifamiliares e não residenciais deverá observar o que segue:

I. as faixas de acesso e circulação de veículos serão independentes da circulação de pedestres, que deverá possuir no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura;

II. em estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) vagas ou em Edifício Garagem a faixa de pedestre deverá ser segregada por tachões ou barreiras similares da faixa de circulação de veículos.

Art. 44 Em edificações não residenciais, quando não houver a possibilidade de construção de estacionamento ou área de guarda de veículos dentro do terreno, as áreas de estacionamentos poderão ser localizadas em outros imóveis, nas proximidades, dentro de um raio máximo de 100,00 m (cem metros) do ponto médio da testada principal do terreno.

§ 1º A edificação com área de estacionamento a que se refere o caput deste artigo deve prever, pelo menos, local para embarque e desembarque.

§ 2º As áreas referidas neste artigo têm sua vinculação estabelecida mediante título de propriedade, averbado à margem do registro competente de ambos os imóveis, devendo a mesma constar em todos os documentos expedidos pelo órgão municipal competente.

§ 3º A área de estacionamento ou guarda de veículos, quando vinculada ao imóvel, somente pode ter sua destinação alterada quando ficar assegurado, perante o órgão municipal competente, a substituição por outra área, com vagas em quantidade correspondente à área substituída, observado o raio referido no caput deste artigo.

Art. 45 Nas edificações com mais de um uso não residencial, a área a ser destinada a estacionamento e guarda de veículos é o resultado da soma das exigências de áreas relativas a cada uso.

Art. 46 No caso de imóveis ampliados devem ser mantidos, no mínimo, o número de vagas existentes antes da ampliação.

Art. 47 Não serão computadas no cálculo da área total de construção, as áreas não cobertas destinadas a estacionamento, abrigo e guarda de veículos.

Parágrafo único. Para o cálculo da quantidade de vagas de estacionamento será computado apenas o dimensionamento das áreas de utilização pública.

Art. 48 Para edificações não residenciais, dos espaços, das dimensões e a quantidade de vagas de estacionamento será observado o disposto nas Tabelas I e II, prevalecendo sempre as disposições da lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Para edificações não contempladas na Tabela II desta Lei, a área de estacionamento será calculada na proporção de 01 (uma) vaga de estacionamento livre para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

§ 2º Ficarão dispensados de vagas edificações que não atingirem o mínimo para o cálculo estabelecido na Tabela II e no parágrafo primeiro deste caput e conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º Devem ser previstos espaços de manobra e estacionamento de veículos de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos.

§ 4º Nas edificações comerciais ou de uso misto deverão ser destinadas às motocicletas 10 % das vagas exigidas para veículos, sendo no mínimo 1(uma) vaga.

§ 5º Nas edificações de uso coletivo ou público deverão ser destinadas às bicicletas uma quantidade mínima de paraciclos igual a 5 % das vagas exigidas para veículos.

§ 6º Nos estacionamentos internos ou externos das edificações de uso coletivo ou público deverão ser reservadas vagas de estacionamento destinadas aos veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência e idosos, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal e normas correlatas, em especial a NBR 9050:2015 e Resoluções específicas do CONTRAN.

Art. 49 As áreas de estacionamento devem possuir corredor de circulação com largura mínima de 3,00 m (três metros), 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00 m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente;

Art. 50 Os edifícios com estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências:

I. as vagas de garagem não poderão obstruir passagens de pedestre ou qualquer outro uso;

II. possuir sistema de ventilação permanente, proposta pelo autor do projeto, e de acordo com a NBR/ABNT;

III. possuir vagas de estacionamento para cada veículo, locadas em planta e numeradas, com largura e comprimento mínimo conforme a Tabela I;

IV. será permitido estacionar veículos atrás de outros, desde que as vagas pertençam ao mesmo proprietário ou em estabelecimentos como hotéis, edifícios garagens e similares que possuam serviços de manobrista.

SEÇÃO VIII

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 51 As edificações multifamiliares, a partir de 08 (oito) unidades deverão possuir área de recreação de acordo com os critérios abaixo:

I. Unidades habitacionais com 01 (um) dormitório: 3,00m² (três metros quadrados) por unidade;

II. Unidades habitacionais com 02 (dois) dormitórios: 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade;

III. Unidades habitacionais com 03 (três) dormitórios ou mais: 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade;

IV. Não localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos;

V. As áreas de recreação deverão permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) na projeção horizontal;

VI. No dimensionamento das áreas de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terão que constituir um espaço único contínuo;

§ 1º Quando as edificações multifamiliares não possuírem 08 (oito) unidades, mas sofrerem ampliação atingindo esse número, a mesma regra deverá ser contemplada.

§ 2º A lei de Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer outros parâmetros, os quais prevalecerão sobre as disposições deste artigo.

Art. 52 Nos condomínios edilícios deverá ser prevista área mínima de recreação e lazer na proporção de 1/10 (um décimo) da soma das áreas privativas das unidades.

CAPÍTULO IX

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 53 Os terrenos com edificações deverão prever sistemas para escoamento de águas pluviais e de permeabilidade do solo;

Parágrafo Único. As instalações para escoamento de águas pluviais serão executadas de acordo com o que estabelece as normas técnicas e a presente Lei.

Art. 54 As edificações que atingirem a taxa de ocupação maior que 60% (sessenta por cento), deverão apresentar solução de infiltração de águas pluviais dentro do terreno.

§ 1º Quando as edificações sofrerem ampliação que atinjam esse percentual, a mesma regra deverá ser contemplada.

§ 2º Não havendo possibilidade de realizar a infiltração de águas pluviais dentro do terreno edificado, deverá o escoamento ser executado em canalização construída sob a calçada, até a sarjeta.

Art. 55 Nas edificações já construídas no alinhamento predial, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores canalizados sob a calçada e conduzidos até a sarjeta.

Parágrafo Único. Nas fachadas lindeiras à via pública, os condutores deverão estar embutidos nas paredes até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da calçada.

Art. 56 Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Art. 57 Todas as edificações em terrenos com acesso a logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, possuírem ligações a estes sistemas.

Art. 58 Em locais em que não houver disponibilização de rede coletora de esgoto sanitário, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, cujo efluente será lançado em sumidouro.

Parágrafo Único. A fossa séptica e o sumidouro deverão, obrigatoriamente, estar locados dentro das limitações do terreno, não podendo em hipótese alguma, locar-se na calçada. Nos casos excepcionais em que não for possível executar a fossa dentro do terreno, deverá ser avaliada essa pos-

sibilidade em conjunto com o SAMAE e com o Departamento de Fiscalização.

Art. 59 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um banheiro contendo vaso sanitário, chuveiro e lavatório, uma pia de cozinha e um tanque, que deverão ser ligados à fossa séptica e sumidouro, e/ou sistema de coleta esgoto sanitário quando houver.

Art. 60 Toda unidade comercial individual, independentemente de qualquer outra edificação existente no terreno, deverá possuir, no mínimo, um lavabo com vaso sanitário e um lavatório, que deverão ser ligados à fossa séptica e/ou sistema de coleta de esgoto sanitário quando houver.

Art. 61 Em obras novas, todos os lavatórios de sanitário para uso público em geral, seja em estabelecimento particular ou público, devem ser dotados de torneira com temporizador de fechamento.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/DE GÁS

Art. 62 As edificações deverão ter suas instalações executadas de acordo com as prescrições da NBR/ABNT e de outros órgãos regulamentadores.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 63 As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições da NBR/ABNT, e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Quando da exigência de projeto de combate a incêndio, para licenciamento pelo departamento responsável do Poder Executivo Municipal, o projeto de combate a incêndio deverá estar, ao menos, protocolizado junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 64 Nas edificações já existentes em que se verificar a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública, a instalação contra incêndio, o departamento competente, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros, providenciará as necessárias notificações, fixando os prazos para seu cumprimento.

Art. 65 As instalações de prevenção contra incêndio deverão ser mantidas com todo equipamento necessário em permanente e rigoroso estado de conservação, e perfeito funcionamento.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 66 Os requisitos urbanísticos aplicados às edificações, como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, entre outros, deverão respeitar os indicados no Plano Diretor Participativo de acordo com as zonas em que a edificação estiver inserida e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS E RECUOS

Art. 67 O recuo mínimo frontal das edificações será de 2,00 m (dois metros) a partir do alinhamento predial, exceto para as edificações com finalidade comercial que poderão ser edificadas no alinhamento frontal, prevalecendo as disposições das leis de Uso e Ocupação do Solo e Plano Viário.

§ 1º No recuo não será permitida nenhuma edificação, exceto aquelas destinadas a execução de acesso, desde que não possuam coberturas.

§ 2º Os acessos basculantes deverão ter recuo mínimo de 1,00 m (um metro) ou da área total de sua varredura, não sendo permitida que a projeção de abertura avance sobre o passeio público.

§ 3º Será admitida a instalação de estruturas leves, como pérgolas, gazebos e toldos, desde que não possuam cobertura impermeável.

§ 4º Serão admitidos beirais e marquises até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no recuo frontal e nos demais recuos 1,00 m (um metro), sem que estes contabilizem como área construída.

§ 5º Nos imóveis com edificação licenciada ou executada até publicação desta Lei, será admitida a edificação de garagem e varandas nos recuos.

Art. 68 O recuo das laterais e fundos, quando houver, será no mínimo um círculo inscrito de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), das divisas e para edificações de até 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 10,00 m (dez metros) de altura.

§ 1º O recuo lateral voltado para a rua quando em lotes de esquina não poderá ser inferior a 2,00 m (dois metros);

§ 2º A partir do 4º pavimento ou acima de 10,00 m (dez metros) de altura do nível do meio-fio, acrescenta-se 0,20 m (vinte centímetros) para cada pavimento;

§ 3º As paredes sem aberturas poderão ser construídas no alinhamento lateral e fundo do terreno.

§ 4° Nas paredes contíguas às divisas do terreno não serão admitidas nenhum tipo de aberturas, sejam elas para ventilação, iluminação em qualquer nível.

§ 5° A proibição contida no parágrafo anterior se aplica também aos muros de vedação lateral e de fundos.

§ 6° Será permitida a passagem entre construções e imóveis distintos desde que apresentado documento comprobatório de propriedade ou anuência do proprietário.

Art. 69 Em edificações que possuam aberturas paralelas deverá ser de no mínimo um círculo inscrito de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), incluindo os fossos de iluminação.

Art. 70 O afastamento mínimo entre torres será de 3 m (três metros) para edificações de até 04 (quatro) pavimentos, com acréscimo de 20 cm (vinte centímetros) a cada pavimento adicional.

Art. 71 As edificações situadas nos cruzamentos de logradouros públicos terão um canto chanfrado de 2,00 m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas em loteamentos implantados na vigência da Lei Complementar 014/1996.

SEÇÃO II

DAS CALÇADAS PÚBLICAS, ACESSIBILIDADE E VEGETAÇÃO URBANA

Art. 72 O projeto e execução das calçadas públicas no Município de Tangará da Serra - MT serão norteados por esta Lei, cujo objetivo é assegurar a acessibilidade e segurança a todo cidadão, principalmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 73 Nos pedidos de Alvará de Projeto, o projeto das calçadas deve estar incluso para sua devida análise e aprovação, constando de: acesso de veículos e acesso de pedestres, poste de iluminação pública, hidrômetro, lixeira pública, vegetação, e sinalização viária vertical, todos com suas distâncias devidamente cotadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na NBR 9050.

Art. 74 Em toda rua, dotada de meio-fio e sarjeta, será obrigatória a execução de calçada pública, conforme os parâmetros exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A manutenção e limpeza da calçada e sarjeta pública será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 75 As calçadas públicas deverão ser projetadas e executadas de acordo com a sua dimensão, sendo admitido a largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para calçadas inseridas em travessas existentes, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para calçadas inseridas em ruas, 3,00 m (três metros) em calçadas inseridas nas Avenidas e Alamedas, conforme anexo III.

Art. 76 As faixas das calçadas exemplificadas no anexo II serão divididas em:

I. Faixa de Serviço: trata-se da primeira faixa da calçada, que divisa com a rua. Destina-se a acomodação do mobiliário público urbano, aos canteiros, as vegetações, aos postes de iluminação ou sinalização e demais interferências tais como: equipamentos de infraestrutura, tampas de inspeção, grelhas de drenagem, lixeiras públicas, rebaixamento de guia para acesso de veículos e pedestres.

a) Dimensão da faixa de serviço em calçadas com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros): 30 cm (trinta centímetros);

b) Dimensão da faixa de serviço em calçadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros): 80 cm (oitenta centímetros);

c)Dimensão da faixa de serviço em calçadas com 3,00 m (três metros) : 80 cm (oitenta centímetros);

d) Dimensão da faixa de serviço em calçadas com 4,00 m (quatro metros): 80 cm (oitenta centímetros);

II. Faixa Livre: trata-se da segunda faixa da calçada, localizada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso (a depender da dimensão da calçada, poderá divisar com o alinhamento). Destina-se exclusivamente ao trânsito de pedestres sem obstáculos térreos ou aéreos, equipamentos e mobiliários urbanos ou de infraestrutura, arborização, floreiras, estacionamento de bicicletas, rebaixamento de guias para acesso de veículos, marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

a) Dimensão da faixa livre em calçadas com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros): 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

b) Dimensão da faixa livre em calçadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros): 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);

c) Dimensão da faixa livre em calçadas com 3,00 m (três metros): 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);

d) Dimensão da faixa livre em calçadas com 4,00 m (quatro metros): 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);

III. Faixa de Acesso: trata-se da terceira e última faixa da calçada, localizada entre a faixa livre e o alinhamento predial. A faixa de acesso somente será implantada nas calçadas com largura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e meio). Destina-se a acomodação de rampa de acesso aos lotes lindeiros, hidrômetros e demais interferências resultantes da implantação das edificações, bem como canteiros. Nesta faixa, não poderá ser executado/instalado qualquer obstáculo térreo ou aéreo como: área de varredura de portões de garagem ou portas, propagandas, mesas e cadeiras, etc, mesmo que temporários.

a) Dimensão da faixa de acesso em calçadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros): 30 cm (trinta centímetros);

b) Dimensão da faixa de acesso em calçadas com 3,00 m (três metros): 40 cm (quarenta centímetros);

c) Dimensão da faixa de acesso em calçadas com 4,00 m (quatro metros): 40 cm (quarenta centímetros);

§1° Será permitido o deslocamento da faixa livre para implantação de abrigo de ônibus ou para demais intervenções que visem a mobilidade urbana, desde que autorizado pelo poder público.

§2° A faixa livre deverá possuir altura livre de qualquer obstáculo aéreo até a altura de 3 m (três metros).

Art. 77 Não será admitida a instalação de lixeiras particulares nas faixas mencionadas no caput do artigo anterior.

Art. 78 Demais parâmetros relativos ao projeto e execução das calçadas deverão ser observados na NBR 9050 e as demais normas que vierem a substituí-las.

Art. 79 Visando garantir conforto e segurança a todos os transeuntes nos pontos de travessias, nas esquinas deverão ser executadas as rampas de pedestres, exatamente como consta no Anexo IV, devendo possuir todos seus elementos obrigatórios e podendo ser em formato de plataforma em alguns casos específicos como nas calçadas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. As rampas de pedestres deverão ser implantadas na projeção dos chanfros das esquinas, conforme consta no Anexo IV.

Art. 80 Toda edificação que possuir estacionamento/garagem deverá executar e indicar no projeto de implantação as rampas de veículos, que deverão ser implantadas dentro da faixa de serviço, não invadindo em hipótese alguma a faixa livre, bem como, não criar degraus ou desníveis com a mesma.

Art. 81 Em edificações residenciais e não residenciais, será permitido o rebaixamento de até 60% (sessenta por cento) da testada do imóvel para implantação das rampas de veículos, respeitando sempre a dimensão mínima de 3 m (três metros) e máxima de 9 m (nove metros) de comprimento.

§1° Os modelos de rampa de veículos serão disponibilizados no Anexo V, de acordo com a largura das calçadas e deverá ser seguido exatamente como consta nesta Lei.

§2° Os rebaixamentos para acessos de veículos conforme indicado no caput deste artigo, somente serão permitidos quando não resultar em prejuízos para vegetação urbana e estacionamentos públicos junto aos logradouros.

Art. 82 Fica proibida nos passeios públicos, a construção de degraus, depressão, lombada ou qualquer tipo de obstáculo que possa dificultar ou colocar em risco a segurança de pedestres.

Parágrafo Único. Quando da situação inevitável de desnível no passeio público, deve este ser compensado, preferencialmente, com a execução de rampa.

Art. 83 Para acesso aos pátios dos postos de combustíveis e de serviços, será admitido o rebaixamento de guia e meio-fio para acessos de veículos até a proporção de 70% da dimensão da testada do imóvel, devendo serem observados ainda:

I. Os rebaixamentos de meio-fio e calçada para acesso de veículos nos postos de combustíveis e serviços deverão iniciar, nos lotes de esquina, a pelo menos 5,00 m (cinco metros) a contar do ponto de encontro entre as ruas e após as rampas para pedestres.

II. As rampas deverão ser executadas conforme as dimensões definidas no artigo 83 (oitenta e três), formando ilhas de proteção aos pedestres entre elas, com dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

III. As ilhas de proteção, deverão ser delimitadas internamente por tachões ou muretas.

IV. Os acessos de entrada e saída deverão ser devidamente identificados por sinalização vertical, horizontal, sonora e intermitente.

Art. 84 Em todas as calçadas, exceto as que possuírem largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e as calçadas de estabelecimentos destinados a atividades de postos de combustíveis e serviços, deverão ser previstos o plantio de espécies preferencialmente arbóreas, seguindo os parâmetros abaixo:

I. Utilizar espécie compatível para plantio em calçadas, conforme resolução municipal;

II. Ser locada exclusivamente na faixa de serviço, não sendo permitido interferências na faixa livre.

III. Ser locada no mínimo uma unidade por testada de até 10 (dez) metros.

Art. 85 As calçadas deverão atender aos critérios estabelecidos na NBR 9050, sendo permitida para sua execução a utilização de concreto desempenado, paver de concreto ou piso drenante de concreto granulado.

Parágrafo único. Não serão admitidos quaisquer revestimentos, tais como: pisos cerâmicos esmaltados de qualquer tipo, incluindo aqueles denominados antiderrapantes, pisos porcelanato, pedras de mármore, granito ou similares.

Art. 86 Em todas as calçadas públicas deverão ser previstas a instalação dos pisos táteis direcionais e de alerta (e demais dispositivos de acessibilidade, caso necessário), conforme disposto na NBR 16537 ou norma posterior que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Os pisos táteis, direcionais e de alerta, deverão ser instalados na faixa livre das calçadas públicas, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

CAPÍTULO XI

DA SEGURANÇA NAS OBRAS

Art. 87 Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, de acordo com as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. Os serviços, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações não deverão causar danos aos imóveis e instalações vizinhas, nem aos passeios dos logradouros públicos.

Art. 88 A limpeza do logradouro público, em toda a extensão em que for prejudicada em consequência dos serviços ou pelo movimento de veículos de transporte de material, será permanentemente mantida pelo responsável da obra.

§ 1º É proibida a permanência de qualquer material de construção e entulhos nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização desses como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 2º O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

§ 3º Será permitida a utilização do acostamento/ estacionamento do logradouro público para o acondicionamento de caçambas estacionárias e contêineres enquanto a edificação estiver sendo executada, devendo estes ficar a vinte centímetros do meio-fio e afastados por no mínimo de dez metros de qualquer esquina ou de pontos de ônibus.

Art. 89 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

SEÇÃO I

DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 90 É obrigatória a instalação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades de construção no alinhamento predial de forma a garantir a segurança de quem transita pelo logradouro.

Parágrafo único. Os tapumes e equipamentos de segurança de que tratam esta seção deverão atender as Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 91 Os tapumes, poderão ocupar uma faixa de largura máxima igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e livre de obstáculos, assegurando sempre largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres, salvo em casos especiais, após conferência da Secretaria de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver possibilidade de manter largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverá ser feito desvio pelo leito carroçável da via através de rampa sinalizadas e protegidas, com largura mínima de 1,00 m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento), ficando proibida sua utilização nos cruzamentos e próximo às esquinas.

Art. 92 Quando os tapumes forem instalados em esquinas, não poderão interferir na iluminação pública, na visualização de placas de sinalização de trânsito.

Art. 93 Os tapumes, ou elementos de segurança das obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias que estiverem locados nas calçadas terão que ser retirados.

SEÇÃO II

DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 94 Quando uma construção ficar paralisada por mais de 90 (noventa) dias, o proprietário fica obrigado a comunicar ao órgão público e a:

I. providenciar o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro público;

II. remover andaimes e tapumes, eventualmente existentes, deixando o passeio público em perfeitas condições de uso;

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 95 Considera-se profissional habilitado o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele órgão.

Parágrafo único. Projetos, plantas, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, arquitetura, agronomia ou técnico, seja público ou particular, somente podem ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só podem ter valor jurídico se seus autores forem profissionais habilitados, com o devido registro no Conselho de Classe - CREA, CAU ou CFT.

Art. 96 Na eventualidade de haver a substituição do responsável técnico de uma obra, durante a sua execução, deverá o substituído comunicar o fato, por escrito, ao Poder Executivo Municipal, relatando o estágio em que a mesma se encontra.

Parágrafo único. A sequência da execução da obra só poderá se dar quando o seu proprietário ou contratante requerer a substituição, por escrito, mediante a apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica do novo profissional, com a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica do profissional substituído.

Art. 97 As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades pertinentes a obras de construção civil no Município deverão solicitar inscrição em cadastro próprio da Prefeitura, mediante requerimento à autoridade municipal competente, acompanhado da documentação exigida no processo de inscrição de cadastro municipal de contribuintes.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Art. 98 Ficam sujeitas à solicitação de Alvará de Instalação as seguintes intervenções:

I. edificações transitórias (efêmeras);

II. obras em calçadas;

III. obras em fachadas;

IV. alteração de locação de vagas de estacionamento;

§ 1º Para cumprimento deste artigo são classificadas como transitórias as edificações com finalidades temporárias, ou seja, com tempo determinado para término de suas atividades, passíveis de montagem, desmontagem e

transporte, tais como contêineres, parklet, plantões de vendas imobiliárias, stands, tendas, toldos e coberturas leves.

§ 2º São consideradas obras em calçadas: regularização, instalação de rebaixos nas esquinas, a mudança de guia rebaixada.

§ 3º Serão consideradas obras em fachadas: toda reforma de elementos verticais, trocas de revestimentos, trocas de esquadrias, alteração da volumetria e instalação de painéis.

§ 4º Será considerada para alteração de toda e qualquer vaga de estacionamento que não estiver de acordo com a locação apresentada no projeto aprovado pela prefeitura.

Art. 99 Para requerer Alvará de Instalação no Município, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Alvará de Funcionamento do profissional expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia dos documentos:

a) pessoa física: cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do requerente;

b) pessoa jurídica: cópia cartão CNPJ, contrato social consolidado e cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do sócio-administrador;

III. Matrícula do imóvel atualizada em até 30 (trinta) dias;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos e execução da obra;

V. Certidão Negativa de Débito Municipais sobre o imóvel a ser construído;

VI. Relatório fotográfico atualizado do lote, com no mínimo quatro fotos coloridas e georreferenciadas, devidamente datado conforme modelo padrão.

VII. Termo de Responsabilidade do Proprietário e Responsável Técnico;

VIII. Projeto de Implantação de Edificação, em modelo de prancha padrão disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal contendo:

a) a planta de situação, caracterizando o terreno pelas suas dimensões, a distância à esquina mais próxima, a indicação de, pelo menos, duas ruas adjacentes, os demais terrenos pertencentes a quadra, e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT;

b) a planta de locação, caracterizando a construção no terreno, com indicação da edificação em relação às divisas, metragem quadrada das áreas permeáveis e das áreas a serem pavimentadas devidamente cotadas, bem como as outras construções eventualmente existentes no mesmo e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT. Deverá constar ainda a locação da lixeira, padrão de energia, hidrômetro, bem como, a indicação de qualquer mobiliário urbano que esteja implantado na calçada pública, na extensão do lote objeto da aprovação de projeto.

c) o projeto de implantação deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão dwg e shapefile, kml ou kmz com sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S a partir do primeiro dia do ano de 2023;

IX. Cópia do protocolo do PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros, quando houver exigência.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo projeto em edificações transitórias (efêmeras) e obras em fachadas deverá apresentar os Projetos Arquitetônico para fins de arquivo e fiscalização, em formato PDF e em meio digital em extensão DWG.

Art. 100 O Alvará de Instalação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, exceto para vagas de estacionamento.

Parágrafo único. O Alvará de Instalação poderá ter sua validade prorrogada por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 101 O Alvará de Instalação poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal quando constatado desvirtuamento do seu objetivo inicial.

SEÇÃO II

ALVARÁ DE PROJETOS

Art. 102 Os projetos de construção, regularização, ampliação ou reforma deverão ser devidamente assinados pelo seu autor, pelo proprietário da obra e pelo autor dos demais projetos que compõem a edificação.

Art. 103 No caso de Edificações Especiais, conforme a classificação contida na Seção III Capítulo V desta Lei, além dos parâmetros definidos no artigo seguinte, poderá ser exigida comprovação de regularidade do projeto arquitetônico perante o Corpo de Bombeiros e agências ou órgãos reguladores relativos à atividade.

§ 1º A não apresentação dos documentos de que trata o caput poderá ser impeditivo para a análise de que trata o artigo seguinte.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a apresentação dos documentos que trata o caput poderá ser postergada para a etapa de Alvará de Execução.

Art. 104 Para emissão do Alvará de Projeto, será necessária a aprovação do Projeto de Implantação de Edificação, que considerará na sua análise os seguintes parâmetros:

I. Relação de Uso e Ocupação do Solo da edificação no lote em que será implantada, considerando o zoneamento em que o mesmo está inserido, tais como: classificação e perímetro da edificação, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, área permeável, vagas de estacionamento;

II. Relação das Instalações Prediais da Edificação com os Equipamentos Públicos: ligação às redes de abastecimento e coleta;

III. Relação dos Condicionantes do Entorno com o lote: acesso de veículos, calçada, acessibilidade, presença de vegetação, placas, postes, bocas de lobo e demais mobiliários urbanos.

Parágrafo único. Em casos de licenciamento de edificações especiais será necessária a aprovação do Projeto Arquitetônico que considerará os parâmetros dispostos no caput deste artigo.

Art. 105 Para requerer Alvará de Projeto no Município, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Alvará de Funcionamento do profissional atualizado expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia dos documentos:

a) pessoa física: cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do requerente;

b) pessoa jurídica: cópia cartão CNPJ, contrato social consolidado e cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do sócio-administrador;

III. Matrícula do imóvel atualizada em até 30 dias;

IV. Contrato de Compra e Venda, em hipótese de:

a) Financiamento;

b) Imóvel pertencente a núcleo de Regularização Fundiária;

V. Cópia da Certidão de Habite-se da parte já existente ou a ser reformada, quando se tratar de reforma ou ampliação.

VI. Consulta prévia, quando solicitada;

VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos da obra;

VIII. Relatório fotográfico atualizado do lote, com no mínimo quatro fotos coloridas e georreferenciadas, devidamente datado conforme modelo padrão;

IX. Termo de Responsabilidade do Proprietário e do Responsável Técnico;

X. Projeto de Implantação de Edificação, em modelo de prancha padrão disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal contendo:

a) a planta de situação, caracterizando o terreno pelas suas dimensões, a distância à esquina mais próxima, a indicação de, pelo menos, duas ruas adjacentes, os demais terrenos pertencentes a quadra, e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT;

b) a planta de locação, caracterizando a construção no terreno, com indicação da edificação em relação às divisas, metragem quadrada das áreas permeáveis e das áreas a serem pavimentadas devidamente cotadas, bem como as outras construções eventualmente existentes no mesmo e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT. Deverá constar ainda a locação da lixeira, padrão de energia, hidrômetro, bem como, a indicação de qualquer mobiliário urbano que esteja implantado na calçada pública, na extensão do lote objeto da aprovação de projeto.

c) o Projeto Arquitetônico em licenciamentos de edificações especiais contendo, planta baixa de cada pavimento não repetido, cortes transversais e longitudinais – com a indicação dos elementos necessárias à compreensão do projeto – elevações das fachadas confrontantes com o logradouro público, planta de cobertura em formato PDF para análise;

d) o projeto de implantação deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão DWG e Shapefile, KML ou KMZ com sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S a partir do primeiro dia do ano de 2023;

XI. Termo de Compromisso do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando o empreendimento se enquadrar na Lei de Impacto de Vizinhança;

XII. Cópia do protocolo do PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros, quando houver exigência.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo projeto deverá apresentar os Projetos Arquitetônico da edificação para fins de arquivo e fiscalização, em formato PDF e em meio digital em extensão DWG.

Art. 106 A forma de apresentação dos projetos deverá respeitar os padrões indicados pela NBR/ABNT e instrução normativa estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 107 Quando se tratar de construção destinada a atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, deverá ser apresentado com a documentação anteriormente citada, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 108 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e posterior aprovação do Projeto e expedição do Alvará de Projeto, a contar da data que o protocolo encontra-se apto à análise, ou seja, se atendeu a todos os documentos exigidos corretamente, ou do último protocolo de reanálise, caso tenha sido necessária.

Art. 109 Sendo o projeto encaminhado para correção, o responsável técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-lo ao departamento responsável, sob pena de indeferimento e encerramento.

Parágrafo único. Será devido o pagamento de taxa de reanálise para projetos que necessitem mais de três correções, devendo o pagamento ocorrer a cada nova correção feita.

Art. 110 A emissão do Alvará de Projeto será feita mediante o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único. As taxas cobradas para aprovação do projeto de implantação da construção serão aquelas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 111 O Alvará de Projeto terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do referido Alvará, podendo ser prorrogado, de acordo com as seguintes condições:

I. A renovação do Alvará de Projeto estará assegurada, desde que não haja alteração na legislação urbanística e edilícia do Município que atinja o lote ou comprometa o projeto arquitetônico da edificação;

II. Havendo alteração na legislação pertinente do Município que comprometa o projeto de implantação da edificação, o Alvará de Projeto não será renovado e, vencido seu prazo de vigência, será cancelado.

Art. 112 O Alvará de Projeto não será válido para execução e somente dará o direito ao interessado, dentro do seu prazo de validade, de requerer o Alvará de Execução para início da obra.

Parágrafo único. A não solicitação de Alvará de Execução dentro do prazo de validade do Alvará de Projeto implicará na perda da licença concedida.

SUBSEÇÃO I

DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO APROVADO

Art. 113 As modificações no Projeto de Implantação de Edificação aprovado, quando necessárias, deverão ser efetuadas junto à Municipalidade por meio de solicitação de Modificação do Projeto Aprovado, antes do vencimento do referido Alvará.

Art. 114 A solicitação de aprovação das modificações no projeto deverá ser acompanhada de:

I. Alvará de Funcionamento do profissional atualizado expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia da Alvará de Projeto;

III. Projeto de Implantação modificado conforme alínea a, b, c e d do inciso X do artigo 105;

Art. 115 É obrigatória a Modificação de Projeto Aprovado sempre que houver substituição ou transferência da responsabilidade profissional, em caso de impedimento do técnico atuante.

Art. 116 A emissão do novo Alvará de Projeto ficará sujeita à análise e aprovação de novo Projeto de Implantação de Edificação.

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 117 O Alvará de Execução deverá ser solicitado após a emissão do Alvará de Projeto ou concomitante a este, a fim de permitir o início das obras relativas à edificação.

§ 1º Quando o Alvará de Execução for solicitado concomitantemente com o Alvará de Projeto, deverá atender ainda ao disposto no artigo 105 desta Lei.

§ 2º Quando o Alvará de Execução for solicitado em período distinto, deverá apresentar ainda o seguinte:

I. Alvará de Funcionamento do profissional atualizado expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia do Alvará de Projeto;

III. Matrícula em nome do proprietário emitida em até 30 (trinta) dias;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra;

V. Certidão Negativa de Débito Municipais sobre o imóvel a ser construído;

Parágrafo único. O responsável técnico pelo projeto deverá apresentar os Projetos Complementares da edificação para fins de arquivo e fiscalização, em formato PDF e em meio digital em extensão DWG.

Art. 118 A solicitação de Alvará de Execução posterior ao Alvará de Projeto é de competência do responsável técnico pela execução da obra.

§ 1º O pedido de Alvará de Execução deverá ser instruído com Projeto de Implantação de Edificação, conforme o aprovado anteriormente, devidamente assinado pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra.

§ 2º Qualquer divergência em relação ao projeto aprovado anteriormente, no momento da solicitação do Alvará de Projeto, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 119 Toda obra, bem como os serviços relativos a ela, só poderão ser executados se a mesma possuir Alvará de Execução válido.

Art. 120 A obra em execução sem o devido alvará ou com alvará vencido ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Seção II do Capítulo XVI desta Lei.

Art. 121 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e posterior emissão do Alvará de Execução, a contar da data que o protocolo encontra-se apto à análise, ou seja, se atendeu a todos os documentos exigidos corretamente, ou do último protocolo de reanálise, caso tenha sido necessária.

Art. 122 O Alvará de Execução terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição para iniciar as obras.

Art. 123 A emissão do Alvará de Execução será feita mediante o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único. As taxas cobradas para o licenciamento da construção serão aquelas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 124 O Alvará de Execução será emitido em nome do proprietário do terreno, de acordo com o título de propriedade legal que acompanha o processo.

§ 1º Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno a prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos para emissão do Alvará de Execução.

§ 2º Quando a obra não pertencer ao proprietário do imóvel a mesma não será passível de averbação no cartório.

Art. 125 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Execução será mantido em local acessível para o fiscal municipal com o projeto aprovado.

Art. 126 Ficam dispensadas de apresentação de projetos e de Alvará de Execução, as seguintes obras e serviços:

I. construção de abrigos destinados à guarda e depósito de materiais em obras previamente licenciadas, os quais deverão ser demolidos após o término da obra principal;

II. obras de reparos em fachadas ou no revestimento de edificações, ou reforma de fachadas de prédios, quando não implicarem em alterações de elementos estruturais e não compreenderem alterações significativas das linhas arquitetônicas e nem acréscimo de áreas;

III. construção de muros de divisa;

IV. construção de dependências não destinadas à moradia, nem a uso comercial ou industrial, tais como telheiros, galpões, depósitos de uso domésticos, desde que não ultrapassem a área de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

Art. 127 Durante a execução da obra, o profissional responsável deverá pôr em prática todas as medidas possíveis para garantir e se responsabilizar pela segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, providenciando ainda para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pela obra, seja mantido sempre em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo Único. O Município fica isento de qualquer responsabilidade perante possíveis acidentes que acontecerem em obras particulares.

SEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO

Art. 128 A demolição de qualquer edificação poderá ser feita mediante solicitação e aprovação do Município, salvo a demolição de muros com altura inferior a 3 m (três metros), em sua maior dimensão vertical, desde que não afete as construções vizinhas.

SUBSEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Art. 129 Para solicitar a Autorização de Demolição, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos:

a) pessoa física: cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do requerente;

b) pessoa jurídica: cópia cartão CNPJ, contrato social consolidado e cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do sócio-administrador;

II. Cópia da matrícula em nome do proprietário emitida em até 30 (trinta) dias;

III. Laudo técnico, quando esta se encontrar na divisa do terreno ou possuir mais que 6,00 m (seis metros) de altura;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela demolição da obra, quando esta se encontrar na divisa do terreno ou possuir mais que 6,00 m (seis metros) de altura;

V. Alvará de Funcionamento do profissional expedido pelo Poder Executivo Municipal, quando esta se encontrar na divisa do terreno ou possuir mais que 6,00 m (seis metros) de altura;

VI. Prancha em modelo padrão disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal com:

a) Planta de implantação contendo cotas de recuo e da edificação, bem como sua projeção no lote e indicação de todos os dados relativos à edificação que será demolida para subsidiar a análise e emissão da Autorização.

b) o projeto de implantação deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão dwg e shapefile, kml ou kmz com sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S a partir do primeiro dia do ano de 2023;

VII. Relatório fotográfico atualizado do lote, com no mínimo quatro fotos coloridas e georreferenciadas, devidamente datado conforme modelo padrão.

VIII. Cópia do Alvará de Execução ou declaração de construção irregular.

Art. 130 Para autorizar a demolição, o Município, se julgar necessário, poderá:

I. Exigir a construção de outros elementos necessários, além do citado no artigo anterior, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres;

II. Exigir que a demolição ocorra fora horário comercial;

III. Fixar prazo máximo para execução da demolição.

Art. 131 Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de água, energia elétrica, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, canalizações de esgoto e escoamento de águas devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, devendo também ser removidos vidros e outros elementos frágeis pertencentes à edificação, respeitando-se as normas e determinações em vigor atendendo ao disposto nas normas técnicas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 132 A autorização de demolição terá prazo para execução máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 133 Realizada a demolição dentro do prazo de validade da Autorização, o proprietário ou o responsável técnico, deverá encaminhar ao departamento competente, um requerimento informando que a demolição foi realizada e solicitando a Certidão de Demolição.

SUBSEÇÃO II

DA CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO

Art. 134 Para solicitar a Certidão de Demolição, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia da autorização de demolição;

II. Relatório fotográfico, colorido e georreferenciado atual do lote, onde seja possível atestar a demolição;

§ 1º Caso a demolição não tenha sido feita com a devida autorização o requerente deverá apresentar os documentos solicitados no artigo 129.

§ 2º Caso a demolição não tenha sido feita com a devida autorização, o proprietário deverá informar mediante uma justificativa a situação, o que não o isentará das sanções cabíveis estabelecidas nesta Lei.

Art. 135 Qualquer edificação que, segundo entendimento da Defesa Civil, estiver ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário.

Parágrafo único. Em caso de recusa em tomar a providência especificada no caput deste artigo, o Município executará a demolição, cobrando do proprietário, as despesas correspondentes, não isentando-o de ser responsabilizado civil ou criminalmente.

SEÇÃO V

DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO (HABITE-SE)

Art. 136 O imóvel, qualquer que seja a sua destinação, só poderá ser ocupado após a conclusão das obras e da expedição da Certidão de Conclusão de Edificação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Uma edificação é considerada concluída quando estiver em condições de ser ocupada e estando em funcionamento todas as suas instalações hidrossanitárias e elétricas, em conformidade com as normas da presente Lei e demais normas pertinentes.

Art. 137 Após a conclusão da obra, a Certidão de Conclusão (Habite-se) de Edificação deverá ser requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 138 Para obtenção da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se), o interessado deverá protocolizar junto ao Poder Executivo Municipal os seguintes documentos:

I. Alvará de Funcionamento do profissional atualizado expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia dos documentos:

a) pessoa física: cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do requerente;

b) pessoa jurídica: cópia cartão CNPJ, contrato social consolidado e cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do sócio-administrador;

III. Cópia do Projeto de Implantação Aprovado;

IV. Cópia do Alvará de Execução;

V. Atestado Técnico de Conclusão de Edificação – Relatório de Vistoria com fotos documento padrão;

VI. ART/RRT/TRT – Referente a atividade técnica de Laudo de Vistoria, quando o responsável técnico não for o mesmo responsável do Alvará de Execução;

Parágrafo único. A Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) será liberada, mediante a análise da documentação elencada neste artigo, se necessário poderá o corpo técnico realizar vistoria.

Art. 139 O Poder Executivo Municipal poderá conceder Certidão de Conclusão de Edificação parcial para a edificação cuja área total não foi totalmente executada, desde que as partes que compõem a área construída estejam em conformidade com o projeto e cumpridas às exigências do artigo anterior.

Art. 140 Constatada que a obra foi executada em desacordo com o Projeto de Implantação aprovado ou Projeto Arquitetônico Aprovado, ou que houve ampliação, o requerimento será indeferido, e o interessado deverá solicitar sua regularização junto ao Poder Executivo Municipal, desde que esta possa ser compatibilizada com os dispositivos desta Lei e com as demais normas da legislação em vigor.

Art. 141 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e posterior emissão da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se), a contar da data que o protocolo encontra-se apto à análise, ou seja, se atendeu a todos os documentos exigidos corretamente.

CAPÍTULO XIV

DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 142 O proprietário de obra já edificada que não possuir alvará de Execução, e que o processo não tenha sido aprovado pelo Poder Executivo Municipal, poderá requerer aprovação de projeto de regularização.

Art. 143 Para regularização, o profissional deverá apresentar as seguintes documentações:

I. Alvará de Funcionamento do profissional atualizado expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II. Cópia dos documentos:

a) pessoa física: cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do requerente;

b) pessoa jurídica: cópia cartão CNPJ, contrato social consolidado e cópia de documento oficial com foto contendo número do RG e CPF do sócio-administrador;

III. Matrícula do imóvel em nome do proprietário e atualizada em até 30 (trinta) dias;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto e levantamento arquitetônico;

V. Relatório fotográfico atualizado do lote, com no mínimo quatro fotos coloridas e georreferenciadas, devidamente datado conforme modelo padrão.

VI. Termo de Responsabilidade do Proprietário e do Responsável Técnico;

VII. Projeto de Implantação de Edificação, em modelo de prancha padrão disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal contendo:

a) a planta de situação, caracterizando o terreno pelas suas dimensões, a distância à esquina mais próxima, a indicação de, pelo menos, duas ruas adjacentes, os demais terrenos pertencentes a quadra, e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT;

b) a planta de locação, caracterizando a construção no terreno, com indicação da edificação em relação às divisas, metragem quadrada das áreas permeáveis e das áreas a serem pavimentadas devidamente cotadas, bem como as outras construções eventualmente existentes no mesmo e a orientação magnética e de acordo com as normas da ABNT. Deverá constar ainda a locação da lixeira, padrão de energia, hidrômetro, bem como, a indicação de qualquer mobiliário urbano que esteja implantado na calçada pública, na extensão do lote objeto da aprovação de projeto.

c) o projeto de implantação deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão dwg e shapefile, kml ou kmz com

sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S a partir do primeiro dia do ano de 2023;

VII. Laudo técnico da edificação;

Parágrafo único. O responsável técnico pelo projeto deverá apresentar os Projetos Arquitetônicos da edificação para fins de arquivo e fiscalização, em formato PDF e em meio digital em extensão DWG.

Art. 144 Em hipótese alguma será aprovado projeto de regularização em que a edificação não atenda todos os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO XV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 145 O Poder Executivo Municipal fiscalizará as obras em andamento, edificações, calçadas, autuando qualquer infração às imposições contidas na presente Lei.

§ 1º Os profissionais técnicos habilitados e fiscais do Poder Executivo Municipal terão acesso a todas as obras, mediante apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º Os servidores investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

§ 3º Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos que julgar necessário.

SEÇÃO I

DAS NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES

Art. 146 A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e lavrará auto de infração para cumprimento do disposto nesta Lei, em desfavor do proprietário da obra ou responsável técnico.

§ 1º As notificações terão prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação.

§ 2º Esgotado o prazo fixado na notificação, e se não forem atendidas as exigências nela contidas, lavrar-se-á auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Art. 147 O infrator será imediatamente autuado, concomitantemente à notificação, nos seguintes casos:

I. quando iniciar a obra sem a devida licença do Município;

II. as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado;

III. em razão de descumprimento de embargo ou interdição;

Art. 148 O auto de infração conterá, obrigatoriamente:

I. dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado;

II. nome e assinatura do fiscal que o lavrou;

III. nome e endereço do infrator;

IV. discriminação da infração e dispositivo infringido;

V. valor da multa;

Art. 149 Recusando-se o infrator a assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância na presença de 02 (duas) testemunhas que assinarão o auto.

Parágrafo Único. No caso previsto neste artigo, a primeira via do auto de infração será remetida ao infrator pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), através meios digitais ou publicado na imprensa oficial e fixado em local apropriado da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO EMBARGO DA OBRA

Art. 150 Qualquer edificação ou obra existente seja de reforma, ampliação ou construção, será embargada quando:

I. Executada sem Alvará de Execução;

II. A sua estabilidade estiver em risco, com perigo ou risco a segurança pública e edificações vizinhas, devidamente comprovada por técnicos habilitados;

III. For construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Execução e Projeto de Implantação aprovado;

IV. Não for observado o alinhamento predial;

V. O profissional responsável que tiver sofrido suspensão ou cassação das atividades pelo CREA, CAU, CFT ou pela municipalidade;

Art. 151 Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou servidor do Poder Executivo Municipal lavrar a Notificação de Embargo, que conterá:

I. Os motivos do embargo;

II. As medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;

III. A data da autuação;

IV. O local da obra;

V. A assinatura do servidor;

VI. A assinatura:

a) do proprietário;

b) de duas testemunhas, nos termos do disposto no Artigo 149.

§ 1º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na Notificação de Embargo.

§ 2º Caso não haja alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 152 Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada pelo Poder Executivo Municipal, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

I. Oferecer ameaça à segurança pública e à estabilidade das construções próximas, devidamente comprovada por técnicos habilitados;

II. Se for utilizada para uso diverso do declarado no projeto aprovado e este uso não for condizente com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Parágrafo Único. Deverá ser afixada na edificação pela fiscalização do Município, em ponto visível, placa identificando a condição de obra interditada.

Art. 153 Constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Constatada a existência de risco para a segurança do público e dos usuários da edificação, o prazo para regularização será de 15 (quinze) dias.

§ 2º Constará da interdição os motivos, o dispositivo infringido, o local da obra, a assinatura do responsável pelo procedimento e o nome do proprietário e sua assinatura, ou de 02 (duas) testemunhas, caso esse se recuse a receber.

Art. 154 Não atendida a intimação no prazo assinalado, será instaurado o processo de demolição.

CAPÍTULO XVI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DO INFRATOR

Art. 155 Constitui infração qualquer desatendimento às imposições contidas na presente Lei.

Art. 156 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, consentir ou auxiliar alguém a praticar infração, assim como os responsáveis pela aplicação da presente Lei que, por omissão ou negligência, permitirem a prática de atos contrários à mesma, sem que sejam tomadas as medidas cabíveis.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 157 Às infrações das disposições desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I. Notificação e autuação;

II. Embargo da obra;

III. Multa;

IV. Interdição da edificação;

V. Demolição;

§1º A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º Na hipótese de aplicação de qualquer das penalidades, caberá recurso à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de reincidência das penalidades previstas no caput deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra terão suas inscrições municipais suspensas por 3 (três) meses.

§4º O responsável técnico que constatar e notificar o Poder Executivo Municipal do descumprimento da legislação urbanística e projeto aprovado, ficará isento da aplicação das penalidades previstas no § 3º deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo Municipal informará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Federal dos Técnicos em Edificações os nomes dos profissionais que não respeitarem a legislação urbanística vigente, para as providências cabíveis no âmbito dos respectivos conselhos.

Art. 158 Constatada a infração proceder-se ao embargo imediato da obra, e a notificação para providenciar a adequada regularização do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º No prazo estabelecido do caput deste artigo, deverá ser protocolizado novo processo, pagas as taxas e promovida a adequação física do imóvel.

§ 2º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o interessado deverá ser intimado a proceder à demolição da construção em desacordo com a legislação vigente à época da emissão do Alvará de Construção em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.

§ 3º O não atendimento da notificação acarretará a aplicação de multa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento da intimação.

Art. 159 Será objeto de notificação a constatação de irregularidade nos passeios públicos, sendo concedido ao proprietário do imóvel os seguintes prazos para regularização:

I. Limpeza do passeio público, 15 (quinze) dias a partir da notificação;

II. Manutenção do passeio público, 60 (sessenta) dias a partir da notificação;

III. Execução do passeio público, 120 (cento e vinte) dias a partir da notificação;

Parágrafo único. O não atendimento das notificações no prazo estabelecido, incidirá multa.

SEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 160 Pelas infrações às disposições desta Lei, independentemente de outras penalidades, serão aplicadas ao profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, às seguintes multas, nos seguintes casos:

I. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto de regularização;

II. 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município),pelo falseamento de documentos apresentados para aprovação de Alvarás;

III. 20 UFM's (vinte Unidades Fiscais do Município), pelo viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie;

IV. 20 UFM's (vinte Unidades Fiscais do Município), pelo início de execução da obra sem licença;

V. 20 UFM's (vinte Unidades Fiscais do Município),pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;

VI. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), pela falta de projeto de implantação aprovado e documentos exigidos no local da obra;

VII. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes;

VIII. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município) diárias, pela desobediência ao embargo Municipal;

IX. 1 UFM (uma Unidade Fiscais do Município) diária, até o limite máximo de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município), pela obstrução ou deposição de material de construção ou de entulhos em calçadas e demais logradouros públicos;

X. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), pela ocupação da edificação sem que a Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) seja emitida;

XI. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), quando a obra for iniciada depois de vencido o prazo do Alvará de Execução, sem a necessária renovação;

XII. 01 UFM's (uma Unidade Fiscal do Município), quando não atendida à notificação para manutenção do passeio público;

XIII. 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município), diária, até o limite máximo de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município), quando não atendida à notificação para limpeza do passeio público;

XIV. 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município), diária, até o limite máximo de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município) quando não atendida à notificação para execução do passeio público;

XV. 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), para infrações de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código.

Parágrafo Único. No caso de comprovada conivência do profissional responsável será aplicada a mesma penalidade de multa incidente ao proprietário.

Art. 161 Imposta a multa, será o infrator intimado pessoalmente ou por Edital afixado em local de costume, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro de 30 (trinta) dias, findo os quais, se não for cumprida a exigência da Lei, far-se-á a cobrança judicial.

Art. 162 No caso de reincidência das infrações as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias.

Art. 163 O pagamento da multa não dispensa a regularização da notificação junto ao Município.

SEÇÃO IV

DA PENA DE DEMOLIÇÃO

Art. 164 Será imposta à pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

I. Construção feita sem observância do alinhamento predial;

II. Obra julgada como de risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias à sua segurança;

III. Obras localizadas em áreas com restrições ambientais;

IV. Quando a obra não atender a alguma disposição da presente Lei e sua regularização se fizer impossibilitada;

Art. 165 A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de engenheiros ou arquitetos, designada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I. Designará dia e hora, fazendo intimar o proprietário para assistir a vistoria, o que poderá ser feito por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, caso o mesmo não seja encontrado;

II. Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão analisará a situação e, se entender conveniente, determinará uma nova intimação ao proprietário;

III. Não podendo fazer o adiamento da vistoria ou o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, e assim que concluídos, emitirá laudo dentro de 05 (cinco) dias contendo as constatações, as medidas a serem adotadas para evitar a demolição e o prazo que julgar conveniente, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias, salvo casos de urgência;

IV. Será fornecida cópia do laudo, ao proprietário e aos moradores da edificação, para cumprimento das decisões nele contidas, e/ou apresentar defesa no prazo legal;

V. A cópia do laudo e a intimação do proprietário serão entregues mediante ciência e, se o mesmo não for encontrado ou recusar-se a recebê-los, serão publicados, por 02 (duas) vezes, de forma resumida, em jornal de grande circulação e afixados em local de costume;

VI. No caso de ruína iminente, a vistoria será feita imediatamente, dispensando-se a presença do proprietário se esse não puder ser encontrado de pronto, levando-se antes disso, ao conhecimento do chefe do executivo as conclusões do laudo para emissão da ordem de demolição;

Art. 166 Informado o proprietário do resultado da vistoria e feita à devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 167 Se não forem cumpridas as constatações do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS

Art. 168 Para resguardo do direito ao contraditório e a ampla defesa, caberá recurso junto ao Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação do interessado.

Parágrafo Único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua interposição.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169 Para construção, ampliação ou reforma de edificações e desenvolvimento de outras atividades capazes de causar, sob qualquer forma, impacto ao meio ambiente, será exigida, pelo departamento municipal competente, anuência prévia dos órgãos de controle e política ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação municipal.

Art. 170 Todas as edificações já aprovadas pelo Poder Executivo Municipal até a entrada em vigor desta Lei poderão manter as funções que exercem, independentemente de cumprirem os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 171 Os processos administrativos de solicitação de licença para construção em curso nos órgãos municipais poderão ser examinados de acordo com a legislação vigente à época correspondente ao protocolo de seu requerimento.

Art. 172 A critério do Poder Executivo Municipal, no interesse da preservação, poderão ser isentas das exigências deste Código as reformas e restaurações em edificações existentes identificadas como de preservação sociocultural.

Art. 173 A numeração das edificações será fornecida mediante solicitação ao setor competente do Município.

Art. 174 As resoluções da ABNT, do CREA, do CAU e CFT constituir-se-ão instrumentos complementares a esta Lei.

Art. 175 São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I. Anexo I:

a)Tabela I – Dimensões das vagas de Estacionamento;

b)Tabela II – Quantidade de vagas de Estacionamento;

II. Anexo II – Faixas de serviço, livre e de acesso;

III. Anexo III – Rampas de Acessos de Pedestre para calçadas de 1,50m;

IV. Anexo IV – Rampas de Acesso de Pedestre e Postos de Combustíveis e Serviços;

V. Anexo V – Rampas de Acesso de Veículos;

VI. Anexo VI – Piso Tátil;

Art. 176 Os casos omissos e especiais serão analisados pelo departamento municipal competente observando-se as Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 177 Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 15/1996 e alterações, e a Lei Complementar n°171/2012.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

TABELA I – DIMENSÕES DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DAS VAGAS	DIMENSÕES DAS VAGAS	
	LARGURA (M)	PROFUNDIDADE (M)
VEÍCULOS	2,50	4,50
MOTO	1,00	2,50
CAMINHÃO LEVE (8 TONELADAS DE PTB)	3,50	8,00

TABELA II – QUANTIDADE DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS
Habitacional	Residencial Multirresidencial Torres de Edifícios Conjuntos Habitacionais Condomínios	01 (uma) vaga por unidade
Habitações Coletivas	Albergue, Orfanato, Casa para idosos, Casa de apoio e congêneres.	01 (uma) para cada 100 m² (cem metros quadrados);
Edificações Educacionais Institucionais e Cultural.	Centros de Educação, Escolas, Creches, Colégios.	- 01 (uma) para cada 200 m² (duzentos metros quadrados); - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.

	Institutos de Educação Superior	- 01 (uma) para cada 5 m² (duzentos metros quadrados) de área total de salas de aulas; - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.
	Teatros, Museus, Auditórios, Centro de Eventos.	- 01 (uma) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados); - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.
Edificações para Religião	Templos, Igrejas, Capelas, Sinagogas, Mesquitas.	- 01 (uma) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados);
Edificações para Comércio	Mercado, Supermercado, Hipermercado	- 01 (uma) vaga para cada 40m² (quarenta metros quadrados); - 01 (uma) vaga para carga e descarga.
	Shopping Center, Centro Comercial, Loja de departamentos.	- 01 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados); - 01 (uma) vaga para carga e descarga.
Edificações para Indústria	Complexos Industriais, Usinas, Estações de tratamento, Refinarias.	01 (uma) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área administrativa; 01 (uma) para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área de produção;
Edificações para Serviços	Agência Bancária, Salas e Escritórios destinados a prestação de serviços administrativos, técnicos ou pessoais;	01 (uma) vaga para cada 40m² (quarenta metros quadrados);
Edificações para Esporte e Lazer	Campos, Quadras Poliesportivas, Academias, Parque, Clubes, Casa de Entretenimento, Recintos para Exposição e Buffet.	01 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados);
Edificações para Saúde	Unidade Básica de Saúde, Clínicas Odontológicas, Consultórios, Hospitais e Clínicas Veterinárias.	01 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados);
	Hospitais	01 (uma) vaga para cada 40m² (quarenta metros quadrados);
Edificações para Abastecimento	Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás, Água e Energia Elétrica	- 01 (uma) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) - 01 (uma) vaga para carga e descarga.
Edificações para Segurança	Delegacias, Casa de Detenção, Posto Policial.	01 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados);
Edificações para Hospedagem	Hotéis, Pensões e Pousadas.	01 (uma) vaga a cada 03 (três) unidades de dormitório.
	Motéis	01 (uma) vaga a cada 01 (uma) unidade de dormitório.

ANEXO II - FAIXAS DE SERVIÇO, LIVRE E DE ACESSO

ANEXO III - RAMPA DE ACESSO DE PEDESTRE PARA CALÇADAS DE 1,5M

ANEXO IV - RAMPA DE ACESSO DE PEDESTRE E POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS

ANEXO V - RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULOS

ANEXO VI - PISO TÁTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de prédio e logradouro público e dá outras providências."

O **Prefeito do Município** de Torixoréu,Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade a nomeação de prédio e logradouro públicos.

Art. 2º Ficam nomeadas a Unidade Básica do Distrito do Alto Diamantino como: "Unidade Básica de Saúde Francisco Araújo" e o Pátio da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT como: "Pátio Municipal Ariston José Soares".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Milaine Luz Miranda, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **MILAINE LUZ MIRANDA** inscrita no CPF sob o nº 072.435.871-43 com .endereço/sede na Rua Margarida Mendonça Saggim, nº 26, Vila Progresso, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
13	03 meses	**SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO (A):** Atuação em farmácia hospitalar, responsável técnico pela elaboração de relatórios de estoque e demandas da farmácia hospitalar, liberação de medicamentos, armazenamento e instruções acerca do uso correto, evitando assim, interação medicamentosa e garantindo a eficácia do medicamento – **HOSPITAL MUNICIPAL**. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$2.800,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Con-

tratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MILAINE LUZ MIRANDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Marina Bento Carneiro Nhamba, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 027.101.221-89 com endereço/sede na Rua Dom Aquino Correia, nº 69, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do Item 10.2 do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do Credenciamento nº 001/2022 e tabela a seguir:

ITEM QTD DESCRIÇÃO VALOR MENSAL

03 03

MESES SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA – Responsabilidade Técnica. Atuação na “linha de frente” da atenção básica. Com ênfase na prevenção de doenças, tratamento e acompanhamento. É ele quem identifica a situação de cada paciente e determina a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica em procedimentos e atendimento de urgências, emergências e em entre outras demandas – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA.

Tempo necessário do serviço: 40 horas semanais.

conforme escala pela Secretaria Municipal. R$ 3.300,00

1.2 – O valor deste instrumento é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 15 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Sirlei Quintiliana Alves, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede admi-

nistrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **SIRLEI QUINTILIANA ALVES,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 590.298.971-04 com endereço/sede na Rua do Bronze, Centro, Baliza – GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (tres) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
05	03 MESES	**SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – DIURNO:** Realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, atender pacientes, dentre outras funções técnicas – **HOSPITAL MUNICIPAL. Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$1.600,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT SIRLEI QUINTILIANA ALVES

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Neura Souza Ribeiro, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **NEURA SOUZA RIBEIRO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 570.602.311-53 com endereço/sede na Rua Bela Vista S/N, Setor Progresso, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
06	03 MESES	**SERVIÇO DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – CENTRO CIRURGICO:** Acompanhamento e auxílio em cirurgias junto ao enfermeiro e médico, realização do acompanhamento de pacientes internados, garantia da segurança e higiene do centro cirúrgico, dentre outras funções técnicas; auxílio direto à equipe de enfermagem ou médicos, encaminhamento das peças cirúrgicas aos laboratórios especializados; realização do controle dos materiais esterilizados, dentre outras funções técnicas – **HOSPITAL MUNICIPAL.** Requer capacidade técnica em procedimentos cirúrgicos. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana e atendimento a procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.	R$2.600,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT NEURA SOUZA RIBEIRO CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0160/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0160/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022

CREDENCIAMENTO Nº.002/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0160/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e CMO – Centro Matogrossense de Oftamologia – CNPJ 42.480.390/0001-94, para prestação de serviços de consulta/exame e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.480.390/0001-94, com sede na Avenida Historiador Rubens Mendonça, nº 990, andar 3, sala 305, Bairro Bau, Cuiabá -MT, CEP: 78.008-000, e-mail: vildo.nunes@cmocuiaba.com.br; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 002/2022, para prestação de serviços especializados para prestação de serviços de consulta/exame e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Torixoréu-MT, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 002/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do contrato ficará prorrogada até o dia 03/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

3.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU CENTRO MATROGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Marielly de Souza Ribeiro, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **MARIELLY DE SOUZA RIBEIRO,** inscrita no CPF sob o nº 063. 436.121-06 com endereço/sede na Rua Centro Oeste, nº223, Setor União, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
04	03 MESES	**SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA** – Realização de plantões em unidade hospitalar; acompanhar casos de urgência e emergência; garantir a segurança e higiene do	R$1.900,00

		local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica. Sempre que necessário, atender/acompanhar procedimentos e situações de urgência, emergência, junto ao enfermeiro e médico plantonista – **HOSPITAL MUNICIPAL** **Tempo necessário do serviço:** Plantões de 12 horas, conforme escala pela Secretaria Municipal.	

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MARIELLY DE SOUZA RIBEIRO

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2022

CREDENCIAMENTO Nº.003/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0216/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Fonoaudiologia e Serviços de Saúde LTDA, para prestação de serviços especializados de fonoaudiólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **FONOAUDIOLOGIA E SERVICOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 47.875.454/0001-70, com sede na Rua Pedro Barbosa Silva, nº 352, quadra 15, lote 05, Conjunto Habitacional Araguaia, Barra do Garças-MT, CEP: 78.603-750, endereço eletrônico: mayara.fono@hotmail.com, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a), inscrito (a) no CPF sob nº 737.678.401-20, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 003/2022 do respectivo Credenciamento nº 003/2022, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado::

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
2	10 (MESES)	**SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO:** Atendimento voltado à promoção da saúde e comunicação humana: fala, voz, escrita, audição, funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação. Atuação consistente em consultas e tratamentos.	R$ 4. 200,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 42.000,00 (quarente e dois mik reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 23 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT FONOAUDIOLOGIA E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0159/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0159/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022

CREDENCIAMENTO Nº.002/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0159/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e R. L. A. M. ALVES - ME, para prestação de serviços de plantão médico em unidade hospitalar, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **R. L. A. M. ALVES – ME,** inscrita no C.N.P.J. sob o n. º 22.524.001/0001-78, com sede na Rua Xavante, nº 802, quadra 31, lote 02, Setor Sul I, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-048, e-mail: dr.ricardoandrada@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Ricardo Luiz Andrada Melo Alves, brasileiro, solteiro, inscrito (a) no RG sob nº SJDS-PE, e no CPF nº 041.807.654-54; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 002/2022, para prestação de serviços especializados de plantão médico em unidade hospitalar, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, com o acréscimo de 120 (cento e vinte) plantões, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 002/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
2	05	**Ultrassonografias com dopper colorido**	R$ 184,00
3	120	**Ultrassonografias de abdômen total**	R$ 100,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)**, constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

1.3 – Pelo presente realiza também o apostilamento para indicação de nova fonte de recurso. Nesses termos, as despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção e encargos com o hospital Municipal São João Bosco

Ficha: 775

Fonte: 1.2.621

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do contrato ficará prorrogada até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

3.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT R. L. A. M. ALVES – ME

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2022

Trata-se do primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preço em epígrafe, que versa sobre a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural do município de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado HL – ME, inscrita no CNPJ: 33.083.811/0001-52, com sede na Rua José Carrijo de Sousa, nº 42, Setor Aeroporto, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quilometragem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	UNID	TOTAL
1	Região Sobra à Torixoréu	1.162	R$ 4,00	R$ 4.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 4.648,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela

CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência contrato permanecera inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 09 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

HL –ME

CNPJ: 33.083.811/0001-52

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 217/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 217/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2022

CREDENCIAMENTO Nº.003/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0217/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Maria Selma Almeida do Nascimento de Paula, para prestação de serviços especializados de enfermeiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE PAULA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 995.976.911-91, com endereço na Rua Dom Bosco, nº 401, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a), inscrito (a) no CPF sob nº 737.678.401-20, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 003/2022 do respectivo Credenciamento nº 003/2022, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
4	03 (meses)	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) PLANTÃO 12X36 –** Identificar a situação de cada paciente e determinar a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica na realização dos procedimentos. Responsável pelo atendimento primário e acompanhamento dos casos de urgência, emergência. – **HOSPITAL MUNICIPAL.** **Tempo necessário de serviço:** 30 horas semanais.	R$ 2.200,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 6,600 (seis mil e seiscentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 23 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATANTE

MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE PAULA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 031/2022, originado de adesão à ata de registro de preços nº 014/2021 advinda do pregão presencial 013/2021 do município de Araguaiana-MT, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa HM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA – ME

– CNPJ 07.194.644/0001-07, para prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, para atender as demandas do município de Torixoréu-MT, destinados a todas as unidades das secretarias municipais do município, nos termos a seguir expostos.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **HM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA -ME,** inscrita no **CNPJ: 07.194.644/0001-07**, estabelecida na Rua Walapitis, nº 96, Centro de Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000,; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. 1.2 – O objeto do instrumento contratual é a prorrogação da **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil, administrativa, voltada para área pública, visando atender as necessidades do município de Torixoréu-MT**, destinados a todas as Unidades das Secretarias Municipais do município, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Código	Descrição	Quant	Valor Un.	Valor Total
1	3840	ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA).	48	R$ 575,00	R$ 27. 600,00
2	008. 072. 571	CONSULTORIA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, LICITAÇÃO e PATRIMONIO.	48	R$ 525,00	R$ 25. 200,00
3	008. 072. 572	DEFESAS CONTABEIS-ADMINISTRATIVAS JUNTO A ORGÃOS DO CONTROLE EXTERNO E INTERNO.	48	R$ 535,00	R$ 25. 680,00
4	008. 072. 569	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL E FISCAL.	48	R$ 1. 770,00	R$ 84. 960,00
5	008. 072. 573	SUPORTE NA IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINITRATIVAS-CONTABEIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES PRESENCIAIS.	12	R$ 285,00	R$ 3. 420,00
VALOR TOTAL R$ 166.860,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).					

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 166.860,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 031/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT HM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA -ME

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

2:_____CPF:_____

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0224/2022

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0224/2022

Trata-se do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural do município de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado PC TRANSPORTES –ME, inscrita no CNPJ: 24.351.610/0001-06, com sede na Rua Margarida Mendonça, s/n, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022, que se regerá

pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quilometragem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	UNID	TOTAL
1	Região de Alto Diamantino à Pouso Alto	836	R$ 4,00	R$ 3.344,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 3.344,00 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência contrato permanecera inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 09 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PC TRANSPORTES –ME

CNPJ: 24.351.610/0001-06

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0172/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0172/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0109/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.004/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0172/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa AABB – Associação Atletica Banco do Brasil – CPNJ sob nº 14.952.907/0001-65, referente a contratação de pessoa jurídica para locação de espação físico consistente em clube social, com espaço para atividades e piscinas, para atender as demandas da secretaria de assistência social de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **AABB- Associação Atlética Banco do Brasil,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.952.907/0001-65, localizada na Rua XV de Novembro, SNª, Centro, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de espaço físico consistente em clube social, equipado com espaço para atividades e piscinas, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un. Mensal	Valor Total
1	12	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL:** Locação de espaço físico consistente em clube social contendo espaço coberto para atividades físicas e piscinas	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
VALOR TOTAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)				

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0172/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 002/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa WM RESIDUOS LTDA – CNPJ sob nº 22.096.126/0001-44, referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **WM RESIDUOS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44,** com sede na AV ALCEU WAMOSI, NÚMERO 1098, JARDIM RUI BARBOSA, QUADRA 06 LOTE 16, na cidade de RONDONOPOLIS-MT, endereço eletrônico: neany@wmresiduos.com.br; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 57, II, e 65, II, "d", da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un. Mensal	Valor Total
1	12	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SE SAÚDE A, B e E –** a)Serviço consistente na coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos de Saúde categoria A,B e E, conforme as Resoluções do Conama 316/2002, 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA. Os resíduos devem ser coletados nos seguintes órgãos: Unidade Básica de Saúde (Posto Urbano), Unidade Básica de Saúde (Pouso Alto) e Hospital Municipal São João Bosco.	R$ 800,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)				

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 002/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT WM RESIDUO LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA – CPNJ sob nº 09.113.823/0001-06, referente a implantação e licença de utilização de sistemas de gestão educacional e assessoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 09.113.823/0001-06,** com sede na AV TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, NÚMERO 980, JARDIM TANAKA, SETOR N EDIF ALIANCA SALA 08, na cidade de TANGARA DA SERRA-MT, endereço eletrônico: administracao@omegasistemas.net.br; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato, nos termos dos arts. 57, II, e 65, II, "d", da Lei 8.666/93, cujo objeto é a implantação e licença de utilização de sistemas de gestão educacional e assessoria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un. Mensal	Valor Total
1	12	**IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL E ASSESSORIA –** a)Serviço de consistente na implantação e licença de utilização dos sistemas de gestão educacional: **Escola Campeã**, **Escola Server** e **Escola Net**, nas unidades educacionais de Torixoréu-MT, sendo elas: Escola Municipal São José, Creche Municipal Bendita Bento – Mãe Ditinha e Escola Municipal Raquel Arbués - Distrito de Pouso Alto; b) Assessoria e consultoria nas áreas tecnológica, pedagógica e de gestão escolar.	R$ 1.372,32	R$ 16.467,84
VALOR TOTAL: R$ 16.467,84 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)				

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 16.467,84 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 001/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o

presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Sirlene Alves da Silva Pessoa, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº .884.027.031-00 endereço/sede na Rua Rôndonia, nº 250, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (tres) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
15	03 MESES	**SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR** – Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coletá de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpa banheiros, salas, quintal e áreas de convivência – **HOSPITAL MUNICIPAL**. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$1.300,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município** de Torixoréu,Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.113 de dezembro de 2020.

Art. 2º Nova lei disporá sobre o pagamento de gratificações aos servidores no âmbito do Poder Executivo do município de Torixoréu-MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

Trata-se do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2021, que versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a este município de Torixoréu-MT**.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.

000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal,** pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.446.326/0001-02,** com sede à Av. Rubens De Mendonca, Hist (antiga Av. CPA), 2368 - Edif. Top Tower Casa 105 - Bosque Da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, dmouracontabilida3@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, na forma constante no Processo Licitatório nº 038/2021, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR: 1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. 1.2 – O objeto do instrumento contratual é a prorrogação da **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a este município de Torixoréu-MT**, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário
01	**CONSULTORIA JURÍDICA** – Consistente em: a) Exame e orientação legal em casos concretos de difícil elucidação, que tenham como parte o Município de Torixoréu-MT, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a Administração Pública na defesa dos seus interesses; b) Representação, no âmbito da Justiça Federal da Subseção de Barra do Garças-MT e na Justiça Comum de 2º Grau, bem como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União, dada a complexidade das causas postas em debate perante referidas cortes administrativas e judiciais; c) Consultoria jurídica através de consultas telefônicas, consultas via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal, com emissão de pareceres técnicos jurídicos; d) Atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.	12 Meses	R$ 14.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 168.000,00**

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0173/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu - MT, 21 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATANTE

D' MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADM PÚBLICA FEDERAL

CNPJ/MF sob o n° 18.446.326/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____ | CPF: _____-_____

2 – _____ | CPF: _____-_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 075/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Valdeth Batista da Silva, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **VALDETH BATISTA DA SILVA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº .871.474.911-49 endereço/sede na Rua Nativo Estevão de Souza, nº 13, Setor Progresso, Torixoréu-MT ; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
15	03 MESES	**SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR –** Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpa banheiros, salas, quintal e áreas de convivência – **HOSPITAL MUNICIPAL.** **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$1.300,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT VALDETH BATISTA DA SILVA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0220/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0220/2022

Trata-se do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural do município de Torixoréu – MT**.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado A. A. SOARES, inscrita no CNPJ: 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0220/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quilometragem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	UNID	TOTAL
1	Região de Furnas e Assentamento 1 e 2 à Pouso Alto	1.579	R$ 4,00	R$ 6.316,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 6.316,00 (seis mil trezentos e dezesseis reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência contrato permanecera inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 09 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PC TRANSPORTES –ME

CNPJ: 24.351.610/0001-06

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Mariana Figueiredo Inez de Almeida, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA,** inscrita no CPF sob o nº 016.956.271-99 com endereço/sede na Rua Febronio Rodrigues QD 36 Lote 21, Setor União, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	03 MESES	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) PLANTÃO 12X36 –** Identificar a situação de cada paciente e determinar a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica na realização dos procedimentos. Responsável pelo atendimento primário e acompanhamento dos casos de urgência, emergência**. – HOSPITAL MUNICIPAL**	R$ 2.200,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

EXTRATO CONTRATO 0223/2022

EXTRATO CONTRATO 0223/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

OBJETO: "Contratação da empresa HL – ME, inscrita no CNPJ: 33.083.811/0001-52, com sede na Rua José Carrijo de Sousa, nº 42, Setor Aeroporto, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R$ R$18.604,00 (dezoito mil seiscentos e quatro reais), tendo por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural de Torixoréu – MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 121

Fonte: 1.500.100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: HL – ME, CNPJ: 33.083.811/0001-52

EXTRATO CONTRATO 0224/2022

EXTRATO CONTRATO 0224/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

OBJETO: "Contratação da empresa PC TRANSPORTES –ME, inscrita no CNPJ: 24.351.610/0001-06, com sede na Rua Margarida Mendonça, s/n, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R$ 19.144,00 (dezenove mil cento e quarenta e quatro reais), tendo por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural de Torixoréu – MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 121

Fonte: 1.500.100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: PC TRANSPORTES –ME, CNPJ: 24.351.610/0001-06

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022

CREDENCIAMENTO Nº.001/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Mariana Parreira Coelho, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **MARIANA PARREIRA COELHO** inscrita no CPF sob o nº 003. 539. 861-27 com endereço/sede na Rua José Estevão de Sousa, nº 223, Setor Aeroporto, Torixoréu-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.2** do Edital de Credenciamento 001/2022, para prestação de serviços especializados de saúde e limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme termos e condições previstos nos autos do **Credenciamento nº 001/2022** e tabela a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	03 MESES	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) PLANTÃO 12X36 –** Identificar a situação de cada paciente e determinar a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica na realização dos procedimentos. Responsável pelo atendimento primário e acompanhamento dos casos de urgência, emergência**. – HOSPITAL MUNICIPAL.**	R$ 2.200,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MARIANA PARREIRA COELHO

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

EXTRATO CONTRATO 0220/2022

EXTRATO CONTRATO 0220/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

OBJETO: "Contratação da empresa A. A. SOARES, inscrita no CNPJ: 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R$ 25.272,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e dois reais), tendo por objeto, a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona urbana e rural de Torixoréu – MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 121

Fonte: 1.500.100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: A. A. SOARES, CNPJ: 41.941.638/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, INSCRITA NO CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO: M. A. DA COSTA MICHELON BARROS LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 35.910.898/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO PARA A FESTIVIDADES DOS 23 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2556/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LASER DE MATO GROSSO – SECEL-MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT., VALOR CONTRATO:** R$ 95.500,00 **DATA EMISSÃO:** 23/12/2022, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2022, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE Nº 02/2022. 23 de Dezembro de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 23/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2022, com objetivo "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE-MT ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGAS MENSAIS, CARGAS ESPECIAIS (PPA, LDO, E LOA), CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO E NOS SEUS REENVIO DAS CARGAS, PARA MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa SOLUÇÃO CONTABIL E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 14.743.102/00001-01, vencedor do item no valor global de R$ 72. 000,00. Vale de São Domingos – MT, 23 de Dezembro de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 02/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 02/2022**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO PARA A FESTIVIDADES DOS 23 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2556/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LASER DE MATO GROSSO – SECEL-MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT,** e sagrou vencedor a empresa M. A. DA COSTA MICHELON BARROS LTDA-ME, Inscrito no

CNPJ: 35.910.898/0001-10. Vale de São Domingos-MT, 23 de Dezembro de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a CONSÓRCIO TECNOMAPAS, constituída pela Empresa TECNOMAPAS LTDA (EMPRESA LÍDER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.544.328/0001-31, e, pela Empresa AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 25.449.376/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento tem fundamento no art. 57, II, §2º, c/c 65, I, a) e b), §1º e §8º, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 08/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 844269/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, a CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a Contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, com geração de painéis gerenciais, apoio a geração de base, carga e consulta de dados, gestão documental existente na Prefeitura, desenvolvimento de aplicativos móveis, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, registro contínuo urbano por meio de varredura, levantamento de dados de campo, disponibilização e gestão de Central de Atendimento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão fazendária quanto à garantia da receita pública. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 151.893,13 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e treze centavos), referente ao reajuste de 6,47%, pelo índice do IPCA-IBGE, período dezembro/2021 a dezembro/2022, passando ao valor estimado global de R$ 2.499.546,63 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, a contar da data de seu vencimento [10/12/2022], prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, ressaltando que somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior. FISCAL DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor FISCAL TITULAR: VICENTE GOMES DE LACERDA, inscrito no CPF n. 289.xxx.xxx-04, e na função de suplente, o servidor REGIS PODEROSO DE SOUZA, inscrito no CPF n. 264.xxx.xxx-69.

DATA DE ASSINATURA: 08.12.2022

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

Contratante

CONSÓRCIO TECNOMAPAS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 150/2022.

ADESÃO N.024/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, s/n, km 8.6, Capela do Pissarrão, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.132-400, neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portado do Registro Profissional n. 71926/D CREA/MG, RG: 5738021/MG e CPF nº. 001.481.006-94; resolve celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Presencial Nº 107/2022, realizado pelo Município de Pontes e Lacerda/MT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de emulsão asfáltica, conforme a Adesão à **Ata de Registro de Preços N. 090/2022**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 107/2022**, do Município de Pontes e Lacerda/MT.

Item	Especificação	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RL-1C	TON	100	EMAM	R$ 5.400,00	R$ 540.000,00

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2022.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **19 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os

termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2022,** realizado pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Agricultura e Fomento Agropecuária do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2022**, Ata de **Registro de Preço n. 090/2022**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2022** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 090/2022**, realizados pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor estimado está orçado em **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais),** que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 513/2022**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

09- 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

2218 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Ficha 312

R$ 540.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 12 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** **CNPJ: 04.420.916/0003-13** Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela CREA/MG n. 71926/D RG: 5738021/MG CPF nº. 001.481.006-94 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 151/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado MARIVALDO NERIS BIZERRA DA SILVA 02191832105, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de jardinagem, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento/Credenciamento N.º 021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **MARIVALDO NERIS BIZERRA DA SILVA 02191832105**, inscrito no CNPJ: nº. **47.656.845/0001-01**, domiciliado na Rua Goias, n.º 00, bairro JD Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 021/2022, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como tratorista, para atender demandas da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito: **140 (cento e quarenta)** horas, para realizar as atividades a ser desenvolvidas na Agricultura Familiar nas comunidades do nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão 10 – Secretaria Mun. Fomento a Agropecuária

Unidade 01 – Secretaria Mun. Fomento a Agropecuária

2.185- Manutenção da Secretaria Mun. Fomento a Agropecuária

33.90.39.00 – Prestação de Serviços

Ficha: 213

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipais de Fomento a Agropecuária, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Serviços de tratorista: R$ 16,00 (dezesseis reais);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**, sendo R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **18 (dezoito)** dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **31/12/2022**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Fomento a Agropecuária deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 515/2022**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 021/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 13 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**MARIVALDO NERIS BIZERRA DA SILVA 02191832105**, inscrito no CNPJ: nº. **47.656.845/0001-01** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 152/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME,** CNPJ: **15.252.973/0001-95**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT na Av. Bom Jesus, N. 1476 – Bairro Centro, CEP: 78.250-000, neste ato representado pela Sra. Karla Evelin Pacheco Morales, portador da cédula de identidade RG n. 2753158-9 SSP/MT e do CPF n. 056.543.681-33, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022**, homologado em **13 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender os PSF Rural II no distrito de Santa Clara do Monte Cristo e posto de Saúde na comunidade Carla Patrícia, com conexão via fibra óptica, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$35.520,0**0 **(trinta e cinco mil quinhentos e vinte mil reais**), que será pago o valor mensal de **R$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais reais)** à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **13 de dezembro de 2023,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 03 – Secretaria Mun. De Administração

2.006 - Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 47/1500

R$ 8.880,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162 - Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 150/1500

R$ 8.880,00

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 08 – Fundo Municipal de Saúde

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 279/1500

R$ 17.760,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 516/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME** CNPJ: 15.252.973/0001-95 Sra. Karla Evelin Pacheco Morales RG n. 2753158-9 SSP/MT CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 130/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29,** com sede na avenidaAyrton Senna da Silva**,** N. 397, Distrito Industrial, Município DeCuiabá - MT, CEP 78.098-970, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Defant**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 001479115, expedida pela SSP/MS, e do CPF sob o nº 016.651.321-08, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 029/2022**, ratificada em **30 de novembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de revisão periódica de 500 e 3.500 horas em maquinas do tipo retroescavadeira da linha JCB, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 029/2022**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global*, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais),** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 029/2022**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 313

R$ 7.550,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 029/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **499/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA** **CNPJ: 33.086.529/0001-29** Sr. Leonardo Defant RG nº 001479115, SSP/MS CPF sob o nº 016.651.321-08 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 143/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **AUDEM LUIG DE MORAES**, brasileiro, casado, Funcionário público, portador da CI/RG nº 044063010 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.152.091-37, residente e domiciliado à rua Oscar Soares, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	03	75,00	225,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	07	110	770,00
	TOTAL			**995,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 995,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**AUDEM LUIG DE MORAES** RG nº 044063010 SSP/MT CPF/MF nº 023.152.091-37 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

DECRETO N.º 107/2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, relacionados abaixo, para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, com as devidas representações, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, e com a Lei Municipal n.º 1.490/2021, constituídos conforme segue:

a) Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

Ø **ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS** (titular) CPF: 056.862.501-38 Ø **GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA** (suplente) CPF: 050.961.101-09 Ø **ADRIANA AMORIM LEANDRO** (titular) CPF: 929.893.491-20 Ø **ROSELI SILVA CORREIA** (suplente) CPF: 947.803.821-49

b) Representante dos professores da educação básica pública do Município;

Ø **MIRIAM APARECIDA DE FRANÇA** (titular) CPF: 452.519.591-68 Ø **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO** (suplente) CPF: 921.752.101-97

c) Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

Ø **ERICO GERALDES CRUZ** (titular) CPF: 003.170.071-30 Ø **ROSANA PEREIRA SOARES NAVA** (suplente) CPF: 442.117.671-00

d) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

Ø **PAULO VINÍCIUS DE FRANÇA ALMEIDA** (titular)

CPF: 023.524.251-90

Ø **JÉSSICA CORDEIRO MARTINS** (suplente) CPF: 032.845.151-78

e) Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

Ø **THALITA FERREIRA DE ALMEIDA DE MELO** (titular)

CPF: 049.276.231-73

Ø **VALQUÍRIA ARANA SILVA** (suplente) CPF: 027.088.161-10 Ø **PRISCILLA PETRONILIA ARAÚJO** (titular) CPF: 921.638.741-68 Ø **CLAÍDES LEITE RIBEIRO** (suplente) CPF: 969.198.761-91

f) Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Ø **WEVERTON WAGNER MONTEIRO SOLIS** (titular) CPF: 062.139.471-83 Ø **ANNA BEATRIZ DE SOUZA SOARES** (suplente) CPF: 053.417.821-94

g) Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

Ø **ANA CRISTINA FREIRE** (titular) CPF: 501.843.261-68 Ø **DENILDO DA SILVA COSTA** (suplente) CPF: 002.807.571-40

h) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

Ø **EVELYN JULIANE FRAZÃO DE ALMEIDA** (titular) CPF: 030.475.161-89 Ø **WELLIGTON FELIPE ORTIZ DA SILVA** (suplente) CPF: 049.666.171-03

i) Representantes de organizações da sociedade civil

Ø **EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA** (titular) CPF: 891.568.461-34 Ø **CÁSSIA EMÍLIA MARQUES DE BRITO** (suplente) CPF: 004.002.841-03 Ø **ADAIR OLIVEIRA DE MORAES** (titular) CPF: 383.925.341-15 Ø **LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO** (suplente) CPF: 685.992.382-53

j) Representante das escolas do campo:

Ø **JUSTINA DA MATA NASCIMENTO** (titular) CPF: 503.230.831-53 Ø **MARIA DE FÁTIMA SOUZA** (suplente) CPF: 919.568.541-34

k) Representante das escolas quilombolas:

Ø **ROSA BETÂNIA VELOSO SILVA DE BRITO** (titular) CPF: 496.219.041-53 Ø **LIDIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS** (suplente) CPF: 581.826.321-53

Art. 2º - O exercício da função dos membros Conselheiro do CACS-FUNDEB não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

CONTRATO N. 131/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **AUTOTEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 46.356.973/0001-69,** com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, rua Pedro Milão Sanches, 1738, sala 02, bairro Jardim Boa Esperança, CEP: **78.250-000**, neste ato representada por seu sócio proprietário **Fernado Pinzan de Carvalho**, empresário, portador do RG: 1168283-3 SJ/MT e no CPF: 630.765.861-49, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2022**, ratificada em **01 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças para o veículo micro ônibus placa QCP2629, da linha Volare, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2022**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais**)**,** que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.299 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

290 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 1.663,39

2.210 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

278 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 3.589,17

2.216 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS - OPERAÇÃO CREDITO SAÚDE

288 - 4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

R$ 4.047,44

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **501/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**AUTOTEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** **CNPJ: 46.356.973/0001-69** **Fernado Pinzan de Carvalho**, RG: 1168283-3 SJ/MT CPF: 630.765.861-49 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 134/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento/Credenciamento N.º 002/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174, CNPJ: 46.661.556/0001-20** domiciliado na Vila São José, bairro km 08, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como coveiro conforme CI n. 979/2022 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (em anexo), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, comunica o Setor de Licitações e Contratos quanto ao quantitativo de diárias necessárias para serviço de coveiro.

Para a execução destes serviços estima-se uma quantidade de 1000 (mil) horas trabalhadas. Sendo cada hora calculada em R$ 15,00 (quinze reais), Totalizando o valor de R$15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

09.001 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

2.218 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 313

R$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Pedreiro: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo R$ 15,00 (quinze reais) por diária, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato passa a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **30 de abril de 2023**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 505/2022**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174** CNPJ: 46.661.556/0001-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 139/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **SANDER SÁVIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI/RG nº 22156909 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.690.331-41, residente e domiciliado à rua Dr. Marechal Rondon, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/ 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	10	75,00	750,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	10	110,00	1.100,00
	TOTAL			**1.850,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 1.850,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**SANDER SÁVIO SOUZA DA SILVA** RG nº 22156909 SSP/MT CPF: 051.690.331-41 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N. 539/2022

“DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Função, acrescido de 40%, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da Lei Municipal 558/99, de 05 de maio de 1999, em relação a respectiva servidora, a partir de 31 de dezembro de 2022.

NOME	PORTARIA
GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES	147/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.540/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora **ROZANA PEREIRA SOARES NAVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0267508-0 SSP/MT e CPF nº 442. 117.671-00**,** ao seu cargo de origem de professora Pedagoga, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.541/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 947.963 SSP/MT e CPF nº 921. 752.101-97**,** ao seu cargo de origem de professora Pedagoga, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.542/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor **RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1293125-0 SSP/MT e CPF nº 725. 325.301-97**,** ao seu cargo de origem de Professor de Geografia – Zona Rural, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.543/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor **GERSON RODRIGUES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11474032 SSP/MT e CPF nº 006.284.531-40**,** ao seu cargo de origem de Professor de Pedagogia - Zona Rural, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **LEANDRO SILVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, segurança, portador da CI/RG nº 1992885-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.091.651-051, residente e domiciliado à rua sem denominação, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	06	75,00	450,00
	TOTAL			**450,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir

a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 450,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**LEANDRO SILVA FONSECA** RG nº 1992885-4 SSP/MT CPF/MF nº 041.091.651-051 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.544/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora **NILZA DE SOUZA TOMAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 1439325-5 SSP/MT e CPF n. 956.051. 771-68**,** ao seu cargo de origem de Professora – Letras (zona rural), a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.545/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor **EDSON CORREA DE MORAIS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0909827-5 SSP/MT e CPF nº 603. 980.001-15**,** ao seu cargo de origem de Professor Pedagogo – Zona Rural, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 135/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado Celio Antônio de Moraes 02132027196, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Eletricista Predial, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento N.º 006/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196** inscrito no CNPJ: **46.413.133/0001-90** com sede na Rua Travessa Luiz de Albuquerque n. 1 Centro de Vila Bela da Ss. Trindade/MT – CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 006/2022, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Eletricista Predial, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela prestação dos serviços a seguir descritos: manutenção da rede de energia do Campo "Claudio de Albuquerque," localizado no complexo turístico Beira Rio: Dia 16/11/2022 – troca da estrutura de 04 poste duplo T; Dia 17/11/2022 - troca da estrutura de 04 poste duplo T; Dia 18/11/2022 - troca da estrutura de 01 poste circular; Dia 21/11/2022 – substituição de 220 metros de cabo quadriplex 35mm; Dia 22/ 11/2022 – substituição de 220 metros de cabo quadriplex 35mm; Dia 23/11/2022 – conexão dos cabos com o transformador e regulagem do TAP do transformador, totalizando 445 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.0006- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Ficha: 17/500

R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Viação e Obras Públicas, Saúde e Administração e Finanças, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Eletricista Predial: R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **06 de janeiro de 2023**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 508/2022**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 006/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196** **CNPJ: 46.413.133/0001-90** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **LOANA BILCK DE FREITAS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da CI/RG nº 31347584 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.665.341-81, residente e domiciliado à rua Dr. Mário Correia, nº 947, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO TIPO MESARIO	08	40,00	320,00
	TOTAL			**320,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 320,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**LOANA BILCK DE FREITAS** RG nº 31347584 SSP/MT CPF/MF nº 703.665.341-81 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 132/2022.

ADESÃO N.023/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **BR CONSTRUTORA EIRELI EIRELI, CNPJ: 41.370.901/0001-52**, estabelecida na Avenida Isaac Povoas, N. 1495, Bairro Popular, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.045-440, neste ato, representada pelo Sr. Bruno Ferri Calabria, RG: 09072490030 MTB/MT; resolve celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 039/2022, realizado pelo Município de Cáceres/MT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de aplicação de lama asfáltica, faixa III - SICRO-DNIT nas vias públicas com insumos agregados por conta da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos, conforme a Adesão à **Ata de Registro de Preços N. 108/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 039/2022**, do Município de Cáceres/MT.

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2022.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **06 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2022,** realizado pela prefeitura municipal de Cáceres/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Agricultura e Fomento Agropecuária do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2022**, Ata de **Registro de Preço n. 108/2022**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Cáceres/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2022** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 108/2022**, realizados pela prefeitura municipal de Cáceres/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor estimado está orçado em **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 506/2022**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

2218 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 313

R$ 220.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**BR CONSTRUTORA EIRELI EIRELI** **CNPJ: 41.370.901/0001-52**, Sr. Bruno Ferri Calabria RG: 09072490030 MTB/MT **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **ADRIEL PHILIPE DE CAMPOS SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 2207767-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.547.501-17, residente e domiciliado à rua Drº Mário Correia, nº 947, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	06	75,00	450,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	05	110,00	550,00
	TOTAL			**1.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**ADRIEL PHILIPE DE CAMPOS SOUZA** RG nº 2207767-7 CPF: 021.547.501-17 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 142/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **PEDRO APOLÔNIO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, Funcionário público, portador da CI/RG nº 0423471 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.710.691-91, residente e domiciliado à rua Manoel Sátiro F. Coelho, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO TIPO MESARIO	08	40,00	320,00
	TOTAL			**320,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 320,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**PEDRO APOLÔNIO DE FRANÇA** RG nº 0423471 SSP/MT CPF/MF nº 361.710.691-91 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **RONALDO VIEIRA BENTO**, brasileiro, casado, moto táxi, portador da CI/RG nº M 7022514 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.970.201-53, residente e domiciliado à rua Jatobá, s/nº, bairro jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	06	75,00	450,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	05	110,00	550,00
	TOTAL			**1.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**RONALDO VIEIRA BENTO** RG nº M 7022514 SSP/MG CPF:593.970.201-53 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 133/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento/Credenciamento N.º 002/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110, CNPJ: 46.661.274/0001-22,** domiciliado na Rua Projetada, s/n, Centro, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como jardineiro conforme CI n. 978/2022 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (em anexo), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, comunica o Setor de Licitações e Contratos quanto ao quantitativo de diárias necessárias para serviço de jardinagem.

Para a execução destes serviços estima-se uma quantidade de 800 (oitocentas) horas. Sendo cada hora calculada em R$ 15,00 (quinze reais), Totalizando o valor de R$12.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

09.001 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS

2.218 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 313

R$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Jardineiro: R$ 15,00 (quinze reais);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ Totalizando o valor de R$12.000,00 (doze mil reais)**, sendo R$ 15,00 (quinze reais) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato passa a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **30 de abril de 2023**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 505/2022**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110** **CNPJ: 46.661.274/0001-22** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 138/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **RUMMENIGGE DE FRANÇA ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CI/RG nº 1618102-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.120.741-76, residente e domiciliado à rua Municipal, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	10	75,00	750,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	05	110,00	550,00
	TOTAL			**1.300,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 1.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**RUMMENIGGE DE FRANÇA ASSUNÇÃO** RG nº 1618102-6 SSP/MT CPF: 023.120.741-76 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **AMILTON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Funcionário público, portador da CI/RG nº 06299814 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.692.021-00, residente e domiciliado à Travessa Luiz Albuquerque, nº 09, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	06	75,00	450,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	11	110	1.210,00
	TOTAL			**1.660,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 1.660,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**AMILTON PEREIRA DOS SANTOS** RG nº 06299814 SSP/MT CPF/MF nº 535.692.021-00 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 146/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **JOSÉ BENTO VIRGILIO VENTURA**, brasileiro, solteiro, Funcionário público, portador da CI/RG nº 1353854-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.161.571-91, residente e domiciliado à rua mato Grosso, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GANDULA DE FUTEBOL DE CAMPO	16	30,00	480,00
	TOTAL			**480,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 480,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**JOSÉ BENTO VIRGILIO VENTURA** RG nº 1353854-3 SSP/MT CPF/MF nº 724.161.571-91 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.535/2022.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular ao servidor **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de "Administração", pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, com início em **01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024**, em conformidade com o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **WILLIAN DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Funcionário público, portador da CI/RG nº 3567647-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.511.464-29, residente e domiciliado à rua Dr. Mário Correia, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GANDULA DE FUTEBOL DE CAMPO	16	30,00	480,00
	TOTAL			**480,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 480,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**WILLIAN DA SILVA RODRIGUES** RG nº 3567647-7 SSP/MT CPF/MF nº 010.511.464-29 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 148/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lad, a empresa: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93,** com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12,13E 14**, Bairro Areão,** CEP: 78.010-308, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Valter Bruno**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2632413, expedida pela SEJUSP/MS, e do CPF sob o nº 068.507.058-14, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2022**, ratificada em 08 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes laboratoriais,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - COBAS 111 DILUENTE NACL9% - SKU: 4774230190	6	ROCHE	582,00	3.492,00
02	REGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - IRON GEN2 100 TESTES	4	ROCHE	234,00	936,00
03	AGULHA PARA AMOSTRAGEM - PARA PIPETAGEM DE AMOSTRA, EM ANALISADOR BIOQUIMICO COB	2	ROCHE	1.670,00	3.340,00
04	SOLUCAO ELETROLITICA P/ APARELHO DE LABORATORIO - FRASCO - PARA O SNAPPAK ISE DESTINA-SE A SER UTILIZADO UNICAMENTE NO AVL 9180/AVL 9181, FLUID PACK - BP-5186 PARA AVL 9180/AVL 918., CODIGO BP-5186, COMPOSICAO: STANDARD A: NA 150,0 MMOL/L## K 5,0 MMOL/L## CL 115,0 MMOL/L## CA 0,9MMOL/L## LI 0,3 MMOL/L. STANDARD B:TANDARD B: NA 100,0 MMOL/L## K 1,8 MMOL/L## CL 72,0 MMOL/L## CA 1,5MMOL/L## LI 0,3 MMOL/L. STANDARD C: NA 150,0 MMOL/L## K 5,0 MMOL/L## CL 115,0 MMOL/L## CA 0,9 MMOL/L## LI 1,4 MMOL/L., ACONDICIONADO EM SOLUCAO A - 350 ML## SOLUÇÃO B - 85 ML## SOLUÇÃO C - 85 ML E SOLUÇÃO REFERÊNCIA - 100 ML.REAGENTE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE. ARMAZENAMENTO - 15 E 30° C.	3	ROCHE	292,00	876,00
05	ELETRODO - DE SODIO, PARA ANALISADOR DE SODIO E POTASSIO, COMPATIVEL COM AVL 918	2	ROCHE	2.716,00	5.432,00
06	ELETRODO - DE POTASSIO, PARA ANALISADOR DE SODIO E POTASSIO, ELETRODO - DE POTASSIO, PARA ANALISADOR DE SODIO E POTASSIO, COMPATIVEL COM AVL 9180	2	ROCHE	2.815,00	5.630,00
07	ELETRODO - DE CA (CALCIO), COBAS B121 - ISE - OMNI CROCHE	2	ROCHE	2.170,00	4.340,00

08	CONTROLE DE AVL 9180 ROCHE CX C/ 30 AMP.	12	ROCHE	599,00	7.188,00
09	REAGENTE - COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C 111 CFAS PROTEINAS.	3	ROCHE	942,00	2.826,00
10	SOLUCAO CONTROLE PARA HEMATOLOGIA APARELHO DE LABORATORIO - CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA, CONTROLE XN CHECK 3 NIVEIS 3X3ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350.	1	ROCHE	2.757,00	2.757,00
	TOTAL				**36.817,00**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 36.817,00 (trinta e seis mil oitocentos e dezessete reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 030/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.200 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 258/1600

R$ 36.817,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 030/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **509/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**M.S. DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 00.970.175/0003-93 Sr. Valter Bruno RG nº 2632413 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 129/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29,** com sede na avenidaAyrton Senna da Silva**,** N. 397, Distrito Industrial, Município DeCuiabá - MT, CEP 78.098-970, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Defant**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 001479115, expedida pela SSP/MS, e do CPF sob o nº 016.651.321-08, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 028/2022**, ratificada em 30 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças para revisão periódica de 500 e 3.500 horas em maquinas do tipo retroescavadeira da linha JCB, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 028/2022**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 13.797,00 (treze mil setecentos e noventa e sete reais),** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 028/2022**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA: 312

R$ 13.797,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços/compras objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços/compra, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços/compras deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 028/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 499/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA** **CNPJ: 33.086.529/0001-29** Sr. Leonardo Defant, RG nº 001479115, SSP/MS CPF sob o nº 016.651.321-08 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE CONTRATO Nº 144/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **LUAN HENRIQUE LOPES CANDIDO**, brasileiro, solteiro, Funcionário público, portador da CI/RG nº 23096756 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.676.491-60, residente e domiciliado à rua Oscar Soares, s/nº, bairro centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 007/ 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo e os locais para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO TIPO BANDEIRINHA	03	75,00	225,00
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	07	110	770,00
	TOTAL			**995,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da

CREDENCIANTE. 5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições: a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO. §1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, dentro das seguintes especificações:

Órgão 11 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer

2.0238- Manutenção do Secretaria Mun. Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço – Pessoa Física

Ficha: 329/500

R$ 995,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Competirá à Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **508/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CREDENCIANTE	**LUAN HENRIQUE LOPES CANDIDO** RG nº 23096756 SSP/MT CPF/MF nº 041.676.491-60 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 149/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado CARLOS JULIO VARGAS 32580916253, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento/Credenciamento N.º 002/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **credenciado CARLOS JULIO VARGAS 32580916253, CNPJ: 46.840.226/0001-00,** domiciliado na Rua Projetada, s/n, Centro, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro conforme planilha do setor de engenharia (em anexo), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

A secretaria municipal de Administração através da C. I. nº. 589/2022, comunica o Setor de Licitações e Contratos quanto ao quantitativo de diárias necessárias para execução de serviços de calçadas na Secretaria Municipal de Obras.

Para a execução destes serviços estima-se uma quantidade de 12 (doze) diárias. Sendo cada diária calculada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.0006- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Ficha: 17/500

R$ 1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Pedreiro: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, sendo R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por diárias, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 46 (quarenta e seis) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **20 de dezembro de 2022**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 387/2022**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de dezembro de 2022

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**CARLOS JULIO VARGAS 32580916253** **CNPJ: 46.840.226/0001-00** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 157/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **MEMORA ARQUITETURA, RESTAURO E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 46.330.013/0001-20, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Manoel Garcia Velho, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-080, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. André Marques de Melo Campos, empresário, portador do RG: 14093049 SSP/MT e no CPF: 004.111.811-14, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2022**, ratificada em **20 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação serviço de profissional temporário - arquiteto,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros as suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento destes na forma prevista neste Contrato.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **20 de março de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06.001 – Secretaria Municipal de Cultura

2.271 - Manutenção dos Patrimônios Cultural Material do Município - Igreja Ruínas e Palácio dos Capitães Generais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 174

R$ 11.330,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.**

e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 534/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MEMORA ARQUITETURA, RESTAURO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 46.330.013/0001-20 Sr. André Marques de Melo Campos RG: 14093049 SSP/MT CPF: 004.111.811-14 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 158/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 11.157.439/0001-49,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda **- MT,** na rua Antônio Delfino, N. 205 – Bairro Residencial da Glória, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2022**, ratificada em **22 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de decoração natalina conforme descrições técnicas do termo de referência, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com montagem/instalação, manutenção e desinstalação de todos os acessórios,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 30 de abril de 2023,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13-001- Secretaria Municipal De Turismo

2.256 – Manutenção Secretaria Municipal De Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 433

R$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2022** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **546/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 11.157.439/0001-49** Sr. Romes Ferreira Amurim RG: 1278782-5 SSP/MT CPF 872.480.181-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 127/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itaituba - PA, na Rodovia Transamazônica, s/n, KM02, Galpão 01 Bairro Floresta, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0001-41, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 66.344.864-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 346.489.501-78, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2022**, ratificada em **30 de novembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contração de empresa especializada em serviços de revisão periódica em máquina do tipo moto niveladora da linha XCMG,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO DE 500 HORAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORAS DA LINHA XGMC, COM DESLOCAMENTO PARA SER EXECUTADO NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.	01	6.032,00	6.032,00
	TOTAL			**6.032,00**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.032,00 (seis mil e trinta e dois reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de março de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 026/2022**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09.001 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

2.218 - Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura E Serv. Públicos

FICHA: 313

R$ 6.032,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 026/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **499/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EXTRA MAQUINAS S/A** **CNPJ: 19.293.041/0001-41** Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE** RG nº 66.344.864-5 SSP/SP CPF sob o nº 346.489.501-78 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 126/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itaituba - PA, na Rodovia Transamazônica, s/n, KM02, Galpão 01 Bairro Floresta, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0001-41, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 66.344.864-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 346.489.501-78, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2022**, ratificada em **30 de novembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para revisão periódica de 300 horas em máquina do tipo moto niveladora da linha XCMG, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.153,89 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de março de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 025/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09.001 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

2.218 - Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura E Serv. Públicos

FICHA: 312

R$ 6.153,89

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 025/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **499/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EXTRA MAQUINAS S/A** CNPJ: 19.293.041/0001-41 Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE** RG nº 66.344.864-5 SSP/SP CPF sob o nº 346.489.501-78 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N. 026/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2022, QUE ENTRE SI FAZEM À EMPRESA NS CONSTRUTORA LTDA - ME E O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do art. 57, na **Lei Federal nº 8.666/93,** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a supressão do valor a ser pago à Contratada;

O valor total de **R$ 92.621,57 (noventa e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)** inserido na **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato **n. 026/2022,** será suprimido o valor de **R$ 6.186,26** (seis mil cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), do contrato original

A presente supressão se dá em virtude aos serviços não executados conforme apontamentos descritos no **Relatório Técnico de Engenharia n. 024/2022/SE/PMVBST**, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A supressão contratual é necessária para readequar o contrato visando a redução de custos do Município e fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato n. 026/2022**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da SS. Trindade – MT, 21 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**NS CONSTRUTORA LTDA – ME** CNPJ: 14.039.081/0001-48 Sr. Adilson Pereira de Mendonça RG nº 10828982, SJ/MT CPF nº 001.384.851-86 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 153/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da SS. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.468/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. José Ronaldo Alves Marques, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 714.299, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 514.442.401-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2022**, ratificada em **13 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de materiais para decoração das festividades natalina**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO CORDA LUMINOSA EM LEDS, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIAMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO, LEDS DEITADOS PARA UMA VISAO EM 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSAO: 220 VOLTS, ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORCA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXAO) E 5 CAPAS TERMINACAO 13 MM. LEDS DISPONIVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO/WARM, AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO E ROSA.	UN	100	798,90	79.890,00
02	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PAPAI NOEL 150 CM	UN	03	1.680,00	5.040,00
03	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ARVORE NATAL VERDE ALEMA, PLASTICO, 3.00 METROS.	UN	06	2.100,00	12.600,00
04	CONECTOR - DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 2 PINOS DECORACAO NATALINA.	UN	2.000	7,90	15.800,00
	TOTAL				**113.330,00**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 113.330,00 (cento e treze mil trezentos e trinta reais),** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 13 de maio de 2023,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13-001- Secretaria Municipal De Turismo

2.256 – Manutenção Secretaria Municipal De Turismo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 432

R$ 113.330,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2022** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **512/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI** CNPJ: **09.228.468/0001-02** Sr. José Ronaldo Alves Marques RG nº 714.299, SSP/MT CPF sob o nº 514.442.401-53 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 128/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Rua Pouso Alegre, 106, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.320.974/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 027/2022**, ratificada em **30 de novembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de urnas funerárias e aquisição de serviço de translado, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 027/2022**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 290.160,00 (duzentos e noventa mil e cento e sessenta reais)**, que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de novembro de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 027/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12- Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

2.0062 – Auxílios emergenciais – Materiais de Distribuição Gratuita

Ficha: 408

R$ 154.710,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 409

R$ 135.450,00

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços/compras objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços/compra, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços/compras deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 027/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 500/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR** CNPJ: **00.320.974/0001-52** Sr. **Osvaldo Barcelos Martins Junior** RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 154/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.379.987/0001-04,** com sede na cidade de Várzea Grande – MT, na rua Irmã Elvira, N. 01, sala A - Bairro: Aeroporto, CEP: 78.115-560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Darci José dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-19.447, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 007.933.109-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 031/2022**, ratificada em 15 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção automotiva preventiva, para o veículo S10 placa RRL7A38 da linha Chevrolet, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 031/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 19.198,50 (dezenove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 031/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.210 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 278

R$ 10.958,37

2.299 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 292

R$ 8.240,13

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 019/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **528/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GRAMARCA VEÍCULOS LTDA** **CNPJ: 20.379.987/0001-04** Sr. **Darci José dos Santos** RG nº M-19.447, SSP/MG CPF 007.933.109-87 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 155/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.379.987/0001-04,** com sede na cidade de Várzea Grande – MT, na rua Irmã Elvira, N. 01, sala A - Bairro: Aeroporto, CEP: 78.115-560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Darci José dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-19.447, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 007.933.109-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 032/2022**, ratificada em **15 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção automotiva preventiva, para o veículo S10 placa RR08H19 da linha Chevrolet, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 032/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 19.261,47 (dezenove mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de abril de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 032/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO

2.010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

18 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 18

R$ 10.763,57

19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 19

R$ 8.497,90

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 019/2022**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **-----/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GRAMARCA VEÍCULOS LTDA** **CNPJ: 20.379.987/0001-04** Sr. **Darci José dos Santos** RG nº M-19.447, SSP/MG CPF 007.933.109-87 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 156/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ: 15.512.145/0001-49, sediada na Rua Dr. Filó, 154, Dermat, Cidade de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada pelo Sr. **Gledson Ferreira de Souza** brasileiro, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portador do RG.: 13260537 SSP/MT e no CPF: 933.193.631-15, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**, ratificada em **19 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte mediante a locação de veículo tipo ônibus**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA ATENDER DEMANDAS DOS PROGRAMAS OFERTADOS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS).	Km	1.100	7,50	8.250,00
	TOTAL				**8.250,00**

1.2 - Integra o presente contrato o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022** e a proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3 - A **CONTRATADA** utilizará, para execução dos serviços acima, veículo tipo ônibus, em perfeito estado de funcionamento, devidamente vistoriado pela Comissão Municipal de Transporte e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), conforme previsto no art. 136 e seguintes, da Lei Federal n. 9.503/97.

1.4 - Poderão ser suprimidas linhas e/ou reduzidos os percursos, unilateralmente e a critério da Administração Municipal, importando em redução de metas, sempre que houver interesse público, mediante termo aditivo.

1.5 - Antes do início do transporte, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia da CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato será celebrado com base no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**, homologada em **19 de dezembro de 2022,** com regime de menor preço por lote, subordinando-se ao que dispõe a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal n. 033/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria N. 533/2022**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados estão orçados em**R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcelas mensais e consecutivas, que serão apuradas mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.

4.2 As despesas decorrentes com a execução do serviço, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.247– Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 414/500

R$ 8.250,00

4.3 - O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, a ser realizado pela fiscalização do Município, observando-se os valores propostos, pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente, ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços extra-orçamentários, que se fizerem necessários, serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor do presente contrato, somente poderá ser reajustado mediante proposta da **CONTRATADA**, devidamente justificada, submetida à avaliação técnica do **CONTRATANTE**, visando sempre o equilíbrio físico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal/recibo correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**, que deverá manter as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **19 de dezembro de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2022** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável e se obriga a:

a) manter seu veículo no mais perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e limpeza, para assim transportar dignamente os estudantes, obedecendo todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito;

b) não transportar no interior do veículo e juntamente com os passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa pôr em risco a integridade física dos ocupantes;

c) realizar o transporte somente através de pessoa regularmente habilitada e apta de acordo com CNH em categoria que lhe é exigida;

d) facultar o CONTRATANTE através de seu representante legal examinar ou vistoriar o veículo sempre que for para tanto solicitado;

e) substituir o veículo de transporte (com ônus exclusivo seu), em caso de quebra ou defeito do veículo, por outro com padrões exigidos neste contrato;

f) seguir criteriosamente os itinerários definidos na cláusula primeira;

g) atender a fiscalização do CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços e eficiência dos veículos disponibilizados para o transporte.

h) proceder a todas as vistorias exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

i) No ato da Contratação, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no transporte de passageiros, em nome da proponente devidamente licenciado; bem como, cópia autenticada da **CNH** do motorista que dirigirá o veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa relacionada com a prestação serviço ora pactuada, assim também os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive quanto ao seguro, prevenção de acidentes e outros, não havendo nenhuma relação jurídica entre o **CONTRATANTE** e empregado da CONTRATADA.

11.2 Todos os trabalhadores com vínculo com a **CONTRATADA** deverão estar registrados nos moldes que determina a legislação do trabalho e quando solicitado deverá apresentar o recolhimento dos encargos.

11.3 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ultrapassar a capacidade de lotação dos ônibus.

11.3.1 Considera-se como lotação, a quantidade de assentos ofertados em cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI** CNPJ: 15.512.145/0001-49 **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA Nº 483/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal dos contratos nsº 091, 092 e 093/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos objetos aos termos contratuais realizados para a contratação de shows artísticos com cantores, para apresentarem na realização Reveilon Popular 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

A LEI MUNICIPAL Nº. 1.968/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, publicado no dia 22 de dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.135 – paginas 967, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Lei nº. 1.968 de 21 de novembro de 2022

Leia-se:

Lei nº. 1.968 de 21 de dezembro de 2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto	Contratação de shows locais para a animação REVEILON POPULAR 2022, que acontecerá entre os dias 30 de dezembro de 2022 e 01 de Janeiro de 2023, neste Município.
Favorecidos	**EDSON COLMIN BOTTEGA 02546641131 –** (45.970.515/0001-52) R$ 2.500,00; **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220** (26.953.852/0001-97) R$ 11.025,00; **W A BORGES -** (10.825.137/0001-39) R$ 3.875,00
Prazo de entrega	Imediato.
Valor global	R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 23 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

GABINETE
DECRETO Nº 195/2022

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, os núcleos urbanos informais consolidados denominados Bairro Vila Nova, Tiradentes I, Tiradentes II e São Pedro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REUBR-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que os núcleos urbanos formados pelos bairros de Vila Nova, Tiradentes I, Tiradentes II e São Pedro tem uma população com renda média inferior à 5 (cinco) salários mínimos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam classificados como núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito os Bairros, os Bairros de Vila Nova, Tiradentes I, Tiradentes II e São Pedro.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ANEXO XXII

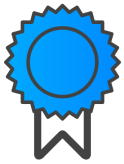
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 163/2020	23/12/2022	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA	Manutenção de Rodovias Estaduais não pavimentadas-Rodovia MT-431	3.3.90.30	31.639-3	561.082,19

Data: 23/12/2022 **ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 25 22:33:35 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)